

COMENTARIO

resolutorio de onzenas, sobre ho capitulo
primeyro da questá.ij. da .xiiij. causa,
cóposto por ho Doctor Martim
de Azpilcueta Nauarro.



*Dirigido iuntamente cõ outros quatro sobre ho principio do cap.
final de usuris. E ho capitulo final De symonia. E ho
Capitulo Non in inferenda .xxiiij. quest.ij. E ho
cap. final .xiiij. quest. final.*

Ao muy alto & muy poderoso Senhor Dom Carlos,
Principe de Castela, & de outros muitos &
muyto grandes Reynos
Nosso Senhor.

*Para mayor declaraçam do que tems tratado em seu
Manual de confessores.*

Impresso em Coimbra, nos paços del Rey
por Ioam de Barreyra Impressor
da Vniuersidade.

1560.



Priuilegio Apostolico concedido ao Author pera que
suas obras ninguem as possa imprimir, nem ven-
der, sem seu consentimēto dentro de sete
annos, sopena de excomunham
latæ sententiae.

*Dilecto filio Martino de Az pilcuela Decretorum Doctori, Primariam
Cathedram Iuris Canonici, in Uniuersitate studij
Conimbr Actu regenti.*

P AV LV S. PP. III.

Dilecte fili, salu. & Apostolicā bene. Cum, sicut nobis exponi feci-
stis, ut alijs iuxta traditū tibi à Deo talentū prodesse posset, non
nullas lecturas super voluminibus Decreti & Decretalium, non
sinem maximis laboribus, & vigilijs ad laude disuinominiis, cuius opere
varia rei, & Christianæ Reipub. cōsuluisse, & proficiisse credis, scribendo
cōposueris, & cōpilaueris, easque de proximituis proprijs expensis in lucē
edere, & imprimi facere intendas, pro parte tua nobis fuit humiliter sup-
plicatū, ut ibi, quod lecture huius, absque tuo consensu imprimi non pos-
sint, ut tu tuarū Vigiliarū effectū lateris, cōcedere de benignitate Apo-
stolica dignaremur. Nos volentes te speciali gratia fauore prosequi, huius
Supplicationibus inclinati, tibi quod ad septennium adie, quo tu lecturas
predictas imprimi feceris computandi nullus alius per uniuersum orbem
Christianū constitutus, lecturas ipsas, vel earum aliquā partē imprimere,
aut imprimi facere, vel impressas in sua domo, aut alibi habere, & tenere,
nec illas vendere, seu mutuo, aut ex dono, vel alias donare possit, Autho-
ritate Apostoli, tenore præsentium de speciali gratia indulgemus, distri-
ctius exhibentes in virtute sancte obedientie, & sub excōcrationis pena
eo ipso, si contra factum fuerit incurrenda, oībus & singulis cuiuscumque
status, gradus, ordinis, & cōditionis existentibus, & quaue etiā Aposto-
lica autoritate, aut facultatē fungentibus per uniuersum orbem cōstitu-
tū, ne lecturas huiusmodi, vel earū aliquam partem, absq; tuo expresso
consen-

missus, & licetia septennio predicto duntaxat durante, imprimere, seu
imprimi facere, aut redere, seu denare presumant. Non obstantibus constituti
ionibus, & ordinationibus Apostolicis atque quarumcumque pronunciarum &
locorum statutis & consuetudinibus etiam iuramento, confirmatione Apostolica,
vel quaevis firmitate alia roboretur, nec non privilegiis, indultuis, & literis
Apostolicis quibus suis provinciis, & illarum personis, ac universitatibus,
& Collegiis etiam per nos. Sed etiam Apostolicam subquiscuntque tenoribus
& formis, ac cum quibus suis clausulis, & decretis etiam derogatoriarum deroga-
torijs, & alijs quomodo libet concessis, confirmatis, & etiam iteratis vicibus
innovatis. Quibus omnibus etiam si de illis errorumque totis tenoribus specia-
lis, specifica, expressa & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per
clausulas generales idem importantes, metu, seu quaevis alia expressio habet
est exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hinc, ac si de ver-
bo ad verbum insererentur presentibus pro expressis, & de verbo ac verbum
insertis habentes illis alias in suo rebore permanentes, hac vice duntaxat spe-
cialiter, & expresse derogamus. Ceterisque contrariis quibuscumque. Datus Ro-
me apud S. Petrum, sub annulo Piscatorum. Die 8. Januarii. 1553.
Pontificatus nostri anno. 9.

L. de Torres.

Petrus de Illanes, Scholasticus Ovetensis in Decretis
Licentiatus, officialis, & Vicarius generalis in
ecclesia & Episcopatu Salmati. Lectori. S.

Vidimus quinque Commentarios resolutiorios in rotundum capitula, quos co-
posuit doctissimus doctor Martinus ab Arzilpeta Nauarrus, faci-
musque ei, eos imprimendi impressosque euulgandi potestatem autoritate
illusterrissimi reverendissimoque D. D. Francisci Manrici, cuius Proepis
copij agimus, quin & inhibemus omnibus, ne quis absque predicti doctoris
permisso eos typis excudat, aut excusos redatur, subpoena excitationis quam
in his scriptis canonica, eadque erima monitione premissa quæ amplissi-
mæ possumus scriimus. Datum Salmanticae. 7. Calend. Augusti. Anni
Dominii. 1556.

Licentiatus P. de Illanes.

4
Ao muyto alto & muyto poderoso Senhor
Dom Carlos principe de Castela:& de
outros muytos & muyto grandes
Reynos. N.Senhor. Ho Doutor
Martí de Azpilcueta Nauar-
ro, gloria summa, tépo-
ral & eterna.



Inda que bem conheço muyto
alto & muyto poderoso Principe
& senhor, que estes cinco comen-
tarios nam sam tam alta & ma-
dura fruya quâo era necessario
pera os apresentar a V.A. & pe-
dirlhe muyto humilmente, co-
mo lhe peço, os autorize recebendoos com sua Real be-
nignidade. Poré temme dado ousadia pera isso princi-
palmente aquella muy alta humanidade, com q̄ ao fim
da Corefma passada me fauoreceo em me preguntar
muytascousas de minha ordé de Sancta Maria de Ron-
ces valhes, & de minha profissam: & do que fiz nos Rey-
nos de Portugal, em quanto ali estive: & do que fazia
entam nestes de V.A. depoys que a elles vim. Significá
dome que folgaria de ver ho Manual de confessores &
peni-

penitentes com as adições, que lhe disse que então fazia,
 & parecerme, que sua vista seria mays gostosa a V.A.
 offerescé dolhe estes cométarios, em q̄ se respóde a muy-
 tas preguntas, que sobre ho cōteudo nelle podera pregú-
 tar V.A. tá destro imitador em isto de Cyro, aq̄lle gran
 de principe dos Persas: quam louuado foy elle por isso
 de Xenophonte. Incitou me també a isso, q̄ como Deos
 me fez merce: que nos Reynos de Portugal, onde por
 mādado de voslos auos Emperador & Emperatriz sem
 pre Augustos, se qui em ler os sagrados canones quasi vin-
 te annos aos outros voslos Christianissimos auoos, Reys
 da quelles Reynos sapientissimos, fosse ho primeiro que
 a suas Altezas, & a seu Principe & Princesa, & ainda aos
 Infantes que oje viue, offrecifruyta impressa de sua noua
 Vniversidade de Coimbra, assi procurasi de não ser ho
 derradeyro em ofrecer a V.A. meu natural Principe &
 senhor, algua desta sua muyto antiga de Salamanca: po-
 sys me occupaua em compor & empremit alguas obras
 minhas nella: onde primeyro que laa fosse serui de cathe-
 dratico de Prima. Ajudou a minha ousadia terem elles
 saydo na forja fora de meu proposito: ao cōtrayro do q̄
 ho Poeta dizia, cantaras por jarras: & em numero quina-
 rto, dando me esperança que satisfariam a V.A. so o por
 lhe trazer aa memoria aquellas cinco chagas de seu suni-
 māmēt: amado Iesu Christo nosso senhor: & dai lhe oc-
 casia pera que desdagora V.A. cerradas as portas de seu

peyto Real a tudo o que ho Manual breuemente em cada materia lhe disser ser mortal : comece a ter propostos justissimos de acabar de desterrar de seus reynos os remoynhos das usurpas com as sambixugas dos cambos illicitos, & as escomungadas symonias, de que tratam os tresdos ditos Comentarios : & propostos fortissimos de abrir suas entranhas a defensam de seus fidelissimos subditos, & de suas honrras & fazendas , de que tratam os outros dous. E sobre tudo os propostos generosissimos, & heroycos conformes a seu natural, & herdada magnanimidade & altissimos spiritos de imitar a seus progenitores. Assi aos que se arreão das cinco quinas, como aos que de castellos, cadeas, & tam diuersos liões & barras & outras insignias se arreyaram, em defender, exalçar, & estender pola Europa, Africa, & Asia a honrra & gloria das ditas cinco chagas, tendo por vos sa muy alta a da glorioissima Cruz, em que se ellas receberam por aquelle eterno Principe, que ho principado temporal de. V. A. cõ seu spu principal cõfirme, & vniindo vosso coração real com ho seu diuino, faça vnit todos os dos Principes Christãos com ho vosso, & a . V. A. como se espera, constitua por seu grande, & vñturossimo capitam contra os demonios, & quaesquer demoninhados apetites, & homés capitaes imigos dambos, pera q V. A. nelle, & elle por. V. A. ambos sempre os vençam, & triumphem delles na terra, & no ceo. Amen.

Comen-

Cometario resolutorio de onzenas sobre ho cap.primeiro.14.q.3.

Porque em areuista do Manual pera esta terceyra adição se nos offerecerá algúas coulas necessarias pera sua mayor declaracā, & defensam em a materia de onzenas, cibios, symonias,furtos,& defensões, das que ho áno de mil & quinhentos & trinta & dous,quádo esta celeberrima vniuersidade de S.lamanca com muito insigne honra nos fez meice de sua cathedra de Decreto,& hū anno ou dous antes notamos,lendo,repetindo,& apostilhando a decima quarta causa:& os titulos de symonia,& onzenas, com outros capitulos: os quaes nā podiā caber em seus proprios lugares por adições,sem desconcertar os numeros. Acordamos de fazer cinco breues comentos,& remeternos nella a elles. Ho hū sobre ho capitul. Si feneraueris.14.q.3.que he daq̄lle nosso grāde padre,& glorioſíſſimo doutor.S.Augustinho. E os outros dous sobre ho capit. final.14.q.final. E ho cap. Non inferēda.23.q.3. que sam daquelle nā menos glorioſo Doutor sanctissimo interprete,& seu grande amigo sam Hieronymio. E os outros dous sobre ho cap. final de symonia,& ho principio do cap. vltimo De vſuris, que sam de Gregorio nono, por muitos respeytos (dos quaes hū he auer canonizado aos muy glorioſos S.Domingos,& S.Francisco) muy nomeado Papa:aa correção de euja muy alta See me lo meto:& ao fauor dos ditos quatro merauilloſos Patriarchas,& aa guia de S.Thomas luz excelente de sua doutrina & filhos, humilmente peço, pera declarar com poucas & craras palauras,muytas & escuras sentenças,a seruiço & gloria de nosso ſenhor Iefu Christo,& suas cinco chagas,que estes cincocomentarios nolas façam sentir.Amen.

14.q.3.cap.1.Augustin.Super psal.36. in concione tertia.

CSi feneraueris homini, ideſt, si mutuo dederis pecunia tuā à quo plusquam dedisti expectes, non pecuniam solam. sed aliqui l plus, nā dedisti, si ue illud sit triticum, siue vinum, siue oleum siue podibes aliud, si plusquam dedisti expectes accipere, ſenator es, & in hoc improbadus, non laudandus.



8 Comentario resolutorio de onzenas.

S V M M A R I O.

Onzenyro be quem algua coufa mais do que empreston, espéra, nu. 1.

SE deres à onzena a home: isto he: le empreitares dinheyro a2- quelle de quem esperas mais do q d'este nā soamente dinheyro, mas ainda algua outra coufa mais do q d'este: ora ho tal leja trigo, ora vinho, ora azeite, ora qualq'r outra coufa, se esperas de tomar mais do que d'este, onzencyro eres, & cino de ser reprovado, & nā louado nisso.

Hprimeyro, notemos deste capitulo sua intenção em summa, q se gúdo aqüle grande doutor Graciano copilador deste grande libro (que chamamos Decreto) he. Quem mais do q tem dado toma, onzenas quer. Ainda que (a nosso parecer) por muitas rezões que se podem colligir da letra melhor summa ferá. Que mais, do q emprestou espera (qualquer coufa qne ella seja) onzeneiro lie. Ho mesmo diz S. Hieronymo sobre Ezechiel, referido no capitulo seguinte em aqüllas palavras. *Quicquid ill. d. sit, &c.* Qualqr coufa q seja, se he mais do q d'este, onzena he: & ho mesmo diz S. Ambrosio sobre Tobias referido no capitulo desta mesma questão: Que o q se toma de mais do empréstimo, ainda q nā seja dinheyro, se nā coufa de comer, como hú pichel de vinho do tauerneiro, húa húa (q he húa tripa, ou lingovça) do carniceyro, he onzena: & homensmo determina ho concilio Agathense no capitulo derradeyro de sta mesma questam, com os quaes concertaram outros muitos textos⁴.

S V M M A R I O.

a la tinta dorada.

ta in Codice tufti

manu. Tuff q d

in decrecatisbus,

& hic ead. cauf.

q est. seq. Tralib

sepe. Licet enim

non omnes predi

cuntur & iurare

de manu, docentes

tunc illud ultra

fortem & aram

e se dicunt.

b. tanta. Cicer.

pro & alio. ibi

& jura in baiuulo

civ. &c.

e lib. 6 q. 3. art.

de iust. & iure.

Onzena este vocabulo, q significa, nu. 2. Doutor Soto louado: nu. 2.

HO. ii. notemos, q ainda q ésta palavra viura em latim (segundo 2 sua significação original) signifique ho vlo de qualquer coufa. Poré segundo a q tem comumete aqui, & em os outros textos glosas, & doutores (aisl Theologos como canonistas) significa ho ganho q se toma do empréstimo, cujo senhorio passa naqüle q a recebe: & assi ho Espanhol a chamou logro de Lucrūem latim, q significa ganho, & em Grego τύχη, q significa parto, porq ho emprestado a pare: & ho Hebreo por outro vocabulo, q significa bocado, & mordedura, com a qual o que empresta morde a qne elle empresta: como mais largo ho escreue hú autor nouo, inferindo d'iste derradeyro o que (a nosso parecer) não deuera, & ho illustre doutor Soto⁶, cujo pñudo saber, acóp. nhado de suas grandes virtudes, & lèti vida, nā he neqno lustre da illustre ordē dos dominicos.

S V M M A R I O.

Empréstimo de duas maneiras, q em ambos graciofo, nu. 3.

Onzena clara, em q empréstimo se abra nu. 3.

Onzena paizada, qn encuberta, em todo ho contrato nu. 4.

HO. iij. notamos^a que todos os emprestimos hão de ser graciosos, porq̄ soou dous emprestimos ha hi. Ho hum, oq̄ em latim se chama *Cōmodatum* pola qual ho senhorio do emprestimo nā passa naquelle q̄ ho tomazantes ho mesmo em especie (q̄ os artistas chamam indiuiduo, & os juristas especie) se ha de tornar ao q̄ ho empresta; Qual he ho emprestimo de húa mula pera passear, do qual se disse em ho Manual^d, ha de ser gracioso^b. Ho outro emprestimo he aquelle, cujo senhorio passa naquelle, a quē se empresta, O qual se nā ha de tornar em a mesma especie & indiuiduo, se nam em outra coula de seu genero; que os artistas chamão especia^c, & os juristas genero. Este se chama em latim *Mutuum*; porq̄ por elle se faz ho meu teu, como ho disse Vlpiano^e. E se ha de fazer graciosa mente por este capitulio^f. Ho. iij. notamos daquellas palauras *Mutuum deleris*, q̄ a vſura nam se comete se nam no emprestimo segundo dos dous sobreditos, q̄ se chama *Mutuum* donde se segue, q̄ por quanto elle se nam acha claramente, se nam em ascoulas, q̄ com ho vſo se gaſtam, & em que por peso, conta, ou medida se contrata: como sam dinheyro, ouro, prata, vinho, azeyte, pão, tijgo, & outras coulas semelhante. Sí, tāpouco se acha vſura claramente, se nam na contrataçam dellas Seguese tambeni, q̄ como ho di: o emprestimo encubertamēte se pode achar em as cōtratações de todas as cou las: assi a vſura encuberta, & palea la, se pode achar em todas ellas & ainda se acha em todas aquellas, em que se rōma mais do justo preço mais alto, por esperar mais tempo a paga: ou se daz menos do justo preço mais baixo, polo dar ante mão, & primeyro q̄ se re ceba a coula, ou ho vſo, porq̄ se ha de dar g. Exéplo do primeyro. vendouos húas casas, cujo justo preço mais alto he de cem cruzados, & porq̄ volas dou fiadas daqui a hú anno, volas vēdo por cēto & dez: emprestimo cuberto, & onzena encuberta he: Porq̄ tanto monta, como se me desseis os cem cruzados emprestados de cōtado, & volos tornasse a emprestar por hú anno, pera que ao cabo delle, me tornasseis c. nro & dez. Exemplo do segudo: Arrendouos, ou comprou os fruytos de vosso beneficio, de vosso morgado, a renda de tal villa, lugā ou mestrado, cujo justo preço mais baixo he mil cruzados, & porque volos dou primeyro hum anno, volos arrendo, por noue centos. Porque tanto monta, como se vos desse nouecentos logo, por mil que me deis daqui a hú anno. Não dissemos porem sem causa (mais do preço justo mais alto) porq̄ como ho dissemos em ourra parte & tomar mais do justo mais baixo, do que tomara ao cōtado, nā he vſura, nem peccado. Dissemos tābē(m: nos do preço justo mais baixo) porq̄ dar menos do justo mais alto, porho pagar dātemão, nā he onzena, nē peccado.

^a 6.27. m. 282.^b iuxta glo. c. 1. decimoda. Ute-^c sit. ff. cōmoda.^d Ve colligatur ex texto & glof.^e f. 1.2 supra. P.^f 9.1 off. de rebus credi.^g in l. 1.3. Ap- petitata ff. de re bus credi.^h Et alia mul ta huius & seq. questionis, & e. Cōsultis, & alia de vſura.ⁱ in his. quibus mod. recōtra. - blig. in pris.^j c. Intuitus, de vſura. Ad ag- stram. de empt.^k in Manuſc. 6.27. m. 223. ff. 8.

25. m. 78.

10 Comentario resolutorio de usuras.

S V M M A R I O.

Onzena que causa ke, por sua diffiniçam, nu.5.

Peccado de onzena, que, nu.5.

Onzena nā he bo ganho e spiritual, ou quasi e spiritual de amizade, &c. nu.6.

a. c.2.3. & 4. In- HO. v. + notamos q̄ da mēte deste capitulo se pode colligir a dif-
iuncione & q. & finiçā da usura, &c logro. A qual ainda que muitos, & em muy-
e, quantā. Nee tas maneyras a tem dado, segūdo a significāçā, em q̄ nestā materia
hoc e quid dicā. Se toma: porē a mais clara, & mais conforme as palavras deste nos-
s. ad. t. 1. q. 4. & so texto, & de outros muitos, & das glosas & doutores (assim the
c. cōsultis, & alia ologos como canonistas) nos parece esta usura, ou onzena illicita
orum, de usur. he ganho estimuel de sua natureza a dinheyro, q̄ principalmēte
& Cesre. H. 1. se toma por rezam do emprestimo clāro, ou encuberto. E ho pec-
e & aliorū fāmis, cada de usura, he tomar, ou querer tal ganho. Dissemos (ganho)
& in 4. di. 15. & por vocabulo mais gēral, q̄ o que se diffine, o qual toda diffiniçam
in rubricis, de boa a seu principio requere & assi he q̄ toda onzena ou logro, he
usur. ganho, & nā qualquer ganho, he usura, ou onzena. Dissemos (estimuel
& Arg. 1. 1. ff. de mauel a dinheyro) porq̄ nam qualquer ganho, q̄ se toma do em-
prestimo, he usura. Porque a virtude, merecimēto, & graça, q̄ pera
de. & corā, que com Deos se ganha, he muy grande ganho, emprestando quan-
do, como, & porq̄ cumple, porem nam he usura propriamēte. E
1. ff. de aquī, pos- oxala como ella he maior, que a de dez, & doze por cēto, assi se ti-
jese. uesse em mais por aquelles q̄ a auareza cega, & tira a vista de seu
d. Tuxta illud grāde valor. + Acrecētamos (de sua natureza) porq̄ ho ganho da
psal. Beatus vir amizade, & graça, q̄ se ganha em emprestar pera cō aquelle, q̄ rece-
qui misericordia, & be, nam he usura. Porq̄ posto que muitos dariam muito dinhey-
cōmodas sine mu- ro pola amizade, & graça de muitos, porem nem por isto ella he
tuat, & illud Eu- estimuel a dinheyro de sua natureza. Acrecentamos (principal-
uange, centuplā mēte) porq̄ licita he a tençam, q̄ menos principalmēte, & segunda-
accipietis. & ceter. riamente se tem a ella, como logo ho declararamos mais. Acrecēta-
e. L. pānis mro mos (por rezam do emprestimo) porque ho ganho, que se toma
tapborice. Lue. por rezam do verdadeyro interesse, ou por outro respeyto nā he
19. rhom. 2. See. usura. Acrecentamos (claro, ou encuberto) polo dito no terceyro
q. 7. 8. art. 1. ad. 1. notauel. Donde se segue que este cap. nam se ha de entēder do ga-
f. Clo. singu. ea. nho spiritual, nā ainda do q̄ he caso spiritual: como he a amizade
Conquistis, de & toda ourra coula, q̄ nā lie de sua natureza estimuel a dinheyro,
usuris, receptis, se nā da temporal, q̄ principalmēte se espera por rezā do éprestimo.
facit c. 2. & Sa

S V M M A R I O.

Inbriete, de r. s. Onzena illicita & peccado mortal. & dizer bo contrayro heretica, n. 7.
Onzena defendida, ainda na ley nova, ainda especialmente, & ainda a
mēta, n. 7. S. I. homas muito atata aos Canones quelbe fey mercê de
Dess, n. 9. Carolo Aliolino mynys soſpeçoso de heretica, n. 10. &c. 11.

7 **H**o. vi. + notamos daqllas palauras *in hoc i'probidus*. Em isto he de *a cl. 1. de v'sor.*
Rreprouar, q̄ ho ganho da v'sura he ganho illicito, & de sua casta *b in c. Quia, &c.*
 peccado mortal,táto q̄ dizer ho cótrayro,he dizer heregia *d. Porq̄ v'sor.*
 nam soomêre he peccado mortal olhado ho direyto canonico hu *e in c. super eo.*
 mano, mas ainda ho natural, & diuino do velho, & nouo testamēt *ed. titu.*
 to: como ho cōcilio Lateranēse *b*, & Alexâdre.iiij.^c ho sentirā ainda *d In cōf. I. lib. 2.*
 que digā outra coufa Alexâ. de Imola *d*, & outros, q̄ elle alega porq̄ *e Euad. 20. de*
 se defende polo septimo mādamēto do decalogo q̄ he nā furtaras, *quo in cap. supra*
 dado na ley velha *e*, & cōfirmado em a noua *f*: polo qual, toda v'sur *proximo.*
 paçā illicita do alheo (qual he a v'sura) se defende *g*: E porq̄ contra *f Matib. 19.*
 justiça natural he, q̄ polo que nā he volso (nē quanto ao senhorio *g e Panale. 24.*
 direyto, nē vtil, nē v'sufruyto, nē v'so, nē posse, nē outra seruidā) le. *q. s.*
 ueis algūa coufa. E a v'sur se leus polo dinheyro, trigo, ou outra *b I. 2. f. Appel-*
cousa em prestada, cujo senhorio, posse, & v'so passa naqllle a quēfe *Iata. ff. de rebus*
empresta *b*, & deyxā de ser do q̄ empresta. E porq̄ em muitas par- *ered. Iusti. Qui-*
tes do testamēto velho ella estā defendida em especia: & como *a. bus mod. recou.*
 quelle defendimēto nā era ceremonial, nē judicial, se nā moral, du. *trab. obli. in p̄t-*
ra no nouo *k*. E ainda porq̄ també no Euigelho *l* estā especialmē- *cip.*
 te defendida: como hū antigo cōcilio Lateranēse *m*, & Alexâ.iiij.ⁿ *i Dener. 23.* E-
 ho sentirā dizēdo, q̄ a escritura dābos os testamētos novo & velho *zechie. 23. et psal*
a cōdenā: & assaz claro estā q̄ nam entēderā di gérāl cōdenaçā do 43. C. 77.
 septimo mādamēto, nā furtaras. E porq̄ ho papa Urbano ho decla- *b f. s. dis.*
 rou ser assi *o*: alegado a S. Luc. *P.* Nā obsta q̄ algūs doutores *g* dizē, *I. Luce. 6. lib. 1.* q̄
 que aqllia autoridade de S. Luc. Emprestay sem esperar nada disso, *tuū dantes, nihil*
 que Urbano alega pera isto nā aproua dizēdo, q̄ sōmēte acōselha, *inde sperantes.*
 8 & nā māda emprestar sem v'sura. Ho + hū, porq̄ ainda q̄ quāto ao q̄ *m in c. Quia in*
diz(empr̄stay) se acōselha comumēte: porē quāto ao q̄ diz(nā espe annibas, de r̄sa-
reis disso nada, quādo empr̄stardes) entēdēdo da[esperaçā] principal, ibi v̄risq̄ testa-
preceito, & mādamēto he, como ho dito cōcilio, & Alexâ. ho senti- *menti pagina cō*
*rā, & Urbano ho declarou, & assi ho declara S. Tho. *l* na primeyra *dñetor.**
reposta, q̄ dā aqllia autoridade alegada pola parte cótraira, arguin- *n in c. super eo.*
do nā se defender ho empr̄star a v'sura, se nā sōmēte acōselharle, q̄ se v̄bi eadē verba
empr̄ste sem'ella: & respôde, q̄ o empr̄star, se acōselha, porē q̄ o espe *ed. tit.*
 9 rar algūa coufa polo éprestado, se defende. Ho outro + q̄ doutra ma. *c. consuleit*
neyra emos de dizer, q̄ o papa Urbano errou, ou se descuydou é a. *ed. tit.*
*legar aqllia autoridade de S. Luc & Grego. ix. em a p̄r nas Decre. *P. Luce. 6.**
taes, liuro q̄ he tā autêtico: o q̄ certo, nē disse, nem significou aqllle q̄ *Sotus lib. 6.*
poco de muy alta, & nam menos humilde sabedoria S. Thomas a q. 2. de iust. et iur.
quem muyto deuē os sagrados Canones, pola reverêcia q̄ lhes te. *r. Sez. q. 28.*
ue: & elle mais a Deos, pola merec q̄ fez em lha dar. E q̄ doutra *art. 1. ad. 4.*
maneira se aja de dizer q̄ errou, ou se descuydou Urbano, estā cla
ro: porq̄ nā sōmēte diz, q̄ se collige, porē, q̄ ainda manifestamēte s
coll. 2

12 Comentário resolutorio de vſuras.

a. *Sessio. 10. in balla quod approbante cōcil. Leo.*
 collige daquelle autoridade, q̄ pecca quem empresta à onzena. E a
 inda nā loomēte diz q̄ se collige, q̄ pecca quem empresta cō concer-
 to q̄ lhe dē vſura, mas ainda quem empresta sem pacto suo cō tençō
 de a receber, & se a recebe he obrigado a restituyla. Ho outro † por 10
 que outro cōcilio nouo Lateranense † ho alegou pera isto dizēdo, q̄
 aquella autoridade conté claro preceyto, q̄ defende a onzena. Ho
 outro, porq̄ se aquella auroridade se nā entēdesse assi, algū poderia
 defender, q̄ emprestar cō esta tençā sem cōcerto expresso, ou tacito,
 nā he peccado, pois tā pouco he symonia renūciar ho beneficio
 com tençā principal, q̄ se dē a seu sobrinho, ou amigo, a quēse nā se
 ouuesse de dar, nā ho renūciariā cō tāto, q̄ nā aja cōcerto expresso,
 nem tacito, como ho disseram a glosa ¹ Pano. ² Felin. ³ S. Antoni. ⁴
 Sylvestre & outros Ho outro, porq̄ nā aquella autoridade se nā en-
 tēdesse como ho declara ho Papa Urbano, algústeriam q̄ ainda q̄
 peccasse, quem empresta cō tal tençō: nam feria porē obrigado a re-
 stituyr o que tomasse, como cō pouco acatamēto, & muyta profia
 ho tem ho dito nouo autor, parecēdolle q̄ com a dita repolha des-
 barataua a determinaçā do dito Urbano ⁵, alegando pera isto algūs,
 que ou ho nā dizem, ou se podē glosar. Tāo perigolo he começar a
 mudar pornoſſas imaginaçōes, o q̄ a sancta See apostolica affenta
 com maduras deliberaçōes. Cōcluymos porē abraçādonos cō ho
 parecer dos cōcilios, & dos Papas, q̄ ho d'reyto diuino do nouo te-
 stamēto defende em especie, nā sōmēte ho emprestar cō pacto ex-
 presso, ou tacito, q̄ se torne algūa couſa mais do emprestado: mas
 dr. in regula pec. ainda ho emprestar sem pacto algū, com tençā principal, q̄ por isto
 estum, ⁶ Pano. se lle torne algūa couſa mais. Ho † qual nosso texto ho sentio em 11
 & altos in e. Cā duas partes em q̄ diz. *Expelles*. Hora tenhamos, q̄ as leys ciuis Rō-
 fisi, de for. cōp̄es. manas defendē as onzenas, ao menos implicitamente, como ho té a
 b. *I. Ros. c. de* comū. Hora tenhamos, q̄ as permite cō a moderaçā de húa ley ⁷.
 & for. Polo qual nā vejo como se pode escusar de heregia, ou solpeita del
 i. *Ditta I. Ros.* la aqüelle nouo autor, q̄ com grāde louuor do herege Philipo Mel-
 lantā, & mayor desacatamēto de grauissimos autores, & cō sobejā
 confiaçāso de seu parecer tem, q̄ sam licitas as onzenas modera-
 das por aqüela ley ⁸, nā obſtare este texto, nē todo o direito canonico

S V M M A R I O.

Onzena real. & mental porque se diz em aſi, 12.

*Deſtros outros nam sechainam comumente mentat aſi, ainda que se pos-
dem chamar, nu. 13. Onzena mētal obriga a restituyr cōtra a būs, nu. 13.*

a. *e. Debitorēs* *Symonia mental nā obriga a restituyr, contra outros, nu. 13.*

de for. in e. fin.

de vſur. & alḡs

*H*o. viij. † notamos daqüela palaura *Expelles*, duas vezes repetida, a 12
 jutado cō ella outros textos ⁹, q̄ a vſura se parte é vſura real, &
 é vſura mētal. Vſura real, he vſura q̄ se toma por pacto tacito, ou
 expresso,

expresso publico, ou secreto. Onzena mētal, lie onzena que se toma sem concerto expresso nem tacito, por sooo tençam principal^a. *Intexta mensē de leuar algūa couſa por emprestar. Dōde se segue, q̄ nam chama- oīm in e. Censu-*
mos onzena mētal pola rezā, porq̄ comūmente a outros peccados luit. de vſur. & chamamos mētaes: porq̄ aos ourros chamamos mentaes, porſerē e. f. de symo.
peccados interiores da vōtade sem fala & obra. Chamamos homi- b e. Periculose.
cido mētal, aa vōtade b de matar, sem q̄ se siga a morte. Furto mē c. Homicidiorū.
tal a vōtade de furtar f, sem q̄ se siga ho furto. E mētal & real, quā- G e. Noli. de pa-
do ho hū, & ho outro cōcorrē. Onzena porrē mental, comūmente nit. d.z.
nam chamamos por ſer vōtade de cometer onzena, sem q̄ se siga a e. ca. & i. propter
obra, ſe nā por ſer onzena, q̄ se leua ſem pacto expresso, nē tacito ſo ea. & ca. Si cui,
pola intençā mētal principal, q̄ o q̄ empresta tem de emprestar, pe de panit. d.z.
ra q̄ lhe tornē algūa couſa mais do q̄ empresta. Donde ſe infere, q̄
ha hi duas especias de onzena mētal. Húa he a dita: & a outra a vō
tade de leuar onzena, ainda q̄ se nā leua: qual he hū tal pecado mē
tal, qual em todos os q̄ se cōsumā por auto extero, ſe acha. Segue-
ſe + q̄ algūa onzena ſe dira ſoomēte mētal, ainda q̄ se siga a obra de
receber a onzena. Emprestouos dez cō tençā principal, q̄ metor-
neis onze ſem pacto expresso, nē tacito, publico, nē secreto: tornais
me os onze, receboos, onzena ſoomēte mētal cometido. ¶ E he de fa-
ber, q̄ como nenhu peccado de vſura por mortal q̄ ſeja, obriga a re-
ſtituiçāo, ſe ſe nā toma nada. Aſſi toda vſura recebida (ainda q̄ ſeja
somēte mental) obriga a restituçām, poſto que nā obrigue a iſſo. d. in cōmento. e.
a symonia mental, como ho prouamos em outra parte^g. f. de symo. nota.

Onzena defendida, & maldita: porem mayo r fe vſa q̄ nūca, nu. 14. g. quod nūc in re-

H O. viij. colligimos deſte capitulo, & de ſua mā guarda, q̄ he la- cognoscido Ma-
 ſtima cōſiderar a húa parte, q̄ toda a Christiādade tem por illici nūlīcōponimus.
 ta a vſura: & por herege ao q̄ diſſer fer ella illicita: & q̄ ainda as que e. diſſa l. Bar.
 a ley ciuil ^f permite nā ſe podē leuar cō boa conſciencia. E a outra f. L. modilige
 parte ver q̄ em toda ella ſe leuā muyto mayores q̄ aquellas: porq̄ a ter, & copleſea.
 mayor vſura, q̄ aquella ley permite, he a q̄ chamā centeffima, q̄ he ſedis Bar. Soci.
 a q̄ em cem meſes iguala co ho empreſtimo, & ſae hū por céto ca- ia l. Si beres f.
 da mes, & doze por cento cada anno: & esta nā permite, ſe nā aos q̄ ſit. ff. ad l. Fal.
 empr̄ſtā & alſegurā. Iſto he, q̄ empreſtā dinheyro, ou mercadorias, cui ſe recordat Ba-
 pera q̄ as leuā ſobre mar a perigo do q̄ empreſtā: & eos outros mer- de. de affe. & Al-
 cadores permete as duas partes da cēteſima: Iſto he, oyto por céto eia. lib. q. diſſun-
 ao anno: & aos outros homēs comūs ametade della, q̄ he ſeys por glio. & aliq̄ recē-
 cento ao anno, & aos illuſtres ho terço, q̄ he. iiiij. por céto ao anno: tare amues.
 & agora ſe pagā algūas vezes dez, & ainda doze por céto de feyra g. LV. vſulle, c.
 a feyra ſendo ellas tres ou mais no año, q̄ ſae a. xxx. & mais por cé- de vſura. & l.
 to. E antes nam ſe leuauā vſuras & de vſuras, & agora ſi recaimbos Placut. f. eo.
 de caimbos. Bé ſey q̄ nos respōderam, q̄ iſto nā ſe leua por onzena
 ſe nam

14 Comentario resolutorio de onzenas.

a. *in Cōm̄ito. s.* se nam por interesse, ou cambio: porem cremos que todos os q̄ lhe
fro. de sur. quod mudam ho nome, nam lhe mudão ho ser, E dos cambios dizemos
vna cū hoc in re em outra parte⁴, o que delles, nos parece.

cognoscēdo Ma.

S V M M A R I O.

nūali cōponim⁹. Onzena parece milbor diffinida acima, q̄ em outras duas partes, nu. 15.

b. *in rubr. de r-* Onzena abetomar algūa conse pola boa obra de empreistar, ainda q̄ se nam
sur. & in summa tōme polo vſo do empreitado, nu. 16.
buincuse.

Onzena mortal empreistar por ganho notael, & venial, & c. nu. 17.

c. *Sotm lib. 6. q.* Onzena symoniac empreistar, por auer beneficio, nu. 17.

L. arra. de iusti. Onzena ba bi sem patto, & ventade de bo fa zer, nu. 18.

Ciare.

d. *2. Secū. q. 7. 8.* H. ix. que † de tudo isto se segue, q̄ nā sem causa dissemos, q̄ a dif 15
art. 3.

e. *Q uod tamē est contra omnes* & S. Tho. 2. Sec. q. 7. 8. art. 1. finiçā acima dada, parecia mais clara & conforme ao direyto, q̄
outras. Porq̄ parece, q̄ a q̄ algū dia demps^b. Lque he vōrde de to-
mar ganho, por rezā de emprestimo, ainda q̄ seja boa: poré nā diffi-
ne a mesma vſura, se nā ho peccado, q̄ se comete em a querer. E porq̄
outra q̄ depois desta té dado noua, & recatada hū famoso doutor,

f. *Iuxta gl. cele- vſo de couſa épreſtada, ainda q̄ foſſe boa: poré dafe por termos des*

offit. deleg. vbi acuſtumados, q̄ eſcurecē a materia. Porq̄ eſte vocabulo preço neſta

Pan. & Lato. materia, pouco ſe acuſtuma. E † porq̄ ſe seguaria, q̄ empreſtaruos

ſingui. 6. 13. cē cruzados, cō cōdīcam q̄ me torneis aq̄ illes, & mais dez: nā polo

g. *Iuxta illud vſo delles(q̄ he voſſo) ſe nā pola boa obra de vos empr̄star, q̄ he mi- Terē. & Andria. nha, nā ſeria vſura^c: porq̄ os nā tomo por preço do vſo delles, ſe nā*

*Ego obſtutus por galardā daq̄lla minha boa obra de vos empreistar. E porq̄ em- preſtar por auer hū beneficio he vſura, & ho beneficio nā he pre- b. *Iuxta doctrin̄ qo, nē tem preço f.* E aída q̄ ſe poſſa responder a illo, q̄ muitas vezes*

nā Tho. 2. Sec. q. ſe toma preço por premio^d: Poré també ſe pode replicar, q̄ a rezão d. art. 6. quā in dōde ſe colhe aq̄lla diffiniçā conclue, q̄ polo valor do vſo ſe toma

Manuali. ea. 17. nella. Segueſe † tābem que ainda q̄ empreistar, he de cōſelho co-

nu. 3 & in Cōm̄ito mūmēte, quādo nā hā hi necessidade extrema: poré ho nā esperar

te. e. fi. 14. q. 4. 1. principalmēte de receber mais do q̄ ſe empresta, he de preccyto: atiu declaramus. inda q̄ nā he peccado mortal, quādo he pouco o q̄ ſe elpera: Como

*i. *Iuxta gloſ. et- tāpouco ho furto do q̄ nā he notauel cātidadhe he mais de venial b.**

Ieb. d. e. Corā. Segueſe tābem q̄ empreistar principalmēte por auer beneficio el

k. cald. receptus piritual, ſe pode chamar ózena porq̄ ainda q̄ ho beneficio ſeja cou- in e. 10 noſtra. de ſi inestimauel por direyto^e: poré nā de ſua natureza, poſs he direy

reſerdate dectla. to de receber algūs fruytos & rēdas k. Como tābē todas as couſas

ratus & nobis in sagradas ſe dizē inestimauelis, polas tirar a ley do vſo dos homēs^f:

rub. de prebē. Ainda q̄ este peccado tābē he symonia^g: & affi(a noſſo parecer) ē

l. Lator. ſipulū. effeyto dos peccados, ou hū cō circūſtācia necessaria de fer cōſella- tē. g. ſerā. ff. de da^h. Segueſe † q̄ poſe auer peccado de vſura, ſem fazer cōcerto

*ver. obli. g. ſacred. in Arg. diffinitionis ſymo. gl. ſumma. 1. q. 1. & in Manuali. e. 23. n. 99. tra- niti. d. r. diuis. ditur. o. *Iuxta ea que dīſta ſont in e. 6. Manualis.* expreſſo*

expresso, ou tacito de receber mais do emprestado, & ainda sem o querer fazer, por soométe emprestar cõ tençā principal de por isso auer algúia cousta mais do emprestado, polo acima dito: & ainda obrigaçā de restituyr ho recebido, como ho declarou ho Papa Vr. bano^a: cuja sancta reposta nam acatou (como deuia) Molineo^b.

S V M M A R I O .

10 Onzena nã be emprestar com tençā mensos principal de ganho contra bãs, poré si emprestar com tençā principal delle contra outros, nu. 19.

Fim menos principal pode ser o que nam pode ser principal, num. 20.

19 HO .x. que t també se segue do dito he, que pera ser vsura, he ne cessario, q aja côcerto expresso, ou tacito, ou q ho sim principal de emprestar seja ganho: Doutramaneyra, ainda q ho sim secúdario & menos principal seja elle, nã he onzena: ainda q nouamente aja tido ho côtrayro ho S.D.Soto^c dizendo q húa & a outra tençā causam peccado de vsura. Ho hú porque isto be cótra Innocêcio, iiiij. & húa glosa singular^d recebida quasi portodos os doutores Theologos & Canonistas, q põe a dita distinçā principal & secúdaria, excepto Molineo^e, q tomou ho outro extremo q nã apri- cipal intençā, nã a menos principal sem pacto induze obrigaçā de restituyr vsura. Ho + outro porq Cajetano, a quē Soto louua em

20 o q diz em húa parte f, pera húa dito com q cõfirma este seu, logo é a questá seguinte & expressaméte té o q aqlla glosa & a comû tem. E ainda naqlla mesma questá onde diz aqllle dito, siente a comû em aquellas palauras (*caelus finis et seu spes secundaria potest dirigi circa aliquam remunerationem*) & ainda se se pesa, quer dizer, que disto nã duvidou S.Thomas. Ho outro porque ha hi textos^b, & glosas, q assaz expressamente prouâ ser licito seruir a igreja & ao prelado cõ esperança segundaria (ainda q nam principal) que se lhe dara beneficio. Ho outro porque nam se pode negar, q a muitas coufas, muitas vezes podemos ter respeyto menos principal, & nam ho principal: pois podenos dizer missas, & ouuir os officios diuinios principalmente por Deos, & menos principalmente polas pi- tanças, & distribuyções cotidianasⁱ. Podemos seruir a Deos prin- cipalmēte polo galardão da terra, & do ceo: Como ho côcilio Tri- dético^k ho declara, dâdo por herege ao que disser, peccar ho justo quando serue a Deos por respeyto de galardão eterno: porq assi ho galardão temporal, como ho eterno podê ser ho menos principal, & ho segûdario sim: cõ tâto, q ho principal seja ho mesmo Deos, por si suo, & por quē elle he, dignissimo de ser seruido. E he conculcam muy linda & bem fundada de Adriano^l, que em outra parte^m se- guimos, q que todo auto de qualquer virtude he vicioso, se seu sim total, ou parcial principal he algum bem temporal.

E estaa

a. C. foliuit. de sur.

b. Decimercis.

nu. 21.

b.

c. Lib. 6. q. 1. art.

2. de inst. & iure.

d. Que. 2. est. c.

Consuluit. de

sur. quā Pan. or

aliq omnes ibi or

ubique magis

ficiant.

e. Vbi supra.

f. Thome. 3. q. 3.

de r. sur.

g. L. ec. 4. est.

de r. sur. in d. 7.

Thome. 3.

h. cap. 8. officio

59. d. & c. L. vid

proderit. st. d. cõ

suis glosas. per

que Cõistid rbi-

que affirmat.

i. Taxta gl. sing.

& recepta. ca. 2.

de clericis. non re-

si. lib. 6.

k. Sesio. 6. ca.

no. 32.

l. Quodlibet 10.

cel. 4.

m. s. In repe. ca.

Inter verb. 11. 3.

4. no. 258.

E está claro q̄ sam poucos os q̄ por suas obras virtuosas nā pretédam algúia coufa temporal por sim menos principal de honra, fama, gloria, saude, fazeda, mātimento, seu, ou alheo, & ningue ousaria dizer, q̄ todos estes peccā nisto. Faz q̄ ainda ho mesmo Caietem

a 2. Secū. q. 78. outra parte⁴ por muitas palavras affirma esta comū, lausando, q̄ nam tinha esquecido o q̄ tinha dito em aquella, onde ho dito Soto ho alega perabo dito, com q̄ confirma ho seu. Bem cōfesso ser verdade, q̄ nem principal, nem menos principalmēte se pode esperar ganho do emprestimo, como coufa diuida legalmente se nā como coufa diuida naturalmēte, por via de agradecimēto, & nā de justiça. E se este he seu entēdimēto, todos cocordamos: porē nā nos apartamos da comū, cō a qual dizemos, q̄ podemos esperar principal, & segundariamente do emprestimo ganho de amizade, & agradecimento, & tambem principal & segundariamēte ganho de dinheyro daquella amizade & gratidam: porē nam, se nā sooo menos principal, & segūdariamēte ganho por rezão do emprestimo.

S V M M A R I O.

Onzena mental como se desfaz, mudando a tensā, n. 22.

Onzena uam be esperar ganho iéportal da amizade principalmēte esperada, n. 22.

Esperança principal nā he, toda aquella, sem a qual se nā emprestará, n. 23. Onzena be, o q̄ leua sem vontade livre do que ho da a, ainda q̄ quem ho tom̄a cayde, q̄ lbo das cō ella, n. 24. Porem nā, o q̄ se recebe pera a paga do deuido, cō tāto, & c. n. 25. Ou polo trabalho de cōter, ou mādar n. 25.

*H*O. xj. que + quē depois de emprestar principalmēte por ganho, 22 conhecédo seu peccado, muda sua intençā, & sem esperar nada principalmēte por ter emprestado, segūdariamēte espera & toma algú agradecimēto, nā serā onzeneyro: porq̄ o nā espera, nē recebe principalmēte por emprestar, como ho diz bē Angelo^b. ¶ Que licito he, empristar ainda principalmēte (como fica dito) por ganhar a amizade & graça a quem se empresta: porque este ganho nā he de sua natureza estimada a dinheyro: & ainda he licito, emprestar principalmente por ganhar amizade, esperando ainda principalmente della, ganho estimuel a dinheyro, como lindamēte ho de

*b. Verb. usura
1. §. 2.*

*e caiet. 2. Sec. q.
78. artie. 1. ¶ in
paruis epus. Tē.
mo. 9. q. 2. ¶ q. de
usuris, cō Sotu
lib. 6. q. 1. arti. 2.
deistit. ¶ ture.* terminam dous solēnes varões^c: q̄ he cōclusam cotidiana. Cōtra a qual se poderia cōsiderar algúias coufas, & outras pera os soltar, se a breuidade q̄ nesta obra se deseja, ho sofresser. Ao qual he conseq̄uinte, q̄ nunca he peccado esperar algú ganho do éprestimo, po la via de amizade & agradecimento como coufa gratuyta, q̄ nace da volūtaria vótade do q̄ recebē. ¶ Que + nā he onzeneyro o q̄ em presta cō esperâça, q̄ lhe darā algúia coufa mais do q̄ empresta: porē nam deyxaria de emprestar, ainda que soubesse, que nenhūa coufa mais

fa mais do que deu lhe hão de tornar, poys a tal esperança, segundaria he, & nam principal. E ainda dizemos, que tam pouco he onzaneyro todo aquelle, q̄ empresta com esperança de ganho, sem a qual nam emprestaria: porq̄ pera ser sim principal, nam basta q̄ seja tal, sem a qual se n̄ faria a obra se n̄ he sim tanto, ou mais estimado que outro, q̄ a ella moua, como mais largo q̄ outros, ho de-

²⁴ claramos em outra parte.^a Que t̄ tam pouco pecca o q̄ empresta, q̄ nam empresta principalmente por ganho, em receber do q̄ tomou emprestado algua cousta cō boa fee, cuydando que lho daa por amor & graça, posto, que ho outro lho não dee tanto por isso, quanto por temor, que se lhe nam dā, lhe tirara ho dinheiro, ou q̄ lho nā emprestara outra vez. Ainda q̄ se depoys (antes q̄ o gaſtaſe) entendeſe, q̄ ho deuedor lho nā deu liberalmente, seria obriga- do a restituir aquilo, em q̄ por isso se achasse mais rico & nā mais.^b Poré se quando se dava presunçā, que lho nam dava por liure vó- tade se nam conſtrangido, peccaria tomādo, dado, q̄ ao principio lhe empreſtasse loo por charidade.^c E acrecentamos q̄ da qualida- de do q̄ se daa, & da pobreza, escacea, ganho, ou perda do q̄ ho daa, & do que em tal caso manda a virtude do agradecimēto, pode ho boô penitente & ho prudente confessor colegr, se aq̄lla demasia ſe lhe deu por liure, ou forçosa vontade.^d

²⁵ Que t̄ quem nā pode auer de seu deuedor o q̄ lhe deue dereyta- mente, & por isso lhe empresta dinheiro, pera q̄ lhe dee tanto mais, quanto lhe deue, nam pecca: porq̄ nam leua nada principalmente por lhe ter emprestado, mas porque nam pode auer ho seu de ou- tra maneyra.^e Acrecētamos poré, que ba depoer ordem, como ao outro ſe lhe dee quitação do que deuia, ou ſe lhe declare a paga de ſua diuida, de tal maneyra, que, nem elle, nē ſeus herdeyros a tor- nem a pagar outra vez por remordimento de conſciencia, ou por justiça.^f Tampouco parece uſura, receber algua couſa mais polo trabalho, q̄ em cōtar muyta quātidade de moeda meuda por si, ou por ſeus criados toma: porq̄ ho nam receive por empreſtar, ſe nam por trabalhar em contar. Nem o que está longe daq̄lle, a quē em- presta por receber delle tanto mais do empreſta, quanto montão os gastos & trabalho do caminho.^g

S V M M A R I O.

¹⁰ Onzena he tudo o que ſe toma de mais poreſperar, ou ſe dā menos, por adiatar em qualquero contrato, cō muytos exemplos particulares. n. 26.

¹¹ Onzena a paleada porq̄ pior, que a descuberta, & mais cuſtumada. n. 26.

¹² Deutor Monte Maior louuado. n. 29.

¹³ HO. xij. Que t̄ todo ho cōprador, & todo arrendador, & todo o trecador, q̄ pagar ante mão, & primeyro de receber o proueito

^a in repe. c. ius
ter verba. n. q. 3.
n. 284. & in rep.
c. Quando, decō
ſecr. d. t. nota. 15.
nu. 13. &. 17. & in
eius additio. nu.
324.

^b in tuxta mēsem
Ant. 2. part. ii. 2.
c. 7. §. 6. c. tū eo q̄
addit. 8. l. verba
vſura. 6. q. 3. &. 5
& Caiſ. 2. Sec.
q. 7. 8. art. 2.

^c Laurentius in
e. Salubriter de
vſur. & Anton.
ibisupra.

^d Queniam ex
conſeturis, conq̄
citur animus. c.
Et qui, de renū
cia. lib. 6. l. Dolā.
C. de dolō & con
tu. & c. Et si q̄o
nes, de jymo.

^e Maior in 4.
d. 15. q. 29. in prim
cip.

^f Perea que dā
ſe ſunt in ſimi
li caſo in Manus
ali. c. 17. nu. 113.
^g idem Maior,
ibisupra.

18 Comentário resolutorio de onzenas.

do q compra, arréda, ou troca, dà algúia coufa menos do justo preço mais baixo pera paga inteira disso, he onzaneiro. Tal he també todo vêdedor, todo aluga dor, ou que dà algúia coufa arréda, que por lhe dar mais largo prazme pera a paga, lhe leua algúia coufa mais do justo preço mais alto: porq todos os sobreditos tomão, ou queré ganho estimuel a dinheiro principalmente por rezão do emprestimo paleado, & encuberto: & assi toda a dissinção da ózena conuem a este ganho, q estes tomão, ou queré tomar: & toda a dissinção do onzaneiro a elles. ¶ Seguefe, quanta rezá ha hi de 27 rogar a nosso Senhor que dee arrepêdimeto com restituyção aos q arréda bispados, & benefícios, mestrados, prouincias, senhorios, lugares, peytas, sisas, & outras rôdas de Reys, Bispos, senhores, & beneficiados, & outros particulares necessitados, por muito menos do justo preço, por pagar dante mão hú anno: & por menos se pagão douos ante mão, & por menos se adiantão tres, &c. Quanta ha bi tambem de lhe rogar, q ho mesmo faça com os q ao contrairo vendem, especias, cravo, pimenta, panos, sedas, tapeçaria, liuros, papel, & outras coufas semelhantes, bovs, vacas, & egoas, ouelhas, & outros gados, aos q disso tem necessidade, pera se sostentar, ou pera fazer trapaças, & vendelo logo a menos preço, & lhes leuão mais do justo preço mais alto, por lhes dar prazo pa a paga disso, & ainda tanto mais leuão, quanto mayor he ho prazo. ¶ Quita t 28 també de lhe rogar que perdoe a tantos eclesiásticos, & seculares ricos, & poderosos que arrendão as terras a feus lauradores, por mais do justo preço mais alto, por lhes alargar os prazmes de suas diuidas, ou darlhes emprestido trigo pera semear & comer, ou dinheiro, pera as outras coufas necessitarras cõ prazme largo, cõ o q l os constrainde a trabalhar muito, & viuer mais miserauelinête, q se fossem feus escrauos, & ainda aos ditos ricos, & poderosos, q arrendão suas rôdas quanto mais alto podé: cõvidá do a aleuátar prometimétos, & ganhos de pojas, & alargamétos de prazmes, fazendo lhes fazer renúciações desforadas, q es ante nossa idé de muy poucas vio Espanha, sem ter respeito algú, se o q lhes dâ, he mais do justo preço, ou nã. E q muito menos valé as rôdas cõ aquellas renúcia ções, q sem ellas, & q aquellas rôdas nã podé valer tanto em mãos de hú, que virtuosamête as colher, & véder, ainda q mais valhão, colhidas & vendidas com muita diligêcia, & pouca consciêcia, cõ muitas mêtiras, & pouca verdade, com muitos ornémentos dos miseraueis, a quē os arrendadores vendê fiado, & lhes combô muito de suas fazendas, hospedandose cõ elles, & tomâdolhes presentes, & cõ poucas charidades, q lhes nam tire sangue. ¶ Alembrame t 29 q hú dia aqüile Doutor naõ Mayor, q sempre o imagino resplâde-
cer

cer de gloria em ho ceo, como sempre ho conheci luzir de virtude em a terra, a cujo grande successor sucedi eu em a de prima, a iuda q̄ indigno. Alembrame porem, q̄ elle & eu, soos votamos h̄u anno no claustro desta celebrada vniuersidade de Salamanca, q̄ se nam arrendasē, os fruytos das rendas da vniuersidade tam caras quanto se esperauā de arrendar porq̄ sem duvida, algūs trampeadores subia algūas fanegas de réda sábidas a dez reales, sendo certo, que ao constado quido se colhessem, nam valeriam a cinco, nē verissimelmente mais de a sete ao tempo, q̄ a vniuersidade as vêderā, se as nam arrendara, quanto mais q̄ os trabalhos, custas, & ho perigo, com as desaforadas renúciacōes algūa coufa auiam de dimiñuir ho preço, & deuiamos de temer, q̄ com aquillo, q̄ lhes leuassēm de mais, os porriamos em algūa maneyra em necessidade de onzenar, trápear, & de se dar ao diabo⁴. Porē nā fomos ouvidos.

a Q̄ sed nobis aliqua ex parte, tanquā quodā modo consentit- tibus imputari posset, arg. ca. x. Ad Rom. &c. ea. 2. de offic. deleg. &c. Neili. 2. q. 3.

S V M M A R I O.

Emperador, & Rey dom Felipe com os do seu conselho dignos de benignam, polo pragmática de nam arrendar, &c. com auiso, que se afloxara,

se nam, &c. n. 30. & seguintes.

³⁰ HO. xij. que + mil milhares de bençōes merecē a Cesarea magestadde do Emperador, dom Carlos. v. & a real catolica de seu filho & Rey dō Felipe nossos senhores, & os de seu real conselho, polo pragmática, q̄ ninguē arrende pão, pera vêder: q̄ foy saude de todos seus reynos, & algūfreo das malditas ózenas peqnas. E porq̄ veoyo abriri h̄ua porta, por onde a virtude della se sayrà (se nā se cerrra) rogo aos sanctos prelados, prēgadores & confessores, q̄ junto áquelle alteza real estão, os auilem, o q̄ eu tambem tenho auisado. & que os bōs, & ousados juyzes procedem & condenão, aos q̄ a trespassam: Porem a condenaçā he tam pequena por amor q̄ nam apelam, & ho juyz da apelaçām leue ho proueyto dos trabalhos do primeyro juyz, que nam he nada: & ainda algūs religiosos lhes rogam, que ou de todo lha soltem & a abayxem muyto, & estorvando com h̄ua injusta misericordia⁵, que com ho castigo verdadeyro de cincuenta homēs, nam se dee escarmento a cincocen-

b De qua in ea; Estinista mīa 23. q. 4.

³¹ tam, & descanso a hum milham. Encarrego + porem aqui a todos os sobreditos, que por ho seruicio de Deos, & amor da república, & pobres, persuadam a suas A. A. Presidentes & ouvidores que ponham ordem, polo qual, nem os primeyros juyzes perçā a vôtade de descobrir os delinquentes, & cōdenalos, encorrendo ho odio delles, nem os derradeyros a de cōfirmar suas sentenças, ou reformalas em melhores. A ordē pera isto proueytosa

20 Comentario resolutorio de onzenas.

(salua a que sua alteza poraa milhor) parece , que os derradeyros juyzes leuē toda a pena q̄ elles acrecentarē a dos primeyros , & se nā acrecentarē nada, ou a moderarem, ou a q̄ anhadirē , nam chegar ao terço da dos primeyros , leuē sempre o que for necessario, para que lhes fique ho terço do que hão de leuar os primeyros.

S V M M A R I O .

¶ **O**nzena nam be sempre bo ganho certo de companhia como ho cabedal asssegurado, & como se pode fazer isto por tres contratos . &c.n.32.

¶ **E**mprestimo nam se faz ho dinheiro posto em companhia, polo assseguramento do que ho recebe .n.35.

Senhoris da confa nā passa ē outro, pola receber a seu perigo, & risco .n.37.

¶ **S**enhor tudo, como nam pode despoer do que be seu .n.40.

¶ **O**brigac̄ao do deudor, nam se tira por assseguramento de outro .n.40.

Ho. xiiiij. Que ha hi grāde duuvida, se hū pode tomar companhia cō outro: de maneyra, q̄ lhe fique seu cabedal saluo, & sem vsura tomar algū ganho. A qual no Manual respondemos, o q̄ antes dissemos em hū parecer, q̄ demos cótra ho de algūs doutores, que cō fracos fundamentos afirmarião ser licita certa maneyra de tomar, & dar dinheiro com ganho & cabedal seguro, na qual despoys se tomarão & derão muy grande soma de dinheiro. E prouamos q̄ nā era toleravel aq̄lla, se se nā reduzisse a outra, q̄ de algūs

b *Ioan. Maior*
is.4. ds.15. q.49.
Sylvest. verb. sc. et ca-
ies.11. reffo.
flo. 11. reffo.

varões^b muy doutos se colliche da qual, por lhes parecer pouco ho ganho, q̄ della resultaua, nam se vsou: & da outra muytos se apartarão, por lhes nā parecer justa. Dissemos t poys que cō tres contra-
tos licitos pode asssegurar hū companheiro ao outro seu cabedal cō certo ganho, desta maneyra: que ho primeyro contrato seja de
companhia: que hū ponha ho dinheiro, & ho outró ho trabalho & industria, partindo a ganhança & perda duuidoso justamente. Ho.ij. que o que põe ho trabalho, assigure o cabedal ao outro, por hū tanto, q̄ for justo, ou porq̄ tome hū tanto, q̄ for justo, menos do ganho. Ho.ij. que pera se tirar de sospeitas & paixões o que trata, lhe arréde ho ganho duuidoso, por hū preço razoavel certo, ou que tome do ganho verisimil & duuidoso, outro menor certo ho senhor do dinheiro. O qual entendemos ser licito cessante todo ho engano, simulação & perigo de infamia. A qual conclusam parece prouarle eficazmēte: porq̄ todos confessam, que estes tres contratos se podem fazer justamente com tres diversos homens & nam ha hi texto no mundo, nem razão, que necessariamente proue, porque se nam podem fazer com hum sooo, cessante todo ho engano, & simulação, & sendo verdade diante de Deos, q̄ aq̄lle ganho certo se quer, polo ganho verdadeyro, & duuidoso

33

ouverisimil do trato daquelle companhia, & nam por outra re- ^a *Ind. e. 37. ss.*
 § 34 zão injusta. Acrecentamos ^t mais no dito Manual, ^d que se pode- ^{255.}
 rião fazer em hú mesmo tempo (segundo aos Parisienses ^b) pola ^b *Ioan. Maior.*
 mesma rezão, cessando todo ho engano, &c. E que pola mesma re- ^c *ibi supra.*
 zão, como se poderia fazer isto com tres contratos formaes & ex- ^e *L* *ua rega-*
 pressos se poderia tambem fazer com tres tacitos & equialétes, ^f *lariter, eadē est*
 como ali ho declaramos. Donde tambem induzimos pera isso hú *vistaciti, quae ex*
 custume de muitas partes de França, que ouuimos, quando em *presid. f. ff. mā-*
 Tholosa (antes que viessemos a Salamanca, & Coimbra) liamos, *dati. e. 2. de res-*
 & ainda húa carta Decretal ^g de Innocencio.ijj. que ahi se podem *cript.*
 ver, enten dendo (como temos dito) tudo isto, cessando todo ho ^d *in ea. per re-*
 engano, &c. Porque se aquelle nam cessa, nam se podem fazer, nē *stras de donatis.*
 § 35 ainda dous, nem ainda hú. Depoys ^t do qual tē escrito sobre isto ^e *Lib. 6 q. 6. ap.*
 ho doutissimo, & nā menos pio Doutor Soto ^f tres couisas. Ho. i. *z. de iniſ. et iure*
 que nam faz ao caso que se façao estes tres cōtratos em hú tempo,
 ou successivamente. Ho qual nos parece muy bem, quanto ao fo-
 ro da consciéncia pera com Deos: ainda que muyto poderiam, pera
 ho foro exterior, & presumir mais mal, quando em hum tempo se
 fazem, que quando em diuersos. ^f Ho. ij. que os ditos contratos
 feytos com tres diuersos homēs sam licitos: & ainda se o primey- ^f *e. Ad nostrā*
 ro (que he da companhia) & ho segundo (que he do ganho) se ^g *c. illo res. cū*
 fizessem com hú, & ho terceyro, do asseguramento cō outro. Ho ^h *cis annetatis. de*
 qual tambem se tem comumente. Ho. iiij. que nam he licito, fazer *pigner.*
 ho primeyro da companhia, & ho segundo do asseguramento cō
 hú mesmo, nem em hú tempo, nem em diuersos, por húa noua &
 muy forte rezão. ⁱ que poer dinheiro em companhia cō assegura-
 mento do companheiro, ou telo posto, & asseguralo assiem effey-
 § 36 to he emprestar, ou começar a telo emprestado. Porque ^t quē assi
 pôe, ou começa a ter posto o dinheiro, trespassa ho senhorio delle,
 em o q̄ ho recebe, poys estaa a seu perigo, & por conseguinte, pode
 fazer delle o que quiser (como se lho teuesse emprestado) tratando-
 do, ou deixando ho trato, & comprando herdades, ou rēdas: poys
 se se perde, pera elle se perde: & se se guarda pera elle se guarda, &
 elle ho ha de restituir, ainda que se perca. O qual nam he, quando
 com hú se faz ho primeyro da companhia, & ho terceyro do ga-
 nho, & com outro terceyro, ho segundo do asseguramento: porq̄
 então aquelle, a quē se daa ho dinheiro, nā he obrigado a restituir,
 & ao que he obrigado a isso, nam se lhe daa ho dinheiro, & assi nā
 § 37 ha hi emprestimo. A ^t rezão certo he coroada, porem a nos nam
 nos farta, ainda que por ventura feraa causa disso nā entender sua
 força. Ho hú, porq̄ he contra dreyto claro dizer, q̄ ho senhorio da
 couisa passa naq̄lle, q̄ a recebe, por auer concerto, q̄ todo ho perigo
 b iij disso

22 Comento resolutorio de onzenas.

disso seja seu. Porq̄ expressamente determina Grego. ix.⁴ depoys
 dos Emperadores^b, q̄ emprestaruos húa mula pera certo vlo cō
 pauto, que todo ho perigo seja vosso, ainda q̄ se perca por caso for-
 tuito, he emprestimo (que se chama cōmodatum), polo qual nam
 passa ho senhorio naq̄lle que recebe.^c & assi neste caso, nam soys
 vos senhor da mula, ainda que a tendes a todo vosso perigo. Item
 ho mesmo Gregorio. ix.⁴ determina, que encomendaruos algúia
 coula, pera que a guardais, com condiçō que todo ho perigo seja
 vosso, he contrato de deposito em que nam passa ho senhorio no
 que a receive. Item + a culpa & tardança comumente trespassia ho 38
 perigo naquelle que receive a coula, como ho mesmo Gregorio &
 ho afirma: porq̄ nē por isso se trespassia ho senhorio. Ho outro, por-
 que tambem he contra dereyto dizer, que do que estaa a todo peri-
 go de hū pode elle fazer o que quiser, como senhor. Porque o que
 se vos emprestou pera certo vlo, ou depositou com os ditos pau-
 tos, que este a todo vosso risco & perigo, atee que se torne: &
 tudo aquillo que estaa em vosso poder, em cuja restituiçō ten-
 des, c. d. iur. domi.
 I. p. aus. p. f. s. f. de oblig. que
 ex delict. nasç. L. Q. u. vas. f. f. de defar.
 tare. ff. defar.
 L. f. b. sed fiqui-
 d. c. d. iur. domi.
 f. p. aus. p. f. s. f. de oblig. que
 ex delict. nasç. C. de fiducijs.
 ff. de vlo, contra a vontade daquelle, que volo emprestou, ou entregou,
 ad augendū, non podeuolo pedir por furto, & cōdenaruos no dobro, ou em quatro
 operantur dimi. tanto. f. Ho outro, + que tambem he contra dereyto dizer, que ho 39
 nusione neq̄ eis cōpanheiro, em cujo poder estaa posto ho dinheiro, nam he obri-
 trario l. Legata gado a restituirmo, por mo ter assegurido hū terceyro. Porq̄ tão
 insistisse. ff. de obrigado fica a isso, quanto se ninguem mo assegurar. Porque nā
 adm. lega. & c. ha hi texto no mundo, nē rezão, que prou liurarselme hū da obri-
 fia, de verb. sig. gaçō, por me assegurar outro sua diuida, como tam pouco a fian-
 nce induc. in q̄ nem penhores a tiram, ou diminuem. Porque tudo isto se acre-
 māsi debet. & cēta pera fortificar, & nam pera debilitar. f. Ho outro, porque
 perari contrariu nam pode meu companheiro vfar do dinheiro, que eu lhe tenho
 c. Ad nostrā de dado pera certo trato, em outro: nem do que lhe tenho dado pera
 appel. l. ff. sod. tratar em mercadorias, em comprar rendas, por mais que me te-
 b. l. si cōuenirerit nha assegurado meu ganho, & meu dinheiro: porque isto he vfar
 ff. pro socio. & do meu em vlo diuerso daquelle, pera q̄ lho tenho dado, q̄ he pec-
 per fiducijs. f. Pla. cado & furto. f. Ho + outro, porq̄ tambem he cōtra dereyto dizer, 40
 cuix. & l. Q. u. que qualquer, em q̄ passa ho senhorio da coula, pode sempre fazer
 vas. f. f. Votare, della o q̄ quiser, porq̄ nam tē isto lugar, quādo passa cō algúia refer
 C. arg. Clemē. uaçā & carreço de vfar delle pera certo fim, ou em certa maneyra:
 L. uia contin. como passa ho senhorio das coulas q̄ ho primeyro marido deu a
 git. de reisg. do. sua molher. & como passa ho senhorio dos morgados, & outras
 mi. C. erā, que
 ibi palebre tradid. Cardina. i. L. S. amiss. C. de secū. nopt. muitas

muytas couzas. E por cõseguinte ainda q' o senhorio do dinheiro
passasse no companheyro, porem porque passa cõ carrego, & re-
feruaão que vse em tal trato, ou em trato de mercadoria, nã se po-
de vfar em outro contra a vontade do q' lhe deu.⁴ Hora + poys se
ho senhorio da couza nam passa naqlla que ho recebe pola tomar
com cõdiçao, q' todo risco, & perigo seja a seu carrego, & isto he as-
segurar: & se o q' recebe a couza a todo seu perigo nam pode vfar
della, se nã peta ho vso, pera q' lhe soy entregue: & se ainda quâdo
passa ho senhorio de algâa couza cõ algâa reseruaão, nã pode vfar
della ho senhorio, sem aqlla, & se ho asseguramêto de terceyro nã
tira, nã deminua e obrigaçao de restituir ao companheiro: Claro
esta, q' a dita rezão prosopõe quattro couzas contra dereyto, polo
qual nã concluye nada. Confirmase + tudo isto, que do sobredito
42: se infere, q' ho dono do dinheiro pode constranger ao tratâo, que
trate no trato pera q' lho deu, & nã em outro, & tirar se de sua côpa-
nhia, nã obstante ho asseguramêto, & arrédamêto do ganho, ou
tirar lhe seu dinheiro, & dalo a outro, segundo ho dereyto, & os cõ-
certos da cöpanhia ho sofreré, & pode acrecentar pactos polos
quaes seja muy clara cöpanhia, & declarar o q' por dereyto se entê-
de. s. que nã quer que vse daquelle dinheiro, se nam em tal, ou em
taes tratos pera o qual, ou pera os quaes lho daia: & que nem ga-
nho certo nem duvidoso quer, se nã polo ganho verdadeyro, ou
verisimil que daquelle trato ouuer, ou verisimilmente se espera, &
ainda acrecentar, penas ao contrato, se nam tratar como no con-
trato da cöpanhia se declara, &c. Portodo o qual, & ainda ame-
tade delle, se tira ho fundamento do dito senhor Doutor, & fica
mais corroborado o que acima se disse. O qual + nam dizemos
43: por vontade & desejo que isto muito se vse, nã ainda creemos, que
os que tem dinheiro se contentão comumente com ho pouco
ganho, que fica pera elles, tirando o que se ha de dar, ou deixar po-
lo asseguramento, & pola cõmutaçao de ganho incerto, em ho cer-
to: se nam porque a verdade & força do dereyco nos obriga a isto,
debaixo da correçao deuida. E porque he bem, que as gentes se
apartê das illicitas maneiras de ganhar muito, polas licitas de ga-
nhar pouco. As quaes por vêitura se nã apartariaõ polas licitas de
nã ganhar nada: & ainda q' por vêitura nos podemos éganar nisso,
poré por certo temos, q' isto nã ha tão achegado a vñura, quanto os
censos pessoas, que ho dito senhor Doutor induze de nouo, de
que abaixo falaremos.^c

S V M M A R I O.

¶ Interesse, que couza nestâa materia. n. 44.

¶ Interesse de danuo que, & interesse de ganho. n. 45.

a l. r. & l. lega-
tû. ff. de admi-
rer. ad ciui. pert.
l. legatû. de ve-
safra. leg. & d.
Cle. Quia con-
tingit.

b l. Si cõuenie
¶ l. si sociis. ff.
profectio.

c Tu cõmpteris
e. fin. de vñura.

24 Comentário resolutorio de usuras.

¶ Interesse pede levar por é restar em tres casos segundo todos, s. quando ha dâno, & quando procedeo tardança & quando ho emprestimo se faz por força, & ainda no quarto, quando se faz semella, & c següe de comum, que por noue razões aqui se funda n. 46. &c.

¶ Interesse extrinseco (extra i. e.) nam se deve de dreyto comumente n. 50.

¶ Onzena nam se pode levar por despesação, & assim na mesma sua desfeita peca do a força de emprestar n. 51.

¶ Interesse & usura differem, segundo as leys Romaäas. n. 51. E nam se deve ho interesse por se deuera onzena, né so polo a tardança da paga n. 52.

¶ Dinheiro val mais nas mãos do tratâo, que em outras. Como ho trigo se mental nas daçõe, que ho quer semear, & nam tem outro tal. n. 52.

¶ Valor de couana nam crece, por vos forçar a dala, uê por volta furtar, ou roubar n. 53.

Vender pede ho seu, polo q a elle be val, ainda q pera outros não valba tanto: porém nã polo que ha de valer as q bo compra, se o vendedor, & outros comumente nam val tanto. n. 55.

¶ Dinheiro duas potencias tem, pera ganhar. n. 55.

¶ Virtude mais fauoravel, que ho vicio. n. 55.

¶ Vender o que estaa em caminho de ganho n. 56.

Emprestar constrangido por amor & charidade. n. 59.

H O. xv. q he licito ao q empresta tomar, & aida pedir algua cou. 44

in ca. 37. a nu. sa por rezâ de iteresse assi de ganho, como de pda, & porq algus te desejado q se declarasse no Manual, q chamamos interesse, di-

b De quibus la- zemos pera lá & pa ca, q deixadas as fofiezas, & delgadeza de sua te Bar. Sal. Sa, diffinição, & das dos membros de suas diuições, & subdivisões, b co

lue. Deci. & ali que em parte se escurece a materia. Interesse pera este proposito, moiores ia l. 1. c. se chama o q, o que empresta perde de sua fazeda, ou deixa de ga-

de seut, que pro uñhar, por emprestar, ou nã lhe pagar ao prazme deuido, o que em-
eo, quod intereſſ. prestou. E assi ha hi duas especias de interesse, o hú he interesse de

e Quod appell- dâno, & ho outro interesse de ganho. Exemplo do interesse do dâ-
latari dâniemur no. Tenho dinheiro + com q torne a fazer, ou remedie minha casa, 45

gentis: & altera pa q me nã caya, ou com q quero cóprar trigo no verão, pa proui-

laci cessantis, fam de todo ho anno, ou palha pera meus gados, ou enderéçar as

gl. 4. d. l. cuius presas de meus moinhos, ou pagar minhas diuidas, & empresto-
fuis id probat. uolo a vos pa remedio de mayores dânos voossos, dizendous o q

disslo temo, se volos empresto, ou se mo nã pagais pera tal tempo:

E depoys, ou por volo emprestar, ou nã mos pagar ao tempo cõ-
certado, caeme a casa, compro ho trigo adobrado preço, morremo
ho gado de fome, ou nam moem os moinhos, ou pago interesse a

meus acreedores, ou vendo minha fazeda mal vêdida pera os cõ-

tentar. O que por isto tenho perdido, se chama interesse de dâno

recebido.

recebido. Exemplo do interesse de ganho: Sam tratante, tenho dinheiro, & quero cōprar mercadorias, com q̄ trate, emprestouolo por vossa emportunação, auisan douos quanto deixo de ganhar por volo emprestar, ou por mo nam pagar ao tempo concertado: & tomaylo, & nam mo tornais naçlie tempo, o q̄ deixo de ganhar

46 por isto he meu interesse, que se chama de ganho. Todos † (sem tirar algú) concertão, que ambos os interesses sobreditos se podem pedir sem duvida polo emprestimo em dous casos. Ho. i. quā do ouue culpa, ou tardança na paga, & os interesses acontecerão depoys della.^a Ho. ij. quando acontecerão depoys, ou antes da tardança, poré ho emprestimo se fez por algúa força de Rey, de Cida de, ou de algú outro. Todos també cōcertão, em q̄ ho interesse de dâno se pode leuar ainda q̄ nem força, né tardança algúa entreue-nha. Cō tanto, que sendo auisado daq̄lle dâno, q̄ poderia vir, quey-
ra receber ho emprestimo & pagar lho juntamente com elle: & não soomēte lhe pode tomar, & pedir nestes tres casos, mas ainda des
do começo concertar se em a soma, que alé do principal lhe ha de tornar, por aq̄lle verisimel interesse de dâno, ou ganho, como largamente escreueo ho dito. S. Doutor Soto, ^b ainda q̄ mais que ou-

47 tros se esforçou a écurtar esta materia. Toda † a dificuldade está em outro caso. f. quando hū por sua vótade sem força empresta di nheyro, dizendo q̄ ho tinha posto em trato, ou pera ho por nelle, & polo emprestar a outro deixa de tratar & ganhar com elle, se po de cō boa cōsciencia leuar ho interesse daq̄lle ganho, q̄ antes de ter culpa, ou tardança na paga acontece. Em o q̄l pareceo a Innoc. 4.^c que não, ao qual louua & segue ho dito doutor Soto: & traz pa sua proua algúos fundamentos, & respôde aos da opiniā contraria, ain-
da que diz q̄ nā a condena, posto que queria, q̄ muitos endereçam-
sem a sua, q̄ he ser onzaneyros todos aq̄lles, q̄ sem força emprestão (sem nenhum dâno de sua fazeda ja ganhada) a outros cō pago, ou pacto da recópêsa de seu ganho, q̄ lhe viera do trato de seu dinhei-

48 ro, atee o tépo do prazmo da paga. Pera o q̄l alegaa a Innoc. ^d q̄ isto afirma, & a. S. Tho. ^e q̄ distingue, antre o interesse de dâno, & do ga-
nho quāto a isto. E q̄ nam parece auer texto, q̄ permita leuar este interesse de ganho do q̄ nā teue culpa, né cometeo tardança na pa-
ga. E q̄ nenhum antigo Doutor teue claramēte ho cōtrayro: antes Scoto, f. & Durádo g. Siguirão a. S. Tho. & q̄ alem disto faz, q̄ neste voluntariamente sem força de ningué empresta seu dinheiro, que tinhia pera empregar em seu trato. ¶ Pola contrayra opinião po-
rem faz, que como elle diz, a tem Conrado. ^h Sylvestre, ⁱ Caieta, & m. ^j m. in e. fin. de & Adriano. ^k Acrecentamos nos que tambem a tem Panor.^m & ⁿ & ^o & ^p

^a Glos. celebris,
c. conquestus, de-

rsor, per e, dilec-
tis, de fo. cōpe, c.,
Pernenit, & ea.

Constitutus, de

fideios, et l. sub

fin. c. de sen. que

pro eo, quod inter

optimus rex, in t.

3.6. si. ff. de eo, q̄

cert. loc.

b. Lib. 6. q. 1. sr.

3. de iust. et iure.

c. Int. si. de r. su.

d. in d. c. fin.

e. 2. Secū. q. 76.

art. 2. ad. 3.

f. in 4. d. 15. q. 2.

g. in 3. d. 37. q. 2.

h. De contract.

q. 30.

i. Verbo r. sura

q. 19.

k. 2. Secū. q. 78.

art. 2. latissime,

ad quem se retu-

ler in. q. 62. ar. 4.

l. in 4. de resti.

m. de r. sur.

n. in e. fin. de

o. & r. sur.

p. & r. sur.

Cōmentario resolutorio de vſuras.

- a 10 c. Salabri.** ainda antes Hosti.⁴ & Anton.⁵ & Iоão Andre.⁶ em quanto diz q̄ ho
dito de Hosti, procede, quando ho deuedor tardou cō a paga: porq̄
de outra maneyra cada h̄u poderia singir q̄ queria tratar, & depois
dar ho dinheiro a interesse. A qual rezão + soomente concluye nā 49
proceder nossa opinião, quādo de verdade, & diâte de Deos, o que
empresta nā quer tratar, & pera dar à onzena singe q̄ quer, & isto
todos ho confessâmos: & por conseguinte Iоão Andra ha de cōfessar
ou nā valer nada sua rezâ, ou ser boa nossa opinião. E tâbê Iоão de
Lignano grauissimo doutor, & Lauré de Rodulpho⁷ tē o mesmo
q̄ Holti. & ainda S. Anton.⁸ alegado pera isso tres rezões, ainda q̄
diz que seria bē dissuadir estes contratos Ho qual nos tambē cōfes-
famos, se nā quando cōstasse ser mayor fetuçō de Deos fazelos: ho
qual acontece cada dia, q̄ por pequeno interesse se escusaria grande
dâno do proximo, emprestandolhe ho dinheiro, q̄ se quer lançar é
trato, ou estaa lançado. Ho mesmō tē os parisientes⁹, & Gabriel,¹⁰ 50
e 10 d. c. Salabri. & outros. Das rezões principais, q̄ pera isso nos mouē, he a primei-
ra, q̄ ho dito Doutor Soto confessâ, q̄ ho interesse do dâno, q̄ eu re-
f. Bart. & alij cebo por emprestar em me cayr a casa, ho posso leuar. E como este
in l. c. de seust. interesse seja interesse q̄ chamâ extra rés, nā he mais deuido por de
que pro eo, qued reyto q̄ o da ganhâça¹¹, logo se aq̄lle se pode leuar sem q̄ preceda
tuter. culpa, nē tardâça, tambē este¹² b. A.ij. q̄ elle cōfessa q̄ pode leuar ho
interesse de ganho sem q̄ preceda culpa, nē tardâça o q̄ empresta
g. L. Si perilis f. por algúia força, & cōsta q̄ a força nā pode fazer licita a onzena po-
cū per venditare ys estaa defendida por derecho natural & diuino¹³: logo ou nā serâ
ff. de ali. emp- licito leuar este interesse de ganho, por antreuir força, ou ho sera
si. sem q̄ ella antreuenha. A.ij. q̄ expressamēte Alex.ijj. determinou 51
h. Arg. L. illud que se nā pode dispensar sobre ho defendimento diuino das onze-
ff. adi. Aquil. nas: & que como se nam pode mentir por algúia coufa, tampouco
i. Ut dictum est se pode dar a vſura. E por conseguinte como a força nā faz licito
suprass. C. mē. ho mentir, assi não faz ho dar aa onzena. Dôde se segue, q̄ ho leuar
m. 7. quod C. ipse interesse de ganho, q̄ se deyxâ de ganhar por emprestar ho dinhei-
Latus probat. ro aparelhado pera tratar, nā he onzena defendida polo derecho di-
k. 20c. super co- uino & natural, ou nā a fara a licita a força: & poys elle cōfessa, que
de rſur. a força a faz licita, ha de confessar, q̄ sem ella nā he onzena. A.ijj. q̄
l. Int. f. fin. ff. outra coufa he leuar interesse de ganho, & outra leuar onzena, co-
de eo quod cert. mo claramēte ho disse ho Iurisconsulto Sceuola¹⁴, dizendo q̄ ho de-
loc. ue dor por nā pagar o q̄ due, algúia vez he obrigado a pagar ho in-
m. 10 did. 3. f. teresse do ganho, ainda q̄ seja mayor quantidade q̄ a das onzenas
finalis. permitidas, logo sente que outra coufa he vſura, & outra interesse
do ganho. A.v. que ho mesmō Iurisconsulto¹⁵, claramente signifi-
ca, que nā podem leuar todos os acreedores interesse do ganho,
por nā pagar ho deuedor o que lhes due: porq̄ os mercadores ho 52

menté quā late-

cāte. 2. Sec. q. 7.3.

artis. 2. explicat.

Lata cōtra

predicā l. 1. f. 5.

ibid. Quid fieri

fuit veniet. &

quidē ultra lea-

gitimū modū >

fararū; qd simer

elle, ou nā logo; polo qual ho ladrá q̄ lhe furtasse aq̄lle dinheiro fi-

ces solebat cōpa-

earia obrigado a restituir lhe mays, q̄ se ho furtara a outro. Como

rare, puto et lo-

tambē ho trigo semental, que hū tem pera ho semear logo, sem

cri habédi rōem

ter outrotal pera isto, val mais que outro, & quem lho furtasse, se-

e 1. Mora. f. in-

ria obrigado a restituir lhe mais, que se ho furtasse a outro, que ho

bone fidei. ff. de-

ysur. & l. vlt. ff.

de pericul. & cō-

mo. rei. vend. &

53 A.vij. + que contra dreyro he b dizer, que foo polla culpa, ou tardançā do deuedor em pagar, se deue ho interesse do ganho. Por que ainda que as leys Romanas mandão pagar as vſuras ordenadas, sooo pola tardançā da paga em certo genero de contratos, p-

attemp.

l. Fructus. C. de-

de sentē. que pro-

eo. cōrra gl. cōne-

& alia cōsimili-

mēte considerada, nam lhe faz valer mais do que

les tenet. nil esse

mais como a abilidade de criar trigo, que no trigo estaa absoluta-

immutatiū per il-

lam l. quo ad hoc

poder do que ho tem semeadō, ou aparelhado pera isto, sem ter ou

& t solvatur inter-

tro tal, que semee, lhe faz valer mais, pera effeyto que ho pode vē-

resso. qd āte illā

der, & ainda emprestar mais caro, & que quem lho furtar, ou rou-

bar, lhe ha de restituir mais que a outro. A.ix. que nam ha hi tex-

e Iuxta totum,

to, nem rezão no mundo, que proue, que ho furtarme secretamen-

tit. ff. de furt. &

te, ou roubarme pubricamēte, ou forçarme a dalo por temor, acré

ti. vi baus. rap.

cente ho valor daquillo, q̄ me furtão, roubão, ou me fazê dar: poys

& tit. qued mes.

q̄ ainda por via de pena, ou de injuria poderia ser constrágido ho

caus. & tuft. de

malfeytor a pagarme mais daquillo polo delito, q̄ nifso cometeo,

obli. q̄ ex delict.

porē nā porq̄ por isto creça o valor do q̄ se me furtou, roubou, ou

nas. & de vibas

por temor me fizera dar: nē em o foro da cōsciēcia me ferá obriga

nor. rap.

54 do a mais, q̄ a tornar o q̄ me tomou, sē outro augmēto algū, f & a re f

10xxa gl. f. 100

stituirme a hōrra, se algúa por isto me tirou. E + todos confessim gal. & recepta,

que se hū por furto, força, ou medo, me tomisse, ou constrangesse

ea. Fraternitas

adar 12.1.2.

a dar ho dinheiro, que tinha aparelhado pera tratar, sem ter outro pera isso, ou ho trigo, que tinha pera semear, sem ter outro pera isso: he obrigado a restituirmo por isso mais que a outro, q os nam teuera pera isso. Logo por força auemos de confessar, q mais val hotal dinheiro, & ho tal trigo em poder de hú, que quer & pode tratar, & semear, q em poder de outros, que não querem fazer ho mesmo: & q por conseguinte, se ho empresta, pode leuar por isso al güia coufa mais polo interesse. A.x. que ainda q quē tem húa coufa, que comumente nam val, né pera elle, nem pera os outros mais de dez, nam a pode vender a outro por mais ainda q pera elle valha muito mais: porem q̄ tem húa coufa que comumente nam val pera outros mais de dez, & pera elle val mais, bē a pode vêder por aquillo, q̄ lhe val a elle, tomado tanto mais por ella, quanto mais lhe val a elle, legundo S. Tho.⁴ & Scoto⁶ recebidos. E como fica

a 2. Secū. q. 77. art. 1.

b 10. 4. d. 35. q. 2.

c Arg. coram. que de diffusis-
one >sure supra
eo. posita fuerūt.

d ea. 1. depositu.
2. q. 5.

dito & prouado cem cruzados valé mais pera ho tratante que logo ques tratar com elles, ou a outro, q̄ quer comprar propriedades que fructifiquem que acha, que comumente a outros, q̄ nam querē fazer ho mesmo, logo poderá leuar por elles aquillo demais. A xij. que este interesse nam se leua pera emprestar ho dinheiro, né ainda pola virtude geeral & absoluta, q̄ elle té pera se poder ganhar com elle, se nam pola virtude especial, que té pera se poder ganhar com elle, por este, que ho tem pera tratar cõ elle: & por conseguinte nā serāa onzena⁶ leualo: poys se nam leua pera rezão do emprestimo, se nā por rezão daqlla virtude mayor, & especial, q̄ em suas mãos tem, qual nā teria na mão de todos. A xij. q̄ a virtude mais fauor, merece, que ho vicio:⁴ & emprestar por força comumente não he virtude, & emprestar por charidade & amor si: & poys o que por algūa força empresta, pode leuar este interesse (como acima fica dito) també podera, quem por charidade & amor faz ho mesmo. A xiiij. q̄ que nam obistão os motiuos do dito. S. Soto, nam a autori

55

e 10. d. q. 78. art. 1.

f 2. Quianō de
bet rendere d

g 2. Secū. q. 62. art. 4.

dade de. S. Tho. porq. S. Tho.⁶ ainda q̄ distingue antre ho interesse do dâno, & do ganho, pera effeyto q̄ se nā deue leuar o do ganho, como de coufa alcançada, & ho do dâno si: porq nā pera effeyto, q̄ se nā possa leuar nada: porq a rezão q̄ elle daa he. f Que não deue vender o q̄ ainda nam té, & por muytos modos se pode empêdir: bē, & potest mal: cõcluye ho contrayro, poys cõcluye, que se nā pode leuar ho interesse do ganho, como coufa ganhada, se nā como coufa q̄ estaa em diri. caminho pera isso, & se pode impêdir. E estaa claro, que ho mesmo S. Tho.⁶ diz, q̄ quem dâna a outro na semêteyra, ou em outra coufa, q̄ nam estaa ainda ganhada, porq estaa em caminho disso: ainda q̄ não he obrigado a restituyr tanto quanto elle espera de ganhar & colher disso, porq si, a darlhe húa razouel recompêsação: & assi este

este dito de S. Tho. nā cōtra diz a nossa cōclusam, ainda q̄ a limita,
pera q̄ digamos: q̄ o q̄ empresta, nā pode leuar tāto interesse, quāto
outro seu ygual ganhar cō outro tāto dinheiro, se nā quanto mere
ce aquella potencia, ou esperāça verisimil de ganhar, que em suas
māos tem aquelle dinheiro que empresta, considerando a que se
pode estoruar, por muitas maneyras: como quem tem a herdade
semeada, nam a ha de vender portanto, quanto valeria cō ho fruy
to que se espera, se esteuesse colhido: se nam por tanto, quanto val
aquella esperāça de colher, considerando a sogeta a muitos mo
dos: porque se pode impedir. Tampouco he contra isto o que Du
rando^a diz, que he ho mesmo. E quanto a isto polas mesmas pala
uras de S. Thomas, menos obsta a autoridade de Scoto^b porque
ainda que outras lindezas diga nestá materia (onde ho elle alega)
como soe em outras: porem nam pōe esta deferēça de S. Thomas:
antes diz^c expressamente, que quem tem dinheiro pera tratar, ho
pode emprestar, posta pena de hū tanto, que se lhe pague, se lho nā ^d col. 6.
^e 15.4. d. 15. q. 2.

^f torna, pera se guardar em dāno & sem dāno, & assi sente, que rece
be dāno em emprestar & deixar de ganhar. A. xiiiij. t q̄ tampouco
sam contra isto os douos argumentos mais fortes de todos. Ho hū
que quem por sua vontade empresta, nam empresta constrágido:
& quem nam empresta com pelido, nam pode dizer, que outro ho
empide, ou estorua, ou lhe faz cessar ho ganho, atee que aja tardā
ça, ou culpa na paga, & por conseguinte quem empresta sem con
strangimento nam pode leuar nada polo ganho poys nam se lhe ^g d. 2. Secū. q. 75.
estorua antes da culpa, ou tardança. Ho outro que Caietano^d (po
sto que defende nossa opinião) diz que ainda que hūa coufa, que
estaa empotencia particular & estado de ganhar val mais que ou
tra do mesmo valor estando fora daquelle estado: Porem nam, se
voluntariamente se tira daq̄lle estado (como ho trigo, q̄ citta se mea
do, ou pera se mear val mais, & se pode véder por mais que outro
tal, q̄ nā estaa naq̄lle estado: poré se voluntariamente se tira daq̄lle
estado que tem de ganho, nā se poderaa véder por mais que outro
da mesma bôdade: & que assi parece, q̄ ainda que ho dinheiro que
estaa posto em trato, ou pera se poor logo nelle, val mais q̄ outros:
porem tanto que se empresta, & se tira voluntariamente daq̄lle esta
do de ganho, nam val mais que outro, nē se pode pedir mais por ^h 78. art. 2. ad pr
elle, q̄ por outro. A estes argumentos porem responde Caietā por ⁱ num.
muyras palauras q̄ em summa conté: que quē empresta por amor ^f L. 1. & tota sit.
& charidade por liurat a seu proximo de mayor dāno cō menor, ff. ad l. R. bōdā
nam se diz emprestar & voluntariamente, se nam em algūa maney
ra constrágido. Em cujo fauor faz, que quem lança em ho maras ^j iores, §. 3. i. que
mercadorias do nauio por se saluar, voluntariamente: nā as lança ^k r. 15. de baptis.
com

có vontade absoluta, se nam condicional & respectiva, por evitar maior dano. Cótرا esta resposta de Caieta, poré faz muy fortemente. Ho hú, q̄ ho justo & injusto nā consiste em os bôos, ou maos, animos & tenções, se nā na ygualdade & desigualdade das coulas, & obras exteriores.^d Ho outro, q̄ nā faz ao caso a causa, misericordia, piedade, ou cruidade, porq̄ ho empresta, se nam o q̄ se empresta, & o q̄ se quer tomar, ou toma por emprestar pera effeyto q̄ seja justo ou injusto, & ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr. O outro, q̄ ainda q̄ possa ser boa obra de charidade, ou mācō tra ella emprestar, ou nā emprestar pa ajudar, ou dānar ao proximo:

b Quid ut in porénē por isto serā justa, ou cōtra justiça, pera q̄ ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr.^b Ho outro, q̄ parece doutrina noua, diximus sola ua & contraya ao dereyto,^c & a de S. Tho.^d (q̄ no Manual^e aplicaramos a outra coula) q̄ a misericordia, piedade, & rogos amoroços filiū induunt se m enganos induzam compulsam, ou força bastâte, pera hú q̄ se restituenda necesse diga constrangido, a effeyto q̄ por isso possa pedir restituyçāo, ou fizerem.

c In l. fina. C. 6. mento, concedendo, q̄ quē empresta voluntariamente por ajudar quis alii test.^e ao proximo, & por piedade, & ainda misericordia, nam empresta probi.

d 1. Secun. q. 6. compelido por constrangimēto, q̄ induza, ou tire restituyçāo, concedendo també, que quē voluntariamente empresta, nā se deve dizer impedido por outro, nē cessar de ganhar por empeditamento, q̄

e Supra ca. 17. outro lhe põe. Negando poré, que quē voluntariamente deixa de ganhar, por fazer prazer a outro, & por lhe pmeter o outro, q̄ lhe dará à q̄ll ganho, nam ho pode leuar justamēte. Voluntariamente deixa de ganhar, hú carpinteyro, pedreyro, ou outro pião em seu officio, por lhe rogar eu q̄ vaa comigo a tal, ou tal parte, & q̄ eu lhe satisfarey o q̄ elle ouuera de ganhar por seu trabalho: poré bē me podera elle depoys pedir o q̄ ouuera de ganhar naq̄lls dias. Voluntariamente empresto a meu vezinho húa carrega de trigo se-

f Per ea, que paulo ante num. mental, q̄ tinha pera semear: poré bem lhe posso pedir tanto, quāto ella valia pera mā ao tempo que lha dey, ainda q̄ nam valesse tāto, para outros.^f Voluntariamente troco, vendo, ou dou a hú ho trigo, q̄ tenho semeadoo, polo q̄ elle val, có a esperança verisimil do fruyto: poré posso leuar o q̄ elle & ella verisimilmente valé pola mesma rezão. Se deixo voluntariamente de cōprar herdades, ou de tratar,

por vos emprestar o dinheiro, q̄ tinha pera aquillo, ou em aquillo, & prometeisme q̄ me pagareies o q̄ deixo de ganhar por vos, ou o q̄ val a q̄ll dinheiro naq̄ll estado, nenhúa injustiça cometoo. Nenhúa força he necessaria pera ho justificar. Nā he onzena, porque nenhúa coula tomo por vos éprestar, se nā porq̄ deixo de ganhar por amor de vos, pmetêdome a recôpelaçā diiss. E é effeyto ha hidous

dous cōtratos: hū de empremprestimo, outro *facio ut des*, q̄ he q̄ deixo de ganhar,^a porq̄ me deis a recopenfaçā, ou he vēda daq̄lle ganho verisimil.^b Ao segudo respeito q̄a q̄lle dito de Caieta, nam p̄cede, se nā naq̄lle, q̄ tem seu dinheiro, ou fazēda em estado de ganhar, & o tira simplezimēte daq̄lle estado, sem cōtratar cō outro, q̄ lhe p̄mete recōpenfaçā por isto, & depoys quer por elle tāto quanto valha posto em aq̄lle estado de ganho. Nossa cōclusam poré proce de naq̄lle, q̄ tira o dinheiro do estado de ganho, por pacto & p̄meti mēto de lhe dar recōpēsa justa certa, ou incerta disso. Pera o q̄l faz q̄ o que deixa de trabalhar & ganhar oyto dias sem prometimēto de algū, nā pode leuar justamente ao q̄ ouuermester seu trabalho dos outros oyto, q̄ lhe pague os oyto passados. Poré se precedeo antre elles tal cōtrato si. Cōcluyamos logo, q̄ licito he ao que empresta leuar algūa couſa mais, nā foomēte por rezão do interesse do dâno: mas ainda polo do ganho, nā foomente do q̄ depoys da tardaça, ou culpa na paga cometida fôcde, mas ainda do q̄ antes: cō tanto, que se nam leue, como de couſa ganhada, se nā como de couſa q̄ estaa em caminho pera isto, & por muitas vias se poderia estoruar: & com tanto, q̄ se tire do trato ou se deixe depor nelle, ou em couſas que fruclifiquē, por lho emprestar cō pacto, q̄ lhe daraa a paga, ou recompensaçā verisimil daq̄lle verisimil ganho: poré nam se primeyro tira ho dinheito do trato trabalholo, & perigoso da mercadoria, pollo ter pera dar a interesse seguro, & quieto, como no corolario seguinte ho diremos.

S V M M A R I O.

Interesse segido algūs, nā se pode leuar sem concorrer sete condições: das quaes referidas, algūas se moitā nā serē necessarias u. 57. & seguintes. & acrecentâse duas, que tambem se limitão. u. 59.

Interesse nā se ba de tomar antes do tempo, ou q̄ ania de ser ganhado, nē com infamia, u. 58.

HO.v.+ que nā parece verdadeyro, o q̄ algūs dizē, q̄ pera leuar e *Courrad.* sem peccado o interesse do ganho, & nā o de restituir, hā de cō- *quest. 30.* correr sete cōdições, das q̄aes referidas, tiraremos as q̄ se nā prouão d *Sylvest. verbis* por direito, q̄ A.i. q̄ se nā folgue tāto d ganhar por esta via, q̄ tāto *Vñura. 2. q. 19.* pola do trato. A q̄l poré (a nosso parecer) nā he necessaria cō tāto poré q̄ verdadeiramente diâte de Deos elle ouuera tratado, & verisimilmente interessado, & por interesse o receba, nō pecca, nē he obrigado a restituir: pois o nā recebe principalmēto por emprestar, se nā por deixar de ganhar: & o hū, & o outro he licito. Né ha hi (a nosso parecer) rezão, nē texto, que concluya ser illicito hū meyo, que em si he licito, sooo por querer hū tanto vlar delle quanto de outro *também*

*a iuxta l. Natura
taralis. ff. de ps-
cript. verbis.*

*b iuxta mentē
lho. 2. Sec. q. 78.
art. 2. ad. 2.*

- a** Ergo nec dicendum est, c. Legatur que tanto, ou mais deue folgar cõ a obra de ajudar ao proximo & ganhar, quanto cõ a de seu ganhar. E porq (como muy bê declarou ho. S. D. Soto^c) nã faz ao caso q seja rogado & importunado o q empresta, por q ille q recebe, ou q sem rogo lhe empreste, cõ tanto, q o que a justiça comutativa pertece, antreuenha. ¶ A.ij.q aquillo q recebe seja seu interesse, & por via de interesse o receba, & nã por q. i. art. 3. de iust. via de onzena paliada, segudo a mētr da glofa,^d comumēte recebi da. Basta porq, q ao tempo do emprestimo, quādo se assinou o intenso, ho ganho fosse verisimil, ainda q depoys se nã seguisse, como o disse bê Medina. ¶ A.iij.q o ter emprestado, ou nã lhe ter pago, seja a causa de nã auer ganho ao menos verisimilmente, segudo todos. Qual nã he (como ho diz: bem Caieta. & Medina^f) quando tem outro dinheiro, cõ que possa tratar. Cujo apotamēto ⁵⁸ + nã procede (a nosso parecer) quando ho outro dinheiro tinha deputado pera outra causa, ou pera outras necessidades fortuitas, & nam ho queria trazer em tratos, que he prudencia, por muitos respeytos. ¶ A.iii.j. que nã seja custumado a dar a onzena. A qual nam faz ao caso, pera ho foro da consciencia, poys pode ser, q em outras causas seja onzaneiro, & nesta nã. ¶ A.v. que nã receba ho interesse, antes do q verisimelmente, lhe ouuera ganhado, se tratara, Porque he causa injusta polas considerações de Medina^b que se tome pri meyro ho interesse, ainda que fosse verisimil. Posto q passado ho tempo, pera o qual se esperava ho ganho se pode tomar ho interesse verisimil concordado ao principio, ainda q ao cabo quādo o receive conste, que nam ouuera nada interessado. ¶ A sexta, que aquelle que pede emprestado nã este em extrema necessidade. A qual tampouco parece necessaria: porque como nam he obrigado a lhe dar graciosamente de preceyto, antes satisfaz emprestadolhe ho necessario, a pagar quādo poder (segudo se disse no Manual^k) assi nam ha hi texto, nê rezão, q necessariamente ho obrigue a lhe emprestar sem interesse, pera quādo poder pagar: poys isto seria em effeyto dar graciosamente. ¶ A.vij. que aquelle que empresta nã encorra em infamia de onzaneiro, na qual sem cometer vñura pode hñ encorrer, & escandalizar aos fracos, que cuydão ser aquillo onzena pola semelhança, que com ella tem, & de toda especia de mal (como diz. S. Paulo^l) nos auemos de apartar. A qual condição, ainda que seja necessaria pera evitarr peccado, poren nam he pera evitarr a obrigaçao de restituir, a qual sooo da injustiça nace.^m Qual nam he ho peccado de escandalo, que he contra a charidade.ⁿ ¶ A.viii. + que acrecentamos de muy grande importancia, se colhe do decimo quarto argumento que pera nossa conclusam

concrusam acima trouxemos^a, com húa soluçam de Caietano a
 hi tocada. S. que pera leuar interesse do emprestimo volútario, átes
 que aja tardança, ou culpa na paga, he necessario q̄ a causa principi-
 pal, porque se empresta, seja socorrer à necessidade de vida, saude,
 honra, ou fazenda do proximo: De maneyra que ainda que nam
 aja constrangimēto de força, ho aja de amor, & charidade. Porque
 posto q̄ licita & meritoriamente pode h̄u folgar mais de tirar seu
 dinleyro do trato, & emprestalo a interesse, ajudando a seu proxí-
 mo (como em a primeyra condiçā se disse b) q̄nam tratando: pe-
 tem a causa principal, porq̄ ho ha de tirar do trato, ou deystrar de
 ho p̄r nelle pera emprestar, ha de ser a ajuda necessaria do proxí-
 mo, como do dito argumento, & sua soluçam se colhe. Polo q̄ po-
 tem contra a soluçam de Caietano a hi apontamos, se collige, que
 esta limitaçām he sancta: porem nam de todo necessaria. c A nona
 tambem muy importante, que acrecētamos, se colhe do argumē-
 to decimo tercio, com que confirmamos noſſa concrusam na illa-
 çam precedente^c. S. que nam leue, nem cōcerre todo ho interesse,
 que verisimelmente se espera, se nam aquillo q̄ val aquella verifi-
 mel esperança: como quem vende húa peça femeada, nam a pode
 vender portanto, quanto val ho pão, que verisimelmente se espera
 de colher, se nam tanto quanto val aquella verisimel esperança, so-
 geyta a muitos perigos (que a podem impedir) val. Parecenos po-
 rem, que teria rezão se ho emportunado, rogado, ou ainda por sua
 vótade virtuosa & charitativa offerecido a iſſo disſeſſe: eu vos em-
 prestarey este dinleyro, tirando ho do trato, ou deyxado de ho
 p̄r nelle, ou em taes herdades frutiferas, que por iſſo deixo de cō-
 prar: porem nam quero, que se assine, nem assegure interesse algú,
 se nam que se me pague aquillo que muito, pouco, ou quasi nada,
 meus companheyros com outro tanto ganharem, ou o que vale-
 rem os fruytos daquellas herdades, que queria comprar, tiradas as
 custas: que auia de ser ouuido. Porque este interesse nam se pede
 como couſa ganhada, se nam como couſa que estaa em caminho
 pera iſſo. Deltas duas condições derradeyras se poderia inferir, q̄
 ho tratante que empresta a algú, sabendo q̄ ho nam ha de gastar
 em couſas de sua alma, saude, honra, ou fazenda, se nā em pecca-
 dos & vaydades ou prodigalidades, nā pode leuar interesse: porq̄
 a causa principal disſo, nā he charidade n̄ bō amor, n̄ a ajuda do
 proximo, se nā outros fine, q̄ nam basti pera dizer q̄ aq̄lle empre-
 stimo se faz como força lo por temor, ou charidade do proximo.

S V M M A R I O.

Onze na h̄be, tomas paga por lhe h̄a pagar, nem tomas e q̄ perdeo por
 emprestar, ainda q̄ nā entrenebā duas condiçōes, q̄ algūs requerē, n. 60.

c Onzeus

^a Incorolaria
precedēti, a nō.
^b Sopra cod. n.
^c Supradicta
55.

^b Sopra cod. n.
^c 17.

34 Comentário resolutório de onzenas.

¶ Onzena nem levar, o que me rendera a herdade, que deixey de comprar polo justo preço por vos emprestar, ainda que vos nam teneisse emprestado tanto quanto auia de dar por ella n.º 61. &c.

¶ Onzena be be gaubo, que muitos mercadores tomão por emprestar a interesse bô diaubeiro, com que aulas de tratar, ainda que tratassesem com outro, com o specificação de muitos, que cada dia emprestão ass. n.º 62.

HO. xvij. Se segue † que tampouco he onzena tomar as usuras q̄ pagou, por lhe ser necessário tomar com elles, por causa de lhe

a. Q uod appelle
lant extra rem
Bar. & alijs l.
z.C. de sent. que
pro eo quod. & C
non debetur re
gulariter l. si ste
rilis. §. cum per
reditorem. ff. de
alio. emp.
b. Arg. l. vinu
ff. sicut. peta. &
l. i. §. ff. de eo
quod cert. loco.
e. Aut. z. parte.
tit. z.c. 7.8.15. cu
im. mentem cōs
sequitur quate
nus hic merca
tori mutuant pe
culi ad emen
das merces para
tam ipsas.
d. I.2. C. de usur
p. & b. glos. secura
Azon, & rece
pta por alios air,
id est in iure cano
nico licere.
e. iuxta. Nos sit
de iudi. notab. 6.
a. no. 21.

com tanto que concorrão duas condições segundo algúns q̄ ho teuuisse auisado daquelle damno, & que nā podeisse achar, quē graciamente lhe emprestasse. A iudas quaeas, nam he (a nosso parecer) necessaria. Porque nam ha hi texto, né rezão que prove, que o que empresta seja obrigado a tomar, ou buscar graciosamente emprestado, por lhe nam pagar o que emprestou. E a primeyra, ou nā basta, ou nam he necessário: porq̄ se ho interesse fosse extrinseco, como he morrerem me meus escravos, ou gado por me nam pagar ho trigo, ou a ceuada no tempo assentado, nam bastaria ho auiso. Porque seria necessaria a promessa da paga delle. E se ho interesse he intrinseco, como he ho maior valor do vinho, ou trigo, que empresta, sem auiso & promessa, se entende & deve.

¶ Ho. xvij. que † o q̄ estaa determinado pera comprar algúna herda de, ou casa, que rende algúns couys por anno, & acha quē lha vēda, & por emprestar a seu proximo, q̄ lhe promete aquelle intetesse, a deixa de comprar, lhe pode pedir, q̄ lhe pague cada hū anno o que aq̄lla herdade lhe rendera, ate q̄ lhe torne ho dinheiro. Porq̄ ho toma polo interesse de ganho, como ho mercador tratante. E sinda porq̄ quem vende húa herdade, & a entrega ao comprador, q̄ lhi nā paga, podelhe leuar por interesse o que rende, ainda q̄ depositasse ho dinheiro pera a paga. d. Porem pera ho foro, ao menos da consciencia, hase de limitar isto, quando aquelle dinheiro, porque lhe dauão a herdade, fazião ho justo preço della: porque se a herdade valia mil cruzados, & por necessidade, ou por outros respeytos (q̄ nam fossem de doação) lha dauão por quinhentos, nam poderá leuar se nam amerade do que ella rendeisse, polo q̄ pera outro proposito escreuemos largo em outra parte. Poys no foro da cōsciencia, nā podia por q̄lje dinheiro comprar mais da metade della. Acrecentamos † porem, que se vos nam tinheis necessidade de todos

todos os mil cruzados, se nam de 700. Porem emprestandoues eu aquelles nam podia comprar a herdade, ou a mercadoria, que me era necessaria, & com todos si, & por volos emprestar, deixey de ganhar: poderuos ey leuar ho interesse de todos os mil cruzados, como ho considerou bem Medina.^a Ho. xvij. que peccao os que sem ter vóltade de tratar interesse de ganho: poys ho ná ha hi nem verdadeyro, nem verisimil: & tambem os mercadores que tratam com certa soma de dinheiro, & nam mais, & a outra (que myntas vezes he mynto mais) emprestão a interesse: & assi t mes-

*to Codice de
reli. de reb. re-
dit.*

mo os, que trazem mynto dinheiro aas feyras, & compradas suas mercadorias, o que lhes sobeja dão ao interesse: poys estaa certo, q nam no ha hi verdadeyro, nem verisimil: & ainda os que tomão grandes somas de dinheiro de outros companheiros pera os dar ao interesse a hú, & a outros, nam tratando, nem querendo tratar com elle, ainda que tratem com outro, se nam soomente dandoo a interesse singido: & ainda o que me a mi dauão algú tempo a cincos por cento atee tal feyra, tomandomo logo os cento, & pagado me os. 95. Porque nam auião de tratar com ella: & ainda que ouue rão de tratar, & ho tomará polo verdadeyro, ou verisimil interesse, porem nam ho podião tomar ante mão polo acima dito.^b Eainda porque me nám dauão se nam os. 95. & me leuão ho interesse de todos os cento. Porem nam olhão elles que estas pouquidades sam grandezas infernaes.

S U M M A R I O.

Monte de piedade, & outras semelhantes obras, quaes sam n. 64.

Monte de piedade aprovado polo Cocalio, & bo Papa Leão de certa sciencia, & em muy espetial maneyra n. 66.

Guarda da couerperte a quem todo seu prouecto principalmēte conuen, & pera quem se perde. n. 68. &c.

Monte de piedade, nam tomados pobres por emprestar, se nams por guarrar. &c. n. 69.

Monte de piedade pode se ordenar em outra maneyra milbor em si, ainda que por a gũa reffryto nam be tal. n. 70.

64 H o. xix. q. t ná tem gráde corté parecido a algúz ôzena, o do móte de piedade, & de outras semelhantes obras, q pera ajuda de pobres se té ordenado é a Italia, & fora della. Porq se ordená desta maneira. Que hú prelado, senhor, rico homé, ou cidade, dà, ou deixa algú pão, ou dinheiro pera que se empreste aos pobres atee certo tépo sobre penhores, dando algú ponca cousta por cada mes, q durar ho empréstimo, pera mātim to dos q ouueré de ter carre go da guarda do dito pão, ou dinheiro, & de emprestar, & de ho arrecadar, & guardar, construas se tornar os penhores

Supilla. xx.

*e Qd magnis
viribus intitut
probare caie. n.
opuscul. de monte
pietas. qd etiā
secundu. est. Dot.
lib. 6. de iusti. &
iur. q. 2. art. 6.*

a seu tēpo: & assi consta, q̄ aquelle tanto demais, q̄ se ha de dar por cada mes, se toma por emprestar, q̄ parece onzena. E + porq̄ se isto nam fosse onzena, tāp̄ quco ho seria, se hū homē particular piadoso aparelhasse algū dinheyro, ou pão de outro pera éprestar a pobres & lhes leuasse algūa coula polo carrego, trabalho, & cuydado, que

a Arg. L. 1. C. 1. em ho guardar, emprestar, tomar penhores, & tornalos teria, q̄ parece coula dura: & a mesma rezam parece auer em ho hū, q̄ em ho peric. & commo. outro. Item porq̄ parece, q̄ ho pobre q̄ toma, nā he obrigado mais res vīd. & l. 1. t. 1. a guardar ho dinheyro, nem ho pão, que se lhe ha de emprestar cendū. C. si. cer. daquelle monte, que do daqueloutro piadoso homē, poys nam he per. & f. item is seu ⁴, nem ho seraa ateé que se lhe façho emprestimo.

cui, inisti, quibus q̄ E + ainda q̄ a autoridade de algūs ^b, q̄ esta opinião tem, me tē cer- 66 mod. re. cōstrab. rada a boca, & atada a mão, pera q̄ nem em cathedra, nē fora della oblig.

& Cate. > bisuñ. milhor me parece ho contrayro. Ho hū, porque ho Papa Leão. x. demonste piet. no concilio Lateranēs ^c por bulla patente aprovou os ditos mó- e sess. 10. sub L. tes dizendo, q̄ ho mesmo fizeram seus antecessores Paulo, ii. Sixto one. 10. cuius te- quarto, Innoç. viii. & Iulio. ii. & nam ho aprovou (como algūs sen- tor a doctissimo tem) informa communi se nam na que chamam *ex certa scientia* ^d, & trans. Medi. re- nam ainda como quer *ex certa scientia*, se nam referindo os ar- fatur, ad fol. 133 gumentos de húa parte & da outra, & louuando muyto aos q̄ or- d. iuxta lateno denam taes montes, & ainda aos prēgadores, que os induziram a tata per Pap. & isto, & aos papas, que deram indulgēcias pera os q̄ os augmētalisē Decū in rabr. & Ho outro + porque a reposta de Cajetano parece muy atrevida, & 67 c. c. c. Venerab. tal que (a meu parecer) S. Thomas a nam ousara dar, & ho dovil rabilis. de cōfir- simo Medina bastante mente a confuta. E menos ousaria eu dizer,

ma. vtil. ex per a. o que outro doutissimo ^e diz, que tudo ho daquelle concilio nam lios relatos per soy recebido: porque aquella reposta poderia ser cōueniente quā- totalib.

& Sotus hi sup. exemplo, q̄ elle a hi põe) porē nam quanto ha das diuinias, que por f cuius decisio nam serem recebidas, nā deyxam de ser verdadeyras: nem ningue ad R. o. Pou. & deue de dizer, q̄ ho concilio pode errar nesta declaraçam, poys he Cœciliu pertines, da ley diuina, & sobre si he peccado, ou nam f. Ho outro + porque 68 per ea que iare todos concordamos em dizer ser justo, q̄ os q̄ tuerem carrego de pet. ea. N. vult. de guardiar, emprestar, & arrecadar aqllle dinheyro, ou trigo & de re- indus. 6. na. 10. ceber, guardar & tornar os penhores aos pobres, q̄ ho receberem, scripsimus.

I. la. 4. sess. 10. & bisuñ para in illis verbis. Q uicē- modū sentit, anns que q̄ sentire de- bes.

Quem sente ho proueito, ha de sentir ho carrego, & assi era justo,
 que ho sentisse: poys aquella rezão he regra ^c de derecho muy rece
 bida: & estaa claro, q̄ daquelle dinheiro, ou trigo nam se deixou pe
 tra a cidade nem pera os cidadões: & assi nem a cidade, nem outro
 cidadão (em quanto cidadão) nā se pode aproueitar delle, se nam Secundū naturā
 os pobres, pera cuja ajuda se deixou, os quaes soos se podē aprouei
 tar delle: & se se perdesse, ou se diminuisse, pera elles soos se pderia,
 ou diminuiria, & nā pera outros: & segundo dereyto, a aq̄lle pertê fariam ^d de perie.
 ce comumente a guarda da causa, pera cujo proueito se guarda, & ^e como responde
 69 pera quem se perde, ou ganha. ^b Ho outro + porque justa & firme
 feria a manda, ou doação com que se desse, ou deixasse aos pobres ^c pauperibus. C.
 algúia consa com algúia obrigação: ^f & assi se lhes podē doar & dei-
 zar dez mil cruzados com carrego, que sempre estem aq̄llas segu-
 ros no monte, ou diuidas, & se aproueitem delles, tomado empre-
 stado sobre penhores, & tornádo a seus tempos, pera que hūs, &
 os outros se aproueitem. E poys q̄ pera elles soos ha de ser ho pro-
 uento, elles ponhão tambem a guarda necessaria delles, & contri-
 buyão pera isso. Os quaes parece que nenhūa mais ygual & justa
 contribuiçã poderião fazer, que ordenando, q̄ cada hū pagale hū
 tanto por cento cada mes, que durar ho emprestimo, sendo aquil-
 lo tam pouco, que verisimilmente nam excedesse ho salario, que
 merecer aquelle que se obrigar com boas fianças a guardalo, ar-
 recadalo, & receber penhores, & tornar & conserualas. Nā obistão
 as rezões em contrayro allegadas, porque a. j. respôdo, que os po-
 bres, que tomão emprestado nam pagão nada pera lhes empresta-
 rem, se nam pola guarda & regimento do móte, que pera seu pro-
 uento se guarda & se rege. ^d A. ij + respondo, que grande deferença
 ha hi do dito homé piadoso ao dito monte: porq̄ seu dinheiro seu
 he, & quādō nā querer dar, nā pode ser forçado a isso, & ho senho-
 rio do monte & da cōmunidade dos pobres, ou de algúia outra cō-
 munidade, cō carrego que todo ho proueito seja delles q̄ pera isto
 nam móta menos, & o que tem carrego delle, hahó de emprestar,
 ainda que nam queyra. A. ij respondo, negando, q̄ a guarda daq̄l-
 le monte pertença principalmente se nam aos pobres, ou ao me-
 nos as sua custa: poys sooo pera seu proueito he, & como ho disse o
 Concilio, ^e poysiente ho proueito, ha de sentir ho gasto, q̄ he muy
 pouco. Assi que nam vemos nada, que tachar em obra tam sancta,
 & tam aprovada: & assi muito, que lonxuar, & cō louvores de hūs
 persuadir lhes semelhantes obras aos outros: & posto que seria mi-
 lhor obra em si deixar renda pera aq̄lle, q̄ ouvesse de guardar ho
 móte, & reger, & emprestar, a fin q̄ emprestasse sem algúia obliga-
 ção. Porē por tão boó temos o q̄ a sancta fee apostólica aprovou,

c. ij confide-

^d Nā cō p. Sae-
 tua cōfitear posse
 se aliquid acci-
 pere ab eis pro-
 bligatione, quā
 ad mutuādū su-
 bit, C. ante illū
 dixit singulari-
 ter de more Sto-
 rus in. 4. d. 15. q. 2.
 e 20. d. 1. cōil. La-
 teranē. scđ. 20.

38 Comentário resolutório de onzenas.

considerando que tirado aquillo do mōte, elle ficaria mais pequeno, & que ainda em algū lugar soo cō aquillo, q̄ custaria aquella rāda, se poderia fazer h̄u montinho de piedade.

SV M M A R I O.

¶ Onzena nam be, leuar bo genro os fruytos, que colbedo penhor, q̄ se lhe das polo dote prometido por bñā rezão noua, que sedaa deixada a comū & outras quatro. n. 71. E nam vay nada em que seja genro, su nā. n. 74.

¶ Beis todos, sam comuns entre marido & mulher em Portugal n. 72.

¶ Dote quem promete, & nā paga, visto be prometer bo proueto que delle meamente se pode tirar. n. 71. & seguitantes.

¶ Onzena nam be leuar bñ tanto polo dote prometido, cada anno. n. 74.

¶ O qual pode leuar a molber viuua. & c. n. 75. E sam bños taes estatutos. &c. ibidem.

HO. x. que t̄ nam he onzancyro ho genro, que leua os fruytos 71
do penhor fructifero, que ho sogro lhe deu pera segurança da

a Salubriter paga do dote prometido. **¶** Porq̄ os nam leua por rezão do empre de r̄sar. Fasit 1. Etimo claro, nem encuberto, se nam por outra. Sobre a qual ha hi Pater. ff. de dol. muito escripto, como muy diligentemente ho refere ho doutissimo malec.

b In eadib. & r̄a (muyto ha) em esta celebrada Salamanca deuotissimo, pera tanto ria resolut. mayor consolação desta nossa peregrinação longa & trabalhosa, quanto mais candidamente em suas muy escolhidas obras elle ho publica. & agora pera grande lustro & aprovacão de suas muy grádes letras & virtudes, & pera gráde hórra & proueto da ygresa de Espanha nos he Arcebispo Reuerendissimo, que Deos ho faça sanctissimo. Parecenos porem q̄ ainda esta por se achar abastate:

porq̄ dizer com a comū, que os pode leuar polo interesse do dano q̄ lhe vem, ou do ganho q̄ desxa de ganhar, nam satisfaz. Porq̄ pare ce que nā quadra ao texto: & que se fosse boa, concluiria, q̄ nā ha h̄i deferencia da diuida do dote a outra, q̄ parece gráde inconveniente: & que quando fosse certo, ou verisimel, q̄ ho marido nam auia de perder nada de sua fazeda, por lhe nā pagar ho dote, nē auia de ganhar nada cō elle p̄igo, nam poderia leuar os ditos fruytos, nem ainda quando ouesse de perder algúia cousa de sua fazeda, ou deixasse de ganhar, se nā montasse isso tanto, quanto os fruytos, o que parece cōtra a interpretacão do custume antiguisimo de nunca tratar destas cōtas em semelhantes casos.**¶** Menos quadra o q̄ outros dizem, q̄ soo polo interesse do dano, q̄ lhe v̄e em manter sua molber, os pode leuar. Porq̄ máter a sua molber, nam he perda de sua fazeda, se nā fazer aquillo a q̄ he obrigado. Tampouco satisfa a rezânça de Medina. Lq̄ o sogro he visto doar aq̄llas fruytos do penhor,

c Cum tamē cō-
suetudo sit opti-
ma legum inter-
pres. c. Cum dile-
ctus de cōsuetudi-
nib. & r̄a. ab An-
ne. n. 6. & Salu-
briter. n. 8. & ei
conscienter.

d in c. de r̄sist.
in q̄. de r̄sora.
An sit.

penhor, porque ho texto nam se funda em doação algua. Nem
ainda a nouissima do S. Doutor Soto ^a farta, f. que ho marido he
obrigado a manter as carregas do matrimonio, & q dellas he guar-
dar o dote. Porq se nã funda o texto em a guarda do dote : & porq
72 se seguiria q em Portugal + né em outras partes, ó de todos os bées
se comunicão antre ho marido, & a molher, nã aueria lugar aqlla
decisam Papal, q he contra todo ho vso, & custume : & porq nûca
ningué atee elle, chamou carrega de matrimonio a guarda do
dote. Poys antes sua guarda, & boô a proueitamêto he descarrego, &
os carregos sam os gastos, q em máter a si, & a sua molher & casa,
faz. Né ainda a do doutissimo Fortunio ^b q nos seguimos em esta
celebrada vniuersidade, quando leemos ho titulo de usuris, & ho
capitulo ^c q dito fala, he bastante. f. q ho pay he obrigado a máter,
& dar alimentos a sua filha, & que por isto nam tem lugar aquelle
textos se nã no genrro, que recebe de seu sogro penhor q frutifica. ^d L. uod. palæ
Porque este entendimento estreita demasiadamête aquelle tex- ^e f. *seus ien. usur.*
to. E porque sempre se guardou em todos os penhores q frutifica, ^f na. lib. 4. tit. 14.
q se tem dado a qualquero homê ^g pera dote cõ filha, cõ hirmaã, cõ ^h Ep. pollo.
sobrinha, cõ orfaã, ou cõ qualquier outra. E porq a rezão, q assoma ⁱ l. Pompeius.
ho texto, ygualmente té lugar em todos. Parecenos porem, q a re- ^j Philadelphia. ff.
zio da qlle texto foy, q olhado, que o dote se das pera patrimonio ^k Famil. heredit.
da molher, & pera ajuda do mattimêto della, & q a intêcão do q f. De quibus am-
adas, nã he que se gaste ho dote, se nã que do proueito delle, se to- ^l plissime per Bal-
me ajuda per os carregos do matrimonio: & olhadas outras par- ^m nonellam de dote
71 ticularidades muytas que ho dote tem, f. quem a dá, ou promete ⁿ Arg. c. Per
nam soamente promete aquelle dote expressamente, mas he visto ^o restras de dote,
prometer tacitamente pera os ditos carregos aquella ajuda, que ^p Iter vir. & exor-
daquella dote boamente se pode tirar (sicando elle intiero) por ^q & l. de dinor.
hú homem de meaã descripção & diligencia, des de quando se ou- ^r & l. Vbi. abduc.
uer de pagar, & des q começar a soltar os ditos carregos atê que se ^s & l. pro eueribat
pague, sem ter respeito a outro interesse do marido, & que dâdo & C. de iur. dot. &
tomando penhor quo frutisque, pera assegurança do dote promete ^t l. Popenius. ff.
tido, sam vistos tacitamente concertar se, que todos, & soos os fruy ^u Famil. heredit.
tos delle se tornem pera paga daquillo tacitamente prometido. ^v b. in illis verbis
Mouenos a isto: ho hú, que quem promete com cruzados pera cer ^w d. c. Salabreter.,
tos carregos com intêcão, que elles estem em pec, tacitamente ^x & sur. cum fro-
promete ho proueito, que delles se pode tirar atee que os dee de- ^y querter dotes fru-
poys que os carregos começarem. Ho outro, q ho geeral custu- ^z lus nô sufficiet
me conforma com isto, & q ho texto mesmo ho alio ma em dizer, ^{aa} ad unera matri-
q muitas vezes os fruiros do dote nã bastão pa soltar os carregos ^{bb} monejastinida.
do mattimônio. Polo qj parece prosopor, q que promete dote, se
obriga a pagar o proueito q do dote se pode tirar atee q lho pague

40 Cōmentario resolutorio de onzenas.

Se tāta parte dos cartegos matrimoniaes, quāto hū homē de meaā
diferiçā & diligēcia pode tirar daq̄lē dote, ficando elle em pec.
Por esta + rezā sem escrupulo temos respondido contra o que an-

^{a. m.d.ca. Salo-} tes teuemos.⁴ Que qual quer marido (ainda q̄ nā seja genro do q̄
briser, cum illud lhe deu ho penhor fructifero) pode gozar dos fruytos sem os cō-
interjurar Salutar na summa principal do dote. E que isto pode fazer, ainda q̄ dee
mantice, sequen- ao que promete ho dote quam largo espaço quiser, tomada em pe-
sus Fortu. prediçā nhor algūa causa q̄ fructifique, se expressamente se nā assentar, q̄
elh̄, vbi supra. côte os fruytos em parte do dote. Porq̄ qualqr desposiçā se entēde
^{b. e. Cū dilectus,} fazerse cōforme a dereyto,^b & custume: cō tanto, q̄ a promessa do
de confue. &c. dote fosse pera logo, ainda que pera a paga se desse a diliçāo, toma-
Causam que, de do penhor fructifero. Pola mesma rezā respōdemos, q̄ ho marido
rescriptis, c. Cū se pode concertar cō o que lhe tem prometido ho dote, & nā lhe
M. de consili. d. si. paga, q̄ atee que lhe pague, lhe dee por cada anno (pera ajuda das
c. de fideius. cum obrigações do matrimonio) tanto pouco mais, ou menos, quāto
multis additis hū homem de meaā descriçā, & diligēcia, poderia tirar daq̄lē do-
per Feliu. in d.c. te, elle saluo.^f Pola + mesma rezā nos parece bem, o que apotou ho
cū. M. et d.c. cau S.D. Soto. Lque ainda ho marido, q̄ recebeo ho dote, & os herdey-
sam que, & per ros em caso de diuorcio deuem dar aa molher viuua, ou apartada
alios alibi. os alimentos, que se podē dat, ficando ho dote saluo, atee que lhe
e Qued Pan. in paguem. Porq̄ como quē ho prometeo, soy visto em duuida obriga-
d.c. Salabreter. garse a elles, atee que ho pagasse: assi parece q̄ em duuida tacitamē
& alij multi re- te o q̄ ho recebeo, soy visto obrigarſe a elles, atee que ho tornasse
lati per D. Dida. aaq̄lla, pera cujo sostētamento & patrimonio se deu: & assi nam se
nō, vbi supra. & receive por via de onzena de emprestimo encuberto, se nā por via
etia. Etiam tenet, de promessa de húa guarda do mesmo dote, q̄ tacitamente resoluta
quādis cōtrariū da natureza delle, & do sim, pera que elle se daa & se toma, & se de-
videatur recip- ue conseruar, atee que deixe de ser dote.^d Pola mesma rezā cree-
tiu, vbi etiam. mos, q̄ sem escrupulo se podē guardar os estatutos, que em algūas
Lipi. in repet. c. terras ha hi, que quem promete dote ate que ho pague: & ho marí
per veltras, no- do & seus herdeiros (atee que tornem ho dote aa viuua, ou apar-
ta. c. tada) paguem hū tanto por cento cada anno. Porque como estaa
d. Arg. I. Com dito, nā mandão pagar aquillo por via de emprestimo encuberto,
quid. ff. si cert. se nam por via de declaração, & determinação da diuida justa, &
pera. Cū ibilitate em determinada, salua sempre a correyçā deuida.
annostatis.

S V M M A R I O.

^g Censo perpetuo licitamente se compra. n. 76. Ainda que se ponha de nos
u. n. 77. E ainda bo de por vida, ou de dez ou mais annos. n. 78. E ainda
bo de bo tirar, quando quiser ho vendedor. n. 79. Poço que maior semer
lhang a tem de onzena que os outros. n. 87.

^h Censo ao tirar, require oystacoudiçōes. n. 79. Que aíez se prouzo em
certas

tertas Extrauegantes n. 82 com cytos seguintes. Mayormente quanto ao foro exterior n. 94.

¶ Censo real, nam se pode poer, sobre pessoa liure n. 82. Nem pessoa, nem de reyto depenbor n. 91. Mayormente quanto ao foro exterior. 94.

¶ Vendedor nam perdenada, por parecer a causa comprada n. 83.

¶ Compra com pacto de ressoncendo & menor preço, enzena se presume n. 84. E a de animaes, que os uam habi. n. 86.

¶ Censo real para causas nam necessarias, dano da repubrica n. 89. E mais bo pessoa. n. 92. & quatro seguintes.

¶ Homem liure nam sedae empenbor, nē por escravo por dinuida n. 91. & 92. Ainda que se pode vender n. 93.

¶ Exhortação para dissuadir os censos pessoaes n. 99. & seguintes.

76 HO. xxij. que + com rezio ha hi gráde duuvida antre grádes Doutores, se, & quando a venda & compra dos censos he, ou se deve de presumir usuraria. Sobre o qual muitas vezes temos falado em lições publicas, em conselhos & repostas de preguntas, & ao cabo em a adição primeyra & segúda do Manual de confessores^a escreuemos, acrecentando algúia causa a todos: & agora em a terceyra adição titamos o q̄ alí possemos, & o remetemos aqui, porq̄ ho muito, que nos occorria para acrecentar, nam podia bem ali caber. Dizemos logo agora: ho primeyro, que censo he h̄u direito de receber algúia pensam de dinheiro, ou de outra causa proueitosa, por anno, mes, ou outro tempo: & que antigamente duuidarão algúis, se era licita a compra de censo de dinheiro, ainda que fosse perpetuo, & antigo. Porque yugal causa parecia, emprestaruos cê cruzados por vinte annos, para que cada anno me deis cinco de ganho, ou compraruos censo de cinco por anno, por cem cruzados. Porem ja polo dito Innocêcio,^b & quasi todos està recebido, que he licita a compra do censo perpetuo antes della constituido. Porque elle he causa vendivel, & dar por elle preço nam he emprestar, se nam comprar.^c Mayor semelhâça porem tem de onzena, que as compras das outras herdades.

77 HO segundo, + que Pedro de Ancharrano,^d & algúis outros disseram, que a venda do censo, que nouamente se constitue, nam he licita, por parecer que se compra antes que seja, & que se finge compra por emprestimo. Mas a comuiú tem que si: porque como vos posso constituir graciosoamente sobre húa herdade minha h̄u cruzado, dous, ou mais de censo por via de doação: assi vos posso també por via de compra, como ho declararam Conrado^e & outros: ainda que esta se melhança pouco val, para ho foro exterior: porque na constituição do censo por doação, nam se pode sospeitar engano de onze-

a in cap. 17. n. 23.

b Ut referit in nse. &c. in e. ciuitate de rur.

c in d.c. in ciuitate.

d iusti. de empre. in pris. & primo.

e in disputatōne illa solennissima que incipit. Antiquis & modernis temporibus, quam late referuntur ab Anna. in d. ea. in ciuitate.

f De contractu. q. 79.

42 Comentario resolutorio de onzena.

zena,& na do censu por dinheiro si, que outros nā olhā. Creemos porem com a comū, que isto sooo nam he bastante indicio pera presumir ho dito engano. Mayor sospeita porem ha hi de engano de onzena, na compra do censu nouo, q̄ na do antigo. ¶ Ho.iiij. que tambē he licita a compra do censu por vida do comprador, ou do vendedor, ou de ambos, com concerto, q̄ cō sua morte morra sem obrigaçāo de tornar ho preço, que custou, segundo Innoc. & a co-

*a. In d.c. in civi-
tate, & late Pa-
nor. in dispe-
sas. & Causis. 133.*

78
mū.⁴ Ainda que Philipe Decio,^b disse q̄ se podia presumir usuraria: & he verdade, quando outras algūas conjecturas, bastantes po-
ra isto cōcorressem com esta. ¶ Ho.iiij. que tambē he licita a cō-
pra de censu peracertos annos, como pera seys, xxv. ou .xxx. Ho

qual he claro, quando a renda de todos aq̄llies annos nam monta mais, que ho preço, que por ella se toma: porem se monta mais (co-
mo se pola renda de dez por anno, pera quinze annos se dessem
cem cruzados) mayor sospeita ateria: & todauiia (se ho preço fos-
se justo) segundo aluedrio de boó varão, licita seria a compra, nem

e. VII supraq. 79. & 80.

se presumiria feyta pera palear ózenas, como o declara Cōrrado.^c
Porem mais perto estaa ja esta pera presumir usuraria, q̄ as outras.

¶ Ho.v. que tambem he licita a compra de censu ao tirar: isto he, 79
que ho vendedor ho possa tirar & remir, quando quiser, como ho declarão douz Papas em duas Extraugantes suas.^d Porem he de

*f. Martinus. 5. in extraug. de
empis. Calixtus
in extraug. 2.
et iusidius tit.*

notar, que os diotos Papas nam declarão expressamente, que toda compra de censu ao tirar seja licita, & se deua presumir tal. Porque soamente declarão serētaes, as contheudas em suas Extraugâ-
tes, q̄ se fizeram cō certas cōdições. Das quaes a primeyra era, que
ho vendedor assinza a certa herdade, ou fazenda, sobre q̄ se assen-
tassee ho censu. A.ij. que sooo aquella ficaua obrigada ao pagamēto
delle, & nam elle mesmo, nē os outros seus beēs. A.ij. que se dava
ho preço competente.^e A.iiij. que se pagaua logo inteiramente to-
do ho preço. A.v. que ao vendedor se dava a faculdade, pera ho rede-
mir em todo, ou em parte, quādo & como mais quisesse. A.vj. que
ho vendedor nam ficaua obrigado a remir ho censu. A.vij. q̄ per-
dendose a dita herdade, fosse perdido ho censu. A.viii. que a her-
dade, sobre q̄ se punha rendesse ao menos tanto, quāto era ho cēso
vendido. As quaes condições muyto ha colhermos nos nesta vni-
uersidade, lendo as ditas Extraugantes, & depoys as reduzio em
sey. ho doutissimo Doutor frey + Bertolame de Carranza.^f

¶ Ho.vj. que algūs dizem, nam se prouar nellas a segúda, & se-
ptima condição sobreditas. f. que sooo a herdade, sobre q̄ ho censu se
põe, que obrigada za paga delle, & que perdida ella, seja perdido
ho censu; porque dizem, que aquelles textos nam conté, que nam
se podesse pedir ho censu aos que ho venderão, se se perdessem as
herdades,

*g. In Sūmatone-
ti. pag. 618.
prudita secunda.*

*f. In Sumatone-
ti. pag. 618.*

*g. Quorum de
numero est domi-
nus Etatibus. 6.
q. 1. art. 5. de inst.
& iur.*

80

herdades, sobre que se posse nam que se nam podesse pedir ho dinheiro, porque se comprou: & que le seus autores sentiram, q̄ tam-pouco se podia pedir ho censo, tambem ho disserā. Os quaes porē (a nosso parecer) nam tem justiça. Ho hū, porq̄ ho nam deixará de dizer, polo nam sentirem assi, se nam por se nam duuidar disso por parecer, que como tirado ho alicerce, cae a parede assentada sobre elle: assi perdidas as herdades, sobre q̄ estaua fundado o censo, se perdia elle.^a & por isso, soomente se duuidava, se os que tomarā ho dinheiro erão obrigados a tornalo, poys ho censo porque se de rão cessaua,^b com a perda das herdades. E a esta duuida respon-
81 dem os ditos Papas, que nam. Ho outro, ^c porque aquellas Extra-
uagantes^d declararão (como coufa de grande duuida) q̄ perdidas
as herdades, sobre que se posse ho censo, nam ficaua os vendedores
obrigados a restituir ho dinheiro, que por elle tomarão: & estaa
claro, que nenhūa necessidade auia de declarar isto, se ficarā obri-
gados a pagar ho censo das herdades perdidas: porq̄ ainda q̄ ellas
se nam perderão, nam erão elles obrigados a tornar ho dinheiro,
nem remir ho censo, como consta do teor dellas.

82 ¶ Ho. viij. ^e dizemos, q̄ na primeyra & segunda adição do Manual
de cōfessores nos parece, como parece a outros, que as ditas Ex-
trauagantes, nā prouauão ser illicitas as cōpras de censos a tirar, q̄
se fazē sē todas as cōdições, comq̄ se fizerā z̄llas de q̄ falā: porq̄ só-
mēte declarā, q̄ baſtā z̄llas pa as justificar, & nā dizē, que se reqrē.^f
Polo q̄l nas ditas adições dissemos q̄ algūas das ditas condições
nam eram necessarias, & despoys disto ho dito. S. Soto, ^g tem dito
em effeyto, q̄de nenhūa das ditas condições he necessaria, tirando
a do justo preço, & que ho vendedor nam fica obrigado a rede-
83 mir ho censo. ¶ Ho. viiiij. ^h que sobre muyro cuidado nisto nos pa-
rece, que a primeyra das ditas oyto condições, he necessaria: porq̄
as ditas Extrauagantesⁱ ho significão, & porque somos de pare-
cer, que se nam pode constituir censo sobre pessoa liure, como lo-
go & ho prouaremos, ao menos sem se presumir onzena. E porque
aqui tratamos de censo real, que sobre fazenda se põe: & porq̄ ho
accidente nam pode estar sem fogeito,^j & ho censo pera com a her-
dade em que estas posto, he como hum accidente seu. E porque
nunca se leo em dereyto tal censo, do qual falamos que nam este-
vesse constituydo sobre algūa coufa certa. A.ij. condição tam-
bem nos parece necessaria. Porque as ditas Extrauagantes
ho significam, como sicas dico.^k E porque, se a pessoa do ven-
dedor, & outros seus bēs ficassem obligados a pagar delle, nam seria compra de censo real, de que falamos, se nam de i
pessoal, de que agora nam tractamos, qu constituyçam
de

^a Quia subla-
to fundamento,
^b ncessus est corru-
re fundatum. e.
Cum Paulus. 1.
q. 2.

^b Argu. e. Cums
cessante causa de
beat ceſſare eſſe
claus, de appellat.
G. d. Adſigere. f.
Quanuit. g. de
ur. patrona.
e 1. 1. 2. de empo-
tio.

^d Et tō ge aliud
est aliquid requi-
ri, & ſufficere in
xta glo. Sing. e.
Statutū, in prin-
cip. verb. Cano-
nicis, de reſcripto-
lib. 6.

^e in Is. 6. q. 1. ar.
^f de iust. & rare.
^g 1. 1. 2. de emp.
^h in diſcio ſequē
si.
ⁱ 1. Si ferantur.
^j f. 1. ff. de aſſ. et
pti. Bald. in 1. 2
c. de bono poſſeſ-
contra tabu.

44 Comentario resolutorio de onzenas.

de penhor & obrigaçao do assegurar ho dinheiro, que se das, & a pagado censo, cõ cujo nome se palea a onzena, que em effeyto se pretende. E porq he cõtra a natureza da compra & vêda, q o vêdedor se obrigue a si & a seus bês perpetuamente ao seguro da coufa vendida, ainda q ella se pça: poys a coufa cõprada, se perece, a de perecer pa o cõprador depoys da entrega,^a & nã pera o vêdedor.

C. de perie. & cõ mod. rei rend.

b Toto titu. de cuius. ff. C. & ea. f. de empt.

E porq outra coufa he obrigarso, o q vêde o censo sobre algua herdade, porq he sua, & pode poer ho censo sobre ella, que he justo.^b & outra q elle pagara ho censo daqlla herdade, ainda q ella se pça, q he injusto: como outra coufa he, ficar ho vendedor da herdade obrigado a fazer boô, que elle a pode vêder, q he justo: & outra, ficar obrigado a pagar os fruitos della, ainda q se perece, q he injusto, & cõtra toda a natureza da cõpra & vêda, q lhe conue por dereyto natural & humano, canonico & ciuil. A. iij. t cõdição do preço cõpetete, ainda q nã seja necessaria, pera q a cõpra do censo feyta sem ella, se diga usuraria no foro da consciëcia, se verdadeyramente o cõpradore teue téçao de ho cõprar, & o vêdedor de ho vêder. Porq si,

c In ca. Novis. dñndi. nos. 6. n. 70. ff. seq.

d ca. 37. n. 149.

e Supra ca. 6. n.

77. ff. 78.

f Post Thom. 2. Sec. q. 78. art. 2.

Ad septimum.

g In sex pris- ribus dictis,

h Arg. c. 1. de plus pers. ff. 5.

Plus aut. inst.

poys q nã seja injusta, cõ obrigaçao de restituir, polo que largamente dissemos em outra parte,^c & pera q no foro exterior, se nã presumia usuraria: poys a pouquidade do preço com ho pacto de retrouendendo, faz presumir a compra usuraria, como no Manual à fia dito, mayormente aa compra do censo, que de si traz algua especia dislo, como acima ho dissemos. A. iij. t que a paga se faça lo

go inteiramente, tambem parece necessaria, ainda quanto ao foro da consciencia. Porque o comprador nam deus de creer, que ho vendedor lhe sia por sua vontade, ainda que elle ho confesse, poys poe censo em sua herdade pola presente necessidade. Como tam pouco ha de creer ao q toma delle dinheiro emprestado, q por sua liure vóltade lhe promete & paga a onzena, ainda q elle assi o diga, segudo todos, f q dizem q a promete pola força, que a necessidade lhe põe. Tambem parece necessaria (quanto ao foro exterior) porque quanto a ella, aqüile fiar de homé tam necessitado significa algua simulação de emprestimo por usuraria, por a cõpra do céso ser

muy semelhante a elle, polo sobredito.^d E porque parece, que das menos do justo preço, quem nam paga logo ao que por necessidade lhe vende censo sobre seus bês.^b A. v. que se nã possa tirar

por partes, tambem se pode dizer necessaria pera effeyto, que se

ris injusta a compra do censo, se se nam deesse mais por elle, pondose pacto que se nam possa tirar por partes, que pondo ho contrayro:

& tambem pera effeyto, que se presuma usuraria se se nam das mais pondo ho hum, que pondo ho outro. Porque se das me-

nos do justo valor: polo qual & o pacto de poder tirar (que he de

retrouen-

16 retrouendôdo) se presume onzena, como fica dito. Se t porem por pôr pacto, que se nam possa remir por partes, se dà mais quanto he rezam, nam seria necessario polo côntrayro conteudo nessa quinta códicam. A.vij. segûdo todos, he necessaria. A.vij. se segue da segûda, & com ella se tem prouado ser necessaria. A.vij. que a herdade renda tanto, ou mais que móta ho censo sobre ella posto, parece a algüs que nam he necessaria. Porq he mais fauoravel ao comprador do censo, que ao vendedor: pois ho vendedor dey xâdo a herdade cõ seu céso ao côprador fica liure pola segûda condiçâ. E por que ná parece colegrise ella das ditas extrauagâtes. Né nos (quâdo as lemos aqui) a colegrimos: porem nam he assi, porque ninguem compra verdadeiramente censo sobre herdade, que layba, que lho nam rende: & porq por aueriguado se tem, como ho dissemos em ^{a cd. 17. m. 22. n.} ho Manual ^b, segundo a Angelo ^b, & a Maior ^c, & a Sylvestre ^d, q ^b Verbo ^e fura quem cõpra propriedades, ou animaes aos que os ná tem, ou mais ^f. 1. f. 7. dos que tem, & lhos aluga, he onzeneyro: ao qual certo he semelhâ ^e 2. 4. ds. 15. q. te, o q compra censo sobre terra, q nam ha hi: ou renda tanto, quâto ^g.

17 he ho céso ^h Ho.ix. + q polo dito cõcluymos, q se deve ter q todas d. Verbo ⁱ fura as oyto códicões acima ditas, na maneyra acima dita sam necessa- ^j 2. 6. nas. Ho hú polas rezões em sua aueriguacâ tocadas. Ho outro, por e Supra codicem que (como acima fica apôtado ^k) toda cõpra de célos (ainda q se cõm. a num. 76 jam antigos) tem algùa semelhâça cõ a onzena: & muito mayor a ^l 1. 7. 9. dos nouos, q por ella se assentâ ainda q se jáperpetuos, & sem códicâ de se poder tirar & remir, & muito mayor a do censo cõ pacto de se poder remir, & tirar, a qual he tâ grâde, q nas ditas extrauagâtes se diz, q ainda fazêdose cõ as ditas condições, q diminuâ a presun- çam de onzena, & injustiça, se teue por vñuraria por muitas gêtes, que por taes as desfazâ atê q por ellas se declarou, q as que fossem feytas cõ ellâs, erâ licitas, significâdo q as outras se ná devia presu- mir taes. Ho outro + porq ho pacto, q chamâ de retrouêdendo, em

qualquer cõpra de qualqr cousa traz tam grâde solpeyta de onzena, q elle & a falta do justo preço a fazê presumir vñuraria, segûdo f. c. Conquistus, gloria singular f. Pois ser a mercadoria céso de novo constituydo pera tomar dinheyro por isso, sem cõcorrerâ as ditas códicões, pa- de sur. cõter re- rece trazer tanta, ou mayor presunção de onzena, q a pouquidade ceptâ, secundum do preço, segue se, q isso com ho pacto, q se possa tirar (q em effeyto Auto. Surgens. he de retrouêdendo) farâ presumir onzenaria, se se faz sem as con- de empio. & De dições acima ditas q diminuâ esta presunção. Ho outro + q ainda q ciatis. e conf. 167. esta parte se nam podesse necessariamente prouar, côtra o q tiuesse acontrayra, porem tampouco a contrayra se poderia prouar, cô- tra o que tiuesse esta, que muito tira a facilidade de dar & tomar a censo. A qual tanto mais conuem tirar pera ho bem das almas,

das honras, & das fazédas de particulares, & ainda das republicas (quanto com direyto se podessem) quantos mais sam os que pera causas desnecessarias, superfluas, & ainda mls pera comer, vestir, folgar, & cōuersar demasiado se carregam destes censos: & nā podēdo levar a carrega delles, nem ho habito, & mantimēto, em que

a. Et materia delinquendi am por sua venda se tem posto, facilmente quebram sua fee & palaura portando est. ea. & se ausentam (deyxdas suas mulheres, & filhos) pera sempre cō **Cum consuetu-** grande dāo da republica, & priuada ⁴. Faz pera isto que Inno.iiij. **dires, de confus.** autor grauissimo, ainda que foy dos primeyros, que differão ferli. **L. Consunire.** ff. cita esta compra de censos nouos: porem acrecentou, q todo s os de past. doce. & Christãos se auiam de todo apartar della, em o qual nenhū lhe tō **republica fousen-** contradito. Por todo o qual fica justificado h̄u muy sancto estatudo. ea. Se diligēto ^b com o que em seu copioso comēto se escreue.

90

et de fer. comp. Ho. x. que tdisto se segue, que se nam deue ter o q teue ho. D. So-
ciām in his, que to ^c, que he licito a hūpōr censo sobre a pessoa soó sem assinar, nem
mediante tantum nomearbēs algūs. Ho hum pola conclusam precedente, & todos
cam concungāt. seus fundamentos. Ho outro, porque assi ho affirmam Innoc. Ho-
L. ff. fol. mar. stiens. Ioa Andr. Anch. Anto. & ho Cardenal, Panor, Ioam de Ana-
b. San. T. Marie nia em húa parte ^d, & Panor. em outra ^e, Angelof, Laurécio de Ro-
Guadalupe. dul. E S Anton. ^b & quasi todos. Ho outro porque he noua inuen-
c. Lib. 6. quæst. 2. çam nunca praticada na policia Romaña, ao menos depoys que he
artie. 1. de iusti. Christā, que se assente censo & pēsam sobre pessoa liure, como se
G. iure. assenta sobre húa herdade ^f. Ho outro ^g que na dita policia estas 91
d. 10 cap. tuc- ordenado, que se nam deue dar por penhor homem liure ^h, nem
nitate, de r. sur. por ho direyto real, que chamam *impignoris*. Tanto, que ho a crē-
e. 10 disputati. dor, que tal penhortomar, encorre em pena ⁱ: & certo he, que ho
g. col. penal. direyto do censo he mayor carrega, q ho direyto do penhor. Por-
f. 10 Summa, que por este, nam daa nada ho devedor, nem faz mais que allegu-
verb. Vsur. ff. 78. tar a diuida, & polo do censo si ^m. E por isto, o que tem dinhey-
ro quer mais dalo por compra de ceno, que por penhor douro.

g. 10 ca. Confus. Ho outro ⁿ, que ainda que (segundo a policia dos Hebreos) ho 92
20. de r. sur. 2. devedor se dava a si, & ainda a seus filhos por escravos, como ho
parte. q. 12. declara a sagrada escritura ^o, posto que se nam faziam propria, &
h. 2. parte. 10. inteyramente escravos como ho diz S. Thom. ^p & ainda q no tem-
p. 8. po que se fizeram as doze tauas das leys Romanas, quando fua.
i. L. parentes.

quam infelizes. **Q** uis nesciat. 11. distinet. **k. In cap. 2. de pignor. 1.** ob a alienan-
guum **o. malo.** C. de alio. & oblig. & l. 2. C. **Q** ue res pigno. oblig. 1. Autem. In-
exempli ablegā- mo. C. de alio. & oblig. ff. **Q** ua vero. Autem. & nullius inde collatio. q.
fuctudinis decū. tutus de religio. domi. **m. Legit. 14. 25. & 4. Reg. 3. & 1. Secund.**
queff. 10. 4. art. 4.

policia era mais barbara, & menos humano, ho devedor q. nam tinha donde pagar, se dava por escravo temporal ao acreedor (como ho declararam Budeo^a & outros.) Da qual dureza se seguiram grandes males, & grande perigo ao povo Romão, como ho conta Titoliuo em húa parte^b, & em outra^c diz, que se mandou, que se nam desse aa onzena, & em outra^d, por húa grande crueldade & cugidade que cometeo hú acreedor acerca de hú manecbo devedor, & outros males que disso se seguiam, liurou ho senado a todos os devedores da obrigaçam dos corpos, ordenado, que os bés dos devedores podessem ser tomados, & nam os corpos: & ainda Solon, vendo que por porem os homens direyto de penhor sobre suas pessoas achauam quem lhes emprestava debayxo de onzenas, & se carregauam dellas, ordenou que nephú podesse obrigar seu corpo pera penhor do que tomass emprestado, como ho declaro Plutarcho^e. Quanto mais ordenara que se nam posesse censo, pois (como se tem dito) he mais pesada carrega. Ho outro porque induzir facultade de constituyr censos sobre as pessoas soos, seria tornarnos aquella dureza antiga, que soy causa de males grā des. Ho outro^f, porque ainda que tiuessemos, que hú se pode verder, & fazerse escravo temporal, ou perpetuo doutro, por ser isso licito, segundo ho direyto natural, & nam estar defendido polo dí uino, nem humano: porem nem por isso seria licito constituyr direyto de censo sobre si, ficando liure: porque a ley humana justa defende, que se nam possa pôr sobre pessoa liure direyto de penhor (ficando ella liure) nem por conseguinte direyto do censo, que he mayor, que ho do penhor: & nam ha hi duuida que se ho dador da ley, disso fora perguntado, ho mesmo respondendo censo, que do penhor^f. Ho outro^g, porque ainda que as rezões da parte contraria prouassem, que licitamente (diante de Deos) se pode constituyr este censo ao tirar sobre soos a pessoas, sem assinar outros bés: Porem diante dos homens deuse presumir, que enganosamente pera palear as onzenas, se constitue: porque se a compra de húa herdade, com pacto de a poder remir quando quiser, muitas vezes se presume onzeny-
ta^h: & se muy graues doutores tiveram, que a compra de censo nouo (ainda que fosse perpetuo, & constituydo sobre soos as herdades, sem obrigaçam da pessoa) se auia de presumir usuraria: & se outros muytos tiucram, que ao menos a compra dos censos a tirar se auia de presumir tal, ainda que se fizesssem com as condições acima ditas, que diminuam esta presunçam. & soy a duuida tam grande, que dous Papasⁱ ouueram empes de declarar, q̄eram licitas as q̄ com aquellas condições se fizesssem.

a In annestilo ad Pandectas, sit de ius dicit ad d Elione.

b Lib. 1. ab urbe condita.

c Lib. 7 ab urbe condita.

d Lib. 8. ab urbe condita.

e Lib. de ritibus viriis.

f Est lib. habent dū proleg. suux. taglos. fulgul. Tale pallium. s. Qui prouocant. ff. de p. 40.

g e. Significare, & colla res, de p. 40.

h Marti. & ca. lxxviii Extra sag. 1. & 2. de

Como

48 Comentario resolutorio de vſuras.

Como ousaremos dizer, que a compra do céso constituydo ſoo ſobre a peſoa, nam ſe ja ou ſe nā aja de preſumir vſuraria? Ho outro † 95 que a cōtrayra opinião cerrá a porta ao pedimēto de empreſtimo graciouſo. Porq terá vergonha de ho pedir, ao que lhe pode responder, que ho peça por preço de céſo, q̄ ſobre ſua peſoa facilmente ho pode pera iſſo conſtituyr. Carrá a porta à charidade, & dā alſazaa cobiça: porq poucos empreſtarām graciouſamente, poſi ho podé dar por preço do cenſo, que tam facilmente ſe lhes pode conſtituyr ſobre ſi. Abre a porta aa onzena paliada, pera que a bandeyras desprega-das occupe todo ho mundo: poſi todos ſem temor de pena algúia, poderam dar dinheyro ſobre cenſo a tirar conſtituydo ſobre ſuas peſoas. Abre † porta pera induzir muyto mayores onzenas ſem 96 reſpeyto de intereſſe algúia, q̄ as que as leys Romanas permitiā: po que como ho cenſo tāto menos valha, quanto he menos ſeguro, & o que ſe põe ſobre a peſoa ſoo (especialmente ſe he pobre, & de pouca industria & valia) he menos ſeguro, q̄ o que ſe põe ſobre herda-de: & como pode auer céſo justamente conſtituydo ſobre herda-de, de hū por dez (segúdo ho prouam as ditas extrauagâtes) alſiſe podera achar cenſo conſtituydo justamente ſobre peſoa de hū por ſeys, ou ſete: & por cōſequente ſayrá por anno a catorze, ou quinze por cento: que ha ſe mayor, que a mayor, das que ho direyto ciuil permitiā, ainda aos que empreſtauſi alſegurando, que he a centeſima: que como acima diſſemos he a de doze por cento ao anno. Abre † porta, pera que todo mūdo ande endividado. Porque segú 97 do a soberba & trampas tem crecido, como poucos ſam os neceſitados, q̄ nam tomē dinheyro, ſe lhos dā ſoo por obrigaçā de ſuas peſoas & bēs, alſi auera muytos, que conſtituyrā cenſos ſobre ſi a tirar, ſe lho quiserem cōprar, & segúdo eſtaa a leuantada a cobiça, nam faltara q̄ lhos queyra cōprar. Porque ſe as onzenas eſtiueſſem permitidas, aueria muytos, que debaixo dellas empreſtassem: & quanto a iſto pouca diſterēça ha hi antre onzenas & céſo, poſi comūmente q̄ue obriga ſua peſoa aa onzena, també conſtituyra céſo de outro tāto ſobre ſua peſoa: & q̄ue empreſta onzena ſem penhores & fianças, tābem comūmente comprará cenſo peſoal. E alſi † venderam quaſi todos, os q̄ pouco temem a du-reza do ſim dos vicios, & goſtam da brandura de ſeus começoſ, a comer, vestir, folgar & velhaquear, carregádoſe de céſos, q̄ a estes, ſem ho ſaberem aquelles, & aquelles ſem ho ſaberem estes, conſtituyriam ſobre ſi, & depois por nam poderé pagar os céſos, & me-nos remedialos, andriā como eſcrauos: & por vergonha do mun-do, & temor do carcere, ſe yriam a terras eſtranhas, deyxádo ſuas molheres, & filbos perdidos: como vemos q̄ vam muytos, por ſe verem

a Supra ss. cō-mem. n. 14.

veré carregados de censos, que tem posto sobre terras q ná tinham & fngião ter, ou rendião tanto quantoho censo, & lhes parecer, que se nam podem liurar da obrigaçao de ho pagar polas deixar, vêdo suas pessoas obrigadas, & as de seus herdeiros aa paga do céso, que venderam sobre ellas. Abracemos porem com a comuñ opinião tam proueitosa as almas, honras, & fazendas. Fujamos destas nouidades a tudo isto muito perniciosas. Persuadamos os gouernadores da repubrica, que ná consintam executar obrigações de censos ao tirar constituidos ainda sobre bés de raiz, sem as condições, com que se constituirão os q a See Apostolica aprovou, & muito menos as dos pessoas, que nunca atee oje os viu Espanha, ao menos depoys que he Christã. Ajudemos quanto cō dereyto podemos, a tirar a facilidade de dar & tomarlos. Consideremos ser esta facilidade húa grande causa da desordē, que cada dia em noſſa Espanha mais crece, de que hūs se façō mercadores soe cō fazenda alhea, & tomado casa, habito, & vida de ricos homēs, alcancem credito, cō que a hūs & a outros enganão, roubão, & depoys quebrão, & se absentão, nam loomente de sua terra, & da grāça de seu Rey, & gouernadores della: mas ainda do Ceo, & da grāça daquelle que ho gouerna. Consideremos que esta mesma facilidade, he causa da desordē, que muitos caualeiros, & homēs hórrados acrecentão gastos a gastos, diuidas a diuidas, pera vaidades de superfluos pratos, familias, vestidos, & arreos com q deminuē as pagas necessarias de suas diuidas, os salarios deuidos de seus criados, ho mantimento dos caualos, & exercicio de armas a seu estudo necessarios. Olhemos que ella mesma he causa comuñ, da desordem, que muitos laurados & officiaes, bebão, vistão, folguē & vagueem demasiado com soberba aborrevida a Deos, mostrando ter muito, tendoo todo encubertamente acensuado. Os quaes se nam acharem censos, onzenas, trapaças passarião (como ho si-
gnifica bem Plutarcho ⁴) com pouco comer, & menos beber, & com pouco vestir, sofrendo sua pobreza com recolhimento, & pa-
ciencia muy aceita za Diuina bondade, que nos dee graça pera re-
conhecer noſſa pouquidade, & necessidade de nos mais humilhar & meternos em noſſas conchaz, que de alcuantarnos, & sayt del-
las, pera nos perder. Amen.

Fim do comentario.

de onzenas

d

Comentario

*4.º libro de vidas
santa figura, 166
multa colligamo
ítro propósito aces
commoda.*

Comentario resolutorio de cambos, sobre ho principio do capitulo final de vsuris.



ERA FUNDAMENTO
do que acordamos de dizer dos
câblos de nosso tépo, declaramos
o começo do capitulo derradeiro
de vsuris, cujas palauras sã estas.

Gregorius. ix. in cap. fin. de vsuris.

Coniganti, vel cuesti ad mundinas, certam mutuans pecunia
quantitatem, eo quod suscepit in sepculum, receperus ali-
quid ultra sortem, usurarius est censendus.

¶ Que empresta certa quâidade de dinheiro ao q̄ nauega, ou vay
às feyras: porq̄ tomou sobre si ho perigo, esperado de tomar al-
gúia coufa mais do q̄ emprestou, deve ser julgado por Onzaneiro.

S V M M A R I O .

¶ Onzaneiro si & quando be, o q̄ empresta dinheiro, tomado sobre si be per
go ao q̄ ba de nauegar, ou passar bo emprestado a ontra parte. n. 1. &. 2.
o q̄ se empresta coufa, q̄ nam seja dinhei. o.n. 6.

¶ Dons entendimétos se este capitulo, & qual be bo milbor. n. 1. &. 2.

¶ Exē lo nā restringe a regia. n. 2.

¶ Que afirma de bā, nā negade seu semelhante. n. 2. o contrato. n. 2.

¶ Gregorio nono cōcertado, cumoso, & brevilogio. n. 2.

¶ Custume determinas coufas duvidosas. n. 3.

¶ Isto be, significa verdade, & censendas, presumpção. n. 3.

¶ Onzena neutra qual. n. 3. Que o se esté desfido. n. 4. ne fā maneira. n. 6

¶ Asegurar, leuando bo justo por isto, a q̄ be tirito & a q̄ nam. n. 5.

¶ Empresta q̄, quando & porq̄ de p̄t cōdição, q̄ quem nā empresta. n. 5.

¶ Beis desubdito, pupilo, & menor, nā compratitor, curador, nē jniz. n. 5.

¶ Penitente que confessá ter emprestado, & asegarado, q̄ se lhe mādaren. n. 6.

¶ Pecunia em latim, como signif. estidos os beis temporacu. n. 6.

Presumptio

¶ Presumptio iuris, & de iure que, Qual a de est ce capitulo n.6.

¶ Onzeiro he, ainda o que com ganho empresta a ricos n.7.

¶ Fiador pode levar algua cosa por fiar, senam quando, & c n.7.

¶ Cambos sam licitos. n.9. Como desdabi se declara. n.8.

HO j.º que pera declaração deste principio dizemos he, que elle
tē dous entendimētos. Ho hū he dos outros antigos, & segúdo
o qual, aquellas palavras (*Eo quod periculum in se suscepit*) porque re ^a Clo. Hostia,
cebeo sobre si, ho perigo, se hā de ajuntar com aquelle participio ^b Andr. Pan.
recepturus, esperando de receber: E se ha de ordenar a letra desta ^c Cés.
maneira: *Mutuās certam pecunia quantitatim nauiganti, vel eant ad nū-
dinas recepturas aliquid ultra sorte, eo quod suscepit in se periculum, & su-
perius est confessus.* De maneira, que queira dizer em summa ho
do summario de Panormita, que he onzaneiro, o que recebe mais
do que emprestou, ainda que tome ho perigo sobre si.

¶ Ho outro entendimēto he de algūs authores mais nouos, q tam ^b In. a. dist. 11. q.
bē nos outros seguimos, quando nesta clarissima vniuersidade de ^c sub fin.
Salamanca ho leemos extra ordinariamente ho anno de 1530. Se-
gundo o qual aquellas palavras. (*Eo quod periculum in se suscepit.*) Porq ^d q. 35.
recebeo sobre si ho perigo, se hā de ajuntar com aquelle participio ^e in summa ver.
(*Mutuās.*) O que empresta. De maneira, que a letra se ha de orde- ^f susura exterior.
nar assi. *Mutuās certam pecunia quantitatem, eo quod periculum in se su-
cepit nauiganti, relevant ad mundinas recepturas aliquid ultra sorte, & suscep-
tis est confessus.* De maneira, que queira dizer, que quem empre- ^g In codice, de
sta dinheiro, ao que ho ha de passar por algūs lugares perigosos, ^h p. 1. in prin. &
com condição, que os assegure com elle, & lhe de hū tanto mais do ⁱ zude.
que lhe empresta, polo asseguramento, he onzaneiro. Assi o entēde ^j Lib. 6. q. 7. an.
João Maior ^k dizendo, que desconcertadamente fala aqui a glofa- ^l de inst. & usura.
Assi parece entendelo tambem Sylvestre ^m dizendo: q nam enten- ⁿ s. Perituli pe-
deo este texto ho suprimento. Assi ho parecem entender tambem ^o iū ff. de nauti.
(Caietano,) ^p Medina, ^q & Soto. ^r Por esta maneira de entēder faz, falso.

que parece seguirse da dos antigos, que quē assegura algūa mer- ^b Laurēt. de R. &
cadoria, que ha de passar por lugares perigosos, he onzanciro se le ^s da. in e. Cōfusus
ui algūa cosa por isso. O qual ho contra ho vso de toda a Chri- ^t parte. q. 2. n. 3.
standade, contra húa ley, & que significa valer preço ho assegurar, ^t Anto. 2. part.
& contra ho comuū parecer. ^u sit. 1. c. 7. f. 21. Cō

¶ Ho. ij.º dizemos, q ainda q por este argumēto teuemos ho tépo ^v Anna. hic n. 37.
passado este entendimento: agora porem, que Deus nos faz mer- ⁱ Pan. 106. ab
ce de mais maduramente pesar os textos, melhor nos parece ho ^w Anna. Petri R. &
entendimento primeiro, que a glossa recebida por todos aqui ^x uera. tenu. An-
lhe deu: segundo o qual a sua summa mais recatada que a dos dr. ob breuitate
outros ^y he: Que quem empresta dinheiro pera ho levar a ^z consummaz.

outra parte (ainda que come sobre si ho perigo) se leua algúia cosa
mais do que empresta, por onzaneyro se deue julgar. Este sum-
mario nam se pode tachar por demasiado geeral, ainda q̄ ho texto
soomente fala do que empresta ao nauegante, ou ao que vay as
seyras: & ho summario, desse & de qualquer, que empresta a quem
quer que ho ha de leuar a outra parte: porque ho texto nā fala do
que empresta ao nauegante, ou ao q̄ vay as seyras. meta dar a en-

*a Argu. ab illo
loco. Si quid ini-
mas videtur inef-
fe sinej. & id qd
magis. &c. c. Cū
in conflictis de ele-
ctio. autē. multo
magis. C. de sa-
crosant. Et qui
de rno dicit eas*

tender, que nam tem lugar no que empresta a outros, se nam pera exemplo, ou pera significar, que por mais forte rezão⁴ tem lugar nelles: poys se quem empresta ao que vay por mar (onde ha hico mūamente mais perigos) nam se escusa da onzens, ainda que receba sobre si ho perigo: menos se ha de escusar, o que recebēdo sobre si o perigo, emprestar a outro, que por menos perigo ha de passar: E se o que empresta ao que vay aa feyra, q̄ comūmente he mercador, que por ganhar mais, toma emprestado pera ir aa feyra, & cō-
prar mercadoria, nam se escusa: menos se escusara, se emprestar a
outro, que tem mais necessidade.

¶ Ho.ij.dizemos,que por este summario , & por esta maneyra de entender faz. Ho.j.que assi ho tem entendido , todos os q ho tem cõmentado aqui. Ho outro, que a cõtextura deste principio cha-mente ordenada,claramente diz isto: & nam pode dizer o que os outros lhe impõe,sem ho construir de maneyra que claramete se veja,que ho destruyem: como ho exprementarão q ho construys segundo os dous entendimentos,sem payxão. Ho outro,q he con-textura de Gregorio. ix. E por conseguinte concertada , çumosa, breuiloquia,& remirada,que nam sofre impropriedades, nõ estranhas construições:& que de cem varões doutos em composição latina,que lerem este texto (sem curar dos seguros,q dão os mer-cadores,se fãm licitos ou nam) escassamente diram tres, que este texto nam fala do que leus mais do emprestado,por emprestar,& assegurar.Ho outro,porque se Gregorio nono quisere dizer, o q lhe impõe os que lhe dão ho segundo entendimeto , nam dissera. (*Eo quod suscipit in se periculum*) porque tomou sobre si ho perigo, se nam (*Et suscipit in se periculum*) para que tomasse sobre si ho pe-rigo. Porq dizem,q fala do q empresta cõ códicão , que o q recebe, tome seguro do emprestador.Ho outro,porq segundo a construi-ção & ordê da letra,q os outros lhe dão,o texto significa q fala do q primeyro assegura,q empreste;porq diz (*Mutatis et sic quod suscipit in se periculum*) quem empresta,porq tomou sobre si ho perigo:& os mesmos q assi ordenâ ho texto,dizem,q fala do q empresta,cõ pa-cto,q assegure cõ elle ho emprestado : & por conseguinte proso-põe,q fala quando ho emprestimo precede ao seguro:& assi se cõ-tradizem,

tradizem, sem ho sentir. E se algú disser, q̄ em algú liuros nouos nā estaa *suscipit de preserito, se nā suscipit de presente*: olhe q̄ em os antigos, & em os mais dos nouos estaa *suscipit*, & que pouco faz ao caso pera isto: poys se bem olha acharaa ho mesmo sentido. Ho ³ outro, porque Gregorio. ix. nam soe determinar, se nam couisas duuidosas, & nenhúa duuida auia, que he onzena emprestar a outro com paçto, q̄ se obrigue, q̄ alem de pagar o que recebe, faraa algú couisa que cōuenha ao q̄ empresta.⁴ E nam ha hi duuida que isto se faz, quando o que toma emprestado, se obriga ao allegurar q̄, *et rerum que cō ho emprestador*. Ho outro, que poucos ho olhão, q̄ nam disse *ibi latius cōmēt;* Gregorio. ix. que aq̄lle, de quem fala, he onzaneiro, se nā que se pre *sumus supra Cōsumo onzaneiro*: porque nam diz (*sūrarius est*) onzaneiro he, se *men. proxi.* nam (*sūrarius est cōfendus*) ha se de presumir usuratio: dādo a en- ^b *Quād verita* tender, que bem pode ser, que diante de Deos algúas vezes nā serā *tē sonas, sicut et* onzaneiro aquelle, de que fala, porem a igreja ho ha de ter port al, *verbū cōfendus* & segundo ho outro entendimento, ho auia de dizer, que he onza *ſſiōnē, aut pae* neiro verdadeiro diante de Deos, & das gentes. Ho outro, porque *ſumptionē, iuxta* segúdo este entendimento, se podé dar muy aptissimas rezões de *notata per Bart.* duuidar, & decidir: as quaes ouuidas, cada hū diraa, q̄ esta he a ver- *et laſonē in le. Si* dade. Porque a rezão de duuidar (segúdo ho comuñ, & nosso en- *is qui pro empes* tendimento) foy, poys que nenhū texto de Canones se chama es- *re. ff. de r̄sucap,* pecialmente defendida a onzena, que chamão nautica, ou traictitia: que he a q̄ se toma por emprestar & allegurar, tomado sobre si ho perigo do passo, & de se perder em ho mar, que por dereyto ci- *Quod est quid* vil estaa permitida com muito mayor rezão, q̄ as outras, polo pe- *licita, segundo os Canones. A rezão porem dedicidir pola qual estimabile. l. Pe-* rigo, que o que empresta toma sobre si.^f Parecia que també seria *(nam oblitante esta de duuidar) determinou Gregorio nono ho* *riculi pretiū. ff.* *contrario, nā foy a q̄a glossa, Panormita. & os outros sentē, se nam de naus, favor,* a necessidade de impedir as onzenas paleadas, ou encubertas, que se exercitauão sob cor de alleguramēto: & que muitos vendo, que ho dereyto canonico defendia as usuras em geeral: porem nā de- *dēfendia em especia a nautica, & que aquella parecia licita polo peri-* go, que ho emprestador tomaua sobre si, todos se davaio a empre- *star, tomado ho perigo sobre si: hora ouuesse perigo, hora nam,* hora o que se emprestaua, ouuesse de passar por mar, hora por ter- *ra. E muitos tomaua emprestado dizēdo, q̄ ho tomaua pera ho* passar por si, ou por outros alé do mar, ou alé de taes, ou taes montes, ou fora do reyno &c. pa achar q̄ lhes emprestasse, polo que auiso de ganhar polo seguro fingido: & ainda outros, q̄ verdadeiramente o queria tomar emprestado pera pessar onde diziā, & nā o queria allegurar, erā forçados a allegurar, polo nā quererē os ou-

tos emprestar sem ganho. Ho qual ja q̄ ho nā podia leuar sooo polo emprestar, ho queria paltar: & encobrir cō ho assegurar. Poresta rezā Greg. ix. ordenou q̄ quē emprestasse dinheiro & leuasse mays

a. *Infra codé. c.* (ainda q̄ ho assegurasse) se julgasse por onzaneiro: posto q̄ se dissesse q̄ se davaa & tomavaa polo assegurar. Ho qual certo soy prouisam
m. 30.

b. *zu xta glo. fin.* de muyta prudencia, porq̄ se se permitisse a onzena nautica no q̄ gul. c. Cé que istne empresta assegurando, todos se dariā logo a dar & pedir empresta de r̄sur. quē cōis do cō seguro, dizendo delles cō verdade, delles cō mentira q̄ ho pe-
ser recepeā dixit dia para ho passar por mar, ou terras perigosas. &c. Pola mesma ⁴ p

An. Burg. iv. e. uidencia se ordenou pouco ha nestes reynos & nos de Portugal, q̄ *Aduastrā. col. 15* nā aja cābio de húa cidade do reyno a outra do mesmo, por se pre-
deemption. & v̄l sumir onzenas paliadas, como logo diremos ⁴. Pola mesma esta or-
di. C. esse in r̄se denado, q̄ quē cōpra algūa coufa por menos do q̄ val, cō pacto de
aia cassiodor. in lho tornar quando quiser polo mesmo preço, se presunja, empresti-
decis. de r̄sur. mo & empenhamento, & nam vēda no foro exterior ⁶. Ho outro,

c. *ff. C. de nauta* porq̄ nam soomete as outras onzenas sam oje defendidas polo de
si favor. reyto canonico: mas ainda ás q̄ chamā Nauticas ⁶, q̄ sam as acima
ditas, como ho affirmou Hostieli ⁴, a quē aqui ninguen cōtradiz,

d. *super hoc ip-* & com quē concorda Saliceto ⁶, cujos ditos terēse comumente, af-
so. c. Per eius tex firma Ioā de Anania ⁶, cōcluyndo depois delles, q̄ por este capitulo

e. *in Anth. Ad* se correge hú titulo do direyto ciuil ⁶: & se tiuessemos ho outro e-
bac. C. de r̄sur. tendimēto, auiamos antes de cōfessar, q̄ sam licitas, q̄ illicitas: porq̄
col. 3. este texto nam prouaria serē ellias illicitas: & nā ha hi outro no mu-

f. *in praestant. n.* do, que ao menos em especia proue serē ellias taes. Finalmente cō-
3. citans Petram pelle a teristo, q̄ este principio deste muy solēne capitulo, de nhúa
ab Anchār. l. 5. decisam duuidosa seruirin, & sereria inutil & superflua, pois nā ha estu-
C. de nauta. fe- dāte de tres ános destudo é canones, q̄ duuide, se he vſura é prestar

nor. reprobantē dinheyro a outro cō carrego, q̄ seja obrigado ao assegurar cō elle.
zac. 5. g. q̄ icon Ho qual dizer de texto de Gregor. ix. he desacato, & temeridade,
trariū tenuit in ⁴ Ho illij. & dizemos, q̄ nam obsta nada ho argumēto, q̄ pola outra

L. I. C. de nauta. parte fizemos, o qual algū dia nos pareceo insolubre, como també
favor. tem parecido aos sobreditos, q̄ deste entendimēto comū se aparta-
g. ff. de nauta- ram. & que de nosso entendimento comū se segue, que quem asse-
ii. favore. gura mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos he onze-
h. ff. Periculi p neyro, se leu algūa coufa por isso. Ho qual he contra ho vſo de to-
tiō. ff. de nauta. da a Christandade contra húa ley ⁶, que significa valer preço, ho
favor. assegurar, & contra ho comū parecer ⁶. Dizemos logo, que nam

i. *R. elatorū su.* obsta isto: porque negamos que deste entendimento se liga isso. Porque soomente se segue, que o que empresta dinheyro, & leua
præcud. no. 2. algūa coufa mais do que empresta (ainda que assegure) se deve-
ter por vſuratio. Ho qual difere do que ho argumēto infere, em

tres coufas. A húa, que isto nam comprehēde ao que assegura sem
empré-

emprestar, & ho outro si. A outra, q isto nam comprehende ao q empresta outra coufa, que nam seja dinheiro, & ho outro si. A terceyra, que dizer isto, nam he dizer, que ho tal he onzaneiro, se nam q se dueve presumir ser usurario, & dizer ho outro he dizer q he onzaneiro. E se cõtra isto reprimedes o que sancto Antonino apôtou que nam dueve ser de pior condiçam, o que empresta por fazer bê emprestado, que outro que nam empresta, & por conseguinte nã ha hi rezâ, porque elle nam possa assegurar & leuar polo seguro tanto, quanto outro. Responderemos concedendo, q diante de Deos, & no foro da consciencia (onde se nam olha se nã a verdade, & se crece ao penitente) licitamente pode leuar o que empresta, & assegura tanto, quanto outro, q nam emprestando assegura, polo seguro; porem negamos, que quanto ao foro exterior, nã seja de pior condiçam, a sim de presumir, que aquelle asseguramento se faz pera palear, & encobrir as usuras, & pera leuar sob esta cor boas, o que na verdade mais leua por emprestar, que por assegurar. Polo qual, nam disse aqui Gregorio que he onzaneiro, se nam que se ha de ter por usurario. Isto quis sentir (se me nam engano) Adriano. v.j.⁴ Pera o qual faz, que se ho mercador que vende hú pano por ho preço justo mais alto fiado a hú, que logo ho torna a vender por menos, se ho cõprasse logo por menos, & lhe desse ho preço justo mais baixo, nam cometeria onzena, nem peccado, diante que isto que incide de Deos, porem diante dos homens facilmente se presumiria usurario, polo q dissemos em ho Manual.⁵ Ainda que em lho vender & Cap. 17. n. 242 fiado por justo preço lhe fez mais bem, que aquelle que lho nam e i. Cum ipse C. vendeo. E se outro, que lho nam vêdeo, nem lhe fez aquelle bem, de cõtra emptio se lho comprasse, ainda por menos que elle, nem seria, nem se presumiria tal. Faz tambem que ho tutor & curador nam podem cõ- & i. Si in emptio prar^c as coufas de seus menores, como os outros: nem os juyzes temporaes as de seus subditos.^d Ainda q mais bê lhes faz q os outros: & assi ho dreyto os faz de pior cõdiçam, q aos outros, quanto a isto pera cuitar enganos, ao menos, quanto ao foro exterior. ¶ iudi. & L. prin 6 ¶ Ho. v. & dizemos, q de tudo isto se segue, q se o penitente cõfessasse, q cipalibus. c. si cer emprestou dinheiro a outro, q lho queria assegurar pa o leuar por mar, ou por outros lugares perigosos, & se outro pacto né forço, el le lho assegurou, polo q outros lho assegurarã, nã se dueve mádar q restituya nada: Poré se elle cõfessasse, que algúia coufa mais lhe leuou por lhe ter emprestado: ou tanto por lhe auer éprestado quanto polo seguro, lhe ha de mádar restituir aqüla parte, q por rezam do empreitimo lhe leuou: & tâbê, se lhe nã quis emprestar, sem q assegurasse com elle, ou com outro com quem elle tinha parte: como este mesmo capitulo ho prova, segundo ho outro entendimento

56 Comentário resolutorio de cambos.

¶ Segue-se també, q ná té lugar este texto no q empresta, & assegura outras mercadorias. Ho hú porq somente fala do q empresta dinheiro, & q o Papa usou desta palaura de latí pecunia: a qual ainda q (segundo sua geeral significação) significa dinheiro, & quae q ou trois beés: porq segundo a especial, soo dinheiro significa: & p er denotar, q segundo esta especial significação usaua ho Papa della neste capítulo, nam a pos absolutamente, se ná com adição, dizendo (*certain pecunie quantitatem*) pera significar, q soomente queria induzir este rigor, naqüle q empresta quantidade de dinheiro, & ná no que empresta outros beés. Ho outro, porque este texto he exorbitante & desviado do caminho comuú do direito, em quanto induz húa presumpção noua: & ainda tal, q chamão iuris & de iure, cujo contrario se nam pode provar, q que q empresta, & assegura, & leua mais do q empresta, se presume que ho leua por emprestar, & por onzena, deuse estreitar, & ná alargar. Ho outro porq se nam acha a mesma rezá em o q empresta dinheiro, & em o que empresta outras couisas. Parte porque comumente as outras se dā apreçadas, vendidas, & nam emprestadas: Parte porque nē se fazé, nem se podem fazer nellas tátos enganos como no dinheiro: Porq a poucos se podem dar, & poucos as podem tomar pera este effeyto, sem calunia notoria: poys soos os tratantes, & nam todos elles, se nam os que por mar ou por diuersos reynos tratam, as podē to mar, sem q se veja claramente ser engano, & ho dinheiro podēno tomar grandes, pequenos & meaos, fingindo que o querem pera mandar a Frandes ou fóra de reyno pera parentes, amigos, negocios, fazendas suas ou alheas. Parte porq nam ha hi pera quefazer nellas estes enganos. Poys ja que se queira dar & tomar ganho injusto, ao preço dellas ho podēni carregar, &c. ¶ Ho. v., dizemos, q do dito se colige, como se ha de entender aquillo, que acima fica dito, q que as usuras nauticas estam oje defendidas polo dereyto canonico neste texto singular. Porq se ha de entender, que estam defendidas de todo, quanto ao foro exterior se se leuão por dinheiro emprestado: & també quanto ao interior, si, & em quanto se leuá por emprestar dinheiro, ou outra couisa, porq ná si & em quanto se leuá soo por assegurar, sem ter respeito (ao menos principal) ao emprestar em tanta quādade, q ná podera leuar justamente outro, que assegurasse sem emprestar, que he noua & singular resoluçāo.

¶ Segue-se tambem que nam soomente he peccado emprestar aa onzena aos necessitados, q ho tomá pera se máter: mas ainda em prestar aos ricos, & aos mercadores q ho tomá pera mais ganhar, por este texto, q pera elles he muy singular, & de nouo ho pondemos. Poys claro estaa, q comumente ná sam pobres, q pera seu manti-

a. c. Totu. 2. q. 3.
l. Quisquis. de le
gat. 3.

b. exp. 1. 2. 6. 3.
24. quatt. 3.
c. iuxta late no
tata in c. Is qui
fidem de spons. d.
c. L. ue a iure
cui. de reg. in. li.
6. l. Quid cōtra
ratiōnē. ff. ecclē.

mantimento necessario tomão emprestado, os que ho tomão pera ho passar polo mar, ou leualo aa feyra: & diz aqui Gregorio nono, que né ainda a esses se nam pode leuar onzena, por aquilles que lhes emprestarem dinheiro, ainda q̄ ho assegurem. ¶ Segue se també, que ho fiador pode leuar algúia coufa por fiar, porque nam empresta, & faz o que ho assegurador, ainda q̄ ho assegurador leua daquelle em cujo fauor se assegura: & ho fiador daquelle coñtra quē se assegura, polo que a elle cumpre. E ainda q̄ Lauren.⁴ nam ho tem por muyto seguro: porem nā ha hi que temer nisso, se nam quando ha hi engano, como se eu vos nam quero emprestar, sem que me deis por fiador a foão com quē tenho concertado, q̄ vos leue hū tanto por isso, pera q̄ ho partamos antre ambos, ou motrespassé em mī, liurandoo eu da fiança. Ou nā querēdo emprestaros sem ganho, mandouos a meu irmão, ou a outro, a quē tenho mandado dinhei ro, que volo empreste, compacto, q̄ me deis por fiador, & depoys eu nam vos quero fiar, sem que me deis hū tanto &c.

8 Ho⁺ vij dizemos, seguirse disto, que he verdade o q̄ diz Ioão de Anan.⁵ que os cambios sam illicitos, poys dar em Roma seguros cem cruzados, q̄ aqui se dam, he húa maneira de assegurar: porem por isto se nam ha de entéder de todos os cambios, por auer muytos illicitos, & se té por muyto dificil coufa apartar estes daquelle,^c de que nem em ho Manual, nē em outra parte ja mais temos dito nada, trabalharemos agora coma ajuda no começo do outro Co-mentario^d desejada, de declarar a mais resoluta, & brevemente q̄ outros, acrecentando: que coufa he cambio, como se parte. E quan-
do suas especias delle sam licitas.

S V M M A R I O.

¶ Cambio que coufa. Quenam he vende, compra &c. Que tem lugar em todo ho vendiuel, ainda em bo dinheiro.n.9.

¶ Cambio chama bo peso de Espanha, a mais & a menos q̄ suas leys,n.10.

¶ Cambio se parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras coufas.n.9.

E bo cambio de dinheiro oem Real & em seco. Item ens justo, injusto, & danido so. Item em puro, & nam puro, segundo algā.n.10.

¶ Cambio milbor se parte em sete, s. no de por meudo. Por letras, Portres Spasse, por compra. Por troco. Por interesse. E por guarda.n.10.

9 HO oytavo^e logo acrecētamos, que cambio, q̄ també em latim se chama *cambium* he troco de húa coufa por outra, ao qual os Iurisconsultos comumente ho chamão permutaçam.^f

¶ Donda se segue ho-j. que cambio propriamente nā he compra,^f nem vēda, nem deposito, nem tal emprestimo, q̄ se chama em latim *Mutuum*, nem tal, que se chama *cōmodatum*: nem he arrendamento, ou alugamento, antes he contrato innominato, ou sem nome, que

a in e. Cōfelais
4. par. q. 32. de v-
sur.

b in presenti. n.
46. Cōfensit glo.
vnde id bauriūt
Bal. & Salic. m
l. 1. C. de exer.
c L. uod testā-
tur Cale. in tra-
ct. decamb. c. r.
Medi. in codice
do rebus reūtis.
fol. 345. 8or. lib. 7
q. 1. de iusfi. & ia-
re. & aliq. alibi.
d c. 3. t. 4. q. 3. su-
pracum hoc cō-
mētariis excesso.
e l. 1. ff. de con-
trab. emptio. &
l. 1. ff. de rer. per-
muta. & c. cod.
titulo.

f Vt lateclia
rat. dis. 1. ff. de cō
tra. emptio. & b.
1. ff. de rer. per-
muta.

a Per leges prae em muitas couzas differe dos ditos.⁴
dicas, &c. Ex Seguese ho.ij. que cambio tomadoo propria & geeralmente se
placito. c. derer. parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras couzas: Por
permuta. que ainda que mais natural troco parece ho cambio de húa couza
 natural, por outra natural: & por conseguinte, quando húa moe-
 da se daa por outra moeda, ou por outra couza, nam como preço,
 nem moeda, se nam como húa pedaço de ouro, prata, ou metal. Po-
 rem tambem propriamente se pode chamar cambio, ho troco de
 moeda, em quanto he moeda: cō tanto que a húa se nā dee por pre-
B L.ii.6. parti. qd da outra, se nam por troco della: porq todo ho vendiuel he cam-
 p. Hoj. iu. sumo. bauel:⁵ & ho dinheiro he couza vendiuel, como abaiixo se diraa.
 de r. permuta. O qual acontece cada dia em moedas de diuerso valor, ou metal,
 verfi. Quid autē como ho cōfessam todos, & ainda (segundo os q̄ nisto seguimos)
 potest permutari. em as de húa mesmo metal, & valia, quando a húa estaa em húa ter-
 e. infra codé.c. ra, & a outra em outra, & ainda quando estaa em húa mesmo lugar.
 v.20. & 32. Porē a húa estaa aa mão, & a outra nā: ou a húa lhe parece melhor
 por sua fermoatura, antiguidade, ou outro respeito ao q̄ a quer auer
 por troco, como cada dia vemos. que húa real, & húa cruzado, húa do
 brão, & húa Portugues, parece mais lindo que outro.

C Seguese ho.ij. que t̄ ho comuū lingoagē de Espanha, & ho vul- 10
 gar latim de algüs estudantes oje nam visam desse vocabulo cam-
 bio tam largamente, quanto padece sua significação original por
 húa respeito, & por outro visam mais largamente: Porq segundo ella,
 todo & soho troco he cambio, & todo, & soho cambio troco: &
 ho dito vulgar nam chama cambios a todos os trocos, se nā soou-
 mente aos trocos de dinheiro por dinheiro: & a muitos cōtratos,
 que propriamente nam sam cambios, se nam compras, alugamen-
 to, arrendamentos, & outros contratos q̄ nam tem nome, chama
 cambios: Demaneira que cambio (tomadoo, como ho toma ho
 vulgo sobredito) he todo contrato de dinheiro por dinheiro, que
 nam he gracioso: hora seja troco, hora compra: hora deposito, ho-

A tit.6.5. parti. ra qualquer outro. Difsemos (ho vulgar de Espanha) porq as leys
 e. 2. partidas. das partidas. todos & só os trocos, & pmutações chamão cábios.⁴
 7.6.4. q̄ quē. An. Ho cambio logo (como ho toma ho vulgo) partese segundo. S.
 ge. Rosel. & Syl Antonino (a qnē seguē os Theologos, q̄ depoys tem escripto)
 ut. sequuntur. em cambio real, & em cambio seco: ho cágio seco seguido elles, he
 f. In q.1. parti. cágio imaginario, q̄ verdadeiramente nam he cambio: porem Lau-
 g. e. Consulnus, de ren. que primeyro falou f disto, diz milhor, quē os cambios secos
 s̄ s̄ur. sam os, em que primeyro daz ho cambiador que tome: & porque
 g. intraff. decā sem tomar, dão, se chamão secos. Partese tambem segundo Cai-
 blys. cap.1. tano & em cambio claramente justo, & em cambio claramente in-
 justo, & em duvidoso. Partese segundo outros, em cambio puro,
 & em

& em cambio nam puro, & os hús (como Medina^a) chamão & bem puro, ao que nam tem mestura de outro contrato: & ná puro ao que tem mestura de outro contrato. Soto^b porem chama puro ao que nam tem mestura de iniquiça, & impuro ao que a tem. As quaes diuisões todas sam de pouco proueto (a nosso parecer) & de assaz confusam. Porem mais vtil parece dizer, que ha hi sete gêneros, espécies, ou maneiras de cambios, s.i. por officio, ou trabalho de emprestar.^c Por meudo,^d por letras,^e por trespasso real,^f por interesse,^g por guarda,^h & por compra,ⁱ troco, ou outro contrato innominado, porque estes sam mais intelligueis, & abrem mais a materia: & a estes se reduzem ho real, & ho teclo, ho claramēte justo, claramēte injusto, & ho duuidoso, & ho puro, & ho ná puro. De cada hú dos quaes diremos de maneira, que por suas decisões, & seus fundamentos se possam determinar as duuidas de todos.

S V M M A R I O.

Cambio mais antigo que venda & compra n.ii. Dinheiro pera q se achou? Qual seu principal fim & usq n.ii. Arte de cambiar que? Quando, & porque belicito n.ii.

HO ix. dizemos, tque ho cambio, ou troco de coufas, que ná sam dinheiro (como galatēmēte ho disse ho Iurisconsulto Paulo^j) muito mais antigo contrato he, que ho da compra, & venda, que começaram depoys de achado ho dinheiro. Porque antes delle, quem tinha húa coufa, & auia mester outra, buscava algú, que a te uesse, & lha quisesse trocar pola sua: como o que tinha vinho, & laá, & nam trigo, nem capatos, buscava ao que teuessed trigo, & capatos, & quisesse darlhos por seu vinho & laá: como ainda no dia doje fazem algúas gentes barbaras, com quem tratam os Espa-
nhoes, & outros. Achouse porem depoys ho dinheiro, que como certo foy inuenção muito necessaria por húa parte: afisi nam sey, se por outra oje he, a que destruias as almas por auarezas, os corpos por guerras, nauegações, & peregrinações espantosas, & ainda a si mesmo, & a muitas frotas (em quo vay & vem) por tempestades, & naufragios espantosos. De maneira que ho vlo primeiro, & sim principal, pera q se achou o dinheiro foy, pera preço de comprar com elle, & vêder por elle as coufas necessarias aa vida humana: & pera q fosse como medida publica das coufas q se vendē.^k Depoys começou o troco da moeda de húa metal, ou valia pola de outra, ou de outra valia: como o da grossa pola meuda, & o da meuda pola grossa. Depois, porq a moeda de húa terra valia menos nella,

que

^a vbi supra.^b vbi supra.^c De quo infra,

nro.15.

^d De quo infra,

nro.19.

^e De quo infra

nro.21.

^f De quo infra

nro.21.

^g De quo infra

nro.24.

^h De quo infra

nro.26.

ⁱ De quo infra

nro.41.

^j De quo infra

nro.41.

^k in l.1 ff. de
rer. permata.^l vi predictas^{Pau.} ait vbi supa-^{pra.}, & antepſū^{Aristot.}, polici.

cap.6.

^m S. tibem. li.^{2 de regi. priucl.}^{cap. 13. & omnes}^{reūtiores, debas}^{re loquates, pre-}^{seritum zôa. Cald.}^{bic & Lanritus}^{in ea. Copsulnit}^{per. 2.1.26. apud}^{ad hoc tentus in}^{1. Sita. ff. deſſi}^{de iuſſor.}

que em outra (como oje em dia quasi toda a de ouro & prata de Espanha val menos nella, que em Frandes, & França) começoou a arte de cambiar, que he arte de tratar em dinheiro, dando, & tomado hú por outro, pola qual se começoou a passar ho dinheiro dóde menos valia, onde valia mais. Como em nosso tempo, muitos te acrecentado muito suas fazendas, leuando a Frandes, & França cruzados de a dous, a quatro, & a dez, delles em piparotes, como azeitonas, delles em pipas metidos em ho vinho, em cada hú dos quaes ganhauão muito, & traziá dali mercadorias, que las valião pouco & qua muito apropueitandonos assaz em ho hú, & dánandonos muito em ho outro.

*a 1. Politico. e.
6. c. 7.*

¶ E ainda q a Aristoteles⁴ pareceo mal esta arte de cambiar, & mercar cambiando dinheiro, por nam lhe parecer este vso terceiro assaz natural, nem trazer proueito aa republica, nē ter outro fim, se nā ho de ganho, que he hú fim sem

*b 2. Sec. q. 77. art.
21. a. cōlter recep
tus.*

c is d. art. 1.

fim: polo qual so. S. Thomas⁵ disse, q qualquer arte de mercadear, cujo fim principal he ganhar absolutamente, he illicita. Poré porq ho mesmo. S. Thomas⁶ diz, que a arte de tratar em mercadorias he licita se ho fim he ganho moderado, pera se manter a si, & a sua casa: & a arte de cambiar traz algūs proueitos aa republica. Dizemos, q se ella se exercita como se deve, & ho fim do ganho, que por ella se pretende & ordena pera honesta, & moderadamente máter se a si, & a sua casa, he licita. Nem he verdade, que ho vso do dinhei ro, pera ganhar có elle cambeando, seja contra sua natureza. Porq ainda que seja deferente do vso primeyro, & principal pera que se achou, porem nam do menos principal, & segúdario pera que he apto. Como ho vso dos çapatos pera tratando nelles ganhar, diffe rente he do primeiro pera que se acharão, que he ho calcar: porem nem por isso he contra sua natureza.

SV M M A R I O.

*d De quibz Tb.
lib. 2. de regim.
princip. c. 14.
e 1. 3. 5. 6. 8. ff. cō
med.*

HO. x. t dizemos q pera oyto fins se vfa do dinheiro, os tres sam

11

os acima ditos: ⁴ Ho quarto he pera mostra de riquezas, ⁶ mo strado a hús & a outros, ou pondo em a mesa, ou praça onde se tra ta ho cambo. Ho quinto pera trazer por medalhas, & arreos de ve

*f Quod de aure
affirmat Tb. 2.
Sec. q. 77. art. 1.
ad. x.*

stdos. Ho sexto, pera alegrar com sua vista. ⁵ Ho septimo pera sa rar cō seu caldo algūas éfermidades, qual dizē ser & o do ouro fino.

g Tb. 2 bis q. 1.

Ho oytauo pera ho dar por penhor de diuida: pera os quaes cinco vfos, nam soomente se pode emprestar & así cambear: mas ainda alugar. De maneyra, que ho dinheiro se pode dar

por via de muitos contratos: Por via de preço de coufa comprada. Por via de mercadaria vendida por outro dinheiro.

Por

outra couisa, ou por outro dinheiro: Por via de emprestimo, que chamão *mutuum*: Pera se nam tornar aquelle mesmo, se nam outro tal. Por via de emprestimo, que chamão *commodatio*, pera que se tote ne ho mesmo que se daa. Por via de penhor do que se deve. E por via de arrendamēto, de hū tanto de aluguer pera que se torne ho mesmo, que se daa, depoys que o que ho tomar, se teuer aprouecido do vso delle, em amostrar sua riqueza, ou folgar com sua vista, ou usar de seu caldo, ou dalo em penhor, &c. E por quantas vias se pode dar, por tantas se pode tomar.^a

¶ E porque a natureza dos ditos cōtratos, polos quaes se pode dar, & tomar ho dinheiro, he diuersa assi por diuersas regras do dereyto, se deve julgar, si, & quando he licito, ou nam. Porq̄ se se daa por via de compra, & venda, nam se pode dar, se nam polo que outro tanto val.^b nē tampouco se se daa por via de cābo, ou troco.^c E se se daa por via de emprestimo (hora se aja de tornar ho mesmo, ho ra outro tal) nam se pode leuar couisa pequena, nē grande.^d nē se se daa por penhor da diuida propriat̄ porq̄ se se daa por via de aluguer, pera alegrar, & hōrrar com sua vista & mostra, ou pera sarar com seu caldo, ou pera ho por em penhor de diuida alheia, bem se pode leuar ho aluguer honesto:^e porq̄ tal he a natureza deste contrato, polo qual se nam trespassa ho senhorio, se nā sooo ho vso apreçado segundo ho tempo, pera o qual se toma. Como porem mais se ha de entender, o que de verdade passa, que o que se finge, ^f cada vez que verdadeiramente se entende de fazer hū contrato destes, & se finge outro nam se hade julgar polas regras do fingido, se nā polas do verdadeyro. De maneyra que se ho cambeador verdadeiramente empresta seu dinheiro nam pode leuar nada, ainda que finja que ho caimba, ou alunga.

S V M M A R I O.

Cambio, ou troco de dinheiro, ou outras couisas de igual valia, illicito. numero.13.

Cambador em quanto total, nam pode levar mais do que daa, se nā o q̄ estaa ordenado. n.13.

HO. xj. Acrecentamos, ^g que como pera que a compra & venda sejão justas, he necessario, q̄ o que se compra valha tanto, quanto ho preço, que por isso se daa: & ao contrayro, ho preço seja tanto, quanto aquillo val.^g E assi como també, pera q̄ qual quer arrendamento seja justo, he necessario, q̄ valha tanto o vso da couisa arrendada, quanto preço se daa por elle: & ao contrayro tanto se dē por elle quanto elle val. Assi ^h pa q̄ o caimbo, ou troco seja justo & licito he necessario, q̄ o q̄ a huia parte dā a outra seja de ygual valia cō a q̄ toma.

¶ Et quis in hoc permataus, aut cibians pro empore vel venditore est. l. S. cibā. f. Emporū. f. decisi. dic facit. c. Ad quæstiones, cum glos. j. de rerum permuta.

¶ Donde

**a. L. nipp̄ cor
relatiuoru cibā
est disciplina. l. z.
C. de copress. lib.
ii. quid late exo
plicat Feli, in pro
m. Greg. a ed. z.
b. c. Cum causa
ibi insit oprecio de
emptio.**

**c. Nam quo ad
hoc, imperioris loco
habetur. l. Scien
dam. f. Emporū
f. de ed. edict.**

**d. Per cap. i. ¶
que rbi in l. anno
cauimus. i. 4. q. 3.
e. Terci. f. ¶
C. Licit. ¶ de lo
cate.**

**f. C. plus valere
quid agitur qnā
quid simulat̄ cō
cipitur. e. illud res
de pignor. e. Ad
nostrā de empt.**

**g. e. i. ¶ ea. Ad
nostrā. ¶ e. Com
causa, ibi, illo
precio de emp.**

**h. Quia s̄ cibas
cūmerijs. ¶ em
tradicibus insitua
commutativa est
sernēdas. Eth. i. 3. in libr. 31. de
Trinis. sent. S. Tho. 2. Sec. q. 58.
ar. 6. ¶ q. 44. 2.
exprimit. Secundus
i. 4. d. 35. q. 2. ar.**

¶ Donde se segue, que como a compra de húa mula, que val cem cruzados, por oytenta, ou cento & vinte, he injusta: & tambem ho arrendamento da casa, cujo vso val por anno cincoenta cruzados, por corenta, ou sessenta: Assi ho troco do que das húa besta, que ná val seys cruzados, por outra q val dez, nam he justo: né por conseqüente, ho caimbo, ou troco de dez cruzados em reaes por doze tarjas, nara he licto. ¶ Tornase a seguir, que todas as vezes, que os caimbadores fazem verdadeyro caimbo, & troco de dinheiro a dinheiro, nam podem leuar mais do que val o que dão, por rezão do troco, & caimbo, & algúia coufinha q se soe dar por trocar húa moeda por outra logo contada. Ainda q pode ser, q algúia vez por outros respeitos, que se ajuntão & fazem que ná seja puro cambio, se pode tomar algúia coufa, como se dirá depoys. Porq se ho caimbo & troco de outras coufas naturaes, antre as quaes he mais legitimo (ao menos mais natural^a) ho troco, a desigualdade das coufas trocadas ho fazê illicito. Por mais forte rezão faram illicito ao troco do dinheiro, que em quanto he dinheiro he coufa artificial, que se nam achará principalmente pera trocar hú por outro, se ná pera preço, q que pera onde quer se podesse leuar, pera comprar o que fosse necessario.

S V M M A R I O.

Caimbiador ou trocador, soa por ser tal, nam pode leuar mais do que por seu officio, &c. Porem bem pode trocar o que ainda nam te, polo q ho era trocado tam, n. 14.

Contrato em que se das, ou toma mais, ou menos, pera adiantar, em fier, rsurario, nn. 14.

HO. xij. q + nenhum caimbiador de dinheiro pode leuar mais, do q de outra maneira poderia, por rezâ de elle dar primeyro seu dinheiro, q o outro lhe dé o seu, & esperar a paga até hú mes, ou dois, ou mais, ou atee a outra feyra: né ao cōtrayro, outro pode dar licitamente ao caimbiador algúia dinheiro, cō condiçâ que dahí a hú anno, ou tres meses, ou outra feira lhe torne aqüelle cō algúia coufa mais: ou faça por elle algúia coufa, q de sua natureza valha dinheiro. Porq onde quer q se toma, ou dâ algúia coufa mais do principal por rezâ do tépo, & por esperar, ou adictar paga, he emprestimo ao menos paliado, q cóté onzena paleada, como o dissemos em outra parte. E porq como o q das agora húa mula, pera q lhe dé outra, q val muito mais daqui a tres. 4 ou. 6. meses, he onzaneiro. Assi o q das húa dinheiro agora, pa q daqui a tres. 4. ou. 6. meses lhe dé ou tro, q val mais, he onzaneiro. Ná he poré necessario o q requerê algúia. S. q o q hú ha de trocar, ou cambear cō o de outros seja ja produzido, & seja ja do q o quer trocar. Ho hú, porq ná ha hi texto né

rezam

rezão, q̄ isto proue. Ho outro, porq̄ como se pode comprar,^a empe-
nhar,^b prometer,^c & mandar,^d o q̄ ainda estaa por nacer: Assi se
pode trocar, ao menos por troco geral, que quanto a isto he igual cō
ho especial.^e Ho outro, porq̄ ho mesmo Syluest.^f cōfessa, q̄ pera q̄
eu lucitamēte possa trocar, & cambeiar dez cruzados de Lisboa, cō
dez cruzados postos aqui, nā he necessario, q̄ ao tempo, q̄ me vos
dais os dez cruzados aqui, os tenha eu em Lisboa. Porq̄ basta que
os possa achar laa emprestados debaixo do interesse, ou em outra
maneira ao tépo, em q̄ volos ey de entregar laa. Ho outro q̄ se tro-
caisse contuoso cō alqueires de azeite, q̄ tenho aqui, por outros tan-
tos, ou mais, q̄ me deis em Lisboa, nam he necessario q̄ ao tempo q̄
volos eu dou aqui, vos os tenhais laa. Porq̄ basta q̄ os tenhais, quā
do mos ouuerdes de dar. Nam he contra isto dizer, q̄ pera ser tro-
co, he necessario, q̄ húa certa cousa se troque por outra certa. Ho
hú, porq̄ ainda que isto se requeyra pera troco especial: porq̄ nam
pa geeral. Ho outro, porq̄ se isto fosse necessario, quasi nenhum mer-
cador, q̄ toma dinheiro em Medina pera Frades, ou ao contrayro
em Frandes pera Medina, faz verdadeiro caiombo: & poys nenhum
(ainda q̄ tenha muyto dinheiro onde ho ha de dar) deposita taes
cruzados, taes reales, ou tostões pera dar. Verdade he, q̄ pera q̄ ho
troco se acabe por ambas as partes, & nenhum le possa arrepender:
nā soomente he necessario o q̄ elles requerē: mas ainda q̄ ambas as
partes tenhā feyta entrega, por ser ho troco cōtrato innominado:^g Per late nos
porem nam, pera que ho contrato do troco valha, como valem os
outros contratos innominados, primeiro que se faça entrega de
ambas as partes, ou de húa sooo.^h

Cambador por officio & trabalho de emprestar, se pode lenhar algū acento
salvo com sete fundamentos pola parte affirmativa. n.15. E co outros pola permis-
negativa. n.16.

Concluye com outros pela affirmativa, quando &c. n.17. &c. 18.

Officio de emprestador de grāça, se pode ordenar pola republica. n.15.

Huyz cura, & testemunha nā podem receber por &c. se nā por &c. n.15.

Clerigo por ir dizer missa, a algū lugar, ou estar ali pera a dizer abi, pos-
de levar. &c. n. 15. &c. 16.

Officio de emprestar ouzenas moderadas, ilícito. n.16.

Monte de piedade, & officio de emprestador, quando diferentes. n.16.

Argumento que se funda em o que quer concluir, nam beloo. n.15.

Salario merece, quem se obriga a emprestar à republica, de que se segue
e c. name. 17.

Officio labilicito, de que se nā pode ussar per autoridade priuada, &
por publica si. n.18.

*a. I. Nō cō emprega-
mē. ff. de cōtrato.
emptio.*

*b. I. Et quāna-
dam. ff. de pigno.
c. I. interdū. ff.
de verb. obli. g.
d. 9. Ea que su-
fi. deleg.*

*e. iuxta mentē
gl. Cin. & Sals.
in I. L. C. derer.
permissa.*

*f. verb. & foral. q.
g. q. ver. & epimo
g. Q. sed abjur-
dam dictū est ad
dicendum. l. Nā
quod absurdū. ff.
de oper. lib. &c.
Dudum. de proba-
lib. s.*

*Per late nos
sara in I. Si pre-
ntā. ff. de cōdile.
caus. dat. & I. ex
placito. C. de reu-*

64 Comentario resolutorio de cimbos.

- a. intra 7. decâ** **H**o.xij.que t'ha hi grande duuida,em se he licito ho primeyro **15**
bis. e. 2. cambo por officio & trabalho de emprestar: Porque Caieta,⁴
b. iij. 3. d. 27. q. 1. diz auerom tido algúis,que ho cambiador,em quanto he empresta
licet non aijent dor,& se offerece a emprestar aos,que tem necessidade de dinhei-
ros, pode receber hú tanto,por tanto emprestado por tanto tempo
c. in Cod. de re- (a arbitrio de boó varão) polo trabalho & industria , que pôe em
bus seruitu. a sol. buscar,ter,& guardar muyto dinheiro,que pera isso he necessario,
147.
d. Quod ex diffi- & depoys em leuar contas,tomar seguranças , & porse a perigos
nitute r'sure in & nojos.O qual també tem Durando,⁶ & Medina.⁷ Polos quaes
Cômbs. e. 1. 14. q. 3 faz.Ho.ij.que ho tal emprestador nam receive por emprestar, se ná
polos trabalhos,a que se offerece,que sam sem duuida muy gran-
nu. s. posita calli- des:E certo he,que nam ha hi v'sura,quando mais do emprestado
gas. se toma,por outra causa justa & distinta do emprestar.⁸ Ho.ij.que
e. Quia dignus ao que tem carrego de tr'car húa moeda por outra logo paga , se
est mercenarii lhe pode dar algúia coufa por aq'le officio , & trabalho,⁹ & a mes-
mercede sua. Lus. ma rezão parece auer neste caso.Ho.ij.que (segundo a mente de
et. 10. e. 1. 13. q. 2) Scoto.) A repubrica pode ordenar, que aja hú emprestador de
f. in. 4. d. 15. q. 2. dinheiro a tanto por tanto,pera tanto tempo : & se a repubrica ho
g. Vbi supra. pode ordenar,he licito:& se he licito,& ná estaa defendido,qualqr
h. e. Nou. fane. 14 ho podia tomar & v'sar delle,& leuar por elle ho justo,segundo ho
q. 3. vbi de iudic teite. e. 8. vni pro certe. e. 1. 1. Nemo, de symo. me'mo Scoto. & Ho.ij.que ho juyz,cura,& testemunha,que nam
vbi de alg's. pode receber nada por suas sentenças,¹⁰ sacramentos & testemu-
i. e. 2. 2. 4. q. 1. du. nho,podé receber algúia coufa por sua sostentação , & trabalhos q
43. nella tomão. Ho.v.que ho tal cambador por emprestar,deixa de
k. infra cod. nu. tratar,& por cõseguinte pode leuar seu interesse d'ganho,polo q
34. e. 35. em outro cométario,¹¹ & abaixo ¹²dizemos.Ho.vj.que ho clérigo
I. Inne. receptus por ir á dizer húa missa daqui a duas legoas , ou por estar em hú
in e. 2. 2. 4. de lugar pera a dizer ahí cõ rezá pode leuar mais,que se aqui,ou a ca-
symo. so. a disseste.¹³ Ho.vij.que em outro cométario ¹⁴ teuemos,que he
m. e. 2. 2. 4. q. 3. 4 monte q'chamão da piedade,he licito,& nelle se permitte,q os po-
n. 6. 4. vñq. ad. 7. 0. bres que recebem emprestado dem hú tanto por hú tanto, q cada
n. s. Caiet. intra mes ho teueré,pera salario do que té cuydado de o guardar, rege-
stat. predell. de jo & fazer os emprestimos. *Ho cõtrayro + porétem outros.¹⁵
cib. e. 2. quem se- Porq' parece,que tanto monta dizer isto,quanto dizer que se pode
quitar. See. Nec ordenar,& ainda sem ordenança tomar officio,& arte de emprestar
silo, neq' vñll. 4. 1. 10. debaixo de v'suras moderadas. O qual parece contra a mente do
relato lib. 7. q. 3. Euágelho,& do derecyto natural & canonico , & contra a de todos
arts. 21. de insti. T os interpretes & Doutores delles:pola qual consideraçao dize,
iarr. determinaréle todas as rezões em contrayro alegadas.Porq' se ho
officio nam he licito,tampouco seria licito leuar nada polo salario
delle,né polos trabalhos que,em ho exercitar,& aparelhar os apa-
relhos pera isso necessarios,se pôe.Nem dos officios de juiz teste-
muhas,

munha,Cura,& capelam, se pode inferir nada pera isto:porq aqüelles sam licitos,& este nam:& por isto nam se segue, q se pola obrigaçam & trabalho & mantiemento delles, se pode dar algúia couisa, també se pode dar por isto. E porque elles tem , que ná sam licitos os montes, que chamão de piedade,nam tē que responder ao septimo argumento,que parece dos mais fortes:porem ainda tendo q sam licitos,podemos responder,que muyto grande deferêça ha hido ao monte de piedade:porque nisto se busca & deseja ganho, ali nam,se nam segurança dos que tē carrego delle , pera que nam ponha de sua casa debalde seus trabalhos,cuydados , & diligêcias estimauaeis. Aqui ho dinheiro he do que empresta,& a guarda pertence a elle. Ali sam dos pobres,ou de outro pera elles,& a elles pertence a guarda delles,& o que dão,ou pagão,he muyto pouco , & se resolute em húa finta,ou contribuiçā justa , & conforme ao proueto,que delle se leua:& por isto & outros respeitos nam se pode inferir isto daquillo. Todavia t nam nos parece tanto sem cõra outra opinião, quanto a elles fazem. Ho hú,porque a sua principal mente se funda em prosopor por aueriguado aquillo mesmo,de q se desputa. Porq se desputa (ao menos tacitamente) se aqüelle officio he lictito,ou ná,& a contraria opinião tem q si:& a sua,q nam. Ho outro,porq nam respondem ao fundamento primeiro. Síq nam ha hi onzena,onde se ná recebe mais do que se daa por emprestar,ainda q se receba por outro respeito boô & justo. Ho outro porq ho mesmo Soto confessâ em outra parte,⁶ que licitamente poderia levar hú salario,por se obrigar aa repubrica a emprestarlhe hú rato cada vez,que ho ouuesse mester. Ho outro,porq disto que diz Soto,se segue o que se ná pode negar (a nosso parecer). I. q a repubrica poderia assentâ hú certo salario a hú,porq se obrigasse a arrecadar,& ter aparelhada certa soma de dinheiro,pera emprestar,aos necessitados della,cada hú anno,a certo tempo , & arrecadala pera outro,& tornala a emprestar a outros:de maneira, q fosse obrigado fazer tudo isto,& que leuasse aquelle salario cada anno,nam por emprestar principalmente,se ná por se obrigar a ter aqülla soma pera a emprestar,& sofrer os trabalhos & cuydados acima ditos. Ho outro,q se ha de confessar,ser lictito & prouetoso aa repubrica, q ouuesse hú obrigado a emprestar graciosamête atee tal soma cada anno:& ná se pode negar,q a repubrica pode constituir hú justo salario ao q tomar tal officio justo,pola theorica excelente do excelente Doutor Scoto.⁶ Ho outro,porq se ho officio de emprestar graciosamête aos pobres he lictito,& polo officio lictito pode a repubrica ordenar salario,podelo ha ordenar por este,& por conseqüente auer aquillo,dos q se aprueitâ daqüelle officio & carrego:

a Etita est pos
tis principij, aut
ratio eadē cum
dicto centrali, te
adiuncta glo. ⁶
Paulo, ff. de ex
cepto.
b Cib. e. q. 1. art. 2
Ad. 6 d. inf. ⁶
iure.

c In. 4. diff. 13.
q. 2. art. 2. §. sec.
quitter.

66 Comentario resolutorio de cambios.

& em consequencia disso ordenar, q os taes paguem aa repubrica pro rata, ou soldo a liura (segundo mais, ou menos se aprobeitarem) a parte daquelle salario: & por conseguinte, que por nā andar em tātos rodeos, nē fazer gastos, elles pagasse aquillo, ao q tueisse ho dito carrego, segundo q mais ou menos, pera mais, ou menos tempo tomassem. Ho outro, que as rezões & authoridade da See apostólica, cō que em outro Comentario ⁴ concluimos serē licitos, sanctos, & dignos de louvor, os mótes de piedade, concluiem tam bem ser licito isto. Ho outro, porque se por ser licito & proueitoso ho cambio por medo (segundo logo se diras) licitamente se pode ordenar, que aja qē tenha carrego delle, & leue salario por elle, ou da repubrica, ou dos que daquelle carrego se aprobeitarem, conforme ao proueito que disso tirarem, como se faz, pola mesma rezā seria licito ho acima dito.

⁴ Polas quaes rezões + (salua a correição deuida) cōcordamos as duas opiniões desta maneira: que a primeyra proceda naquelle q se obriga aa repubrica cō a authoridade della a ter ho officio sobredito: & ainda ousamos desejar, q os Reys & Príncipes prouesfem aa suas repubiccas de taes emprestadores, que fossem obrigados ao que dito he, & que sob grandes penas nam leuasssem mais do ordenado por suas Altezas. Porem ho custume de mal ganhar muito, faraz que se nā ache quem queira ganhar bem tampouco. A ij. opinião porem procede naquelle, que sem se obrigar a isto por privada authoridade, tomar tal officio de emprestar. Nem he contra isto dizer, que poys ho officio he em si licito, cada hū sem outra authoridade ho poderaz tomar, & leuar pera seu sostentamento tanto quanto seria rezam, que a repubrica, cu ho príncipe della lhe assegurasse, pola theorica excelente do mesmo Scoto, & que por conseguinte, em tudo proceda a opinião de Durando. ⁵ & Medina. ⁶ Dizemos logo, que isto nam obsta. Ho hū, porq Durando & Medina falam ainda naquelle que se nam obriga, no qual se nam acha a mesma rezā que naquelle que se obriga: poys esta he a principal causa, porque dizemos ser este officio licito, & poderse levar salario por elle. Ho outro, porque ainda que estas rezões ⁷ puasssem, que algūa vez seria licito diante de Deos & no foro da consciéncia, tomar com sancta intenção tal officio (ainda sem obrigaçam) & vfar delle, & leuar algūa cousa menos, q poderia levar ho obrigado: porem diante dos homens & no foro exterior, se deuia julgar por onzaneiro, pera evitar os grandes enganos, que por esta via sob cor de piedade se poderiam meter, cōforme ao que acima ⁸ temos dito do que empresta & assegura.

SV M-

a Cap. 2.14. q. 3.
- 46.

b. Vbi supra.
c. In q. 4. q. 2.
d. De rebus re-
b. It. 2. L. fo. 147.

e. Te prie. Seine
Cómias. - 3.
G. 4.

Cambio (que chamão por meudo) licito cumple muyto pera a república
Pode se por official publico pera isto, com salario, &c. nro. 19.

Contrafoste que carrego tem, & em que diffire do cambador. nro. 19.

Cambio por meudo pode leuar hú, sem ser official publico. nro. 19.

Dinheyro se pode vender segundo sua valia intrínseco, ainda q̄ por ley não
valbat ante nro. 20.

Moeda apresada pola ley, por interesse singular, val mais. nro. 20.

Cambio por meudo illicito por isto, & isto. nro. 20.

19 HO.xiiiij.º que licito he (segundo todos ^a) ho segundo cambio *a Laurent. de*
acima dito, que chamão por meudo: como he ho de trocar mo *R. adul. in c. C. 6.*
eda grossa por meuda, ou meuda por grossa: como trocar hú cru- *Salust. de usur.*
zado por quatro tostões, ou quatrocentos reaes: ou ao reues tro- *Anto. 2. parte 3.*
car quatro tostões, ou quattrocentos reaes por hú cruzado, &cet. *1.c.7. f. 47. Qui-*
& ainda porque conue muyto aa república, que aja algú q̄ tenha *buc etiā caie. Ma-*
este carrego, pode elle ordenar algú justo salario, ao que o teuer ^b *zbin. & Sotur. ac-*
pera lho pagar das rendas publicas, ou ordenar que lhe deehum *cedunt.*

tanto, o que tem necessidade do cambio, ou troco: como estas orde ^b *Inixa singu-*
nado nos Reynos de Castela ^c, que polo troco de hú Castelhano *theoricā Scos. in*
possa leuar quattro reaes, & polo cruzado & dobra tres, & polo de *4.d.23. q. 2.*

Florim dous. O qual carrego pertence a qualquier cambador, se. *e Prag. 129.*
gundo a mente das pregmáticas daquelles reynos ^d, & ho vocabu *d Predicla pra-*
lo mesmo ho soa, como tambem se põe contraste, cujo carrego he *gma. 129.*

pesar ^e toda a moeda de ouro, & prata, & dizer quanto val cada húa, *e Pragma. 126.*
& fazera conta antre as partes, q̄ a dam & tomá: & nā pode ser (ao *c. 127. C. in lib.*
menos em Seuilha) cambiador, nē ter dinheyro pera trocar, nē le- *pragma.*

uar nada por pesar. Antes ha de ter casa, pesos, & salario da republi-
ca. *f* Ainda q̄ hú mesmo usava destes dous carregos (nā sey cō cu- *f Prag. 125.*

ja comissam, neña muy famosa Salamanca, naquelles tempos re-
quissimos de ouro, quando nos eramos cathedratico de prima de
Canones nella: & quando polo troco de hum dobrão de ouro
de vinte & quattro quilates, leuava os dous reaes, que creciam dos
vinte & dous reales, & por vinte & dous reales & quattro reaes, da-
ua hum dobrão dos mesmos. *¶ Diz porem Caietano L., que ne-* *g Vbi supra. e.*
nhū outro, que nam tem tal carrego publico, pode leuar lici- *z. C. 6.*
tamente aquella demasia. Porem a nos outros ho contrayro
nos parece melhor, como tambem pareceo a Medina, & Soto
por suas rezões: & ainda polo esforço & trabalho, que soe au-
er nisso, em subir a camara, abrir a arca, contar ou veer
e ij contar,

a *quequid* a contar, dar & receber, & guardar a moeda, que se nam pode negar
liqui predictiorum serem cousas estimacis a dinheiro.^a dizem porem algú^b estar
dicas. Nô enim defeso nestes reynos, qd algú particular tome nada por trocar di-
officium fuit eae nheiro; porq nô os creemos. Ho hú, porq elles nam alegâ ley, qd isto
fa recipi di illud defendâ. Ho outro, porq as leys, qd disto falâ soamente defendê,^c qd
plus sed potuisse ninguem tome officio de cambiador pera ho exercitar pubrica-^d
plus aliquid reci mête sem authoridade pubrica: nô possa ser estrâgeiro, ainda que
pi propter operâ, tenha carta de natureza. Ho outro, porq expressamente a Pregma-
& impedimento tica^e diz, ou tres vezes, que isto possa leuar ho cambiador & qual-
fuit causa inití- quer outra pessoa, qd der ho troco. Poderiase + porq defender (se pa-
tu studi officium,^f receesse, qd era necessario) pera qd menos se alterasse o preço da moe-
& quânis rter da, & menos se tirasse a grossa do reyno, porq por trocar qd quer
labaret in nume- sua grossa pola meuda cõ ganho, vimos em Portugal os estrâgei-
râdo, gratia ta- ros dar aos naturaes priuadâmete assaz mais do qd valia, pola moe-
mens eim, qui cã da de ouro, pera a leuar a ourros reynos, cõ assaz dâno delle.
biu petit rterque

labor principali ¶ Creemos també, que o que té algúas moedas de ouro muyto fi-
ter sumitur. no, as pode vender, ou trocar, como moedas & pedaços de ouro,

& Sotus ubi supr. & tomar algúa coufa mais do que valem (segûdo ho valor da ley)
& Prag. 124. do qd as ha mester pera dourar, pera mezinhas & outras coufas, se

d. s. 129.

& Arg. soram, na verdade ellias valem por sua materia aquella demasia: ou polas
que in Cõm. c. 3 dar perde algú proueito, qd lhe vinha de as ter, o qual val tanto ou
24. q. 3. no. 45. d. mais qd aquella demasia.^c O qual cada dia se fazia em nosso tempo
ximus post Tho. em Tholosa de França, onde os qd os tinhio, vendião pera dourar
2. Sec. q. 77. ar. 1. aos cutileiros, qd comprauão os cruzados de Portugal (qd ahí nelle
f. Vbi supra. se nam achão) mais caros ainda, qd os cruzados destes reynos de
g. ubi supra. duas caras, que ja nenhúa dellas nos mostrão: ainda qd Medina fte
h. cl. Bart. Bal. nha ho contrario contra todo ho vso, sem rezão, que (a nosso pare-
cer) cõcluya: & esta opinião (qd também té Soto) § se pode fundar,

Dec. & aliq. in 1. em que posto qd a república tenha aprecada aquella moeda em hú
s. C. de scind. qua tanto pera seu vso principal, que he de ser preço. E posto qd ningué
proeo, quod in possa vender ho trigo (justamente apreçado) por mais daquelle
ter est prof. preço: & posto qd ningué possa ser constrangido a dar pola moeda

i. Argu. si in mais daquillo, em que está taxada: porem pera outros vços, & por
empionem. ff. de outros respeitos particulares, qd ho direito chama interesses finan-
ciarios. & eius. qd gulares, ^b bem pode tomar, o que a té daquelle, a quē ha das, algúia
aut Tho. 2. Sec. q. coufa mais.ⁱ ¶ Este cambio porem, que de si he ho mais natu-
77. art. 1. ral de todos fazse illicito, se ho cambiador leua mais do que por

k. Pragmatic. justa ley, ou custume se lhe deve, se da moeda falsa, maa quebrada,
226. & 227. & me ou nam corrente ao que lhe pede cambo: se engana no valor da

lhas. 229. & quia peça de ouro, que o que a troca, nam sabe como ho significão as
in altero, plus in pragmáticas destes reynos. ¶ E tambem se o que recebe o troco,
Ita recipit, in al nam paga ao cambiador o que se lhe deve.^j

tero dat minus. ¶ *Quæsi equalitas est fernanda. §. Eibic. & supra. n. 23.* SVM-

S V M M A R I O.

Cambio por letras como se faz licito. E porque se chama assi. nu. 21. E be
contrato, porem nā nomeado. nu. 22. Se nā sem nome. As vezes dou-
te porque medes, outras, doute porque faç as. & ceter. nu. 22.

Contratos nomeados & por nomear todos connē em requerer igualdade.
numero. 23.

Cambio por letras, em que se leua a mays do justo salario ou se das menos del-
le, por fiar, ou por adiantar illicito, que obriga a restituçam. nu. 24.

E pior o que se finge pera longe, sendo pera a bi. nu. 25.

Contrato em que nam ha igualdade, ou se das ou toma mays, por fiar, ou
adiantar injusto. nu. 24.

Cambio por letras de húa cidade de bum reyno a outra do mesmo, licito por
derecho natural & comū humano, nu. 28. Ainda que segundo dizem de
fendido em estes reynos com tençā sancta, porem com pouco proveyo,
ao parecer do autor, nu. 30.

Cambio por letras, bēje moderou nestes reynos se guarda. nu. 30.

HO.xv. Que + tambē he licito (segundo todos) ho terceyro cā
bio que te chama por letras, q̄ he hū trespaço virtual do dinhei-
ro, polo qual quem ho quer pera outra terra, ho daa nesta, ou faz
cousa que ho valha, ou em parte faz, & daa ao câbeador, ou a algú
outro q̄ la té dinheiro, ou credito, pera q̄ lhe dee letras, polas quaes
laa se lhe dee tanta soma, quanto val o q̄ elle lhe daa, ou faz aqui, &
mays lhe daa hū tanto dc ganho por lhos fazer laa dar por aquillas
letras. Chama se cābio por letras, porq̄ cōmuūmente por ellas se
faz: ainda que tambē se poderia fazer por messageiro, ou por sua
mesma pessoa, indo laa, & dandoo.

4 In e. z. de plus

He julto este contrato, & muito ho louua Baldo ^a. Ainda q̄ lhe peti. nu. 9. dicens
não põe nome especial, nem ho tem a nosso parecer, que assaz con-
forma com ho de Calderino ^b: & cremos quadrar aos mays pru-
dentes juristas. Porque se algú teuisse, teria ho de compra, venda,
cambeo, ou troco, emprestimo, ou de alugar a outro: ou de outro
as obras, trabalhos, industria & credito, pera se dar ho dinheiro on
de he necessario: porem nā he propria & puramente algú destes.

^a cum iustū, turis-
gentiū, necessa-
riam, & ratione
naturali sufficiū
^b in confit. 22.
de vſur.

Ho hū porq̄ nam concorrē nelle todas, nē sooo as couſas fustaciaes,
algú delles. Ho outro, porq̄ de cento, que câbeão nesta maneyra,
nam ha quatro, que cuydē que compra, ou vendē, ou emprestão,
ou toma dinheiro emprestado, nem q̄ os trocio, nem ainda q̄ alu-
gā obras & trabalho do cambeador pera q̄ lhos dee laa: & os contra-
tos pendē da tençā dos cōratantes ^c. Ho outro + porque se algú
deleis fosse, seria ho de alugar a outro ho trabalho & industria, de
passar algú couſa de húa parte a outra: ho qual se não pode dizer:

^c Q uia a illa-
agentiū aq̄ ope-
rātar ultra fines
scrūl. Non ūis.
ff. de reb. cred.
& c. cū super de-
ſſie, deleſ.

a Arg. l. 2.5.6. porque naquelle nam passa ho senhorio da coufa, que se ha de passar,^a naquelle q̄ ho ha de passar, & neste si. Porque ho senhorio do dinheiro, que se ha de passar, & se dāo ao cambeador, passa nelle.
 b l. Naturalis. He porem hū contrato, dos que nam tem especial nome, que os justisconsultos chamão ^b innominados: & he ás vezes doute porque faças ou des: ^c outras faço porque des, ou porque faças: ou faço & dou, porque des & faças &c. Doute ho dinheiro aqui, porque me des letras, ou faças com que me faças dar, ou tu mesmo me des outro tanto laa, pagando te o que he justo, por teu trabalho, ^d industria & credito, que antes dagora poseste pera isto, & agora poras, & faras pôr, pera mos dar laa. ¶ E ainda que ^e em outras coufas, ¹³
 os contratos nomeados por especial nome, differem dos que ho nam tem: ^f porem conuem com elles, em quanto (pera que sejam justos) tambem requerem que o que se dāa, ou faz pola húa parte valha tanto, quanto val o que se das, ou faz pola outra, conforme a aquella solemne regra de Scoto. ^g Que em todos os que propriamente sam contratos, em que hū dāa a outro, sem vóltade de doar liberalmente, ha dauer igualdade antre o que húa parte dāa ou faz, & antre o que a outra dāa, ou faz: & por conseguinte, pera que este contrato seja licito, he necessario, que o que se dāa ao cambeador, porq̄ dee letra, & faça dar por elle em outra parte ho dinheiro, que se lhe dee seu justo salairo, & que nā tome elle mais delle. ^h Qual porem seja justo, & qual injusto: por falta ou por demasia, ha se de recorrer aa ley: ou em falta della, ao custume, se ho ha hi: & em falta dellas ao arbitrio de prudente & boô varão. ⁱ
 ¶ Donde ^j se segue, ho primeiro, que sam injustos, & tam mortalmēte maos, que obrigam a restituir aquelles cambios em que ho cambeador leua mais do justo salairo, ainda que sie aa parte que nam tem dinheiro pera lho dar logo, & tanto sam piores, quanto mais leua, por lhe dar mais largo prazme, pera lhos pagar. Taes sam tambem os, em que ho cambeador leua mais do justo salairo, se lho ha logo de fazer dar laa, pera onde se pede: ainda que se contenta com elle, se lhe dāa prazme, pera lho fazer dar dahi a tres, ou quatro meses. Taes sam tambem os, em que ao reues os que dā ho dinheiro hū anno ou meyo primeiro com pacto, que depoys ho cambeador nam lhes leue nada por seu justo salairo, de lho dar laa. Em que vemos errar grauemente a muytos ainda doutos & religiosos. E q̄ os ditos contratos sejam taes consta. Porq̄ em todos estes casos, ou nam se paga ho salairo justo, ou se paga demasiado, ou por dar, ou tomar mais alinha, ou mais tarde ho dinheiro, se leua mais ou menos do justo preço. E por húa regra acima^k
¹⁴
 a Comm̄t. s. 3.24. q. 3. no. 26. ^l supra cod. no. 14.

posta: todos os contratos, em que se nam guarda igualdade sam injustos, & por outra posta ^c neste & em outro Cométario.^b To-^a & *Supra ed. n.*
 dos os cōtratos, em q mais do justo preço mais alto ao cōtado, ou ^c 14.
 menos do justo preço mais baixo ao cōtado se toma, contem on-^b 1.1.14.q.3. m.
²⁵ zena formal, ou virtual. ¶ Segueſe † ho segundo, que sam maos ^c 4. cum hoc retro
 (segundo todos) & claramente injustos, segundo Caierano^c os excuso, & tenet
 cambios, que cada dia vemos fazer com Reys, caualeiros, tratan-^d Tbo.2. Sec. q.78.
 tes, & outros, que tomão dos cambeadores dinheiro, & lhes dam ^e art.2.
 letras pera Roma, Lisboa, Leão, Frides, Veneza, & outras partes, e *in tract. de cā*
 pera que ali lhos paguem em tal tempo, ou feyra: sabendo ambos, ^f bjs. cap.1. quod
 que o que os toma nam tem laa dinheiro, nem credito, nem feitor ^{omnī optime re}
 algū, nem tençam de pagar laa, se nam ca, onde os toma ao preço, ^{soluis Syl. verb.}
 que valerem laa na feyra pera que os toma. E sam piores, se o que ^{Vfora 4.q.9. &}
 toma ho dinheiro aqui, promete de pagar ho cambio pera laa, & ^{cambiū siccum se}
 ho recambio ca, se lhe nam comprirem laa as letras, & depoys ho
 cambeador manda laa suas cartas, & noteficadas a quem hiam: cō
 sua reposta, que nam conhecem ao que manda as letras, ou que
 as nam querem comprir, tornānas ca recambeadas: porque no pri
 meiro destes dous cambios, nam se paga se nam húa onzena & no
 segundo duas. Ho mesmo he do cambio, em que hú daa dinheiro
 a outro a pagar a tal tempo em que sam as fevras de Frandes, ou
 de outra parte, a como laa ouuer valido ho dinheiro. Fazer estes
 cambios he buscar meos pera enganar a Deos, & dar mostra de in
 fidelidade, de esquecimento ou de pouca memoria, de que sua di
 uina sabedoria vee todas nossas obras, com todos nossos maos &
 bōs pensamētos, muvto mais inteiramente q nos outros mesmos.

¹⁶ ¶ Em † hú soo caso se poderiaſ saluar ao menos de pecado mortal
 & de obrigaçā de restituir estes tres cāblos. I. quando hocābeador, a
 cha q̄e lhe quer tomar seu dinheiro por verdadeiro cābio, & por
 socorrer a necessidade deste ou do outro, deixa de ho dar a elle, &
 de ganhar por justo cābio áto q̄ato ganha cō este polo singido: ^g porq̄ isto nā he mais q̄ pedir seu interesse^h. ¶ Porē he de notar † q̄
¹⁷ ainda q̄aja estatuto, q̄ as letras de cābio tenhā execuçā aparelhada
 Porē nā a terias do cābio singido, como aqui disse Anania ⁱ prati
 carse em Bononia. Porem se ho cābio cōtheudo na letra em parte
 fosse verdadeiro, se é parte singido poderiaſ executar pola parte
 em q̄ fosse verdadeiro, & confessando ao menos ho aduersario, q̄
 quanto a ella era verda leiro. ¶ Segueſe ho. iij. ser illicito, doruos eu
 mil cruzados zgora cō pacto, q̄ mos faç̄es dar em Roma daquia a
 hú anno, sem cambio algū polo proueito, q̄ tiraes delles este meyo
 tempo. Porq̄ he onzena de minha parte: poys por adiantar a paga,
 ganho o salario q̄ vos auia de dar, se mos fezerdes dar pera logo.

e iiij

¶ Segueſe

^d Caisſ in tra
ct. de cāblos. c. 1.^e Q̄ uad licere
infra ed. dice
mns. m. 34.^f in praescr. n.
46.^g Quod latet de
dict. Laurētus
in d. e Cōstat. n.^h part. q. 15.ⁱ Pord. das po
ram. 14. c. 24.

72 Comentario resolutorio de onzenas.

a lib.7.q.3. art.1.
 2. sub fine, de i-
 sti. et iure.
 b in eod.lib.7.q.
 6. art.1.
 c Supradicta.
 m.10.
 d in c. Césaluit
 3. parte q. 1.
 e l.2. ff. decotti.
 prie. Tho.1. Se-
 cu. q.97. art.2.

Seguese † ho.iiiij. que ainda que ho dito. D.Soto, em húa parte ^a 28 determina que se nam pode leuar nada por este genero de cambio, quando as letras de credito se dam de húa cidade, de hum reyno, pera outra do mesmo reyno, como de Medina pera Toledo, ou Sevilha; porem em outra parte ^b disse que si & muy bem. Ho hum, porque a rezam acima dita, que justifica este contrato daqui a Roma, ho justifica daqui a Leão, & a mesma daqui a Pamplona, Burgos, Sevilha, & Toledo: com tanto, q se faça limpamente, & sem engano, leuando tanto menos, quanto he rezam, pella menos distancia & menos perigos, trabalhos & gastos, que ha hi de passar, leuar, ter & guardar ali ho dinheiro, que em outras partes mais lôge. Ho outro, porque a rezam que concluye serem ilicitas as terras pera fora do reyno, que paleam onzenas: concluye polo contrario, serem licitas as pera outra cidade do reyno: se verdadeiramente (sem fraude & engano) polo salairo honesto se dám. Dizem porem algú, que por defendimento novo estam defendidos, assi aqui, como em Portugal estes cambios de húa parte do reyno pera outra do mesmo. Porq quasi sempre se fazia pera palear onzenas. O qual a nosso parecer le auia de limitar, que na teuisse lugar, quando ho cambeador toma primeyro que dee, ou faça dar. Ho hú, porque poucas, ou nenhúas vissuras se paleam quando ho cambeador primeiro recebe, q faça dar: como neste genero de cambio se faz comumente. Antes toda a paleçam he zo reues, quando ho cambeador das primeyros pera receber depoys, q he cambio, q os muito antigos Bononienses lhes chamá secos, como acima se disse, alegado pera isto a Laurécio. d Ho outro, porque este cambio he justo de si, olhada a ley deuina, canonica, & ciuil, & a ley nam se ha de mudar, sená quando a utilidade & proueito que a isto moue he evidente. e A qual na parece auer neste defendimento. Antes por elle se tiraria aos estudantes, peregrinos, & a outros muytos negoceantes hú boó meyo de passar (quasi sem custo, & perigo) sua puisam, & dinheiro de Sevilha, & outras semelhantes cidades a esta Salamanca, Burgos, & outras partes, & de Burgos, & outras taes, a Sevilha, & outras partes muy lôge, antre as quaes ha hi perigosos passos. f Grande cór † & re 19 zá poré ha hi pera defender dentro do reyno o cambio, em q ho cambeador das primeiros onde està, pera depoys receber mais ahí, ou em outra parte: porq certo muytas onzenas se paleariā nelle. Ainda que a meu fraco parecer, pouco proueito se tiraria disso. Ho hú, porq se na tira por elle, aos ozancitros q quiserē vſar de câblos findidos, ho aparec̄ ho de palear suas ózenarias. Antes lhe daa occasiā, q, o q com algú temor, vergonha, & menos ganho fazia pera húa cidade.

cidade do reyno, agora sem épacho, cõ mayor ganho o faz sam pera fora delle. Ho outro, porq̄ milhor remedio fora, & ainda feria cometer a juyzes inteiros que examinassem os cambios passados, & presentes, & achado polas circunstâncias das pessoas, q̄ eram fingidos, castigasssem aos q̄ os fizeram, pera onde quer q̄ fossem, executando as leys antigas, q̄ nam sam derrogadas por este novo defendimēto,^a que nā he a elles cōtrairo. Ho outro, porq̄ por elle fica dissimulado, & quasi perdoado ho passado, q̄ he húa injusta misericordia: & que dissimulando ho passado, & defendēdo o q̄ estaa por vir, daa occasiā de fazer ho defendido, pola esperança de outra tal dissimulação, q̄ he contra a clemente justiça, q̄ cõ ho castigo duro do passado refrea aos maos pera o q̄ estaa por vir.^b Aproueita todavia pera mais facilmente aueriguar ho fingimēto dos cambios fingidos: porq̄ mais facilmente se verá, que este Espanhol, q̄ toma a cambio pera pagar em Flandes, nā té ali dinheiro, q̄ se podia ver, q̄ os nam tem em Seulha. Ainda q̄ ja contra isto vimos enganos em Lisboa, onde hū caualeiro, q̄ auia mester dinheiro, nā os tomau a elle pera Medina: mas rogaua a algú tratante, q̄ os tomasse pera si, obrigando elle a pagarlhos ali cõ ho cambio. Tam verdadeiro he aquillo do Italiano, feyta a ley turbado ho engano.^c

30 Seguese + ho. v. ser sancta intēcam de sua Mageſtade em querer atalhar os dias passados a desordem, q̄ auia em leuar muy desaforado ganho por este genero de cambio, em mandar, q̄ polo cambio destes reynos a Roma, se nam leue mais de.cccc,rēs por cruzado de camara. Nem de Roma pera ca mais de.cccxx. Nem destes reynos pera Napoles por cruzado largo, mais de.cccc. Nem pera Besançon polo escudo de marco, mais de.ccclxxv. Nem de Besançon pera ca por escudo mais de.cccxe. Nem daqui pera Flandes por escudo de seys soldos de sesenta reaes, mais de.ccclxx. Nem de Flandes pera ca por escudo, menos de.lxx. grossos. Nem daqui pera Valençā por hū castelhano de ouro, mais de.cccclxxx. Nem de Valençā pera ca, mais de.ccccex. por castelhano. Nem daqui pera Çaragoça por hū escudo, mais de outro cruzado, que dem laa, nē de Çaragoça pera ca, mais de.cccc. Nem daqui pera Barcelona, se nam o que ateequi se tem dado. Nē daqui pera Portugal por cruzado, mais de.ccclxx que valem laa.cccc. reaes. Nem de Portugal pera ca por cruzado, mais de.ccclxxxv. Depoys desta prouisam moderatoria defendeo totalmēte sua real Mageſtade os cambios, pera dentro de toda Espanha: Isto he, que nam aja dos reynos de Castela, pera os de Aragão, Catalunha, & Valençā, nem ainda pera os de Castella, com certas & pequenas limitações, sob as quaes se nãabem entender os cambios, em que ho cambeador recebe ho di-

*a Arg. l. Preb
pissim. c. d' appelle
la, & c. l. de con-
fisi. lib. 6.*

*b c. Eſtimisſa
misericordia, in
princ. & in fine
ibi facilitas re-
niciet testamētu trè
buit delinquidi.*

*c c. Faſte. 4. d.
facit. e. Nō potes
cum multis seq.
23. q. 5.*

*d Contra. l. Nō
dubiu. c. de legi.
& c. Certum de
reg. iur. lib. 6.*

74 Comentario resolutorio de onzenas.

a Supra eodem

Cōntat. n. 18.

dinheiro primeiro, que ho aja de dar, polas rezões acima ditas.⁴ Prouuesce a Deos que toda se receba, & execute com tanta vigilancia, & integridade, & constancia, com quā boa tençam se proveo. Ainda que eu temo que ho nā serra, ao menos nos cambios, q̄ dos reynos onde ho dinheiro val mais, & ha mais mercadorias, se fiz̄er pera estes. Porque nam quereram os que tem dinheiro nelles, dar ho seu dinheiro primeiro, pera que lhes pague nestes, menos do que valem naquelles como ho apontamos abaixo no cambio de Frandes, & Portugal pera ca.

S V M M A R I O.

¶ Cambio por trespasso real qual be. Que be pura compra, & venda, ou puro troco. Que be justo, guardar a ygualdade. n. 31. E doutra maneira nam, q̄ guardadas as leys justas. n. 32.

¶ Dinheiro se pode render, sob muitos respeitos: porem nam em quanto be preço. n. 32.

HO xvij. q̄ + tâbē he lícito (segûdo todos) ho. iiiij. cābio por trespasso real, que se faz comprando, trocando, ou dâdo por outro contrato sem nome a moeda, que val menos em húa terra, que em outra, ou por nam correr nella, ou por nam valer tanto seu metal ali, como em outra, ou por estar quebrada, desfigurada, rapada, gastada, ou falta de peso, & leuada a outra onde val mais, ou por se nā pelar nella, ou por correr &c. & a comuta depoys por outra, q̄ val mais onde aquella valia menos: proposito que se faça guardada a deuida ygualdade, porque tudo isto he venda, compra, ou troco, ou outro cōtrato innominado de doute, porq̄ me des, ou &c, como abaixo se diraa.⁵ Os quaes constâ seré licitos, guardada a deuida ygualdade.⁶ Nem he contra isto dizer, que por húa mesma coufa, porque se das menos em húa terra, se toma por mais em outra. Porque o q̄ se das menos em húa terra, val menos nella: & ho porque se toma depoys mais na outra, val mais nella. E atsij o que se comprou por menos nesta terra, podele vender por mais em a outra: & o que se trocou nella por coufa de menos preço, se pode trocar em outra por coufa de mais, como em todas as outras mercadorias: com tâto, que se nam dee tanto menos em a húa, nem se tome tanto mais em a outra, que se deixe de guardar ho justo preço, ao arbitrio de varão prudente. ¶ Disto + se segue q̄ o dinheiro se pode comprar, & vender, ainda que ho contrario tē Soto⁷ Ho qual he couta muito certa, quando se nā considera como dinheiro, se nam como hum pedaço de metal, & como ouro, prata, ou eobre quebrado: & ainda quando se considera como dinheiro sob algū respeito dos oyto, polos quaes diremos abaixo, que pode valer mais, ou menos do preço, que a ley lhe põe: & ainda sempre

b Infra eodem

n. 42.

**c Tres sit. de cō
trabē ampt. & de
ter. permis. &c. I.**

**I. cum quatuor
seq. ff. de prescri.
verb.**

d Libr. 7. q. 5. ar

ti. 3. desigl. & n. 22.

sempre que se propõe, como mercaderia, & nam como preço de outra mercadaria,^a se isto de raiz se pesar: porque todas as vezes que se considerar, segundo algum destes respeitos, & nam polo do que he preço de outras couias, he mercadaria que por algúia couia mais ou menos se pode apreçar, & por conseguinte comprar.^b E porque ho Arcediago^c nam tem ho cõtrairo, que algúis lhe pôc.^d Porque se bem se pesa nam diz, que se nam pode vêder ho dinheiro, se nam q̄ nã se pode vender seu vſo, em quanto he dñiſiro, sem que elle mesmo se venda. E porque a ley da partida^e determina, que tudo o que se pode cambear, se pode vender. & todo o que se pode vender, se pode cambear, tirando as couias espirituas, que se podem cambear, & nam vender, & todos confessam que ho dinheiro se pode cambear.

33 Seguese † tambem, que este genero de cambio seraa injusto, se o que val menos em húa terra, ho cábador ho comprar, ou trocar, ainda por menos do que val nella, & o que val mais, ho vêder ou trocar, ainda por mais do que val nella, especialmente quando isto se faz por adiantar ho preço, ou polo fiar. O qual facilmente se pode provar polas duas regras acima ditas.^f També poderia ser injusto se se trespassasse moeda defesa de maneira, que aos outros he injusto trespassala.^g

S V M M A R I O.

¶ Cambio por interesse, licito: & pode leuar algúia couia por interesse.n.34.

¶ Se por dar a cambio deixa ho trato, que se faua determinado de ter, & de outra maneira nam.n.35.

¶ Doutores Antonio, & Luys Coronel defendidos.n.34.

34 H.º.xvij. que † també he licito ho quinto cambio por interesse. H.º isto he, q̄ se ho cábador trata em mercadorias, & por éprestar a quê he necessário, deixa de tratar, pode leuar seu interesse, assi ho do ganho, como ho da perda: porq̄ (como ho puamos largo em outra parte^h) qualquer mercador os pode leuar cõ certas condições. Acrecerámos a todos de nouo, q̄ ainda q̄ nam trate em outra mercadaria fora de seus cambios: porem se por emprestar deixa de tratar nelles (sendo licitos) podera leuar o interesse de ganho, que por emprestar deixa de ganharem seu officio de justamente cambear.ⁱ Pera o qual faz aquella decisam singular de Caietano & acima referida^j, que quem deixa de dar a cambio verdadeiro, por ajudar a outro com fingido, pode ganhar o que podia com ho verdadeiro. Poren guay daquelle, que por isso nam deixa de tratar, nem fazer tantos verdadeiros cambios, quantos antes, & leua interesse fingido, sem ter algum verdadeiro, nem verisimil:^k como se nam ouvesse Deus, que nam somente

^a Arg.l.2. ff. de
rer. perm. L.2. ff.
de cōtrah. emp.
L.3. ff. ff. cōmod.
¶ coru que scrip
ft. Caiet. intrat.
de cábgs. c.6. **¶**
Metribus. a i. codi.
de reb. resit. ad
sel. 14.8. Quāquā
que ad aliqua q̄
paras pōderis sūs
dissentire viderē
potest.

^b Arg.l.2. ff. lo
cat. c.5. 116 pra
tiō. impit. de épt.
c. in c.1.14. q.3.
^d vt Laur. in c.
cōsultis. pt.2.q.26
^e L.2.51.6 par.5.
Hofst. in jūma. de
rer. perm. vers.
Quid autem.
^f Sup̄ ed. n. 240

^g eadē rōvel. il.
lud. ff. ad l. aquil.
^h in cōmīt. c.13.
14.q.3. nu.46. **¶**
seq. una cum huc
excuso.

ⁱ L. via eadem
cūver. id. cōn
sus suader. l. illud
ff. ad leg. è aquil.
¶ Tratato de
confit.

^k in trat. de
camb. c.1.

^l Sup̄ ed. n. 26.

^m Quāsi us. effeſ
Deus, & el nō ſer
tar etiur corda &
ſcol. renes, cōtra pſale

76 Comentário resolutorio de cambios.

escudrinha as obras, mas ainda os corações. Por este genero de cambio se pode justificar també a reposta dos Doutores de Paris: dos quaes foram aqueles douos nomeados hirmãos Antonio Coronel, & Luys Coronel, (cujas obras & conselhos algú tempo nos a-

a lib.7. q.5. ar. proueytarão, que reprehede ho. S.D. Soto ⁴ f. que os mercadores

q. de iust. & iure. podem leuar mays se aguardá pola paga ate as segundas feyras, q

b Vbi supra. se somente aguardá ate as primeiras, & mays se aguardá ate as ter-

c in confil. II. ceyras, que se aguardassem ate as segundas: porque ho cambio do

d In repet. c. co- interesse, tanto he mayor, quanto mays se deyxa verisimelmente de

falsit. q.2.2 par- ganhar. E estaa certo, que ho tratante que deyxa de tratar, & ho ca-

beador que deyxa de cambeiar duas feyras cõ seu dinheyro, mays

e 2. parte. titu. 2. deyxa de ganhar, que se deyxsasse por húa feyra, & quem deyxa de

g. 7. 9. 49. tratar em duas, mais que quem em húa, &c. Nem he de crer, que

f in presenti. e tam doutos doutores de tam grande vniuersidade entedesssem de

num 46. estoutro cambio de compra, ou troco: pois ainda os estudantes de

g Verb. usura poucos annos sabem q comprar, ou trocar mais caro por mais lar-

4. per totum. go prazime, he onzena. E porq de tam pouco pera cá se fala dellas

b in tract. de cā nas escolas, segundo ho mesmo S.D. Soto diz b, que nunca atē elle

bijz. se entenderam nellas, ainda que (a nosso parecer) Gaspar Calde-

i. in Codi. dere rino f. Laurentio Rodulpho f. S. Anton. f. Ioá de Anania f. Sylue-

b. restitu. a fol. stre g. Caietano b, & Medina f, & outros, assaz os declararam: ainda q

245. nam explicaram tanto seus conceptos, quanto nos os nossos.

¶ Acerca t delte cambio, pecca mortalmente com obrigaçam de 35
restituyr ho cambeador, que tirado seu dinheyro do trato, deyxa
a arte de tratar de todo, & toma a de cambeiar: & daa todo seu di-
nheyro a cambio de feyra a feyra a interesse certo ou incerto. Isto
he, com pacto, que os q lho tomam, lhe paguem tanto, quanto ou-
tros, que traram no que elle soya ganhar, ou hú tanto determina-
do de interesse verisimel, que elle ganharase tratara: porq, poys q
ja elle tirou ho dinheyro do trato, & nam quer tratar nam ha hi in
k. c.17. n. 217. teresse algú tal verdadeyro, nem verisimel como tambem se apó-
I f. t. 1. 34. q. 3. n. tou no Manual ^h & em outro comentario ^l. Nem mais nem menos
49. pecca com obrigaçam de restituyr ho cambeador, q por dar a că-
bio hum dinheyro nam deyxa de tratar com o que pera isso tem
depositado, pola mesma rezam. Porem ay de tantos penitentes en-
requecidos por estas vias, & ainda dos confessores, que os ouuem,
& tem ouvido de confissam, & absoluidos sem lhes mandar desfi-
stir disso, nem restituyr ho assi ganhado, ou mandado, & nam ho
querendo fazer pera condenaçam de hús & de outros,

S V M M A R I O.

¶ Cambio per guarda, licito, nu. 36. Quando se pode leuar por elle nu. 37.
Cambeador recebe, & paga co contado, & por iurâncias.

Se pode

Se pode receber algúia consa por pagar de contado n.37.

Paga de cíco do milhar polo cōtado, illicita, senão em tres casos n.37. & 38.

Ganhar pouco justamente quanto milhar que muyto com peccado n.39.

Cambio quem nam paga ao cambeador, ou lhe leua bo contado, & elle polo deixar peccão n.40.

- 36** **H**O. xviii. q + també he justo ho sexto cambio por guardar. Isto *a. i. Argitarius*
he, que poys ha hi ley, *a custume, ou estatuto, q ho cambiador* *f. 1. & i. Queda,*
seja guarda, depositario & fiador do dinheiro que lhe derem, ou
mandarem pera o que ouueré mester, aqüiles que lho dão, ou man *g. Numularius,*
dão: & que seja obrigado a pagar aos mercadores, ou ás pessoas, q *ff. de edendo,*
os depositarios quiserem em tal, ou em tal maneira, licitamente po *b. Dignus enim*
dem leuar seu justo salario, ou da repubrica, ou das partes que de- *est operariq; mer*
positão: porq este officio, & carrega he vtil aa repubrica, & nā con- *cide sua. t. ec. 20.*
tem maldade algúia: poys justo he, que o que trabalha ganhe seu *& e. 1. 13. q. 2.*
jornal. *E ho tal cambeador trabalha em receber, ter em deposito* *L. via per pa*
& aparelhado o dinheiro de tátos mercadores, & em escreuer, dar *lum feripotef,* *id quod per legē*
& leuar cótas cō os hús & cō os outros, cō assaz embaraço, & as ve *L. non impossibi*
zes perigo de erro de contas & de outras couisas. Homelmo se po *le. ff. de pall. ca.*
deria fazer por cōtrato, cō que algú se obrigasse a hús, & a outros *Contratus, cum*
de receber & ter seu dinheiro é deposito, dar, pagar & leuar conta *gl. de reg. lib. 6.*
cō hús & cō outros, como lho dissellem &c. porq este cōtrato he de *d. Est enim con*
alugar a outro, & de outro suas obras & trabalho, q he cōtrato no- *tratus locatio*

37 **m**eado, justo & sancto.⁴ ¶ Poré + quanto seja ho salairo desse tra *ex parte cōforis*
balho, nā estaa determinado em direito. E he de notar, q em duas *Conduktionis*
maneiras toma dinheiro ho cābiador, s. de contado, tomado real- *ex parte aliorū*
mente ho dinheiro, & por libranças, aceitando letras de outros cā certa mercede cō
bios, ou de outras pessoas, cō que lhe prometé, ou assiná em seu bā *tituta. l. 1. & 2.*
co a paga do q lhe mandam, pera q ho pagué aa sua conta. Em ou- *ff. loca. f. 1. insfi.*
tras duas maneiras també paga s. ao contado, dando realmēte di- *de loca.*
nheiro, ou por libranças remetendo a paga a outros cambios. *e. Statu lib. 7. q.*
¶ Protopôe algúia que nestes reynos estaa ordenado & determi- *4. art. 1. de insfi.*
nado, q ho cambeador quando pagar a algú de contado, receba *w. iure.*
cinco por milhar, & quâdo por letra remetendoo a outro cambio. *f. Pragmatica.*
nada. Poré ho contrario disso achamos nos declarado polas pre- *x. 27.*
gmáticas destes reynos. Porque em húa se diz, que os reys catho-
licos ordenaram em Sevilha ho anno de mil & quatrocentos &
nouenta & hú que ho cambeador podesse pagar aos que tivessem
libranças, & a outros em moedas faltas, & quebradas, pagando as
faltas, & que a quem quisesse sua paga em moeda saá, bos, & esco-
lhida, lhe podessem leuar a cinco por mil, por ser a paga tal, & nā
mais ainda que a parte lho quisesse dar. E em outra se diz, que
dores *g. Pragma. 129*

78 Comentarij resolutorio de cambios

depoys os mesmos Reys catholicos enformados, que os cambeadores tomara occasiā da dita sua ley, de nā soomēte leuar os ditos cinco por milhar no dito caso: mas ainda em todos os q̄ pagauā de contado em qualquer moeda escolhida, ou nā escolhida reuocarā a dita ley no āo de mil & quatrocētos & treze, dādoa (quāto a isto) por nenhā, & ordenando que os cambeadores nam possam pagar em moeda quebrada, nem espedaçada, nē leuar nada a nenhā daquelles, a quē lhe for algūa couſa liurado em seus cambios, ou deuerem sob grandes penas. A qual prouisam foy muyto sancta ; 8

a. Regula non debet aliquis alterius odio pregravari, de reg. ior. lib. 6. t. q. 4. per totū. Sib. bes. 24. q. 3.

b. Arga. C. ne fil. pro patre, ne uxor pro mari, per totum.

c. e. Peccatū, de reg. sur. lib. 6. cū hū, que, diximus in Manuali. t. 17 m. 63. C. 64.

& necessaria. Porq contra toda a rezam ⁴ natural, diuina, & humana, he que vos nos leueis a mí & a outro, hū cinco, ou dez por mil, do que nossos deuedores, ou outros nos tem liurado em vossa bāco, ou cambio sem fazer outra couſa algūa mais por nos outros, q̄ pagarnos o que nos tem liurado em vos. E porque nam he justo, que nos outros vos paguem os trabalhos que tendes posto em guardar ho de nossos deuedores, ou dos que em vos nos liurās. E em leuar contas com elles: & ainda que algūs dizem, que ha hi prouisam extrauagante, pera que se leuem os ditos cinco por mil, porem eu nā ho creo. Porq conteria injustiça fora dos tres casos, que logo diremos. ¶ Donde se segue, que nam soomēte os ditos cinco por mil (quando pagam de contado) nam sam seu salario, antes sam seu roubo & injustiça forçosa, q̄ obriga ao inferno, ou a restituçām, & inteira penitencia pera se liurar delle, se nam em tres casos. Ho. i. quando a paga se fizesse aos mesmos, que depositaram, & deram de contado seu dinheiro ao cambio, & elles pagam aquillo pera desconto do trabalho & cuydado que o cambeador tem em receber, & guardar seu dinheiro, & fazer ho mais acima dito. Ho. ii. quando aquelles, a quem os que depositam liuram a paga de suas mercadorias, & tanto mais caro lhas vendem, quāto mais auiam de pagar ao cambio, por receber de contado pera desconto & descarrego do que os que depositam deuem ao cambeador. Ho. iii. quando por sua liure vōtade, os que recebem as pagas dam aquillo ao cambio. Dos quaes (a nosso parecer) ha hi muy poucos: porque nam sam daquelles ainda os quelho deixam, por nam estar aguardando a paga oyto, ou dez dias no tempo dos pagamentos, por lha differir ho cambeador, a causa que lhe nam querem deixar nada polo contado, & querē a paga inteira de suas liuranças: como a nos outros mesmos nos tem acontecido. Cuja vontade tam forçada he, quāto a de aqüle, que paga as onzenas ao onzaneiro, que nam escula de peccado, nem de restituçām.⁴

¶ Outros dizem, que seu salario he dous, tres, ou quatro por cento segundo q̄ ho dinheiro he mais caro, ou barato do q̄ emprestam, ou,

ou dam ao cótado a hús, & a outros atee a outra feyra. O qual ser
vusra, & peccar se nisso mortalmente com obrigaçam de restituir,

³⁹ nam se pode negar em algúia maneira.^a ¶ Porem dizemos que
seu salairo he o que cada tratante lhe daa, ou deue dar ao aluditio
de boô varam^b cada feyra, acabadas suas contas mais, ou menos,
segundo que mais, ou menos lhe for dado por elle, ou pera elle
até a quelle acabamento, que ná he causa determinada mais, do q.
nos dizem, que algúis lhe dam, hú ou hú & meyo por mil, & mais
o que lhe dam por trocar húas moedas por outras. E se dizeis, que
segundo, ho dia de doje (em que nam ha hi, ou se nam trocam pe-
ças de ouro) he pouco, ou nenhú: & ho primeiro pouco pera enti-
quecer tantos, tam asinha, & tanto, quanto enriquecem. Respôder-
uoshemos, que (segundo se diz) elles tem sido grande parte da
causa, porque nam ha hi, nem se trocam peças de ouro no reyno
por serem ministros de tirarem dinheiro delle com mil artes, & ma-
nhas: ainda que eu creo, que outra mayor soy. Respondemos tam
bem, que os cambios se nam inventará pera enriquecer aos cam-
biadores, se nam pera dar mais facil & vtil ordem aos tratos, com
q. ou uesse mais mercadoria & mais baratas: como as auerias, se elles
exercitassem limpamente seu officio, & se contentassem com ho
justo salairo, recebendo daquelles quelho deuem, & cujo dinhei-
ro guardam, & contas leuam, & nam dos que lho ná deuem, alem
brandose daquillo que aquelle grande Rey & Propheta disse.^c
Mais val pouco com justiça, que muitas riquezas com peccado.
E daquillo que ho autor dos prophetas dizia.^d Que aproqueira ga-
nhar todo ho mundo, & perder a alma por elle.^e Se nam quisessem
(côtra ho preceito do Psalmo^f) seguir aos maos, q. mal enriquecê.

⁴⁰ ¶ Acerca deste genero de câbio, ná soométe peccá os cambiado-
res, mas ainda cõ obrigaçã de restituir, os q. lhe dâ dinheiro pera q.
lho guardé, & façã o acima dito. E depoys ná lhe queré pagar na-
da, dizêdo q. aquillo q. ganhá cõ seu dinheiro, & receberé daq'les, a
quê pagaré de cótado, lhes baixa por salairo. E se os cambiado-
res lhe pedê algúia coufa, deixâmos, & vanse a tratar cõ outros, & por q.
os ná deixê, deixâlhe ho salairo a elles deuido, & tomâno de quem
lho nam deue. ¶ Peccam tambem aquelles que aos cambiado-
res dam algú dinheiro de contado, & depoys lho tmam em li-
urâncias pera si, ou pera outros, & nam de contado, quando aca-
bam contas lhes fazem pagar a paga de lhes ter dado ao conta-
do, que polo menos he a dous por cento. O qual ganho, por ne-
nhúa rezam do mundo a podem tomar como deuida, se nam
polo proueito, que assi ho cambiador tem recebido, ou espera
q. ha de receber daquelle dinheiro, que lhe deram de contado:

^a Per. c. 1. 14. q.
^b 3. O per definitio
nem vutura, ac a
lia, que ibidē p.
suimus: ius est
peccatum genus v-
surarum. H. f.
in summa de v. f.
^c 6. An aliquo sub
finem.

^b 2. soniçias
arbitris sunt de
terminada, que
iure relinquitur
confus. ad. 1. ff. de
iure delib. ea. De
causis, de offi. de
lega.

^e Psal. 36. Meli
st est modicū ta-
to super diuitias
peccatorū multas

^d Matthieu. 16.
Quid prodebet ho-
mini, si vinerit
mundu lucretur.

^e Psal. 36. Noli
amulari in malis
gvanibas, q. e.

& assi he clara vſura, pois que os cambiadores que tomam ho dinheyro, põe ho trabalho em ho receber, em ho guardar, em tomar contas, & em telo aparelhado pera quão ho pedirem, ou liuraré, & o que ho deu, ou dâ, nenhúa coufa destas faz. ¶ Outra vſura cometem acerca disto mesmo os cambiadores, s. que ao mercador q tem posto dinheyro de contado em seu poder, banco, ou mesa liuralhe aquelle & hú tanto de dinheyro mais em outro báco, pera o que ha mister portanto tempo, por quanto teue seu dinheyro: com tanto, que lhe deyxer ho ganho que auia de pagar por rezam do contado. Ho qual ao menos em suas intenções he vſura clara: porque ho tratante deixa ao cambiador ho ganho, que a seu parecer tem ganhado em pôr de contado: porque lhe empreste por via de liurança outro tanto, ou hú tanto atee outra feyra, & ho cambiador lhe empresta por lhe nam pagar aquillo, q segundo seu maestum custume cuya deuer ao que depositou. Ho qual tudo he húa grāde miseria digna de ser muyto chorada.

S V M M A R I O.

Cambio por compra. & por troco, ou outro contrato sem nome, quanto a elle proposito nam differe, nu. 41. E por isto nam vay nada, que se cbas metal, outal. Requere duas coufas pera ser justo, nu. 42.

Contrato nomeado & innominado em que differem, & em que nam, quão to a este proposito? nu. 43.

a. i. torisgē. cū gl. ff. de pa. l. Comutar esta palauta, que enclue todos os contratos, nu. 42.

Ex placito. C. Ganko se tira do trato do dinheyro, como do das outras coufas, nu. 43. de rrupermata. Dinheyro por estes eyto reispeytes val mais, ou menos, nu. 43. Dos quatroodos cum gl.

b. d. l. torisgētiū quae, nu. 44. Do quinto, nu. 45. Do sexto, nu. 46. Do septimo, nu. 51. in principl. l. Nata Do octavo, nu. 62.

val. s. Et si qui- dinheyro como sobe, ou abaya com bo tempo? nu. 46. E nam por se fiar dē. ff. de prescrip. para mai tempo, num. 47. Como, & quando se ba de tornar na mesma moeda, & preço em que se emprestou, nu. 48. & seguinte.

c. i. z. & tribus Cruzado por subir, nans deixa de ser ho mesmo que antes, ainda que si, a seqüff. de prescr. faneza, se a acrecētam, nu. 48. Porque ho preço lhe he coufa extrinseca como ao trigo, nu. 49. Empresta quem algúna coufa, ba de receber outra coufa de tanta bondade intrinseca, nu. 50.

d. Que sunt mul ta iuxta notata H. O. xviii, dizemos, q por hús mesmos pesos & medidas, se ha per Bar. in d. l. de pesar, & medir a justiça do cambio por cópra, & ho cábō por naturalit. s. Sed troco, ou outro contrato innominado: porq ainda q a compra de facio, & per os húa parte & ho tróco, q he contrato innominado, & os outros sem in principl. d. l. nome da outra, desfirá em ser a compra eótrato nomeado b, & os rrisgēt. & per gl. outros nã. & polo cõsequinte, em tudo o q os cõtratos q se chamão e altos, in d. l. nomeados, por teré especial nome⁴, em direyto differē dos q o nã.

Explacito. tem, & por isso se chamâ sem nome⁴: poré quão a nosso proposito. que

- que he de ver como se pode ganhar justamente comprando, vendendo, ou trocando dinheiro nenhua deferéncia ha hi. Porq quarto a isto, tanto monta dizer que seja compra, quanto q seja troco, ou contrato de doute, porque me des ou doute, ou faço porq me façam dar, ou des &c. ho contrato, polo qual hú dia a outro em Medina cento, por cento & dez, que lhe dee ou faça dar em Frandes, ou darlhe em Frandes cento por cento & vinte, que lhe dee em Medina: porque duas couças, ou húa dellas fazam illicitos estes contratos. f. a desigualdade daquillo que se das, & do que se ha de tomar, & levar mais ou menos, por adiantar ou dilatar, ou dar grande ou pequeno prazme: & certo estas, que estas duas couças, & cada húa ^a *Sopra cod. n.*
14. C. 24.
 dellas assi fazem illicito ao contrato do troco; & qualquer outro nomeado, como ao da compra: & ao contrario ao da compra, como ^b *In tractat. d.*
cib. cap. 6. C. 7.
^c *Conf. 11. de r.*
 42 a estes outros, polo que acima se disse.^d ¶ *Donde + se segue ho. j.*
 que nam ha hi pera que gastar tempo, nem quebrar as cabeças em auerigar, qual he mais verdadeira opinião: se a q diz, que ho contrato acima dito he compra, a qual sente Caietano,^e & creem poderse sostener Cald.^f & Lauren.^g se a que diz que he troco, como ho ^d *3. parte. q. 1. c.*
Conf. 11. de r.
sur.
 affirma Soto,^h & primeiro Cald. & Laurē.ⁱ Ou se he contrato in- ^e *Lib. 7. q. 5. ar-*
 nominado de doute, porque me des &c., q por ventura se poderia ^f *Vbi supra.*
 mais facilmente sostener, polo que acima é do genero de cambeiar ^g *Sopra cod. n.*
 por letras dissemos, & por outras rezões q poderíamos acrecentar. ^h *21. C. 12.*
 ¶ Seguese ho. i.j. que pera satisfazer a todas as opiniões, auemos de ⁱ *In tractat. de ca-*
 usar deste vocabulo cōmutar, que he general a todos os acima ditos, & quaequer outros contratos, polos quaes algúia coufa passa ^j *bijs. cap. 7.*
 de húa em outro. ¶ Ho. i.ij. Seguese, que ho dito cambio (como ^k *Verb. r. sur.*
 quer que se chame) he licito, se se faz justamente, & de outra maneira nam: & fazse justamente, quando concorrem duas couças. ^l *4. q. 9.*
 Ahúa q polo dinheiro q se comuta, se de seu justo valor. A outra, ^m *Sopra cod. n.*
 que se nam abixe seu valor, por se auer de entregar mais tarde, ⁿ *14. C. 24.*
 como bem as apontou Caietano,^o & primeiro milhor que todos ^p *1. Lib. 2. de regis.*
 Sylvestre.^q As quaes, ainda que nem elles, nem outros as apótarão, ^r *princi. e. 14. q. 6.*
 43 se prouam por duas regras acima postas.^s ¶ Seguese ho. i.iiij. + q a dificuldade estas em declarar, como se pode ganhar por comutação de dinheiro, dando seu justo valor. Ao qual respôdemos, que ho tal se pode fazer como em as outras mercadorias, recebendo por cōmutaçam de seu justo valor, onde ou quando val menos para ho cōmutar onde, & quando valer mais. Poys como ho sente bem. S. Thomás,^t & acima fica dito,^u ho dinheiro (ainda em quâto dinheiro) he cōmutauel com outro, pera poder ganhar tratan do nisso. ¶ Seguese ho. v. que a resoluçam da dita dificuldade pende de saber, como & quando hú dinheiro, q he yugal a outro, ^v *Anton. Caiet. G.*
omnes sere Theologici sequuntur idem tenit Cald.
^w *C. 12. de r. sur.* & Laurēt, in ^x *C. Conf. 11. de r. sur.*
m Sopra codem
na. 12. C. 32.

segundo ho preço comū, que polla ley , ou custume se lhe pos so tempo, q se abaterão, val mais ou menos por algú respeito, que ho outro: Porq se nam pode saber, se a comutaçā dauer hū dinheiro por outro he justa, sem saber ho valor de ambos : poys polo dito, pera ser a cōmutaçā delle justa, se ha de dar por elle quanto val. Po zê dizemos, q isto pode acótercer por hū de oyto respeitos. Ho.ij. por nā ser de hū mesmo metal. Ho.ij. por nam ser de metal de hū mesmo quilate. Ho.vij. por nam ser de yugal figura & peso. Ho.vij. pola diuersidade da terra em q estam. Ho.v. pola reprouaçā, ou du uida da reprouaçā, sobida, ou baixa do hū. Ho.vj. pola diuersidade do tempo. Ho.vij. pola falta & necessidade delle. Ho.vlij. pola au fencia do hū & presença do outro.

¶ Polo † primeiro, q he de nā ser de hū mesmo metal, val mais as 44 vezes hū cruzado em ouro, ao q ho tē que outro em prata, ou me tal, polo poder melhor guardar ou leuar longe: & ao cōtrairo, as

*a Quod docet
experiens rerū
magistrū. e. quā
fit, de eleū. li. 5*

vezes hū em prata ou metal, mais que outro em ouro pola falta de moeda meuda pera gastar.⁴ ¶ Polo segundo respeito, que he de nā serem as duas moedas de metal de yugal quilate acontece, q de douz cruzados, q pola ley estā estimados por de hū valor, como ho estā os cruzados de Portugal, Castella, Vngria, & Floreça, que hū pode valer mais q ho outro, ainda q estee em húa mesma terra.

¶ Polo terceiro, por nā ser de yugal figura, ou peso : as vezes val mais hū cruzado de hū mesmo cunho, que ho outro, se lhe sobeja hū grāo, & he bem figurado, & ao outro lhe falta outro grāo, ou ho b tu consil. 11. de quebrado & desfigurado &c. ¶ Polo quarto, por estar em diuer

45
sas, quem sequi las terras, val húa moeda mais em húa terra q em outra, segundo tur iud. ab Ans. Calderino ^b recebido: ou porque ho metal della val mais em húz, in presenti. 8. 4. que na outra: como ho ouro val mais em Espanha, q nas Indias: & em França, que é Espanha, porq el Rey, ou ho custume de húa ter

ra a pôe em mayor preço, q el Rey, ou ho custume da outra, como no tempo, q nos estudauamos, & liamos em Tholosa de França el Rey della aleuantou muyto os preços de seus escudos do sol, & dos cruzados de Espanha: & ainda dizem, que depoys ostem ale

*c Conveniēt enī
Ant. Sylor. Cā-
ie. Melhi. & Sol.* ¶ Polo quinto respeito † da reprouaçā da baixa de seu valor fo 45
bido, ou duuida disso, vimos os annos passados as tarjas de dez va
zib supra. & Iau ler menos hū tempo, do que valiam antes: & em outras terras, em
x. R. odul. q. 1. 1. que ha hi muitos senhores que batem moeda, muitas vezes hūs
partis, e cōfiaui mandam, que a de feus comarcões nam corra em as suas, Outros
de v. s. & I. ab Ans. abaixam seu preço, & assi como depoys de mandar, que nam cor
ra, se cōmuta por muyto menos, que antes. Assi quando se trata de
52. a reprouar, ou abaixar, & ha hi duuida disso, se se fara, se commuta
por

poralgúia coufa menos: & como depoys de aleuantada, val mais: así quando se trata, & se duvida disso, se começa a cōmutar por algúia coufa mais: porque como em certo sobe o preço pola sobida, & em certo abaixa polo abatimento: assi pola duvida de hú, & do outro, se sobe, ou abaixa algúia coufa incerta.⁴ E porque acerca da commutaçam de dinheiro, q̄ valem mais, ou menos por estes cinco respeitos, se trata commuūmente ho cambio do trespasso real (de que acima b dissemos) remetome ao acima dito.

*Arg. I. 5. 14
Item resis. ff. de
act. empl. & cap.
presen. cu e an-
notatis.*

- 46 ¶ Polo sexto t respeito da diuersidade do tempo, pola qual sobe, ou dece o valor do dinheiro, vezes valé mais, & vezes menos agora cem cruzados de ouro, & cento de prata, ou cento de metal, ou céto absolutamente em quantidade, que valeram daqui a hú anno. *supra eadem cap. n. 31.* Porque (polo acima dito⁴) valeriam mais, se por algúia causa de muitas, que pera isto pode auer. s. de ho ter tirado da terra pera comprar mantimentos, pera fazer guerra, ou ajudar aos amigos, que a faziam &c. ouueisse agora falta de algúis delles, ou de todos, & daqui a hú anno sobreuem abundancia delle, ou por ter vendido as prouisões & outras mercadarias da terra, ou por ter pago bem el Rey os partidos aos soldados & criados, ou por outras femeñantes causas. E ao reues, valeriam agora menos, se agora ouueisse abundancia, & daqui a hú anno falta. Assi como húa carrega de trigo ná val comumente tanto por Agosto, quando ha hi abundancia delle, quanto por Mayo, quando soe auer falta, ou menos. *supra eadem cap. n. 31.*
- 47 ¶ Pore t nunca ho dinheiro se diz valer mais, ou menos por se dar *hoc cap.* antes, ou depoys, ou pera muito, ou pera pouco tempo, se outro algú respeito dos oyo acima ditos de sobir ou abaixar ho dinhei- *¶ Thomas. 2. 5. e. q. 78. art. 1. Ad si de todos.* rose nam ajuntar com ho tempo, segundo a comú opiniā de qua- *7. C. probatur in* si de todos⁴. ¶ Donde se segue. Ho primeyro que erram todos os *c. Ad nostrā, de* cābeadores, & mercadores & quæsquer outros, que cuydā serlhe *emp.* licito tomar algúia coufa mais, do que emprestaram, por lhes teré *f. In l. Cum quid* seu dinheiro muito tempo morto, sem se apropueitarem delle: & *ff. de reb. cred. m.* polo conseguinte errarem os cābeadores, que medē & contam *q. l. i. d. Cum aurū.* ho tempo, que ha atee a feyra, ou atee os pagamentos, quādo lhe *ff. de aur. & arā* ham de pagar, pera leuar mais, ou menos polo cambio. *g. & l. Paulus.*

- 48 ¶ Seguese ho t segundo, que quem empresta cem peças de ouro a *ff. de solatio. n. 2.* outro, & depoys sobe seu preço, licitamente as pode pedir com ho *6. & 10.* ganho daquillo, que mais montam, quando as recebe, que quādo *¶ Per Bal. Ale* as empresta: porque as nam toma sooo pola diuersidade do tempo, *xan. & 1af. & se* se nam polo crecimiento da valia, que el Rey, ou ho custume pos, *recommes alies* & se endando ho tempo naquillo, que se lhe deuia, que he conclusam, q̄ *d. l. Cum quid.* se tira de muitas partes de Bartolo *f. comuūmente recebido.* *b. s. ultimā, de* No qual nam ha hi duvida, se elle tinha tençam de os guardar *ysur.*

a. s. vltimū, de
sur.
a In concil. II.
de sur.
b. in eccl. saluit.
cod. tit. 3. par. q. 1.
c. Verbo. > sara
1. q. 24.
d. Vbi supra. b.
e. q. 3 art. 1. & b.
f. q. 3 art. 1.
e. in d. l. Cum
quid. in tract. mo
neta. col. 3.
f. e. cum causoni-
cis. > b. gl. & no
tatur in e. Olim,
& in c. Ex par-
te. decensi.
g. in l. quod te.
nu. 7. ff. de reb.
ered.
h. Arg. l. Ssia.
Cum resist. ff. de
alio. ampt. & ba
ius. c. & l. Pericu
li. ff. de nua. sa
mo.
i. in l. Cum quid
guardar, se se cócerta, q̄ lhos tornasse em tantas & taes peças, em
ff. de reb. ered. n. quaes & quitas lhe emprestava: hora valeisser mais, hora menos,
j. & in l. i. & l. ora tanto: ao menos se nā tinha mais certez, de q̄ se augmētaria seu
- Cum curu. ff. de pçō, q̄ de q̄ se abaixaria, por este capítulo. E porq̄ aquillo era como
aer. Arg. & l. h̄a maneira de aventure, sorte & apostा, ou traz auçā, sobre as du
Paulus. ff. de fo- uidas, q̄ de feyto & de dereyto podiam foder, q̄ tudo he licito. ^b
latio na. 6. et. 10. Mas dizemos, q̄ segunço a comú opinião de Battolo ^f comú- 50
k. Per Sallum ment: recebido & q̄ a q̄ empresta cem cruzados em ouro, cero se
Alex. Liso. & se lhe ham de tornar em ouro tam bōs como aq̄llies, sem lhe descon-
ne emas, alios: é tal nada do preço delles, posto q̄ seu valor creça, & q̄ os nā ja de
d. l. Cō quid. loā. guardar, nem expressamēte concerta, q̄ lhos há de tornar em taes
Cald. in e. & d. de sete peças, em quaes & em quitas ho empresta: hora subá, hora
sur. & Lauren. abaixem. Porque ao que empresta h̄a coufa, se lhe ha de tornar
Rodolph. in cap. Consuluit, y par. q. 1. & Pan. cō campani, in cap. Quarto, de iure iurab.
outra

entra do mesmo linhagem, da que emprestou tam boa como ella
 (quanto aa bondade intrínseca⁴) & a bondade intrínseca do di-
 nheiro, nam he ho preço, que a repubrica lhe põe, se nam a quali-
 dade & bondade da materia, de que elle he, segundo a mais verda-
 dadeira & recebida opinião de Bartolo.⁵ A qual opinião comuñ,
 ainda que facilmente se poderia solter em todos os casos: porem
 mais justo nos parece, que soo em tres proceda. Ho. i. quando o q
 os emprestar, os auia de guardar atee, que seu preço sobio. Ho. ii.
 quando expressamente disse que lhe tornasse mtaes, & tantas pe-
 ças, quaes & quantas emprestou: hora sobisse m, hora abaixasse m,
 pondose ao perigo de perder, como a esperança de ganhar. Ho. iii.
 quando tam alinha se sobiram, que ainda o que os tomou empre-
 stado, os nã tinha gastados, & ainsi os gastou, & se aproprouitou delles
 ao preço a que sobio. Fora destes tres casos basta pagar lhe em
 as mesmas peças, ou outras semelhantes, ou do mesmo metal, de q
 eram as que emprestou, tanta quantidade, quanta montava ao te-
 po do empréstimo, contádolhas ao preço, que teuerem ao tempo
 da paga. Ao qual nos mouemos: parte polo que tem Bartolo, &⁶
 comuñ:⁷ & parte pola grande equidade, q escreueo Baldo,⁸ que elle a
 declara bê.⁹ E à nos outros nam nos permite mais (nem ainda tâ-
 to, quanto temos dito) a breuidade, que desejamos.

S V M M A R I O.

- ¶ Dizbeiro como sobe suabaixa em seu valor, pola copia ou falta. n. 51.
 ¶ Mercadorias sobem & abaixam por sua copia, ou falta. n. 51. Dizbeiro
 be mercadoria. n. 51. Sua sobida abete bo mais. Hode cada metal soz
 be por falta delle, tudo, por falta de tudo. n. 52. 54. &. 55. Qual sea
 fim principal? Qualho outro? n. 55. ¶ Cruzados de mercadores, &
 do povo, parecem diuersos. n. 53. Porem nam sam. n. 54. &. 56.
 ¶ Dizbeiro, preço do mais. Outro pode ser sen. n. 55. Como sobem? n. 57.
 sua taxa. n. 58.
 ¶ Usura como be, das cruzados de mercadores, pa se pagarem outros. n. 56.
 ¶ Vender por mais do que a cosa val a outros, quando be licito, n. 58.
 ¶ Dizbeiro da feira nam sobe por cambios fingidos, nem manispodios. n. 59.
 ¶ Cruzados & reales em Portugal, que em Castella. n. 60.
 ¶ Maravedis & cornudos de Castella, & reais, & centis de Portugal,
 jguaela 60.
 ¶ Cruzados & trigo emprestados onde valen mais, se se pegando valens
 menos. n. 62.

¶ HO xx Dizemos + que polo septimo respeito que faz sobir, ou
 abaixar ho dinheiro, que he de ter grande falta, & necessidade,
 ou copia delle, val mais, onde, ou quando ha hi grande falta delle,

ij que

a in d. i. c. quid
 & l. Vnum. ff.
 de reb. cred.

b in l. Quod te.
 nu. 7. ff. de reb.
 cred. quod Moli.

ait servatum his
 tribus seculis. in
 lib. de cōmer. n. 496.

c in d. i. Com
 quid.

d in Autb. Ad
 hoc q. 17. I usura.

e Nume. 707.

que onde ha hi abundancia, como ho tem Calderino,^a Laurécio,
 a Consil. 11. de Ródulpho,^b & Sylvestre,^c com quem Caetano,^d & Soto^e cõcor-
 deram. Por cuja opinião faz ho primeyro. Que este he ho comuñó
 b. In c. Cofalais. ceito de quasi todos os bôs & maos de toda a Christandade, & por
 q. 1. 3. partis. isso parece voz de Deos, & da natureza.^f Ho.ij. & muyro forte, q
 c. verb. 4. todas as mercadorias encarecem pola muyta necessidade q ha bi,
 q. 1. 6. verb. & pouca quantidade dellas:^g & ho dinheiro, em quanto he coufa
 nosita. vendiuel, trocauel, ou cõmutauel por outro contrato, he mercada-
 d. In tractat. de ria, polo acima dito,^b logo tâbê elle se encarecerá cõ a muyta ne-
 e. camb. 6. f. de 16 cessidade, & pouca cantidade. Ho.iiij. (que sendo ho mais yqual)
 poris. em as terras onde ha hi grande falta de dinheiro, todas as outras
 e. Llib. 7. q. 5. art. coufas vendiueis, & ainda as mãos & trabalhos dos homens se dão
 2. 17. 3. de inst. & por menos dinheiro que onde ha hi abundancia delle: como pella
 iure. experiençia se vee que em França, onde ha menos dinheiro, que
 f. 1. etia illa vox em Espanha, valem muito menos ho pão, vinho, panos, mãos, &
 populi vox Na- trabalhos de homens: & ainda em Espanha, ho tempo, que auia me-
 ture, que Deus nos dinheiro, por muito menos se dauão as coufas vendiueis, as
 est. 1. etia glo. 1. mãos & trabalhos dos homens, que depoys, que as Indias descubri-
 ff. dñeis. & ior. tas a cobriram de ouro & prata. A causa do qual he, que ho dinhei-
 verb. Natura. ro val mais onde, & quando ha hi falta delle, que onde, & quando
 g. c. Legimus. 93 ha hi abundancia, & o que algüs dizem, q a falta do dinheiro abate
 d. ibi, omuerarão ho mais, nace, que sua demasiada sobida faz parecer todo ho mais
 preciosum, facit baixo, como hú homem baixo, apar de outro muito alto parece
 e. presentes, cum ei mais pequeno, que apar de seu yqual. Ho.iiiij. que + por falta da 52
 annotatis. moeda de ouro, com rezâ pode crescer seu valor, pera q mais moe-
 h. supra cod. m. da de prata, ou de outro metal se dee por ella,ⁱ como vemos, que
 22. 17. 20. agora pola grande falta q ha bi de moeda de ouro dã algüs. xxij.
 i. Laurer. q. 1. & ainda. xxij. &. xxv. reales por hú dobrão, que pola ley & preço
 3. par. Anna. hic do reyno, nam val mais de. xxij. E ainda temos visto em Portugal
 nn. 17. dar ôze cruzados & meyo, & ainda doze em prata, por hú de dez:
 k. Quia regula & tambem pola falta da de prata, se pode aleuantar a moeda della
 riter, quod valet pera q se dee mais moeda de ouro, ou metal, do q soya por ella: &
 species in species, ainda pola falta da moeda meada de cobre, & de outro metal bai-
 id. valet genus & xo se pode ella sobir, pa q se dee mais outro, ou prata da q soya dar-
 genero. c. 2. na se antes della. Como vimos em Portugal darénos céto & feys réis
 ds. 24. d. glo. & em ceitis, quando auia abastança delles, por hú tostão, que ná val
 1. mol. in c. Si fa- mais de cento. Depois vinda a falta delles, davaamos hú tostão por
 cerás, de off. or notenta & quatro em ceitis. Assi parece, q pola falta de dinheiro
 di. em geetal, suba tudo em geetal.^k Ho. v. & derradeiro faz húa ley,
 l. 1. 4. ff. deeo. qd que claramente siente isto: porq depoys de dizer, que a causa porq
 cert. loc. a nem- se das auçao arbitaria pera pedir em hú lugar o q se deve pagar
 ne in hoc citata. em outro he, q húa coufa mais val é hú lugar q em outro, mayor-
 mente

mente se he pão, vinho, ou azeite, diz do dinheiro estas singulares palavras: *Pecuniarum quoque licet videatur una & eadem potest esse que effe, tamen alijs locis facilius, & lenioribus ysuris inueniuntur: alijs difficultius & gravioribus ysuris.*

§. ¶ Contra esta + opinião porem fazem muitas considerações, po-
las quaes algú dia nos pareceo ella vaá. A.j. que por mais falta, ou
demasia, que aja de dinheiro, nunca ho cruzado val mais, ou
menos de onze reales & hú maraudi aquí: nem em Roma, Fran-
des, ou Leão mais nem menos, do em que ho Papa, ho Rey, ou ho ^{a. Sylar. verb.}
costume tem taxado, nem volo tomara por mais aquelle, de quē ^{b. Iuris. 4. q. 6. eis}
algúa cousta comprardes, & por tanto si. Ho outro, que tendo esta ^{c. Concordant Ca-}
opinião, auemos de dizer o que sentem algús, ^{d. q ha hi duas ma-}
^{e. iet. & Sotus. ubi}
neiras de cruzados, & escudos: húa he dos mercadores pera seus ^{f. supr.}
cambios, que sobe & cabaixa, segundo se achão muitos, ou poucos ^{b. Cuiusmodi no}
dinheiros, & polo conseguinte muitos, ou poucos, q ue ciram dar, ^{c. vistates parū pro}
ou tomar a cambio. A outra he dos cruzados, ou escudos pera ga- ^{b. batur. c. Cum cō}
star, do qual vía o pouo, & fin da os mesmos mercadores em seus ^{d. eō-}
gastos fora de cambios, & he sempre de hú preço comumente, a sue. ^{e. e. Quis ne}
qual parece húa noua, & vaá imaginaçā: porq nunca a iuris prudē ^{f. sciat. d. 21.}
cia Romana ecclesiastica, nem secular a imaginou. ^{b. E porque} ^{e. Iuxta mentē}
os mercadores nam tem poder pera aleuantar, & cabaixar a moeda ^{anno. & cōmunt:}
pubrica: ^{f. & porque parece coula de vento, trampa, simulaçā & pa-} ^{in c. Quanto, de}
leação de onzenas, fingir cruzados, ou escudos no ar, & imagina- ^{tar. iurā. & T. b.}
çām de certa valia, no qual nenhú que vede pão, vinho, carne, pef- ^{libr. 2. de regim.}
cado, pano, nem outra cousta nam os tomara se nam por via de cá- ^{princi. c. 13. tra-}
bio, pera volos pagarem ourra feyra, ou outro lugar: & porque ne ^{d. Cabr. in. 4. d.}
nhúa rezam firme parece auer pera que por falta de dinheiro em ^{15. q. 9.}
geeral, se façam cruzados, ou escudos de mayor cantidade sooo em ^{d. 1. Sitib. ff. de}
a imaginaçā, pera sooo cambear, sem auer outro vlo algú delles em ^{f. fideiūs. Aris. 2. Polit. 6. T. hom.}
gastar, & pera cambeado poer húa nuuem, que cubra, ho empre- ^{d. regi. print. d. 2. e. 13. & 14. &}
stimo, que com onzena debaixo della se faz. Ho outro, que contra ^{Laur. in c. Cons.}
a dita opinião fiz he, q a moeda em quanto he moeda, parece preço ^{f. fuluit. 2. part. q. 26.}
de todas as outras mercadorias, ^{d. & nā he mercadoria & seu preço}
em cada reyno estaa taxado: ^{e. & polo conseguinte nam pode so-}
bir mais, que ho trigo, quando pola repubrica estaa taxado. ^{e. Iuxta mentē}

§. ¶ Porem + nam obste tudo isto, & a opinião contraria do Dou-
tor Medina, (que algú dia nos pareceo melhor) temos a primeira,
polas rezões nouas, & considerações feytas por ella. E ao primei-
ro argumento, que parece insolubile, se pode responder nouamē-
te, que ainda q quando ha hi falta de dinheiro em geeral, nā valha
mais reales ho cruzado, que quando ha hi abundancia, nē ho real
mais quartos: nem os quartos mais maraudis: porem todo ho

dinheiro val mais: porque mais couças vendueis se achão por hú tanto a dinheiro entam, que antes se ho mais he yugal. Né he contra isto dizer, que isso vem polo abatimento, que dam as outras couças: porque aquella nace da sobida do dinheiro, como se considera no terceiro argumento por nos feyto. Ao.ij.tambem, que parece insolubile se pode responder negando, que he necessario pera defender isto, por cruzados & escudos imaginarios, & chimericos, que como Ideas de Platão, se achem em seu genero & especia, & nam indiuinduo como os argumentos concluem bem, & se confirma efficazmente com a consideração de q̄ quē aquillo disser, ha de confessar q̄ quasi tāntos cruzados imaginarios se ham de fazer, pera quantos lugares se daa, & toma dinheiro em a feyra. Porque quasi pera cada hú tem seu preço, hú pera Franlēs, outro pera Roma, outro pera Leão, outro pera Lisboa, outro pera Valençā, outra pera Çaragoça &c. que he couça de risco, ajuntando com esta a consideração, que nam parece assaz discretamente dito q̄ ho cruzado, ou escudo val tanto em a feyra, se nam val tanto pera tal lugar, & tanto pera tal. &c. E ainda os que isto dizem, querē dizer q̄ ho cruzado se daa pera ter lugar a troco ou preço, que em aquele se deetanto por elle. A.ij.argumento † respondemos negando, q̄ 55 a moeda (em quanto he moeda) sempre se considera, como preço: porque ainda em quanto he moeda, se pode cōmutar por compra, troco, ou outro contrato nomeado, ou innominado, como sci ma fica dito⁴. Porque posto, que ho sim & vlo primeiro, & principal, pera que se achou, seja pera que fosse preço & medida das couças que se vendē.⁵ Porem seu sim, & vlo segūdario & menos principal, que he de ganhar com elle, tratado em dinheiro por dinheiro, nā he ser preço, se nā ser mercadoria, como ho sim & vlo principal do calçado, he calçalo, & trazelo calçado. Porem ho segūdario he ganhar tratando cō elle comprando & vendendo: & ao da taxa, abaixa⁶ se respondera.

a. Supra codē,
nro.11. l.2. C.12.

b. I. sibi. ff. de
fiduciaff. C.12
Ubiatur. 1. Pa
li. C.12. lib. 2.
derrgi. principe.

23. C.14.

c. Infra codē,
nro.37. C.18.

d. Vl. 7. q. 5. ar
xi. subiecto. de
junt. o iure.

¶ Disto se seguem estas illações. A.j.que a moeda de ouro, por sua particular falta pode valer mais do que valeria, se ouuesse abundâcia della: & a moeda de prata, por sua particular falta: & a do metal, pola sua: & toda a moeda geeralmente, pola sua geeral falta.

¶ A.ij.que nam ha hi necessidade de singir cruzados, nem escudos imaginarios de mercadores que diffiram dos do pous. poys sem elles se pode claramente concertar ho preço, que se ha de dar por cruzado, ou escudo pera húa parte & pera a outra. Antes he necessario nam os singir, porque nā dem occasião a algú, q̄ emprestê, & dem injustamente dinheiro, pera q̄ se pague depoys aa valia delles, que bem sentio tacitamente ho. S. D. Soto.⁴

A.ij.

¶ A.ijj. que he clara onzena ho cambio de muytos, que (segundo dizem) dam a hūs, & a outros cruzados, ou escudos de húa feyra atee a outra, a pagar ao preço, que quando lhos dam, valé, ou quādo os hám de pagar, valerem na praça os dos mercadores: porque nam ha hi tales cruzados, né escudos no mundo: & porq̄ ja que os ouueisse, seriam de tam diuersos valores, quam diuersas sām as cidades, pera onde se cambeā, & pera húas se cambeam ao par, como muytas vezes se cambeam de Medina pera Lisboa, & pera outras partes a dez ou a vinte réis: & pera outras a. xxx. & pa outras a. xl. & cincoenta, &c. E elles os dam à vezes, a como os cambeam pera a cidade, pera onde os dam mais caros. Ho outro, porque a rezam que justifica a cōmutaçām de hú tanto de dinheiro, q̄ si ha de dar em húa cidade remota, nam justifica a cōmutaçām de outro tāto, que se ha de dar em a mesma, polo que abaixo se diraa. Ainda que ^{a. Infra eadem} se ha de confessar, que o qué acha quem lhe tome seu dinheiro por verdadeiro cambio, deixá de ganhar com elle, polo dar a seu vezinho, ou a outro proximo, que ho ha muito mester, desta maneira poderia ganhar com elle, o que deixá de ganhar com ho outro, po 57 lo acima dito.^{b. Supra eadem}

¶ A.ijj.* que ho valor do dinheiro nā soomente pode sobir ou abaixar, em quanto he hú pedaço de metal, mas ain da em quanto he dinheiro & preço do mais: porque os mais: porq̄ os mais dos sobreditos oyto respeitos, porque sobe ou abaixa ho dinheiro, sam respeitos que tocā ao dinheiro, em quanto he dinheiro, & preço das couſas vendueis, & concluem, que em quanto he dinheiro & preço val mais em húa terra, q̄ em outra, & ainda em húa mesma mais em hú tempo, que em outro.

¶ A.v. que ha hi necessidade de desatar aquele forte argumento, q̄ e ^{c. Equitas iff} contra isto se funda em a taxa, cuja soluçām remetemos a este lu ^{d. Caieta,in tracto de camb.c.6.} gar. f. que ho dinheiro estaa taxado, & que a couſa que estaa ta- ^{e. Verb. >furū} xado, como soe estar ho trigo, nam sobe por qualquer falta, que ^{f. art.2. de iusti-} delle aja. Alguūs dos acima ditos respondem^f, que ainda que ^{g. q.3.} estaa taxado em quanto he preço, mas nam ho estaa em quan- ^{h. Sotus,lib.7. q.} to he mercadoria: porem isto nam satisfaz, porque polo sobredi- ^{i. art.2. de iusti-} to consta, que ainda em quanto he dinheiro & preço sobe & abai- ^{j. sur.}xa. Sylvestre^k significa, que estaa taxado em quanto he preço das ^{l. Barr.in I.P.10} outras couſas vendueis: porem nā, em quanto he preço do mes- ^{m. 1.iff.le folio.n.} mo dinheiro. Mas nam da rezā de diuersidade. Outrosⁿ sentem q̄ ^{o. 7.0.10.0. Pan-} ho dinheiro nunca se vende: & por isso díxiam algūs, que em sua in e. L. pāte, de cōmutaçām nam se dā mais preço. Porem isto a húa parte he cō- ^{p. iare in r. num.13.} tra a comū, q̄ que fala de cōpra & venda de dinheiro: & a outra nā T. b. 2. See. q. 7.8. lhes aprobeita isto nada. Porque poys confessam, que se troca, & ar.1. ad. 4. cald- que se nam pode trocar, se nam polo que val: & que creçe seu valor ^{q. 1.6.} in Cōſil.^r

a *Quae omnia* grande falta, & q̄ se ha de dar mais por elle, quando mais val^a, por
predicunt. Sotus força hā de cōfellar, q̄ seu valor crece, nam obstante sua taxa, & assi a
faretur in d. ar. mesma necessidade tem de desatar ho argumēto fundado nella, q̄
 2. tem os q̄ dizem q̄ se compra. Porē + respondemos nouamēte conce- 58
 dendo, que ho dinheyro està taxado pera hū effeyto, & nam pera
 outro. Està taxado pera effeyto de stranger ao que vēde algūa
 couſa, ou se lhe deve q̄ ho tome por aquelle preço, & q̄ nam possa
 ser compelido a tomalo por maist; porem nam està taxado pera ef-
 feyto, q̄ quem ho tem, não possa leuar menos por elle se quer, nem
 pera que nam possa leuar mais, se algū proueyto particular lhe re-
 sulta. Porem esta soluçā nam pode assegurar as consciencias dos q̄
 ho comutam mais caro por sua falta, sem lhes resultar algū prouei-
 to de ho ter, ainda q̄ ao que se lhe comuta, lhe resulte em recebello.
 Porq̄ ho vendedor nam pode vender a couſa mais cara, polo proueyto particular, q̄ disso vem ao comprador: ainda q̄ si, polo q̄ elle
 b 2. Sec. q. 67. art. perde em ho vender, segudo S. Thom. ^b, & Scoto ^c recebidos: & ve-
 t. t. mos cada dia, que nam soomēte os tratātes, a quem poucas vezes
 e in. 4. d. 15. q. 2. deixa de resultar algū proueyto de ter seu dinheyro, quādo ha hi
 d In 1. Paulus, grande falta delle, ainda q̄ nam seja se nam pera cōprar algūas cou-
 ff. deſolut. fias mais barato, porem ainda os q̄ nam tratam cōmutam agora os
 e inc. Quanto dobrões a. xxiiij. & xxv. reales, estando taxados a. xxij. pola grāde
 nu. 13 de iure iuri. falta que ha hi delles. E ainda q̄ se poderia dizer q̄ polo valor intrin-
 f Arg ca. Ne. feço de seu ouro, que he muito mais subido, q̄ ho das coroas val-
 quis. 22. q. 2. & l. quillo mais, tendose respeyto às coroas: porem nam poderiamos di-
 cū quis. ff. de fo- zer isto de todas as outras moedas, as quaes porem todas subirēse
 lutio. C. e. Quā- & abaixarense cada dia ho significam Bartolo ^d, & Pan. ^e a que nin
 admēdū, de sure guem contradiz. Porem mais seguro parece responder, q̄ a taxa q̄
 surau. cū glo. se põe ao dinheyro, se põe pera q̄ aquillo & nam mais valha, estan-
 do as couſas em aquelle ser: porem nam pera q̄ mudandose tanto,
 que aja grande falta & necessidade daquelle dinheyro taxado, não
 possa valer mais f. o que parecer a homēs doutos & bōs, ao menos
 pera effeyto de ho comutar por outro dinheyro, como diz Sylue-
 stre ^f. A + sexta, q̄ nā he marauilha, que ho dinheyro (ainda em
 quāto dinheyro) valha mais em húa feyra, q̄ em outra: & mais em
 húa parte de húa mesma feyra q̄ em outra: porq̄ em húa parte del-
 la, por serem poucos, os q̄ querem tomar a cambio verdadeyro &
 g vbi supra. muitos os que querē dar, pode valer menos: & na outra ao reves,
 b Caiet. in tra- por serem muitos, os q̄ ho querem tomar a verdadeiro cambio, &
 Ela. de taby. 1. 7 poucos os que ho querem dar, pode valer mais: pois pola grande
 & g. sec. lib. 7. q. 5. falta & necessidade crece seu preço ^b. Dissemos (a verdadeyro cā-
 art. 1. de iust. & bio) porq̄, a nosso parecer, nā se ha daleuātar ho preço do dinhey-
 ro, por auer multidā daquelles q̄ ho querē tomar a cābios singidos
 & illici-

& illicitos: porq̄ ho engano & fraude nam hā de aproueytar ao q̄ os comete^b. E porq̄ nenhūa mercadoria se encarece por auer muytos que a queyram furtar, ou illicitamente usurpar: ainda que si, por auer muytos, q̄ a queyram jultamente comprar ou trocar^b. E por que (como ho S.D.Soto^c apôtou muy bem) nam se ha de ter por mais caro ho dinheyro na feyra, por auer falta delle, ou de q̄ ho queyra dar, quando ella nace de monipodio dos q̄ ho hā de dar, & dos cambeadores, que aberta ou encubertamente se concertam ao nam dar atee que se nam encareça^d: ou por terem tomado algüs delles ao começo da feyra quasi tudo mais barato, pera hūas &c ou tras partes: & depois, como quasi tudo està em seu poder, nam ho querem dar se nam como lhes vem a vontade. Em ho qual tempo & caso, ainda que os q̄ nam tivessem culpa com boa cōsciencia ho poderiam dar conforme à sua careza: Porem nam, os q̄ tivessem.^e

- 60** Que he couisa mais cotidiana, do q̄ seria necessario. ¶ A.vij. + q̄ me nos marauilha seria valer mais ho cruzado em Portugal, q̄ em Cœstella, ainda que ha hi duvida, se val. Porque algüs dizem, que não. Ho hū, porque quem em Portugal deue.cccc.reaes, com hum cruzado de onze reales paga ali, & aqui: Se quem deue aqui.cccc.reys, nem ali nem aqui paga com hum cruzado. O qual he final, que os marauedis de ca valé mais que os reaes de la: porem q̄ o cruzado tāto val ca como la. Ho outro, q̄ na prouifam moderatoria dos cabis de sua Magestad, cuja summa acima referimos, significa que ccclxx.reys daqui valē.cccc.reis dali. Ho contrayro porē nos parece mais verdadeyro. s. q̄ ho cruzado daqui & dali val mais ali que aqui, & tambē ho real daqui, mais ali q̄ aqui. Porq̄ ho cruzado val ali.cccc.reys dali, & ho real.xxxvij. & aqui ho cruzado nā val se nā.ccclxxv.marauedis & ho real xxxvij. & os reaes dali & marauedis daqui serē iguaes. Colligese q̄ como hū real val é Portugal seys ceitjs: assi ho marauedi (de que agora se vfa) val seys corndos, q̄ parecē iguaes aos ceitjs. como ho parecē assaz efficazmente prouar ho Arcebispº dom Diogo de Leyva, & Couarruuias^b: & oje em dia, em ho reyno de Galiza (onde hahi ceitjs como é Portugal) seys valem hum marauedi, como tambem em Portugal valem hum real. Ho outro, porque nam obsta ho alegaçā do pola parte contrayra^b. Porque negamos, que quem em Portugal deue.cccc.reaes faz justa paga aqui com hum cruzado, se elle nam for contente disso: nem ainda ao que deueys laa onze reales, com outros onze, que lhe pagueys aqui. Negamos tambem, que quem aqui deue.cccc.marauedis, nam paga laa com.cccc.reaes. Ho outro porque se pode responder à dita prouifam moderatoria, q̄ aquellas palauras incidentemente se poserà

a. Extenore, de rescrip. c. Aduersus, de iuris. ecclſ.

b. Late Caieta.

c. Sec. q. 77. ar. 1.

d. Arg. l. 2. c. de monips.

e. L. sic fras.

f. deius nemini

prodeſſe debet. t.

g. Extenore, de re

script. l. ttaq̄ ful

script. l. lo. ff. de furt.

h. Supra codem

bb. 30.

i. lib. Varias, solutio. cap. II.

h. Per dictum su

praeod. ex.

j. Et ita nō pro

bant.ca. Si papa.

de prisaille. lib. 6.

nella:

a Etira probas nella: Se se reprecaes, que sobre ella se funda sua determinação⁴, dico
ele. 3. de probat. mos, que sam sobre feyto alheo: & q se podera prouar ho contray-
b. tanta glos. d. ro⁵. E que cremos, q ainda q aquillo se recebesse neste s reynos pe-
clem. 2. tra seu prouecto, poré difficultosamēte se receberia nos estranhos,
ainda que sejam de sua Magestade pera dano delles. ¶ A. oytaus, 61
que he assaz de importācia, que quem empresta em Portugal cem
cruzado, pode leuar por elles em Medina mais de ceto, soo por ho

c Arg. bonis respeyo, que ali valem mais q aqui⁶. ¶ A. nona, q quem empresta
L. 5. Nūc. de of. cem cruzados em Medina, nam ha dauer ceto em Lixboa: porque
ficio. ff. de eo. q⁷ mais valem ali q aqui⁸, & quem empresta nam pode leuar mais
erro. loco. & me. do emprestado⁹. ¶ A. x. que o q se tem dito de Medina & Lixboa
lau. in 1. q. cuius dē em estas duas derradeiras illações, ho mesmo se ha de dizer de qes
tutu.

quer outras duas cidades: em húa das quaes húa mesma moeda

d Arg. predi. val mais, q em a outra: & polo conseguinte, que ao q empresta cem
clarum legum. cruzados em Frades, Roma, ou Leão (onde valem mais os cru-
e. 1. 14. q. 3. cum zados, que em Castella) mais de cento se lhe há de pagar nella: &
bis, que ibi late ao cōtrayro, a quē empresta cento em Castella, nā se lhe há de pa-
dicebamus, n. 7. gar ceto em Roma: como singularmēte ho propõe ho S.D. Soto f.
f. lib. 6. q. 3. art. Porq como seria vsura emprestaruos húa carrega de trigo em Sa-
z. de iust. & iur. Iamanca (onde val dous cruzados) pera q mo pagueis em Galiza,

onde val quatro: assi ho seria emprestaruos aqui húa cruzado, q val
ccclxxv. reys, pera q mo pagueis em outra parte, onde val. cccc. E
como (ainda q nam he vsura, porem si injustiça) q por húa carrega
de trigo, q vos emprestey em Galiza onde valia quattro cruzados,
me façais pago cō outra nesta Salamáca, óde nā val mais de dous:
assi he injustiça, q por cem cruzados q nie emprestais em Roma, ou
em Lixboa, onde valem. cccc. vos nā dee se nā cento em Medina,
onde nā valē mais de. ccclxxv. ¶ A. xij. que como quē empresta cer-
ta cātidade de trigo, vinho, & ezeite óde val mais, tanto mayor cāti-

g l. 1. f. Nūc de dade ha dauer se lho pagā onde val menos, qnto mais val onde em
officio. ff. de eo. presta, q onde se lhe paga &. E como a quē empresta, onde val me-
quid cert. loc. nos tanto menor cantidade ha de receber, se se lhe pagar onde val
mais, quanto mais val óde se lhe paga, q onde empresta: assi que em
presta cruzados, óde valē mais, tanto mais ha de receber, se lhe pagā
onde valē menos, quanto móta ho valor mayor: & ao cōtrayro, qnā
empresta cruzados onde valē menos, tanto menos ha de receber, se
lhe pagām onde valem mais, quanto aquelle valor monta.

h lib. 7. q. 3. art. ¶ A. xij. que por isto parecera a algūs, nā auer duuida naquelle cō-
clusam do S.D. Soto h. 5. que quem daa a cambio em Espanha hum
cruzado, que nam val se nam onze reales, pera que se lhe dee
em Roma outro de doze, ou treze carlines, q sam iguaes a nossos
reales, ou valē mais q onze, comete vsura: porq quer tomar mais
do que

do que das, & ganhar aílla demais. A qual conclusam porem, n.º 4. c.º 149. l. 89.
 as que della se seguē, nam se inferē destas nossas illações, né ainda 3. per illum tex.
 (a nosso parecer) sam firmes. Nam se inferē, porq̄ as ditas tres illa- c.º 1. Confusio-
nes falā do que empresta dinheiro, & do emprestimo que em la- redē sit. & alia
tim se chama *Mutuo*, cuja natureza he ser gracioso. E q̄ por virtude *multa*,
delle nā se leua mais, do q̄ se emprestou, como ho dissemos em ou- b. Nam a sepa-
tro comentatio: & sua conclusam fala do que das a cambio, cuja ratatione fit illas.
natureza he nam ser gracioso: & por isto nam se infere dellas, que tto. I. Papinianus
falam de coula diuerſa: b. Que nam seja firme cōſta: porque todos exuli. ff. de mi,
os dias se vſa ho contrario de Medina a Lisboa & Frandes, & dali nor. c. Sisentētia
a Medina. O qual vſo he licito assi por via de verdadeira compra, defens. exc. ls. 6.
como por via de troco & outros contratos innominados, como c. Infra redē
ho prouamos abaixo. c. cōment. 300. 74.

S V M M A R I O.

¶ Dibheiro ausente porque val menos quebo presente n.º 62. Sédo bo mais
 signal. n.º 63. E bo mais ausente val menos. n.º 64. Quando a entregas ené-
 ba de fazer no mesmo lugar. n.º 67.

¶ Obra nā deixā de ter preço, polas algūs fazeres em deu alde. n.º 62.

¶ Dibheiro de Alexandria menos val em Genova, pera o que estas nella,
 & bode Seniha, pera o q̄ estas em Burgos menor, q̄ o de Burgos. n.º 64.

¶ Dibheiro de Frandes ausente, porque comumente val mais, que bo de Me-
 dina presente. n.º 65.

¶ Cambiose porque mais barato dequi a Frandes, que dali pera ca. n.º 65.
 E porque mais barato de Medina a Lisboa, q̄ dali a Medina. n.º 66.

¶ Cambios que agora se vſam de Medina a Lisboa, se ſam licitos. n.º 68. Seo
 com quatro condicōes. n.º 76.

¶ Cambio, compra & troco desiguales, illicitos. n.º 69. & 70. Fazense de con-
 ſa futura. n.º 70.

¶ Onzanteira toda a cōnutaçam, em que por rezā do tempo se leua mais,
 ou menos. n.º 71.

¶ Cambios vſados reprovar, be condenar muyta gente boa. n.º 72. Como se
 salvam por via de com/ra e n.º 73. E por via de troco, nā como algūs dizem.
 Pera quando ſe requiere bo ſerido trocado. n.º 74. Se belito pera a ſegü-
 da feyra n.º 76.

¶ Tempo de feyra a feyra, ſe tem por bā dia. n.º 75. Bem & mal ſe olba,
 n.º 75. & 76.

¶ Dibheiro presente val mais que bo ausente, & mais onde ha bi falta. n.º
 77. com exemplos n.º 73.

¶ Dibheiro quem das em bāa parte pera que libe dem em outra. n.º 77. Po-
 dees dar por cinco dias. n.º 78. Que ſe os das em Roma pera Eſpanha, ou
 França. n.º 79.

a. verbo *vixira*. ¶ Gregorio Lopez do conselho das Indias louvado, n.79.

b. q.4. ¶ Cambio que se leva por prazo ate o outra feira, ao quem nam paga na primeyra, onzena n.80.

c. bxs.c.7. ¶ Consegidores de cambadeadores dissuadentes os fingimentos que os põe em perigo, n.80.

d. in c. Consuluit HO.xxi. dizemos + do. viij. respeito, porque sobe, ou abaixa ho 62
q.1. partis.3. dinheiro que he ho de sua ausencia, que mais absolutamente q

e. Arg. e. Status ninguem tem Syluestre, que sooo ella ho faz de menor preço no
sum. §. Preferē lugar, onde estaa ausente: & ainda que a algúus pode parecer ou
do. de reserip. li. tra cousa, porem ao nosso ho mesmo sente Caietano, b & primeiro
6. C. notata per que todos elles Calderino, Laurencio Rodulpho d & nos parece
Bal. Panorm. C juridico. Ho hū porq toda a mercadaria ausente, que hū compra
Felia. in c. 1. de pera onde estaa, ausolutamente considerada, requere de sua natu-
tefisib.

f. l. sed cisi. §. trazer. Nem obsta dizer que ho mercador té parentes, amigos, ou
Consuluit. ff. de feytors, que lho arrecadam em lugar ausente sem custo, nem tra-
petihared. C. e. balho seu: porque tudo aquillo se paga por húa via ou por outra,
Cum in offig. & por tudo isto fica elle obrigado a fazer outro tanto por elles, ao
de teita.

g. Non enim ea, nam deixa de valer preço de seu, por acóterec que algú a faça de
que prater inten- balde. E porq nam pode tirar por justiça nada do q le promete a
tionem accidit, hū por ir daqui a Roma, dizendo, que no caminho achou, quē lhe
sed natura rei est fizelle ho gasto & ainda lhe desse dinheiro, porq ho acópanhassos
in his inspicieida.

argu. l. Si quis nam valha menos pera o q estaa aqui, que outra presente da mes-
necessitas. ff. de ma bondade & preço, ainda que por algú caso accidental, ou por
rebared. cum la sua industria a possa trazer pera ca sem custo, ou lhe possa valer
teibi a falso, tra- mais ali, que aqui: E que he certo, q se nenhúa industria, custume,
ditir.

b. l. §. c. de al- ho outro, porq nenhú diraa, que húa mulla que estaa em Sevilha,
lou. Panor. in c. nam valha menos pera o q estaa aqui, que outra presente da mes-
Propter. sub fi- sa bondade & preço, ainda que por algú caso accidental, ou por
nem. de locat. sua industria a possa trazer pera ca sem custo, ou lhe possa valer
Codi. de reb. re mais ali, que aqui: E que he certo, q se nenhúa industria, custume,
stti. tie. de causis, da com os perigos que occorem, & os gastos, que se fazem em ar-
ob quas solent cā recadar ho dinheiro ausente, sam causa bastate, pera que elle nam
psores lucram au valhatanto, quanto ho presente: porq de seu dito se segue ho nos-
gere. fol. nro. fo: poys os gastos & trabalhos, de sua natureza sam tā annexos a
k. lib. 7. q. 6. art. ausencia, como nos dizemos, & prouamos: Ainda que algúus acci-
2. de iust. C. iure. dentalmente se despegue della. Ho outro, que tam pouco obsta,
que ho. S. D. Soto k tem, que nē a ausencia por si sooo (como diz
Medina) faz, que valha menos: nem os perigos & gastos, poys os
nam

nam ha hi traes oje antre os mercadores: Porque da rezam de seu dito se segue ho nosso: poys a contrario sensu confessâ, q se os ouuesse, valeria mais: & no primeiro fundamento prouamos, que os ha hi, considerada a natureza do negocio, & ainda cõsiderado ho gasto dos feytors & respondentes, que os mercadores té laa pêtra onde ho tomão. Ho outro, porque nam obsta seu argumento. q se isto fosse verdade, menos valeria ho dinheiro de Frandes em Medina, que ho da mesma Medina: Ho qual he falso: porque segú do elle diz, mais valem Medina hú cruzado de Frandes, polo qual se dam nella mais de. cccc. marabidis, que hú cruzado da mesma Medina, que se ha por. ccelxxv. Dizemos logo que nã obsta, porq negamos sua illaçam: Porq nam queremos dizerq todo dinheiro auente val menos sempre, que ho presente: se nã que val menos, sendo ho mais ygual, isto he valendo ho mais, presente tâto onde estaa, quanto ho ausente onde estaa, & de outta maneira nã. Como húa carrega de trigo, que estaa em Touro, val menos ao que estaa aqui, que outra presente, se ho mais he ygual: isto he, se ambos sam de húa mesma bondade, & tanto val laa aqüle, quanto este aquí: porem nam, se ho de Touro valesse ali quatro cruzados, & aqui nam mais de dous, & a podesse fazer trazer segura por algúe antes valeria mais, porq algú coufa menos dos quatro cruzados, por estar ausente. Assi mesmo, se ho cruzado de Frandes nam valesse mais em Frandes, que ho de Medina em Medina, menos valeria hú de Frandes em Medina, que outro della: porem val tanto mais em Frandes que em Medina, que ainda que pola ausencia se diminua algú pouco seu preço: porem nam tanto, que ainda nam

64 fique de mais valor, que ho de Medina. ¶ Dito + se segue, ho. j.

ter bê aconselhado Calderino,⁴ que foys boa a compra de hú que ^{in consil. 11. de} comprou a outro em Genoua por cem cruzados cento & seys de ⁷ sur.

Alexandria de Egipto, porque mais valiam os cento presentes de Genoua, pera elle que estaua nella, que os cento ausentes, que esta uam em Alexandria, polo dito. ¶ Segue se ho. ij que se nam estevessem, como dizem que estam desfatos os cambios de húa parte do reyno pera outra do mesmo, poderia hú comprar em Burgos, Medina, ou aqui, e hú Sevilhano com cem cruzados, mais de cêto, que se lhe ouuessem de dar em Sevilha: Porque ho cruzado tâto val aqui, como ali, & nã mais: & a ausencia abaixa ho preço do dinheiro, q estas ali. ¶ Segue se Ho. ij. q tâto mais abaixa o preço do dinheiro sua ausencia, quanto mayor ella he, & de mais perigo & custo seu arrecadamento, & seu porte necessario: & polo conseguinte mais custara em Salamáca ho dinheiro, q está em Medina, q o q está em Burgos: & mais o q está em Burgos, q o q está em Sevilha,

& mais

96 Comentario resolutorio de cambios

& mais o que estaa em Seulha, que o que estaa em Alexátria, Roma, Frandes, ou Leão. Porq tanto mais difficultos sam seus arrecadamentos, & mayores os portes de sua natureza, quanto mais longe estaa. E tanto mais faciles & pequenos, quanto mais perto estaa. Dissemos (de sua natureza) porque accidentalmente acontece, q o que estaa mais longe se pode arrecadar mais facilmente: porem

a e. De occiden-

dis. 21. q. 5. c. Sept.

30. dñe.

mais se ha de olhar a natureza,⁴ que ho accidente do negocio. 65

¶ Seguese † ho. iiiij. que a ausencia do dinheiro que estaa em Frandes, faz que valha menos em Medina ao que estaa & ho compra em ella, q valeria em Frandes a quem ali estaa & ali ho comprasse: porq nā val comumente tanto menos, q nam valha mais em Medina, que ho cruzado de Medina: porque ainda que a ausencia (sendo ho mais igual) faz que menos valha ho ausente, que ho presente: porem nā tanto, quanto mais val ho cruzado ali q em Medina.

¶ Seguese ho quinto, que a rezam porque os cruzados de Frandes custam comumente mais em Medina, q os mesmos de Medina, he que os cruzados valē assaz mais ali que aqui: & ainda q a ausencia tire algua cousta de seu preço, porem nam tira tanto, que nam fique sempre muyto mais caro. ¶ Seguese ho sexto, que a rezam porq se cambea mais barato daqui a Frades, q de Frandes pera ca he, q menos custão cō cruzados de Medina em Frandes, q custam cōto de Frandes em Medina. E a rezá desta rezá he, que ho preço de cō cruzados de Medina propostos pera se venderem em Frandes, por dous respeitos se mingua. Ho hū he por estar ausente, & ho outro por valer menos ho cruzado em Medina, q em Frandes: & ho preço dos cruzados de Frandes propostos pera se venderem em Medina, nā abaixa se nā por hū respeito f. da ausencia: a qual ainda que faz valer algua cousta menos: porem nam tanto, quanto elle val ali mais que aqui. ¶ Seguese † ho septimo, a rezam porque de 66

Medina pera Lisboa muitas vezes se cambea apar isto he, tantos cruzados por outros tantos: cōto em Medina, por outros cento, q se dão em Lisboa, & nā mais nem menos. A qual rezam he, que ho preço do dinheiro de Lisboa proposto em Medina pera se vêder, he menos que em Lisboa, por estar ausente, & fora do reyno. E a rezam porque nunca, ou poucas vezes se cambea pera Frandes apar (ainda que estee ausente, & fora do reyno) he, que val mais em Frandes que em Lisboa: & que ainda q a ausencia, & estar fora do reyno, baixa pera igualar ho dinheiro de Lisboa cō ho de Medina, em Medina: porem nem ha ausencia, nem ho estar fora do reyno, baixa pera ygualar ho preço do de Medina, com ho de Frades.

¶ Seguese † ho oytauo, que ho acima dito nam tem lugar no cambio, que se faz de tal maneira, que em hū mesmo lugar se ha de entregar 67

tregar ho dinheiro de hū a outro: & do outro ao outro: hora pera
isso se assine ho lugar onde se faz ho concerto, hora outro longe. ^{a intrat. de e}
ou perto delle. E alsi tam soomente tem lugar, quando se concerta ^{bys. cap. 7.}
detal maneira, q̄ ho dinheiro de hū se daa em hū lugar ao outro,
& em outro ho do outro ao outro, como ho aponta bē Caetano.^a
Ainda que de si estaua isto assaz apontado: porque a rezā de ga-
stos, trabalhos, & perigos, em que se funda a diminuiçā do valor
do dinheiro ausente, nam procede, quando em hū mesmo lugar
se faz a entrega de ambos, le nam (quando muyto) pera effeyto de
pagar tanto por elle, quanto se paga polo cambio por meudo, do
qual acima se disse. ^{b Sopra eodem}
^{ss. 31.} ¶ Ho. xxij. & vltimo dizemos, q̄ se nā duui-
da sem rezam antre os doutos le he licito ho trato, q̄ agora se via
de Medina pera Lisboa, Frandes, Lcão & outras cidades semelhā-
tes: & dellas pera Scuilha, Medina, & outras taes, com que viuem
muytos (que eu conheço) sem outro algum, ho qual he desta
maneira (que eu tenho aprendido aa minha custa) hū que tem di-
nheiro, daho ao fim da feyra de Mayo em Medina del campo, que
se acaba ao fim de Julho pera Lisboa, apagalo dentro de hū mes-
mas vezes apar. Isto he, tantos cruzados por outros tantos: outras
vezes a hū por cento: & logo em Lisboa ho torna a dar pera a fey-
ra de Medina do mes de Outubro a cinco, sete, ou a mais por céto,
pera a feyra de Outubro: & ao fim della (que he ao cabo de dezē-
bro) ho torna a dar pera Lisboa & vinte de Janeiro: vezes apar, ve-
zes a hū, ou mais por cento: & logo ao fim de Janeiro ho torna a
dar, pera a feyra de Vilhaló, ou de Medina de Rio seco a cinco, ou
sete por céto: & quasi ho mesmo se faz em as outras feyras de ou-
tras cidades & reynos pera os destes, ou de outros. Outros dam
(segundo diz ho. S.D. Soto^c) seu dinheiro em Medina, pera Frā-
des, dando nella. cccx. marauidis por cruzado, que ali hā de rece-
ber de. ccclx. & ali ho torna a dar pera Medina, dando laa hū cru-
zado de. ccc. marauidis, pera receber aqui hū de. ccclxxv.

¶ Contra este trato faz: Ho. i, que parece que nam se pode defen-
der por via de compra & venda de dinheiro: porque toda a com-
pra de coufa de mayor preço por menor, he licita segundo S.Tho
mas,^d Scoto^e por todos recibidos como acima f̄ fica dito: & em 2.
este trato, cem cruzados de Medina, se compram em Lisboa por f̄ ^{f Supra eodem}
menos de nouenta & cinco, & em Frandes por menos de nouēta. ^{fw. 14. 24. 67. 48}
Ho. ij faz que parece, que por forçase ha de confessar, q̄ ou a com-
pra que fazéis em Medina pera Frandes, ou Lisboa: ou em Lisboa
& Frandes pera Medina, ha de coufas de mayor preço por menor,
porq̄ se he justo preço ho de cem cruzados, que me dais em Me-
dina, de cento, ou cento & hū, que vos ey de dar em Lisboa den-

98 Comentario resolutorio de cambios.

tro de hú mes, injusto feraa ho de cento & sete que vos ey de dar
pera a feyra de Outubro, por sooo céto q̄ em Lisboa me dais: porq̄
parece, que os cento & hú meus de Lisboa, nā valiam se nā cento
de Medina vostos, nam podem agora os vossos cento de Lisboa,
valer cento & sete dos meus de Medina. E se justamente me tēdes
vendido em Lisboa os annos passados.cccc.marauidis de Roma,
por.cccclxxv. injustamente me aveis comprado.cccc de Lisboa,
por.cccc. que me dais em Româ: & se por.ecccx, que vos dou em
Medina, justamente me vendes.ccelx. que tendes em Frandes, in
justamente me vendes em Frandes.ccc. q̄ la tendes por.ccclxxv.
que aqui vos ey de dar. ¶ Ho.ii. faz q̄ tam poco se pode sal-
uar, polo que ho. S.D.Soto ⁴ o quer salvar. s. por via de puro cam-
bio & troco, considerando, que menos toma de dinheiro da terra,
onde ha hi grande falta de elle vel mais, que outra mayor da terra
onde ha hi maior abundancia. Digo logo, que se nam podem sal-
var por esta via. Ho hó porque ho dito Doutor Soto expressamē-
te affirma, que se nam pode cambiar licitamente se nam o que val
hú tanto em húa terra, polo que val outro tanto em a outra, & nā
mais: & que ho dinheiro que se daa em Espanha ha de valer tanto
& nam mais, ao tempo que se daa, quanto val aquelle mesmo tépo,
o q̄ por elle se ha de dar em Frandes hora se aja de dar da hi a oyto
dias, hora da hi à hú mes, ou quatro, ou a hú anno. Ho outro, porq̄
elle mesmo diz, que se nam pode dar rezá, porq̄ sooo por via de ci-
bio & troco licitamente leuas em Espanha.cccx.marauidis por.
ccclx. que me aveis de dar em Frandes, & logo la me deis.ccc. por
ccclxxv. que vos ey de dar aq̄el. Poys ho cambio, ou troco daqui
pera las, ou dali pera ca he desigual. ¶ Ho.iii. faz, q̄ que he concrusam aueriguadíssima de. S. Thomas,⁶
Scoto, & todos, que qualquer trato, em que por rezá de mayoreſ
pera & dilacão se leua mais, he usurario. E parece que neste trato se
leua mais por rezá do tempo & espera. Porque quem daa seus cru-
zados em Medina pera Lisboa pera alium mes, daos a par, ou a
hum por cento, & se os daa pera douz mēses, leua mais: & se pera
tres mais: & se os daa em Lisboa pera Medina a tempo, que ha
hi quattro mēses ate a feyra, leua mais, que se nam ouuesse se
nam tres: & se ha hi tres, mais como se nam ouuesse se nam
dous: & se ha hi dous, mais que se nam ouuesse mais de hum.
E ao que daa dinheiro em Espanha, pera que lho dera em Roma,
mais barato lho dam, pera dali a tres mēses, q̄ pera logo. Por estas
rezões algú dia nos parecõ, que se nam podia solter este trato.
¶ Porem, nam obstante todas ellas creemos, q̄ he licito. Ho.ij. porq̄
como diz Calderino, absurda coula parece condensar santos bōs

mercadores, que isto fazem, & cõ isso dinariam todo ho mundo. Ho.ij. que sem este trato pereceriam as contratações com reynos estranhos, & empobreceriam os proprios. Ho.iiij. que he todo ho fundamento deste trato, que ho dinheiro ausente nã val tanto, quanto val ho presente, como acima^a se prouou nem val tanto, quando ha hi abundancia & copia delle, quanto quando ha hi falta & ^{a Supra reditum} seq.^b nn.62, & seq.^c necessidade, como tambem se proua acima,^b polo qual justamente pode o que tem dinheiro em Medina cõprar, ou procurar de auer por troco & cambio outro dinheiro, que estaa em Frades, por menos do que val ahí: & depois cobralos ali, & comprar ou procurar de auer por troco & outros contratos innominados com elle ali ^{b Supra reditum} nn.51, outro dinheiro, que estaa em Medina, por menos do que elle val nella, & desta maneira augmentar seu dinheiro. & també hú que tem dinheiro, ou credito em Frades, pode comprar ou procurar por troco de auer em Medina dinheiro fora da feyra, ou ao principio della (se ha hi abastança delle) mais barato, & depoys comprar, ou cambealo mais caro em a feyra, ou ao cabo della, se ha hi mayor falta: com tanto, que dee ho justo polo ausente em dinheiro presente, & polo presente em dinheiro ausente.

¶ Ho.iiij. faz por esta parte, que por este terceyro fundamento se solta os dous argumentos primeiros da parte contraria: poys disto se segue, que confessando nã auer compra algua justa, sem q se guarde igualdade antre ho preço & a mercadoria, pudemos & devemos negar, que (sendo ho mais yqual) nam valem mais cento presentes, que cento ausentes. Negar que cento ausentes nã se podem comprar por menos de cento presentes, valendo tanto os hús em seu lugar, quanto os outrosem ho seu. Negar tambem aquilo, em que os argumentos estribam, que ho justo preço de cem cruzados ausentes de Sevilha em Medina sam nouenta & nove presentes, tambem cem cruzados de Sevilha presentes, seram em Sevilha ho justo preço de nouenta & nove ausentes de Medina: porq antes nouenta & nove presentes de Sevilha seram em Sevilha ho justo preço de céto ausentes de Medina. Dissemos (sendo ho mais yqual) & valendo tanto os hús em seu lugar, quanto os outros em o seu, como valê os de Sevilha em Sevilha, & os de Medina em Medina: Porq se hûs valê mais onde está, q os outros onde está pode acótercer o q cada dia acóterce, q os ausentes valhâ mais q os presentes como comumemente é valido e nossos dias, mais os ausentes de Frades é Medina, q os presentes de Medina nella: & muitas vezes, tanto os ausentes de Lisboa é Medina, quanto os presentes de Medina nella. E por isto negamos, q se o pçço de céto cruzados ausentes de Lisboa sam é Medina céto presentes, tabe céto de Lisboa presentes terá nella

100 Comentario resolutorio de cambios.

ho justo preço de ausentes de Medina. Porque os cruzados de Lisboa valem mais em Lisboa, que os de Medina em Medina, como acima fica dito:⁴ & por isso ho cruzado de Lisboa presente, val mais em Lisboa, que ho de Medina ausente por duas vias. s.i. por estar presente, & por valer mais de seu al: & aſſi pode muyto bē fer, que affaz mais valham os cento presentes de Lisboa, q̄ os cento ausentes de Medina: ainda que sooo a ausencia dos de Lisboa nā faz, que valham em Medina menos, que os de Medina polo cōtrapeso de mayor valor, que os cruzados tem em Lisboa, como acima fica declarado.⁵

¶ Ho.v.º que justifica este trato he, que polo dito terceiro fundamento, se solta també ho. iij. argumento da parte contraria. Porque delle se segue, que se podeſaluar este trato também por via de troco: & por via de outro cōtrato innominado como de doute, porque me des Sec. poys delle se segue, que mēnos d'neheiro presente he justo troco, cambio, & equivalencia de mais d'neheiro presente deduzindoo todo, nē mais nem menos, como se tem de luzzido ho da compra. Bem confessamos porem q̄ pola maneira de ſaluar do. S. D. Soto, se nam pode ſaluar este trato, q̄ se faz de húa parte a outra, & da outra a outra: como se trata cada dia, polo alegado no dito quarto argumēto cōtra ſua maneira de ſaluar. E porque prosopõe tres couſas, de que se conclue ſua total deſtruiçān. A.j. que ho troco, ou cambio de dinheiro nā se pode fazer juſtamente, se nam do dinheiro, que ja realmente he dos dous, antre quem se cambia. A.ii. que ho dinheiro ausente, nam val menos que ho presente. A.iii. que destas se segue, que ho dinheiro presente, nā se pode trocar, nem cambeiar polo dinheiro ausente, se nam dando por elle tāto presente, que valha tanto onde está, quanto val ho ausente onde estaa. Das quaes tres couſas se segue necessariamente outra quarta: q̄ se tem cruzados ſam justo troco, & cambio em Medina, de nouenta de Frandes, nem mais nē menos tambem nouenta de Frandes, nem mais nem menos feram ho justo preço de cento de Medina. E desta se segue outra quinta: q̄ que portal trato, ninguem pode augmentar ſeu dinheiro, nē ainda conſervalo, ſe nā com grande perigo, gasto & cuidado, os quaes ninguem quer ſem proueto algú: & polo conſequinte, que pereceria todo este trato. E os que ate aqui ho teueram, ſerão obrigados a restituir o que por elle ganhará. Porem, porq̄ nos outros

¶ Ho.vi.
Sopradem. acima⁶ concluimos, q̄ nenhū das ditastres couſas se proua por direito, antes ho contrario dellas he conforme a elle, dizemos, q̄ o reſtituir, & o dito trato, nem mais nē menos se pode ſaluar por via de cambio. I.e. de confusao: troco, & de outro contrato innominado, como acima fica dito, perderſe ſaluar pola de compra, & venda.

75 ¶ Ho.vj. que justifica este trato he, que ho quarto argumento da parte contraria se pode soltar negando, que neste trato (quando se faz como deve) nam se leua nada por esperar, ou dilaçam. Ho hú porque entre os justos mercadores, todo ho tempo, que ha hi de pagamentos a pagamentos, se tem como por hú dia, & tempo presente, pera mādar as letras, aparelhar as pagas, & fazelas como ho declarou bem ho S.D. Soto, ainda que nā deu a rezam disso que parece ser esta. Que por dreyto, algū tempo se ha de dar, pera se fazerem estas causas: o qual como nam estaa determinado por elle, auiase de determinar por ley, ou aluedrio de prudente varam, & tēno determinado ho custume, que he ley, onde ella falta, q̄ foy induzido por aluedrio de prudentes mercadores que seja ho acima dito, ainda que algūas vezes basta menos, & as vezes seja necessario mais. Desfatafe tambem ho mesmo argumento, considerando, que outra causa he comprar, ou vender algūa causa por seu justo preço, ao menos piadoso, que se ha de entregar da hi a tres meses, que he lictito: poys lictito he vender fiado, & vender o q̄ estas por nacer, & ainda trocar, como acima si fica dito, que he o que se faz neste trato: outra compralo por menos do justo preço (ao menos piadoso) por adiantar ho dinheiro, ou vendelo por mais do justo preço riguroso, polo fiar que seja illicito, ho proua ho argumento, & nos ho confessamos. Polo qual assi como justamente hú pode comprar, ou cobrar portroco antes de Natal a laa, & aseruas do anno seguinte por seu justo preço assi pode cōprat, ou cobrar portroco, em a feyra de Medina ho dinheiro de Frandes, por seu justo preço, pera que se lhe entregue a primeira, & ainda a seguda, & ainda a terceira feyra: com tanto, que nā leue mais do justo preço riguroso, por se lhe auer de entregar mais tarde, do que leuaria por lho entregar logo nas primeiras feyras. Concedemos porē, que todas as vezes, que se leua algūa causa notavel mais do justo, pola esperar, & dilaçam, se pecca com obrigaçam de restituir.

76 ¶ Concluimos logo, q̄ ho dito trato he lictito, guardandose estas condições. A.j. que nam seja ho cambio singido: isto he, que o que dar ho dinheiro queira, & tenha tençam, & que lho dem laa, pera onde lho tomão, & crea com rezá que o que lho toma tē, ou teraa dinheiro, fazenda, credito, ou poder, pera lho dar ali pera onde ho toma, & que ali lho darā. A.ij. que polo dinheiro ausente, se dee tāto presente, quanto for justo, & nam se abaixe ho preço demais, damente pola ausencia. Ho qual tudo se ha de estimar, segundo ho arbitrio de boi varão. b A.iii. que nam leue mais, por auer mais tempo atee a entrega, ou pagamentos, em que se ha de entregar causis, de officio, que se ho ouueisse de entregar logo ali, onde se ha de pagar. A.iiij. deleg.

a Lib.7.q.5. ap
ti. 2. de iusti. &
iure.

b Arg.1.i.ap
iur. delib. &c.
Decausis. de offi.
deleg.

c e. Consuetudo
z.d. l. De quibus.
ff. de legib.
d f. Vendite,
iustitia, de rer. di
uisio.

e l. Nec empio,
ff. de contrahen.
empio cum glo.
f Supra edam
m. 34.

g Atque inim
non esse tempio,
nec permutatio.

arg.1. Nō omnis
ff. de reb. cred. e.
Cum super, de
offi. deleg.

b Arg.1.i. ff. de
iur. delib. cap. de
tempo atee a entregar causis. de officio.

nace desta proxima, que ho nam venda, troque, ou dee por mais por vender, trocar, ou dalo pera a seguuda, ou terceira feyra, que se ho desse pera a primeira. Dissemos (por mais) porque se ho qui ser dar atee a segundo, & ainda a terceira feyra, polo que podia levar justamente atee os pagamentos da primeira, bem ho pode fazer, & sera obra de charidade & amizade, porem nam poderia levar mais: porque, posto que o que se daa por via de cambio de verdadeiro, ou verisimil interesse, se possa dar mais caro pera duas feyras, que pera húa: & mais caro pera tres que pera duas, como acima ^a fica dito: porem nam por via de cambio de compra, troco, ou de outro contrato sem nome, de que aqui falamos.

^b Disto + inferimos. Ho. j. que com rezam se pode duuidar de húa ⁷⁷ eslo que se nos perguntou em Lisboa de húa Castelhano, que queria dar ali a húa mercador Portugues certos cruzados, pera q̄ lhos pagasse com certo ganho em a primeirafeyra de Medina do tempo, que auia de ser dahi a tres, ou quatro mezes, sendo muito necessario ao que dava ho dinheiro, leualo a Castella. E por húa parte parecia que nam, porque se nam via rezam algúia, pola qual ho podesse leuar. ^c Áres parecia q̄ ho auia de dar ao mercador, pois ao Castelhano cumpria trazer dali pera ca seu dinheiro, & ho mercador punha a industria & trabalho de lho dar es, conferme ao que temos dito ^d da justiça do cambio por letras. Ho outro, porque parece auer desigualdade, & injustiça, que ho mercador dee tanto ^e quanto toma laa, & mais ponha sua industria & trabalho, & de ganho. ^f Ho outro, porque ho mercador nam queria dar ganho, se os ouvesse de dar logo em Medina, se nam auendoos de dar dahi a tres, ou quatro mezes, & gozando delles aquelle meyo tempo: & polo conseguinte pago suo pola dilacão do tempo q̄ he onzena polo acima, & em outra parte dito. ^g & esta parte parece ter Caieta. ^h

ⁱ A muitos + porem lhes parecera ter ho cõtreiro ho. S.D. Soto ⁷⁸ dizendo, que se ao mercador lhe cumprisse leuar seu dinheiro de Medina a Lisboa, como ao outro de trazer ho seu a Medina, bē po dia leuar ho ganho, q̄ polo cambio de letras se pode leuar. O qual neste caso tambem tem Caietano, ^j ainda que elle ho nam alega. A nos outros poré nos parece, que se deve distinguir cinco vias, polas quaes ho dito Castelhano podia dar os ditos cruzados, que sam quattro sem consideraçam, ao menos principal do tempo logo a breue, que auia atee a feyra, & c juntamente com esta consideraçam. A. i. lem a dita consideraçam he, pola de emprestimo. A. ii. pola de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seus cruzados pera ca. A. iii. pola de , que elle passase ao mercadão os seus de Medina pera laa. A. iv. pola de compra, troco, ou outra comutaçam

^a Sopra eod. n.
n. 34.

^b Usurpatio de
sua situla in isto
illicita est. P.
male. 24. q. 3.
^c Sopra eodem
comit. n. 21. G.
22.

^d At omnis eti-
erat illa, s. quo no
seruatur equalis-
tas, est illicitus.
Scot. in 4. d. 25. q.
2. art. 1. & paulo
ante. n. 23. G. 24.
est datum.

^e Sopra eodem
comit. n. 23.

^f Int. teneata. e.
2. 24. q. 3.

^g In tracta. de
camb. cap. 5. ii.

^h Lib. 7. q. 3. ar.
2. de tuct. ex iure.

ⁱ vbi supra.

mutaçam innominada dos cruzados ausentes, que ho mercador tinha em Medina, polos seus presentes que tinha em Lisboa. A.v. he com principal cōsideraçam do tempo & prazme, que auia atee a feyra, por algúa das ditas vias, leuandole mais, ou menos conforme ao tempo mayor, ou menor que auia atee ella. Em ho primeiro caso, se os queria dar por via de emprestimo, & cō pacto, ou intençam principal quelhos pagasse em Medina, era onzaneiro, porque queria ganhar algúa couça com emprestimo. I.a obriga çam que lhos pagasse em Medina, & com ganho, tendolhos emprestado em Lisboa, que he ganho estimado a dinheiro.⁴ Porem se lhos queria emprestar sem tal pacto, & tençam, que se obrigasse a lhe pagar em Medina precisamente, se nam em Lisboa, tanto por tanto, ou em Medina com aquelle ganho pera recompensam do que mais valia ho dinheiro laa, que em Medina, licitamente podia leuar aquella demais, se tanto mais valiam ali, que aqui os cruzados, polo acima dito.⁵ E no segundo caso, se lhos queria dar por via de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seu dinheiro a Medina, o Castelhano era obrigado a dar ao outro algú⁶ b. *Supra cod. n.*
 premio por isso, polo acima dito. Ainda que se podia no contrato cōcertar, que por seu salairo tomasse o que mais val laa ho dinheiro, que aqui, ou tanta parte elle, quanto fosse justo, polo acima dito.⁷ E no terceiro caso, se lhos queria dar por via, q̄ elle traspassas, se ho dinheiro daqui pera laa, ho mercador podia leuar tanto salario, quanto ho banqueiro podia leuar justamente por lhos passar a elle. Em ho quarto caso, se lhos queria dar por via de compra, troco, ou outro contrato innominado de doute, porque medes &c. podia leuar lhe mais por duas vias. I. por estar ho dinheiro do mercador ausente, & por isso valer menos: & por via que ali val mais ho dinheiro q̄ aqui, como fica dito acima.⁸ Em ho quinto caso, se lhos queria dar por algúa das ditas vias, com consideraçam principal do tempo, q̄ auia atee a paga, querendo leuar mais ou menos, segundo que mais ou menos tempo auia, dizemos que sem duvida lhe era licito. Porque acima⁹ fica resoluto, que nam soomente ho contrato do emprestimo mas ainda todo ho outro, em que se toma mais ou menos, por auer mais ou menos prazme atee a paga, he usuria formal ou virtual.

79 ¶ Ho.i.j. se segue, que prouavelmente a esta distinçam se ha de distinguir, quando o otro algú quisese dar dinheiro em Medina, onde val menos pera Lisboa, ou Frandes onde val mais: ou em Sculha pera Medina onde val ygualmente: ho qual por euitar prolixidade, ho nam explicamos.

¶ Segue se ho derecyto, que he o q̄ se ha de dizer daquella determi-

4. Ac per concess
quatione usurpa,
ex. 2. c. 3. 14 q. 3.
& latius diximus
in comment. d. e. 2.
num. 3.

b. *Supra cod. n.*

c. *Supra cod. c. 5.*

d. *Supra cod. c. 5.*
e. *Supra cod. c. 5.*
f. *Supra cod. c. 5.*

g. *Supra cod. c. 5.*
h. *Supra cod. c. 5.*

naçā de S. Anton⁴ s. que he onzaneiro ho cambeador, ou báque-
ro, que dāa em Roma a algū,cento ou mil cruzados pera seus ne-
gocios, a pagalos dahi a seys meses em Parissa quem seu poder te-
uesse, com pacto que lhe pagaraa ali mais cinco ou oyto por céto.
A qual segue Syluestre⁵ & ambos aproua ho doutissimo lecēe-
do Gregorio lopez,⁶ que se contenta com este nome, sendo do cō-
selho das Indias, & tambem merecendo ho de doutor, quanto ha

3. verb. Vſura.

4. q. 31.

c. L. 3. t. quinta

Partidas, II.

mostram os grādes trabalhos & erudiçām cō que tem composto
as grosas muy aptas, discretas, & proueitosas sobre todasas feis
partidās, que pera muy grāde proueito da repubrica ho anno pa-
sado pubricou, & emprimio eltando em esta mesma cela, ainda q
nam tam inuisuel, como nos outros. Porque segue se, que se ha de
dizer. Ho. i. que ella he verdadeira; porque naquelle cōtrato (segú-
do se faz) aquelles cinco, oy oyto por cento, se tomão pola esperā
& contemplaçām do tempo, que ha hi antre ho emprestimo, & a
paga que he manifesta onzena. Ho. ii. que aquelle contrato nam
se poderia fazer licitamente por via de emprestimo pera Paris, ain-
da que se fizesse sem ter respeito ao tempo & prazme; poré si, pera
Espanha; porque como por ho emprestimo se nam ha de querer
nada, & ho dinheiro valha mais em França, q em Roma, por duas
vias he licito s. porque leua mais do que emprestou por rezā do
lugar, onde se ha de pagar, & porque leua mai^s aquelles cinco ou
oyto. Porem pera Espanha se poderia fazer, nam leuado cinco ou
oyto por cento, se nam tanto mais por cento, quanto menos val
aqui ho dinheiro que laa, a pagarse logo aqui. Ho. iii. que aquelle
contrato, se pode fazer licitamente por via de cópra, troco ou ou-
tro contrato innominado, dando laa, com contemplaçām do tempo
aqueles cem cruzados presentes, por outros tantos, & algūs mais
ausentes, guardadas as ditas & quatro condições. Porem mais po-
deria leuar, se os desse pera Espanha, que se os desse pera França;

d. Suprad. cō-

ment. n. 64.

e. Suprad. n.

64.

f. Verb. vſura.

4. q. 31.

porque Espanha estaa mais longe de Roma, que Frāça; & por isto
menos valem os ausentes de Espanha em Roma, que os ausentes
de Frāça, polo acima dito, & porque ho dinheiro val menos em
Espanha, que em Roma: & em Frāça mais que em Roma & Espanha. Isto (a nosso parecer) quis sentir Syluestre, dizēdo q ho dito
contrato, como se fazia, era vſurario; porem q se poderia fazer bē.

¶ Segue se t ho derradeyro, nā ser cambio se nam vſura com no-
me de cambio encuber, a daquelles que vindā a seyra, & ho tempo
da paga dam aos deuedores (que nam pagam) dilacām & espera
atee outra seyra, com que paguem hū tanto de recambio, como
ho notou bem Caietano. & Ainda que se nam pode negar, que po-
lavia de Cambio por interesse, lhes poderiam leuar, o q por elles

Ibe

g. In tract. de

cambio cap. 7.

Ihe nam pagarem antam, deixam de ganhar com cambios verdadeiros, que le lhe offereciam, se teuerá aquelle dinheiro. Polo que acima se disse.⁴ Isto he o que debaixo da deuida correyçā, nos pareceo dos cambios, a boa see sem mao engano diante de Deus. Ate aqui a mais tirar se podem extender os ganhos delles. Temos extenida, quanto he possivel, pera defender justamente as almas, honras, & fazendas de tanta, tam principal, & honrada gente. Desejamos, que os que estam fora deste trato, nenhūa enueja temhão aos que porelle viuem, ainda muy sublimados. Ausíamos aos confessores daquelles que por elle viuem, que lhes deuem dissuadir grauissimamente os cambios & interesses singidos: & persuadirlos, que as tentações delles fazem que caminhām pera ho paraíso por altos & pedragosos vertentes, donde a tropeços do grande amor, & affeyçam dos grandes ganhos facilmente os podem lançar em vales tam profundos de peccados, & tam espessos cassas & espinheiraes de restituições, que tarde ou nunca se aleuantem, & soltem delles. Praza ao que portodos com coroa de cassas & espinhos soy coroado, leuanie & solte aos que ja cairam nelles: & aos que tantas vezes temos caido em outros, & a todos nos suba às alturas liberiimas dos Ceos: por amor daq̄lla sua gloriofissima may Raynha delles, ho oytauo dia de cuja jucundissima visitaçam celebra oje a ygreja catholica. Amen.

**Comentario resolutorio da Symonia mental:
& do entendimento do capitulo final de
Symonia, pera declaracām de certo
passo do Manual de cōfessores.**



ROSSE G VI N D O a revista do Manual de confessores & penitentes, topamos cō aquelle escuro passo da symonia mental, & determinamos de trazer aa memoria, & emprimir algūia cousa, do q̄ o anno de. 1532. apórtamos no capitulo de tradeiro de symonia, depoys de leuar a cathedra do Decreto, & antes de alcançar a de Prima desta muy nomeada Vniuersidade de Salamica, a qual & a seus gouernadores, cathe draticos, & estudantes tanto deuo. Acordamos logo de fazer isto, pera declarar aquelle passo, que se tem por explicavel, & defender

defender ao dito capitulo, & seu comum entendimento, & o que se
gundo aquelle, dissemos em ho dito Manual, & o que em mate-
ria muy cotidiana, tantos annos port tam ilustres autores em to-
do ho mundo se tem ensinado, & guardado dos argumentos, &
nouo modo de entender de algüs nouos, ainda que muy doutos
yarões: usando da summa, cuniosa, & desejada breuidade, de que
ysfamos em ho dito Manual.

Gregorius. ix. in Capit. 46. Quod est
postremum tituli de Symonia.

MA N D A T O nostro recepto, ut cum monachis, quiper
Symoniis dato aliquo locū in monasterijs sunt adepti, secū
dum cōstitutionē generalis concilij dispensares: & infra.

Consul. e. breuiter respōdentes, dicimus mandatum apostoli-
cum etiam ad abbates exendi. **E**t ad resignationes spiri-
tualū & temporalium, que nullo pacto, sed affectu animi praece-
dente, utrinq; taliter acquiruntur (in quo casu delinquentibus
sufficiū per solam p̄nitentiam suo satisfacere creatori) eos pro
Symonia huiusmodi non teneri.

REcibida nossa comissam, pera que segundo a constituição do
concilio geeral despensasles cō os frades, q por symoniadando
algüa coufa, alcançaram lugar em os mosteiros: & abaxio.
Respondendo breuemets a tua consulta, dizemos estenderse
tambem aos abbades da comissam apostolica. E a renúciar as cou-
fas espirituales & temporaes, que sem preceder pacto, ainda que si,
vontade & animo, de húa parte & da outra se acquire (no qual ca-
so basta aos delinquentes satisfazer a seu criador soa pola penite-
cia) por tal symonia, nam serem elles obrigados.

S V M M A R I O.

Dispensar quē permite cō frades, permite cō abbades, n.1. & a rezā. n.2.

Doutor Miranda Sanch de Carranza Navarro, mestre autor n.1.

Abbade n.3 deixade ser frade, se antes ho era n.2. Entendese por Mōge,
aindaem materialnam fatoravel n.5. Merce qual deve alargar, &
qual estreitar n.2.

Dispensam, ainda que se deue estreitar: possem nem ho poder de a fa-
zer se senam exprimē as pessoas, ainda que nem ho bā, nem o ont: o se
estende a desepto natural n.3.

Dispensar ninguem fora do Papadeue, sem conhecimento de causa, em
que

que se erra muyto. n. 4.

¶ Palavras (ajuda em materia odioſa) encluem tudo o que propriamente significam. n. 5.

¶ Dispensaçam com os frades de bñ mosteiro, encluye ao abbade mōge. n. 6.

HO primeyro, t que se colige deſte capitulo, he aquella conclu-

sam notael que quem tem comissam & poder do Papa pera despendar com frades, podem despendar com os abbades. O qual se colige delle: porq claramente diz, q quem recebeo comissam do Papa pera despendar conforme ao concilio geſeral com os monges recebidos por symonia em os mosteiros, pode despendar com os abbades. Polo qual me marauilha como o muyto agudo Ioa Ma-

ior^a (a quem de boa vontade custumo alegar polo que elle merece^b In 4. senteſ, ee, & poreu auer ſido diſcipulo em artes & philofophia, muyto amado daquelle seu illuſtre diſcipulo ho Doutiſſimo Doutor Mi-

randa Sancho de Carrança Nauarro grande gloria da vniuersida de Alcalà, & da confeſia magiſtral de Seuilha) diſſe, que este capitu-

lo fez pera determinar, q o capitulo, *L. uſiam*: deſte mesmo ti-
tulo, que fala dos frades, tem lugar em os abbades: porque aquellas

palavras, *Mandato noſtro recepto*, claramente proua, que fala da inter-
pretaçam da comissam, que ho Papa Gregorio. ix, mādou pera diſ-

pendar, & nā da interpretaçam do dito capitulo, *L. uſiam*, q muy-
to antes q Gregorio. ix, foſſe Papa, ſe ordenou em o cōcilio geſeral,

em q Innoc. iii, preſidio, ao qual ſocedeo Honorio. iii, & a elle Gre-
gorio nono. Verdade he, q ainda que este capitulo, ſe nam fez pera

o que elle diz, porem bem ſe poderia iſſo colher por esta induçao:
que quē diz húa conſa, he visto a prouar o que aquella proſopoe.^b

E que Gregorio. ix, diſ, que ſua comissam de despendar ſegundo a
forma daquelle capitulo, ſe entende dos abbades. O qual nam po-

diaser, ſe aquelle concilio, que ſoamente fala de frades, & freytas,
nā cōpren deſte aos abbades, & abbadeſſas. Podeſet abe colegit por

via de mais forte rezā, conſiderado, q mais fauor auel he a despen-
ſaçam do dereyto comuñ, que a da comissam do Papa:^c & este texto

diſ, q em a comissam mādada em a materia do dito capitulo, *L. uſiam*, pera frades, ſe concluem os abbades. Logo por mais forte re-
zā, ſe encluyrá debaixo daquelle capitulo, q fala dos monges.

¶ Né a gloſa porem aqui, nem Ioa Maiorali tocā a cauſa, por-
que a comissam, que fala de frades, ſe entende aos abbades, parecō-

do ſer outra conſa os abbades, & outra os frades, & ainda outra ſeu
capitulo.^d E ſendo certo, q por reſcripto impetrado contra os mó-
ges, nā ſe poderia proceder contra os abbades:^e & ainda parecōdo q

húa Clem.^f q fala de religiosos, ſe nā entende aos prelados, como ho
ſignifica ſua gloſa, & o Carde.^g ſobre ella. Mas a rezā desta linda

conclusam,

b. 1.2. ff. de laſis
em. iud. C. cap.

Preterea, de o-
ſte, dele.

c. Angu. 1. Elias
milit. j. Si milit
tra missi. ff. de
milit. a. e. t. C. e.

Abbas. c. Nenuph
ls, de reſcri. C. e.

Gratian. de offe-
delega. adiando

c. fin. de offe. leg.

d. In rub. de his
que ſunt a prela-
tis eſtem. cap.

e. Arg. c. ſedes
de reſcri. r. b. j. Z

anac. innoceſ.

f. ſ. 3. de regu.

g. Magna poſt
mediū. d. Cle. z.

h. ibidem opp. 6.

a Arg. e. Cum conclusam se compõe de duas, ou tres causas notaveis. sa húa ad monaste. s. p. he quo o frade polo fazeré abade, nam deixa de ser frade.⁴ A ou-
de illas, monach. tra, que a comissam sobredita de Gregorio nono, pola qual dava
ibi Pau. & cōt poder pera despensar conforme ao que ho dereito ordenaua, era
hoc statutus. merce. b A.ij. que era merce, que a ninguem prejudicaua, né era
b Ideofauora contra dereyto, nem dava occasiam de ambiçam. A qual temos
bili. e. Cum dile acresentado: porque a merce, q̄ prejudica a terceiro se ha de estrei-
tus. de donatio. tar. como os rescriptos pera demādas, que derrogam a jurdiçam.
q̄. p. f. de cōst. dos ordinarios, se estreitá. ⁴E os priuilegios, ⁵que sam contra ho
princi. dereyto, & as expectatiuas & graças beneficiaes, por dar occasiam
e L.3. q. Si quis a de ambiçam. E se disserdes, que quem despensa, & relaxa prejudica
Principe. ff. ne ao dereyto comuñ: & polo consegueinte, a cōmissam deste texto,
quidē loco publ. que fala de despensaçam, se auia de estreitar & nam alargar: respō-
&c. Super eo. de derseuos ha, que outra causa he despensar de que vossa obieçam
offi. dele. fala, & nā tē as ditas calidades, & se deue estreitar: & outra ho po-
d cap. P. & C. der pera despensar, que as tem de que fala nosso texto, & por isso
de offi. delegat. se deue alargar. ¶ De tudo † o qual se colige, que ainda que ho
& cap. Ad hoc. auto de despensar, seja causa odiosa & digna de ser estreitada: b po-
de rescript. rem a cōmissam pera despensar, he causa fauoravel & digna de ser
e c. Sans. & c. alargada. ¶ Pera o qual aqui, & em outras muitas partes se ponde
Porro, de priui. ra este texto. Ainda que agora aduertimos o que nunca ateequi,
f. texta glo. q. que este capitulo nam proua a dita conclusam tam geeral Porque
Nisi rigor. t. q. 7 soomente proua, que a cōmissam, que ho Papa daa pera despensar
g. t. 1. & 2. de fil. em os casos, em que ho dereyto ho manda fazer, se deue alargar:
presby. porque tal era a cōmissam, de que ho texto fala, se bem se ponderā
h. ca. 1. & 2. de aquellas palavras: secundū constitutionem generalis concilij dispensares.
fil. presby. lib. 6. E todauia a dita conclusam alsi geermalmente posta, se deue ter: (ain-
i. texta glo. e. da que este texto a nam proua necessariamente) poys dar porder
de offi. & c. a quā a hú pera que despense, he merce, & a ninguē prejudica, né he cō-
Pau. & R. auct. tra dixerant singul. tra dera que deseytos naturaes, a
jibi. & cardis. cō que se nam extende, ainda ho suprimento, cō que ho Papa geral-
Felino e. Per- mente custuma suprir os deseytos de algū estatuto, & limitando
petuas. de fide in- porem discretamente, que nam proceda quando as pessoas, com
ftra. & aliq alibi as quaes se ha de despensar, se expressam: como ho disse aqui Pa-
dixerant singul. nor. & ho sentio húa glosa: "porque entam, parece mais húa des-
dilig. Hosti. in c. fin. derā jalis. pensaçam nam executada, que simplez poder pera despensar.
I. nome. q. ¶ Limitaa tambem † mais vtil, que pertencentemente, que esta
no. 202. Literas. verb. ordinariq. de filijs presby. interpretaçam larga nam se estendat tanto, que tire ao cōmissario
a necelci-

a necessidade de conhecer da causa que ha hi pera dispensar, porq
núca se presume em duuila, que ho Papa a quer tirar, & assi todos
os delegados & ordinarios se deue enformar da causa de dispensar
primeyro q dispensem, como singu'armente ho disse Innoc.⁴ *a m.e. Dodom.*
 ¶ Do qual podemos inferir os erros, que muitos núcios, muitos *z. de electio. est.*
 condes Palatinos, & os ordinarios em os casos a elles permitidos *final.* *C. in e.* Cé
 cometé, com muito grande dâno da repubrica em despensar sem *ad monasterium.*
 causa, ou sem conhecimento & enformaçā della bastantes, não cō- *de itat. monach.*
 siderando, quam grauemente nisso peccā, usurpado a autoridade *in e. Venecia.*
 do Papa, ho qual sooo como summo vigayro de Iesu Christo, pode *de fil. presby.*
 dispensar sem tal conhecimento, & enformaçā. E sooo sua dispensa-
 çām feita sem causa, quanto à ley humana gēral val, ao que sooo per-
 tence julgar, se, & quād o nisso pecca. Os bispos porē, nem os outros
 mayores nem menores, q' elles nam podē despensar sem' causa, nem
 sem conhecimēto, ou enformaçā della, acerca dos sagrados Cano-
 nes: ainda em os casos a elles permisso, como muy singularmēte *b. in e. Venecia.*
 ho determinou Innoc, por todos recebido⁵. Posto q' poderia fazer *de fil. presby.*
 isto acerca de suas cōstituiçōes synodais, em que algūa causa forá
 do direyto com q' se orienasse. E ainda q' muitos cō grande desa-
 camēto da sancta See Apostolica, & carrego de suas consciencias, &
 dâno da repubrica, tā facilmente dispêsam contra os Canones san-
 ctos em os casos, em q' podē, como cōtra suas mesmas cōstituiçōes
 q' muito se auia de repreender, & ainda (como Inno. diz^c) castigar. *e Vbi supra.*
 ¶ *T*ambem + se infere do acima dito, q' a dispensaçām q' fala de fra-
 de, nam compreende ao abbae, se a materia nam he favoravel, co-
 mo ho parece sentir todos aqui, & em outra parte^d: porem (a no-
 so parecer) nam he necessario, que a materia seja favoravel: Porq
 basta, que nam seja odiosa, & retringuel. Polo qual se hū votasse,
 ou em outra maneyra se obrigasse a dar de comer, ou certos vesti-
 dos, ou certos liuros aos monges, ou frades de tal mosteyro, seria
 obrigado a dar ao abbae, ou prelado tanto, quanto a qualquer ou-
 tro frade: como ho sente Barto, recebido^e. E ainda acrecentamos,
 que nam basta ser a materia como quer odiosa, se por algūas con-
 jecturas juridicas se nam colhe, que a tençām do que despunha, nā
 era de incluyr nella ao abbae. Porq sempre seguimos a cōclusam,
 que as palauras postas em hūa exposiçām (ainda q' seja odiosa) se *f. in I. Câlge.*
 ham de entender tam largamente, quanto sua significaçām pro- *ff. de recta. & in-*
 pria se estende, polo que (depois de Areti *f.* & outros m̄is nouos) *cap. 14 litteris,* de
 largamente ho dissemos em outra parte^g: & estaa certo, que ho *ceſſib.*
 abbae propriamente he monge, & que este nome monge, de sua *g. in cap. 2. c. 2.*
 propria significaçām comprende ao que verdadeiramente he mó- *L. uia in tantu.*
 ge, ainda que tenha outra dignidade. *de prob.*

¶ Disto

¶ Disto * inferimos outra conclusam, que parece contrayr a p. 4
rever, que das palauras de todos aqui se collige: que se ho Papa oje
dispensasse com todos os frades, ou religiosos de tal mosteiro, q ue
cayram em irregularidade pola violaçam de tal interdito, seria vi-
sto dispensar cõho abbade, ou prelado daquelle mosteyro, se fosse
professo: ainda que ao auto de dispensar seja odioso, & restringiuvel,
segundo todos porq aquella palaura Monge, ou religioso, de sua
propria significâcam enclue ao abbade professo: & nam ha hi co-
jecturas bastantes de presumir, que neste caso ho autor da dispen-
saçam ho nam quis incluyr.

¶ Inferimos tambem de tudo isto outra noua & singular conclu-
sam, que nem este texto, nem outras semelhantes decisões tem lu-
gar em os abbades, & prelados Comendatarios, quē nunca fizeram
profissam, nem sam verdadeyramēte Môges, ou conegos regula-
res, porq a principal rezam deste texto, & das semelhantes decisões,
he q ho abbade nam deixa de ser Môge polo fazer abbade: o qual
nam tem lugar em ho abbade, ou prelado Comendatario, que não
he professo, pois nē propria, nem impropriamente se pode chamar
Monge, nem conego regular.

S V M M A R I O.

¶ Symonia mental peccado, & faz se symoniacos: num. 7. Ee destas duas
especias, &c nu. 8.

Peccado que é boda vontade, fala & obra de húa mesma especia, de mal-
dade sam, nu. 7.

Symonia tem estas tre, especias, nu. 8. E se bahi mental, onde bahi promes-
sa exterior sem interior: nu. 9. Que a ba, nu. 10. Mas nam obriga a
restituyl, nu. 11.

HO ij. que se collige deste texto he, q a symonia mental he pec- 7
cado, porq aos q a cometê, chama delinquêtes, por aquella pala-
tura delinquentibus, & porq claramente significa, cumprir lhes fazet
a aquela. 26. nu. por ella penitencia, por aquellas palauras su ficio delinquentibus per ses-
tibus.

Lam penitentia suo satisfacere creatori. E porq os peccados da vóca-
b. e. Tâsta est la- de, & fala, & obra sam de húa mesma especia, & malicia *, & cõsta ser
bos de symo. muito graue peccado ho de symonia posta por obra *. E ainda
e. 9. a. 25. q. 1. so. porq lhe conuem toda a diffiniçam do peccado, com q ho diffini-
per cuiuscomen- sancto Agostinho *, ser vontade de alcâçar o que a justiça prohibe,
taris id declaras & a symonia mental he tal vontade, como elhaa claro.

*A glosa legunda porq dest. capitulo, com q concorda outra *,*
d. In e. Censo. parece sentir ho contrayro, em quanto diz, q ninguem por loo vó-
tade cometê symonia, he symoniacos, & elhaa claro que loo por sy-
monia

monia mental, ninguem peccca outro peccado, que symonia, logo neinhū pecca: porem nam ho sente na verdade, ainda q' orro couſa ^a Iuga Ioannes Maior ^b, pefando misas as palavras, q' ho sentido dellas ^c. Porque ella mesma diz q' peccca: & em dizer, que nam he symoniacos, nam quis dizer, que nam peccā peccado de symonia, se nam que nam he daquelles, q' comumente ho direyto chama symoniacos: que sam os que por obra a pôr, & encorrem nas penas contra elles postas, & effeyto quer dizer, que nam he symoniacos auctual, se nam soamente mental.

^a In. 4. di. 23. q.
^b Job fin.
^c Contra ea. In-
telligentia, de
verb signi.

¶ q' Donde t' se segue, q' ha hi muitas especias de symonia. f. Son mē-
tal, cōuenctional, & real, como ho dissemos em ho Manual ^d, depois q' Vbi supra
de declarar que couſa he symonia ^e? Que couſa spiritual? Quātas
maneyras ha hi della ^f? Que cada húa destas tres symonias? E q' e ibidem, ann.

a mental he querer dar, ou tomar algúia couſa temporal, por preço 100.
de couſa spiritual, sem a dar, & tomar, ou querer tomar, ou dar, to-
mando, ou dando sem declaraçā expressa, nem tacita daquella mā
contada: & polo conseguinte sem pacto expresso, nem tacito.

¶ Ab qual acrecentamos agora q' a symonia mental se parte em
duas siem symonia mental, que nam chega a effeyto de tomar, ou
dar nada, & em symonia mental, que chega a tomar, ou dar algúia
couſa sem declarar expressa nem tacitamente a maa vontade, de
dar ou tomar couſa spiritual por temporal. Dissemos (expressa nē
tacitamente) para significar, que nam he symonia mental se nam
ireal, ho apostol (com o q' tem hum beneficio vago que ho pode
consefir) cem cruzados que ho nam dara a foão seu filho, ou parē
ire, a quem elle deseja, que lho dee, & por nam perder a apostol, ho
daa: porque tacitamente se concertam de dar hum cem cruzados
porque ho outro dee ho beneficio, a quem elle quer. Outra tal fo-
ra tambem aquella, com que hum grande & rico senhor oferece o
a hum grande Rey, que desejava muito, que se pagasssem as diui-
das, que deixaus hum Bispo, de mais de vinte mil cruzados: dizé-
dolhe, que se sua Alteza fosse feruido, elle pagaria todas aquellas
diuidas da legitima, que hú tal filho seu auia dauer delle, & de sua
muy. Porque como ho filho era clérigo, & muito letrado & vir-
tuoso, tacitamente se entendia, que ho fazia porque ho apresen-
tasse ao bispido, que por morte do que os deuia, estaua vago.

¶ Acrecentamos t' ambeim, q' ahi duqida, se seria symonia mental
cōuenctional, ou real, prometer uos hús táros cruzados, & obrigar-
se por estromento a pagar uolos, porque lhe desseis hum bispado
ou algum outro beneficio, sem ter vontade pequena nem gran-
de de volo comprar, nem pagar uos ho prometido. A qual ho dou
tissimo Crreal Caie, f, a quem segue ho S.D. Soto & responde que g. Lb. 9. q. 5 art.
nam 11. de iust. et iure.

nam por que a culpa & denominaçām das obras exteriores, desce-
 de das que tem as interiores^a: & assi nam pode auer symonia real
 verdadeyra, onde nam ha hi mental: & porq a symonia se diffine^b
 ser vontade estudosia de comprar, &c. E neste caso nam ha hi ver-
 dadeyra compra, nem venda. Porque onde nam ha hi verdadeyra
 vontade de comprar, nam pode auer verdadeyra cōpra: & onde nā
 ha hi verdadeyra compra, nam ha hi verdadeyra venda, se nā soō
 aparente. E polo conseguinte, nam ha hi nisto verdadeyra symo-
 nia, se nam soō a parente. Da qual infere Caietano^c: q̄ ainda q̄ ho
 tal prometedor peque, participando da symonia mental daquelle
 que lhe quer vender ho spiritual, infamādose a si mesmo, escandalizan-
 zando a outros, & mentindo. Porē nam pecca em cometer symo-
 nia: & mais inferem ambos, q̄ nam he obrigado a deyxar ho bene-
 ficio, que por aquelle engano acquire. A + nos outros porem nam ^d
 nosparece bē ho primeyro q̄ elles dizem, nem o q̄ disso infere Ca-
 ietano, porq cremos, q̄ ambos cometem symonia mental, & con-
 uencional. Porq pera ser hū peccado symonia, nā he necessario vē-
 tade de cōprat, ou vender verdadeyra, & propriamente: porq basta
 a vontade de fazer, ou dar algūa couſa temporal, pera auer outra spi-
 ritual^e. O qual se acha neste caso. Porq hū destes quer vēder ho spi-
 ritual, & ho outro ainda q̄ ho nam quer cōprar por compra ver-
 dadeyra: porē quer fazer, & faz hūa couſa temporal, porq ho outro
 lhe dē outra spiritual: pois quer fazer, & faz promessa & obrigaçā
 exterior, & consente em estromēto dellas, q̄ he causa tempore elti
 muel a dinheyro. Confirmase isto, porq ninguē negaria ser symo-
 nia, se eu vos desse hū beneficio, porq por hū estromento vos obti-
 gasseis a dar a mí ou a outro mil cruzados, de maneyra q̄ vos possa
 cōbrāger a paga delles, ainda q̄ vos em vosso animo tenhaes outra
 couſa: poys vos dou ho beneficio por couſa estimuel a dinheiro.
 Ho. i. t que ambos inferem dislo. q̄ que nam serey obrigado a dei-
 xar ho beneficio por rezam desta symonia, nos parece bem: porē
 nam pola rezam, que a elles moueo de nam ser symonia, como el-
 les dizē, se nā por nā ser mais de symonia métal & cōvencional,
 & nā real. A qual (como abaxo^f dizemos) nā obriga a restituyçāo
 segudo os autores f, q̄ seguimos em o Manual & é outra parte^g.

a Th. I. Sess. q.
 20. art. 1. 2. CP. 3.
b Per glori. Sú-
 miss. 2. q. 1. CP. 19.
 Manual. c. 23. n.
 90.

c Véi supra.

d Per emptione
 eius & venditio-
 ne in bat re in-
 telligimus omniē
 contrahētū nō gra-
 tuitū, ut in rubr.
 supra reditū latissime
 diximus & ter-
 gimus in Maue.
 ad. c. 23. n. 10. &
 tradidit omnes in
 4. dīct. 23.

e infra redit. n.
 28. cōf. sequent.
f Castro. in deci-
 sio. 5. de pali. &
 Comes. in regul.
 de trānsal. q. 12.
g cap. 43. n. 103.

h i. e. Si quādo

de reſcript. pag.

22.

S V M M A R I O.

Symonia mental nā obriga a restituyr, nu. 12. cō a defensa mandiso nu. 31. &
 seguiente, dinda q̄ seja prohibida por ley natural & diuina, nē ainda em
 ho foro da consciēcia, nu. 26. Poiso q̄ de ambas as partes se effe. tuos. 27.
 Declaraçāo papal require obediencia, & sageyq̄ de entendimētos, nu. 15.
 Entendimēto incepto de letrap. ho de būs I Levologos, nu. 16. & tres seguidas.

Gene

Entendimento inepio delli cap. ho de las Theologos.n.16. & segulutes.
Pena nā daa a ygreja por obra mētal,nē pola q̄ por ella soa be mal.n.20.
Pecados quae mētaes,ainda q̄ se siga bo dño nā obriga a restituir.n.24
Symonia mental,porque nam obriga a restituir & a vñsura mental,fū,
nume.22. & 24.

Restituir de preceito quando deue,quem mal toma do que mal daa.n.27.
E restituq̄ am nam se deue,onde nam ba bi injustica exterior.n.25.
Symonia mental & conuencional nā obriga a restituir antes q̄. &c.n.28.
Colaç̄ em beneficial,nam estas suspensa,Beneficio fingeſe vagar,n.30.
Emphyteusim nam se reputa por vaga,sem bo querer ho Señor.n.30.
Eſcomunhāo nam se tem por encorrida em as pensões,atec.,&c.n.31.
Autor deſeja declaraq̄ am sobre a symonia conuencionial,n.32.

HO.iii.+ que deste texto se colige he,que a symonia mental nam
obriga a restituir,o que por ella se acquirio:hora ho tal seja es-
piritual,hora temporal.Do qual se segue,que tampouco fara en-
correr em outra algūa pena ordenada em dereyto contra os sy-
moniacos:^d porque a obrigaçam de restituir ho ganhado por sy-
monia nam he pena,segundo algūs,se nam diuida contraida,por
tomar indeuidamente o que nam deuia:& segundo os que hacha
mão pena,nam he tam extrinseca,nem odiola,quanto as outras
de suspensam,de eſcomunhāo,& priuaçam:& poys se nā encorre
por ella em obrigaçam de restituir,menos se encorrerā as outras
penas.^e E nisto todos concordam:& tambem,em que esta conclu-
ſam tem lugar na primeira das duas symonias mentaes acima di-
tasa qual nam chega a effeyto de dar,nem tomar nada.

Porem ha hi grande difficuldade ,se esta terceyra conclusam,&
sua illaçam tem lugar em a outra symonia mental,q̄ alem da maa
vontade,chega a dar ou tomar,ou a dar & tomar algūa couſa por
ella,sem a exprimir formal nem virtualmēte,& sem pacto expre-
ſo nem tacito. E algōs^f ſam de parecer,que nam:por ver,q̄ a vñſu-
ra mētal obriga a restituir ho porella tomado,^g & nam achar de-
ferença bastante pera isto antre ella ,& a symonia mental. A nos quodlib.^h,Sotus
outros porem ſempre nos pareceo bem a comuñ opinião, q̄ tēho iſb.ⁱ,q̄.8.art.2.
côtrairo,& reuemos aqui,& em outras partes,por muitas rezões.

Ho primeyro+ porque este texto ho diz tam claro em a segun-
da parte,que nos parece grande arreuiamento dizer,que ho nam vñſur.& latin. dī
diz,dandolhe glosas,que om nenhū maneir: lle quadram,& dā-
do ouſadia,pera dizer outro tanto de muitos textos,& negar que q̄.3 supra tñb.
determinam o que estaa claro determinarſe nelles.

Ho.ii.,porq̄ alsi ho tē entēdido atec oje este texto a glosa,& quasi preſte,
todos os doutores Canonitas,& Theologos,dos q̄es he Inoc.iii.

a De qua in ea.
Tanta de symo.
C alios locis,bi-
dem per innoçē.
Pauor. C alios
citasis.
b Extraneag.2
desymo.

c Arg.c. cum
in cunctis de ele
ti. & autb. mult
tomagis,c.deſa
crafan.

d In quibus ſig
Matoris.4.d.25.
q.7. Adrian. in
c.3.14.

e Césaruit de
lat. dī
ximus in c.3.14.
cōmentario im-

a. Verb. Symos. aqui,ainda q̄ outra coufa lhe imponha Syluestre,⁴ sendo de noſſa

nua. q. 10. parte,porque exemplifica este texto em dous: ho hú dos quaes fer-
vio por auer beneficio,& ho outro lho deu por lhe auer feruido,

b. 2. Sec. q. 100. sem declarar hú ao outro suas mās intenções,& aſſi claramēte ho
arr. c. ad. 6. entende da dita ſegunda symonia mental.Delles he tambem fan-

c. Lib. 9. q. 8. 4r. cto Thomas,⁶ ainda que outra coufa diga ho. D. Soto⁶. Porque
2. de iusti. & iur. suas palavras tiradas de latim em Portugues, ſam estas:Soo a vó-
tade faz ao homē symoniaco,pera effeyto,que ho caſtigue Deos:

mas nā pera effeyto,que encorra em pena ecclesiastica;& por iſſo
nam he obrigado a reſtituir ho beneficio,que acquirio por symo-
nia mental,& baſtalbe fazer penitencia de ſua maa tençāo: Ainda
que a vótade,que teue ho dito. D.Soto,que aquelle doutiſſimo,&
fanclifſimo varam foſſe da ſua banda contra a comuū opiniā, lhe
fez parecer,que ſeu dito fe nam auia de entender,da symonia mé-
tal,de que fala a comuū,fe nam de outra. O qual em nenhuā ma-
neira ſe pode dizer,porque claramente fala della: aſſi em a propo-
fiçām do ſexto argumento,como em a ſoluçām delle,porque cla-
ramente fala da symonia,que fe comete ſoo com a tençā interior
ſem a explicar de fora,da qual ſoo Deos he juyz: & fala da que he
peccado mortal,porque diz que ha de fazer penitencia della,&
fala da symonia métal com que fe acquirio algūa coufa: porque diz,
que nam he obrigado a renunciar ho beneficio,que por ella acqui-
rio. E alem diſto,que neceſſariamente conclue,quem dos que tē a
deuida estimāçām da ſabedoria daquelle ſummo Doutor ouſara
dizer,que moueo duvida,pondo hú argumento,& ſua ſoluçām a
parte,daquillo que nunca doutros nem indoutos duuidaram. ſe
ſoomente ho querer comprar beneficio ſem ho comprar,nem dar
nem tomar coufa algūa por iſſo,obrigaua a reſtituiçām.

¶ Nem he contra iſto ¹⁴ o q̄ diz Soto,q̄ fe daq̄llā ſentira,teuera ale-
gado a este capitulo final,poys ja em ſeu tépo eſtaua feyto:porque
em mil partes.S. Thom determina muytas coufas determinadas
por Canones exprefſos,ſem os alegar pa iſſo,ſegundo o costume
dos ſenhores Theologos,ainda q̄ muytas veſze os alega,cō muito
eſcamēto,& pouco atreuimēto de glosas,q̄ chamão de Orleās,q̄
deſtruem ho texto:& aſſi diz abi ho mesmo Caietano que ho dito
ſancto Doutor colegio ſua reposta deſte capitulo.

¶ Delles ſam tābē Hostiēſe,& Ioaão Andr.ainda q̄ Sylue.diga outra
coufa:ainda q̄ a rezam q̄ elles dā,porq̄ a symonia métal nā obriga
a reſtituir,o q̄ ſe acquire por ella,& a vſura mental ſi, nā tenha lu-
gar ſe nā em a symonia/introduzida pola ygreja: poré ſua conclu-
ſam geeral he.Aleguey a estes doutores ecclesiasticos,porq̄ algūs
dizeim,q̄ ſentē outra coufa. A outra turba multa,quam dinumerare,

nemo potest calo ha. ¶ Ho.iiij. q̄ esta conclusam nos moue he, que a causa que tem feyto a apartar a algüs desta comuñ opinião, & da declaraçam deste texto com glosas, q̄ ho confundē, he nam poder achar rezam bastante, porque a vsura mental obriga a restituçā, & a symonia mental nā porq̄ Panor.^b mostra, nam seré bastantes as que antes delle se deram: & ho mesmo dā a entēder das outras, que elle, das, & com rezā: porque a derradeira das tres, que parece dar pola melhor, & ninguem lha reprende, he digna de ser repredida. Porque diz que este capitulo se entende do que nam teue tēcam principal, se nā soomente segundaria de dar, ou tomar algūa coula temporal por espiritual: & nam se pode entender assi, porq̄ este texto fala do symoniacō, que pecca, & delinq̄ em conceber a symonia de que fala, como ho proua aquella palaura *delinquēti-*
bus, & aquella *satis facere per persistēciā*: & ho symoniatrico de que fala Panor. nam pecca segundo elle mesmo ho sente & bem (polas rezões com q̄ prouamos em outra parte^c) nam ser peccado emprestar menos principalmente por ganho,

e c. Confusio-
de r̄sur.

b in d. cap. fin.

c In cōment. e. I.
14. q. 3. n. 19.

¶ Esta rezam porem q̄ tem mouido a algūa ter cōtra esta comuñ conclusam, a ningué auia de mouer a isto: † Porq̄ auemos de someter nossos entendimentos à declaraçā do Papa, crendo cō humildade, q̄ ainda que nos outros nā alcançamos^d a rezā do q̄ elle declara, porq̄ nam lhe faltaria a elle: como he de crer, q̄ nā faltou ao doutissimo Grego. ix, & seus sabios: & por isto disse Ioā de Anania aqui, q̄ se peça a rezā bastate desta declaraçā zo q̄ a fez. E porq̄ pare ce q̄ quer saber *plus quā spōrtes*, o q̄ quer torcer ho texto, como se fosse regra Lesbia pa q̄ diga o q̄ a elle parece, por lhe nā parecer bē a elle, o q̄ ho texto diz. E mais que logo se dará rezam ditso bastante.

d Arg. e. Ego
solis. q. d. ibi. vel
meminime intel
lexisse, neu ambi

¶ Ho.iiij. q̄ a isto nos deue mouer he, q̄ este texto nā se pode entender da maneira, q̄ ho entēdeo Ioā Maior,^e jaçtādose, q̄ quādo ha h̄ diuida nā cura das glosas, nē doutores: & assi rindose de Ioā And. & Panor. diz q̄ nam poderá leuar seu entendimēto ao porto, por se lhes ter aleuātado ho vēto cōtrairo. E por isto tē, que este capitulo nā tē lugar se nā na primeira das duas symonias mētaes acima ditas, pola q̄ l se nā toma nada, ainda q̄ se queira tomar: & aq̄llas palavras. *Vtrinj. acquirūtar*, postas no texto, q̄ claramēte lhe contradizā, expōc *id est. qua homo habere velle symoniacē*. E nam olhou q̄ destruya ho texto, quāto ás palauras, & quanto aa sentença argue ao Papa de ignorante, verboſo, & vazio, † sendo doutissimo, & ho mais breuiloquo, & çumoso de sentenças de todos os Papas, cujos decretos se referem em as decretæas: & porque sua exposicām significa que ho Papa nam entēdeo a deferêncā, que ha hi antre acquirir, & querer tambem acquirir: significa que ho

e In. 4. difin. 25.
quaſt. 7.

Papa Gregorio nono duuidaua, ou crie, que duuidaua os doutos: o que nenhum estudante canonista de tres annos duuida. Se soa a vontade de furtar, ou tomar mal sem tomar, obriga a restituir significa, que acrecenta leys superfluas: porque quem disser que ta de preposito, & com tatas palauras determinou Gregorio nono, que a vontade de vender, ou comprar couisa espiritual por temporal, sem comprar, nem vender, ne dar ne tomar nada, nam obriga a restituir, ha de dizer que ou duuidaua, ou crie que se duuidaua muyto disso. Pera estas & outras semelhantes exposicoes, que temos de considerar que na tam soomente hui, ou dous, por em muitos motiuos ha hi contra qualquer decisam legal, que se faz pera declarar duuidas, por outros melhores, que pera isto se achao, & os teue por tales ho dador da ley, & por isto nam nos auemos de apartar do que chaamente ho texto diz, por algumas aparencias, que se nos offerecem, sem esculdrinhar bem as contrairas.

* *Lodis. 9.*

& *Vbi supra.*

¶ Ho. v. que a defender a dita conclusam nos moue he, que tam pouco se pode entender este texto da maneira, q ho sentio Adriano, a quem segue Soto, sem manifesta violencia, & corrupcao de sua contextura, & sem que se veja claramente, que ho forca & tornem a dizer o que nam diz. Ho hui, porque pera fazer que ho texto diga o que elles querem, mandam tirar ho final colorado q significa parapho, & diuisam, q se põe antes daqllas palauras. Et ad e. sem authoridade, nem exemplar algum de liuro, ne de autor de tantos, que sobre elle tem escripto, & assi tacitamente mandam mudar ho Eversal ou grande, que sempre se tem posto em a sobredita conjuncta. Et em e. pequeno, contra o que sempre desde Gregorio nono se tem usado sem alegar exemplar algum pera isso, como ho vemos ahi mudado de pouco pera ca em hua impressam de Paris. Ho outro, por q querem, q contra todo o uso & custume aqelle verbo Extendi q se põe em a primeira clausula, se extenda a seguinte. Ho qual nam se pode fazer sem solegismo: poys a boa phrasa & maneira de falar latim nam sofre bem aqueille. Et depoys daquelle etiam que precede: nem que aqueille verbo Extendi, se ponha antre aqllas duas copulas. Poys eltaa claro, que segundo a boa phrasa, & maneira se auia depôr antes, ou depoys de ambas. & ninguem pode negar ser muyto concertada a phrasa & eloquencia das De retaes de Gregorio. ix, & que ellas foram compostas com summa vigilancia & muy cumosa brevidade.

¶ Ho outro: porque segundo sua maneira de entender aquellas palauras in quo eas, significam, em caso que ho commissario & delegado pera despensar, despensase com elles, que he couisa absurda,

& que

& que a nenhū douto de juizo claro lhe quadrara aquella tam su-
prida circunlocuçāo. E porq̄ segundo aq̄lle suprimēro ridiculoſo,
superfluo, & sem nenhū çumo, seria sua decisam, cōtra ho estilo de
todas as Decretaes de Gregorio. ix. Porq̄ queria dizer, que aq̄lles
symoniaticos mentaes, com quē o que tem poder bastante do Pa-
pa pera despensar, despensase, nam seriam obrigados, a renunciar
suas religiões, ou dereitos que de estarem os mosteiros por aq̄lla
symonia mētal alcançará. A qual decisam, que seja ridiculosa, ver-
boſa, superflua, & sem gosto parececlaro: poys nam esta a cluso,
que nunca ninguem duvidou se os religiosos que ouuessem entra-
do em os mosteyros por symonia mental, poderiam ficar nelles
depoys, q̄ sobre iſſo despensasse cō elles, quem pera iſſo teuesse ba-
stante poder do Papa: poys nūca se duvidou ainda dos religiosos,
que teuessem entrado por symonia conuencional & real, se pode-
riam ficar nelles, depoys de tal despensaçam. Ho outro porq̄ esta a
claro, q̄ ho Papa quis ali dizer, q̄ ho symoniaco mental nā encor-
re em tātas penas, ou obrigações, quantas ho cōuencional & real,
& segundo seu entendimento todos se ham de medir cō húa me-
dida. Ho outro porque repugna ao texto, em quanto diz, que em
ho caso em que fala, basta, q̄ por sooo penitencia satisfaça a seu cri-
ador. Porque diz, *sufficit delinquentibus per solam penitentiā suo satisfi-
gere creatori.* E segundo este entendimento nam basta, antes he ne-
cessario, que antreuenha despensaçam, de quem pera iſſo teuer po-
der: & polo conseguinte, alem da penitencia, he necessario despen-
saçam & habilitaçam. ¶ Ho outro + porque, segundo este enten-
dimento significaria ho texto, que nā bastaria despensaçam & pe-
nitencia ao symoniatico conuencional: ho qual he falsissimo, segū
do a mente de todos. Ho outro porque nam soomēte he necessa-
ria despensaçam em a symonia mental, pera reter ho beneficio auí
do por ella, mas nē ainda em a conuencional, se por ambas as par-
tes se nam consumou a symonia, como dissemos em ho Manual, ^a e c. 21. n.º 204.
& em outra parte ^b depoys do Cassiodoro, ^c & Giomecio ^d & logo ^e c. 31 quando,
ho diremos mais largo. Ho outro, porq̄ segundo este entendimē-
to se ha de dizer, que algúia duvida auia antes deste capitulo, em se pag. 12. de reser-
quē teuesse poder do Papa pera despensar com os frades, q̄ teuesse ^f Decis. 5. de pa-
sem entrado em os mosteiros por dadias, ficassem em elles, po-
deria despensar com os que entraram por symonia mental, que he ^g q. 12. regul.
couſa digna de riso dizeſlo, poys nenhūa duvida ha hi, nem ouue de triſis, poſi-
em dreyto, ainda em se poderia despensar com os monges, q̄ co-
meteram symonia conuencional & real. Finalmente alem de tu-
do isto, ho terço do qual sōbeja pera fogir deste entendimento, nā
considerou Adriano, nē quē ho seguió, q̄ proſseguindo seu enten-
^h iiij dimento,

118 Comentatio resolutorio da symonia.

dimeto, nem he possivel dar construicāo q̄ seja toleravel, aq̄llas palavras derradeyras do texto: *Eis pro symonia tua simili non tenere;* como ho veraa quem quer que o quiser construir.

a iiii.2 Se. q.100 ¶ Ho.vij. que nos move a ter a comū concrusam, he a rezam de 10
santio Thomas. q̄que restituyr o que se acquire por symonia,
art.5. ad 6.

b c.cogitationis deponit. d.2. ubi latissime. e. a ra dice diximus. he pena ecclasticas, como elle claramente ho sente: & a ygrefa nam pode p̄r pena suo polas m̄s vontades: b n̄ polo conieguin te pola symonia mental. Nam he contra isto dizer que esta symonia mental, d̄ q̄ fala este capitulo, nam he dos peccados mortais,

que parece dentro em a vōtade. Antes he dos que brotão & fayem pola obra, ainda que sem expressar a maa vōtade. Digo poys que nā obsta dizer isto: porque assi como a ygrefa nā pode castigar pola maa obra de todo interior assi tampouco pode pola exterior, q̄ nam he maa, se nām por respeito & relaçāo da defordenada vōtade interior como ho affirma Bonifacio oytauo, & ho exprimira h̄us Parisienses, & tal he esta symonia mētal: & por isto dissemos

e in e. Venerabilibus. f. fin. cū s̄i annotatis. de senti. excō. lib. 6. muyros annos ha, q̄ auia aqui texto singular, pera a determinaçāo dos ditos Parisienses. ¶ Ho.vij. que a isto nos moue he, q̄ assi 21

d. Iacobus Almeida. de autho ecclasi. cap. 3. como se acha symonia mental, que soomente he maa pola maa intençā interior, que estas encuberta em a alma em si. Assi ha hi homicidio mētal que soomente he mao, por se fazer cō maa intençā:

e. C. C. misif. 23. q. 9. como he, o q̄ ho algoz faz, em matar por odio & vingança priuada so que estas bem sentenciado & cōdēnado a isso. Como he tambem, o q̄ ho soldado faz por odio em matar o imigo em justa guerra. E estas certo, q̄ nem ho algoz he obrigado a restituir os vestidos & ho demais que ganhou em matar mal ao bem sentenciado: n̄ ho soldado a restituir as armas, cavalo, & fazenda, que ganhou por matar mal ao imigo, contra q̄ pelejava bem, como em outra parte ho dissemos, & em todos os peccados se pode achar ho mesmo. Se assi nā soomente em a symonia mētal, mas ainda em todos os outros peccados mētas, se ha de dizer ho mesmo. Porq̄ se vos desse cem cruzados, porq̄ vades aa guerra justa, & guardadas as leys dells, mateis a fozo que anda cō os imigos, se isto faço cō maa intençā pera vingança priuada, ou pera herdar, pos̄ n̄ volo descubro, & vos ho matais tambē com mā intençā occulta de vingança priuada, ou herança, nā fereys obrigado a pena algua em ho foro exterior, n̄ a restituir os cē cruzados em o interior, n̄ eu a herança q̄ por isso me couber, ainda q̄ ambos pequemos grauissimamente co nossas maas intenções interiores: Porq̄ q̄gle homicidio nā he mao, se nā pola relaçā & respeito das mās, & occultas intenções & vontades, que nos outros interiormente concebemos: Po la mesma rezam, ainda que eu vos sirua suo pola paga de beneficio

f. In Manuali. c. 26. no. 15 quod ante dicitur. c. 1. 2. Ses. q. 40. art. 1.

cio, dizendo que eu vos quero seroir sem algū salairo, & vos me deis pera foo paga de meu seruiço ho beneficio dizendo, que mo dais porque ho mereço, sem declaracām destas desordenadas vōtades interiores, ambos peccaremos mortalmente, porē nem vos fereis em conscientia obrigado a pagarme meu seruiço, nem eu a deixar ho beneficio.

Ho. viij. que a ter esta comū opiniā, nos ha de mouer he, que se pode dar bastante rezam, porque Urbano terceyro ^a declarou, que a onzena mental obriga a restituição do que por ella se ganha, & Gregorio nono declarou ho contrário da symonia mental porque affaz bastate parece a de Caietano, ^b q por mais breue referimos em ho Manual ^c, que o que se daa por onzena, dasse inuoluntariamente: & o q se paga por symonia volūtariamente, como quem compra, ou vende. He verdade que ho ditto S. Soto ^d reproua esta rezam, dizendo serem yguas o que paga visita, & o que daa algūa couisa por beneficio, porq̄ como aq̄ le, mais queria ho seu dinheiro emprestado graciosamente, assi este queria mais ho beneficio sem dar nada, que dando: & como aquelle daa algūa couisa mais do que recebe emprestado, porque lho nā querem emprestar graciosamente: assi este daa algūa couisa mais, pera que lhe dem ho beneficio, que lhe parece que lho nam darão deualde. Porem esta rezam nam concluye contra a de Caietano, porque muyco grande deferéncia ha hi antre hū, & ho outro. Porque o que daa, ou toma por via de symonia, consente por consentimento de compra & venda, ou troco: que basta, pera q ^e hū nam seja obrigado a restituir, ainda que mais queria o que compra, que lho dessem de graça sem pagar preço, & o que vende, que lhe dessem ho preço sem que elle deile sua mercadaria: & o que daa ou toma por onzena, daa ou toma por tal consentimento inuoluntario ^f & forçado, que nam bulta pera desobrigar ao que ho toma da resti ^g tuiçā disso.

Ho. ix. q nos moue ao mesmo he aqllā opiniā q ^h se prie. Ieuemos & psamos por muitas rezões em o Manual, seguindo g Verb. & resti a S. Anto f Monaldo, & Ange. b & Sylve. f. q ninguē he obligado, i.e.2. de preceito a restituir o q volūtariamente se dā & toma mal, de ma- b Verb. & resti neira q ambas as parties cometí volūtariamente torpeza, se nā quā. i.e.2. Turpe. do a ley especialmēte o māda restituir. Porq̄ desta opiniā se segue, i Verb. & resti q o symoniatico nā seria obrigado a restituir o q toma do q volūta- i.e.2. f.2. c Verb. riamente se dā, se nā ouuelle ley especial que lho mādasse: & cōsta q Eleemosyna. f. ainda que a ley, q manda que h̄ o symoniatico conuencional k cap. Debetos. & real, torné o que por isto tom̄ u: porem nam habi ley que symon. i.e.2. q isto mande so symoniatico mer. al. Antes habi a deste capitulo expressi, que declarara nam ser a isto obrigado.

Ho. x. q adito nos moue he, que se pode tambē dar outra rezam

rezam bastante, porque a symonia mental nam obriga a restituir,
& a vſura mental ſi.ſi. que a vſura he das couſas que ſe dam bem, &

a. e. Debiliteres.
de in re iur.

b. c. 27. nro. 37. per
e. Neo fane. 14.

le tomão mal: porque nā he peccado dar, nē pagar a vſura, & to-
mala ſi: & por iſſo por ley natural & diuina, ſe deue tornar ao que

a daa, & pagar, por aqlla regra que poſemos em ho Manual b.ſi. que

quē toma mal algūa couſa do que ho nam daa mal, he obrigado a
reſtituirlo: porē o que ſe toma por symonia mental, tomaſe bem

do que ho daa mal, por nā ſaber que por iſſo ho daa: ou ao menos,
tomaſe mal do q̄ ho das mal: & por iſſo, nam he obrigado a torna-
lo a ninguem: ao menos, ſe fez aquillo, porque ſe lhe deu: pola re-
gra que poſemos em ho dito Manual c.ſi. o que toma algūa couſa

c. In. c. 27. nro. 3.

bem, ou mal do que ho daa mal, nam he obrigado de preceito a
reſtituilo: ao menos, ſe fez aquillo porq ſe lhe deu, quādo nā ha hi-

ley espeſial, que tal mande, & neste caſo de symonia mental, nam
ha hi ley que espeſialmente ho mande, como ſica dito no funda-
mento precedente: & esta rezam de diuersidade demos muyto ha-

em este capitulo. ¶ Ho. xj. que nos moue he, que ſe poderia + di-
zer, que quem toma ſoo por symonia mētal, ainda que toma mal,

pera effeyto de peccar, & offendere a diuina mageſtade: porem nā
toma mal, pera effeyto de ficar obrigado por iſſo a reſtituilo: porq̄

pera effeyto, q̄ hū ſique obrigado a reſtituir, nam baſta, que peque
em ho tomar, conſiderada ſoo a maa tençāo do que ho toma: An-

tes he neceſſario que ho tome mal, conſiderada a juſtiça dos au-
tos exteriores do dar & tomar, ou do defeyto do consentimento:

Exemplo. Tornais me bem a espada que vos empreſtey, & tomoa
eu mal, pera vos matar com ella, nam ſam obrigado a vola reſti-

tuir. Comprouos mal algūa couſa em ho dia de feſta, deixando
de ouvir missa por fazer aquella compra, ou com deſejo de vos en-

ganar notuelmente ſem vos enganar: peccoo, mas nam ſam obrigado a reſtituir uoſ. Despojouos com maa tençām em guerra ju-
ſta, conforme às leys della: peccoo, mas nā ſam obrigado a reſtituir
uoſ nada. Assi pola meſma rezam tomo algūa couſa de vos, q̄ mo-

dais voluntariamente, ſem q̄ em ho auto exterior da dadiua, nem
do modo de dar aja injuſtiça algūa, nem defeyto de conſentimēto

em a vontade, pera q̄ ſe me acquita: nam ſerey obrigado a vos re-
ſtituir nada, ainda que na intençām occulta interior vossa, ou mi-

nha de dar ou tomar, eſte occulto algūſim mao de vingāça, odio,
fornicacām, adulterio, symonia, ou outro ſemelhante: porque a re-

ſtituiçā he auto da juſtiça comutativa, & a obrigacā della, ſoo da ju-
ſtiça real nace, como ho diſsemos em o Manual. ¶ E a juſtiça ou in-

juſtiça conſiste em concertar as paixōes, ſe nam em concertar as
couſas & autos exteriores, polos quaes ſe cōmuñica antre diuer-

sas.

d. In. c. 27. nro. 6.

p. 27 T h. o. 2. Sec q.

6. L a P R L C. q. 92.

art. 2.

nas pessoas, como o diz Aristoteles,⁴ & ho declara sancto Thom.⁵

16 comuumente recebido. ¶ Concluamos + porem, ser verdadeira ^a 5. Elib. esta nossa terceyra conclusam, que a symonia mental nā obriga a b 2. Sec. q. 4. 13. restituir o que por isso se acquirio: hora ho tal seja espiritual, hora ^c 4. 2. 7. 8. 9. & 10 temporal: ainda que a onzena mental obrigue a restituicām do q. ^c In rep. c. 2. por ella se tomou, como mais largo ho dissemos em outra parte. ^c 14. q. 3. ss. 13.

E a recentamos, quē a dita conclusam se ha de estender, nam so-

mente a symonia mental prohibida soō por ley humana: mas ain-

da a defendida por ley natural & diuina. Porque este texto geral- ^d Ergo genera- mente sem algūa distinçam fala ^d. E porque trata dos symonia- liter est intelligē- ticos, que derā algūa couſa temporal polo eſtado espiritual de re- das. I. De preſo- lição, que he symonia por dreyto diuino prohibida. ^f de publ. in rō

¶ Estendese tambē em ambos os foros, assi a o da conſciencia, co- ^e alio. & c. Si. & o- mo ao judicial, ainda q. outra couſa diga Medina.^f Ho qual nā sey, manorū. 19. d. como nā pesou aqllas palauras: in quaſaſu delinqüentibus ſufficit per e. In Co diec. de ſelam penitentiaſ ſuſatiſfacere creatori. Polas quaes claramente se reſtit. in q. de re- ſignifica q. o q. comete symonia mental, ſatisfaz a Deos por ſoo a ſura reſtituenda penitentia, ſem reſtituir nada do q. por ella ganhou, ou acquirio. ^f fol. 140.

¶ Estendese tambē ao caſo, em q. nam ſomente a húa parte comete symonia mental, & a outra nā: porem ainda ao, em q. ambos teue- rā corrompidas tenções ainda q. digam ourra couſa algūs: poys claramēte fala ho texto, do q. a húa parte, & a outra acquirio em ^f In 4. d. 25. q. 7. aqllas palauras: Vtrinj. taliter acquiruntur: nē se ha de fazer caſo da expoſiçā de Ioā Maior, q. he ridiculosa: mas ſi grāde, de exēplo q. pōe Innoc. 4. do q. ſerue por beneficio, & ſe lhe dā por auerſeruido.

17 ¶ Estendese tambē, nā ſoomeite ao q. por symonia mētal ganhou algūa couſa espiritual, ſem dar outra temporal, & ao q. ganhou algūa couſa temporal ſem dar outra espiritual: mas ainda ao q. ga- nhou ho hú, dādo ho outro, ainda q. ſinta outra couſa ho. S. D. So- to: porq. claramēte diz, q. os q. tem cometido symonia mētal, nam ſam obrigados a deixar as couſas espirituales nē temporales, q. da húa parte, & da outra ſe ganham por symonia mental.

¶ E ainda porq. nā diſtingue antre as couſas téporales, ſe ha de eſte- ^g Arg. e. Si. R. o der geralmēte & a toda dadiua temporal: hora ſeja de lingoa, hora ^h manorū. 19. d. de feruço, hora de māos: ⁱ demaneyra q. ſe ha de entender em to- ^b Tr. enī ſunt genera. manorū. dos os caſos, em q. húa parte por symonia mētal acquire algūa cou- ^j in hac materia- ſa espiritual, & daa outra temporal ou ao contrayro, acquire húa ^k e. ſunt deuas iden- couſa temporal por outra espiritual: & aſſi Innoc. pos exemplo do ^l q. 13.

18 ¶ Estendese + tambē a symonia mental, & convencional, q. nā tem chegado ao dar, nem tomar da húa parte nem da outra, ſegundo qualitodos. E ainda a mental & convencional, que tem chegado

122. Comentario resolutorio da symonia.

ao dar da causa temporal de húa parte, & nam ao dar do espiritual

a *in summa ver.* da outra segundo Caieta.^a a quem segue Soto.^b Porem nā se estende Symonia, q. 2. de (segundo elles) a mental & conuencional, que chegou a dar & Ser. q. 100. ar. 6. tomar do espiritual, ainda que nā ouuesse chegado a dar & tomar ad. 6.

do temporal prometido; antes acrecenta ho dito Doutor Soto, q.

b *Llib. 3. q. 2. ar.* Se tem enganado nisto, os que ho contrario disseram. Porque **c** *de iusti. & iur.* diz que sancto Thomas tem, que he symonia dar beneficio polos e cassadores & seruiços que elta por vir, & porque vender fiado he vender. Pore *Comesius*, queria (a notio parecer) nā ouue engano nisto: porq antes se engana, quē ille io decis. de cuya, que algú daq̄les doutissimos varões^c (que elle nā alega) cōst. *licet in re-* cuydou, que nam he symonia dar beneficio por promessa de cou- gula *Cauel.* de sa temporal, ainda que nū a se pagasse: ou que dar beneficio a pre- trienial. q. 12. id q. fiado nam he symonia. Mas soomente dizem que as penas do- tenuerunt.

d *Extravag. 2.* da colaqam & escomunhão, q. nam se encorre pola symonia, que desymon.

e *in literis*, se nam acaba, & põe por obra por ambas as partes, que he causa de cōst. e. *q. nā* cam, assi ho guarda & ho interpreta ho estillo antigo da corte Ro- graut, de crim. mana, que faz deteytor^f cuja noticia que delles aprendemos, a te- falso.

f *in e. Si quādo.* Eaz + tambem, que como ho mesmo Soto confessá, vender, & en **29** derescrip. p. 5. q. II tregar logo beneficio por preço fiado, he symonia mental, & con- uencional comprida por húa parte: assi ha de confessar, que dar di- nheiro, & pagar logo por beneficio fiado pera quādo vagar, he symonia mental & conuencional comprida por húa parte. E poys elle nega, que por esta se encorre em penas, atec q. e entregue ho beneficio: leguese, que pera dizer ho contrario em ho outro, nam he rezam bastante, dizer que sancto Thomas diz, que he symonia dar beneficio por seruiço que estas por vir, nē dizer que he vēda vēder a preço fiado: pois tambē dissera sancto Thomas, q. he symo- nia, dar & tomar seruiços por beneficio vindouro: & q. he cōpra comprar, & pagar logo polo beneficio fiado: & tambē ho mesmo

g *l. Nec emptio.* Soto ha de confessar, que he compra a de pagar logo pola merca- ff. *de contrahens.* daria, que ainda pola vētura nam tē chegado, nem ainda nacido. E todaua nega elle, que quem compra, pagādo logo ho beneficio,

h *Vbi supra.* q. depois se ha de dar, encorre em as ditas penas. E ajuda a isto que **i** *De hoc. c. & c.* ho mesmo D. Soto^b confessá & bem, que a nullidade da trespassa- k *in summa. ver.* q. do senhorio do beneficio conferido por symonia, nam se in- Symonia. &. 2. duz por dereyto natural, nem diuino, se nā por humano ecclesi- Sec. q. 100. ar. 6. stico. E que ho melmo se ha de dizer do trespassamento do senho- l *verb. Symo.* rio do preço, que se dāa por elle (ainda que elle diga outra cosa) nia. q. 20. segundo Panor, Caietano, Sylvestre, & a comuū. Faz tambem,

que poucos tem considerado, que a Extrausagante que induze estis penas, nam as induze contra todos os symoniacos, se nam contra os que cometem symonia em ordés, ou beneficios: & ainda nam contra elles todos, se nam soomente contra os q̄ cometem, dando ou tomado, dematâcira que nam tem lugar se nā em a symonia, q̄ chega a dar ou tomar. E nam podem elles dizer, q̄ basta soomente ho dar de hūa parte: porq̄ ambos confessam, que nā basta, q̄ se chegue ao tomar & dar do preço, se se nā chega ao dar & tomar do beneficio. E poys a Extrausagante nā pesa mais hū que ho outro, tampouco bastara ho dar & tomar do beneficio, sem ho dar & yo tomar do preço. ¶ Muyto mais t̄ que seus argumentos, obstante outros mais profundos, que hū grande auogado consistorial fazia em aquelle grauissimo pretorio da Rota Romana, q̄ ho dito Casio doro refere de solta: & muyto mais que todos elles, obstante hū que nos dissemos apontando sobre a mesma Extrausagante, em Coimbra (dias ha) a noſſos ouquintes, pera q̄ se exercitassem em buscar a soluçam, que nunca acharão, nem eu a dey. S̄ que a colacãm do beneficio ha de ser pura sem códicam, & nam pode estar suspensa, antes logo val, ou he nulla: & nā parece, que podem negar elles, q̄ se eu lhe deisse ho beneficio por cem cruzados fiados daqui a hū anno: & depoys se pagassem, se anuis de julgar a colacãm do beneficio por nulla desda dada: & por conseguinte parece, q̄ estam obrigados a dizer, que logo soy nulls, & que logo fica escomungado o que ho recebe &c. Sobre muyto cuidado porem se pode respondeer, que como a suspensam da colacãm do beneficio, & annullaçāo de seu titulo todo pende de dereyto humano, que pode sobre ellas ordenar, o que mais for conueniente aa repubrica: & polo conseguinte, ho Papa & seu estillo, podē introduzir, que a annullaçām da colacãm, ipso iure & as censuras nam tenha lugar, atee que a symonia seja comprida: & que quādo for comprida, se tenha por nenhūa a colacãm desda dada, pera castigo dos symoniacos, & afli ho té induzido por aq̄lla Extrausagante, & seu estillo sobre ella guardado. ¶ Pera corroborar esta soluçam faz muyto, que ho dereyto single algúia vez nam vaga ho beneficio, que vaga & que ainda que manda, que se a emphiteusis he ecclesiastica, se perca ipso iure nā se pagando a pensam por douſ annos, & se he secular nam se pagando por tres: porē nam quer, que atee q̄ ho ſenhor declarare sua votade, q̄ he de q̄rer q̄ elte vaga, se reputa por vaga. Tāto, q̄ se ho nā declarara em vida do emphitiota q̄ deixou de pagar, nam ho poderia depoys declarar. Nem ainda ho ſoecffor do ſenhor em vida do emphitiota, se ho mesmo ſenhor, em cuja vida cayo a emphiteusia em comiſſo, ho nam declarou antes que morreſſe. ¶

*a Arg. e. 2. de cele
tio. & latetra-
ditorum per Fel.
in e. Constitutus
de reſcripto.*

*b e. gitibicos
ceſſo. de prab. li. 6
c e. Postuit de lo
ca. & l. 2. C. de
in. emplo. yr.
d Quid lat
tradidit Casio.
e Quid id e cas
fio. affirmat in
decis. 3. eiusdem
tit. de loca.*

¶ Faz + tambem, & de mais perto, que ainda que ho dereyto quer, que quem nam paga a pensam mandada pagar polas bullas dentro de certo termo sopena que perca ipso iure ho beneficio, sobre que se pos a pensam, & tenha regresso aqüle, pera quē se pos: porē polo estillo de Roma, & tacita vontade do Papa, nā se ha de reputar por priuado delle, nem em hū foro, nem em ho outro: atee que ho outro queira, & ho faça declarar.⁴ Faz, & ainda mais de perto, q̄ posto q̄ quem nam paga a pensam em ho termo mandado pollas bullas, sopena q̄ polo mesmo feyto caya em escomunhão passado ho prazme, encorre nella ipso iure polo dereyto: porem ho estillo, & a vontade do Papa he, que se nā tenha por escomungado: atee, q̄

a. Quod etiam casio. affirmat in d. decis. 2. T. 3. de loca.

b. *Quod etiam singulariter, sit probat; idem casio. in decis. 4. de loca.*

que depoys de sua vida, ou renunciaçā nam possa declarar. b Assi podemos dizer, q̄ aquella Extrauagante interpretada polo antigo estillo, & custodia, me, & a tacita vóltade do Papa despõe que a pena da nullidade do titulo, & a escomunhão, q̄ por ho mesmo feyto se põe, nā se encoram, atee, que a symonia se consuma, & acabe por ambas as partes, & depoys se repete ho titulo por nullo, & os symoniacos por escomungados desda data do titulo. Nem habi mais dificuldade em responder a algūas relicas, que se poderiam fazer cótra isto, que as que se poderiam fazer contra ho acima dito da pena de priuaciam, regresso, & escomunhão encorridas ipso iure, por nam pagar a pensam do beneficio. ¶ Sey + que mais facilmente se responderia dizendo, que a nullidade do titulo & a escomunhão nā se encoram desda data, se nā des da symonia por ambas as partes a cada: porem esta reposta nā parece tam conueniente a intençam do dito estilo, nem ao parecer daquella Extrauagante, quanto ao acima dito. ¶ Parecenos tambem, q̄ nām seria mao, que nosso señor ho sanctissimo Papa Paulo quarto, que dizer enteder tanto de verdade em a reformaçam da ygreja, declarase algú tanto mais esta materia, & ordenase q̄ se encorressem pola symonia conuencional, q̄ chegasse a dar, ou tomar do espiritual. Porem atee q̄ outra causa declare, conuem q̄ tenhamos o que muyto quadra as palauras da dita Extrauagante, & a sancta See Apostolica tacitamente, & seu antigo estillo expressamēte, rem declarado, quanto às penas, q̄ de sua vóltade, & dereyto dependē, quaes sam estas. Da incurſam das quaes, & de todas as outras, & muyto mais das culpas, porque ellas se encorrem nos liure & absolua Deos, polos rogos daqüle báuenturado Cardeal Bispo, & Doutor Seraphico S. Boaventura, cuja festa celebra oje a sancta madre ygreja em 15. de luſho de 1556.

¶ Eim de Comentario resolutorio da symonia mental.

Comen-

Cométario resolutorio da necessidade de defender da morte espiritual, & corporal

sobre ho Cap. Non in inferenda. xxij. q. iij.
pera declaraçam de certos passos do Manual
de confessores, que algüs
tem desejado

¶ Xxij. quæst. iij. Ambrosius de officijs, lib. j. Cap. xxxvj.

Non in inferenda, sed in depellenda iniuria lex virtutis est.

Quienim non repellit à socio iniuriā, si potest: tam est in vi-
tio, quam ille, qui facit. Vnde. S. Moyses ^a hinc prius orsus est tē-
tamenta bellicæ fortitudinis. Nam cùm vidiisset Hebreum
ab AEgyptio iniuriam accipientem, defendit. Ita vt AEgyptiū
prosternaret, atque in arena absconderet. Salomon quoque ait. ^b Proverb. 24.
Eripe eum, qui ducitur ad mortem.

ALEY DO ESFORÇO nam est à em fazer in-
jurias, senão em a apartar. Porq o que ná aparta a inju-
ria de seu cōpanheiro, se pode, em tanto vicio esta
em quanto quē faz. Por onde. S. Moyses daqui co-
meçou os tentos da bellica fortaleza. Porque como
vise ao Hebreo receber injuria do Egípcio, defendeo ho. E de tal
maneira, que derribou ao Egípcio, & ho escondeo em a area.
Salamão també diz: Liura ao que leuam aa morte.

S V M M A R I O

Emendado e te cap. Non in inferenda em trei lugares. n.1.

Fortaleza, esforço & grádeza be. impedir injurias: fraqza fazelas. n.2.

Virtude se chama bo esforço. Porq todo bô costume se chama virtude. n.2.

Peccar nám pode Deos. Poder peccar be uam poder. prezarse disso fra-
gueza. n.3.

ESTE + capitulo estaa originalmente aos. xxxvj. do liuro de offi-
cijs de. S. Ambrosio, por cujo original emendado por Erasmo,
emendamos tres erros seus, que tem em muitas imprensões, &
ainda em a q por muyto emedada se foz é Leão, sem letras algüs
vermelhas. Ho primeiro ao começo: óde em lugar de D. om infere-
da, diz. Non in inferenda. Ho. iij. onde em lugar de Bellica tē imbecillis.

- a** Nē quod op- Ho.ijj. onde depoys daquelle paleura *Fortitudinis*, tem hū repelle-
positum in opposi- e superfluo. ¶ Coligese delle: Ho + primeiro em aquella palaura 2
to ad operatur. p Virtus, húa conclusam digna de memoria, pera qualquer Princi-
positū in pposito. l, c. & cōtra tabu pe & varão esforçado. L que fraqueza he, & nam esforço fazer inju-
ias. f. de valga. ria. Porque poys fraqueza & fortaleza sam cōtrairas, & diz aqui. S.
e, Scendū. 8. q. 1. Ambrosio, q ley he de fortaleza, apartala & estoruala: Ley sera de
b iuxta illud fraqueza, fazela & achegala: & que. S. Ambrosio entenda fortale-
Cice. ad Plancū za por aqüila palaura *Virtus*, coligese assi, por elle ser excelente la-
lib. 10. ònia sum- tino, & ser esta sua propria significāçā, como por q tratado da vir-
ma cōsequuntur es- tude da fortaleza diz isto. Ainda que por se por algú esforço, em
virtute ducē, co- acquirir & conseruar os bós custumes, & habitos da alma, & todos
mitre fortuna. os elles se chamão virtudes: como todos os maos custumes & habi-
e Quedexo. e. tos se chamão ao contrario fraquezas, enfermidades & ignoran-
36. de officiis. cōstat. cias. f. Donde se segue, quā falsa opinião he a q algū Reys, senho-
d Apud Arist. res, & outros assassinados várões tem, q nam lhes parece, que podem
2. Ethic. August. nada, em a terra, onde reynão, senhoreão, ou viuem, por poderē o
lib. 2. de libe. arb. q he iustiça & rezá, se nam podé sair com o que he contra ellas. Po
Tib. 1. sec. q. 35. per lo qual por + muitas vias procuram de serē tidos por tam pode-
totam. rosos, q saem cō tudo o q querē: Hora seja justo, hora injusto: &
e Pſalmo. 6. ad querē ser obedecidos, seruidos, ou comprazidos em tudo o q elles
R. om. 7. f. 1. 25. q. querē: & nā olham, q ho valer & esforço (como diz aqui. S. Am-
2. & Pſal. 102. ibi brosio) nam consite em fazer iustiça, se nā em guardar, que se
qui propitiatur nā faça. Nā olhão aquillo de Iulio Cæsar. l. Quanto hū he mayor.
ob̄bus iniquitati- tanto menor licença té de obrar mal. Nā olhão, q poder peccar &
bustis, qui sa- fazer iustiça nāhe poder, se nam falta delle, como diz. S. Agostinio
mar omnes infir- Polo qual Deos q tudo pode, nā pode isto. b Nā olhão que he
mitates tuas. grandeza perdoar, & esquecer a injuria: vileza fazella: & pouqui-
f Pſal. 24. ibi, 1g dade vingalo. Esquecēdo q cada dia diante dos olhos a sancta
porantias meas madre ygreja nos põe. f. aquella summa & infinita fortaleza de
ne memineris. Deos nostro Senhor Iesu Christo, q nunca fez injuria algú. k. & so-
g Apud Salus. freo cem mil. Nā veem o q ningū deixa de ver que está em estado
3. catilina. in ma de condēnaçā eternal, nē se podem absoluver, ate q se determinē de
xima dignitate, nūca mais que erē ser obedecidos, seruidos nē comprazidos em cou-
minima licetia si mortalmente injuriosa, ou injusta. f. Bendita a voz daqles q dizē
est. Deos me guarde de fazer a ninguem injuria, & pera a q se se me fi-
b f. 6. de pan. d. 2 zer me de boa pacienza: Maldita he a daquelles, que se louuam.
i Quare Titus Nunca me fez homē coula que nam ma pagasse: se ho entendem,
Imperat ilatusit, como muitos, da vingança privada, poys h̄o peccado mortal.^m
ne qui imperatori maledicenter punerentur. l. l. c. Si quis impera, maledic.
peccatū nou fecit, nec iumentus est dolus in ore eius: qui cōm malediceretur, nō maledicerbat.
l. c. regatur. 24. q. 2. & c. Peccati venia, de regat. or. lib. 6. m L via contra illud. Apostol
ak R. om. 12. Nam vos metipsoſ desidentes id est. vteſcētes, ſupra 14. q. 2. & infra rad. q. 3.
e Tho. 1. Sec. q. 103. ar. 3.

Pecca quem nam estorua a injuria. & ainda se presume consentir.n.4.
ainda que nā seja pessoal.n.5. & ainda que nā consinta, & porq̄n.20.
Ley cessa cessando sua rezam.n.6. Ley de qual virtude, manda defender a
outro, nume.7.

Fortade be lisure, so Deosa força. Pode querer & nam querer tudo.n.6.
Virtude da fortaleza em que se emprega.n.7. E milbor. n. 21. Justica des-
tributiva & comutativa. Os dez preceitos, sam leys da justica. n.7.
Ley de charidade poucas vezes obriga, & quando a defender, & a obras de
misericordia. n. 8.

Dona Ioanna Princesa altissima por altas causas, mais alta seja por
outra.n. 9.

Quem consente é bo peccado, pecca. Todo cōsentimento de peccado, be tal n. 9.
Quem ha de defender, so pena de peccado, nu.9. & 10. Ainda cons perda
delle, &c.n.10.

Defender quem porq̄ pode levar algūa crusa, ainda q̄ seja obrigado a isso.n.11.
Defensam se dene por charidade, com dāo de bonira, & fazenda. Que po-
demostomar. n.12. Se anemo de resgatar o dñeiro ao condēnado, que
por elles se pode reunir. Ou com eſcadalo. Quem dene defensam por ju-
liza. n.13. & 14. E porque. n.22.

Defensam denida, quem nam dæa, presume consentir, ainda q̄ nam consin-
ta, nu.15. senam quando nam pode ser dāo, com illa. ñ.15.

Ley quem trespassa, parece deprezala se nam habi causa ao menos
injusta, nu.15. (16.)

Deixar de ensé sem cōsentir, & ainda cōsentindo, differe do fauorecer.n.

Mandamentos do decalogo sam de justicia, & os q̄ se reduz̄ a elle. nu.16.

Restituicam nam se dene por nam fazer charidade porq̄ si porq̄ fazer
juſtia, nu.16.

Defensam deixada com prazer da offensa, nam faz presumir fauor, nem
encorreem caſtigo no fato exterior, nem em censara, nem em irregular-
ridade. n.17. Senam concorreem quattro causas. n.18. Entendimento ju-
gular do capitulo. Quām te de sentē. ex com. n. 18.

Inocēcio grāde Papa, & grāde Doutor declarou isto malentendido. n.19.



Segunda concrusam, que deste texto se collige
he, que pecca quem nam estorua a injuria do
proximo. O qual aquelle excellente, & bū dos
quattro principais doutores da ygreja^a sancto
Ambroſio, nam foamente com sua grande auto-
riade ho quis persuadir aqui: mas ainda pro-
valo com rezam philosophal, com exemplo de Moyſem, b & com
autoris

^a De quibus in
c. dereliq. & re-
vera sancti. li. 6.

^b Exod. 2.

- a Proverb. c. 24 authoridade de Salamá.⁴ A rezá he digna de memoria como fica
 b Supra eod. n. 2 dito,⁵ pera todos os que se tem por esforçados, & que a ley de forta-
 c. e. fo. infra ea. leza & esforço ho manda: & ainda nam contéte de dizer q̄ pecca,
 caus. 2. q. acrecenta aquellas palautas. *Tam enim virtus, quam ille qui facit,* po-
 d. Ad Roma. t. las quae significia que quem nam defende, nam soomente pecca:
 Th. 1.2. q. 74. ap. mas que ainda tanto pecca, quanto o que ho faz. Confirma esta co-
 2. C. 2. Sec. q. 254 clusam aquelle nosso grande padre. S. Agostinho, a quem. S. Am-
 art. 4 brosio bautizou, dizendo,⁶ que quem pode estoruar a injuria, &
 e. e. Negligere. nam a impede, consinte nella: & todo consentimēto & fauor pera
 2. q. 7. e. Qui pot. peccado, he peccado.⁷ E ho Papa Eleutherio & outros⁸ disseram,
 infra ea. ca. 2. 40 que nam soomente consinte: mas que ainda fauorece, quem nam
 heres. e. Dilectio. estorua a injuria. E ainda Innoc. iij. f parece dizer, que encorre em
 de sent. ex. li. 6. escomunhão mayor, se ho ferido que elle poderia defender era clo-
 f. e. Quanta. de rigo. E Alexandre. iij. que quem podendo, nam defende ao q̄ que-
 sent. excōs. rem matar, mata.⁹ E ho mesmo. S. Ambro. b dizia, que quem ao q̄
 g. e. Sicut dignū morre desfome podendo, nam lhe daz de comer, ho mata. E cruel
 h. illi etiā qui. de chama. S. Agostinho ao que podendo, nam tira (ainda por força)
 homici. cui cōse- ao que estaa em a casa, que estaa pera cair.¹⁰ Confirmase † tudo isto
 sit Symmachus. com considerar, que muito maior dâno he a injuria & ho dâno
 g. 1. 8. d. C. alij da pessoa, que ho da fazenda, & que somos obrigados a estoruar
 in alij capitalis ho dâno da fazenda dos proximos, porque a sagrada escriptura
 eiusdem. d. manda, que quem topa com ho boy perdido de seu proximo (ain-
 h Cap. P. aje. 86 da q̄ seja seu immigo) lho torne. E quem vir caido ao asno com
 i. Necare. ff. & sua carrega, ho ajuda a aleuantar. E ho glorioso. S. Hieronimo¹¹
 liber. agn. disse, que quem sabe do furto, & nam ho diz ao senhor q̄ ho busca,
 i. c. ipsa pietas. pecca. E. S. Thom.¹² (a quem em outras partes¹³ seguimos) deter-
 infra ea. q. 4. mina, que quem sabe, que algú dâno injusto se ha de seguir a ou-
 k. l. In seruorū. tro se elle nam diz seu dito deue dar ordem como se lhe tome, ain-
 ff. de pauci. da q̄ nā seja apremado pera isso, por aquillo do Apostolo.¹⁴ Dinos
 l. Exod. 21. fam da morte, nam soomente os que peccam, mas ainda os q̄ con-
 Deuter. 22. sentem. Sobre o qual diz a glosa.¹⁵ Consentir he ho calar, podendo
 m. e. Q. uicem repreender. Finalmente faz que somos obrigados a descobrir
 fure. de furt. os males de pessoa, honrra, & fazenda, que se aparelham pera dâ-
 m. 2. se. q. 70. ap. 1. nar aa repubrica, ou a qualquer outra particular, como ho dize-
 o. iuxta. e. inter mos em muitas partes,¹⁶ entendendoo aos clerigos, & aos que ju-
 verba. II. q. 3. n. raram de ter segredo &c.
 713. C. in Man. ¶ Contra † esta conclusam porem se offerecem estas duuidas. A. j. 6
 e. 15. n. 16. C. 17. que cessando a rezam principal, & declarada de húa ley, cessa
 C. e. 18. n. 19. ella
 p. Ad Roma. 1. c. 2. de offic. deleg. e. Noti. 2. q. 2. Digni sunt morti, nō solum qui faciunt, sed
 etiam qui consentiunt, q̄ Super illo cap. 2. consentire est sacere, cum positis redargueret.
 r. In Manua. c. 18. n. 19. C. e. 25. n. 16. C. 17. & latius in e. Sacerdos in. 14. C. seq. de parti. d. 65
 C. iuxta. e. inter verba. II. q. 3. n. 442.

ella⁴: & a rezam principal, & expressada quasi em todos os textos, que fundão esta conclusam he, que o que nam defende pôde. *L. manus. ff. de do, parece consentir & favorecer a injuria. A qual rezam cessat na-* iur. patro. e. cum quelle, q̄ diante de Deos nam consente, nem quer que a injuria se cessate, de appell. faça, antes lhe pesa, ou ao menos nam lhe apraz. Ainda q̄ por ne- b. 2. *Si enim de gligencia, vergonha, temor, ou outra algua causa a nā impida. Ho pan. d. 2. vers. 1. b* qual ser possivel neinhū pode negar: se confessas (como he obriga- heretū arbitrij do, sopena de heregia) ho liure arbitrio⁶, & q̄ a vontade nam po. nos cededit Deus de ser constragi da se nam de Deos⁶. & he tam liure, que qualquer obiecto que lhe proponhā os sentidos, ou ho entendimēio ho po. *Displetet. 23. q. 4.* de querer, ou nam querer⁴: q̄ em latim chamamos Nolle⁶, ou nē⁶ e. *Tbo. 1. Sec. q. 2.* querelo, nem nā querelo, & suspender seu auto, q̄ os Scholasticos 22. *Cf. 23. luxus chamão *Non velle pure negatiū*. Logo quem não consente, ainda q̄ illud Eccles. 13.*

7 nam defende, nam pecca. A + segunda, q̄ nam nos auemos de ter por obrigados aquillo, pera q̄ nenhūa ley nos obriga⁶: & nā pa- *Deus posuit homē nē in manu cōsi-* rece q̄ ha hi ley, que a isso nos obrigue, porq̄ a da fortaleza, que S. Ambro. aqui alega: somēte nos obriga a refrear as demasiadas ou- *lq̄ fui, qui glo-* fadias, & os temores demasiados, pera que nam tomemos, ou não *ides in libertate arbitrij.* deyxfemos de tomar contra a direyta rezão, os perigos da morte, & dos outros muy grandes males temporaes⁶. E pode ser que hū de Deducitur ex deyxe de defen der ao q̄ o quer offendere, sem temor por negligen- illis pulchris dñi. cia, malicia, vergonha, ou por outras causas, q̄ nam sam payxões, q̄ dis Augustinis f. 11. 3. q. 1.

a virtude da fortaleza gouerna. A terceyra, que tampouco nos obriga a isso a ley da justiça: parte porque nam trata disto a justiça, e. 1. *Eius est no-* distibutiva, pois nā se trata nisso de causa comū, q̄ se ajá de destri- le custo velle. fe. buyr a particulares⁶: Nē da comutativa: pois se nā trata nisso de *dereg. iur.* f. e. *Confusariis* comutaçam de h̄is causas de hum pera outro i.: parte porque não 2. q. 3. e. 2. de traç parece que isto se manda por preceyto algum dos do decalogo⁶: & fia. pr. 1. illa. e. por isto sua transgressam nam obriga a restituyr, como ho disse. de coll. 110. mos em outras partes & seguindo Alexandre Alense comumente 2. Aris. 2. C. 4. 8 recebida⁶. A + quarta, que tampouco parece obrigar nos a isto al. *Etab. 7. bo. 2. 68.* ḡa ley da charidade, de amar ao proximo como a nos mesmos; 9. 123. art. 3. Parte porque essa poucas vezes obriga sopena de peccado mortal, b. *De qua vlt. 3.* polo que se disse no Manual⁶: Parte porque nam somos obrigados a amar mais ao proximo, que a nos mesmos⁶: & por certo *Tbo. 2. Sec. 9. 62.* se tem, que podemos deyxfarnos matar daquelles, de quē nos podermos defender matando os⁶. A quinta, que nenhū he obrigado sopena de peccado mortal, a fazer obras de misericordia ao q̄ nam estia em extrema necessidade⁶: & defender ao proximo he n. e. si nō fecit. 23. q. 5. o. e. Vō est in strū. 23. q. 5. Th. d. 3. de regi prin. e. 6. C. ter. verba 11. q. 3. aliq̄ quesctan. usia e. Otm. 2. de regi. pol. p. e. Poste famessuri t. 26. d. 2. nn. 714. etrario se fui: qd ita intelligit Th. 2. Sec. q. 32. ar. 2. obiter recipit. C. nos. de. 1. 3. part. q. 87. sumus in Manu. 24. 8. 3. C. 4. obra m. cap. 14. n. 8.

130 Comét. resolut. da defensam do prox. obra de misericordia, pois se faz por respeyto da necessidade, & miseria, em que estaa logo ao menos na seremos obrigados a defender ao proximo, se nam quando o quiserem matar. Ho qual confirma ho exéplo que se traz aqui de Moyses, & a authoridade de Salamão, que fala da defensam do que querem matar. E polo cõequinte, quem vir a algú que quefem arrepelar, esbofetear, espâcar, ou fazerlhe outras injurias semelhantes sem perigo de morte, não será obrigado a lhas estoruar, ao menos sopena de peccado mortal, que parece ser contra a dita conclusam. A sexta, que parece que mais obrigados somos a defender nossa honra, & fazenda, que à do proximo⁴: & quem defende a honra, & fazenda do

a L. Preses. C. de
seruit. e. Et nō ls.
cet. 21. q. 5.

Pera + soltar bem estes contrayros, & outros, & inferir desuas soluções muitas couzas cotidianas, quisera ter ho tempo necess-

b Per illud A-

sario, que aímpresam por me yr alcançando, me diminue, & ho

pôrtalo. Digois jás summo mandado da Princeza N. S. & gouernadora Dona Joana

morte, nos solô por muytos respeytos altissima, que por outro a espero ver mays

qui facimus: sed alta, que valogo a corte, mo tira:

E toda via poremos seys de- etiam qui cōfessa clarações, das quæs colligiremos as repostas das seys duvidas

tias, ad Roma.

propostas: Do qual todo inferiremos xvij. illações. A primeyta declaracām seja, que se aquelle que nam defende, consente, & fol-

g. 2. Tradis spacia
sec. 2. See. 2. 8. See.

ga, que se faça aquella injuria, pecca: hora possa defender, hora

nam: hora estece presente, hora ausente: porque todo contenti-

mento com que se consente em peccado he peccado: & tal pec- e. 2. Sec. 4. q. 62.

c. art. 7.

A segundda declaracāt¹⁰ seja, que pera que hum, por nam defender podendo, pegue: he

d. 10 d. art. 7.

necessario, que seja obrigado a isso. Porque como ho disse muy-

e inc. 2. de hebre-

ti. 27 e. 2. nata,

de fato, existir

f. 10. 14. 26.

g. 14. 26. 26.

h. 1. 21. nn. 13.

i. 2. 3. q. 32. 47. 5.

que pera que hum, porque somos obrigados a so-

correr ao que estaa em necessidade extrema ainda com danno

de toda a fazenda, q nam nos he necessaria pera a conseruacām de

nossas vidas, se for necessario, como ho disse S. Ambrosio em ou-

tra parte & & hos ho dissemos em ho Manual^b, depois de S. Tho-

más¹. & o q sem nossa defensam não pode escapar, em extrema ne-

cessidade della està. He outro, porq nam soomete, nam nos escusa

disso a vergonha, ou algúa diminuyçā de nossa reputaçā (como

diz

diz Felino) poré nem ainda ho perigo de perder a honra, porque també ella he bê exterior, sem o qual se pode sostêr a vida, & che menor bem q' ella, como largamête ho prouamos é outra parte^a. Ho outro, porq' com grande trabalho, se pode defender, o q' diz Felino tão aprovado nisto, ainda em os outros bês: Parte, porq' aquelas duas authoridades^b, q' acima^c alegamos do q' topa co ho boy de seu proximo, q' andar perdido, & com ho asno lançado em terra com sua carrega, prouam que somos obrigados a poer algúia couia de nossa fazeda por estoruar ho dano da do proximo: poys que estas duas couias se nam podé fazer sem algúia danno da fazeda, tempo, ou estoruo de negocios. Dissemos (pôr) + & nam dar, porque o que isto faz, pode pedir o q' merece seu trabalho, tempo, ou estoruo, se ho quiser. Como tambem o q' socorre ao q' estaa posto em estrema necessidade, ho pode fazer^d: Porq' posto, que a ley ho obriga a socorrer, & liurar ao proximo daquelle dano: porem nam ho obriga ao fazer graciosamente. Mas húa vez elle ho ha de pôr. Pola qual consideraçã, se pode respôrder a algúia, q' queré prouar, que ninguem he obrigado a defender a outro. I. porq' por isso pode leuar premio f, o qual ninguem ho pode leuar, polo que he obrigado a fazer g: Porq' se pode respôrder, q' isto se ha de entender daquelle, que he obrigado a fazelo graciosamente, & nam do q' he obrigado a fazelo, poré nam graciosamente: como ho medico, que he obrigado a curarao que tem estrema necessidade disso, porem nam graciosamente, ao menos se he rico^e: Como tambem ho arogado, ho procurador, ho notayro, ho estalajadeyro, & ainda ho doutor muitas vezes sam obrigados a vstar de seus officios, & ainda podem ser cõstrangidos a isso, polo q' Decio alega^f: poré nam sam obrigados a vstar delles graciosamente, & por isso podé tomar dinheyro por seu vsto^g. Ho outro, porq' nam tem rezá Felino, he q' todos os q' por justiça sam obrigados a defender a outros: Quaes sam os juyzes, & outros q' logo espécificaremos, obrigados sam a isso co incomodidade de seu trabalho, fazeda, & ainda pessoa, ainda q' nam temeriamete como ho dissemos em ho Manual.

¹² Resoluamos + porem melhor q' atêqui se tem resoluido, dizêdo. faze.
Ho primeyro, que por duas vias podemos ser obrigados a defender ao proximo. I. pola dos preceytos da charidade, & pola da justiça. Ho segundo, que polos da charidade, somos obrigados a defender a vida do proximo, se injustamente lha querem tirar, & nam ha hi quem lha possa, ou queyra defender se nã nos outros; & assi tem estrema necessidade de nossa defensam, ainda que por isso percamos a fazenda, & ainda a honra: com tanto, que não aventuremos a vida. Ho terceyro, q' ho mesmo se ha de dizer de seus bens

^a In e. Inter ver
bs. II. q. 3. n. 22, 23.

^b Exod. c. 23. &
Deuter. 22.

^c Supra n. 3.

^d & adnotauit
Adrianus, quod
lib. 3. art. 2. col. 3.

^e glo. in d. cap.

^f Quanta, & an
ly alibi.

^g I. Meis. §. Sed
licet. ff. de eo q'
met. caus. & I. §.
pater. ff. 3. ff. de do
natio.

^h I. ultima. ff. de
condict. obturp.
caus. c. Non fave
24. q. 5.

ⁱ Glos. singul. in
§. 1. 3. dist.

^j In regula: ins
titus nemo cogi
tar defendere. ff.
de regul. iuris.

^k Diff. cap. Non
fave.

^l In e. II. n. 23.

^m c. 27. n. 22. 23. 24.

a Arg. l. 2. ff de becs, sem os quaes nam pode conservar sua vida^a. Ho quarto, que iuris. am. iud. e. ainda pera evitar outros dânos de sua fazenda, somos obrigados a **Præterea de off.** pôr de nosso trabalho & fazenda, o que for necessário, se ho podes-deleg.
mos pôr sem escandal, quando probavelmēte nam ha hi outro, q̄

b Per. 1. Exo ho possa ou queyra liurar delles^b. Ho quinto, que podemos poré di, &c. 22. Deu- depois recobrar o que por isso posermos^c. Ho sexto, que ho dito teremus.

de Felino soamente proceda, quando ho dâno do proximo he tão e Per proxime pequeno, que ao aluedrio de boô varão nam he justo, que nos podidicla supra. n. p. nhamos o que cumpre pera ho liurar a elle ditto^d. Ho septimo, q̄ cedenti, & latius nam sem causa dissemos (de nosso trabalho & fazenda) porque nā in M. a mali. e. 23 somos obrigados a pôr nossa honrra por sua fazenda, se nam quā- nu. 95. &c. 27. 28. do a grandeza da fazenda, & a pouquida de da honrra, outra causa 300. suadissem. Pois (como em outra^e parte ho prouamos) a honrra

d Arg. I. Preses he de mayor preço que a fazenda, Ho + oytau que tampouco dis-
c. deferu. cor. 51

temos sem causa (a vida que injustamēte lha querem tirar) porque nō licet. 23. q. 5. nam somos obrigados a resgatar com nossa fazenda a vida do que e Inc. inter ver. estaa justamente condênaado a perdela, ainda que el Rey, a ley, ho ba. ii. q. 3. n. 216. estatuto, ou a sentença lhe desse faculdade de a poder resgatar cō & 217.

dinheyro. E que assi se deve nouamēte limitar ho sobredito capitulo de S. Ambrosio f. Ainda que fabemos, que se pode reprimir, q̄ ho tal condênaado estaa em extrema necessidade, & q̄ ho ter caydo em ella por sua culpa, nam lhe tira os priuilegios della, & q̄ somos obrigados a soccorrer aos que estam postos em ella, polos juyzos de nosso Deus justíssimos. Porque nam he muyto, que aquella justa condênaçam nos tire a nos a necessidade de ho resgatar, poys lhe tira a elle mesmo a faculdade de se defender: & ainda a necessidade de se resgatar, se se bem pesa húa dou-

g In 4. d. 15. q. 3. trina de Scoto & referida por nos em outra parte^b. Ho + nono, 14

j. de secunda. que a quem ho quisesse resgatar, se poderia vender ho tal con-
b in M. a mali. e. dênaado, se quisesse polo que em ho Manualⁱ dissemos, dos que

25. nov. 21. em ho Brasil, & outras partes barbaras compram os Christãos
i. c. 23. n. 96. & de mãos daquelles, que os querem matar pera os comer. Ain-

26. 24. n. 9. & c. 17. da que se poderia dar esta diferença f. que ainda que aquelles

que em ho Brasil se resgatam pola via daquella compra (nam fendo escravos, se nam liures) porque os nam comam, se podem liurar, tomando o que por elles se deu: & que estes que se vendessem, porque os não tomassem justamente, nam se poderiam liurar

por isso, se pesa serem inteyramente escravos se venderam. Porq̄ em este caso cessa a razão, que nelles induz aquella e quidade, polo

k 10 dicitis tribus (sicu Manua- ali h̄ito. Ho decimo, que dissemos (em escandal) pera que por

iss. & polo que da honrra temos dito; escusamos de peccado a hū hominem graue, que deixa de defender a hū moço, que lhe nā dem

bofetadas, por nā correr pola rua, a pos aquelles q̄ ho vam a fazer, com escandalo & desprezo de sua honra & estimacā. E ao que nā responde publicamente, que nam diz verdade, ao pregador, q̄ do pulpite falsamente infama a outro. E tambē pera excusar ao q̄ deyxa de liurar ao que injustamente justiçā, ou a outro, porq̄ se nam si ga disso a morte doutros innocentes, ou grande aluoroço de armas, antre os que ho querem liurar, & os que ho querem matar. co mo tocou bē Adriano^a, dizendo, que nā seria eu obrigado a deter a hū senhor, que se nā lançase de húa rocha abaxo, se visse que os seus me matariam, porq̄ ho detenho, sem saberé a causa porque ho faço. Ho. xj. que polos preceytos da justiça sam obrigados a de fenderse antre si os Reys, & outros superiores, que tem jurdiçā, & seus subditos^b. Os feudatarios, & seus senhores^c. Os pays & seus filhos. Os titores, curadores, amos, ayos, curas, guardas: & outros semelhantes, & seus filhos, pupilos, menores, criados, escrauos, & fregueses^d, & encomêdados, & outros semelhantes. Os quaestodos, nam defendēdo hūs aos outros, quando sam obrigados, nam soomēte peccam contra a ley da charidade, por nam defenderem ao proximo, que deuē amar, honrar, & acatar: mas ainda contra a ley da justiça, por nam comprirē o q̄ por ella deuem a outros.

¶ A.iii. declaraçā t seja, que lhe causa possivel, & ainda de cada dia, Decalogi. quod
quecum podendo nam defendam, sem confintir em a injuria, como ad eos extendi: dī
ho proua ho argumento primeyro contra este texto formado: po clam est in Māo
rem ha se de presumir, que cōsinte, porque todos os textos acima nūali c.14. m.3.
ditos, que dizem, que cōsinte quem podendo nam defende, ou nā e Q uia iudic
reprende: se hā de entender, que se presume que consente. Ho qual bīo pars missor
se ha de limitar, quando sem dāno algū pode defender, & não dou est presumenda.
tra maneira. Porque posto que hū seja obrigado a defender, ainda c.1. de reg. iur. I.
com dāno de toda sua fazenda: porem nā se deve presumir q̄ con- Merito. ff. 2. fol.
sinte se ho nam pode fazer sem tal dāno. Ho hū porque poys ho f cl. Celebros c.
pode fazer por lhe aprazer ho delito, & por evitarr aquelle dāno: Metropolitano. 2
justo parece presumir em duuida, que deixou de defender por isto q.7. C glo. verbo
& não polo outro. Ho outro porque ainda que quem faz contra contumia. c. cō
algúa ley injustamente sem causa justa se presume que faz contra illorum. de sent.
ella por desprezo f: porem nam se teue outra algúa causa pera issio exēcōe.
ainda que fosse injusta, como ho declarou bē Dominico g, depoys g in e. Nullus.
do Arcediago b. Ho outro porque a experientia i, ensina q̄ muy. 33. dist.
tos (mayormente priuados de grandes) deyxam de estoruar mil b in ca. Quisēq;
couss a que sam obrigados, ainda com perda da fazenda, & não as dist. 81.
estoruaõ, nam por lhes ellas agradarem, se nam por nā perderem i Que est res
a graça & beés que esperam. Donde se segue singularmente, que a magistratura quā
ainda que com dāno da honra & fazenda seja hū obrigado a defen. sit. de elei. lib. 6.

a Quis in te der ao q̄ est à em perigo de perder injuriaremte a vida: porem nā
de non apparen- se presumirà consentir na injuria. Disto se torna a seguir, q̄ este tal
sibus fatim per pecca verdadeyramente, por nam defend̄er, & ainda por ventura
presumptionem, verdadeyramete por consentir: porē nam presumptiuamēte: & di-
cto de uox existēsto se segue, q̄ este nam seraa castigado no foro exterior^d por cō-
dictum, e. Si oīa ¶ A quarta^e declaração, q̄ ha hi grande diferença antre sooo nā de-
6. q. t. l. Duo sunt fender, ou nam defend̄er & consentir de hūa parte: & ho consentir,
Tunc q̄ s. de fender, & fauorecer da outra. Ho hū, porque sooo ho nam defend̄er, & ho
fender,

nam defend̄er & consentir sem fauorecer, he peccado cōtra a cha-
b Lib. 4. q. 7. art. b. ridade, ou misericordia, & cōtra ho preceito de amar ao proximo,
3. de justi. & iure, como ho sentio bem ho S. D. Soto^b: & se proua, porq̄ he obra de
e Vida de odio mō odio, inueja, discordia, contençā, ou de outros semelhantes vicios, q̄
Strat Tho. 2. Sec. sam contrayros aa charidade, ou a sua filha a misericordia, ou a sua
q. 14. De iniurias, obra a beneficēcia^c: & ho cōsentir & fauorecer ao q̄ injuria, he cō-
q. 36. O de discor tra a virtude da justiça: porq̄ he contra ho mesmo preceyto, cōtra
dia & alijs. q. 37 o qual ho iniuriador pecca, & todo ho iniuriador pecca contra al-
¶ seq.

d 2. Sec. q. 112. Thomas^d. E ao q̄ disser, que tambem ho preceyto de amar ao pro-
ximo, se reduz ao quarto mandamento^e do decalogo, & polo cōse-
q. 1. 1. Manual

e 14. nn. 3. guinte he preceyto de justiça. Respôder se lhe ha, q̄ outra coufa he
f 10. Manu. c. 11. fer delles, q̄ negamos s, outra reduzirse a elles, q̄ confessamos, & nā
n. 5. C. 6. C. 14. he cōtra nos, porq̄ tambē todos, ou quasi todos os outros da cha-
¶ 5. ridade, & ainda das outras virtudes se reduzem aos do decalogo:
g 10. Manual, e. como ho de amar a Deos ao primeyro, nam sendo delles &. Ho ou-
21. n. 6. tro, porq̄ ho deystrar de defender, ou nam defend̄er & cōsentir sem
h 17. n. 20. 2. b. fauorecer, nam obriga a restituyçā do dāno, q̄ se segue por nam
citas. Adriad. defender: porem si, ho consentir & fauorecer: Como ho dissemos
¶ 9. q. 1. col. 9. em ho Manual b. Porq̄ quem pecca sooo cōtra os preceytos de cha-
quo nō, itato idē ridade & misericordia, nā he obrigado a restituir ho dāno, q̄ disso
pulchre ait Sotm se segue: & o que pecca cōtra a justiça si, como acima^f fica dito, &
lib. 4. q. 7. art. 5. ho dissemos em outra parte ¶ A. v. que a nam qual quer, q̄ se pre-
de iust. & iure. sume consentir em a offensa, se presume fauorecer ao q̄ offende, ao
i Supra codew menos com favor, que ho façam participante do delito direyiāmē-
nn. 7. C. 8. te. Ho hum, porque dora coufa parece, induzir duas presumpções
k 10. Manu. c. especias, mayormēte pera aumentar ho delito acerca de hū mes-
24. n. 3. C. in c. 18. mo caso^g, o que em este caso se faria, se se presumisse consentimē-
ter secbz 11. q. 3. to, & favor. Ho outro, porque a comū opinião^h tem, que por direi-
nn. 714 post alijs to civil, nā delinque comūmēte o q̄ nā defend̄e: & q̄ ainda q̄ por di-
presentim. Adr.. l. I. c. de los pmiss. & notata per Card. in c. L uss circa de cōsang.
10. 4. de reiſt. q. 1. m. L uam tener Pan. in c. de reiſt. fol. quanq̄ ait cōm Deci. in cap. 1. de
col. 9. offi. dele. & in l. Culpa carei. ff. de reg. sur. & 12. in l. 7. 1. 1. 1. de iust. et ius-
reyto

reyto canonico delinqua, nā ha de ser castigado em ho foro exterior
 or & se dizemos, q̄ se presume q̄ fauorece, emos de dizer ho cōtray-
 ro: pois por ábos os direitos há de ser castigados os fauorecedores
 do delito, segudo todos⁴. Ho outro, porq̄ Innoc.⁵ comūmēte rece-
 bido diz, q̄ quē sabe q̄ se trata de matar a hū, & nā ho estorua, nā he
 irregular: & se se presumisse, q̄ cōsentio & fauoreceo, ho feria, ou se
 presumiria: pois se p̄sumo q̄ direitamēte participa em ho delito, co-
 mo causa ao menos parcial delle. Ho outro, q̄ se dizemos o cōtrai-
 ro, ávemos de cōfessar q̄ todos állies q̄ podēdo nā defendē, há de
 ser tidos em ho foro exterior por trásgressores, nā soomēte da ley
 de charidade, mas ainda da ley de justiça: & polo cōseguinte obri-
 gados a restituyr⁶ todos os dânos, q̄ por isto vierá ao offendido, &
 há de ser castigados como mādadores, acôelhadores, ajudadores,
 ou recolhedores, q̄ parece couſa nā acustumadz. Ho outro, q̄ esta
 noſſa interpretaçā parece estar recebida é todo ho mûdo⁷. Ho ou-
 tro, porq̄ nam baſta, pera q̄ hū encorra em escomunhā do canô⁸: q̄
 folgue q̄ seja ferido ho clérigo, se em seu nome nā for ferido, nē el-
 le nā tuer mādado, nē dada ajuda, nē cōſelho pera isso, se nā soo-
 mēte cōsentido, ou folgado por pura malicia, como ho proua ef-
 ficiazmēte hādito de Bonifac.⁹, & o sentido comū de todos, q̄ dirá
 nā serdes escomulgado, ainda q̄ desejeis muyto q̄ firão ou maté em
 Roma, ou em outra parte a hū clérigo, sem declarar isto a ninguē,
 & ho matā, como cada dia acôtece. ¶ A.vj + declaraçām, q̄ esta cō-
 closam proxima se ha de limitar, quādo cōcorrem quattro couſas.
 A.i: poder pera estoruar. A.ii: obrigaçā pera isso. A.iii: q̄ ho possa fa-
 zer lem dâno de pessoa, hōra, & fazēda. A.iv: q̄ ho delito seja mani-
 festo: Iſſo he, q̄ seja manifesto ser hotal delito, & q̄ se faça manife-
 stamente, por hā decreati de Innocēcio terceyro¹⁰ que prouando
 esta limitaçām, proua tambem a conclusam limitada. Que proua reſtare ecleſia
 esta limitaçām, parece, porque se a nam prouasse, seria ella super-
 fia. Porque se bem se pesa, nenhū ontro proueyto induz: porque eleitas, q̄ iſſi
 a primeyra parte, nam faz mais de assomar, quam grande temeri-
 dade seja pôr māos violētas em os reytores da igreja¹¹, q̄ he dizer limi-
 tada. A segunda, soomēte contem, que pera q̄ nenhū parueamēte folcō violētas
 cuyde, que foo ho autor da violēcia ha de ser castigado, a autho-
 ridade catholica manda que os que fazem, & os que consentem
 com igual pena se castignem¹², que tampouco he proueytoso¹³. A tie exiſitem pu-
 terceyra soomēte diz, que declara por fauorecedores aqueiles, que
 podendo, nam estoruan ao delito manifesto¹⁴, que tampouco
 consentientes
 i. iiiij. seria pars para plenitē
 k. 2. aliquid item in c. 1. de offi. deleg. C. in c. Notum. 2. q. 1. C. alibi sepe id
 phatur. 1. Verba enim eius sunt. eos delinqūtib⁹ fauorecēter p̄manar. dñas autheritas
 qui cum possint, manifeſto factori defensas obtinare.

a. e. 3. de offi. id
 leg. cāciā āccusatō
 b. in ea. Peters,
 de homic.

c. Quoniam oīs
 qui posſit in inūtā
 nocentē ad id te-
 nentur, licet non
 teneantur selum
 non obilitātes T. h.
 2. Sec. q. 62. ar. 7.
 C. Secutus in 4.
 d. 25. q. 2. recepi
 ab omniib⁹.

d. Ergo minime
 emittenda l. 116
 nine. ff. deleg. c.
 Cum dilectus de
 confus.

e. f. si quis fud
 dente. 17. q. 4.

f. in c. Cum quis
 deſent exc. ii. 6.

g. i. Quanta de
 fuit. extōi.

h. verba enī ei⁹
 sunt: Quāte hā
 festo: Iſſo he, q̄
 seja manifesto ser
 hotal delito, & q̄ se
 faça manife-
 stamente, por
 hā decreati de
 Innocēcio terceyro¹⁰
 que prouando
 tāti existat, in
 esta limitaçām,
 proua tambem a
 conclusam limitada. Que proua reſtare ecleſia
 esta limitaçām, parece, porque se a nam prouasse, seria ella super-
 fia. Porque se bem se pesa, nenhū ontro proueyto induz: porque eleitas, q̄ iſſi
 a primeyra parte, nam faz mais de assomar, quam grande temeri-
 dade seja pôr māos violētas em os reytores da igreja¹¹, q̄ he dizer limi-
 tada. A segunda, soomēte contem, que pera q̄ nenhū parueamēte folcō violētas
 cuyde, que foo ho autor da violēcia ha de ser castigado, a autho-
 ridade catholica manda que os que fazem, & os que consentem
 com igual pena se castignem¹², que tampouco he proueytoso¹³. A tie exiſitem pu-
 terceyra soomēte diz, que declara por fauorecedores aqueiles, que
 podendo, nam estoruan ao delito manifesto¹⁴, que tampouco
 consentientes

a. Int. Error.
83. d. & c. Let
poteſt, iuſtra eadi-
c. & ſicut dignu-
g. illi. de homicidio.

eria couſa vtil, ſe nam quifesſe dizer o q̄ temos dito: porq̄ ja antes delle outros Papas & diſeram: que nam carece de eſcrupolo & ſolpeyta de compaňheyro do mal feitor, o q̄ nam eſtorua a ſeu delito maniſteſto. Cujo + dito, porq̄ era eſcuro, por ſe podere entender em muytas maneyras aquellas palauras (eſcrupulo, & copañhia) elle como grande doutor & Papa q̄ era, as declarou ſingularmente, dizendo: q̄ querem dizer, que ſe deuem preſumir, & ter por fauſecedores do delinquente. E porque ninguem diga, q̄ aquella decre tal nam fala ſe nam pera effeyto de encorrer em eſcomunhão: coſidera ainda que ho começo ſignifica, q̄ a queſtão, ſobre que reſpo-deo, era ſobre a eſcomunhão, que os q̄ nam defendia aos clerigos, auiam ou nam auiam de encorrer: porem nem a reposta que eſtaa em a terceyra parte, nem a rezam q̄ a iſſo moueo ao Papa, q̄ eſtaa em a ſegunda, ſe reitringem a ella. Diſsemos (que prouando a dita limitaçam, proua tambem a conclusam limitada) porq̄ a dita Decretal niſto loomēte he vtil, que declara por fauorecedor, ao q̄ po-dendo nam eſtorua o que maniſteſtamente he delito: & polo co-ſiguiente ſignifica, que ſe aquillo que ſe ha deſtoruar nam foſſe maniſteſtamente delito, nam ſe preſumiria fauorecedor, q̄ he muy vtil coniideraçam pera todos os caſos, em que pode auer algúia duui-ſeur excc. lib. 6. da, em ſe o q̄ ſe faz, he offenſa, ou nam. Faz pera iſto, o que eſtaa or-ib. 6. denado, que quando a offenſa he maniſta, nam ſe dee abſoluiçao ad cautelam.^b & o que do onzeneyro ^c, do amancebado, & eſcomū-d Extrazg. Ad gado ^d maniſteſtos. Que ajam porem de encorrer as ditas quatro caſandas, pera que eſta limitaçam aja lugar, conſta, q̄ a dita Decretal põe a primeyra do poder: & a quarta, q̄ a offenſa teja maniſta: & a ſegúda, da obrigaçam: & a terceyra, q̄ ho poſſa fazer ſem dâno ^e; prouaſe, porq̄ acima ſica prouado, que nam loomēte ſe nam preſume q̄ fauorece, quem nam defende ſem obrigaçam, & quem nam poſde ſem danno: mas ainda, que ſe nam preſume conſentir.

e. Supra eodem
ma. 15.

S V M M A R I O.

¶ Pecca porque, quem nam defende, ainda que uam censinta, nu. 20.
 Defensamdo proximo por qual ley mādada, & como pola da fortaleza nu. 21. E como pola da iuſtiça, nu. 22. E como pola da charidade, nu. 23. Fortaleza virtude, em que immediata, & mediata ſe emprega nu. 21. Amar ao proximo por amor charitativo, ou natural, q̄ ūde deuenemos, nu. 23. Defender quando ſe deue bim a ſi mesmo. & quando ao proximo, ainda q̄ ſe nam queyra defender a ſi, nu. 23. & 24.
 Carolo quinto ſempre augusto ouviu ao autor em Salamanca, & que, nu. 24. Defender ſe deue bo proximo, ainda ſem neceſſidade eſtrema, & quando, & com que danno, nu. 25.

- 20 **D**Estas seys declarações se colligem as repostas das seys duvidas, contra esta segūda cōclusam notavel propostas acima^a. *Sopradem*
 Aa primeyra respondemos, q̄ a rezam, porque hú pecca, nam defendendo a seu proximo, nam he porq̄ consinte, & folga com a offensa pois defendia, ou nam defenda: se possa ou não possa defender, se consinte pecca, como se tem dito acima^b. He poiſ a rezam, que nā defende, sendo obrigado a iſſo: ás vezes só pola charidade: & vezes por charidade & justiça: & vezes cō dāno de sua fazēda & hōrta: & vezes sem elle, como fica apotado^c. Ainda q̄ mais pecca (ſen-
do ho mais igual) ſe cōſente nella. E q̄ oſtextos q̄ dizem, q̄ nā defende, cōſente: nā querem dizer, q̄ ſe nam consentiſſe, nam pecaria: ſe nam que por nam defender, pecca. E ainda quando ho pode fazer & ho nā faz, ſe presume, quanto ao foro exterior, que consinte, & folga com a offensa, como ſe apotou no quarto dito^d. *Sopradem*
- 21 ¶ Aa + ſegunda dizemos, que confessamos ſer justo, que nam nos tenhamos por obrigados pera o que nenhūa ley nos obriga: Negamos porem, que nam aja ley, que nos obrigue a defender ao proximo: porque a ha hi, aas vezes de ſoo a charidade, & aas vezes de charidade & justiça como logo^e ho diremos: Negamos també, que a ley da forteza nam nos obriga a iſſo, ao menos mediatamente, como ho diz noſſo texto: porque como confessamos o que em a duuida ſe propõe, que ho officio immediato da virtude da forteza he, refrear as audacias & temores, pera q̄ nos nam façam temor, ou deyxar de tomar, o q̄ a rezam manda, & que algúas vezes algúis deyxam de defender por malicia, & nam por temor: Assi nos ham de confessar, que aas vezes ſe deyxar a defensam por temor da morte, ou de algum dāmoſo pefſoal, de honrra, ou fazenda: & ainda aas vezes por vergonha, & por nam perder a graça dos homēs, contra a ley da forteza que manda, que por nenhū temor ſe deyxar de fazer o que manda a rezam. *Inſtr. nro. 23*
- 22 ¶ Aa terceyra + respondemos, que a ley da justiça cōmutativa obriga a muitos muitas vezes a defender ao proximo: Porque como temos dito f, aos Reys, prelados, juyzes, & outros ali declarados, daa ſe lhes hum tanto de honrra, poder, authoridade, renda, ſtippendio, ou jornal pera ſeus carregos: dos quaes he ho defender a ſeus ſubditos & encomēdados, em paz, ſaude, justiça, & trāquilidade. Daalhes a ley hum poder, authoridade, & direyto ao pay, ao ſenhor, ao titor, curador, ao cura & outras guardas, certos direyros & poderes ſobre os filhos, eſcrauos, pupilloſ, menores, fregueses, & outros encomendados, & affios obriga a ſua defensam, como fica dito acima^g. *Sopradem*
- 23 ¶ Aa + quarta duuida respondemos. Ho primeyro, que como ja nro. 14
i v ſica

a. *Sopra eadem*

nu. 10. G. 11.

b. *c. 24. nu. 3.*

c. *inexp. 14. nu. 8*

d. *Autoritate*

Hieros. in e. Nō

et ualtrū. 23. q. 5.

e. *Thome lib. 1.*

de regim. prie.

c. 2. p. 6.

f. *c. Ad apogeli*

eam. de regall. l.

Si quis incōseri-

beado. c. de p. 27.

g. *I. Sed et si pa-*

ter. in fin. ff. ad

Macod. e. Si dili-

gentia de furocō-

pet.

fica dito em as duas repostas precedentes, a ley da charidade, que nos manda amar ao proximo, nos obriga a defendelo tanto, como, & quanto fica dito⁴. Ho segundo, que ainda que em poucos casos (como em ho Manual⁵ ho dissemos) sejamos obrigados a amar ao proximo com aquelle summo amor de charidade: porem somolo em os acima ditos a amar, ao menos cõ tanto natural amor, que balte pera fazer a defensam acima dita: ou ao menos a fazela sem aquelle amor, pera evitar ho peccado da omissam: que he nota especial, digna de ser acrecentada a doutrina geral, que em ho dito Manual⁶ se pos. Ho terceyro, que confessamos seremos nos mais obrigados a nos mesmos, q. aos proximos: & que nam somos obrigados comumente a defendernos, matando a quem nos quer matar: como em a duuida se proua⁷: Porem que se nam segue disto, q. nã sejamos obrigados a defender ao proximo, q. desça ho defendamos: porque nem tudo o que podemos consentir em nosso perjuyzo⁸, podemos em ho do albeo, sem seu consentimento⁹. Do qual t se poderá inferir, que se elle dissesse que nam quer¹⁰ que ho defendamos com a morte, de quem o quer matar: & vissemos, que diz isto com boa tençam, porque nã morra ho outro em peccado, nam seriamos a isto obrigados. Ho quarto, que nam dissemos oucioisamēte, que comumente nam somos obrigados a defendernos, matando ao que nos quer matar: porque algúia vez algum ho pode ser, como ho dissemos, & ainda escreuemos muito ha, sendo cathedratico do decreto em esta celebrada uniuersidade de Salamanca, ouuindonos ho Emperador nosso senhor Carlo. v. semper Augusto, ho dia, que por sua summa humildade soy servido de ouuir a algúis cathedraticos della, por nos cõcorrer em nos-
sua liçam ordinaria ho capitulo. *Charitas est tu mibi responder. 8.* Onde dissemos, que sua Magestade sendo tam poderoso, nem outro rey, que fosse vil a seu reyno, nem ainda outras pessoas publicas singularmente proueytosas a ella, se poderia deystrar matar sem pecado, por nam matar a outro: nem os soldados, que juram de pelejar por seu Rey, se poderiam deystrar matar a seus immigos, polos nam matar, como mais largo ho prouamos ali; onde tambem desputamos, se hú simplez homem poderia justamente matar a hum Rey, que sem rezam, & causa, & sem conbescimento della ho quisese matar, & ho mataria, se ho nam matasse.

¶ Na quinta t duuida respondemos, concedendo, que regularmēte nenhô he obrigado a opena de peccado mortal, a fazer obra de misericordia ao que nam estaa em estrema necessidade, como nella se proua: porem si, algúia vez, como ho prouâ aquellas duas autoridades do Exodo¹⁰, & do Deuteronomio¹¹, que falam do que topa

b. *Capit. 23.*

i. *Cap. 22.*

topa cõ ho boy de seu vizinho trismotado, & ho alno liçado com
a carregá. Das quæs se poderia colher húa singular regra, que nū
ea a vimos tratada. s. que todas as vezes que hū proximo estaa em
perigo de receber algú dâno notael, do qual se nam pode liurar:
ou se cre que se nam liurarã por si, nem por outro, se nam por mī:
sam obrigado a liuralo sopena de peccado. se ho posso fazer sem re-
ceber ho dâno, que logo ⁴ diremos: & polo conseguinte, se ao me-
nos querem arrepelar ou dar bofetadas a hū velho enfermo, debili-
tado, ou desacompanhado, & nam se pode liurar deste dâno sem
minha ajuda, q̄ me achou presente, & eu ho posso liurar, sem auen-
turar nisso muyto, sam obrigado a fazelo: o qual todo he causa co-
tidiana, & mal tratada.

⁴ *Nossa seq.*

¶ A sexta respondo concedendo, q̄ ninguem he obrigado a de-
fender a outro (ainda quâdo nam ha hi outrem, que ho defenda)
com perigo de perder tanto nisso, quâto ha de perder ho outro se
nam for defendido: nem ainda auenturando menos, porem tanto,
quanto nam he rezam q̄ auenture, a arbitrio de bô varão: porem
si, tanto, quanto hum bô & prudente varão disser ser rezam, fican-
dolhe porem direyto pera arrecadar do defendido, o que nisso po-
ser, como fica dito acima.

⁵ *Supra codem*
*missa.***SV M M A R. I O.**

¶ Entendimentos tres famosos destextos que falam da defensam do pro-
ximo, my e freytos en muy largos fas, n. 26. E qual he o justo, n. 27.
E que a causa da variedade, n. 28.

Defensam deuidia & deyxdada, variamente obriga a diuersas pessoas n. 27.

Peccado contra el oradore, nam se faz de injustiça, por malicia, n. 28.

Entendimentos seys do cap. Quantie de feantem, excusas. Qual bô, n. 29.
et. jo muy declarado, n. 31.

E somügado quâdo be, quem nū defende os clérigo, pedendo, n. 30. & 31.

Defender quem deve ausiando do mal q̄ late et uam ho faz, n. 32.

Defensam deuidia quem deixa, porq̄ se uam castiga comumente em ho fos-
to exterior, n. 33. Nem encorre em escomunhão, nem em obriq̄a de
restituyr, n. 33. Nem tal censura ver dadeyra com exempllos, n. 34. Nem
irregularidade ver dadeyra n. 35. Tais q̄ si presumidas n. 36.

Nestâ beirregual se nam por causa em direyto declarada. n. 35. 36. & 37.

Sodomia nam he dos crimes q̄ induzem irregularidade, n. 37.

Declaratam breue de seys concusões, toadas em ho l. annal. em seys pas-
laurai, n. 38.

Pecca quem nam socorre (ainda fora de estrema necessidade) em ho dâno
no, em que ontio nam pode, com noua concordia de duas liudas cunctas
seys, et seu exemplo, n. 39. & 40.

DEste segundo notavel,& de seus fundamētos, de suas seys 26
declaracōes,& das seys reportas dadas as seys duvidas cōtra
ellas mouidas,tiramos xvij. illaçōes. A primeyra q̄ nenhūa

a Clas. d.c. Quā
te de sent. exc. cū
fibi similibus.

b In c. Dilectio.
de sent. excō. li. 6.

c Quā predi-
cia glo. Bernar-
di meminit.

d Supra eadem
numer. 17.

e In d.c. Quā
te quam Pan. &
Cler. videntur
probare.

f Numer. seq.

das tres opiniōes solēnes, q̄ a hi ha nesta materia , acertou ē cheo
ho branco do justo entendimento dos ditos textos,que falā daq̄l-
le que pode defender,& nam defende. Porque a de Bernardo ^c, q̄
dissé que se entendem soos dos q̄ tem carregō de justiça , & podēdo
nam defendem,demasiadamente os estreyta,porque estas craro,
que algūs delles falā do que nem tem juriçā,nem autoridade pu-
brica,como este nosso de Moyses,que a nam tinha ao tempo q̄ de-
fendeo ao Hebreo:& ho de Bonifacio ^b, fala do vezinho que nam
defende a seu vezinho.A outra opiniam de Ioānes ^e, que diz auer-
se de entender de todas as pessoas publicas &priuadas,como quer
que deyxem de defender,demasiadamēte as alarga,como ho pro-
uão as rezões efficaces da quinta declaraçā ^d. A.ij. de Innoc. ^f que
diz que falam de todos & soos, os que enganosamente deyxā de
defender,ainda que he a comū: parece menos razoavel, polo q̄ lo-
go diremos ^f. Ho + entendimento logo verdadeiro & justo seraia 27
que falam de todas as pessoas,assí priuadas como publicas: & assí
dos que deyxam por negligēcia,como por malicia,sem dar outro
fauor:ou dandoo,porem não pera effeyto,que todos pequem de
húa maneira,& encortam iguaes penas, se nam pera effeyto que
todos pequem,& todos mereçam penas: porē hūs húas, & outras
outras, segundo a variedade & diversidade das pessoas. Porq̄ se
sam prelados & juyzes ou outros,que a justiça obriga a defensam:
ou sam outros que deyxam de defender, fauorecendo ao q̄ offen-
de,peccam contra a charidade & contra a justiça , & ham de ser re-
gulados de húa maneyra:& se sam outras pessoas, & deyxā de de-
fender sem fauorecer,& sem malicia, peccā somente contra a cha-
ridade,& ham de ser regulados doutra maneyra:& se peccam sem
fauorecer,porē com malicia,ainda q̄ nam pequem se não contra a
charidade,ham porē de ser regulados doutra maneyra,ao menos
quanto ao peccar muyto mays.

A.ij. illaçā q̄ cada húa destas ditas tres opiniōes famosas acer- 28
ta em algūa coula. Porque a de Ioām acertou,quanto ao peccado
da charidade.Bernardo quanto ao peccado da justiça .Innocēcio
quanto aa grandeza,ou pouquidade do peccado.Esta diversidade
de openiōes (a nosso parecer) naceo de nam entender, ou não ad-
uertir a deferença que ha hi quanto aas censuras, restituyções, &
outras penas antre os peccados,que sam cōtra a charidade soos, &
antre os que sam contra a justiça,que he muy grande , como fizā
dito acimā ^f,& em outras partes ^b. E a nosso parecer, a menos ra-
zoavel

g. Supra ead.
nu. 16.

b In Massa. c.
24.n.3. & in cap.

Inter verba. 11.

q. 3.n.13. & seq.

zouel, & de mais somenos consideraçá he a comú, em quâto de- a In.4. d.15. q.2.
termina: q̄ ho auer engano & malicia fazê encorrer em penas, re- f. de quarto.
stiruyções, censuras ao q̄ nā defende, porq̄ por engano entêde ma b In.4. de respe-
licia, odio, ou maa intêçâ: & nā olha, q̄ em dizer, q̄ em duuida, ella se q.1 col. 9.
psume, cõcorda cõ a de loão, ao menos quâto ao foro exterior: nē e Lib.4. q.7. 4r.
olha, que a malicia nā faz, que hū peccado seja cõtra justiça, nā ho g. de inuit. & iure.
fendo doutra maneyra, se nā cõtra a charidade, como o sentio Sco d. In.27. n.73.
to e, & o explicará bē Adriano d, & Soto f, q̄ falando do vezinho q̄ e. Quânta, de
vee aos ladrões, q̄ roubão a seu vezinho & cala, podêdo impedir ho senti. exceti.
roubo gritado, diz, que hora cale por negligécia, hora por malicia, f In glo. d. cap.
& odio, de seu pximo, senâ tê carrego de justiça, somete peca cõtra Quanta.
a charidade, & nā cõtra a justiça, & assi nā he obfigado a restituir. g Supra e codem

19 ¶ A. iij. + segue-se o que desejará algú em certa parte ^a do Manual
de confessores. s. qual he ho verdadeiro entendimento de húa De-
cretal de Innocé. iij. ^b que nā estaa ainda achado, ou não bē decla-
rado, porq Bernardo f diz q seu entendimento he, q sooo aqllle he
escomungado por não dſfender ho clérigo, que tendo carrego da
justiça ho nā faz. O qual parece m uytó estreito polo acima dito. E
Ioam disse ser que he escomungado, qualqr que ho pode defender
& ho nam defende. Ho qual parece demasiado largo, polo acima
dito ^c. Innocencio. iij. a quē Panormitano & a comū legue, dizia
ser q sooo, & todo aqllle que cō engano deyxá de defender, he esco-
mungado: q̄ he demasiado largo por húa parte, em quanto inclue
a todos os q̄ com malicia, sem dar fauor algú, deyxam de defender
E he demasiadamente estreyto por outra, em quanto nā inclue a
os que tendo carrego de justiça, ou sendo doutra maneyra obriga-
dos a isso por ella, sem malicia, por descuydo ou degligençia ho nā
fazē. Outro entendimento nos passou polo pensamēto, q̄ parecia
bem a algú. s. que somente tenha lugar em os q̄ nam defendē po-
dendo aos reytores da igreja, por falar delles ho proemio ^d, & por
se lhe deuet a elles por justiça a defensam, segudo ho acima dito. ^e
Porem isto seria estreytar tanto aqllle texto solēne, que fosse quasi
inutil: & a rezam & a reposta q̄ sam geraes nam ho sofre ^f. Mays
caminho leuaua outro, s. que os clérigos sam couſa publica ^g: sam
padres & embaiixadores do povo pera com Deos ^h: seus priuile-
gios de Canon ⁱ, & do foro ^j, tocará mays a toda a clerezia, que a
cada clérigo em particular ^k; & por isso parece que os leygos por
justiça sam obrigados a defendelos como superiores & seus inter-
cessores: & assi nām os defendendo peccam cōtra justiça: polo aci-
ma dito. Porem porq nem a rezam do texto se funda nisto, nem a
decisam cōtem palaura algú, que tenha disso sabor: & porq costa
acima parece defender, que cada clérigo, mayormente sooo de pri-

ma tonsura ou menores, se repute por superior de cada leigo, para effeyto de obrigalo a defender como a superior; & ainda porque segundo isto nam compreenderia aos clérigos, que deixalem de defender a outros clérigos, nam nos parece natural entédimeto.

a. *Supra codem*
nn. 13.

b. *Sicut in de sen*
te, excusationis.

c. *Sicut in de sen*
tenzia excus.

¶ Poré ^o do acima dito ^o colhemos, que quanto a letra do mesmo Innocencio, autor della, sem olhar a intençam & sim, pera que a pos onde estaa ^b Gregorio nono, quer dizer, que quē nam defende ao que pode da injuria manifesta: isto he, que manifestamente he injuria, & manifestamente se faz, se presume fauorecer ao que a faz. Segundo a tençam porem de Gregorio ix. que a pos naquelle lugar ^c. Quer dizes húa concrusam particular, que da dita geral se segue. s. Que quem nam defende podendo ao clérigo, da injuria, que manifestamente he tal, & manifestamente se lhe faz, se ha de ter por escomungado, como aquelle que lha faz.

¶ A quarta que todo aquelle que deixa de defender ao clérigo podendo, & deuendo, contra justiça verdadeiramente, ou presumptiuamente, he, ou ha de ser tido por escomungado. Dissemos (podendo) geralmente: pera compréder nam soamente, aos que por autoridade judiciaria podem fazer isto: mas ainda, aos q̄ ho podē pola propria ^d. Acrecentamos (deuendo) porque ho poder estoar algúia cousa não induz peccado naquelle que ho deixa de fazer se não he obrigado a isso, segundo aquella acima dita, & singular doutrina de S. Thomas ^e. Acrecentamos ^f (contra justiça)

pera incruyr a todos os que por justiça sam a iſſo obrigados, os mays dos quays acima ſpecificamos. També ho acrecentamos pera incluir a todos os que deyxam de defender, & expreſſa ou tacitamente fauorecem em algúia mantrya, aconselhando, mandando, exhortando, animando, ou por outra algúia arte ajudando cōtra justiça, achandose presentes com seus amigos, ou com suas armas, dando finays que se fizelem, ou que se comprissem, ajudariam. &cet. Ho qual tudo he ajuda crara, ou tacita, contra a justiça, que prohibe tudo aquillo em ho preceyto de nam mataras, ou nam furtaras & .sec. Acrecentouse tambem que pera excluir aos q̄ sem serem a iſſo obrigados por justiça (ainda que ho fossim por charidade, ſoo por negligencia, ou odio, & mal querença, sem dar fauor, nem ajuda algúia expressa, nem tacita deyxam de defender, peccando niſſo contra a charidade & misericordia. Porque nenhu destes diante de Deos, & no foro interior seras escomungado polo

acima dito ^b. Dissemos (presumptiuamente) pera incluir aos q̄ verdadeiramente nam peccam niſſo contra a justiça, porem ſi presumptiuamente: como sam aquelles, que ſem cuydār, nem ate tar niſſo fazem algúis geytos, ou dam algúis finays: os quaes co

d. *Per c. Dilectio*,
de sent. excolib. 6.

e. *Supra codem.*

f. *Supra codem.*

g. *Exod. 20.*

h. *Supra codem*

i. *nn. 14.*

j. *2. Sec. q. 62. Ar*

sit. 7. quā paulo

ante. n. 10. retuli

mua.

k. *Supra codem*

l. *nn. 17.*

m. *Exod. 20.*

n. *Supra codem*

o. *nn. 17.*

mo

mo ho offendedor interpretou em seu fauor, assi ho juyz os toma por indicios pera ho presumir. Disse tambem (presumptivamente) pera incluyr a todos os que deuendo, ao menos por charidade, & podēdo sem notael incômodidade, nam defendē ao clego da injuria q̄ he manifestamente tal, & se faz manifestamente polo acima dito⁴. Possemos (he, ou se ha de ter por escomungado) pera polo (he) comprehendēr ao que verdadeiramente pecca nissso contra justiça & polo (se ha de ter) ao que presumptivamente pecca contra ella,

¶ Acrecentamos que dito se infere a rezam⁴ por ninguem dada, em que se pode fundar aquella decisam dura, porem justa de Bartolo⁵, conuem a saber, que ainda que regularmente, ninguē^b in L. strum. ff. deua ser castigado por sooo saber que se aparelhaua delicto, & ho ad l. Pompe, de nam descubrir, porem si, quando aquelle que ho sabe he filho, su- parrati, dito, ou escrauo, ho qual se ho nam descobre, pode ser por isso sooo castigado, ainda com pena de morte. Porque a rezam disso pode ser, que os outros comumente nam peccam, se nam contra os preceytos da charidade: & estes si ainda contra os da justiça, como acima^c fica dito. A qual rezam se considerāta Baldo, & os que ho segui, & refere Felino^d, nam reprouaram a Bartolo tam duramente como ho fazem.

¶ Nom. 13.

¶ Sopranis. 14.
¶ Iad. c. Quan-
tis.

¶ A quinta que a rezam, porque mays duro castigo se pode dar a os que nam defendem a hū corregedor, ou a hūa vara del Rey, q̄ aos que nam defendem a outros homens particulares, he, que hūs peccam contra justiça, & por isso em os douos foros se deuem castigar: & os outros nam, se nam contra a charidade.

¶ A sexta⁴ qual he a rezam ategora por ninguem dada: porque regularmente nam se castiga no foro esterior, nem ciuil, nem canônico (segundo a comū^f) ho que nam defende a ourro, ainda q̄ pequē nisslo, & em ho foro da consciēcia si. A qual he, que sooo por nam defender, ninguem comumente pecca contra os preceytos da justiça: ainda que peque contra os da charidade: & por isso nā ha de ser castigado com as penas dos preceytos da justiça, que se põe contra os transgressores delles.

¶ A septima, que bem diz Bernardo f, que nam he escomungado f in glof. d. cap., aquelle que nam faz mays que deystrar de defender ao clerigo: se entende do q̄ por justiça nā he obrigado a isso, & doutra maneira nā. Se se ête de da escomunha verdadeira, doutra maneira nā. Porq̄ se ha de presumir, q̄ ho he, concorrēdo es ditas quatro coufas g.

¶ A octava que nenhū encorre em obrigação de restituir algūa coufa ao offendido, polo nam defender elle podendo, se nam era obri-

¶ Quod sequi-
tur Pavor, in e.
1. derelict. folie
¶ Felino. in d. e.
¶ Quanta.g. De quibus ja
pra cod. an. 13.
¶ 19.

144 Comét. resolut. da defensam do proxí.

obrigado: nem ainda se ho era, soó por charidade, & misericordia, ainda que por malicia ho tiuesse deyxdado^a.

a Quod palebre probat Adrian.

in. 4 de refit. q. x col. 9 cui pesteris recōsentēt post 10. 7. sub finem ei Alex. quē supra ha hi se nam ho dito cap. Quente, q̄ tal signifiqu e: & aquelle nam dñm m̄s.

b Ideo: mon est dicens. c. Causa iusti: 2 q. 5. c. 2. de translatio.

c Supra no. 18. Cr 19.

d Argu. gl. e. Si quī viduam. 50. dist. de Trina in- uit. int. Petrus. de homicidio. & Aut. 3. parte. tit. 28. cap. 2.

e c. Se quis suos dentes. 18. q. 4.

f 6. 27. n. 212. post 3. Aut. 2. hi sup. g. c. 14. q. 1. de se pro. 12. lib. 6.

h Reg. Quae a iure. derég. 10. lib. 6.

A nona t, que ninguem verdadeyramēte encorre em censura al 34 gúa posta contra os que fazem algúia coula contra justiça, soó por nā estoruar, nē ainda por folgar cō isto, se se nā fez em seu nome, ou nam foy disso causa positiuamēte, por conselho, mādado, aju- da, ou, &c. Porq̄ nam ha hi texto no mûdo, q̄ tal proue^b: Porq̄ não ha hi, se nam ho dito cap. Quente, q̄ tal signifiqu e: & aquelle nam dñm m̄s.

A quinto escomungado, se as ditas quattro coulas^c concorrem.

A. x. que bem respondemos em Tolosa, nā ter encorrido em es- comuhão algūs estudantes, q̄ se acharam presentes em ho conuēto dos Agostinhos, em hū grande ajuntamento dos doutores da vniuersidade, & dos consules da cidade, sobre certo priuilegio das escolas: & sem elles darem fauor algum, folgarā, porque outros muytos arrepelaram ao sayr aos consules, leuando as coroas abertas. Encorreram porem algūs doutores regentes, que posto q̄ nam differam aos estudantes, que os arrepelasssem: porem acen- ramilhes, que folgariam com isto.

A. xi. t que bem respondemos a hū clérigo dss jllhas, que soube 35 do trato, que se fazia pera matar a outro, & por sua negligencia ho mataram primeyro q̄ ho ausisse, q̄ se guardasse: que nam encorre por isto em irregularidade: porq̄ tampouco esta especia de irregularidade se encorre sem matar, & mutilar, ou em algúia ma- ueyra dar fauor, ou ajuda pera isto contrajustiça^d, mais q̄ as censu ras do dito canon^e, nem mais que a necessida de restituyr.

A. xii. que he verdade o q̄ em ho Manual dissemos f (ainda q̄ al- gūs outra coula tenhā escr. to) q̄ nā he irregular verdadeyramēte, nē diante de Deos aquelle q̄ podédo: & ainda deuêdo, nā defende ao q̄ matā, posto q̄ ho deixe de defender por odio, & ainda que ho morto seja clérigo: cō tanto, q̄ nam dñe fauor, nē ajuda algúia tacita, nem expressamēte madado, acôtelhado, ou ajudado em algúia ma- ueyra, porq̄ ho nā mata: nē mutila, nē he causa total, nē parcial dis- so, polo q̄ a hi alegamos: & porq̄ nā ha hi tex: o no mûdo q̄ diga, q̄ nesse caso se écorre em irregularidade: & nā se encorre nisslo, se nā em os casos pera isto declarados em direyto g. Dissemos (verda- deyramēte) porq̄ se ho he presumiuamēte, logo ho diremos.

A. xiii. t que nā he firme, o q̄ a algúia tem parecido. s. que se nā ha 36 d: presumir ser irregular aq̄lle, q̄ por nā defendet ao clérigo q̄ mā- tará, posto q̄ por isto encorresse em escomunhā, ainda presumptis porq̄ os direitos exorbitâtes nā se hio de ampliar^b, may ormentes em materia penal de pena odiosa, como he a irregularidade tanto que

que nam se encorre se nam em os casos, q̄ ho direyto declara^a: &c p. d.e.t.s qub.
 assi ainda q̄ tenhamos, q̄ a dita Decretal^b de Innocencio induze b. t. Q. uanta.
 h̄a: especialidade de q̄ se presuma fauorecer, & peccar cōtra justi- de sent. exēbie.
 çao q̄ manifestamente offendere ao q̄ podendo, & deuendo nā defen- c. s.d.e. quante.
 de, pera effeyto de encorrer em escomunhão: porq̄ que por isso nā d. iustat. Sicut
 ho auemos de estender, & dizer, q̄ també induz presumpcā do di. dignū. f. illiqui.
 to favor, pera encorrer em irregularidade. Nā helogo isto firme, de homi.
 antes ho cōtrayro se segue efficazmente do acima dito: porq̄ aquēl. e. c. 27. n. 248.
 Ia Decretal^c nam fala mais da escomunhão, q̄ doutras penas (co. f. Supra cod. ab.
 mo fica apósto) segundo a letra de seu autor Innocécio. Porq̄ ḡ 35. C. 36.
 talmente determina, q̄ te deue presumir & ter por fauorecedoro g. e. illiqui, desf
 que nam estorua podēdo, ho delito manifesto: & como desta gee- b. t. ext. lib. 6.
 ral conclusam se colhe a particular, q̄ se deue presumir por esco- b. t. ext. re. desf. por. e. re.
 mungado quem podēdo nā defende ao clérigo, q̄ manifestamente di. C. t. Inq. iſi-
 o querem ferir mal: assi por força se ha de seguir, q̄ he obrigado a tsonis, de accus.
 restituyr, & que he irregular: pois qualquer q̄ he, ou se presume fa- i. Th. 2. Sec. q. 22
 uorecedora morte aliea, he, ou se ha de presumir q̄ he obrigado art. 3.
 a restituyr, & que he irregular como ho autor: ainda que quanto a ou- k. Th. 2. Sec. q.
 tras penas, algum tanto menos se aja de castigar^d. 20. art. 3.
 7. ¶ A. xiiiij. + que das duas proximas illações se segue a reposta de q̄ l. Th. 2. Sec. q. 24
 algúst tem duuidado em ho Manual^e: se por aquellas palauras q̄ art. 2.
 ali pomos, s. nenhū crime, nem delito (por graue q̄ seja) induze ir- m. Presbiterū
 regularidade: se nam aquelle, que por direyto especial tem este e. Continebatur,
 effeyto, quisemos comprender tambem ho crime nefando de So- de homi.
 domia: porque se segue, que auemos de responder que si. Ho hum
 porque (como fica dito f.) irregularidade nā se encorre se nā em
 os casos expressos polo direyto^f, dos quaes nam he este. Ho ou- n. c. Sententiam,
 tro, que aquellas palauras sam de Innocécio^g. Ho outro, porq̄ peu- cum et annotati
 co faz ao caso ser aquelle crime muyto gráde, muyto cujo: & muy- c. cū lato adduc-
 to abominavel: pois mayor he a heretgia mētal^h, & mayor a desfe- his in Manu. m
 peraçamⁱ, & muyto mayor ho odio de Deos^j: porq̄ nenhū del- e. 27. a. n. 206.
 les induze irregularidade: & outros peccados assaz pequenos^k p. in tis de dispe-
 induzem^l, ainda as vezes obras virtuosas^m. Ho outro porque satio. f. iuxta po-
 os doutores que tem a parte contraria nam trazem fundamētos positiones. ab. 17.
 que a prouem: n. m. ainda com que respōdam aos acima dito, sou- q. in d.e. Nisi. f. x
 mente seguiram a Bernardo, & Hostiensēⁿ, & ao Especul. P. Ainda r. in d.e. Ex te-
 que Antonino que seguiu a elles em h̄a parte^o, se apartou dellēs nore de tēp ord.
 em outra^p polas ditas palauras de Innocencio. E ho Especulador s. cap. illiqui de
 por ultima opiniō reſete a contraria de Vincencio. E nam olhão seat. exc. lib. b.
 que Bónifacio viij. que declarou^q, em nenhū caso se encorre irre- estas

estas duuidas, se algúas ficauão como tambem Bartholomeu Brixiense^a nesta matina, nistria reprehende a opinião do doutissimo, & sanctissimo Ioanes, dizendo que Gregorio ix, tiron as duuidas que atee seu tempo ouue por húa sua Decretal^b. Faz tambem que temos entendido, que em Italia, onde segundo se diz, ha hi mays mal do que seria necessario nisto, nemhúas dispensações se pedem sobre isto. E que por alta desputaçam, & digna de seu engenho cõcluyo contra a comù Francisco Aret^c. ^dAqui se auia de desputar húa limitaçã do D. Soto^d, se por erro se nã remetera no Manual^e a outro Cométario f auédoze de remeter a este, poré nellese diraa.

^fA xvij que disto se infere a rezá, & declaraçã de seys cõclusões, q em poucas palauras assomamos no Manual g, remetédonos a este 38

Comentario. Porq a rezá da primeyra f, que os q tê carrego de justiça, encorrê em a escomunhâ do Canon^h, se nã defendê podêdo he, q peccâ nisso cõtra a justiçadeyxando de fazer aquillo, a q seus carregos os obrigâ. Ho qual melmo se ha de dizer de todos os q a isto obriga a justiça: os mays dos quaes, acima declararamos i. A. iii. rezá f, que os ourros nam encorrê nella por simplez omissem he, q nam peccam se nam foo contra a charidade, ainda que obrigue a peccado mortal, nam obriga a restituyçam, nem a censura, nem a irregularidade postas contra os que trespassiam preceytos de justiça, como acima fica dito k, & se disse em ho Manual l. A. iii. f, que todos os que podem sem damno, sam obrigados a impedir, se entende, quando se offerece necessidade extrema, ou tal dâno, que se deve crer probavelmente, q ho nã podera, ou nã querera estoruar outro, & doutra maneira nam m. A. iii. q se assoma, que ninguê he obrigado a isto com damno: se ha de entender fora dos ditos dous casos de extrema necessidade & do damno, que por outros se nã podem remediar: ou se sabe, ou cre que se nam remediará. E ainda nesses dous pera effeyto, que se nam presume aprazerlhe ho damno: mas nam pera effeyto de se escusar de peccado: & a delle nam escusa em extrema necessidade: Se ainda a perda de toda a fazenda, & honrra: nem em ho outro sobre dito damno, ho peso de pôr algú trabalho & gasto, que depois ho possa arrecadar. A. v. l que ha hi nisto diferença do foro exterior ao interior, se entendia que se a offensa he manifestamente feyta, nam seraa escomungado, nem irregular, se nam folga com ho delito, nem fauorece ao delito quente: porem diante do mundo se presumira, que nam soamente folgou, mas que ainda lhe fauoreceo, & polo conseguinte, se ha de ter por escomungado & irregular se ouue morte, & por obrigado a restituyçam. Avj. que pera com Deos ha hi diferença, em deixar de defender co má tenç. m, & folgar co a offensa, ou sem folgar co

^a In c. fin 23. d.

^b In c. fi. de seim
ps. ord.

^c Inc. Cum non
ab hote. de iud.
col. 9. & duas. se
quatas.

^d Lib. 5. q. 2. art.

9. de iust. & iur.

^e c. 27. n. 221.

^f c. fin. 14. q. 6. a

n. 13.

^g c. 27. n. 78.

^h c. Si quis sua-

dente. 37. q. 4.

ⁱ Supra eadem

n. 24.

^j Supra eadem

n. 26.

^k 27. n. 21. 132.

^l Supra eadem

n. 10. & 31. & me-

lius. n. 25.

ella: se ha de entender da tençā de fauorecer ao delinquente cō algū effryto tacito, ou expreso, & nam da simplez cē placēcia, polo sc̄ima dito.⁴ ¶ Axvj + q̄ se pode poer concordia antre duas concluſões recebidas, q̄ parecem cōtrayras. A qual muytas vezes buscamos, & nunca atē oje dia da gloriosa Madanela do anno. 1556. de todo achamos. A húa cōclusam he, q̄ ninguem he obrigado a fazer obras de misericordia corporaes a seu proximo sopena de peccado mortal, se nam quando está em extrema necessidade, como ho dissemos em ho Manual.⁵ & acima.⁶ A outra he, que cada hú he obrigado sopena de peccado mortal a tornar ao proximo seu boy, se ho acha andado perdido, & aleuátar ao esno, ainda do q̄ ho auorrece, se ho topa cañido em ho caminho, & opprimido debayxo de sua carrega, como se māda em ho Exodus⁷, nam por preceyto ceremonial, nem judicial, q̄ espirou, se nā por moral, q̄ sempre dura.⁸

^a Supra eodem
n. 28. c. 19.
^b ibid. 24. c. 1. n. 1.
^c Supra eodem
n. 8. c. 23 iuxta
doctrinā Tho. 2.
See q. 32. art. 5.

& que ho mesmo se aja de fazer do vestido, ou de qualquer outra *verbū si occure* couſa, q̄ ho proximo perca se declarra em ho Deuteronomo. f. Ho qual *ribi boni inimicū* sem duuida ha lugar em ho boy & asno do proximo, ainda q̄ não *ribi aut asini re-* tenha extrema necessidade delles. A concordia he, q̄ outra couſa *rati reduc ad eum*, he dar esmola a este, ou aq̄lle proximo, q̄ nisso ganha o q̄ nā tinha, *dividere asinum* & q̄ sooo a extrema necessidade nos obriga, como diz a húa concluſionem, *intemissio, insci-* sam. Outra impedir ho dâno do proximo, em o q̄ ja tem ganha, *refusare, non* do, a que estes preceytos do Exodus, & Deuteronomio nos obri- *pertransibis: sed* gam. Pera a qual diferença faz, que muy grande a fazem os direi- *sullenabu eū eos*, tos, antre ho ganho & perda: antre ho damno do que esta ganha- *e. f. fin. 6. d. c. x.* do, & do que estaa por ganhar. Ha se de limitar porem isto, que de purificat. poſt looomente proceda em ho dâno, que prouauelmēte se deve eret, q̄ *parvum, cum eis* nenhu outro ho poderia impedir, ou nā ho impidira. Aquallimita *anuotatio,* q̄ se collige de ambos os ditos douſ mandamentos, que nam falā f Denter. 22. de qualquer damno, se nam do que probauelmente nā pode ser, g. 1.2. f. Portio ou nam seraaz impedido, se nam polo que topa ao boy, ou ao asno. f. ad l. rhod. l. f. 40 Do qual + se podem inferir muytos casos, em que somos obriga- *ff. de periculo, ff.* dos a impedir ho damno, & em que nam. Caminhando, topou cōmod. rei *ri dīs,* com hum recoueyro, que tem seu macho atolado, & nam ho po- l. Si it enī f. fin. detirar: Se he caminho por onde muytos passam, os quaes cree de fure l. Si ilerā que lhe ajudaram, nam peccou mortalmēte por lhe nam ajudar: l. f. cum per *re-* porem se he lugar por onde ninguem ou poucos passam, si. Vejo ditorē ff. de alto em os pāes de meu proximo bertas, q̄ damnā, cuydo, que ninguē *empcio.*

as tiraraa se nam eu, peccó se as nam tiro. Vejo, q̄ começam de ar- der vossas casas, vossos pāes, ou vossio mouel, & nā ha hi que apague ho fogo se nā eu q̄ facilmēte posso & nā ho mato, peccó. Vejo que murmurais em per, uzyo notauel da fama do proximo, & q̄ ain da pera comigo nā lhe dānays porq̄ vos nā creo, porem dānays

pera com os outros, que vos ouuem, & vejo q̄ ninguem vos contradiz, nem creyo que vos contradirias, pecco se, vos nam contradi-
 28. no. 16. C. L. 4.
Huius in cap. inter-
verbis. II. q. 3. n.
 349.
b. in c. Inter ver-
ba. II. q. 3. n. 713

go, como hō dissemos em outro lugar⁴. Vejo vos cōprar animas e pastos, terras, vinhas ou outras coufas, q̄ eu sey que sam maas, ou nam com grande parte tam boas, quanto vos cuydais, & vejo q̄ nin-
 guem vos avisaraa, se eu nam pecco, se vos nam auiso: Porq̄ ainda que nam estais em extrema necessidade de meu auiso: porq̄ estais em necessidade de meu socorro, pera q̄ nam percais vossa fazenda. Por estas se podē especificar outras muitas muy cotidianas cou-
 fas, por ninguem (que nos tenhamos visto) bem declaradas, & afi-
 firmalo, que em outra parte^b dissemos do testemunho,

S V M M A R I O.

Pecata mortalmēte, q̄e podendo n̄ estorua ho peccado mortal do proximo, nu. 41. Concorrēdo tres condições nu. 47. E o q̄ nam resiste ao mu-
 murador, ou nam lura ao q̄ quer perecer, nu. 42.

Peccados que estam por vir mais se bām decuitar, q̄ castigar os passados. B. assi se inquire & prende, &c. nu. 43.

Peccata como mortalmēte q̄e faz algūas coufas com q̄ proximo peç. nu. 44. Defender como denemos ao proximo, q̄ nam peç mortalmente, ainda con-
 damno de fazenda, bôrra, & vida corporal nu. 45. E ainda fora de exa-
 trema necessidade, nu. 46.

Obra de misericordia, n̄ somente spiritual forem aiuda temporal se deu-
 ainda fora de extrema necessidade nu. 45. & 46.

A pellar pode & quando deue da sentença da morte do proximo, quem fa-
 zitar de opere be sua injustiça, nu. 46.

Peccata como nam, quem usade seás beés & direytor, ainda que outro peque-
 por isto, nu. 48.

A. xvij. & detradeyra + que do acima dito se infere, ser verdadeyra⁴¹
 Ara, & deuerse de declarar aquella conclusam do Manual^c, con-
 tra a qual dissemos ali, terense mouidas algūas duuidas por hū va-
 rão sem duuida muy aprovado. s. que peccata mortalmēte, quem po-
 dē do estoruar, nam estorua ho peccado mortal do proximo. Que
 do dito se figa ser ella verdadeyra, consta. Ho hū, porque acima se
 tem concluydo por este texto & outros muitos, que a charidade
 nos obriga a todos, a defender a vida corporal ao proximo: & cer-
 to estaz q̄ mais nos obriga a lhe defender a spiritual da alma, poys
 mais a emos de amar, que a sua corporal, & ainda nossa, como ho
 prova S. Tho.^d E mayor damno he perderse húa alma, que mu-
 totos, & ainda innumeraveis corpos, ainda de homens sem culpa, se-
 gundo S. Agost.^e & a vida da alma morre polo peccado mortal. E
 della maneyra de mais forte rezā argue S. Agost. s. dizēdo é summa-
 Que

- Que auemos de fazer pola vida eterna do proximo, se pola breue
 42 corporal auemos de fazer isto^a. Faz + tambem, q mortalmente pec
 ca, quem nam resiste ao que diante delle murmura, peccado nisso^b in e. interper
 mortalmente, como diz S. Tho.^c por nos em outra parte^b referido: b. 32. q. 3. n. 347.
 & que obrigados somos a estoruar ao proximo que se quer espada^e e. Nsimium. 23
 çar, degolar, enforcar, ou matar doutra maneyra, q se nam mate^c, q. 4.
 & a tirar porforça ao que nam quer sayr da casa q está pera cayr^d. d. e. ipsa pietas.
 Faz, que ainda que nam aja extrema necessidade de nosso estoruo, 23. q. 4.
 somos obrigados a impedir. Porque se ho perigo de perder hú s. e. Ebed. 23. C.
 no que caye com a carrega, hú boy amontado, hú vestido, ou ou- Deutero. 22.
 tra coulsa furtada, ou perdida, q estão em vertura q seu dono & nos. f. Arg. e. Preto
 so proximo as perca, nos obriga ao ajudar a relevar daqüle dâno, rea. de spons. C.
 ainda que nam tenha estrema, nem muy estreyta necessidade dis. eorum que late cō
 fo^e: quanto mais nos obrigarao o perigo, em q ho vemos de perder samus in e. inter-
 43 a alma^f. Faz, + q mais obrigados somos a euitar os peccados vin- verba. 21. q. 3. &
 douros, q a procurar ho castigo dos passados f. & estaa claro, q fo. name. 662.
 mos obrigados a emendar ao proximo de seus peccados passados g. Mash. 18. e. 66
 & procurar com muito amor, muita prudencia, & vigilancia, que peccauerit. 2. q. 1.
 se tire do peccado, em q tem caydo g. Logo por mais forte rezá o rei Manuel. f.
 seremos, a estoruar ho peccado, q estaa por fazer. Faz, q pera sim matim eit distâa
 de euitar os peccados vindouros, em todo caso se pode inquirir, se in e. 24. a. n. 37.
 gundo hú dito singular de Innocêcio. iiiij. b. por todos recebido: & b. in e. 2. de politia
 prenderse ho clérigo polo leygo, segùdo Panormitano^h polos ou. la. pralat. col. 2.
 tros aprouado. O qual ha lugar assi em os delitos priuados, que ao i. in e. 3. C. e. 38
 bem particular fazem dâno, como em os publicos, q ao publico, same. de sent. ex.
 Assiem os secretos, como em os assamados, segùdo ho especificou i. e. Cum nō ab
 ho S. D. Sotoⁱ. Faz tâbem, q por euitar ho escâdalo, & epeçamêto, homine. de iudi.
 com q ho proximo peccaria, auemos de fazer, ou deystrar de fazer h. in lib. de rông
 tudo aquillo, que sem peccar podemos^j; ainda que sejam esmolas, regi. secret. m.
 ou outras obras polo Euangello acôselhadas^k. Por todo o qual 2. q. 6. pag. 35
 consta ser verdadeira a dita conclusam do Manual^l. l. e. 2. de cuius ea
 44 Porem + que tenha necessidade de algúa declaraçam, fazem os permutia.
 fundamentos que ali escreuemos. f. que nam pecca mortalmente m. d. e. 2.
 aquelle que pede emprestado ao onzeneyro, ainda que creya que n. cap. 14. n. 16.
 lhe nam emprestarao se nam aa onzena^o, & peccando mortalmente o. bis. ap. p. 27
 te. Nem o que pede a seu cura, que lhe bautize seu filho, crêdo que
 estaa em peccado mortal, & que sem se arrepender delle, lhe bau-
 tizara. Nem a mulher que se enfeyta por vaâ gloria venial, sem ou-
 tro sim mortal, ainda que creya que algum, ou algûs que a veram. p. In eodem Ma
 conceberam cobiça mortal, vendoa assi arrayada f. Nem aquelle q ualit. e. 23. n. 23
 (ainda podendo sem damno seu) deyxa de defender ao clérigo, q
 ho nam firam, encorre em escomunham, ao menos quanto ao foto

- a Supra col. n.** da consciencia⁴. E o q̄ he mais forte, q̄ nenhū he obrigado a fazer
27. or. 31. esmola, & opena de peccado mortal, se nam ao q̄ està em necessidade
b Tbo. receptus estrema della^b: & estaa claro, q̄ quem por sua vontade quer peccar
2. See. q. 32. art. 5. mortalmēte, sabendo q̄ aquillo he tal peccado, & podēdo escusar,
supra relatius n. nam estaa em estrema necessidade do estoruo spiritual alheo. Po-
39. **in Manuali rem** + affirmando a dita conclusam, q̄ que somos obrigados a estor
6. 34. 4. 39. 3. uar ho peccado mortal de nosso proximo, se podemos: acrecenta-
c in e. Quante mos estas declarações. A primeyra, q̄ tem lugar nam soomete (co-
de fent. exēti. or mo ali ho dissemos) se sem dāno, ou vergonha, & afrota ho pode-
c. 2. de here. relo- mos fazer, segūdo dizia Felino^c, a quem ninguem atee nos tem cō-
tus. & confusa- tradito. Porem ainda, se honam podemos fazer sem dāno da faz-
d suprad. b. da & honra, & ainda da vida corporal, quādo sua alma estiuere em
30. or. 31. necessidade estrema de nosso impedimento, como ho assomamos
d In s. 24. & 30. 3. em outra parte do Manual^d, dizendo, q̄ somos obrigados a dar es-
mola spiritual opena de peccado mortal ao q̄ tem necessidade ex-
trema della, pera a saluaçā de sua alma, ainda que por isso ajamos
de perder as vidas. A segunda, que tem lugar, ainda quādo nā està
em extrema necessidade de nosso impedimento: porem, ou por sua
fraqueza, ignorācia crassa, ou desejada, ou por outras causas, & oc-
casões de peccar, estaa em tal necessidade, q̄ se nos outros lhe nam
ajudamos, peccaraço peccado mortal, & morrerā spiritualmente, &
se ho ajudamos nam. Esta he húa singular doutrina daquelle pijs-
e In. 4. decorre & doutissimo Adriano^e: A qual Deus sabe quanta consolaçā
dho frater. col. 32 nos deu ojo, quando a achamos quasi a caso: Ainda que nos desco-
solou ho ver, que nam alega pera isto nada, mais de inferir disto, q̄
a esmola spiritual estaa mais mandada, que a corporal, o qual tam-
bem tem necessidade de proua.
f. c. Nomin. or **g. Ipsa pietas. 32.** **q. 4.** **g. Cle. solitaria.** **f. 3. da 8; d.** Alegamos porem + nos, o q̄ a este proposito nunca ouujimos, le-
mos, nem dissemos, q̄ que somos obrigados a estoruar ao proximo
os males & damnos, que elle pode euitar, porem nam os quer: se
fam taes, que elle nam pode sem peccado tomalo: Porque como
scim a temos alegado, obrigados somos a estoruar, que ho proxi-
mo se nā enforque, degole, ou era outra maneira se mate, ou corte
algum membro^f; & ainda se somos medicos, aas vezes a curar
so que nam quer & ser cerado & todos a prohibir aos enfermos,
que nam comam nem bebam o que cremos, que os mataria: Se
ainda aos siāos, que nam bebam peçonha: ainda que se querem,
detudo isto se podem elles guardar. E assi dizemos, que nisto
nā ha hi diferença antre a esmola ou ajuda spiritual & corpo-
ral: como ho disse Adriano, vencido (a nosso parecer) pola grā-
de forçā do argumento. Porque quando ella he tal, que ho pro-
ximo ho nam pode renunciar, & sem a qual morteria spiritual ou
corpo-

corporalmente, de preceyto se lhe ha de dar, por aquelle que a po- *a. In vñ tantum.*
de dar: ainda que elle a nam queyra. Faz pera isto, que ainda que *ff. de appella.* &
pele ao condēnado à morte, pode seu proximo apellar da senten- *I. Addicções C. de*
*ça declaratoria*⁴. E ainda se ho condēnado deyxasse de apellar *Episc. audien.*
por querer morrer (como ho custumam deyxar algüs escrauos) *b. Argu. illim.*
quem soubesse que a sentença he injusta, seria obrigado a apellar^b. *querb. 24. Erue-*
47 *A terceyra declaraçam* + q nam somos obrigados ao dito estor- *cum qui ducitur*
uo, se nam quando concorrem tres condições semelhantes asas q *ad mortem quid*
se requerem, pera nos obrigar ho preceyto da correycam frater- *bis citatur.*
na, as quaes posemos em ho Manual^c. A primeyra, que seja *c. 24. nro. 37.*
certo que ho peccado he mortal, ou venial perigoso. A segun- *d. 2. See. q. 33. ap-*
da, que aja boa esperança, que se estoruaraa ho peccado, ou que *tic. 2. C. in q. d.*
ao menos se crea, que por issom nam aueraa peyoría. A terceyra, ^{19.}
que se faça com oportunidade, nam soamente de pessoa que elle ** in d. art. 2.*
seja a mais obrigada a isso, ao menos olhada a negligencia dos f *in. 4. decorre*
que ho sam mais: mas ainda de tempo, como tudo isso se collige *clio-frater.*
das rezões, que pera as ditas tres condições da correycam frater- *G. Lib de ratio.*
na põe S.Thomas^d, Caetano^e, Adriano^f, Soto^g, Innocencio^h, Panormitanoⁱ, & outros Decretalistas^b, Arcediag., Dominic., *reg. mib. 2. q. 2.*
& outros Decretistas^j.

48 *A quarta declaraçam*, que tambem somos obrigados a estor- *i. c. 5. si peccauer-*
uar ho peccado mortal do proximo, deyxando de vfar de nos *rit. 2. q. 1.*
nos beés, & direytos, assi spirituaes, como temporaes, quando *k. Argu. illim.*
podemos deyxalo sem peccado: & sem ho deyxar, nam pode- *Matib. 18. L. nō*
mos estoruar ho peccado mortal de ignorancia, ou fraqueza do *scandalizauerit*
proximo^k.

A quinta declaraçam +, que nam somos porem tam obrigados a *vnum de pusillit-*
estoruar ho peccado mortal alheo, que ajamos de deyxar de vfar *istie: & c. 2. de o-*
de nossos beés, & direytos, & ainda temporaes: por ver, que dou- *per. nos iññicias.*
tra maneyra nam poderiamos estoruar ho peccado do proximo, *Tho. 2. See. q. 43.*
que comete por pura malicia, & maldade^l.

Polas quaes declaraçōes se soltam os argumentos, que contra *art. 7. C. 8.*
conclusam se spontaram. Porque os dous primeyros se soltam *I. Iuxta illud*
pola quarta, & quinta declaraçōes: porq ho primeyro fala do direi- *Matib. 13. Sinite*
to que tem pera pedir emprestado a seu proximo, que por malicia *illos, et ei sunt. &*
& estar em estado maõ de onzena, & peccado, & nam por ignorâ- *cet. C. allata per*
cia, & fraqueza, pecca. E ho segudo, fala do q vfa de seu direyto, & *Tho. 2. bi supra.*
pede a seu cura, q lhe bautize a seu filho, & elle pecca por sua mali- *& notata per nos*
cia, & maõ estado, & na polo bô pediméto. Ao terceyro, da q se ar- *pros in cap. Quā*
rea vañmête, &c. Respōdemos, q nos outros nã dissemos em nosso *scandalizauerit,*
Manual, q nam pecca mortalmête a molher, que se arrea por ve- *de reg. sur. & d.*
nial vaydade, crendo que por isso se moueria algum a sua eobiça- *c. 2. de oper. nos iñ-*
K iiiij mot-

mortal: se nã, ainda que por isso algú se mouesse a sua cobiça mortal, que sam muy diferentes cousas: & assi dizemos, que a mulher, que por tal vaydade se enseytasse crêdo, que por isso foão, ou foão, por sua fraqueza se mouteria a sua cobiça mortal, & se lhes presentasse, nam se escusaria. Não dissemos sem causa (por sua fraqueza) porque nã pecaria por se arreyar: ainda que cresce, que algú, ou algú homês, que por sua malicia estam em mao estado, & sem cuydado algú de se guardar do peccado da carne, busçao as tentações & occasiões, ainda antes que lhes venham, de se deleytar em ver, & cobiçar mal mortalmente a ella, & oetras molheres fermosas, & bem arreyadas. E ainda que nã cobiçasslem a outras, se nam a ella: Com tanto, que aquillo nam vielle de fraqueza, se nam de malicia, soomente ou de malicia, & fraqueza que nam fosse causa do peccado, se nam companheyra da malicia, donde elle vem, conforme ao que diz S. Thomas da ignorancia⁴. Tampouco dissemos sem causa, foão, ou foão, & nam algú em geral, porque parece, que nam pecaria por crer, que algú em geer.¹⁵ Ao quarto respondo, que polo escandalo do proximo, que nace de malicia, nam somos obrigados a deyitar de vsar de nosso direyto spiritual, nem temporal, como fica dito. Ao quinto, negamos que nam somos obrigados a socorrer ao proximo, se nã quando estaa em tal necessidade estrema, que nam pode el capar sem noillo socorro: Porque ho somos, quando, & como fica dito em a primeyra, & segunda declaraçam. Pera assentar mais em tudo isto ajudounos auer isto parecido bô ao muito reuerêdo padrefrey Ambrofio de Salazar substituto da prima de Theologia destavniuersidade, & varão de singular vida, engenho, juyzo, erudiçam, & energia de lição, & prêgaçao, que poucas vezes concorrem em hû. Fica logo defendida a sobre dita conclusam dos argumentos & duuidas acima ditas, a honra & gloria da muy gloriosa sancta Maria Madanela, cuja festa celebra oje a igreja. A qual negocie com seu muito amado Deos & homé I E S V S, que como mais de húa vez a defendeo daquelles, q'della murmurauam: assi por sua valerosa intercessam nos defendea de todos os peccados mortaes: & pera nos defendermos hûs aos ou

etros spiritual & corporal mente, nos dee graça & perseue-
rança nella, ate chegar a gloria
eterna. Amen.

Fim do comentario da defensam
do proximo.

Adnot.
a 1.811. q.76. ar.
1.º seq.

*b Arg. e. Obsur.
de elect. & teor.,
que addoximus
in cap. Si quis au-
tem de peccatis d. 7
de conscientia di-
llante in genere
tautum.*

Cométario resolutorio do furto no-
tauel, sobre ho capitulo vltimo.xiiij.

Questio.vj. pera declaraçam de
certos passos do Manual de
confessores.

¶ Capitulo final.xiiij.Questio.vj.

Hieronymus in Epistola ad Titum. Cap.ij.

Fur autem non solum in maioribus, sed in minoribus etiā iudicatur: Non enim quod furto ablatu est, sed mens furatiū attenditur. Quomodo in fornicatione, nō idcirco diuersa sit fornicatio, si mulier sit pulchra aut deformis, ancilla aut ingenua, 15 paupercula aut opulēta: Sed qualis cūq; illa fuerit, una est fornicatio: ita in furto, quātūcunq; quis abstulerit, furti crīmē incurrit.

Nam somēte, se julga por ladrā, aquelle q̄ furta grādes coussas: mas ainda aquelle q̄ furta pequenas: porq̄ se nā olha o q̄ se furta, se nā ho animo daquelle q̄ furta: Como nā he diuersa a fornicação, por ser a molher fermosa ou feia: escraua ou liure, pobrezinha ou rica: antes qualquer que ella seja, he húa fornicação: Assi em ho furto, quanto quer que hú furtar, comete peccado de furto.

5 V M M A R I O.

¶ Furto que? Como se divide, remetida. Que toda usurpaçam illicita: & a vontade della se defende polo septimo preceyto de nam furtar, n. 1. Que bo grande & bo pequeno sam de búa especia, n. 2. & de sua caixa mortais, n. 5.

Circunstancia qual se ba de confessar? que a dacentidade nam betal, n. 3. se uam quando, n. 4.

Peccado q̄ de sua caixa be mortal, deixa de ser tal por estas tres coisas n. 5.

Furto pequeno nā be mortal. Qual betal t digabo bo bom varão, n. 5.
Como boidræ, n. 6.

Furto pequeno cõ v̄tade de furtar myto, mortal, n. 6. cõ doutra maneira nā: ainda q̄ se dā nou a mytos, por outro respeyto bo sera a n. 7. E assiminda seda grande no jo. Quando furtar a pobre, maior peccado, & quan-

donam.nu.8. Furto de bū toilão, & de donis reales, por mortal se tem em algāa parte, nu.9.

Furto menor de dons cruzados nā parece notavel, como tamponco ho engano em menos pera dar auçam, nu.9. O qual parece perigojo, nu.10. Auçam se noega acondenado em coufa q nam be mortal, nu.10. Ainda q se pode dar por o rete de bū e galinba nu.11.

Eſ comunham general nans liga, ſe nam por peccado mortal: & por elle ſi, nu.10. Se ſe nam tira, & ſe liga por būa ſouela? nu.12.

Furto de meo real ou vintē parece notavel, & ainda de eyto peracima, & ho de būa galinba, & de būa duzia de ouss, &c. nu.11. E quando ho de būa ſouela, ou agulha, nu.12.

Autor porq se tornou a agradauar em Salamanca, & q repetio eſte c.m.11. Reys fuligaram soldados por furtar galinbas, & coufa menor, nu.11.



OLO + original de S.Hieronymo emmendado por Erasmo, ſe veo que eſte texto em alguia coufa está mudado. Porq desdo verſinho, Quomodo, deſta maneyra diz. Quomodo in fornicatione, & adulterio, nō id circa diuersa fit fornicatio, aut adulteriu, ſi pulchra, vel dimes, de formis, aut pauper: meretrix, vel adultera fit: Sea qualisqꝫ fit, &c. Poré porque iſto nā faz muyto ao caſo, nem quanto ao proposito de Graciano, nem quanto ao noſſo, temolo româceado segundo a letra do mesmo. ¶ Em a reuista do Manual de cōfessores, remetemos a eſte comētario a declaracão da cādade, q se requere pera q ho furto ſeja peccado mortal. Poré proſupolſta a diſiniçāo do furto, & de ſua diuilaſam em furto mētal, & furto real, & outras couſas, q ali tocamos: ſoomēte repetiremos aquillo, q ali b, & em outra parte c diſlemos, ſ. que por ho ſeptimo mandamento de nā furtar d, nā ſoomēte ſe defende o q ſecretamente ſe toma ao proximo cōtra ſua vontade, q propriamente ſe chama furto: mas ainda tudo ho mais q mal ſe toma, & mal ſe tem, & todo ho dāno q mal ſe lle daa: & polo cōſequente, o q ſe toma, ou tem por enganos, ou força de leys injustas, ou de outra qualquer usurpaçā illicita de couſas alheas e: & ainda toda vōtade delibera‐da de tomar, ter, dānar, & usurpar illicitamente contra a vontade de ſeu dono: porq como em outra parte f diſlemos, os peccados da vontade, boca, & obra ſam de būa mesma caſta: ainda q os da ſoo vontade nam obrigam a restituyçā, como os da obra & boca.

a. in c.27. nu.9.
ad quē locum res
miſeramus in eſ
dē ex c.17. nu.3.
b. In p̄dicio Ma
nualis. c.17. nu.2.
c. in additio. ea.
L. yando, de cō
ſecr. d.1. nu.231.
d. Exod. 20.
e. c. Panale, ſu
pratad. q.5.
f. ej. in Manual.
c.11. nu.9. & in d.
additio. n.233. &
in c. fin. deſimo.
nu.7. poſt. 5. T h.
2. Sec. q. 72. or. 7.

¶ Proſupolſto logo iſto + notemos deſte cap. que de būa melma caſta, & especia ſam ho furto de couſa grande, & ho de couſa pequena. Porq em ho começo diz, q por laſrão le julga o q furtar pouco, como

como o q muito: & ao cabo conclue, q quanto quer que hú furtar, comete peccado de furto: & ainda melhor ho prova em o meo ajuntandoo cõ ho cabo. & em q em effeyto diz, q como a fornicaçam cõ fermosa ou fea, rica ou pobre, liute ou escrava, he húa: isso he de húa mesma especia & cals. s. simplez fornicação: Assi ho furto de coufa grande, & ho de coufa pequena, sam de húa mesma causa: & estaa claro (como a glosa ho trata aqui) que sendo ho mais igual, maior peccado he fornitar cõ húa das ditas, q com a outra.

Nem obita dizer q a intençam de S. Hierony, q se collige da rezão ^a Arg. e. Mar. que daa ⁴, pera confirmar seu dito por aquellas palauras ^b: (Porq cion. 1. q. 1. l. Non nam se olha o q se furtar, se nam ho animo daquelle q ho furtar) soy dubi. c. de legi. dizer, q ho tomar de coufa pequena entâ comumte he furto, quâdo ^b Non enim q l. avontadé daquelle q a toma, era defurtar muito. Não obita logo furto ablativ. isto: porque se responde, que pola outra rezam & semelhança, que sed mens fornicatio da fornicação, & da conclusam se colhe, que sua tençam soy dizer attenditur. i. o que temos notado.

^c Disto + se segue. Ho primeyro, húa conclusam cotidiana, q pro. sideret de penit. uamos em húa parte ^c, & ho posemos em outra ^d. Que a circunstâ ^{d. e.} cia da cantidade do peccado, ainda que ho augmente: porem nam ^{d. in Manual. e.} muda sua especia, nem comumte faz de venial mortal, & por isso ^{e. nro. 7.} ho penitente nam he obrigado a confessala comumente. Nem po lo conseguinte a dizer, se ho furto era de prego, de dez, vinte, cento mil, ou dez mil cruzados: com tanto q confesse, que era da cátida de bastante pera ser furto mortal: porq como S. Hieronymo ho significa aqui, a circunstâcia da cantidade do furto: ainda que augmente ho peccado, possem nam muda a especia delle, nem comumente faz de venial mortal: & nam somos obrigados a confessar todas as circunstâncias, se nam (como ho resoluemos em ho Manual ^f) sois aquellas, que fazem que as obras, cujas sam, sejam pecados mortais: ou as que sam mortais de húa especia, ho sejam de outra: ou que o que he mortal por hú respeyto, ho seja també por outro: hora mudem as obras de húa especia em outra, hora não, segûdo a comû opiniâ, q copiosamente em outra parte tratamos. f in d. t. consider.

^g Seguese + ho segûdo, ser també verdade o q em outrolugar disse. ret. anno. 5. mos: Que ainda q he louuuel coufa confessar as circuntâncias, q agrauâ ho peccado, fazêdoo de menor mayor. Poré a opiniâ mais comû & probabel he, que ná he necessario, quâdo aquelle augmēto nam he causa, que ho venial se faça mortal, ou de outra especie, ou por outro respeyto, como o copiosamente ho provamos em outra parte ^b. O qual porem nam tem lugar, em a q augmêta ho peccado, & faz q por isso seja reseruado, ao menos por constituyçã sy-nodal, q ás vezes reserua algüs furtos, ou dânos de certa cátida de

pera

^b i. in prine. I.
c. consideret. n. 22.
parte 4. pag. 36.

pera cima: ou acrecetar, q̄ a absoluçam ou restituyçā se faça em certa maneyra: & em a que faz, que tenha annexa escomunhā: ou que a escomunham annexa seja papal: como por algūas cartas de escomunham se escomungam os q̄ furtaram ateē tanta cantidade, & os outros nam, ainda que em isto peccassem mortalmente.

¶ Seguese bo. iij. que todo ho furto grande & pequeno he mortal, & de sua casta & especia: porque a grandeza & pouquidade do furto nam muda a casta, segundo nosso notuel: & consta, q̄ os furtos de couſas grandes sam mortaes⁴: logo de sua casta tambem ho serā os pequenos. Mas porq̄ em toda materia de peccado mortal tres couſas escusam de culpa mortal, s̄ a pouquidade, a indeliberaçā, & a falta do juyzo bastate pera peccar mortalmēte, como ho dizemos em ho Manual⁵. Assi nesta do furto a pouquidade delle faz, que nam seja mortal, segundo S. Tho.^c Antonino^d, & Adriano^e, comūmente recebidos. Porem, porq̄ nam estaa determinado por direyto natural, diuino, nem humano: qual he a cantidade necessaria, pera que hū furto, hū damno, ou hum deter, ou usurpaçam de algūa couſa seja peccado mortal, comūmente se tem, & muy bem, q̄ he a cantidade notuel: & que, qual seja notuel, se deixa ao aluedrio de bō varão f. Porem, + grande pena nos dão algūs confessores, em 6 nos preguntar qual cantidade se ha de arbitrar por notuel, ou qual arbitriariamos nos outros por tal, occorrēdonos à questā, como mais de húa vez nos tem ocorrido, & tanto mais pesado se nos reſeyto isto, quanto mais cuidarão q̄ ho S. D. Soto & té determinado, que ella he de douz ou tres cruzados, quando a grāde pobreza daquelle, a quem se toma, detem, ou furta, nam persuadir, q̄ outro menor basta pera isto. Ho qual poré nam diz isto, a nosso parecer, ainda q̄ ho põe por exemplo. Pera a decisam pois disto q̄ pera caa remetemos em ho Manual dizemos^b. Ho primeyro, que quem furtā pouco, querendo furtar muyto, pecca mortalmēte, como S. Hieronymo ho sente aqui: porque a vontade de fazer, & ho fazer sam de húa mesma malicia, segundo S. Thomasⁱ recebido.

¶ Ho + segundo, que quem furtā algūa couſa pequena, sem querer furtar outra mayor, nem por isto fazer ao proximo mais dāno, do que aquella couſa pequenina val, nam comete furto mortal: se cō rezam cre, que folgaria ho senhor se ho soubesse: nem ainda posto que soubesse, q̄ lhe pefaria dislo, se lho dissessem, nem lho quereríadar, como ho notou Caietano^k. Ainda que S. Thomas nisto falou algum tanto escuro^l.

¶ Ho terceyro, que quem furtā húa couſa pequenina, como hūs so uela a hū capateyro, ou húa agulha ao alfayate: polo qual, & nam ter outras louelas nem agulhas, deyxam de trabalhar, nam se co-
mete

a. t. Furtos, cum
tribus sequent:
de furtos.

b. Cap. II. nn. 4.

c. 2. Sec. q. 66. art.
tit. 6.

d. 2. part. tit. 4.

e. 3. q. 7. art. 3.

f. Quidam. 8. pa-
gi. 11.

g. Quodlib. 1. q. 11.

h. Quodlib. 1. q. 11.

i. De causis
de offic. deleg.

j. Lib. 3 q. 2. art.
3. de iniusti. et iure.

k. Cap. 27. nn. 3.

l. 2. Sec. q. 20.

art. 3.

mete furto mortal; ainda q por isso se faça a seu dono dâmo no
tauel; como ho apontamos em as nouas adições do Manual^a; aiim^b c. 17. ss. 3.
da q ho cótrayro senta Syluestre^c & com qé concorda Soto^d. Ho^e Verb. Furto.
hú, porq nam furtar causa notauel. Ho outro, porq quem aquella tâ queit^f,
pequena causa furtar; ainda q por ella fizesse dâmo de dez cruzas^g Lib. 3. q. 2. art.
dos: porem nam se cōdenaria em ho dobro, ou quattro tanto de to-^h de infit. Tudo
do aquelle dâmo, se ná em ho dobro ou quattro tanto daquella causaⁱ f. in duplum.
nha furtada, segudo q fosse furto manifesto, ou ná manifesto^j.
¶ Ho quarto dizemos, que aquella obra de tomar aquella causa pe^k Infusio. de actio.
quena seria mortal, se o que a tomase soubesse, ou deuesse saber, ou^l Arg. e. 1. de
erer, q aquelle dâmo notauel se lhe seguiria a seu dono da hile for.^m iniur. I. Qui sech
to pequeno ná por ser ho furto; nem a vórtade de furtar mortal; se dit. ff. ad leg. A.
nam por dar causa de notauel dâmoⁿ, que sam causas differentes f. quis.
8 ¶ Ho quinto: que ho mesmo se ha de dizer, do q furtar húa causa^o Q uod ex di-
pequenina, crê io que com isso receberia seu dono nojo & torua-
çam notauel he omni eū sey de hú, que furtou a seu amo hú marme-
lo muy grande, que elle tinha em sua orta, & ho estimava muito iuris. facile coll*o*
pera ho mostrar & tinha dito a seus criados, que lhe fariam muy gitar.
notauel nojo (como depois ho tomou) se lho furtasse Digo pois,
que aquelle nam fez furto notauel; ainda q por ter dado nojo no-
tauel por isso poderia auer peccado mortallmente: poys eria, ou
deuia erer, que tomaria aquelle nojo.
¶ Ho sexto, que destes douz ditos se segue, que a causa, porq quem
toma húa causa pequenina a hú pobre, pecca mortalmente, & que
atoma a hú rico; nam: nam he porq ho hú cometefurto mortal, & ce
ho outro nam: se nam porq ho hú daa causa de notauel nojo & pe-
sar, & ainda por ventura affliçam corporal de fame, sede, quentu-
ra, ou frio, & ho outro nam: ou porque ho hú tem rezam de erer
que aquelle, a quem ho toma, ho teraa por bem, & ho outro nam.
¶ Ho septimo, que deste sexto se sigue, que quem toma pouco ou
muyto: crendo com rezam, que seu dono ho teria por bem, ná pe-
ca, porque nam furtar: nem polo conseguinte, quem toma algúna
causa, que segundo sua cantidade & a condiçam da pessoa, que ho
toma, & de quem se toma, he de erer, que ho nám teraa a mal, por-
que nam furtar, nem faz dâmo a ninguem contra sua vontade^p: A-
inda que pola ventura se engana em cuydar que ho dono ho teria
por bem porem basta que elle com rezam creya, que ho tem por
bem, nam pecca. Dissemos (com rezá) porq se cresce paruoamen-
te peccaria^q.
¶ Ho. viii. que tiradas as conjecturas do dâmo, nojo, & affliçam cor-
poral, ou spiritual, q do furto se pode seguir: & tirada a conjectura, q
ho dono da causa tomada ho teraa por bem: & tirada a vontade de
furtar

^a Inter omnes^b recte. ff. de sur-^c E video nō sa-^d cit iniuriam ne-^e que dolim. c. 5. cō-^f ent. & cōsentien-^g ti. & cōt. de reg. 6.^h rez. lib. 6.ⁱ Per rāndē. ff.^j R. recte. d. f. Inter^k omnes. ff. de sur-

furtar mais, se podesse, nam hahi diferença, em q a coufa se toma
a hú mais que a outro: & por isso he necessario determinar, se ab-
solutamente ha hi algúia cantidade, ho furto da qual seja peccado
mortal, & ho da outra menor nam.

Ho. ix. t que em algúis bispados estaa declarado por constituy-
ções synodaes, que se nam dee carta de escomunham por coufa, q
valha menos de cem reaes, & em outros, que se nam dee por cou-
fa, que valha menos de douz reales: porem nem por isso estaa de-
terminado, q aquella he a cantidade necessaria, pera que ho furto,
ou ho damno seja peccado mortal: pois q ainda que se nam possa
dar escomunhão, se nam por peccado mortal⁴, como ho dizemos
em ho Manual⁵. Porem nam he necessario dala por cada peccado
mortal: & assi se podem entender, que ainda que por menos, que
aqueelles douz reales, ou cem reaes, se peque mortalmente: porem
que ninguem por menos se escomügue.

Ho. x. que algúis colligem do que disse ho S. D. Soto⁶, acima re-
ferido, que a soma, que nam he de douz, ou tres cruzados, nam he
tal em si, sem ter respecto à pessoa, a quem se furtá. Polos quaes faz
que se nam daa auçam por engano feyto em coufa que não valha
mais de douz cruzados⁷: & que Matheus Mathefianio⁸ disse, que
o que nam val douz cruzados, he coufa vil: & por isso ningué, po-
lo que nam val mais, pode matar ao ladram de noyte, ainda que
regularmente seja lícito matalof. E que húa alenterna parece
coufa vil, & pouca, pera pôr as mãos naquelle que vola leua ain-
da que a nam queyra deyxar⁹, & que parece coufa razoavel crer,
que furtar hum cruzado a el Rey, ou a outro muyto rico, nam
seja peccado mortal.

Ho. xi. t que nos parece, que nem ho S.D. Soto quis dizer isto, 10
nem he verdade: por q S. Thomas¹⁰ nam escusa de culpa mortal
ao furto, se nam quando he de coufa minima, & muy pequena, &
a ninguem parecerá tal nestá terra hum cruzado em si conside-
rado. Ho outro, porque aqueile sanctissimo, & doutissimo varão
com tanta medida, soltou aquella palaura de dizer, que ho furto
de coufa minima, nam he mortal, que significou, nam auer lugar,
quando o que toma aquella coufa minima, quer d'ânapao senhor
em aquillo minimo contra sua vontade: ainda q Caietano a força
de braços, & bem (a nosso parecer) estende seu dito pera q diga ho
contraryo. Ho outro, porque outra coufa he denegar aução de en-
gano, contra o que engana em menos de douz cruzados: & outra
dizer, q nam pecca mortalmente quem engana em menos. Porq a
ley denega auçã contra ho còprador, & vendedor, q nam engana
em mais da metade do justo preço¹¹. Porenem por isso deyxá elles
de pec-

a. c. Vemo. C. 6.

b. Nullus. IL q. 3.

c. c. 27. nro. 2.

d. Libr. 5 q. 2. 47.

e. de iusti. T. iur.

f. I. Si oleum. C.

g. seq. ff. de dol.

h. Notab. 135.

i. Exod. 22.1. fu-

rem. ff. ad leg.

Ceruel. de fida. e.

Si perfodiens. de

homicid.

j. I. Si ex plagiis

k. Tabernariae.

ff. ad legem. A.

quale.

b. 2. Secun. q. 66.

artie. 6.

a. I. 2. C. de ref-

cis. vnu. C. cap.

Cum dilecti. de

emptio.

de peccar mortalmēte⁴. Ho outro, porque Matheus Mathesilano
nam traz proua necessaria de seu dito: & quando a trouxesse, nam
seria contra isto, pois mal se segue. Nam se pode matar este em este
caso (mayormente por authoridade priuada) logo nā pecca mor-
talmente. E mais, q̄ muytos peccados mortais ha hi, q̄ a ley huma-
na deyxa de castigar, & os castiga a divina⁵. Ho outro, porq̄ em al-
gūs bispidos estaa ordenado cō conselhio de varões doutos & pru-
dentes, que se dem cartas de escomunhā polo furto de cem reaes,
& polo de douz reales, que lha sam sessenta & oyto reaes: & como
ho dissemos em ho Manual⁶, a escomunham mayor geeral nam
liga se nam por peccado mortal.

- II** ¶ Ho.xij.+que (saluo milhor parecer) ao que comigo se cōfessasse,
ou acōselhase, lhe diria estas coulas. A primeyra, q̄ tiuesse por nota
vel cātidadē, pera effeyro q̄ ho tomar, ou reter seja mortal a soma
de cens reaes, & ainda a de cincuenta, & ainda a de trinta, & vinte:
& que a nam tiuesse por tal, a de menos de oyto reaes em esta ter-
ra, nēm em outra onde ouvesse tanto dinheyro quanto nella: ain-
da que lha mandaria restituyr de tres pera cima. A segunda, que
mais me incrinou a dizer, que ainda a de oyto pera cima he nota-
vel: ainda que nam condēnaria ao penitente algum tanto douto
que lhe parecesse ho cōtrayro: A terceyra, lhe diria, que tivesse por
tal hū cabrito, hum capão, & húa galinha razoavel, ainda em a ter-
ra onde ella nam valesse vinte reaes, nē ainda meyo vintē: & ain-
da ho tomar de húa duzia de ouos: & ho mesmo lhe diria de hum
celemim de trigo, & húa quarta de cantaro de vinho. Ho hū, porq̄
qualquer coula destas se tem (ao menos comūmēte, & acerca dos
mais) por mais q̄ minima. Ho outro, porq̄ em a repetição, que fize-
mos em este mesmo capítulo sem tocar nada disto pera nos fazer
doutor a segunda vez em esta muy insignē vniuersid: de de Salas-
mica, q̄ por nā custumar sua grādeza, & authoridade encorporar
em derritos a doutores de outras, nā nos quis encorporar, ainda q̄
cō insigne hōra nostinha dado sua cāthēdra de Decreto. Ainda
que defendemos q̄ se nā deve dar auçā de furto, nē outra, polo to-
mar, ou reter, de tam pequena coula, q̄ nā basta pere constituyr iustiça
moral. Porétemos q̄ se podia dar polo tomar & reter de
húa galinha⁷. Ho outro porq̄ a muytos prudentes temos ouvido
louvar a rey Christão, por ter feito enforcar soldados, que furtari
em seu cāpo hū par de galinhas. E a rey infiel por justiçar seus sol
dados por coulas menores q̄ galinhas. Ainda q̄ se poderia respon-
der a isto, que as leys da guerra, & a necessidade de prouer os exer-
citos de mantimentos, obram este rigor: porem tambē se pode-
ria reprimir, que a mansidão Christã parece repugnar as leys,
que

*a Tuxta dell'Orba
mā.7. ho. receptā.
2. Sec. q. 77. ar. 7.
b c. Deniq. 4.
dist. 7 ho. 1. Sec.
q. 96. artic. 2.
c c. 27. n. 9. post
Palud. in 4. dist.
18. q. 1. ar. 2. Pro
quo sunt. c. Nal-
lus. Cr. e. Nemus.
21. q. 3. L. sed &
in c. inter verba
sed. caus. Cr. q. 2.
480. exsidiimus.*

*d L. sed nebis
irrefragabiliter
probat. §. Calib-
marum. infis. de
rer. diuinis.*

que por causa que nam he, nem se presume ser peccado mortal, se tire a vida a ninguem, como se tocou em ho Manual^f. ¶ A + quarta lhe diria, que furtar causa de menos cantidade, he peccado mortal, quando por elle se faz danno de tanta, ou mais cantidade que as ditas: como ho furto de húa agulha, ou húa souela, ou de outro instrumēto, por cuja falta perde hú altayate, hú çapateyro, ou outto official tanto jornal, quantas sam as cātidades acima ditas. Porem he de notar, que se se desse escomunhão soomēte polo furto, & nam compren desse outros dānos, nam seria escomungado, o que tivesse feyto aquelle furto, porq̄ como acima dissemos, outra causa he furto do instrumēto de tampouco valor, & outro ho dāno, que com seu tomar, ou reter se faz: porque se se condēnasse em ho dobro, ou em ho quatro tanto de furto, segundo que fosse manifesto, ou nā manifesto, nā se dobraria ho dāno, se nā loo ho valor do instrumento furtado, segundo ho parecer de todos b, como acima fica dito,

¶ A. v. lhe diria, que a escomunhão geeral contra os que furtão, ou nam restituem ho mal tomado, comprehende a todos os que tomão ou retêm injustamente tanta cantidade, quanta basta para peccar mortalmente: porque se comprehende debaixo das palautas, & tē e Argu. e. 2. de qām do que a pronúcia, que he de tirar as almas de peccado mortal, ou guardar que nam cayão nelle^f: se polas constituyções do q C. 2. de consti. escomunga, ou por outra via se nam tiram, os que nam tomā ate o codem lib.

d. c. 27 num. 11. outra mayos cantidade: porque se tiram, nam se comprehenderam, e ca. 17. nū. 139. porque a escomunhão nā ligamais que a quem, & quantos o que escomunga ou, quem ho pede, quer, como ho dissemos em ho Manual^d. Do q̄ muy pequenas causas, mbytas vézes toma a seu amo ou outro, ou a muitos, em ho Manual se disse^e.

S V M M A R I O.
Irregular he o que casuallamente mata a outro, fazendo obra illicita ou licita, licitamente nu. 13. Ho qual mayobens se preua, ainda que outra consadigam alguma, nu. 15. E a sede entender porem, quando a obrar illitis sita se ordena; era isto, nu. 17.

Irregular he bacerijo q̄ tratando em mercaderia, nu cortando arvoreas lhe mata a outo, segundo Sylvestre, nu. 13. Porem nām be verdade, nu. 22. ainda q̄ ho adulterio, q̄ mata ao marido por se defender, ho seja, n. 15. Entendimento comū do cap. Tne de homicid milbor que hām novo, nu. 14. Cerorgião uam dene ser frade, nem clerigo de ordem sacra, nu. 14. Argumento a contrario sensu forte, para aquillo, cujo contrario se nām exprime, nu. 15.

Regra de direyto guarda se em tudo o que nam estā a tirado della, num. 16. Caso dāna, se lhe precede culpa, a elle ordenada, & nam contra manejará, nu.

NN.17. & 18.

Entendimento do cap. final do homicid. de Sylvest. mas nu. 19.

Irregular nam soomente quem aconselha morte, mas ainda ho de que ella se segue nu. 20.

Obras de todo boas, quem nega, beberege, por é as mais sam maas, ao menos venialmēte, & nem bñs ba bi em individuo indiferente, nu. 21.

Irregularidade nam causa ho homicidio, de todo casual, & quando he tal, num. 21.

Irregular nñngam por morte casual sem outra culpa, que de cortar arvore alheia, tratar trato defeso, empinar fuso em tempo defendido, nu. 22.

Cçar cçar proibida, ou cavalgar em mula mansa defendida, nu. 23.

Irregular faz a hum bñs a morte casual, a quem ho nam faria outro tal, num. 24.

a. c. 27. nn. 222.

b. f. ad comita.

c. Non in inserenda. 23. q. 3. cù hoc

excuso.

Apliquemos † agora este texto, & ao acima dito aquella questão de irregularidade, que nesta emprensam da reuista do Manu al^a se remeteo por erro ao commentario deste capitulo, auédoa de remeter a outro^b, donde arremetemos pera caa^c.

¶ A questão he, se húa notael limitaçam do S.D.Soto^d he verdadeira. Pera o qual se ha de trazer aa me moria aquella regra affir-

matiuia, que em ho Manual^e posemos, & que todo ho homicidio casual : que he o que a caso acontece sem auer pera isso vontade, q se segue de obra illicita, ou de licita illicitamēte feyta, faz irregular f. homicidio. & ca. fin.

¶ Limita a ho S.D.Soto, que soomente aja lugar, quando a obras eod. ti. lib. e. Que ou a maneyra de que se segue ho homicidio he illicita, por ser de opere illicito sua casta perigosa pera morte, ou mutilaçam, & por isso prohibi- loquantur e. condas, & nam em as outras que sam illicitas por outros respeytos. Cõ sinebatur, & e. tra a qual, & seus fundamentos faz. Ho primeyro, que assi as glo- presbyterum de sas & S. Thomas^f, como todos os outros indistintamente dizê, homi. que de opes que he irregular o que faz algúia obra illicita, ou licita illicitamēte, re lictio illicita se della se segue morte ou mutilaçam. Ho segûdo, que Sylvestre^g falso agnus, especifica, que ho clérigo, que a caso mata, tratando mercadoria, q g. i. e. Sicut di- lhe estas defendida, he irregular; ainda que nam seria hum leygo, gñ. f. fin., de ho- a quem ho mesmo acontecesse: & quem cortando arvore alheia, a mic. & c. De hu- z caso mata, he irregular, ainda que ponha tanta diligencia, quanta zo. di. ist. bastaria pera ho nam ser, se a arvore fora sua k, & ainda Caetano b. 2. Sec. q. 64^h ar (se se pesa bem) diz que ho clérigo, que caçando põe tanta diligê- tie. fin. cia, quanta ho leygo, pera que se nam ligá desformaçam, não pecce i. verb. homicidio mais que peccado de homicidio, que ho leygo, porem encorre it- dium. 3. q. 1. subfi regularidade: & estas claro, que nam estas prohibido ao clérigo nem.

ho cortar da arvore, nem ainda a mercadoria, por ser perigosa, pe- k. idem Sylve- ra desformaçam, se nam por outros respeytos: & ainda tampouco verb. q. 18,

a e. t. cū glos. de
cleric. venator.

b f. tua, debo-
mitid.

c Quē loā. An.

Panor. Anania,

or Fel. probant.

d si tamēcaus

fa pietatis & nō

cupiditatis id es

ho enfermo, contra o q̄ lhe mādou ho frade, morre, nam he irregu-

geris, & peritus

erat in exercitio

chirurgie omnē-

debutis diligētā

adhib. nou. est

ex eo, quod per eum alieno = surpasa, quod fibi minime congruebat.

culpam maleris

contra consilium

tiu accidit, adeo

reprobandum, qđ

pođesse vſar de

misericordia com elle,

pera lhe deyitar celebrar de

nun pođ satissa

pois da cōdigna

satisfaçām: que he dizer, que tinha necessidađe de

clitionē cōdignā

misericordiosa dispēsaçām.

Porq̄ estas sām as palauas do texto

cam em miseric. ¶ Ho. v. que se sua induçām fosse boa, sua limitaçām seria falsa: por-

diter agi possit, que sua limitaçām cōtem ser irregular aquelle, q̄ faz algūa obra il-

līta & divina ralat licita, que lhe estaa prohibida, por ser perigosa pera matar a algū,

celebrare. Altas- se della se segue morte, ou mutilaçām: & estaa claro, que ho frade

quis interdie ēda (de que fala aquelle texto) fez obra illicita, & tal que lhe estaua de-

estis sacerdotalis fesa por ser perigosa pera algūa morte, porque vſou de cerorgia

ordinais executio quanto a cortar abrir, ou queymar algūas carnes. Ho qual nā too-

de rigor.

a caça de ações, lebres, & coelhos, que ho direyto prohibe pera
deleyte, ainda que nam pera recreaçām. ¶ Ho terceyro, q̄ nam ha
hi texto, que isto proue efficazmente. ¶ Ho quarto †, que a induçām

de hū capitulo sobre q̄ ho dito S. I. Soto faz grāde fundamēto,

prosopoe por certo o q̄ he tam incerto, que a comū opinião tem

ho contrayro, & ainda nosso fraco parecer com rezani, porq̄ pro-

sopõe ter aquele texto, que ho frade que vſando de cerorgia, foou

fa pietatis & nō por piedade, cura & a bre húa chaga, de que por se poer ao vento

cupiditatis id es ho enfermo, contra o q̄ lhe mādou ho frade, morre, nam he irregu-

geris, & peritus

segundo ho entendimento comū, q̄ diz que em ambos os casos

he irregular, ainda que em ho hū se dispensa mais facilmente, q̄ em

que studuit, quā ho outro, & nam ho tem sem rezam: porq̄ ho texto claramēte diz,

debuit diligētā que aquelle frade peccou em vſar de officio prohibido, como ho

adhib. nou. est diz em aquellas palauas: *Licet t pse monachus multum deliquerit, offi-*

ex eo, quod per eum alieno = surpasa, quod fibi minime congruebat. E porque clara-

mente diz tambem que se tres couſas concorrem, que se euou

contra consilium por piedade, & nam por cobiça: & que sabia bem a arte: & que pos-

siu accidit, adeo toda a diligēcia deuida, nam se devia tanto repreuar, que se nam

reprobandum, qđ podesse vſar de misericordia com elle, pera lhe deyitar celebrar de

nun pođ satissa

pois da cōdigna

satisfaçām: que he dizer, que tinha necessidađe de

clitionē cōdignā

misericordiosa dispēsaçām.

Porq̄ estas sām as palauas do texto

cam em miseric. ¶ Ho. v. que se sua induçām fosse boa, sua limitaçām seria falsa: por-

diter agi possit, que sua limitaçām cōtem ser irregular aquelle, q̄ faz algūa obra il-

līta & divina ralat licita, que lhe estaa prohibida, por ser perigosa pera matar a algū,

celebrare. Altas- se della se segue morte, ou mutilaçām: & estaa claro, que ho frade

quis interdie ēda (de que fala aquelle texto) fez obra illicita, & tal que lhe estaua de-

estis sacerdotalis fesa por ser perigosa pera algūa morte, porque vſou de cerorgia

ordinais executio quanto a cortar abrir, ou queymar algūas carnes. Ho qual nā too-

de rigor.

¶ Ho † sexto, que elle se funda, que se ho adulterio fendo achado po

f. iuc. 15. n. 7. lo marido com a molher, por se defender, mata ao marido, nam he

irregular. Ho contrayro do qual tivemos em ho Manual f. & pri-

meiro ho teue S. Anton. & por sua melma limitaçām se prova:

porque ho adulterio he obra illicita, & perigosa pera caifar morte

colhada a incrinacām dos homēs, & ho custume de matar aos adul-

terios & a suas molheres: & ainda olhadas as leys, que nam ex-

iligam por isso aos pays & aos maridos em certos caſos: & sua

limitaçām

cod. 100.

limitaçam cõtem, que a irregularidade casual, q se segue de obra ilícita, & perigosa para morte, faz irregular ao que mata. Ho.vij, que elle se funda em dizer, quem nam ha hi texto para a regra geral acimadita dos doutores ^a que dizem, fazerse homem irregular por qualquer morte casual, que se segue de obra ilícita, se nã de dous ^b, que a dam a entender dizendo, que nam faz irregular a morte que de obra licita, licitamente feita se segue. Ho qual fundamento he fraco: porque ho argumento que chamam a contrayro sensu, ainda que seja fraco em logica, porem he muy forte em discyto ^c: quâdo se nam toma para prouar aquillo, cujo contrayro estaa declarado nelle ^d: & como se nam acha expreßo ho contrayro da dita regra, nô elle dà outra soluçã algúia, seguese q por elle se pode prouar

¹⁶ ¶ Ho.viii. ^e que aquelles dous capitulos ^f, nam soomête prouâ por lo argumento, que chamâ a contrario sensu: mas ainda polo q chama ^g a cessante ratione & causa. Porque hû delles f diz, que ho capellão, de quem fala, nam era irregular, porq ^h, nem por vontade, nem por obra fez homicidio, nem lhe aconteceo obrando ilícita obra. E ho outro ⁱ escusa de irregularidade a hum, porque ^k nam foy negligente em sua obra. Ho.ix. que muitos textos ha hi, que geeralmente põe por regra que qd deformâ isto he, mata, ou corta membro a homé, ou he disso causa, he irregular: hora faça isto em paz, hora em guerra, hora lançando algúia pedra, ou açoitando ao discípulo com descuydo ^l. Os quaes textos tâ geeral regra directamente matam ou sam causa disso, como largamente ho dí zemos em ho Manual ^m. F ainda muitos doutores (dos quaes foy S. Thomas ⁿ) foram de parecer, que ainda polo homicidio, q hum faz para sua incuituel defensam, se fazia irregular: & eltaa certo, conspezir. que das regras do direyto nam nos auemos de apartar se nô por k e. Miror. e ss expresso direito, ou muy necessaria rezam nelle fundada ^o. E pois quâ vidua. e. cle ho direyto nam tira desta irregularidade se nô so que a caso sem risco. e. De his jo. culpa mata, ou he causa de morte, ou obrando licitamente, ou de d. e. Cottinebatur proposito por defensam necessaria: fica prouada a regra dos dou ^p e. Presbytore, que a deformação casual, que de obra culpael se segue: cau de homicidio. sa irregularidade.

¹⁷ ¶ Por elles ^q fundamêtos nam ousaria ter a dita limitaçam: se ella = 2. See. q 64. (como elle diz) he contrayra aa opinião dos doutores Canonistas: art. 8. ainda que nos parece bem, si, & em quanto concorda com outra, a Clad. 07. diff que elles sentem a nosso parecer & ainda algúia a exprimem al. nisso, ff. de reg. faz qque ho homicidio casual nam faz irregular, ao que nam teue iur. & a retrato culpa ordenada, & enderençada por sua natureza, ou pola inten- regul. iur. li. e. re ção do culpado, para isto. Exemplo: Rogo a meu cöpanheyro, q q per omnes,

^a Suprad. cõ-
mîto. na. 23. & 25.
^b Manu. e. 27. n. 222
^c e. Dilectus. &
^d Ex literis. 2.
^e de homicie.
^f 1.2. ff. de offi.
^g siu cui mädata
^h si iur. & c. A po
polica, de his que
sunt a prelat. &
me conf. cap.
ⁱ in tacta. e. Ano
^j bis. 2 de sent. exca.
^k & glo. e. Signifi
ca. de fôro cõp.
^l e. c. Dilectus. &
^m Ex literis. 2.
ⁿ de homicie.
^o f. s. d. c. Dilectus
^p g Neque volun
tate, neque allu
bomicidium perpe
tratis neque de
dit operam res il
licita.
^q 1. e. 27. n. 206.

que va comigo atee a igreja,&c eu vou a ella com algúia tençā mortalmente maa de ver,ouuir, falar,ou fazer cousas torpes : & indo nos outros a ella,matame ao companheyro húa telha ,que caye do telhado,nam serey eu irregular : porque ainda q aquella morte se aja seguido, do que eu lhe roguey que fizesse, & eu peccasse em lhe rogar,& yr a cō elle por aquele sim mortalmēte mao: porem aquella malicia & culpa minha,nam se ordenou,nem se ende rençou a aquella morte,nem pola natureza da obra,nem pola tēçam do que obrou,que fuy eu,& a cometi em rogar,& encarregat que fosse onde morreo. Poresta limitaçam,& conclusam faz. Ho

a. I. si creditor,

b. L. ue fortuity

C. de pigno. a. II.

c. I. de cōmod. &

e. fin. de deposit.

b. Equibus sunt

Petr. de Anch.

& Perus. m. gl.

penal. c. fin. de bo

mi. lib. 6.

e. c. z. de cōmod.

e. fin. de deposit.

d. In dicitur do-

bus cap.

e. Induct. gl. pe-

nul. d. e. fin. de bo

mi. lib. 6.

f. v. d. e. fin. de bo

mi. lib. 6.

primeyro,que polo que acontece a caso ninguem merece damno, nem pena ⁴: Ainda que preceda culpa,se ella se nam ordena, ou enderéncia pera isto, como singularmente ho dizem algūis falando em esta mesma materia b. Ho segundo, que se vos empresto a mula pera daqui a Touro,ainda que vos vades la nella com algúia intençam mortalmente maa,pera dizer,ouuir, ou fazer ali algum peccado mortal : & em ho caminho,vos mata a mula, hum rayo: hum cão danado,ou outra coufa fortuyta ,nam sereis obrigado a ma pagar: Porque posto que pera o que toma emprestado algúia coufa se perde aquillo,ainda que se perca por caso fortuyto, quando a caso precedeo culpa ⁵, & em ho feysto proposto ao caso precedeo culpa vossa: porem porque nem por sua natureza,nem por vostra tençam ella se enderécauaa isto, nam vos ha de dánar, seguindo a mēte,& custome de todos ⁶. Ho terceyro,que Pedro + de Anch. & Philip. Franc. expressamente decidem isto dizendo ,sobre húa glosa,que o que ella diz que dâna o que a caso a contece, quādo ao caso precede culpa: se ha de entender,quando a culpa se ordena & enderéncia a isto : & a glosa fala em esta mesma materia de irregularidade. Ho quarto, que a rezam de húa reposta de Bonifacio oytauõ ⁷,parece claramente prouar isto. Porque depois q disse que quem manda ferir com protestaçam que nam mate, se o que soy mandado mata,he irregular,das por rezam disso, que em ho mandar teue culpa,& ouuera de cuidar,que aquillo podera acontecer,significando por isto,que ainda que em mandar tiuera culpa,porem si nam ouuera de cuidar,que aquella podia resultar de seu mandado,nam fora irregular. Donde se pode colligir, que se hum mandasse a hum criado daqui a Medina,a dizer, ou fazer algúia compra ou venda mortalmente mas ,& em ho caminho ho matasse hum rayo,hum lião,ou hú ladrão,nam seria irregular quē ho mandasse: porque ainda que teue culpa em ho mandar a maa obra,porem nam era obrigado a cuidar,que daquella messagē podia acontecer aquillo ,pera por isso deystrar de ho mandar.

18

Ho

- 19 Ho quinto †, que nam impidiraa a força deste quarto fu ndamēto,
o que differ que Sylvestre ^a diz, que Bonifacio pos ali duas rezões ^{a verb. Nam}
de seu dito, & que a húa. s. porque teue culpa em ho mandar a lu- ^{cidiū. 1. q. 7. vers.}
gar em todo mandamento culpauel: & a segunda, que ouuera de ^L partum.
cuydar, que aquillo podia acontecer, em ho mandamento lictio.
Ho hum, porque sua declaraçam he contra a glosa, que ainda que
elle a reprende, porem todos comûmête a seguem. Ho outro, por-
que impropria ao texto, fazendo da copulatrua ^E t, disjunctiva ^{vel} ^b ^C Centra. I. 52
Ho sexto, nos moue muito, q̄ a decisam de Bonifacio fora super- ^{aliter ff. de leg.}
flua, & de duuida sem duuida, se esta limitaçam nam fosse verda- ^{3. c. e. Præterea,}
deyra. Pois se pera ser irregular por homicidio casual, bastasse qual ^{de verb. signif.}
quer culpa daquelle, a quem lhe acontecesse: sem algua duuida so-
bejaria, que acontecesse pola culpa de mandar ferir, tam chegada a
de matar: & por isso nam auia pera que fazer aquella Decretal.
Ho septimo, que a nosso parecer isto quis sentir aquelle sapientis-
fimo Innocenc. ^c em os exemplos, que pos daquelle seu dito folé-
20 ne † que nam soomente he irregular o que aconselha, que mate:
mas ainda o que aconselha, que faça algua coufa, donde se figa a
morte: porque põe exemplo do que aconselha, que despare húa
peça de artelharia, ou que fira a outro, ou que va a tomar por for-
ça hum castello, que verisimilmente se nam pode tomar sem mor-
te de homês: & douida muito do que aconselha a tomar hum ca-
stello aa treyçam: porque muitas vezes se soe tomar sem mortes:
& se qualquera culpa enderêçada, ou nam enderêçada a morte ba-
stasse pera isso, nem dubidara do quarto exemplo, nem posera os
tres primeyros em culpas tanto de perto ordenadas a mortes, né
pera rezam do q̄ em os tres casos se encorre em irregularidade, dis-
sera, que o que se mādama nelles era chegado a matar. Ho oytauo,
que isto mesmo sentiram ali Hostien. Joan. Andre. E a comû com
Panor. diz que a rezam porque Innoc. inclina em dizer, que tam-
bem em ho quarto caso se encorre em irregularidade he, que ain-
da que nam he tam certo que se seguiram mortes da tomada
do castello por treyçam, como da tomada delle por força: po-
rem muitas vezes se segue tambem do tomarse aa treyçam. Ho
mesmo sente a comû ^d em dizer que a rezam porque ella conclue,
que quem aconselha a hum que mate a outro, & ho outro mata a
alle, se faz irregular, he, que auia de cuydar que isso se podia seguir
21 daquillo, como ho declara bem Panormitano ^e. Ho nono † faz q̄
se tiuessemos ho contrayro, & seguissemos aos que tem que basta
pera isto culpa venial ^f quasi sempre seria irregular aq̄lle, q̄disses-
se, fizesse, acôselhasse ou mādasse algua coufa: o qual fazedo acôte
ecelle morte porq̄ comûmemente (como em outra patre & dissemos)

a Quod Alphō- ainda que seja heresia Luterana⁴, dizer que todas nossas obras
sua castre, preceç
sam peccados, ao menos veniales, poré tanta he a miseria humana
le necessitator que temo, que as mays das que fazemos algüs, seram taes, ou por
grauisque scrip- serem ellas de sua casta taes, ou por lhes faltar algúa circunstâcia
tor probat post de tempo, lugar, pessoa, maneyra, sim, & outras, que todas ham de
gloriosum mibi;
martyri Ioann.
R. of. presulē ma

gnatum. ille
quidem in lib. ad
versus oī e here.
verb. Opera, hic
autem assertio.
Lutbe. artic. 31.
b Diany. lib. 4.
de diuin. nomin.
Tho. 1. Sec. q. 18.
artic. 11.
c Tho. 2. Sec. q.
22. artic. 9.

qua sera maa, ao menos venialmente: poys nenhúa obra humana
feyta com deliberaçā ha hi, que em indiuíduo, que os juristas cha
mão especia, seja indiferente: isto he nem boa, nem má⁵. E polo cō
seguiente quasi todos os homicídios casuaes acontecerião aos que
venialmente peccassem. Ho. x. faz, que se o que pretendemos nā
fosse verdade, seguirsehia que quantos vam a ver justas, torneos,
canas, ou touros, por maldades mortays, ou vaidades veniales.
Dos quaes sam (a nosso parecer) os mays, & leuam consigo mo-
lheres, filhos, criados, amigos, ou outras pessoas, serião irregulares
se algú delles morresse, ou perdesse membro, por cayrē os cadasfa-
los, feridas de láças, rachas, garrochas, canas, encóetros de caualos,
cutiladas, ou de outras coulas semelhantes, q̄ a caso acontecesse:
que seria encher ho mundo de irregulares bispos, prelados, & ou-
tros eclesiasticos principaes, & leygos honrrados Ho vñimo faz

d In c. 27. nume.
220.
aquella linda diuīsam & soluçam, que em as adições nouas desta
reuista acrecentamos ao Manual⁶, das tres deformações, ou ho-
mocídios, do todo voluntario, do todo casual, & mixto: Onde dis-
finimos aquelle ser mero casual, que se nam quer em si direytamente
& se segue do que em nenhúa maneyra se ordena pera isto. Co-
mo he a morte, com que hú rayo mata ao q̄ se manda a algúa par-
te, sem pensamento algum de sua deformação. No qual abolu-
tamente dissemos ali, que nam faz irregular, & agora a temos
prouada largamente.

e De tudo + isto pera declaraçam disso inferimos estas illaçōes. A 22
primeyra, muy bem auer dito ho S.D. Soto, que nam acertou Syl-
uest. em dizer, que encorre em irregularidade ho clérigo, que cor-
tando algúa aruore alheia mata algum a caso, ainda que posesse tā-
ta diligencia pera nam matar, quanta bastaria pera nam encorrer
em irregularidade, se cortando sua aruore, ho mesmo lhe aconte-
ceria. Pois a culpa de cortar aruore alheia nā se en Jerençā aa mor-
te que acontece.

f A. iij. auer tambem dito bem ho mesmo, nam ser irregular ho fra-
de, porq̄ empinado elle ho fino em tempo defeso, ho badalo delle
mate algū, se nissó põe tanta diligencia, quanta basta pera ho nam
ser, se em tempo permitido o empinasce.

g A. iiij. que nam acertou Syluest. em dizer, que seria irregular ho
clérigo

clerigo, por lhe acontecer hum homicidio casual entendendo em mercadoria prohibida, polo qual nam fora irregular, se a mercadoria lhe fora licita: com tanto, que ella fosse tal, q nem por sua natureza, nem pola intençam do clérigo se ordenasse aquella morte.

23 ¶ A. iiiij. que ainda que acertou Caiet em dizer q ho clérigo, q caçando pôe tanta diligêcia, quâta ho leygo, pera que se nam siga homicidio, nam pecca mais peccado de homicidio, q elle: porem não em dizer q ho clérigo em aquele caso encorre em irregularidade, & ho leygo nam se ho genero da caça se nam ordenaua de si a homicidio, como he a caça de lebres, coelhos, de perdizes cõ recramo ou cõ açor, sem armas algúas, em terra onde nã está defendida: ainda q ho clérigo nisso peccasise por caçar, faltado a sua igreja, ou por outra rezão, q se nã enderêçasse a matar: nã tâpouco se andado elle à caça, ho rayo matou a algú que por seu rogo andava nella: posto q seu dito se podé saluar em a caça de vissos, & porcos q se faz cõ armas, se a morte acótecesse por elles, & nã por outro caso de rayo, pedra, deluvio, ou outra maneyra, q elle nã auia de cuydar.

¶ A. v. nam ser irregular ho frade menor, a qué lhe está prohibido ho andar caualgado, porq a mula, em q vay, sendo muyto mansa, sem outra culpa sua algú mate a hú menino, porq a culpa de seu yr a caualo em húa mula mansa, nã se ordena: nã enderêça a tal morte, nem por sua natureza, nem pola intençam do q caualga.

24 ¶ A. vij. que tampouco he irregular ho caçador, cuja caça soomente he illicita por caçar ho dia de festa a hora de missa, que era obrigado a ouvir, ou dizela: se sem outra culpa sua ordenada a morte, algú se seguir della.

¶ A. viij. que nã he irregular ho estudante, q leuou hú companheyro rogado pera se lauare em ho rio, & dahiya a furtar algúas vuas das vinhas: ainda q algú cão rayuoso mordesse a seu cōpanheyro é ho caminho & morresse disso. Ainda q ho seria (a nosso parecer) se a guarda della ho matara, ou ho cão que guardaus a vinha ho mordera & disso morrera: porque em hú caso sua culpa nam se ordena em algúia maneyra aquella morte, & no outro si.

¶ A. viiij. que húa morte casual faz irregular a hú, que obra illicitamente, & a outro nam. Soys clérigo, ordenays hú torneyo a cauelo, conuidays a muytos caualeyros que venham a jostar conuosoço, que soys mâtedor: morre algú por golpes, ou cayda de cauelo, sois irregular: poré se morre por hú rayo, ou por húa colica paixá, nam ho soys: porque ainda q a morte casual vos aconteceio, fazendo obra illicita, & ordenada de sua natureza pera morte: porem nam per a quelle genero de morte. Todo ho qual he causa cotidiana. Mais claro exemplo daquelle, q leua cōpanheyros pera tomar

illicitamente húa fortaleza, & em ho caminho lhe mata ho rayo.
hú companheyro, & em a entrada do castelo: os que ho guardauā
matão outro, porq pola deste feraa irregular, & pela do outro não.

¶ A nona & vltima, que pera que ho homicidio casual cause irregu-
laridade, em o que obra illicitamente, nam he necessario, que tā
ordenada & enderençada seja a culpa pera matar, que as mays ve-
zes se siga disso morte. Porque basta que algūas vezes se soe seguir
& que a aluidrio de bō varão ^a, a culpa daqlla obra illicita seja or-
denada, & enderençada pera morte, ou mutilação, como consta po-
las illações acima ditas ^b. De que resulte honra & gloria a nosso
senhor I E S V Christo, & a sua gloriosissima & sanctissima auuo,
máyda gloriosissima virgem & madre, cuja festa do áno de 1556.
ac abou de celebrar pouco ha com as doze da meya noyte a igre-
ja Catholica .Amen.

*a. Quoniam quo
sit huiusmodi ins-
definitum est a iu-
re qualis boni vi-
ei arbitris comit-
tuntur. c. De cau-
sis de offi. deleg.
l. i. ff. de iur. des-
lib.
b. Et per c. Con-
tinetur a. sān-
ctis. c. Presbytri-
um de homici-*

Impresso em Coimbra nos paços del
Rey, por Ioam de Barreyra im-
pressor da vniuersidade.

M. D. LX.



Reportorio geral & muy

Copioso do Manual de Confessores. E dos cinco cométarios pera sua decraraçam compostos.

Em ho qual c, significa capitulo. n. numero. Co-
ment. Comentario. p. pagina. & M. signifi-
ca mortal, ou mortalmente. Porem nam
se alega pagina do Manual, nem ca-
pitulo dos Comentarios, pera
mays craridade &
breuidade.

A V I S O.

Avisamos aos confessores & penitentes, que na palaura Mandamento deste Reportorio, acharão breuemete tocadas todas as maneyras comuns de peccar contra o mandamento de amar a Deos & ao proximo, & os outros dez. E contra os cinco mandamentos do igreja, por sua ordem: Pera que os hūs em hū ponto se possam alembrar de tudo o que conuem preguntar. E os outros de tudo o que conuem confessar contra os mandamentos. E homensmo acharão do peccado da soberba, E os sete peccados mortaes, ou cobraces. E ainda de todos os outros, de cada hū em sua palaura, & nome com a alegacā do lugar do Manual: onde podem vir, se duvidarem, se he peccado, & quādo he peccado. M. ou venial.



Impreso em Coymbra por Ioam de Barreyra

1560.

Começa ho reportório do Manual de Confessores : & dos cinco Comentarios. &c.

A

**B**ADE não deixa de ser monge se antes o era. Comēt. p. 107. n. 2. E se entende por monge, ainda em matéria não fauoravel. nu. 5.

Auogado, ou procurador, como peccava mortalmente, se não sabe o que basta, ou sabe que a demanda he iniusta. c. 25. nu. 28. Ou perde a demanda por sua nota vel negligencia, ou ignorantia. Ou faz perder a seu aduersario sua causa iusta. Ou lhe dana com dilações, sobornações de teste munhas &c. Ou descobre ao aduersario os segredos da sua parte. Ou não ajuda ao pobre. nu. 29. Ou leua salario demasiado, ou polo que não deuia. Ou ajuda aa parte aduersaria. Ou se cōcerta sobre seu salario assi, ou assi. nu. 30.

Absoluição sacramental, quem disser não ser auto judicial, ou a de zombaria ser valiosa, ou a feyta polo q̄ estas é peccado mortal não valer, ou não ser necessaria a confissam pera a absolução, he herege. c. 4. nu. 7.

Absoluição do sacerdote regularmente val ainda que seja iniusta, se não ha nella falta substancial. c. 9. nu. 1.

Absoluição injusta da escomunhão val, & se pecca o que quer receber a absolução dos peccados, antes que a da escomunhão. ibid. nu. 4.

Absoluição do confessor que não tem jurdição não val. ibid. nu. 5. E a que

se daa polo que tem poder pera absolução de hūs peccados, & de outros não: val quanto a hūs, & não quanto aos outros, & q̄ se faraa ent. n. 6. **Absolução de peccado contra o voto,** & a do mesmo, differem. c. 12. nu. 79. **Absolução da escomunhão** precede a dos peccados. Antes della faça isto. c. 26. nu. 7. Ao absolução façalhe descobrir os hombros, açouteo nelles com tal psalmo, taes preces & palavras &c. nu. 8. Se não he molher, & se não quando &c. nu. 9.

Absolução da escomunhão sabida, dé na em esta forma, ibidem nu. 8. E da outra nesto numero 10.

Absolução de peccados desse nestafora. Ainda que pera a substancial dela menos basta. Nam se acrecentem estas clausulas. ibid. nu. 11.

Absolução condicional, não se dee de escomunhão, né de peccados, senam esta, & esta, ibid. nu. 12.

Absolução de peccados, censuras, & irregularidades dada por quem podia absolução ao penitente, de todas as q̄ elle tinha encorridas, estendese a todos os casos esquecidos &c. ibi. n. 11.

Absolução da escomunhão, ou caso referuado, se se deu por q̄ a não podia dar, que se faraa? E se se poderaa dar dos peccados é absolia. ibi. n. 15.

Absolução por bullas que forma requere. E se se daa fora de confissam. c. 26. nu. 31.

Absolução de censuras por quem se dara ao morto, & que lhe aprovou

ta.ibid.nu.32.

Absoluição & escomunhão conué, em que nenhúa dellas require certas pa lauras. Ambas valem comumente, ainda que sejão injustas. c.27.nu.37. E nenhúa, se se da tem a forma, só q se comete.ibid.

Absoluição da escomunhão quē a pode delegar.ibid. nu.42.

Absoluição da suspensam certa, & da incerta.c.27.nu.160.

Absoluição da suspensam posta por cō tumacia, quem a da : & quem a da posta por derecho, ou por homē&c.

Cō certos descuydos de algüs cu yadosos em outras couzas.ib. n.16;

Absoluição do blasfemo como se fara. c.27.nu.257.

Absoluer pode de tudo em o artigo da morte, qual quer tal sacerdote, gardoando isto.c.26.nu.26 li m penitentia exterior , aconselhandolhe isto. n.33. Induzindoo a pedir os outros sacramentoos.nu.24.

Absoluer se não pode sacramentalmē te, quem se não conseila.ibid nu.28.

Absoluer quem pode de escomunhão menor. Quem da mayor , posta em dreyto.c.27.n.39, quē da posta spe cialmēte por homē.nu.40. E quem da posta geralmente.nu.42.

Absoluer como pode da escomunhão, o q a pos, ainda que não seja de mis sa. & o vido de a cometer ao cura, tem incertos inconuenientes, se se nam atalhão assi.nu.41.

Absoluere podem todos, da escomunhão por ferida enorme do clérigo, por qual quer sacerdote, em o artigo da morte, & ainda fora delle, a mo lher, o coxo, enfermo, menor de qua torze annos, ou pobre.c. 27. nu. 87. Ou omiziado, filho, ou escravo.&c. nu.88. Ou delicado, ou muy pode-

roso. Quaes destes, se cessando o im pedimento, nam van a Roma, recāe em ella.nu.89.

Absoluer como se podem da escomunhão por ferida do clérigo meia, ou leue, os clérigos que viuem juntos. Os religiosos. O porteyro, meyri nho &c. E todos os que a encorré, por ferida leue.c.27.nu.90.

Absoluer quē pode de peccados, se po derá tambem da irregularidade : a qual se nam estendem comunmen te as bullas.c.27.nu.154

Absoluto por rezão da infirmidade &c. por quem doura maneyra nam po dia, ou por o papa, Nuncio com car régio de se apresentar &c. que fará pera que nam tecay a.c.27.nu.43.

Absoluase o penitente de toda a escomu nhão mayor,& menor, assi.c.26.n.10.

Absolue quem sem poder, sem cōprir a condição, sem satisfazer, sem citar,

&c. E quē deseja, ou procura de ab soluer assi, como peccaM.c.27.n.48.

Accidia azedia ou preguiça vicio, que a que inclina. Em que differe do odio geral,& da éueja. Forque se cha ma assi.c.23.nu.133. He de seu grāde peccado,& chegado ao odio de De os, que he o supremoabi.nu.134. He vicio caboral q pare estas seis filhas brevemente diffinidas.nu.135.

Accidia mortal como pecca, que por a tristeza dos beés diuinios & spiritua es deixa de cōprir o niādado, ou the pesa de o auer cōrido. Ou acorda de não apréder os artigos dafee.ibi. n.136. Ou o credo, & o Pater noster de cor. Ou sendo prelado não sabe explicitamente os artigos do symbo lo. Ou tendo qual quer oficio, os má damētos que a elle pertencēabi.nu. 137. & 138.

Acreedor que cobra occultamente .c. aa ij

17.a nu.112. atee 117.

Auçao se nega ao danado, em causa q̄
he mortal. Coment. p.159. num.10.
ainda q̄ se pode dar por elle. ibi. n.11.
Autor ou accusador, como pecca mor-
talmente, se moue ou prossigue de
manda injusta, ou por mao hm, ou
vsa de sentença injusta, ou se aparta
da demanda, nam deuendo. n.31. ou
por dinheiro da causa injusta. &c.
ou jurou falso, ou disse mentiras. pe-
ra sua injusta demanda, ou nā acu-
sou em tal caso, ou jurou de nā acu-
sar por delicto vindouro. n.32.

Acuſar ho marido a mulher quando
pode. c.16. nu.29.

Affirma quem de hū nā nega de seu se-
melhante, nēao contrario. Comét.
p.52. nu.2.

Agoa benta se se benzera, &c vsaraa cō
antredito. c.27. nu.174.

Alabança, ou louvor falso, como se ou-
ue sem peccado. c.23. nu.18.

Alegrar com vestidos, ou com jogos,
& exercicios quando. M.e.23. nu.132

Alegrarse a si, ou a outros, por desone-
stas palauras ou geitos, quido mor-
tal. ibi. nu.121.

Afonso de Castro grande gloria de fra-
des menores c.23. nu. 46.

Alugador que daa, ou toma a aluguer
como pecca mortalmente cōtra ho
septimo mandamento, se por sua cul-
pa perdeo o que deu ao aluguer, ou

renda de casa, ou herdade, ainda q̄
tal, & tal aconteça. nu.187. & seg. se

aluga sua casa a quem auia de vſar
della pera peccado mortal. nu.195.

Ou cubas, ou outras couſas maas,
sem auilar. &c. nu.196. Ou nā quer
trabalhar pera o que ho alugou. n.

197. Se o q̄ tomou algúia couſa por
aluguer nam pagou ho aluguer. n.
198. Sedanou acasa alugada, ou cor-

tou as árvores. &c. ibi. nu.199.

Alugador quando pode tirar o q̄ deu
ao aluguer. ibi. 193.

Aluga quem beés ecclasticos, pera
mays de tres annos. c.27. nu.149.

Alugar boys & outros animays por
pensam: lícito he, com tres condiçō
es. E que, se a húa por sooo intenção
interuem, c.17. nu.260.

Amancebado, ou tindo portal, quido
nam deue ser absolto. c.16. nu.20. &
21. Que se ella he escraua. ibi. n.22.

Amancebado & fornçario clérigo, tu-
do he hū pera isto. c.25. nu.77.

Amancebado sacerdote, que se confes-
sa, tres peccados pecca, alé do prin-
cipal. ibi. nu.78. Nam se deue enter-
rar em sagrado q̄ assi morre. Assi
parece morrer, a quem a manceba
lhe daa: ou tem a candeia pera isso.
ibid. nu.80.

Amancebrdos casados, cōmuúmente
escomungados. c.16. nu.23.

Amancebados clérigos torna a ligar
ho cōcilio Lateranense. c.25. nu.81.

Ambiçā, amor desordenado de honra,
he mortal, se se quer por ultimo fim.
Ou de couſa q̄ seja mortal, ou pera
fim de tal, Ou com intençā de pec-
car mortalmente. Ou por alcançar
beneficios incompatieys, ou bene-
ficio, ou officio pera que nam he di-
gno. c.23. nu.13. &c.14.

F. Ambrosio de Salazar louuado. Co-
mento. pag.153.

Amigo se soyſ bō do que morre, fazey
& dizeylhe isto. c.26. nu.35.

Amor de Deos deue ser grandissimo
em firmeza, mas não em feruor ne-
cessariamente. c.1. nu.9. E que ho
amor de Deos sobre tudo ho mais ob-
ediencial, he virtuallmente contri-
ção. ibi. nu.10.

Amor do proximo se parte é natural,
que se

- que se diuide em dous.c.14.nu. 6. E
 em charitatiuo, que he. &c. ibid. n. 7.
Amor honesto antre homē & molher,
 que o reforma.c.14.nu.10.
Amor defazenda, nem bō, né mao de
 sua natureza.c.22.nu.69
Amor de si desregrado, sempre pecca-
 do, quando mortal.c.23.nu.113.
Amor deste mundo desordenado, sem-
 pre peccado, quando M. ibid.
Animaes alheos ferir, ou encerrar quā
 do he mortal.c.17.nu.120. & 128.
Apellar pode, & quando deue da sente-
 ça da morte do proximo, qué sabe
 sua injustiça. Coment.p.150.nu.46.
Apostando ganhar, & não restituir,
 quando mortal.c.19.nu.18.
Argumento que se funda, em o q quer
 cōcluir, não he bō. Comét.p.64.n.15
Argu. a cōtrario sensu fort., pera aquil
 lo, cujo contrayro não se exprime.
 Coment p.163.nu.15.
Armas quaes se entendem, é a escumu-
 nhão quinta dacea.c.27.nu.62.
Arrependimento do peccado he, não
 querer, ou querer auelo cometido.
 c.1.n.2. E achase sem dor, como em
 os bem suenturados. &c. ibid. nu.6.
 E q̄ reçre pera ser cōtrição. ibi. n.20.
Arrependimento senão ha de ter dos
 peccados que estão por vir: mas si,
 proposito de nā cayr nelles, nem ē
 os passados, né presentes. ibid. n.12.
Arrependimento com todas as quali-
 dades, que a diffinição require, se se
 acha sem perdão dos mortaes. ibid.
 nu.24. & .30. se se alcança com foos
 forças naturaes ibid.
Arrependimento dos peccados ja con-
 tritos, não he necessario poré si bō,
 exceptos algūs, de que depois de cō
 fessalos he melhor não nos alebrar.
 nu.32. E he grande prudēcia procurar
 a contrição logo despois do pec-
 cado, & ainda confessar quatro ve-
 zes no anno. nu.33.
Arrependimento mayor, de mayor pec-
 cado bō he, porem não necessario.
 nu.35. E o que não he bem circunstâ-
 ciado, não he contrição nu.36.
Arrependese pode hum. quādo quer,
 com a ajuda de Deos.c.24.nu.18.
Arte de cambear que Quando, & por
 que he licita. Coment. p.59.a nu.11.
Artigos quaes, se hão de creer explíci-
 tamente.c.11.nu.18.
Artigo da morte qual se diz.c.26. n.26.
 Que, se o absolto nelle, húa vez esca-
 pa. ibid.nu.27.
Assassino quem proprio, & quem im-
 propio.c.27.nu.136.
Assegurar se pode o principal polo cō-
 panheyro.c.17.nu.211.
Assegurar como se pode o cabedal po-
 lo companheyro ibid.nu.254. E ain-
 da o ganho. ibid.nu.255.
Assegurar, leuando o justo por isso, a
 qué he licito. E a quem não. Comét.
 p.53.nu.5.
Astúcia que seus executores, engano
 de palauras, & de obras, que he frau-
 de.c.23.nu.77.
Atenção requerer as horas. Ella he de
 tres maneiras. Qual dellas a milhor.
 Qual comú a todos.c.25.n.105. Qual
 actual, & virtual, cō exemplos quoti-
 dianos. Como se perde a virtual por
 isto. nu.106. Ou por ler, ou escreuer
 outra coufa. nu.107.
Atrição de duas espécies. E qual dellas
 basta pera absolver ao penitente, &
 perdoarselhe o peccado com húa
 consideração noua, contrahú Car-
 deal. c.1.n.37 Se he necessario tan-
 ta contrição pera o sacramento do
 batismo, quanto pera o da penitê-
 cia. nu.38. Atrição, que se conhece
 não ser contrição, nam abasta ainda

pera ho bautismo.nu.39. Porem ha
hi outra diferença.&c. nu.40.

Auareza cōtraira aa justiça M. A con-
traira à liberalidade,venial.c.19.n.1.

Auareza vicio caboral segúdo que sua
obra q? Húa especia della cōtraira
da justiça,& de si mortal. Outra cō-
trairá da liberalidade,& de seu ve-
nial.c.23.nu.69.

Auareza de entesourar mais do q pe-
ra sua vida,estado,& pera algú boó
fim,cúpre,parece mortal.ibi. n. 72.
E q o querer ganhar,& ganhar pa-
ter sem algú boó fim.ibi.nu.73.

Auareza mortal comete, quem coufa
notael alheia quer ter. Ou por au-
uer algú coufa,quebra, ou se põe a
perigo probauel de quebrar algú
ley,q obrigue a mortal.ibi. nu.74.

Auareza porque tem estas sete filhas,
& quaes,& que sam.ibi.nu.75.

Aue Maria da tarde,& outras coufas
licitas em tempo de interdito.c.27.
num.176.

Autor por quatro lições,nam deyxou
de rezar.c.25.nu.101.

Autor de sessenta áños quído acabou
este Manual.c.27.nu.291.

Autor deseja declaraçā sobre a symo-
nia cōuencial.Comét.pa.174.nu.32.

Autor porq se tornou a graduar ē Sa-
lamáca,& q repetio este capitulo fi-
nal.14.q.6.Comét.pag.131.nu.11.

B

B Autismo que. Qual sua materia
& forma, q as palauras & ho
lauar há de concorrer em hú
tempo.c.22.nu.5.

Bautismo como defacata,& peccata mor-
talmente, quem cre ser elle iterael.

Ou ho daa,ou toma duas vezes.Ou
coufa q algú morre sem elle. Ou ho
não quer dar ao q estaa pera morrer.
Ou ho daa (não sēndo de missa,sem

necessidade.c.22.nu.7. Ou deyxado
algú coufa da forma substancial.
Ou vnge ao hautizado com crisma
do outro anno, Ou bautiza ao que
não he parrochiano seu. Ou fora da
igreja ao q nam he filho de Rey, ou
príncipe,sem justa necessidade. n.8
Bautiza quem outra vez so condição,
se he irregular.c.27.nu.246.

Bautizar pode qualquer em tēpo de
necessidade,ainda q seja molher,&
mouro,&c.Cótanto q,&c.não auen-
do outro mayor.c.22.nu. 6.

Bastardia,q se reduz aa irregularidade
corporal,inclue a todos os bastar-
dos secretos & pubricos,&c. Em a
qual foo ho Papa dispensa pera or-
dē sacra,& curado, pera menores,o
bispo:& a religiā pera,&c.c.27.n. 208
Bécer,&c.se pode ho bispo,em inter-
ditio.c.27.nu.177.

Benzer qué pode as vestiduras sagras-
das,q dee estola por cinta,& ainda
de cinta nam benta ,se pode vfar.c.
25.nu.84.

Beneficiado,ou clérigo q tem benefi-
cio como pecca mortalmēte por sy-
monia cometida nelle, por si.ca.25.
nu.112.Ou por outro,sem ho elle sa-
ber.nu.113.Ou té beneficios sem bo
título.Ou daa algú coufa a outro,
porq ho nam moleste. Ou redime
a pensam.nu.114. Ou roga mal por
beneficio:q he quando,&c. nu.115.
Ou daa algú coufa porq se rogue
por elle. Ou renúcia beneficio, ou
expectatiua,porque lhe dem algú
coufa.Ou reserua pésam,pera logo
a remir.n.116.Ou renúcia em fauor
de hú,pera q elle renúcie ho se u em
fauor de outro,&c. Ou não restitue
o que toma por symonia. nu.117.

Beneficiado como pecca M. tomando
hú incópatuel,se nã deyxá ho cu-
tro,

tro, ou toma beneficio curado, ou dignidade átes de. xxv. anos. Ou sen do illigitimo secreto, ou publico. Ou dentro de hú anno se ná faz de mis sa, depois de auer beneficio curado. n.118. Ou se casa, & retem ho beneficio. Ou se espôsa. n.119. Ou neim resi de no beneficio sem causa. Q ual ho aqlla. n.120. Ou ná rezca. Ou ná restitue os fruytos. n.121. A quē se há do restituir. n.122 & 123. Ou recebe igreja parrochial, sem vóltade de se orde nar, &c. E q de outro bñeficio. E do que toma hú beneficio, com propositode ho deyxar, se lhe derem outro. nu.124.

Beneficiado como pecca M. se dâni fi ca, ou deyxa dânificar os bēs do be neficio. Ou estido escomûgado, ou suspenso recebe fruytos. n. 126. Ou gaita mal. Quê se diz gaftalos mal. nu.126. Oa faz testaméto dos fruytos de seu beneficio sem custume, & privilegio. Ou cō elles. nu.128. & segutie. Ou entisoura dos fruytos de seus beneficios, &c. nu. 121.

Beneficiado, a quem seu parrochiano lhe morre sem confissam, ainda de peste, &c. nu.139.

Beneficiado, ou cura que nam disse as missas deuidas. nu.140.

Beneficiado q ná sabe o q lhe he necef sario, q fará pera q se absolua? Que isto he differente, segûdo a differêça dos beneficios. c.25. nu. 128.

Beneficiados quaes fruytos restituyrá c.17. nu.94.

Beneficio arrendat pera mais de tres annos, q peccado. c.25. nu.126.

Beneficos muitos ter é titulo, ou en comenda perpetua, ou temporal sem dispensação, ou cō ella: cō custume, ou sem elle. c.25. nu.134.

Bebado qual irregular, por deformar

c.27. nu.120. &c.131.
Bēs de vida, saude, liberdade, & fama, &c. & sam de tres ordés. c.17. à n.87.
Bēs incertos quaes sā. ibi. nu.92. E se se aplicará ao pobre q os tē. ibi. nu.93.
Bēs paraphrenaes, q sam. c.17. nu.153.
Bēs quaes ná sam de ningué, & se fazê de quē os achão, & tomão. Q uaes engéytados. ibi. n.170. & seguinte.
Bigama nhúa molher se faz. c.16. n.27.
Bigamia primcyra especie de irregu laridade, par quatro rezões introduzido: partele em verdadeyra, in terpretatiua, & similitudinaria. A diffiniç de cada húa dellas. c.27. n. 195. Ná se encorre sem casaméto, de scyto, ou de direyto, &c. nem por se casar cō chocarreira, &c. ibi. nu.196
Bigamia toda he inuenção humana. Toda a pode ho Papa tirar, porem ná se cultuma se ná, &c. Soo a simili tudinaria tira ho bispo. ibi. nu.197.
Blasfemia q: & q ha hi mental & vocal c.12. nu. 81. & he cōtra a cōfissam da fe, &c. Ná he heregia. n.81. Ná se absolve sem grâde penitêcia. nu.83.
Blasfemia mais se veda polo segûdo, q polo oytauo mádaméto. c.18. n.1.
Blasfemia quâdo mortal & blasfemia & quâdo M. sem blasfemia, & quâdo venial, & quâdo ná. c.21. nu.120.
Bofetada, esmechar, leues feridas. ca. 27. nu.93.
Bozearia, & hinchaçá, quâdo virtude, quando venial, ou M. c. 21. nu.117.
Bulla da Cea, q he? Quando se prou nütia? Como se varia? ca.27. n.53.
Ná dobra as céfuras. Morto ho Pa pa morre suas censuras a todos cō prehêde, ainda q sejam Emperadores, & Reys. Ningue se pode absoluver dellas, ainda no artigo da morte, se nam assi. Q uem absoluhe es comungado. ibi. nu.94.
A iiiij Bulla

Bula da Cea , & extrauagante de Sixto. 4. & Paulo. 2. differem.c.27.n.55.
Bulas de indulgências, como o não aprovoucytão a algú s é a morte.c.27.n.10.
Bispos como reseruão a absolvição do que tem bens incertos.c.17.nu.62.
Bispos obrigados sam a inquirir se se leuão aos eclesiasticos direytos in diuidos.ibid.nu.201.
Bispos cada dia ouçao missa.c.25.n.87.

C

CAbido, ou vniuersidade onde não contradizem ao mao acordo. cap.17.nu.21.
Caça, & pesca vedadas, & sua restituição.c.17.nu.120. & 125.
Calado quando se murnuura. c.18.n.17.
Cambeador é quanto tal, não pode leuar mais do que da, senão o que está ordenado. Coment.p.61.nu.13.
Cambeador, ou trocador, soo por ser tal, não pode leuar mais do que por seu officio. &c. Porem bê pode trocar o que ajuda não tem, polo que ho outro tem.ibid.pag.62.n.14.

Cambeador por officio & trabalho de emprestar, se pode leuar algúia coufa, com sete fundamentos pola parte affirmatiua.ibid.p.64.nu.15. E có outros pola negatiua.ibid.nu.16. Có elue com outros pola affirmatiua, quando &c.ibi. p.65.nu.17.&18.

Cambease por que mais barato daqui a Frandes que dali pera qua. Coment. p.96.n.65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, que daly a Medina ibid.nu.66.

Cambio que coufa.Q ue não he veda, compra &c.Q ue ha lugar em tudo o que se pode vender, ainda em o dinheiro. Coment.p.58.nu.9.

Câbo chama o vulgo de Espanha a mis & a mèos q suas leys.ib.n.10. & seq.
Cambio se parte em câbo de dinheyro,

& em cambo de outras coufas. ibid. nu.9. E o cambo de dinheyro em real & em feço. Ité em justo, & injusto, & duuidoso. Ité em puro & não puro segúdo algú s.ibid.p.58.nu.10.

Câbo melhor se parte é sete. nu de por meudo . Por letras . Por trespasso. Por cópra. Portroco. Por interesse. E por guarda.ibid p.58.nu.10.

Cambo mais antigo que venda & cõpra ibid.nu.11.

Cambo, ou troco de dinheyro , ou outras coufas de desigual valor illicito. Coment.p.62.nu.13.

Cambo q chamão por meudo , licito. Cúpre muyto pera a republica. Podese por official publico pera isto com salario &c.ibid.p.67.nu.19.

Câbo por meudo pode leuar hú, sem ser official publico. ibid.p.67.n.19.

Câbo por meudo faz se illicito por isto, & isto.ibid.p.68.nu.20.in fine.

Cambio por letras licito . Como se faz. Porque se chama assi.ibi. n.21. Que he contrato, porén não nomeado.ibi. p.70.nu.22. Senão innominado. As vezes doute porque me des. Outras doute porque faças &c.ibid.nu.22.

Câbo por letras, em q se leua mais do justo salayro, ou se da menos delle, por fiar, ou adiantar illicito , que obriga a restituição.ibid.p.70. n.24. E pior o que se singe pera longe, sen do pera ahí.ibid.nu.25.

Cambio por letras, de húa cidade de hú reyno a outra do mesmo, licito por dereyto natural & comum humano: ibid.p.72.nu.28. Ainda segundo dizem prohibido nestes reynos com sancta intenção:Porem com pouco proueyro ao parecer do autor.ibid. p.73.nu.30.

Câbo por letras, bê se tê moderado nestes reynos, se le guardasse,ibid.n.30.

Cam-

Cábo por trespassamento real qual he.

Que he pura cópra & vêda, ou por troço. Que he justo, guardada a igual dade.ibi.p.74.n.31. E doutra maneyra não , & guardadas as leys justas. ibid.nu.32.

Cábo por interesse lícito,& pode leuar algúia coufa por interesse.ibi.p.75. n. 34. se por dar a cábo deyxa o trato, q estaua determinado de ter,& doutra maneyra não. ibid.pa.76.nu.35

Cambo por guarda lícito , ibid.nu.16. Que tanto se pode leuar por isso. ibi. p.76.nu.37.

Cábo quem não paga ao cambeador, ou lhe leua ao contado,& elle polo deystrar,peccá. ibid.pa.78.nu.40.

Cambeo por compra & por troco , ou outro contrato innominado , quanto a este proposito não differe. ibid. p. 78.nu.41. E por isso não vay nada, q se chame tal ou tal . Requere duas coufas para ser justo. ibid.nu.42.

Cábeo,cópra,& troco desiguaes illicitos.ibid.p.97.n.69.& 70.fazem se de coufa futura.ibid.p.101. nu.75.

Cambeo q se leua por prazo atee outra feyra,ao q não pagana primeyra,vsura.ibid.p.104. nu.80.

Cábeos sam illicitos. Comēt.p.57.n.9.

Como dendehi se declara. ibid.nu.8.

Cambeos que agora se vsam de Medina a Lisboa se sam licitos. ibi. p. 97. nu. 68. sooo com quattro condições. ibid.p.101.nu.76.

Cambeos vsados repreuar, he condenar muyta gente boa. ibid.p.98.nu. 72. Como se saluão por via de compra ibi.nu.73. E por via de troco, nā como algús dizé. Pera quando se requerer ser elle do trocado. ibi. p.99.n. 74. Se he lícito pera a segunda feyra. ibid.p.101.nu.76.

Conego regular por ter armas se he es-

comungado.c.27.nu.139:

Cantar,bailar,&c. quádo.M.c.23.n.112. Carlo Molineo muy sospeitoso de he regia.Coment.pag. 10. n.10. &c.11. Cartas alheas abrindo quem pecca. E quem somente venial: & quē mortal.c 18.nu.54.

Casa quē com segunda(viendo a primeyra) como pecca M. Ainda que o primeyro matrimonio fosse clandestino. Ainda que estee absente. Ainda que aja muyto tépo. Ainda q jaa estee casado cō outra. Senão aja no us certa de sua morte.c.22.nu.55.

Casada,cō quē algū fingio casarse, por que indicios pode creer o fingimēto pera se casar cō outro.c.22.nu.77.

Casados mal como se tornarão a receber.cap.22.nu.47.

Casados mal,& dispensados,recebanse de nouo. ibid.nu.87.

Casando com segúdo,por probaue fma de morte,como pecca M.se o nā deyxa logo,que sabe da vida do outro. E que faraa se duuida, com húa resolução noua.ca.22.nu. 54. Ou se se casou cō outra, crendo que vivia a primeyra,que ja era morta. Ou es posado de futuro casa sem causa cō outra nu.56.

Casandose hú com quē não pode por delito pecca M. c.22.nu.47.

Casando como pecca hú M.se casa cō tra defendimēto do bispo . Como se secretamente,& não em a face da ygreja.c.22.n.68. Onde não hahi custume. Ou húa de duas coufas,ou des pensação. Quē, & porque pode dispensar.nu.69. se se casou pubricamente,sem ser primeyro apregoado , ou denunciado,onde não ha custume, causa,ou dispensação pera o côtray ro.nu. 70. Se em tempo defendido recebida bençāo, celebrou conuite, ou to-

ou tomou casa. Quaes sam os tépos prohibidos.nu.71.

Casando, se pecca M. quē contra os espousouros se casa. Ou cō parente de parentesco spiritual, de cathecismo. Antre quem se cōtraheu. e. n.72.

Casando cōtra voto simple, de castidade, como pecca M. ainda que valha o matrimonio. E quāto, a que, & quā do ha de cōp̄ir o voto. Que se casou cō quē sabia que tinha votada castidade. Que, se ao q̄ lhe pedio, se valia o matrimonio cō tal voto respôdeo, q̄s. Que se se casou cō quē (segundo o custume) não era licto. e.22.nu.73.

Casando como pecca M. quē cometeo incesto. Ou matou a mulher, ou soy padrinho de seu filho. Ou tomou por força mulher alheia. Ou matou clérigo de missa. Ou fez penitencia solene. Ou casou cō mō ja. ibi. n.74.

Casando como pecca M. quē casa séintē ção de se casar, & se val o casamēto, ainda q̄ se siga cohabitac̄o. E sinda retificação por erro. ibid.nu.76. Que, se protestou cō justa causa, ou sem ella. n.78. Ou casou sabêdo, que o matrimonio não valia, ou por fim mortal, ou venial, ou por deleyte, fermosura, ou riquezas. nu.79.

Casando como pecca M. se estaa escomulgado por mayor, ou menor esco munhā. Ou é peccado. M. ou auêdo fama de impedimento. Ou vfa do matrimonio despois da tal fama, ou du uida. n.81. Ou crêdo a marido q̄ lhe dezia, não auer tido intēção de se casar cō ella. Que fara a então. nu.82.

Caso furtuito que? E quaes vezes, h̄o q̄ he tal pera h̄u, he culpa pera outro. e.17. n.178. E ningué he obrigado cō mūmēte a elle, senão êtres casos. 179

Caso referuado q̄? Que nenhū hahí tal por dreyto diuino. Que não he cé

fura. Que nenhū hahí referuado ao Papa. Que peccado referuado ao Papa, & césura referuada a ele, todo he h̄u. Que tirada a césura papal, tirada he a recriação. e.27.nu.274.

Casos referuados ao bisp̄o por der. yto sam estes seis &c. segudo a comū. ibi. nu.256 & seq. Que, ou nam sam casos, ou não se ysam nu.257.

Casos referuados por costume sam estes quatro ibid. nu.258. Os referuados por constituições synodales, podem ser diuersos. As de Coimbra referuão estes dezassete. nu. 259.

Castidade virginal mais facil de guar dar, que a vidual. E ella mais que a conjugal em grandes & frequentes ausencias dos casados. e.23. nu.112.

Cathecismo que, & que gera parentes co. cap.22.nu.72.

Cathedras & opposidores quem empe de. cap.17.nu.74.

Cauçao qual bastante. Ajuratoria quā do basta cap.27.nu.74.

Causa justa de dispensar no voto qual. E dellas húa a facilidade, & liuanda de de votar. cap.12.nu. 77.

Causa justa pera ter muitos benefícios q̄.taes sam estes cinco. e.25.n.135.

Causa appinca & indirecta de formacā de nouo diffinida. e.27.n.119, & seq. Causas sam quattro, efficiente, formal, material, & final. ibid.nu.219.

Ceguidade do entendimēto, quādo M. E quando heregia. e.23.nu.113.

Censo que. E se se pode por sobre pessa liure. e.17.nu. 236. E milhor no Coment. p.41.nu.83.

Censo perpetuo licitamente se cōpra. p.39.nu.76. Ainda que se ponha de nouo. ibid. n.77. E ainda o de por vi da, ou de dez, ou de mais ânos. p.48. n.78. E ainda o de alugar quādo qui ser o vêdedor. ibid.nu.79. Posto que milhor

milhor semelhança tem de usuraria que os outros.p.43.nu.87.

Censo ao tirar requere oyto cōdições. p.40.nu.79. Que assaz se proua em certas extrauagantes. pa. 41. nu. 81. com oyto seq. mayormente quanto ao foro exterior.p.45.nu.34.

Céso real nā se pode por sobre pessoa li ure.p.41.n.82.Né pessoa, né dreyto de penhor. p.91.n.44. Mayormente quanto ao foro exterior.p.45.nu.94. **Censo** real pers cousas necessarias, dāno da republica.p.43.n.89 E mais o pessoal.p.44.n.92. & quatro seg.

Censura que he nesta materia. Partese nestas tres.cap.27.nu.1.

Cessação a diuiniis que. Partese é geral, que he. &c. E em particular, que &c. Ella, & entredito não ho tem peraté po de cessação.nu.189.

Cessação qual . Porque se põe despois de entredito.ibid.nu.189.

Charidade não obriga a penas , ainda quādo obriga á peccado.c.27.n.232.

Cópra, troca &c. quē como pecca mortalmēte, senão guarda o justo preço. c.23.n.80. Ou o não qr guardar deliberaadamēte. Né o escusa a maneyra de cóprar, como escusa aos estudantes, & outros q̄ comprão de trapações n.82. Ou cópra mal por ignorancia, & despois q̄ o sabe, não justifica a cópra. Ou he mercador por ganhar pena viuer em deleyte.nu.83.

Cópra quem, homē liure por necessidade como o vēderá.nu.95. & n.97.

Cópra cō pacto de retro vēdēdo, & menor pr̄ço usuraria se presume . Coment.p.42.n.84. E a de animaes que os não ha.hi.ibid.p.43.nu.86.

Comūga mal, quē estaa escomūgado, & entredito, senão &c c.21.nu.46. E o q̄ nā estaa cōfessado, se não &c.n. 49. & do que comūga dentro de vin

te & quattro horas despois de copula illicita. E do que não comūga por estar em odio &c.nu.50.&c.51.

Comūga mal, a quē comungao q̄ não he seu superior, se sua licēa, ou se nā he frade menor, ou outro que goze descus priuilegios, fora de dia de paf coa.cap.21.nu.52.

Comūga & celebra mal, quē aqllé dia tē comido, ou bebido, &c. ibi. nu.53.

Comūgādo, quē pecca M. & quē deve saber q̄ estaa é peccado M. cō muitos exéplos. Saber deuē q̄ está empeccado M. taes & taes.c.21.nu.46.&c.47.

Circūstancia que he c.6.nu.1. E q̄ hahi sete especias della.n.2. E que se ha de confessar de necessidade, aque muda a especie.nu.3. Poré não ha de ter peccado é cōfiança de se cōfessar.n.4

Circūstancia de homicidio, & de fornicação em lugar sagrado se ha de confessar ; & a defendida por outra ley diuersa &c.ibid.nu.5.

Circūstancia de mentira jocosa , &c. n.6.7.8.9.10.11.&c.12.

Circūstancia como não he o numero dos peccados . ibid. nu.14. Peccado multiplicar se tantas vezes, quando se itera, por se interolar a vōtade.n.16. E por mudar o proposito, pera nā acabar o peccado com outras muitas considerações quotidianas . nu. 17.&c.18.

Circūstacia do peccado , que se ha de confessar de necessidade.ibid.nu.19. & a esquecida em a confissam, como se confessara, sem tornar a confessar o peccado.nu.20.

Circūstancia qual se ha de confessar. Que a da quantidade não he tal . Coment.p.156. nu.3. Senam quādo &c ibid.num.4.

Celurgião, ou medico , como pecca, se não induz ao éfermo a cōfessar, cō sua

sua declaração.c.25.n.61.Ou acóse-lha dereyta , ou inderey taméte , pecar cō molher mouer,&c.ou dā licē qā indiuida pa comer carne,ou nā je juar.ibid.n.62.Ou nā auisa ao doente q̄ morre em tal caso.Ou pedio salario demasiado.n.63.Ou faz com prar mais mezinhas . Ou nā cura de graça ao pobre,ou ao rico,por nā lhe quer pagar.n.64.Ou diz mal dos outros medicos , porque se feruem comelle , nu.64.

Clerigo como peccava M. se se ordena sē do inabil . Ou por simonia propria , ou alh:a &c.c.25.nu.68.Ou por bispo escomungado.&c . Ou sendo bas-tardo secreto,ou publico sem dispêsaçāo . Ou sendo irregular.n.69.Ou fora de legitimo tépo,idade, ou licē çā.Ou furtiu amēnte.n.70.Ou por falto . Ou se ordenou , sem guardar todo o que he de precepto . Ou em hū mesmo dia tomou muytas ordēs n.71.Ou cō defeyto notaue . Ou té do gota coral.Ou auédo sido demoninhado . Ou estando escomunga-do . Ou estādo é peccado.M.nu.72.

Clerigocomo peccava se administra em peccado M. sacramento,ou toca a coufas sagradas . Ou auendo notoria & grauemente peccado,sem dispensaçāo , ainda despois de feyta penitencia.c.25.n.73-& 74.Ou estādolhe de fendida a entrada da ygreja,ou ue nel-la os diuinios officios.n.75.Ou torna abaptizar o baptizado.Ou vnge cō chrisma do áno passado.Ou celebra despois de comer.n.75.Ou se cōfesar . Ou sedo fornicular publico.n.76

Clerigo como peccava M. se celebra fora de lugar sagrado c.25.nu.82.Ou em a ygreja interdita . Ou sobre ara , ou altar q̄brado.Ou antes de rezar matinas,senão &c.nu.83.Ou sem todas

as vestiduras bētas , ainda que o ou-uesse de matar.n.84.Ou sem lume, ou agoa.Ou é pão, ou vinho corrup-to . Ou em agraço &c.Ou de noy te &c.Ou despois de meo dia cō sua declaração.n.85.E os priuilegios di sto.n.86.Ou mais de húa vez ao dia senão em estes sete casos.nu.87.Ou não celebra ao menos duas ou tres vezes no anno . Ou se lho entorna o sangue . Ou toma as reliquias do corpo despois do lauatorio com sua limitaçāo.nu.89.

Clerigo como peccava senão aplica o va-lor da missa a qué deue.c.2 . nu.92.Ou celebra dentro de vinte & quatro horas despois da poluçāo . Ou é cor-poraes çujos Ou por algū sim mao . Ou recebe algū coula por preço da missa &c.Ou estando ligado cō cen-suras,exercita algū auto peculiar de algū ordē.nu.93.Ou celebra diante pelsoas interditas,ou admitte aos di- uinos officios é tépo de interdicto geral a outros clérigos &c.n.94 Ou não guarda os interdictos . Ou entra e escomungados . Ou ouve cōfissões faltādolhe poder ou saber, & q̄ fara, se errou,ou absolueo ao que queria perseuerar no peccado.n.95.Ou des-cobre a confissāo , ao menos inderey-tamente . Ou cōmuta mal votos . n.96.Ou sendo de ordē sacra,benefici ado,ou móge pera o coro deyxa, ou quer deyxa deliberadamente algū dia todas as horas canonicas,ou algūas,ou parte notaue dellas.Ou as reza notaue mēte mal,sem gposito de suprir,ou sem a actual intēçā-deuida . E porq̄ cada particula destas se acrecenta . do.nu.95.atee 108.

Clerigo como peccava M. por se casar,ou mais q̄ outros por fornicular.c.25.n 108.

Ou por ter é casa molheres pigofas a elle

a elle quanto a Deos: ainda q̄ o não sejão quanto ao mundo.nu.109. Ou visita molheres aas escondidas. nu. 109. Ou frequêta mosteyros desrey ras. Ou não benze a mesa &c. como isto & isto nā he mortal.n. 110. & 111. Clerigo pode viuer de seu beneficio, ainda que tenha patrimonio, cō duas limitações singulares. ibid.n.130. Pode pagar suas dívidas dos fructos delle.nu.131.

Clerigo cura, que deyxa de confessar, ou comūgar a seu fregues sem causa: ainda que elle não seja obrigado a isso. Ou lhe não da licença pera se confessar a outro.c.15.n.136. Ou estaa presente a matrimonio clandestino. Ou benze taes bodas. Ou espofa a taes. Ou dāa o sacramēto ao que tinha tossa, ou vomitava. Ou se lhe apodrece o sacramēto. Ou se lho comerão os ratos. Ou fez jurar de se enterrar em tal parte. Ou enterra é sagrado ao que morre em peccado M. notorio. Ou pregou falsas indulgencias. ibid.nu.137.

Clerigo por yr a dizer missa a algum lugar, ou estar ali pera diziella, ahi pode leuar &c. Comēt.p.62 n.15. & seq.

Clerigo se diz (pera effecto que seja eucaristia) que é te prima tefura, ainda q̄ seja casado cō virgē, & escomūgado &c.c.27.n.79.

Clerigo como encorre suspensam por fornicação notoria c.27.nu.154. Por ordenar se sem idade, sem licença, & fora de tépo.n.195. E outras tres causas olha em a palaura suspensam.

Clerigos de qualquer ygrefa officião é outra, em tépo de interdicto, & ainda casados se hahi disso cultume.c. 27.nu.174.

Clerigos podē dizer suas horas é o cápo &c. com interdicto. ibid.nu.175.

Clerigo & leygo igualmēte écorrē nela irregularidade de &c.c.27.n.228. Comer pode carne, onde se come, oda terra onde se não come. c.23.nu.128. Comunhão mal se nega por peccado occulto, & como por pubrico bem. c.21.nu.55.&c.56.

Comunhão quē não procura pera seus filhos, menores, escrauos, ou criados, &c. ibid.nu.57.

Comunhão de todo interior, de todo exterior, & mea, ou mixta c.27.n.17

Cópanheyro, que poé a industria, que ha de gastar do seu. c.17.num. 283. E quem he manifesto.nu. 280.

Cópanheyro de quē justa & injustame te trata, que faraa.c.23.nu.94.

Companhia de gados é certa maneyra.c.17.nu.261.

Cópanhia usada de certos pescadores cō homēs ricos, se he licita, remissive.c.17.nu.259. & decisivae.nu.282.

Cópanhia de Iesus não baptiza ao que come carne humana.c.24.n.130.

Comungarse pode sem confessar, quē não tem copia de confessor c.7.n.6. E que seraa quando o confessor, sendo pessoa que aproprouetara, & nā danara, se se lhe pode confessar a circūstacia de &c.n.8. E q̄ nā he justa causa pera não se confessar cō seu cura, & yr a outro estranho, sem sua licençā, a vergonha &c.nu.9.

Comūgar se deve por páscoa, oyto dias átes ou despois, se licēça, ou justa causa não escusa, ou o cultume de comūgar por toda a quaresma. E o que nā comūga por páscoa, deve comūgar o mais cedo q̄ poder.c.21.n.45.

Comūgar se māda por páscoa, nā pā cada de obrigaçā, senā pa pago dela.ibi.

Comūgar, nē celebrar nā se pode duas vezes é hū dia, senão &c. ibid.nu.54.

Comūgar q̄ do deue os moços.ibi.n.57

Condi

Código que. Cõ que palauras se poë.

Tres maneyras de códigos átreuê em os matrimonios. Quaes dellas anullá. Quaes não obrão nada. Quaes lospédé. c. 22. n. 61. Quaes de pretorito: & quaes causas não fazem na da, senão &c. nu. 62. Aquella: se meu pay for contente; lospédé, & que se raa, se antes que confinta cōtradiz. E do tacito consentimēto. n. 63. Que se o pay era morto? Que, se antes de cōprida a condição, se muda a vóta-de. nu. 64. Quanto differé. Casome contigo: ou casarme ey contigo, se me consentires copula: ou te achar virgê, ou se estas virgê. Ou casome se a manhã nacer o sol. nu. 65. & 66.

Condição mortalmente torpe, que poë em o casamento, como pecca M. Como não val ao casamēto. Como pec ea, que sem esperar o cōprimento da condição, se casa. Como se não deue absoluver: quē é prometido, sem cō- prir. &c. ibid. nu. 67

Conferir deue o filho isto. c. 17. n. 65. & seq.

Confessar pode o penitente mil peccados em húa foo palaura. c. 6. nu. 18.

Confessar por interprete, messageyro, & escripto &c. cap. 21. nu. 36.

Confissam sacramental q̄ he. Não sam tases muitas confissões, de que fala a escriptura. c. 2. n. 1. Não soy introduzida por dereyto natural. n. 2. Porē si, por o diuino do mesmo Iesu Christo nosso senhor n. 3. E a feyta a leygo, não he sacramental. nu. 4.

Confissam sacramental, que qualidades re querer. E como muitos cōfes- sores & penitentes erram, em nam fazerem especificar bem as genera- lidades. ibid. nu. 5.

Confissam em que tempo se ha de fa- zer por ley diuina, & em que por hu-

mano. ibid. nu. 6. Que fora do tépo determinado, se ha de fazer muitas vezes, mayormente antes de cele- brar, & comungar, se té aparelho. n. 7. 8. 9. se por falta delle, fez isto sem confessar, hase de confessar quanto mais presto poder. nu. 10.

Confissam sacramental, que diz não ser instituida, & mandada de nosso se- nhor, ou que não somos obrigados a confessar todos os peccados mor- tales, ou não as circunstâncias q̄ mu- dam a especia do peccado em outra he herege. ibid. nu. 10.

Confissam ha de ser inteyra por ley di- uina positiva. c. 7. nu. 1.

Confissam feyta ao escomugado, suspe- so ou intredito, quando val. c. 9. n. 7. E a feyta ao priol, ou abbade que nā teue titulo bom, nā mao, não val. n. 8

Confissam feyta ao confessor, que não soube, ou não quis absoluver na for- ma substancial pera isto necessaria, ou não val. ibid. nu. 9.

Confissam feyta polo penitente, que não tem proposito de cuitar os peccados &c. não val. ibid. nu. 10. Nem a que nam he enteira. nu. 11.

Confissam feyta polo penitente, que deyxa de confessar algúia cosa, por causa justa val. ibid. nu. 11. E a feyta polo penitente, sem por diligencia pera se acordar, quando não val. n. 12

Confissão não se ha de reiterar, por nā cōpir a penitencia. ibid. nu. 14. Nam deyxa de valer por creer, que algum dia peccara. ibid. nu. 15.

Confissam qual obriga ao segredo da terceyra specie. c. 18. nu. 55.

Confissam que. Que qualidades reque- re, remissiou, & como pecca M. que se não confesssa, ou propoë de se não confessar cada anno, podendo. c. 21. nu. 33. Ou nam cōfessia todos os mor- tales, &c

taes.& veniaes, de que &c. nu. 14. Ou
não fora da quarelma em cinco ca-
fos, ou em outro sexto nouo; ou não
reitera a confissam que se deve reite-
rar, ou pôdendo confessar por si, se
confessa por outro, ou por escripto.
Ou teue vontade de ná confessar os
mortaes, que ho confessor lhe não
pregútasse. Ou se cõfessou por mao
fim mortal: ou venial. nu. 39.

Confissam feyta a leygo, se aprobeita
ou damna. c. 21. nu. 44.

Cõfissam de veniaes proueitosa, mas
nam necessaria. ibi. nu. 24.

Confissam sacramental, se pode ser pu-
brica. ibi. nu. 36.

Confissam bem feyta reyterar quâdo
bon, ou mao. ibi. nu. 42. & seguinte.

Confissam como se dara ao q soy cau-
sado interdito, com muitas coufas
quotidianas. cap. 27. nu. 178.

Confissam feyta sem contriçã, ou calá-
do algúia coufa, se basta perauitar
pena. ibi. nu. 169.

Confissam sem absoluiçã, se aprobeita
algúia vez c. 27. nu. 269.

Confissam de maos pensamétos, quâ-
do vaá, ibidem.

Confessor perabé confessar, ha de ter
poder, saber & bondade. c. 4 nu. 1. E
qual saber ha de ter pera ser perfey-
to. E qual pera ser bastante. nu. 2.

Confessor que por obediëcia cõfessa,
& o que por sua vontade, que ha de
saber, ibi. nu. 3. E q pode ser idoneo
pera hú lugar & pera outro não. E q
ná basta que seja de boa vida, se ná
sabe o que cûpre, ou se nam té po-
der de absoluver. nu. 4.

Confessor ignorante quâdo se escusa
de peccado. ibid. nu. 5. E quando ho
subditio nam deve obedecer a seu
prelado que manda que confessse.
E que pecca quem ouue confissam

estando em peccado mortal, ainda
que val'sua absoluiçã. nu. 6.
Confessor deve preguntar ao penitente
o que cumpre, & nomays. c. 5. nu. 1.
E a que preguntas he obrigado sob
pena de peccado. M. nu. 2.

Confessor em suas preguntas deve gu-
ardar tres coufas. ibi. nu. 3. E quæs
sam ellas. E como se ha de auer em
os peccados da carne. ibi. nu. 4.

Confessor que seu peccado mortal ná
pode confessar sem reuelar a cõfissã
caleo. c. 8. nu. 6.

Confessor reuela muitas vezes a con-
fissam, cuydando que a nam reuela.
ibi. nu. 8. com muitos exemplós p
ra isto. nu. 9. & 10.

Confessor q ouue muitos moços jun-
tos, que ja tem juyzo, sem algúia ne-
cessidade, peca. E he sacrilego ho tal
costume. ibi. no. 12.

Confessor que como testemunha de-
põe ho a elle confessado, se quebran-
ta ho sello. E quando o que cõ licêça
do penitente. &c. a descobre. ibi. no. 15.

Confessor que diz em tal lugar (nome
andoo) se cometem grandes pecca-
dos, faz mal. ibi. nu. 16.

Confessor, quando faz imprudétemé-
te, impondo jejuús, & outras penitê-
cias graues, pera que logo se façam.
ibi. nu. 27.

Confessor que vay a confessar, que he
bê que faça. c. 10. nu. 1. E como deve
receber ao penitente. &c. nu. 2. E que
deve procurar de laber delle se tem
algúim impedimento pera ho absoluver.
E que he o que ha de olhar ao come-
ço, meyo & fim. nu. 3. E se ho penitê-
te nam traz diuida cõtriçã, faça isto,
&cet. nu. 4. & como fara começar a
confissam. nu. 5.

Confessor que ouue em a cõfissam al-
gú graue peccado, ná se mostre es-
pan.

pantado,& não lhe consinta ao penitente nomear algúia pessoa &c. n. 6.
Com cautelas discretas ha de fazer dizer ao penitente os peccados, q'vee, quer encubrir,&c.nu. 7.

Confessor auise ao penitente que quebrou o voto nisto.&c.c.12.nu.22.

Confessor quanto preguntara da luxuria.c.16.nu.4.

Confessor quando obrigado a restituir polo não mandar.c.17. nu.22.

Confessor não absoluia sem restituir ao que outra vez mandado não restitujo,&c.c.17.nu.59.

Confessor, que duuida dos vestidos,& arrejos, que faraa c.23.nu.25.

Confessor não correja o que sabe é confessam, senão &c.c.14.nu.19.

Confessor ensine ao penitente, que o aja ouuido, isto & isto exorte a hú isto, & ao outro aquillo &c. Louue a hús d. isto. A outros não diga nada &c.c. 26.nu.1 Façalhe fazer isto em cinco casos.nu.2.

Confessor não julgaraa facilmente do peccado ser mortal. Que faraa é duvida. Que não absoluia, se não quer fazer o que he necessário. ibid. nu.3.

Que faraa quando o penitente tem a openião contraria a sua.n.4. Que, quando duuidão ambos? Que diraa ao q'ha de restituir? Que ao que outra vez prometeo de restituir, & ho não fez.n.5. Que faraa na absoluição dos peccados reseruados, com húa breue & linda resolução.nu.6.

Confessor antes que ponha a penitencia, diga ao penitente isto & isto. ibidem nu.19.

Confessor aconselharaa isto, & isto ao penitente absolto.c.26. nu.25.

Confessor conceda ao penitente as indulgencias de suas bullas, se as tiuer, c.26.nu.30.

Confessor de que avisara a se que estre pera morrer A que o induziraa que lhe dissuadiraa.ibid. nu.33. &dous seguintes.

Confessores a quaes reos deuem mandar que descubrão a seus cōpanheyros.c.18.nu.57.

Confessores presentados podem isto. c.27.nu.265.

Confessores dos reos presos, guardese não lhes façao perder as almas, absoluendoos sem fazer isto. Ou as viadas, não os absoluendo. c. 25.nu.36.

Confessores de cambiadores dissuadilhes os fingimentos, que os poe em perigo. Comen.p.164. nu.80.

Confissão qué muyto de Deos, desconfiando de si, ajudado sera.c.17.nu.290 & 291.

Confirmação que couisa? Que graça daz? Que he propriamente sacramento. Que seu ministro he o bispo c.22.nu.9.

Confirmação como desacata, & pecca M. quem a deyxa de tomar por desprezo, ou a toma sem contrição. Ou sem padrinho. Ou he padrinho de seu filho por malicia.ibid.nu.9.

Consciencia não he potencia,nem habito. He auto judicatiuo de tres maneyras. Parte se em erronea & verda deyra. Parte se també em certa,& duuidosa, & escrupulosa. c.17. nu. 275.

Consciencia certa & duuidosa, a que obriga.ibid.nu.276.&c.277.

Consciēcia escrupulosa ter, mao: obra seis males.ibid.nu.278. Nace de cinco causas, farase com muitas mezinhias. A primeyra he diuina que he a graciola assilistencia de Deos muy humilmente pedida.nu.279. A.2. humana corporal.s.a q'algú muy sabio medico ordenar. A terceyra humana,incorporal, que he a guarda de con-

de cuydare em as fontes dos escrupulos. A constancia em o assentado cõ conselho de fabios boos, com algus exépios.nu.280. Entender bem aquelle dito, a mais segura parte se figa que se deue entender assi.n.283. Entender bê aquelle dito . D: boas almas he ter culpa onde a não ha : que se deue entender assi.n.284. Eſ colher das opiniões a que se deue, desta maneyra muy compendiſſamente resoluta.nu.286.&ſeq. E outra derradeyra noua, com outra cauſa noua de escrupulos, que o au tor exprementou.nu.289.&ſeq.

Conſelho de tres maneyras, bô, & mao que acrecenta, & mao que não acrecenta. Que uem ſe diz dar conſelho. ibid. nu.14.

Conſelhos euangelicos não comprir, não he. M: ſe os não deyxa de fazer, principalmente polos ter em pouco. Que diz, não feré elles razoques, ou proueytosos, ou que absolutamente he melhor fer casado, que religioſo, heretgia: ainda que não, dizer que a este, ou aquelle maiſ conuē aquilo, que iſto.c.20.nu.2.

Conſentimento não basta ſempre pera encorrer em as censuras & obri- gação de reſtituir: ainda que bafe pera mortal.c.11 nu.13.

Conſentimento virtual pera fer casar, qual he.c.22.nu.80.

Contraſto de compagnia que, & he li- cito com tres condiçōes.c.17.n.252.

Contraſto ſimulado, julgueſſe pera o q' he, & não polo que ſe finge. Comēt. p.60.nu.12.

Contraſto em que ſe dia, ou toma ma- is ou menos por dar dante mao ou fiar, viſurario.ibid. p.60.nu.14.

Contraſto em q' não hahi ygualdade, ou ſe dia ou toma, por fiar ou adiantar,

injusto.ibid.p.69.nu.24.

Contraſto nominado & innominado, em que diſferem, & em q' não, quanto a este ppoſito. ibid.p.79.nu.41. Contraſto, que em fauor de hum ſe faz, a maiſ diligencia obriga a elle, que ao outro, é cujo fauor ſe não faz. c. 17.nu.179.

Contraſtos quaes trespassam o ſenhe- rio: & quaes não.ibid.nu.180.

Contraſtos nomeados & por nomear, todos conuem em requerer igual- dade. Comēt.p.80. nu.23.

Correyçō fraternaſ q', Que todos ſo- mos obrigados a ella, concorrendo quattro cōdições claramente resolu- tas.c.24.nu.17.&c.18.

Correiçō como ſe diſſere atee mayot caida, & ſe deyxa por temor.ib.n.20.

Correyçō fraternaſ ſeja antes ſecreta, & despois,&c. ſenão é heretgias, &c. ibid. nu.21.&c. 22.

Correyçō, quem pecca mortalmēte, polla não fazer ao que eſtaa em ne- cessidade della. Ou a faz cõ intēção mortalmente mā. Ou a que auia de fer ſecreta, diante de outros. Ou de- nuncia ao ſuperior, ſem neceſſida- de.c.24.nu.23.

Corretor q' tomá algua couſa do pre- çoo do que vende ſem ſalario de ſeu trabalho, ou cõ elle, &c. com prouey- toſas declaraçōes.c.23.nu.98.

Coffayros quaes ſam ? ſe ſam os q' ſoo- mente roubão em rios.c. 27.nu.57.

Contriçō cõ recato diffinida.c.1.nu.1. E q' eſſencialmēte não he dōr. n.16. Senão arrependimento, donde elle nace.n.3. Que ha de fer voluntario, & não forçoso.n.4 Grandissimo, po- ré não ſumamēte intēſo.n.7. Senão &c.nu.8. Que não requere neceſſa- riamente choros ſenſitivos, &c.n.23.

Contriçō requere arrependimento,

& dor autual, ou virtual. E quē mais queria morrer que auer offēdido a Deos estaa cōtrito. ibi. n. 10. E reque re arrepédimēto dos peccados proprios passados & presentes. &c. n. 11. Contricā ainda q̄ perdoe os peccados, nā tira a obrigaçā de os cōfessar. ibi. n. 14. Né quādo virtual. &c. n. 15.

Contricā nā he qualq̄ dor & ferir os peitos: & muitos q̄ a cuydā ter a nā rē. n. 17. E hūa coufa he tela, & outra p̄sumir por algūs sinays exteriores que a teue q̄ morre. n. 18.

Contricā dos que a nā procurá ate a morte, duuidosa pera a saluaçā: & nā pa os a soluer & enterrat. ibi. n. 18. 19.

Contricā quā especial ou singular se re quere de cada pedo. m. ibi. n. 25. E nā he necessaria pa remissā dos veniaes senā qñ duuidā se s̄ mortaes. n. 26.

Contricā perdoa qualsqr mortaes ain da antes de os cōfessar. n. 27. E sem̄ soy necessaria. n. 28. E induz p̄posito de cōfessar em tépo de cuido. ibi. E nā he necessaria em cometēdo o pedo. E em q̄ caso. & qñ he de p̄ceto. n. 31.

Cōtricā se pode auer sem memoria geral, nē particular de pedo algū mortal, que nā esteve perdoado. ibi. n. 34.

Cōtricā causa deos & sua graça, & leys respeitos nos podē mouer a ella, ib. n. 42. Ho effeyto della qual. n. 43.

Contricā quē diz nā ser hūa de tres partes materiaes da penitencia, ou q̄ todas as attricōes sam maas he herege ibidem. n. 43.

Contricā boa, mas nā necessaria em cada festa, cap. 13. nu. 17.

Contrito nā estaa quē anual, ou virtu almente nā quer padecer antes qual quer mal quister peccado. c. 1. nu. 21. Mas ninguē he obrigado a fazer estas coparaçōes. E o que deseja ter cōtricā, & lhe pesa que nā pode che-

gar a ella, tem ao menos atricā, que basta pera o absoluçr. nu. 22. Contrito, ainda que se faz de atrito, p̄rem a mesma atricā nā se faz con tricā, senão quando o defeyto era extrinseco. ibid. nu. 41.

Costume de se acusar em publico da festa quebrantada, mao. c. 13. nu. 16.

Costume diabolico, o de dizer: O diabo te leue, & angelica: Deos vos faça san̄to. c. 14. nu. 11.

Costume de França, de ganhar pouco seguramente é cōpanhia. c. 17. n. 257.

Costume que as viuvas nā ouçō mis sa por hum mes, ou hū anno, se escusa. c. 21. nu. 4. Como se pode tirar. n. 5.

Custumbe antigo interpreta q̄ ley secular nā obriga a mortal. c. 22. n. 57. Sua interpretaçā se deve guardar ate. &c. em isso, & ainda nisto & em isto. n. 63.

Custumbe porq̄ val tanto como a dispe saçā em beneficios. c. 25. n. 135.

Custumbe escusa da pena: ainda q̄ nā escusa da culpa. c. 27. n. 106.

Criados mal pagos. &c. c. 17. nu. 108. ate. 112.

Culpa, que & parte se em lata, leue & le uissima, sam ellias. c. 17. nu. 177.

Curiosidade querer saber demasiado: de seu sempre he peccado; porē por nā ser mays de desordenado, nā he mays de venial, se nā se se lhe ajūta algūa circunstancia mortal. c. 23. n. 28. Como he a de quebrantar algūa ley que obriga a mortal, por saber, com exēpros quotidianos. n. 29. Como a de inquirir peccados alheos pa diffamar. Como a de induzir a desco brir ho segredo q̄ se nam podia sem peccado mortal. n. 30. Como a de se pôr a perigo de peccado mortal, como vēdo mulheres ou homēs nuus &c. Ou falando sooo com ellias. nu. 31. Oulendo liuros de amores & feytos des-

desonestos, com exemplos. n. 12.
Cruzado por sobir, não deixa de ser hó-
meisno que antes. Ainda que si a fa-
negase a augmentão. Coment. p. 82.
n. 48. Porq preço lhe he couisa ex-
trinseca como ao trigo. ib. p. 82. n. 49.
Cruzados de mercadores & do pouo
parece diuersos. Comét. p. 85. n. 53.
Poré não o fá. ibi. p. 86. n. 54. &. 56.
Cruzados & reales mais valé em Por-
tugal que é Castela. ibid. p. 90. n. 60.
Cruzados & trigo emprestados onde
valem mais, se se pagão onde valem
menos. ibid. n. 61.

DAmna quem a seu vizinho sem
seu proueyto. c. 17. n. 70.
Dámino que fazem muitos cō
hú caboral, ou as escóditas. c. 17. n.
130. ou muitos sem caboral. n. 131.
Dar & tomar por preço. Dar & tomar
por sustentaçā necessaria, como dif-
feré. cap. 21. n. 102.
Debito expresso, ou tacitamente se pe-
de. c. 16. n. 25. Com justa causa se ne-
ga. n. 26. Nam se pida contra voto.
n. 30. 31. &. 32. Nem em tēpo de mē-
struo, se. &c. Nam sam obrigados os
casados a pedilo. E podēfazer pacto
deho nam pedir. Se he peccado. M.
pedilo antes da bençāo. n. 38.

Defender quem deue, sopena de pecca-
do. Coment. p. 110. n. 9. &. 10. Ainda
com perda delle. &c. ibid. n. 16.

Defender qué, porq pode leuar algū
couisa, ainda que seja obrigado a isto
ibi. pag. 131. n. 11.

Defender como deuemos ao proximo
que nam peque mortalmēte, ainda
cō dâno de fazeda, hórra, & vida cor-
poral. Com. p. 150. n. 45. & ainda fora
de estrema necessidade. p. 151. n. 46.

Defendendo se a si, quē a outro mata,
quando he irregular. c. 27. n. 224.
Defensam ha de ser moderada. c. 15. n. 3.
Defensam se se deue por charidade cō
dâno da honra & fazenda q̄ pode-
mos cobrar. Comét. 132. n. 12. Se aué-
mos de resgatar com dinheyro ao
condenado, que por elle se poder re-
mir: ou com escandalo. Quem deus
defensam por justiça. p. ibid. n. 13. &
14. E porque. pag. 138. n. 22.
Defensam deuida quem não daa, presu-
me se consentir: ainda q̄ não cōsinta
p. 133. n. 15. Se não quando não pode
sem dâno, com illações. ibidem.
Defensam deyxar sem cōsintir, & em
cōsintindo, differe de fauorecer.
p. 134. n. 16.
Defensam deyxada com prazer da of-
fensa, nam faz presumir fauor, nem
encorrer castigo no foro exterior,
nem censura, nem irregularidade.
ibi. p. 135. n. 17. Se nam concorrem
quatro couisas. ibi. n. 18.
Deformaçā mera voluntaria, mera ca-
sual, & mixta: nouamente diffinidas
cap. 27. n. 221.
Deformar, que entēdemos por esta pa-
laura. c. 27. n. 218.
Deformidade, qual notauel. Quem a
determinaraa. ibid. n. 200.
DEleytaçām morosa, qual, & porque
se chama assi. cap. II. n. 10.
Deleytaçām do peccadomortal quem
resiste he virtude. E quando ho resi-
stir he mortal, & quando venial. ibi.
n. 11. E a deliberada de algū peccado
mortal he M. E quem teue duuida
se cōsintio, ou não, deue confessar
a q̄lla duuida. ibid. n. 12.
Delegado nam absolue desploys de hú
anno. cap. 27. n. 93.
Deleyte do bem, que nace da morte a-
lheia. c. 15. n. 10.

Deleyte presente de copula licita pas-
sada, ou que ha de vir, quando. M.c.
16.nu.10.

Deliberação qual cumpre pera a pro-
messa. c.18.nu.3.

Delitos outros não se chamão comū-
mente mortaes, assi: ainda que se pos-
sam chamar. Comét. p.13.nu.13.

Demonios se inuocão de duas maney-
ras, expressa, & tacimēte , & a tacita
se faz em cinco maneyras. c.11.nu.22.

Denunciador, como pecca. M. denúci-
ando o que não deve , ou por mao
sim. Ou não denunciando o q deve,
com exemplos. c.25.nu.33.

Denunciador cō sigo, & outra testemu-
nha, proua. ibid. nu.33.

Depositario como pecca contra o sep-
timo mandamento, se não torna o
deposito. Se o pode, & não ho paga.
Se vfa delle contra vontade de seu
senhor. c.17.nu.181.

Depositario, por se offerecer, não he o-
brigado a mais, se não quando, &c.
E não lhe aproueyta o pacto, q não
seja obrigado a pagar o que por sua
culpa se perde. ibid. nu.181.

Dereyto, q chamão ad ré. c.17.nu.72.

Dereytos quē deve de mercaderias, ha-
de manifestar a verdade, se lhe dā &
faz juramento de a dizer, ibid.nu.202.

Dereyto parrochial de dizimos & pri-
micias. c.25.nu.82.

Desafios quaes licitos. c.15.nu.6.

Descobridor como pecca. M. se desco-
bre o que sabe por via de confissão
sacramental, ou se abre, ou lee car-
tas, ou escrituras secretas, alheas, se
descobre segredo justo de cidade,
côselho, ou exercito. c.28.nu.59. Se
descobre seus peccados occultos, sen-
do prelado, ou viuendo antre perso-
as aparelhadas ao imitar. nu.60. Se
descobre peccados alheos occultos

ao visitador, ou o que promete o de-
ter em segredo. nu.61.

Descobrir segredo da confissam, sem-
pre. M. senão em hú caso. c.18.n.53.

Descobrir outros segredos, quasi sem-
pre he peccado. M. senão quando
sām de pouca importâcia, ou o per-
mite o dereyto, ibid. nu.53.

Descobrir segredos pera impidir ma-
les, quando licito, ainda aos clérigos
pera que não se jāo irregulares, por
morte dos descubertos. c.18.n.55. E
quādo & quāto se due escusar. n.56.

Descobrir peccado secreto, como he li-
cito por via da denunciaçāo euâge-
lica, sem maa intenção. ibid. n.56. E
ainda o dos cōpanheyros delinqué-
tes, quando o dereyto o māda. n.57.

Descobrir delitos secretos pā outros
fins bōs licitos, se se não promete se-
gredo, &c. c.18.nu.58.

Descobrir si, & quando, & como deve
o impedimento secreto, o que o sabe,
& lhe he mandado geral, ou particu-
larmente, que o descubra, com vtil
resoluçāo. c.22.nu.81.

Descobrir se pode aos herdeyros o car-
go do morto. c.17.nu.23.

Desesperação hum dos seis peccados
contra o Spirito sancto, quando. M.
c.23.nu.139.

Desobedecido pecca. M. quē não quer
fazer o q lhe he mādado, cō intēção
de o obrigar a. M. senão he coufa q se
lhe não pode mādar, &c. c.23.nu.36.

Desobediencia como he vicio geral &
especial. c.13.nu.35.

Desobediencia da ley humana, q man-
da sob pena de mortal, he. M. ibi. n.
38. E a de q māda sob pena de venial,
venial E a de q a acófelha, nē hū, nō
entro: senão quando &c. nu.40.

Diuida legal, & nā de agardecimento,
justifica a étregra occulta. c.17.n.214.

Diui-

Diuida perdoada, he pagada: & perdo
do assle mais asinha, cuja paga senão
ve c.17.nu.46.&47.

Deuedor quando seguro, por perdão.
c.17.nu.78.Ou por não lhe pedir o
acreedor.nu.79.

Dizimos se se deuem por ley natural,
ou por ley humana.c.21.nu.28. Di-
zimos se partem em prediaes pessio-
aes & mixtos.ibid.nu.29.

Dizimos quem não quer pagar pecca
M. mayormēte se não quer pagar,a-
inda que lhe mande ho Papa,ainda
quanto a substentação. nu.30.&31.
Ou não paga onde, quando, ou co-
mo deue.nu.32.

Dizimo pessoal pouco se paga em Es-
panha,& não se deue de ganho , que
se ha de restituir nem ainda da q no-
toriamente ganha mal.c.21.nu.31. E
não se deuia em a ley velha.nu.32.

Deos não nega a sua ajuda , ao que faz
o que em si he c.24.nu.18.

Deos(em quanto Deos)nenhúa figu-
ra tem,nem humana,né outra : E é
quanto homē a tem gracioíssima
& benignissima.c.27.nu.291.

Discordia de seu venial,& qual he mor-
tal.cap.23.nu.34.

Discrição antes alcanção hús que ou-
tros.cap.21.nu.33.

Detração como differe & conuē cō a
murmuração,& que he por sua dif-
finição recatada.c.18.n.16. E q a dos
sanctos he blasfemia: E ainda as ve-
zes a das cousas racionaes.nu.17.

Detração de tres especies,& q as vezes
se faz calando.ibid.nu.19.

Detração formal , & material , & mix-
ta ibid.nu.19.

Detrador não he,quē (conforme à de-
reyto) infama a outro.Porem si quē
a si mesmo(côtra dereyto) ou a ou-
tro,ainda em sua presença.c.18.n.18.

Detrador se ho,q cōta auerouuido ma-
les alheos sem intenção de dánar,ou
cō ella.ibid.n.23. Quē refere os do q
se costuma louuar delles,ou a quem
nā à de dánar pouco né muito.n.24.

Detrador qual pecca M.querédo dan-
nar a fama alheia ou danádoa,ou pô
doa é perigo disso.c.18 nu.21.

Detrador nā he legitimo acusador do
peccado secreto, ainda que o acuse
por interesse.ibid.n.25. né o q desco-
bre legitimamente pera bē da repu-
blica,cō exépios cotidianos.ib.n.26

Detrador se he quem descobre seus
peccados,& q iado pecca M. cō no-
ua cōcordia de opiniões cōtrayras.
& o que cō juramento diz contra si
falso.ibid.n.28.& seq.E que,se os des-
cobre por temor de tormentos.n.3.

Detrador he, quē descobre o que sabe
por via de confissam,ainda q o descu-
bra por tormétos.c.18.nu.31. E ainda
o que descobre os segredos do rey-
no,cidade, ou exercito , aos imigos,
ainda por tormentos , se o faz por
danno irreparauel.nu.32.

De tratador ou murmurador , quādo
pecca M.& he obrigado a restituy-
ção de fama, por impor a si mesmo,
ou a outro falso peccado : ou desco-
brir o segredo verdadeyro.c.18.nu.
33. Ou ho publicado por justiça , ou
por infamia onde o não sabé. n. 34.
Por leer, ou diuulgar a memoria,q
achou escrita dos peccados alheos.
Por cōpor libello famoso,ou diuul-
gar o que achou feyto por outro.n.
35. Por ouuir detraer,& murmurar,
especialmente é tres causas. nu.30.
Por lançar aa maa parte as obras a-
lheas,de sua natureza boas . nu .37.
Por calar ho valor alheo, sendolhe
preguntado.nu.38. Por inquirir &
pesquisar sendo juyz sem preceder

infamia, ou' notoriedade, ou' precedêdo elles como nam deuiam, por preguntar (quando nam deuia) ao reo confessam de seus cōpanheyros. Por mandar (sendo prouisor) que todos os que viram ou ouuirá dizer de tal furto ho digá.nu.39 & seq. Por querer saber (sendo visitador) peccados occultos.nu.41.

Diuida qué a perdoara.&c. c.18.n.50.

Desprezo verdadeyro presumido. qual c.12.n.9.

Desprezo da ley nam he sooo yr contra ella sem justa causa ou por erro, ainda que no foro exterior se presuma. c.23.nu.40. & seguentes.

Dinheyro como sobe & abayxa é sua valia pola copia ou falta.p.83.nu.51.

Dinheyro he mercadoria.n.51. Sua sobida abate ho mays. Ho de cada metal sobe por falta delle. Todo por falta de todo. p.85. n.52.55. & 56. Qual seu fim principal, & qual ho outro. 87.nu.55.

Dinheiro preço do mays. Outro pode ser seu. ibi. como sobe. p.77.n.57.

Dinheyro da feyra, nā sobe por cábios fingidos, né monipodios. ibi.n.59.

Dinheyro ausente, porque val menos que ho presente. ibi.p.62.n.62. Sēdo ho mays igual. p.93.nu.64. E ho mays abiéte val menos. p.94.n.64. quādo a entrega se nam ha de fazer em ho mesmo lugar. p.95.n.67.

Dinheyro de Alexandria, menos val é Genona pera o que estaa nella. E ho de Seuilha pera o que estaa em Burgos menos q o de Burgos. ibi.p.94.n.64

Dinhcyro de Frandes absente, porque cōmūmēte val mays, que ho de Medina presente. ibi.p.95.n.65.

Dinheyro presente, val mays q ho ausente, & mays onde ha falta. ibi. 98. nu..72. Com exemplos. ibi.nu.73.

Dinheyro pera q se achou. Qual seu principal sim & vso. Com. p.60.n.12.

Dinheiro sirue pera muitos cōtratos, & pera o yoto lins & vlos. ibi.59.n.12.

Dinheiro val mays em as mãos do trante, que em outras, como o trigo semental, nas do q o quer semear, & nam tem outro tal. ibi.p.24.n.52.

Dinheyro duas potencias tem pera ganhar. ibi.p.26.nu.55.

Dinheyro vêder se se pode segûdo seu valor intrínseco, ainda q por ley nā val tanto. ibid.p.66.nu.20

Dinheyro se pode vender sob muitos respeytos. Porem nam em quâto he preço. ibi.p.73.nu.32.

Dinheyros por o yoto respeytos val mas, ou menos. ibi.pag.80.nu.35. Dos quattro delles. ibi.n.44. Do septimo ibi.p.84.n.51 Do oytauo. ibi.92.n.62

Dinheiro, como sobe, ou abaixa cō ho tempo. ibi.p.81.n.46. E nā por fiar se pera mays tépo. ibi.p.82. n. 47. Como, & quando se ha de tornar em a mesma moeda & preço em q se prestou. ibi.nu.48. & seq.

Dinheyros qué da em húa parte, pera que lhos dem em outra. ibi.p.101.n.77. Podelhos dar por cinco vias. ibi.p.102.n.78. Que, se os daa em Roma pera Espanha ou Fráça. ibi.103.n.79

Dispensador, & ho dispensado sem justa causa, mal seguros. E qual he. E que qndo notoriamente he tal. c.12. n.76.

Dispensa ho Papa em todos os impedimentos do matrimonio, se nā em tal & tal. Porq nā nesses, & nos outros si. c.22.n.84. Se pode dispensar em os graos phibidos no Liuitico. nu.85.

Dispensa ho Papa doutra maneira q ho bispe, ainda no q pode. c.25.n.74

Dispensa qnā na irregularidade do pecado notorio. Q ué a tira, y qnā a q de celebrar nelle nace. c.25. nu.77.

Dif-

- Dispensa o bispo com o que tem cura-
 do ate cete annos. ibid. nu. 118.
 Dispensa como o bispo com o mal or-
 denado. c. 27. nu. 141. &c seq.
 Dispensação do Papa para casar quan-
 do sorrepticia. c. 22. nu. 87.
 Dispensação da ley humana sem justa
 causa quando estusa. c. 23. nu. 42.
 Dispensação, ainda que se deua e strey-
 tar, porem não ho poder de a fazer,
 senão se exprimê as pessoas: posto q̄
 nem o hū, nem o outro se estende a
 defeyto natural. Comēt. p. 108. nu. 3.
 Dispensação cō os frades de hū mosteiro
 inclue ao Abade frade. ibi. p. 109. n. 6.
 Dispensam, & cōmutam soos os prela-
 dos ecclesiásticos: irritão també ou-
 tros. c. 12. n. 64. Poré nā ygualmēte
 pays, tirores, máys, señores, casados,
 & prelados de religiosos. num. 65.
 Dispensam em votos soos os prelados
 ecclesiásticos, & soo o Papa em cin-
 co, & em o solenizado por ordem sa-
 cra, ou profissão regular. c. 12. nu. 75.
 Em os outros també os bispos, & os
 que tem jurição episcopal, ou qua-
 si: Quaes sam os exéptos. Ainda no
 simple de continencia temporal n. 76.
 Dispensar, cōmutar, ou irritar voto, dif-
 ferem. c. 12. nu. 63.
 Dispensar se pode o bispo no incesto
 proprio. c. 22. nu. 75.
 Dispensar se pode o bispo em os impe-
 dimentos do matrimonio, cō muy
 vtil breue, & clara resoluçā de muy
 tos casos singulares. c. 22. nu. 86.
 Dispensar quem pode para ordés, & cō
 o mal ordenado. c. 25. nu. 69.
 Dispensar quem pode cō o ordenado
 astuto ou por salto. ibid. nu. 70.
 Dispensar pode o Papa sobre a irregu-
 lidade de todo o homicidio, porem
 não acustumā ē a do illicito & volú-
 tario, para ordés. c. 27. nu. 238.
- Dispensar pode com o homicida o b/s
 po. ibid. nu. 240.
 Distribuições leuar, sem se achar ē as
 horas, ou em parte notauel dellas,
 quando mortal. c. 25. nu. 133.
 Dispensar quādo pode o bispo em pec-
 cado notorio. c. 27. nu. 249.
 Dispensar se pode o confessor em irre-
 gularidade, polhas bullas. ib. n. 249.
 Dispensar quem permite com frades,
 permite cō abades. Cōment. p. 106.
 nu. 1. E a rezão. ibid. p. 107. nu. 2.
 Dispensar ninguē deue fora do Papa,
 sem conhecimēto de causa, em que
 muyto se erra. ibid. p. 108. nu. 4.
 D.F. Do. de Soto louuado. c. 1. nu. 10.
 D.F. Martinho Ledesma, louuado. ca.
 18. nu. 7.
 D.Ioam de Medina doutor digno de
 louuor. c. 1. nu. 10.
 Doutor, ou graduado como pecca. M.
 se pede o grao que não merece. Ou
 o toma principalmente pola hórra.
 Ou lee Theologia estando ē peccado.
 M. notorio. Ou não lança os es-
 comungados, nem castiga os maos,
 com sua limitação. c. 25. n. 55. Ou lé-
 do leys, ou medicina admite religio-
 sos, &c. Ou lendo outras faculdades
 sem licêça. Ou lee, ou prega princi-
 palmente por gloria. Ou aprona, ou
 reprova no exame a qué não deue.
 Ou ensina cousas falsas. Ou deyxa
 de éssinar proueytosas. Ou cōstitue
 nisslo o vltimo fim: Ou tira os ouuá-
 tes a outro. Ou peura de fazer rey-
 tor, ou leytor a qué o nā merece, ou
 não tāto quanto outro. nu. 57. Ou lee
 dia da festa, dādo causa de nā ouuít
 missa. Ou dā festa, q̄ nā deue. Ou to-
 ma salario priuado, tendo pubrico.
 Ou toma beneficio cō cargo de leer.
 Ou castiga cruelmente. Ou despre-
 za aos simples bōs. nu. 88.

- Doutor que ensina a religioso como escomungado.c.27. nu.124.
- Doutor Miranda Sancho de Carr'ça Nauarro,mestre do autor. Coment. p. 21.nu.1.
- Doutor Soto louuado. Com p.110.n 2
- Doutor Monte Mayor louuado .Coment.p.16.nu.19.
- Doutor Bartholomeu de Carr'ça.ibi. p.40.nu.80.
- Doutores Antonio , & Luis Coronel defendidos.Coment.p.76.nu.34.
- Dor de arrependimento não seja excessivamente dannofo.c.1.nu.24.
- Doação feyta polo pay ao filho val , é os casos,em que val adoaçao feyta polo marido a molher,E ao cōtrayro.c.17.nu.146.& seq.
- Doação do marido a molher,& ao contrayro della a elle , quando val.nu. 149.&150.
- Doado ao filho por respeyto do pay. c.17.nu.172.
- Doar quē não pode.c.17.n.105.& 106.
- Doar não pode o pay ao filho regular mēte,senão nestes casos &c.c.17.nu.
- Dom Franciso de Nauarra priol de Roncesualles bispo de Badajoz , & agora arcebispº de Valença,louuado.ca.27.nu.133.
- Dom Anrrique Cardeal Iffanre de Portugal c.17.nu.206.
- Dom Leam de Noronha da cōpanhia de Iesus.
- Dona Caterina rainha christianissima de Inglaterra,tiade muy altos reys. c.22.nu.84.
- Dona Ioana a Princesa mostrouse piedosissima,circunspectissima,esforçadissima & amantissima,de quem deuia nisto.c.21.nu.5.
- Dona Caterina primeyra deste nome, rainha christianissima, & iacópaua. c.17.nu.90.
- Dona Ioana princesa altissima por altas causas, mais alta seja por outra. Comēt.p.120.nu.9.
- Dom Diogo de leyua,& Couarruias arcebispº &c.Coment.p.14 nu 4.
- Dom Remigio de goni louuado.c.25. num.27.
- Dote quem promete & não paga, visto he prometer o proueyto , qdelle meamente se pode tirar.Coment.p. 39.nu.73.& seq.
- Duvida quē se algúia coufa he mortal & o faz,pecca mortal mēte.c.22.n 54
- Duuidar se pode de húia coufa pera hú effeyto,& crela pera outro.c.12.n.54
- Duuidoso átes tire a duuida que obrou. cap.27.nu.88.
- Dureza de coração,quido M.c.21.n.76
- ## E
- E** Smola quando pode dar a molher.&c.c.17.nu.151.& seq.
- Escomungado,quando he o clérigo que se fere.c.15.nu.11.
- Escomungado quando quem não desobre.c.17.nu.134.& seq.
- Escomungado he,quē mormura da ordē de S.Domingos, & S. Frásciso.c. 18.nu.35.
- Escomungado se he escusado de ouvir missa.cap.21.nu.2.
- Escomungado,sospeso notorio euita se sem ser denunciado.c.25.nu.80.
- Escomungado que faraa pera se absolver.c.26.nu.7.Esta forma se guarda raa.nu.8,senão quando &c.nu.9.
- Escomungado he azemala do diabo,senão este,& este.c.27.nu.18.& 19.
- Escomungado,se he infame.ibid.n.21.
- Se perde a vassalagē,& isto,& isto c. 27.nu.22.& 23.
- Escomungado, o que pode communicar com a molher,filhos, & criados &c.Sa deve ser cuidado atee ser denunciado.

nunciado, ou aja fama disso. &c. ca.
27.nu.27.

Ecomungado, porque participar com
elle venial. ibid. nu. 27. & 29. E seis
casos. M. nu. 30. & 31.

Ecomungado não pecca. M. por pedir
testar, comprar. &c. ibid. nu. 29.

Ecomungado quem cõ elle participa,
quâdo encorre mayor escomunhão
c. 27. nu. 32. E quem participa cõ elle
é o crime, antes, ou despois. ibi. n. 32.

Ecomungado, se se cuitaraa em a cama-
ra, & em a ygrefa. c. 27. nu. 34.

Ecomungado especialment & occul-
to, se se cuitaraa. ibid. nu. 35.

Ecomungado húa vez sempre se pre-
sume tal, senão, &c. nu. 36.

Ecomungado de menor como pecca
mortal mête, se toma algum sacra-
mento. E o de mayor, se ho toma au-
da. c. 27. nu. 44. Ou participacõ ou-
tros, ouuindo, ou dizendo officios
diunos, dentro ou fora da ygrefa.
Ou rezando cõ outros é ladainhas,
procissões, Aue marias da tarde &c.
nu. 34. Ou ellege, ou aceyta eleyçao
&c. Ou cõmunicia em cousas profa-
nas por menosprezo da escomu-
nhão. Ou não guarda a que he nulla,
com gráde escandalo. nu. 46. Ou
não a injusta, diante os que ignorão
se tal. num. 47.

Ecomungador como pecca M. por es-
comungar assi. c. 27. nu. 44.

Ecomungar podé o Papa, & todos os
juyzes ordinarios & delegados, que
por dereyto, priuilegio, ou custume
tem jurdição ecclésiatica em o foro
exterior: quaes sam estes, & estes. c.
27. nu. 5.

Ecomungar não pode o bispo forade
seu bispado. ibid. n. 6. nê leygos, nem
mulheres, nem ninguê a si mesmo.
ibid. nu. 6.

Ecomungar se pode o costume. Ou o
ecomungado, suspenso, ou interdi-
to. cap. 27. nu. 7.

Ecomunga quem sem poder, ou con-
tra a ordem do dereyto, ou injusta-
mente, ou sem ecriptura, ou sem a-
moestaçao, como pecca, ainda que a
escomunhão valha, & ainda que se-
ja prelado de religiosos. ibid. nu. 8.

Ecomungar não se pode senão homé
baptizado mortal, que tenha superi-
or. Nem por conseguinte Anjo, &c.
nem judeu, &c. c. 27. nu. 13.

Ecomunhão não liga ao que em oc-
culto se entrega. c. 17. nu. 114.

Ecomunhão não se encorre, senão por
peccado M. c. 22. nu. 70.

Ecomunhão, como oyto causas esfu-
sam de responder as cartas della. c.
25. nu. 46. Não escula porem a inha-
bilidade. nu. 51.

Ecomunhão que: Parte se em mayor,
que he. &c. E em menor, que he. &c.
Em duuida significa a mayor. Par-
tese tâbe em geral, & especial. A ge-
ral, posta por dereyto, & em posta
por homé. c. 27. nu. 1. Que differem
nisto. Partes també em justa & é in-
justa. A justa q̄ he, & q̄ obra. ibi. n. 2.

Ecomunhão injusta que: Parte se em
injusta valida, & em injusta nulla. A
injusta valida em duas que differem
ass. A injusta nulla que obra. ca. 26.
num. 27.

Ecomunhão injusta, he nulla, é estes
cinco casos. ibid. nu. 54.

Ecomunhão mayor não se ha de dar,
senão por contumacia mortal. Ou
por peccado viadouro, precedêdo,
&c. c. 27. nu. 9.

Ecomunhão nenhúa pôe o dereyto
senão por peccado mortal. ibid. n. 9.

Ecomunhão quando não require a-
moestaçao. Quando a regrę. Qual
ha de

ha de ser.c.27.nu.10.

Ecomunhão posta em mandamento,
sem preceder sentença, ou poer clau-
sula justificativa he nulla.c.27.n.11.

A que se da sob condição, ou sem in-
teração de escomúgar, se liga.ibi. n.11.

Ecomunhão com q palavras se põe,
& que estas bastam, & estas não.ibi-
dem nu.12.

Ecomunhão geral não comprehende a
quem o juyz, ou a parte não quer.
Nem ao que não pode restituir. Né
ao que o sabe,&c. Nem ainda a espe-
cial, ao que se lhe alarga o termo: né
ainda despois de chegado ho termo
assí alargado,&c.c.27.nu.15.

Ecomunhão que quem souber,&c.co-
mo não comprehende ao que o não
pode prouar.ibid.nu.14.

Ecomunhão como se cuita pola igno-
rância do feyto,& do derycto diuino,
& humano, geral, ou particular, &c.
ibid.nu.16.

Ecomunhão não obratam pouco, como
algúscuydá. n.17. c.27. Porque ain-
da que não tira a comunhão de to-
do interior. Porem declara estarlhe
sirada. Aparta dos sacramentos. Pri-
ua dos suffragios.nu.18. Tirao dos
diuinios officios.nu.19. Priuado de to-
do o conteudo neste verso: Os, ora-
re, vale, communio, mensa negatur:
com a declaração de cada parte del-
le.nu.20. Obra também estas óze cou-
sas.nu.20.& tres seguintes.

Ecomunhão menor não tira mais da
participação dos sacramentos: & as-
si pode eleger, ouuir missa, tomar
paz, absolver, comúgar a outro, &c.
c.27.nu.24.& 25.

Ecomunhão menor em que caso se é-
corre especialmente por participar
com escomungado de mayor. Não
passa em terceyra pessoa. Não se y-

guala com o peccado mortal. Qual
quer sacerdote absolue della .ibid.
num.25.

Ecomunhão menor não se enorre
por participação em os casos conte-
dos em aquelle versinho, Vtile lex,
humile, res ignorata, necesse. Com
a declaração de cada parte delle. ca-
27.nu.26.& 27.

Ecomunhão posta contra o feytor,
não se estende em duuida ao aconse-
lhador,&c.c.27.nu.33.

Ecomunhão dada pollo juyz, contra
os que participação com o q elle mes-
mo escomungou, sem monição espe-
cial,&c. nulla he não obstante, &c.
num.36.

Ecomunhão & absoluição differē, em
que a ecomunhão sem justa causa
pouco diana, & a absoluição muyto
aproueyta. A falsa causa se a entrâ-
bas annlla.c.27.uu.38.

Ecomunhôes do Decreto, & Decreta-
es a penas chegão a.26. E as desfoo o
Sexto sam.32. E assos das Clemen-
tinias.56. E as da bulla da Cea, &c.
sem conto.c.27.nu.49. Qual diminu-
ção dellas parece vil.nu.50.

Ecomunhôes desta & desta maneyra
se interpretão.ibid.nu.51. A q̄ se daa
contra o que faz, não comprehêde
ao que aconselha,&c.nu.51. Nem a
posta contra o que faz, comprehende
ao q̄ a quer, ou começa a fazer.n.52.

Ecomunhão primeyra da bulla da
Cea, contra os hereges, & os que te-
liuros de arte Magica, ou liuros de
taes hereges.&c. c.17.nu.86.

Ecomunhão segunda da Cea, contra
os coslayros, & contra os que , &c.
ibid.nu.57.

Ecomunhão terceyra da Cea, contra
os q̄ põe nouas portagés, &c. n.58.

Ecomunhão 4.da Cea, cōtra os fal-
fari-

farios das bullas, &c. Em algú a cou-
sa he mais larga, & em algú a cou-
sa mais estreyta, que a de Innocentio.
III, ibid. n. 58. A quem he referuada.
nu. 59. Se comprehende as letras do
Bispo, Nuncio, ou Penitenciaro.
num. 49.

Ecomunhão. 5. da Cea, contra os que
leuam armas, &c. aos infieis. Que
muytos Papas poserão quasi as mes-
mas censuras. c. 27. nu. 60. Poré esta
he algú tanto mais larga que aquela,
& aquellas em algú a cousa mais
que esta, nu. 62. &c. 63. & nissó não se-
ra referuada. nu. 63.

Ecomunhão. 6. da Cea, contra os que
épede leuar mantimentos a Roma,
&c. quē se diz fazer isto. ibid. n. 64.

Ecomunhão. 7. da Cea, contra os que
roubão aos q̄ vão a Roma. ibi. n. 65.

Ecomunhão. 8. da Cea, contra os que
matão, ferê, &c. bispo, &c. Que húa
Clementina, que põe outra censura
semelhante, he mais larga que esta,
ibid. nu. 66.

Ecomunhão. 9. da Ces, contra os que
empedé a jurdição apostolica, ferin-
do, cortando mēbro, &c. aos que re-
corré a ella. Ou empedem as letras
della, ou fazé outras coufas muytas
polas quaes tememos, q̄ assaz caem
nella. ibid. nu. 67. A qual he muito
mais geral, que a das bullas do tépo
passado. Comprende aos prelados,
que presidem em chancellarias. E
aos que soomente aconselhão cō tā
to que é o dos fruytos de que falam
concorrem cinco coufas. nu. 68.

Ecomunhão. 10. da Cea, contra noue
generos de pessoas, que usurpão a
jurdição ecclesiastica em diuersas
maneyras. Aos quaes não compre-
hende absoluiçō algú a geral. ibid.
nu. 70. &c. 71.

Ecomunhão. 11. contra os que mal tra-
tão aos peregrinos, que vão a Ro-
ma. ibid. nu. 72.

Ecomunhão. 12. contra os que occu-
pão terras da See apostolica. ibid.
num. 72.

Ecomunhão. 13. contra os que tomão,
ou detem reliquias, ou ornamētos
ecclesiasticos, &c. desdo saco de Ro-
ma, &c. com suas declarações. c. 27.
num. 73.

Ecomunhão. 14. contra os q̄ absoluē
das sobreditas ecomunhōes. Esta nā
he referuada. Pode aboluer della
qualquer superior. ibid. nu. 74.

Ecomunhão geral de homē, & de es-
tatutos, iguaes. ibid. nu. 75.

Ecomunhão primeira, das referuadas
em o Decreto, & Decretaes, contra
os que desobedecem ao Papa, dizē-
do que nā tem poder. ibid. nu. 75.

Ecomunhão. 2. do Decreto, contra os
que ferem a clérigo, ou frade, como
inclusa toda maneyra de gente, que
mal ferem. c. 27. nu. 76. Cō māos, ou
quaesquer outros membros, ou in-
strumento. nu. 77. ainda que seja cus-
po. Ou lhetirem por força das mãos
&c. nu. 77. Ou mandão, ou aconse-
lhão, &c. ao menos indireytamē-
te. Ou nā impedē, &c. Ou elle mes-
mo sefere. nu. 78.

Ecomunhão contra os que ferē cleri-
gos, como nā encorre o que zom-
bando fere. Ou nā sabendo que e-
ra clérigo. Ou que amoestado que
andasse como tal, ou que deyxasse
as armas, o nā fez. Que moniçō se-
rra esta. c. 27. nu. 80. Ou se meteo em
coufas inormes. Ou he casado com
corrupta, ou degradado, ou truam,
ou tauerneyro, &c. nu. 81. Ou o ferē,
como pay, mestre, &c. Ou por sua de-
fensam, fora do desafio. Ou porq̄ lhe
fogia

sogia com sua fazenda o tomou.nu.
82.Ou sendo official de justiça,o to
ma é crime flagrante,&c. Ou o detê,
porq não faya mal,&c.n.S. Ou pera
suadefensam lhe toma a espada , ou
o caualo.Ou o acha desonestamente
com sua mulher.&c.n.84.Ou ho
nestamente despois de o auisar.Ou
o feré pera defensam de sua castida-
de,&c.Ou a ferida he venial.nu.85.
Ou sendo prelado seu,por si o casti-
ga,ou por si,ou por outro o prende
&c.Ou por escomungado o lâça da
ygreja.Ou lâça o Papa intruso.Ou
encerra aos Cardeaes em o conclau-
ue.Ou aleuanta a mão,a espada,&c.
Ou não fere.nu. 86.

Escmunhão.3.referuada he a do dele-
gado passado hú anno.A.4.a dos fal-
larios. A.5. a que o bispo dà contra
quem té letras falsas.A.6.ados cleri-
gos,que admitem ao escomungado
por o Papa.c.27.nu.93.A.7.a do incé-
diario despois de denunciado.A.8.a
dos sacrilegos,que rompem &
despojão as ygrejas.

Escmunhão.9.das referuadas & pri-
meyra do liuro sexto,contra os que
elegem pera senadores de Roma a
taes.A.10.contra os clerigos que pa-
gão pesos.c.27.n.95. A.11.contra os
que perseguem a Cardeaes.n.96.&
97.A.12.contra os que mal tratam,
por auer dado censuras cótra Reys
&c.n.98.com sua declaraçao.n. 99.

Escmunhão.13.referuada,& primey-
ra das Clementinas,contra os inqui-
sidoresque procedem mal.c.27.nu.
100.A.14.contra os religiosos, q sem
licenç administrão certos sacramé-
tos.nu.101.A.15.contense em a bullá
da cea.nu.102.A.16.contra os que fa-
zem assi sepultura.nu.103.A.17.con-
tra os que constrangé a celebrar em

lugares interditos.nu.104.
Escmunhão.18.referuada & primey-
ra das extraugantes contra os que
absolué por clementinos de Six-
to.4.A.19.cótra os que tiram de en-
tranas de mortos &c.c.27.nu.105.
A.20.contra os que dam,ou tomão
algúia cousa pola êtrada do mostey-
ro,com muitas limitações.nu.106.
A.21.contra os que cometé symonia
em ordé,ou beneficios. A.22. cótra
os que passam das ordés dos mendi-
cantes as outras.A.23. que se nã vfa.
A.24.contra os q dizé illo da cõcep-
ção de noffa senhora.nu.117.

Escmunhão 25.referonda,& primey-
ra das extraugantes,que nã estão
impressas contra os delegados,que
mal authorizão os alheamétos dos
beés ecclæsticos.A.26. contem se-
te contra os que entrão é mosteyros
defreyras , dos Dominicanos,ou Frâ-
ciscos.Ou fazem libellos diffamato-
rios contra estas ordés.Ou dizem q
os dellas nã estão em estado de per-
feyção.Ou fazé violécia em seus lu-
gares.Ou tem seus apostatas.E con-
tra os menores que recebê pregado-
res.Ou procurão de lançar de Paris
aos hûs,& aos outros.c.27. nu. 108.
Có muitas declaraçoes.n.109.A.27.
contra os que passam a Ierusalé sem
licença do Papa.A.28.contra os que
apelam do Papa pera o concilio vin-
douro,ou acôfelhão &c. A.29. cótra
os Cardeaes que descobré &c. A.30.
que se deuacante contrauieré.n.110.

Escmunhões referuadas a obispo sam
cinco.s. a que se encorre por ferida
leue de clérigo. A que o bispo põe,
& referua pera si.A papal em perigo
de morte.c.27.nu.111.A que se écdre
por comunicar em o crime .nu.
112.Ou por se nã yr absoluer despo-
is do

is do perigo, &c. nu. 113.
Ecomunhão primeyra, das que a ní
gué sam reseruadas, he contra os se
culares, que não fazê justiça aos ec
clesiaſticos. A. 2. cōtra o que conſen
te em a eleyçāo que do Papa mal fa
zem, &c. A. 3. contra o que a ſi toma
cargo de curar parte de tal bispado.
A. 4. contra os eſtudantes de Bol
onia, que aſſi alugam. c. 17. n. 114. A. 5.
cōtra os que aſſi lançāo pedidos, &c.
aos ecclēſiaſticos. nu. 115. A. 6. cōtra
taes clerigos, que ouuē leys, ou me
diciñ. nu. 116. A. 7. contra os que to
mão presidencias ſeculares. A. 8. cō
tra os ſeſmatics. A. 9. cōtra os q̄ to
mão ſeus beés aos que os lançāo ao
mar. A. 10. contra os que fazem guar
dar eſtatutos, &c. feytos contra a li
berdade ecclēſiaſtica. nu. 118.

Ecomunhão. 11. das não reſeruadas, &c
primeyro do ſexto, contra os que
mandão ſecretamente, &c. aos Car
deas, quando eſtam em cōclave pe
ra eleger. A. 12. contra os ſenhores,
&c. que na eleyçāo do Papa não fa
zem guardar, &c. c. 27. nu. 121. A. 13.
cōtra os que agraūão aos electores,
&c. por não eleger a quē elles q̄rião,
&c. nu. 122. A. 14. contra os que vſur
pão de nouo dreyto de guardar al
gūa y greja ſede vacante, &c. nu. 113.
A. 15. cōtra o diretor da eleyçāo de
freyras, que faz iſto, &c. iſto. nu. 124.
A. 16. contra o que procura que ſeu
conſeruador, &c. A. 17. contra os q̄
por temor ſe fazem abſoluer de cen
ſuras. A. 18. contra o que finge algūa
couſa pera que o juyz va a tomar o
dito de algūa molher. nu. 125. A. 19.
contra os que compellem fometer
beés ecclēſiaſticos, &c. nu. 126. A. 20.
contra os q̄ inuentão noua religião
&c. nu. 127. A. 21. contra os que fazē

pagar aos ecclēſiaſticos portagem,
&c. com húa declaração. nu. 128. A.
22. contra os que impedē deſta ma
neyra a juriđiçāo ecclēſiaſtica em q̄
concorre esta cō a da bulla da Cea,
nu. 129. A. 23. cōtra os ſenhores, que
defendē a ſeus ſubditos, que não vē
dam, nem cōprē aos clerigos, &c. nu.
130. A. 24. contra os religiosos, q̄ dey
xão temerariamēte o habito. nu. 131.
A. 25. contra os religiosos, que vão
a eſtudar ſem licença. n. 133. A. 26. cō
tra os doutores q̄ enſinão leys, &c.
a religiosos. nu. 134. A. 27. contra os q̄
enterrão hereges & ſeus fauorecedo
res, &c. nu. 134. A. 28. cōtra os juyzes,
que não ajudão contra os hereges,
nu. 135. A. 29. contra os que matam,
por aſſassinios. nu. 136. A. 30. contra os
clerigos q̄ permítē onzeneyros. nu.
136. A. 31. contra os que dam, ou eſtē
dem as repreſalias cōtra ecclēſiaſti
cos. nu. 136. A. 32. contra os que nam
guardão o q̄ contra os que perſeguē
a Cardeas eſtaas ordenado. nu. 136.
Ecomunhão. 13. que he das que nam
ſam reſeruadas, &c primeyra das que
hahi em as Clementinas, contra os
que quebrão o ſegredo, &c. c. 27. nu.
137. A. 34. cōtra os que enterrão em
lugar interditio, &c. nu. 137. A. 35. cō
tra os religiosos que apropião dizi
mos, &c. nu. 138. A. 36. contra os reli
giosos, que vão ás cortes por dānar.
nu. 138. A. 37. contra os frades, que tē
armas em o moſteyro. nu. 139. A. 38.
contra os que impedē a viſitação de
freyras. nu. 140. A. 39. contra os que
ſeguē o eſtado das biguinias. nu. 140.
A. 40. contra os que ſe casam ſendo
parentes, ou religiosos, &c. nu. 141.
A. 41. contra os inquisidores que to
mão dinheyro, &c. 143. A. 42. con
tra os que fazem eſtatutos pera pa
gar

gar onzenas, &c. nu. 143. A. 43. contra os mendicantes, que tomão casas, &c. nu. 144. A. 44. contra os religiosos, que dissuadem os dizimos, &c. nu. 145. A. 45. contra os que deyxaõ dissuadir os dizimos, &c. nu. 145. A. 46. contra os religiosos, que não guardão interdito, &c. num. 146. A. 47. contra os que impugnão letras do Papa elecyto. nu. 147. A. 48. contra os q̄ glosam a Cleméntina Exijt. nu. 147. A. 49. contra os Bizochos, ou biguinios. n. 148. A cinquenta, contra os que imprimē liuros sem exame. nu. 148. A. 51. contra os que impedem que os Nuncios se não recebão, &c. nu. 149. A. 52. contra os q̄ alheão, ou alugão bens ecclesiasticos. nu. 144.

Ecomunhão não se tem por encorrida em as pensões, atee, &c. Coment. p. 124. nu. 31.

Ecomunhão geral não liga senão por peccado mortal, & por elle si. Com. p. 159. nu. 20. Senão se tira, & feliga pollo de húa souella. ibi. p. 261. n. 12.

Esposados tocarse deshonestamente, perigoso. c. 16. nu. 13.

Esposouros de futuro que. Arras & juramento não sam pera isto necessarios. Não sam indiuisues. Como se diuidem por consentimento de ambos. c. 22. nu. 22. Ainda que sejão jurados, &c. Por religião. Por casamento. nu. 23. Por se passar a outra terra. Por falta de idade. nu. 24. Por se passar o prazme, que se pos. Por sobreuir deformidade. Por fornicação corporal ou spiritual. Por voto simple precedente. nu. 25. Por inimizade capital. Por se não comprir a códicão, ainda tacita. Por fama de impedimento canonico. Por ordem sacra. Por parentesco legal. Pola dura condi-

ção. Por sobreuir causa razoavel. nu. 26.

Esposouros quâdo, &c. como polo mesmo feyto se desfazem. ibid. num. 27. Quando pollo mesmo feyto se fazem matrimonio. Que ydade bas-ta & se requere. nu. 28.

Escolhase o mais seguro, como se ente de. c. 27. nu. 28.

Enueja, vicio, que? Como differe do odio, temor, & indignação? he capital & māy destas cinco filhas. c. 23. n. 121.

Enueja mortal como pecca aquelle, a quem pesa do bem alheo, por se diminuir por elle sua gloria. nu. 122. Ou por sim mortal, se a vontade superior consentio a sensualidade. nu. 122. Ou porque o não merece. Ou propos de imitar aos maos. nu. 123.

Embotamento de entendimento, quâdo mortal. c. 23. nu. 121.

Emmendado o cap. Non in inferenda, em tres lugares. Coment. p. 126. num. 1.

Emperador & Rey dom Felipe, com os de seu conselho, dignos de benção polla prematica, de não arrendar, &c. Com aviso de que aflovara senão, &c. Coment. p. 19. num. 30. & sequent.

Emphiteosi não se reputa por vaga, sem o querer o senhor. Coment. p. 123. nu. 30.

Emphiteosi, qual se perde por dous an nos, &c. c. 17. nu. 192.

Emprestemo de duas maneyras, & em ambas gracioso. Coment. p. 7. nu. 3.

Emprestemo se não faz do dinheyro posto em companhia, pollo asseguramento do que ho recebe. Coment. p. 19. nu. 35.

Emprestemo, cujo senhorio se não trespassa, & outros taes contratos muy to differem dos, porque se trespassam

sam quanto ao mal mádar , &c.c.17.
nu.185.& seq.

Emprestemo quem toma dedinhey-
ro,trigo,vinho,&c.como peccamor
talmente,se não paga tal , & tam bô,
&c.ibid.nu.214.

Engano que'& como differe da culpa?
c.17.nu.177.

Entendimento comuú do capit. Tua.
de homici.milhor que hum nouo.
Coment.p.163.nu.14.

Entendimento singular do cap.Quan-
tae,de senté.excói.Comé.p.134.n.18.

Entendimento inepto do cap.final de
simonia.ho de hús Theologos.Com-
mē.p.152.nu.16.& tres seg.

Entendiméto do c.Per vestras,de do-
natio.inter vir & vxor.c.17.nu.256.

Entendiméto do cap.final de homici.
de Sylvest.Comét.p.166.nu.19.

Entendimento dous té o cap. Nauigá-
ti.E maos,& qual he melhor. Com.
p.51.nu.1.&c.2.

Entendimentos tres famosos dos tex-
tos,que falão da defensam do proxí-
mo:muy estreytos , ou muy largos
sam.Comét.p.140.nu.26. E qual he
o justo.ibid.nu.27. E que, a causa da
variedade.ibid.p.141.nu. 28.

Entendimentos lícis do cap.Quátx,de
sent.excó. Q ual bom.ibid.nu.29.&
30.muy declarado.p.144.nu.31.

Enterro qué he escomungado , ou em
lugar enterdito.c.27.nu.157.

Enterdito geralmēte que.E que como
áqui se toma.Como conuem & dif-
fere da escomunhão & sospēsam. c.
27.nu.167. Onze cōueniências de to-
das as tres,&seys differêças antre a
escomunhão de húa parte , & o éter-
dito,& a sospēsao da outra.ibid.n.165.

Enterdito se parte em local,pessoal,&
mixto,cō as diffinições , & diuições
de cada hú dell'es.ibid.n.166. Enterdi-

to geral do lugar,não inclue ao po-
vo.Né o do pouo ao lugar.Né o da
clerezia aos leygos,ainda que si,aos
religiosos,& nouiços . Né o do po-
vo aos clerigos. E ho da cidade in-
clue aos arrabaldes.O da ygreja ao
cemiterio,& capellas apegadas,po-
ré ná a clerezia, nem o da clerezia a
ella,&c.ibid.nu.167.

Enterdito pode pôr comuméte,quem
pode escomungar & suspender : E
pode ser interdito ,qué pode ser es-
comungado,& outros muytos ma-
is;porque o enterdito ainda que re-
quere culpa de algum,poré ná,o do
que se enterdiz.ibid.nu.168.

Enterdito geral,não pôc o ordinario
por culpa de diuida.ibid.nu.268.

Enterdito pôse(cipso facto) por drey-
to nestescalos.ibid.nu.169..

Enterdito geral,especial,local,pessoal,
& mixto defendê todos os diuinios
officios,sacramétos & ecclesiastica
sepultura: exceptos os q o dreyto
tira expressamēte,& por cõseguinte
estes,& estes autos.c.27.nu.171.

Enterdito aleuantase em o dia de Na-
tal,Pascoa,Penteoste , & Alisúpção
por dreyto comu,& é outros muy
tos mais dias,do que por vutura se-
ria necessario,por priuilegio especi-
al.ibid.nu.182.& dous seg.

Enterdito se não he valido & denúcia
do,ou notorio não obriga.Ho nullo
comumemente em oscasos,em q o he a
escomunhão.E se diz violar o leigo,
senão em quatro casos . E que das
freyras & clerigos.ibid.nu.187.

Enterdito como qué opõc, ou não ho
obedece , pecca.M. Se o põe sem ter
poder pera isto.Ou ouve diuinios of-
ficios desta maneyra. Ou cō rogos,
ou ameaças o fez violar. ibid.n.190.

Enterdito qué viola,como he irregu-
lar.

- lar.ibid.nu.247.
Enthisourar pera cōprat senhorio,&c
madar seu estado, quando lícito. c.
23.nu.74.
Esterilidade fortuita que,&c quādō de-
minue a pensam.c.17.nu.188.
Enterdito se escusa de ouuir missa ao
priuiligado.c.21.nu.4.
Enterdito pessoal absoluto, quaes au-
tos defende. Q uaes do ministerio
do altar.Q uaes o da entrada da y-
greja,&c.c.27.nu.170.
Empresta, quem, quando & porque de
peor condiçō, que quem não em-
presta.Coment.p.52.nu.5.
Empresta quē algūa couſa ha de re-
ber outra couſa de tanta bôdade in-
trinseca.p.83.nu.50.
Emprestador,&c o que toma empresta
do como peccão.M.contra o.7.mâ-
damento.Se o q empresta pede pri-
meyro do tépo o emprestado c.17.
nu.182. Se o que toma emprestado
não torna o que tomou ao tempo q
deue, ou o torna peor, ou vfa delle
pera o que não tomou, & se he la-
drão por isto.nu.183. Se emprestou
a outro o emprestado. Se se lhe per-
de,& não o paga.nu.184. Se o mada
a seu dono com outro que lho não
daa,&c.ibid.nu.185. Se pede as cus-
tas q em a couſa éprestada fez. ibid.
nu.186.
Emprestar constrangido por amor &
charidade.p.27.nu.56.
Esmola spiritual melhor que a corpo-
ral.Q uando he de precepto,& quā-
do de conselho.c.24. nu.3.&c.4.
Esmola mandada se ha de ser graciosa.
ibid.nu.4.
Esmola não se deve de precepto ao q
estaa em perigo de perder a honra,
como ao que estaa em estrema ne-
cessidade,ibid.nu.5.
- Esmola se se nō daa,desse boa repo-
sta.ibid.nu.8.
Esmola como pecca. M. quē a não faz
ao que sabe, ou crece estar em nece-
sidade extrema della.Ou não resga-
ta ao cativo que querē matar.ca.24.
nu.9.Ou ao preso que padece gran-
de necessidade.ibid.nu.10. Ou nam-
da esmola spiritual ao que está em
estrema necessidade della. Ainda q
por isso perca a vida corporal.ibi.n.
11.Ou aconselha culpa.M. Ou dano
notavel.ibid.nu.14. Ou não aconse-
lha o necessario pera a saluaçō,&c.
Ou aconselha ao infiel escrauo ou
liure que se baptize antes de ser in-
struido.Ou não perdoa o râcor. ibi.
nu.15.Ou não consola ao triste.Ou
não roga a Deos é certo caso.Ou ti-
ra das orações geraes a algū, ainda
que seja inimigo ibid.nu.16.
Epilento, endemoninhado, lunati-
co,furioso,Hermophrodito, como
sam irregulares pera se ordenar &
vsar da ordé ja recebida. E quē dis-
pensa cō elles.c.27.nu.203.
Equidade quanto pode temperar as
leyes.c.27.nu.282.
Escandalizar desta, & desta maneyra,
quando.M.c.14.nu.25.
Escarneo que, & quando o mayor, &
quando.M.c.18.nu.15.
Escraua de quem abusa seu senhor, a-
partese.c.16.nu.21.
Escrauo que foge.c.17.nu.103. E como
he irregular,& quādō(se se ordena)
liure.c.27.nu.204.
Espritaleyro, como pecca.M. nisto,&
nisto.c.15.nu.77.
Escrivão ha de jurar estas seis couſas.
c.25.nu.51. E como pecca . M. se faz
contra algūa dellas. Ou faz escrita
rafalsa.Ou rōpe a verdadeyra. Ou
deyxia, ou acrecenta clausulas,&c.
Ou

ou nā das ho infstromēto. Ou nā em forma bē ao q̄ renúcia. Ou os trela da dia de festa. Ou nā quer dalo sem dinheiro ao pobre; cō sua limitaçam. Ou fez infstromēto vſurario ou illicito. Ou copilou, ou escreueuo estatutos em fauor das onzetias. Ou nā reteue registo. Ou fez testamēto ao q̄ carecia de juizo. Ou recebeo fala ſio demasiado, ou por cartas de or dēs. nu. 54.

Eſcrupulos mitiga o cōfiar de si pouco, & muito de Iesu Christo. c. 27. n. 290.

Eſcrupuloso nam imagine a Deos tal, fe nam tal. c. 27. n. 290.

Eſcrupulosos de varia vaidade ibi. nu. 285.

Eſperança principal, nam he toda áq̄lla ſem a qual ſe nā preſtará. Comēt p. 14. n. 23.

Eſpanto desregrado da outra vida, quā do mortal. c. 23. n. 13.

Eſpiritual o que deſcēde do Spū Santo.

Eſpiritual por eſſencia q̄. Eſpiritual por cauſa que. Eſpiritual por effeyto que. c. 23. n. 100. Eſpiritual por antixá de duas maneiras ibi. n. 191.

Eſposa de Deos, aſſi he a alma do ho mē, como a da femea. c. 16. n. 2.

Eſto he, significa verdade, & cēſendus, prefumpçam. Com. p. 52. n. 2.

Eſtudite como pecca. M. ſe eſtuda por ſim mortal. Ou nam cumpre os mādamenteſ da vniuersidade. Ou apre deo ſciencia defendida. Ou tirou ou uintes. Ou he negligente em ho eſtu do. Ou galta mal, o que pera iſlo lhe dam. Ou nam paga ho ſalario deuido a ſeu mestre. Ou ſinge ter grao, q̄ nam tem. c. 25. n. 59.

Eſtudo do gasto, que nelle faz ho filho, &c. c. 17. n. 159. & 164.

Eſecutor de teſtamento, como pecca M. ſe nam paga as diuidas & mādas.

Ou tarda muyto nisſo, quando he eſ comungado. c. 25. n. 64.

Exéplo nā reſtrige a regra. Cō. p. 52. n. 2. Exortaçā pera diſſuadir os censos peſiblēs. Com. p. 49. n. 99. & ſeg.

Extrauagante, ad euitanda, cō ſeu ver dadeyro teor. c. 27. n. 35.

F

Eytores & criados de onzanciros, cap. 17. n. 266.

Fugir quē nam he obrigado. c. 15. n. 3.

Fugir, & ajudar a fugir, quando pecca M. c. 25. n. 38.

Falsar letrras, & uſar de falsas, diſferem. c. 27. n. 59. & ſe he falfario, quē emmē da algua letra, ou ponto. n. 59.

Falfario como pecca. M. contra ho ſepti mo mandamento. Se falſou moeda em ſubſtancia &c. E ſe, & a quē reſtituirá. c. 17. n. 167. Se cerceou, ou adelgaçou moeda. Se falſou ſcriptura, peſos, medidas, &c. n. 168. Se falſou ſello &c. n. 169 quando he elcomūgado. c. 27. n. 93. Ho das bullas, ſe he elcomūgado. c. 17. n. 168.

Fama, vida, & liberdade, em que conue, & q̄ he inestimauel. c. 17. n. 89. & que nam ſe paga, ſe nam & c. n. 90.

Fama que couſa he, & que a ha hi de bō dade, & de outros valores. c. 18. n. 10.

Quando ſe diz dānar notauelmente, com húa regra pera conhēcer, quādo ſeu dāno he mortal. Que comūmente a dos mortaes, he mortal, & nam a dos veniaſ. n. 21. Ainda que ſi, às vezes: & muitas, quādo ſefaz por palaturaſ geraes comūs mortaes, & veniaſ. n. 22.

Familiar quē pera gozar do priuilegio do enterditio. c. 27. n. 181.

Fiaſor pode leuar algua couſa por fiaſ, ſenā quando &c. Com. p. 55. n. 7.

Festaſ todas chiſtais, por ley humana

c fam

Sam introduzidas.c.11.n.1. Sua guarda ná he tá estreita, como a do abbadado da ley velha. Nellas se máda ouvir missa, &c se desfede as obras seruis, & quaes sam ellias.n.2. Sete obras seruis se permite, cinco ná seruis se prohibe.n.3. Mais as relaxa a necessidade, que a piedade, & como.n.4.

Festas ho dereyto determinou, & o custume tira, acrecêta, & modera. Cada terra guarde as suas, cō os q̄ se achão nella, &c. & qual guardará ho caminhante.n.5.

Festa de sancta Cruz: de.S. Miguel, dos Innocentes, & de.S. Sylvestre se pode trabalhar.n.5.

Fim mao, & ho bē que delle nace, difere nte.c.12.n.30.

Fim principal, qual remissive. c.19.n.9.

Fim de mádameto, ná se máda.c.21.n.8.

Fim ultimo, quem se diz por em algúia cap.21. n.3.

Fim menos principal pode ser, o q̄ nam pode ser principal. Com.p.15.n.20.

Fornicario notorio quē? Delle se ná tome sacramento. c. 22. n. 4

Fortaleza, esforço, & grádeza he, impedir injurias. Fraqueza fazelas. Com. p.16. n.3.

Fortaleza, virtude, em q̄ immediata, & mediatamente se éprega. c.0. p.147. n.21.

Frades menores se ordená de todas as ordens em hū dia. f.25. n. 76.

Frades Postugueles, q̄ cō as cruzes em as mãos animão aos seus, cōtra os pagãos em as Indias, ná sam irregulares.c.17. n. 215.

Francisco de Azpilcueta & Xabier, preposito da cópanhia de Iesus, está o bē a heroiça fez.c.24. n. 12.

Fraude he engâo de obras, sem palavras.c.21. n. 77.

Fruytos do penhor, quādo se leuá mal, & quādo bē.c.17. n. 217. & seg.

Fruytos perdidos ponrá rézar, cujos seram.c.15. n. 123. Poré nam se perdem por suo peccado mortal.n.124.

Fruytos de beneficio em que, & como se hão de gastar, ibi.n.126. & 127.

Falar demasiado, quādo. M. c.22. n. 131.

Ferida enorme, meaç, & leue.c.27. a. 91. &c.9.2. Furta quē, de quē lho dera pedindolho, como pecca: & quem furta, muitos poucos.c.17. n. 137.

Furto que coufa he: & se parte em metal, & real. cap. 17. nu. 1. & content. p. 155. nu. 1. E quando he notauel, remissive. c.17. nu. 1. Que toda suspeçam he illicita: & a vontade della se defende polo septimo preceito de ná furtar. Com. p. 155. n. 1. Que ho grande & ho peqño sam de húa specie, ibi. n. 2. E de sua casta mortaes.p.157. n. 5.

Furto pequeno nam he mortal. Qual he tal, digao ho boô varão, ibi. Como ho ditta, ibi. n. 6.

Furto pequeno com vontade de furtar, muyto. M. ibi. E de outra maneyra nam. Ainda que se darmos muyto, poroutro respeito ho ferra. nu. 7. E ainda se das grande nojo. E quādo furtar a pobre, maior peccado, & quādo nam.p.158. n. 8.

Furto de cem réis, & de dous reales, por mortal se tem em algúia parte, ibi.p. 159. nu. 9.

Furto menor de dous cruzados, se he mais notauel, pera fazer peccado. M. Que ho engano pera dar auçam, ibi. parece que nam, ibi. n. 10. Porque ho de húa real, ou meyo, ou vinte réis parece notauel. E ainda de oyto pera cima: & ho de húa galinha, & de húa duzia de oucos, &c.p. 160. n. 11. E quādo ho de húa souela, ou agulha.p. 161. n. 12.

Filho

Filho q serue ao pay mais q os outros,
se auerá mais que elles.c.17.n.148.

Filho como pecca.M. cōtra ho septimo
mandamento, se toma pera si algúia
cousa dos beés do pay ,ibi. nu. 156.
Ainda que sejam aduéticos,ou pro-
feticos.n. 157. Ainda cō vontade de
seu pay, se com dâno da legitima de
seus hirmãos posto q sejam couosas,
que ho pay lhe comprou ainda que
sejam liuros,& armas do filho,caua
leyro,doutor,ou estudante. n. 158.&
seg.Ou do dinheiro do pay ja mor-
to.n.161.Ou do ganho q cō o dinhei-
ro do pay ganhou.Ou do que outro
lhe deu por cōtémplaçā de seu pay.
Ou se nam quis cōtribuir em os ga-
stos de seu hirmão estudante n. 162.
Ou pagalos dos beés aduenticios.n.
163.& seg.Se nam quer pagar o q seu
pay por seu delicto pagou, ou os ga-
stos de suas bodas &c. Ou cōferir as
joyas,que o sogro deu a sua molher.
E que,das outras couosas, & do offere-
cido a sua molher.n. 165. & seg.

G Aléis de mouros quem gouerna,
ou rema nellas por força se
pecca , & he escomungado.c.
27.n.63.

Ganho de jogo,ainda que nā seja mais
de venial,torpe.c.19.n.9.
Ganho se tira do trato do dinheiro, co-
mo ho das outras couosas.Com.p.82.
nu.43.

Ganho do filho cō ho dinheiro do pay.
cap.17.n.161. & seg.

Ganhar pouco justamente, quanto mi-
lhor que muyto com peccado.Com.
p.77.n.39.

Gloria,ou louuor querêdo ,como pec-
ca, se a quer por vltimo fim. Ou de
couisa que hc.M.como de desafio &c.

Ou pera sim mortal.Ou com inten-
çā de peccar.M. pola ganhar, ou con-
seruar,cō exemplos.c.23. n.15. Ou se
louua a si ou cō falso louuor pera dâ-
no notuel de bē diuino , ou huma-
no.n.17.Ou se folga cō falso louuor
pa dâno alheo notuel. n. 18.Ou ho
ordenado pera gloria de Deos,ho or-
dena pera a sua.n.16.

Gloria humana maciça , & nā vaá que,
ibi.n.19.

Glosa da Clementina Exiit , nam estaa
prohibida.c.27.n.147.

Gregorio nono cōcertado ,cumoso , &
breuiloquio.Com.p.49.n.2.Soc de-
terminar couosas douidolas.p. 51.n.3.

Gregorio lopez do cōselho das Indias,
louuado.Com.p 103.n. 79.

Guarda de caças & pescas quem jura,
&c.c.17.n.122.& dous seg.

Guarda qual,nā guarda bem,ibi.n. 126.

Guarda ,alguazil , & meirinho ,como
peccam.M.se nā accusam contra seu
juramento ao q de noyte achão.Ou
nā manifesta o dâno Ou nā restituia
do isto & isto. c. 25. n.34.

Guarda da casa, pertence a quē todo seu
proueito principalmente cōuê ,& pera
quē se pde.Com.p36.n.68 &c.

Gula,a q inclina. Quâdo he.M.c.23.nu.
125.Té estas cinco especies,he vicio
capital,q pare cinco filhas feas.n.126.

Gula conquistara Espanha,se os princi-
pes,&c.ibi.

Gula.M.como peccas,quē põe o sim vlti-
mo em comer & beber. Ou por ella,
quebra algúia mandaméto. Ou por el-
la vem a arreueriar.Ou comêdo,ou
dando a comer couisa de dâno nota-
uel.nu.127. Ou manjares preciosos.
Ou comêdo carne onde se nā come,
por ser dôde se come.n.128.Ou embe-
beda a si,ou a outro.n.129.Ou come,
ou dá a comer carne humana.n.130.

H Abito de ordem quem ho deixa,
quando pecca. M. & he escomú-
gado. c. 27. n. 112.

Ho que acha algúia cousa, como
pecca. M. contra ho septimo manda-
mento, se ho nam torna, ou ná busca
eujo era, ou ho ná daa a pobres. c. 17.
n. 169. & seg. Se busca thesouro por
arte magica, ou acha madeira leuada
por crescente, ou algú animal em ho-
laço ibi. n. 176.

Heresia que? & quē herege? & ho puro-
mental ná he escomúgado. c. 11. n. 17.
Né ho puro vocal. n. 24. & c. 27. n. 56

Heresias & treições, poucas vezes hão
meister correyçā fraternál. c. 18. n. 56.

Hipocrisia perfeyta & imperfeyta, & q̄l
he peccado. M. c. 18. n. 10.

Homē liure ná se daa é penhor, né por
escrauo, por diuida. Com. p. 46. n. 91.
& 92. E podeſe véder. p. 45. n. 93.

Homicidio & outros cinco delictos,
produzē irregularidade. c. 27. n. 218.

Homicidio, ou mutilaçam casual, quan-
do faz irregular ibi. nu. 221.

Homicidio voluntario diffinido & de-
clarado ibi. n. 130.

Homicidio casual, ainda q̄ sera culpa-
uel nam faz irregular, quando a culpa
se ná ordena pa illo &c. Com. p. 162.
n. 16. vede a palaura, ou deformação.

Honrrar a Deos com sooo ho coraçam,
nam basta. E que a supersticā he ho
mayor dos peccados contrarios aas
virtudes moraes. c. 11. n. 18.

He de corenta especies. Quaes sam
n. 20. Todos sam peccados mortaes,
tirada a primeyra. n. 21.

Horas canonicas, como se podé deixar
por tal ocupação. c. 25. n. 111.

Ou por tal despençaçam, q̄ se ná deve
pecuras por isto. Ou por escomunhā.

Ou por pouca réda do beneficio. nu.
102. Ou por ná leuar frutios delle. Né
poder seruilo, &c. n. 103. & 104.

I Actancia quando peccado. M. & quā
do venial. c. 23. n. 20.

Idiota ignorante, ou qual irregular.
Que quasi nunca despensa ho Pa-
pa directamente sobre esta. c. 27. n. 20.

Ieuū quando começa, & q̄ he. Hobebet
ainda illicito ná o aquebrata. c. 21. n. 18.
E qual comer, & qual colacām si. ibi.
n. 12. Pecca. M. quē sem justa causa, ou
tida por tal, o quebra. E q̄ faraa quē
della duvida ibi. n. 14.

Ieuū nam he tam boó como a obra de
misericordia ibi. n. 18.

Ieuū escusam as justas causas, q̄ se redu-
ze a tres. I. impotencia, necessidade,
& pidade. cō exéplos de velhos, mo-
ços, criados, amas, & pobres. n. 15. E
trabalhadore. n. 16. Precegadores, ley-
tores, confessores. n. 17. & 18. Romey-
ros. n. 19. Mulheres casadas, por bem
parecer a seus maridos. n. 20.

Ieuū como despensa o Papa, & o Bispo,
& outro prelado ibi. n. 21.

Idade pera espousouros, qual. c. 21. n. 24.

Idade, qual necessaria pera ordens meno-
res. Qual pera Epistola, & Euāgelho.

Qual pera missa, & Bispo. Se impede
ho charater da ordē, se sua execuçā.
Soo o Papa despêla nella. c. 27. n. 202.

Igreja vede a palaura ygreja.

Impede quē officio, ou beneficio, herá-
çā, ou máda, quando & quanto ha de re-
stituir. c. 17. n. 69. & seg.

Impedimento pa apartar bastate, de do-
us delictos nace, q̄ sam matar pera se
casar, & c. c. 21. n. 46. E adulterar com-
prometer de se casar &c. com sua
declaraçā, ibi. n. 47.

Impedimento de esso de tres maneyras.
I. de

s.f.de pessoa,de condiçā,& de fortuna,
com sua declaraçā, ibi.n.22.

Impedimento da justiça de publica honestidade q. E nam requere copula.
Quando cō ella concorre ahi dous impedimentos, ibi.n.57.&.58. Dōde se segue esta sotil decisam. Que de espousouros clandestinos nā nace. Que pecca. M. quē cōtra este impedimento se casa,& o matrimonio nā val. n.58.
Impedimento de impotēcia q'. Parte-se em impotēcia natural,& acidental, ibi.n.59.

Impede & aparta ho matrimonio, ainda q sabendoo se casem. n.60. Pecca. M. quē cō tal impotēcia sabida se casa, ou desploys de a saber vſa do casamento. n.60.

Impedimētos,quaes impedē,& desfazē o matrimonio. Quaes impedē,& nā desfazē. E que significa isto, ibi.n.29.

Impedir cō mā intençā mentira,força, ou engano, differē. c.17. n.70. &.73.

Impedir o furto a quē,&c como obriga, ibi.n.136.

Imprime quē liuro, s.é licença, c.27. n.148

Ignorancia qual escusa de restituyçām, ibid. n.82. &.83.

Ignorācia quādo he causa de peccado. Qual cōpanheira de peccado. Qual affectada q augmenta a culpa. Qual crassa, q a diminue. Qual invēciuel, ou prouavel, q de todo escusa: & como da pena, ainda q o erro seja cōtra a ley natural. c.23.n.44. &.45.

Incēdario, quādo he escomūgado, c.17. n.100. &c. c.27. n.94.

Inconsiderāçā, quādo. M. ainda sem vōtade de nam considerar. c.23. n.113.

Inconstâcia sempre peccado: Quando. M. c. 23. n.113.

Indignaçā quando virtude, quando venial,& quando mortal, ibi.n.17.

Injuria de palauras, se faz por cōtume.

lia, por cōuicio,& improperio,& q he cada hū delles,& quādo he. M. & quādo nam.c.18.n.13.

Indulgencias, a quaes penitentes aprovēitam. c.26. n.19.

Infidelidade q. faz irregular,& quaes filhos. Quē dispēsa. c. 47. n.205.

Infame,& quem nā bebe vinho, como sam irregulares. c.27.nu.204.

Innocencio grande Papa, & grāo doutor declarou isto , mal entendido. Comen.p.136. n. 19.

Inquietud, quando. M.c.23.n. 76.

Inquisidores por tomar dinheiro, quan do escomungados. c.27.n.243.

Intençām virtual de matar nouamēte diffinida. c. 27.n. 213.

Interesse que, de quantas maneyras remissiue. Que se pode leuar sem titas cōdições, &c. assi ho de ganho, como ho do dāno. c.17.n.211. & seg. E ainda o q se leua polos montes de piedade. E que coula he cambio, com muitas couzas a elle tocātes remissiuamēte, ibi.nu.213.

Interesse do dāno q , & que interesse de ganho. Comēt.p. 24 n.45.

Interesse se pode leuar por emprestar em tres casos, segundo todos. s. quādo he dāno, & quando precedeo tardāça, & quādo ho emprestimo se faz por força, & ainda em o quarto quādo se faz sem ella, &c. Segūdo a comū, que por noue rezões aqui se funda, ibi.p.23.n.45. & seg.

Interesse extrinseco extra rē, nā se deve de direito comūmēte. ibi.p. 24.n. 50.

Interesse & onzena differē, segundo as leys Romaás, ibi.n.51. E nā se deve o interesse, por se deuer a onzena, nem por soo a tardāça da paga. ibi.nu. 52.

Interesse segūdo algūs, nam se pode leuar sem concorreré sete condições.

Das quaes referidas algūas se mostrā

não seré necessarias, ibi.p.19. n.57. &c seg. E acrecentase douos que també se limitão. p. 30. n.59.

Interestre ná se deve tomar antes do tempo, em que auia de ser ganhado, nem cõ infamia, ibi.n.58.

Inuençã de manjares, trajos & exercícios, &c. quâdo. M.c.23. n.21.

Ioão Rosense glorioso martyr & Bispo cap.22. n. 84.

Jornaleyro mal pago, c.17. n. 107.

Ira payxão da potencia irascibile, nam tem contraria. c. 23. n.114.

Ira vicio capital que? a q̄ inclina. Pare sete filhas. Quâdo. M.ibi.n.115. & 116.

Irregular como he ho adultero, que ao marido mata por se deféder. c.15. n.7. & Com. p.164. n.15.

Irregular absolueſe do peccado, fican- do irregular. c.27. n. 192.

Irregular nenhū encorre noua irregu- laridade por celebrar, ibi.n.194.

Irregular por bastardia, ibi.nu. 291. Por falta de idade. n. 202.

Irregular porque se faz hū por falta de perfeyta mansidã, ibi.n. 206.

Irregular por falta de perfeita mansidã, he todo & sooo aquelle, q̄ &c. cõ a declaraçam de todas as palauras postas neſta linda & trabalhada refoluçam, ibi.n.207. & 208.

Irregular he ho juyz, accusador, teste- munha, notario, aſſessor, auogado, procurador, &c. ſe foram cauſa q̄ al- gú morra por justiça. n.203. Poré ná, fe a morte ſe nam segue. n.210.

Irregular como nam he, o que das ar- mas pera ir aa guerra justa. Nem o q̄ das bêſta, ſéta, lança, eſpinguarda, pel- las em a peleja, ſe as nam dã, &c. Nem o que em a mesma peleja exhorta, ou anima, a fi, ibi.n.211. & 214.

Irregular, ná he o prelado de Espanha, que exhorta em a peleja cõtra mou-

ros, ibi.n.215. Poré he o q̄ leua lenha pera queymar hereges, ſená, &c. E o q̄ vende, empresta eſcada, cordas, ſita pera justiçar ao cõdenado. n.216.

Irregular he quē faz ao cõdenado sobir a eſcada, &c. n. 215. E ainda quē mata

pera defender a ſeu pay. &c. ibi.n.217 Irregular ná he ho clerigo q̄ denuncia treições, nem o que ſe acha presente, n̄ o auogado do reo, &c. c.27. n.217.

Irregular por deformação illicita & todo & ſoo aqüle, &c. ibi.n. 218. Nenhū he irregular deſta eſpecie, ſe deformação culpuel, ainda q̄ o ſeja de outra por iſſo, ibi.n. 219.

Irregular ná he, o que degola ao homé ja morto. Né o que faz mouer antes q̄ ho menino ſe anime, & quâdo pare ce animarſe. Né quē procura de de- formar, ſem ſe seguir ho effeyto. Né quē fere & derrama ſangue, ſem de- formaçam. n.221. Né quem fere licita mête, ainda q̄ outros ho acabé. n.222.

Irregular como ná he quē deformando faz a outro irregular, ibi.n.221. c.224. Quē por castidade ſe caſtra, ibi.n.222. Quē fere a hū a quē outro acaba, ou por ſua culpa morte. n.223. Quē alei- ja membro. n. 224.

Irregular quando he quē ſe acha em a batalha, ibi.n. 224. & seg.

Irregular he deſta eſpecie ho juyz com todos os que ajudam a dar ou execu- tar ſentença deformatoria injusta, ibi. n.226. & leg. Mas ná quē prende, ac- culsa, &c. justamente cõ protestaçam que em tal maneira he necessaria. n. 227. Né o que faz predeſ por delicto, q̄ nam merece deformação, &c. Mas ſi o q̄ justamente peleja cõ outro, o qual ſeus amigos ho matará, ibi. nu. 228.

Irregular ſe he, quem tem lião q̄ mata. Quem ſendo cirurgião, medico, ou guarda de eſtermo o cura mal. n. 229.

Quem

Quem tira a seta ao ferido , volue ao enfermo , pera q̄ mais presto morra ,
Quē sendo menino , louco , ou beba-
do mata , ibi . n . 230 . & . 231 . Quē sendo
injuriado nā defende a seus amigos
que ho nā vinguē . Q uē faz a outro
que nam liure , &c . Quem deixa de
curar . Deixa de dar remols a q̄ está
pera morrer , ou de defender com in-
tēçam q̄ morra , ou sem ella , ibi . n . 232 .

Irregular como he quē baptiza , ou se
baptiza duas vezes , ibi . n . 246 . Quē
quebra enterdito , ou cessação . n . 247 .
Ou comete peccado notorio grauo .
n . 248 .

Irregular nam he quē celebra em ygrecia
poluta , ibi . n . 250 .

Irregular he , o q̄ casualmēte mata a ou-
tro , fazendo obra illicita , ou licita illi-
citamēte feyta . Com . p . 161 . n . 13 . O q̄
muy bē se proua , ainda q̄ outra cou-
sa digão algūs . p . 164 . n . 25 . Ha se de
entender porē , quando a obra illicita
se ordena pera isto . p . 165 . n . 17 .

Irregular he ho clérigo , q̄ mercadejado ,
ou cortando aruore alheia mata a ca-
so , segundo Sylvestre , ibi . n . 11 . Porē
nam he verdade , ibi . n . 22 . Ainda que
ho adultero , q̄ mata ao marido por
se defender ho seja , ibi . n . 15 .

Irregular he nā soomente quē aconse-
lha morte mas ainda ho de q̄ ella se
segue , ibi . n . 20 .

Irregular ningūé por morte casual , sem
outra culpa , q̄ de cortar aruore alheia
tratar trato defendido , empinar fino
em tempo prohibido , ibi . n . 22 . Caçar
caça defendida , ou caualgar em mu-
la mansa prohibida , ibi . n . 23 .

Irregular faz a hū , húa morte casual , a
quē ho nā faraa outrotal . p . 169 . n . 24 .

Irregular he quē manda a deformação ,
que muyto despoys se faz . Quem re-
tifica a feyta . c . 27 . n . 233 . Quē a acon-

selha , ibi . n . 234 . E ainda q̄ nā , quē fabe
tratarse de morte alheia , & nā auisa .
Porem si , quem anima ou guarda as
extarcias dos q̄ mal peleia . Quem faz
illicitamente algúas cousta , de q̄ se se-
gue deformação , cō desfaseys e exéplos
cotidianos , clara & breuissimamen-
te resolutos , ibi . n . 236 . & seg .

Irregularidade por fazer mouer , quan-
do se nā encorre . c . 15 . n . 14 .

Irregularidade q̄ quer dizer , cō sua difi-
niçā recatada . Que differe da esto-
munhão , suspensam , & enterdito . c .
27 . n . 191 .

Irregularidade se parte nestas cinco es-
pecies . Nenhūa se causa por sooo a vó-
tade sem obra . Nenhūa em duuida se
ha de julgar por irregular em o foto
exterior , porē si no interior . n . 193 .

Irregularidade da segūda especie nace
de falta de corpo ou de alma . Indu-
zia falta ainda q̄ seja occulta de algú
mēbro perdido por sua culpa . E ain-
da a falta da parte delle cortada por
si mesmo . n . 198 . Porē nā afraqueza ,
nē perda do membro incurrida sem
sua culpa , q̄ nā impede ho celebrar
cō exemplos cotidianos . Né a falta
da vista do olho dereyto , &c . n . 199 .

Qualquer falta , ou fraqueza de mē-
bro , q̄ faz a hū inhabel pera celebrar ,
ho faz tambem irregular . Quando a
inabilitade pera hū officio , não faz
irregular pera outro . Sooo o Papa des-
pêsa é esta irregularidade , ibi . n . 200 .

Irregularidade , como nace de falta de
alma . Qual he falta de sciéncia , de siço ,
& de fee . c . 27 . n . 205 .

Irregularidade mental nenhūa ha bi .
Ainda q̄ pera tirar escrupulos , se faça
mençam della em algúas bullas , ibi .
n . 220 .

Irregularidade de delicto de hū de seys
nace cap . 27 . n . 218 .

Irregularidade de homicidio occulto tam má he, ainda quanto ao fôro da cõsciencia quanto a do q se puz. n. 239.

Irregularidade como se encorre por mal tomar ordens. ibid. nu. 241.

Irregularidade não causa o homicidio merê, ou de todo casual, & quâdo he tal. Coment. p. 167. nu. 21.

Iogo que, que he boa obra. Seu habito q virtude? Que a demasia & falta ha fazé illicito, & qñido he M. c. 19. nu. 2.

Iogo quando se faz M. polla circunstâcia do desejo de ganhar coufa no taul, ou da demasiada affeiçā. E qua es tem esta. E quâta tristeza se deve ter delles. ibid. nu. 3. Quâdo polla da pessoa, &c. n. 4. Quâdo pola do tépo ou ha de ser o jogo de fortuna. nu. 5. Quâdo pola de estar defendido por Canones ou leys. n. 6. & dous teg.

Iuyz que inquire, ou pefquisa polos cō panheyros, ou manda descobrir: ou quer saber, como não deue, os peccados occultos. c. 18. n. 38. & tres seg.

Iuyz que pregúta ao reo de se us cōpa nhayros, quando pecca M. ibi. n. 57.

Iuyz como pecca M. em se curar de governo, ou judicatura sem ser sufficiente pera isso. Ou julga contra justiça, & entâo que ha de restituir, & se he sospenso. Ou toma algúia coufa por bê, ou nial julgar. nu. 12. Ou julgar mal o q era justo por falta de jurisdição. & taes & taes deseytos da ordē judicial. nu. 13. Ou admite apelação, quando não deue, ou deixa de admitir quando deue, ou differe sem causa o despacho. Ou diminue, ou augmēta a pena da ley, tendo superior. Ou não ho tendo, perdoa sem consentimento da parte, ou cō elle, é dâno da Republica. Ou executa a sentença nulla de seu superior. n. 14. Ou manda prender mal, ou deixa

de condenar nas custas. Ou não estuda quanto conuê. Ou não toma parcer necessario. Ou cõdêna por vin gança priuada. Ou não defende as pessoas miseraveis. n. 15. Ou desobece ao juiz ecclesiastico. Ou manda celebrarem tépo de enterdito. Ou manda préder ao juyz ecclesiastico pollo escomungar. Ou faz que o abfolua por medo. Ou defende q se não cōpre ou véda a clérigos. Ou toma coufas de y greja. nu. 16. Ou manda tirar de lugares sagrados, ao que a elle se acolhe, auêdo de gozar de sua imunidade. Ou cõsinte algúia falsida de, ou êgano a seus officiaes. Ou julgar isto, ou isto. Ou não dà lugar de cõfessar, ou de tomar o sancto sacramento ao que manda matar. nu. 23. Ou nã prouee de yguas auogados às partes. Ou nã visita o carcere. Ou admite ao escomulgado despois desis deste, &c. Ou não remete os clérigos a seu juiz. nu. 24. Ou faz algúia a to judicial em dia feriado. Ou leua pollo sello mais de, &c. Ou finge algúia coufa para falar cō molher. Ou procede sem parte, ou acusador, &c. nu. 25. Ou deixa de fazer a visitação geral. Ou pregúta nella a si, ou a si. Ou procede por pefquisa particular não deuendo. Ou manda ao malfeitor, q descubra seus companheyres em caso não deuido. nu. 27.

Iuyz se ferá crido, se diz ter ja o q basta para pregútas o occulto. ibi. nu. 43.

Iuyz que não ajuda contra os hereges. c. 27. nu. 135.

Iuyz, cura, & testemunha, não podê receber por, &c. Senão por, &c. Coment. p. 62. num. 15.

Iujzes peccação, preguntando logo aos reos cō juramento. c. 25. nu. 36.

Iugando qé ganha, quando & a qé ha

ha de restituir.c.19.nu.9.

Iugar principalmente por ganhar, pecado, poré nā mortal, senā.&c.ibi.n.1.

Iugar por ganhar principalmente, que se diz.ibi.n.9.

Iuyzo temerario que,& che fôte de mêtiras.c.18.n.5.E qñdo pedô.M.n.1.

Iuramento sem verdade, justiça, ou discussiçâ peccado.Ehe de duas especies. E quaes sam.c.12.n.13.

Iurar que^c.ibid.n.1.E he auto de idolatria,& religião.nu.2.Vede a palaura mandamento segundo.

Justiça distributiva de officios & benefícios,& de outros bens comuûs, diferentes.c.17.nu.71.

Justiça distributiva & cōmutativa. Os dez pçeytos,ley da justiça.p.129.n.7.

L

Ladrão de dia & de noyte em que differem.c.15.n.5.

Lagosta,ou gafanhão pode se conjurar,& não escomûgar.c.27.n.13

Legado quē impede, que nā receba eſ- comungado.c.27.n.149.

Legitima dos filhos diuersa em diuer- fos regnos.c.17.n.158.

Libelofamoso quem ho fez,achou,qu leo.c.18.n.35.

Liberdade se pode véder quem a tem. cap.17.nu.88.

Liure homê vêido por estrema neces- fidade, como se resgata.c.23.n.98.

Liuros quaes se nam auia de ler em es- las nê fora dellas. E quaes nā nellas sem moderaçâ,& quaes si.c.23.n.12.

Ley como com estas cinco equidades se tempera quanto ao foro da cōscie- cia.c.27.n.272.

Ley cessa,cessando sua rezam. Comen. p.129.nu.6.

Ley de qual virtude, manda defender a outro.ibi.nu.7.

Ley de caridade poucas vezes obriga fópêna de pecado.M.& quâdo a desfe- der,& a obras de misa.ibi.n.8.

Ley quē trespassa,parece menosprezar se nā ay causa ao menos injusta. ibi. p.133.nu.15.

Ley justa quem quebra cō justa cau- sâ pecca.Q ual ella he.Que, se nā he justa,poré si tinda por tal.c.23. n.41.

Q ue aprofueytá a dispêsaçam.n.42.

Quando começa a ligar a ley ibi.n.43.

Ley humana,justa publicada,recebida & nâderogada,como obriga a pc do M. ou venial,ou anada,segûdo a intê- çâ do autor della.ibi. n.39.46. &c.47.

Ley q ordena,ou estabelece algúia cou- sa,sem palauras de mädado, ou pre- ceyto,ainda que vise das palauras do imperatiuo,não obriga a M. se nam quando.&c. E entâ nā ligatâto aqlla quanto a outra.&c.c. cō exéplos.n.48.

Ley por nhâa palaura(q hâa soa feja) denota peccado.M. por sua natural significação.ibi.49. Aiuda que si po la accidental.ibi.n.50.

Ley toda eclesiastica,que vise de palau- ura de mando, obriga em duuida a M.& mays claro se vise destas & de- stas.ibi.n.51.E mays a que põe pena que prosopôe M.ibi.n.52. Como eſ- comunhão ipso iure, n.53.

Ley secular ainda que vise de palauras de mando,nam obriga a M. n.54.& seguin. Porq ho dador della secular somete olha comumente a pena ex- terior.n.55.

Ley que obriga a pena temporal que nā prosopôe eterna, em duuida ,como nā obriga a M.em quâto he ley do que põe aquella pena. n.56. Mas nā tira a posta por outra.n.59. Que se a pena era de grande fazenda,de mu- tilaçam,ou morte.nu.60.

Ley pura penal & mixta ,se differem. ibi.

ibidean.nu.57 & seg.

Ley q̄ ninguē tire, ou meta, ou faça isto
sob algúia pena, se obriga a M. n. 64.
Ley secular nā obriga a mortal, porque
tem ho autor. ibi.n.64.

Ley em duas maneyras pode falar do
que aconselha. c.27.n.52.

Ley q̄ ho perdido em ho mar seja de
N. injusta he. ibi.n.117.

Ley q̄ ninguē vēda herdade, senā a quē
paga peyta, &c. ibi.nu.130.

Leys muytas naturaes he lo venial o
brigam. c.23. n.49

Leys duas contrayras quando se topā
qual vence. c.7.n.1.

Lepra, como induz irregularidade, que
ho mesmo fazem outras semelhan-
tes infirmitades. Que soó ho Papa
dispensa nella. c.27.n.102.

Letra apostólica he a bulla espedida, &
nam assignatura. c.27.n.18.

Liberdade ecclesiastica que? quē se diz
violar. Que ho ordenado contra a
sociedade humana não se diz orde-
nado contra ella. ca.27.nu.119. Nem
ainda ho ordenar q̄ nos enterramē-
tos, missas, &c. ibi.nu.120.

Liure homē vendido por estrema ne-
cessidade como se resgata. c.23. n.18.

Luxuria se cōfusa, ignorácia, medo ou
força. c.16.n.1.

Luxuria toda se reduz a seys especies,
& quaes sam, & se ha hi mays, & a q̄
com freyra he adulterio, incesto ou
sacrilegio por diuersos respeitos. n.3.

Luxuria de lugar sagrado sacrilega, &
a de cō freyras sacrilega infernal. n.3.

Luxuria que. A que obras incrina. Cō
que crece. Que seys & mais especies
& estas oyto filhas tē. Como as pare.
c.23.n.112. Porq̄ os capitāes, contépla-
tiuos & letrados há de fugir. ibi.n.113;

Luxuria com a experiēcia embravece
fugindo della se vence. ibi.na.112.

M

M Ay que lança cōfigo na cama
menino peq̄no. c.15.nu.13.
Miy q̄ se casa, ou luxuria sen-
do titora. c.15.n.67.

Mal menor de culpa, como se pode acō
selhar. c.14.n.14.

Mal dizer ao diabo quādo M. & quādo
nā, ainda venial. c.23.n.110.

Maldição que. c.18.n.14. Quādo mor-
tal remissive. ibi.n.15.

Maldiçam qual M. qual venial, & qual
virtude. c.23.n.118. & seg.

Maldiçā de criaturas irrationaes, quan-
do M. ibi.n.120.

Manda mal paga. c.17.n.117.

Manda feyra polo pay a filha, a quem se
deue ho dote. c.17. n.150.

Mida de dinheiro ga clergios q̄ de seu
ganho digam missas. c.17.nu.257.

Mandado, ratificaçam, & conselho dif-
ferem. c.27.n.134.

Mandamento de amar a Deos sobre to-
das as couſas, nā he dos dez do deca-
logo. E porq̄. c.11.n.5. Porem he ma-
yor que todos elles. ibi. E quando se
cumpre. n.6. E quādo se deue cōpir
sopena de nouo peccado mortal ibi.

Mādamēto de amar a Deos quebra, &
pecca mortalmente, quē deliberada-
mēte auorrece a elle. c.11. n.14. Que
mais firmemente ainda a si mesmo,
ou a sua molher, marido, rey, ou al-
gúia outra couſa criada ama q̄ a elle.
Ainda q̄ nam quē mais ardentemē-
te. n.15. Que uem mais por suas dadi-
uas, q̄ por si mesmo. n.16. Que uem ho-
deyxa de amar, quādo he obrigado,
& que tempos sam aquelles. nu.16.
Quem quer viuer pera sempre em
esta vida. nu.16.

Mandamēto de bō crer em Deos q̄bra
& pecca. M. quē cree o q̄ sabe, ou deue
faber

saber, que he cōtra a fee católica. &c.
E he escomugado se o declarou por
palavra ou escripto. c. ii. n. 17. Quem
deliberadamente duvida do q̄ sabe ou
deue saber, q̄ he de fe, ou p̄tinazmēte
o q̄ nā era de fee: ainda que nā quē
faz isto sem deliberação, ou té cicerupu
los. ibi. n. 18. Quē cree q̄ cadahū se po
de saluar em sua ley, ou seyta. Quem
crer q̄ na sc̄tissima Trindade ho pay
he mays antigo que ho filho, ou ho
filho, & ho Spiritu sancto menos an
tigos, mais nouos, menos poderosos
&c. que ho pay. Quē sendo de juyzo
bastante, nā crer expressa & particu
larmente os artigos do Cre do. &c.
c. ii. n. 18. Quem cree, que sooo crer ba
sta pera se saluar, sem outras obras,
que be heresia luterana. ibi. n. 18.

Mandamento de hōrrar a Deos, q̄ he ho
primeyro dos dez, como q̄bra & pe
cca. M. quē v̄la de ceremonia Iudayca
ou Mourisca. c. ii. n. 23. Quē adora de
monio, sol ou outra coufa por Deos
ainda q̄ sooo cō obra exterior. Quem té
spiritu familiar. Quē áida por medo
ou por outros respeytos disse algūa
coufa cōtra a fee, & se he escomugado.
n. 24. Quē traz habitu, ou sinal de
Iudeu ou mouro. n. 25. Quē disputa
da fee, sendo leygo. n. 26. Quē posse
liquias falsas de lanchos pera adorar.
Quē inuoca & cōjura. n. 27. quē apre
de arte Magica, &c. té liuros dela. Que
quer achar tesouro por meyo do de
monio. nu. 28. Quē tira hū malefício
cō outro. n. 29. Quē pregúta a demo
nios de furtos, ou outros segredos.
v̄la de sortes, de dados, &c. Encáta a
animays. n. 30. Quē cree q̄ as palauras
dos seyticeyros ou demonios. &c. n.
31. Quem pregúta a ciganos por sua
fortuna. Quē da algūa coufa a beber
pera fazer amar, ou encáta cō coufas

sagradas p̄a farar. &c. n. 32. Quē cree
sonhos. n. 33. Quem traz nominas ao
pescoço sem c̄nto coufas, & quaeas s̄a
ella. n. 34. Ou versos escriptos cō cer
tos dias. Ou algūa reliquia cō v̄aā so
perfisião. n. 34. &c. 35. quem colhe er
vas em dia de sam loā, sangra bestas
benze, ou enxalma & fauda. n. 36. Se
cree em agouros, cátos de aues, huy
uos & brados de animais. &c. Em cō
stelações, em dias azinhagos pera co
meçar algūa coufa. n. 37. Ou q̄ as er
vas & musica tem virtude cōtra os
demonios. Se v̄la de arte notoria, &
que coufa he. Se cree que as bruxas
vam a tal & a tal lugar. nu. 38. Se cree
em sortes illicitas, & quaeas sam taes,
Se em desafios, que he especie de for
te illicita, saluos dous calos, & quaeas
sam. n. 39. Se toma agoa feruente, ou
ferro quente, ou tenta a Deos, offere
cendose a martyrio escusado. nu. 40.
Se participa em algūa coufa destas 6
algūa das noue mineiras ditas, n. 42.
Mandamento. iij. Não tomar o nome de
Deos em vão, quanto a nā jurar mal
& comprir bē ho bē iurado, & como
ho quebra, & pecca. M. quē cree, q̄ nā
ca he licito jurar, que he heresia. Se
jura polo diabo, ou Maftoma. &c. que
he blasfemia. Se jura polas criaturas,
c. 12. n. 4. Se jura falso, sabédo, ou cuy
dando q̄ era tal, & aduertindo q̄ o ju
raua. n. 5. Ou ho verdadeiro cō affei
çam q̄ o jura ra, ainda q̄ vira q̄ era fal
so. Se jura falso por ignorancia. n. 6.
Ou verdade crendo q̄ era falso. nu. 7.
Se jura segundo sua intençā, & nā se
gūdo a dāq̄le a quē jura. n. 8. Ao juyz
ou a outro. nu. 9. Ou de fazer algūa
coufa, & nā ha faz. n. 10. Se jura so al
gūa cōdiçā, ou de entrar ou sayr por
tal lugar ou porta. n. 11. &c. 12. Se jura
de fazer algūa coufa, sem animo de

a cōprir.n.13. Ainda q̄ ho faça por temor de morte.n.15. Quem jura a cō engano, & não cumpre.n.13. Ou por medo de fazer algúia coufa, sem tēçā de se obrigar a cōprilo, ou cō iqtēçā de comprir, & nam a cumpre.n.14. Quem jura de yr contra ho mandamento de Deos.n.15. Ou de nā fazer oq̄ de si he melhor.n.16. Ou coufa ou ciola, ou indiferente pera bē, ou mal n. 17. Ou de tornar ao carcere, & não torna. A q̄ jura a seu marido nā auer nella peccado de adulterio, por feter ja arrepérido delle, & confessado. n. 18. Quē jura em tépo de peste verda de as partes de algúia cidade segúido a tēçā remota dos q̄ lhe p̄gūtā, &c. Ou de guardar ho bē de algú pouo, & nam ho guarda.n. 19. Quē induz ao que cree q̄ jurara falso.n.20. Quē toma juramento de seus criados, ou escrauosl, sobre q̄nē furtou tal coufa, senam, &c. nu.21. Quem jura de fazer algúia coufa crêdo, que nā podera. Ou descobrio segredo algú ju- rado, ou induzio a outro a isto. n.22.

Mandamento. segundo quanto ao mal votar ou mal cōprir ho bē votado, se & como quebra & pecca moralmente quē vota coufa, que he peccado mortal ou venial, cap. 12. nu. 33. Quē vota o que he obrigado sopena de peccado M. como de nam fornicular. nu.34. Ou o que he conselho euâge- lico.n. 35. Ou o que he contra elle. nu.36. Quem vota votos indiscretos, como de se nam pentear. Nam comer cabeça, &c. com outros exê- plos cotidianos.nu.37. Ou o que sa- bia que nā podia fazer. Quem que- bra muitas vezes ho bem votado. nu.38. Quē deixa de cōprir por coufa que sobreueyo.n.39. Quē deixa de comprir parte pequena do q̄ votou,

Tou coufa pequena votada.n.40. Quē vota pera logo, ou pera certo tempo &c. n.41. Quem vota cō condiçā, & procura, q̄ se nam c̄p̄ra. Quē vota se peccatal, ou tal peccado.n. 42. Quē por mao sim, ou por bem q̄ do mal nace. Quem vota virgindade, & de- pois de a quebrar húa vez a nā guar- da. Quem vota de se casar, & nā se ca- sa. Quem retrae a algú da religião, ou ho tirou della, & se he obrigado a re- stituyçam, ou a meterse elle mesmo. nu. 44. &c. 45. Quem induz a votar a entrada de religião, ou em certo mo- steyro, & polo nam quereré receber, onde elle quer, &c. nu.46. Quem vo- ta de entrar em religiam com inten- çam de se obrigar logo à continen- cia, &c. E nā rezá, ou se casa, &c. Quē vota de entrar & professar, &c. nu. 47. Quem vota religiā mais estrey- ta, & entra em mais larga, &c. nu.48. Quem consulta pera entrar nella. nu.49. Quem entra em religiam relaxada, &c. num.50. Ou mete filho nella.nu.51. Quem vota por temor de morte espiritual, ou corporal, ou outro grande. num.52. Quem vota coufa digna de votar, porem tal, que exelue mayor bem. Quem vota de nam beber vinho, & o quebra muy- tas vezes.nu. 53. Ou de fazer algúia coufa em certo tempo, & passado a quelle nam ho compriu.nu.54. Quē lhe pesa de ter votado, ou duuidan- do do voto, se val, o quebra. Quem nam cura de comprir por outro ho voto, que po t̄ si nam pode.num.55. Quem nam cumpre oscvotos de de funto, com exemplos. Quem por fal- sa, ou injusta causa he dispensado, ou teue pertinaz mēte por mao o votar. Quē sendo casado vota cōlinézia, cō cōlētimēto q̄ sua molher, ou marido

ou ábos a votão, & despois paga, ou
pede débito, ainda q ná he o mesmo,
se sem voto se concertará de a guar-
dar.n.59. E q se sem cōsentimēto. n.
60. Quē sendo casado vota, sem pjui-
zo do outro.n.61. Quē cō licença, ou
sem a de seu marido, ou molhe voto
de socorrer a terra sancta.nu. 62.

Mandamēto segundo quanto ao dispe-
sar & irritar votos si, & como que-
bra & pecca mortalmēte, quem sem
poder dispensar, irrita, ou comuta.
Quem de religiosos mendicantes pas-
sa a dos nam mendicantes, por tal su-
brepçā cotidiana.c.12.nu. 72. Quē
sendo superior irrita ho voto, em q
consentio. Quē sendo filho aproua
ho voto de seu pay & ná cumpre.n.
73. Quem sendo escravo, clérigo, ou
religioso vota, & ná cumpre. nu. 74.

Mandamēto segundo quanto a nā blas-
femar, como quebra & pecca M. ho
mē se pesa, descre, &c. Se otribue a cri-
atura o que he sooo de Deos, &c. Quā
do a zombaria, a yra, ou a inadverte-
cia escusa.nu.84. Se nomeou feame-
te a Deos, &c.nu.85. Se mal diz cria-
turas racionaes, ou irracionaes. nu.
86. Se mistura cantares profanos ao
culto diuino, &c. Se liga pulhas em
as matinas por Natal, a simplicidade
se escusa, ibid.nu.87.

Mandamēto terceyro de guardar as fe-
stas, como quebra & pecca M. ho ho
mē se faz algúia obra seruil nellas se
a nam escusa a pouquidade da obra,
ou a necessidade da alma, corpo, ou
fazenda propria, ou do proximo, q
se ná pode differir, nem se pode pre-
venir, ou a piedade & misericordia
com muitos exemplos cotidianos.
cap.13.nu.6. Ou a força, mādamento,
ou constrágimento pera issa bastate:
com tāto, q nam seja pera desprezo

- da ley ecclesiastica, &c.n.7. Se cam-
inha, leua carregas.n.6. & 7. Se vêde,
compra, ou faz seyras.nu.8. Se bar-
bea, pesca, moe com atafona, ou dou-
tramaneyras.nu.9. Se trabalha pera
pobres.n.10. Ou pera pontes, cami-
nhos, & caça.nu.11. Se manda bestas
ao dia de festa, ou é sua vespera, &c.
Se acôselha por ganhar. n.12. Se ou-
ve em juyzo por piedade, ou neces-
sidade, ou sem ella. Se tresslada liuro,
escreue, tange, canta, &c. nu.13. &.14.
Se trabalha por necessidade não ob-
stante a escomunhão do bispo, que,
&c. Se jogz, dança, caça, ouciosamen-
te vaga todo ho dia.nu.15. Se deyxa
de orar por si, ou por outro em tem-
po de necessidade extrema de sua o-
ração. Se deixa de rezar o que por di-
reyto, penitencia, ou voto deve. n.18.

Mandamento de amar ao proximo, q
nam he dos dez, mas si, rayz donde
nacem os sete derradeyros q seguem,
& como. cap.14.nu.5. E como o que-
bra, & pecca mortalmente se nā ḡna
a si, ou ao proximo, com amor hu-
mano, ou charitatiuo, em ho tempo
que he obrigado a isso. Se ho tira de
suas otações geraes. Se ho nā quer
amar, ou nām lhe ajuda em os tem-
pos que deve, & quaze sam elles. Se
ama outra algúia criatura mais que
a sua alma, ou mais a seu corpo, que
a alma de seu proximo, ou mais a sua
honrra, ou fazenda, que a seu corpo,
&c. cap.14.nu.22. Se ama a si mesmo,
ou ao proximo com offensa mortal
de Deos. Se deseja que algum peque
mortalmēte, ou se cōdene. Se tira es-
comunhão pera este fim. Se nam a-
cusa, ou nā denúcia, quādo deve, &c.
ibi.nu.24. Se lhe tem rancor, & odio,
ibi.n.25. Se se põe a perigo de pecca-
do mortal, ou faze contra o que a cō-
scie

Mandamento viii. defende principalmēte o falso testemunho judicial, & me nos principalmente todos os peccados de palauras & finaes que se reduzē a injuria, detraçā, susurruçā, es carnio, maldiçā, & descobrimētos de secretos. c.18. n.1. Veja ho confessor pera preguntar. E ho penitente pera se alembraçar de cada palavra destas.

Mandamento nono de nā desejar couça do proximo, defende ho desejo injusto & nā ho justo. c.19. n.1. E como o quebra & pecca M. quem ho deseja por modo illicito. Quem por meyo de peccado. M.c.19.nu.1. Quem ganha em jogo defendido couça nota uel. Ou a pessoa inhabil pera doar, &c. ibi. nu.12. &. 13. Quem sendo cle rigo, ou religioso olha os que jogão jogo mortal. Quem sendo leygo fol ga com tal jogo mortal, ou se he cau sa delle, ou das causa, ou mesa pera elle. ibi. nu.14. Quê joga por ganhar couça nota uel a quem ho nā podia doar, com enganos, ou cartas, & da dos falsos, ou dissimulando nā saber, o que muy bem sabia. Quem impor tuna a jugar, ou jurou de pagar o q lhe ganhassem & nā pagou. ibi. n.15. Quem joga sendo inhabil pera doar & hūas vezes perde, & outras ganha, & nām ho restitue, &c. ibi. n.16. Quem o q lhe deram por estar olhā do, nā restitue, ou apostando ganha ibid. nu.17.

Mandamento decimo de nā desejar mōlher alheia tacitamente defende o que ho sexto mādamēto: & ao contrairo aquillo q ho decimo: & por isso veja se o q em a palaura delle està posto. E mais q este mādamēto quebra quē ama, ou quer ser amado, cō amor car nal. M.c.20. nu.1.

Mādamēto primeyro da ygreja que he

de ouuir missa nas festas como que bra, & pecca M. quem a nā ouue in teyra. Quê ouvindo a fala, ou faz ou tra couça, ou nā a supre por orações, quando a deyxia cō justa causa. c.21. nu.8. Quê ouvindo a reza suas deua ções, ou o q era obrigado por outra via. n.9. Quê soy a ouuila por couça illicita. Quê a nā fez ouuir a seus filhos, criados, & escrauos, ou lhes de fendeo, ou eitoruou. nu.8.

Mandamento segudo da igreja, q he de jejuar como quebra & pecca M. se sem justa causa nam jejuar. Ou tendoa. Pera nā jejuar, come carne, &c. Ou leuātado ja da mesa, torna a comer. Ou a vespera de Natal faz colaz ção desacustumada. c.21. n.27. Ou cō uidou a outro a comer, seguda vez. nu.23. Ou sendo pay de familia, mor domo, tauerneyro, &c. Ou deu de co mer aos filhos. &c. nu. 24. Ou ministrou manjares defesos. Ou come mais de duas vezes. Ou por ser dis pensado pera comer leyte, nā jejuou nu.25. Ou por ter almoçado pola me nhā por inaduertēcia. nu.26. Ou anticipou, ou tardou a hora. Ou cōstrâgeo a trabalhar sua familia. Ou jejuou os domingos. nu.27.

Mandamento terceyro q he de pagar os dizimos como quebra & pecca M. quē nam paga, ou nā quer pagar os dizimos. c.21. n.30. &c. 31. Ou nā paga onde, quādo, ou como deue. nu.32.

Mādamēto quarto q he de nos cōfessar como pecca M. quē nā confessa, ou propõe de se nā confessar cada anno podēdo. c.21. nu.33. Ou nam confessa todos os mortaes & veniaes. nu.34. Ou nam: fora da coresma em cinco casos, ou em outro sexto nouo, ou nā reitera a cōfissam, q se deue reiterar, ou podēdo confessar por si, se cōfessa

fessa por outro, ou por escrito. Ou te-
ue vontade de nam cõfessar os mor-
taes, que ho confessor lhe nã pregú-
tasse. Ou se confessou por mao fim
mortal, ou venial. nu. 39.

Mádameto quinto da igreja de comú-
gar, como quebra & pecca M. quē se
nā comúga, ao menos húa vez no á-
no por pascos. c. 21. n. 45. Quē comú-
ga sabendo, ou deuendo de saber que
estaua em peccado. M. n. 46. Quem
estando escomúgado, ou interdito,
se nā, &c. ibi. Quem sem se confessar
se nā, &c. n. 49. Quē dentro de. xxiiij.
horas desploys de copula illicita, nu.

50. Quem comunga de quem nā he
seu superior, sem sua licença, nu. 52.

Quem desploys de comer, ou beber
aqüile dia se nā está enfermo, &c. c. n. 53.

Mandamentos do decalago durá em a
ley noua. c. 10. n. 2. E sam espelho que
se dá ao baptizado pera q. &c. ibi. n. 2.

Mandamentos tres primeyros sam de
obras da virtude da religião, os sete
derradeyros dos da obseruancia, &c.,
c. 14. nu. 2.

Mandamentos do de calego sam de ju-
stiça, nam os que a elle se reduzem.
Com. p. 134. n. 16.

Marido, ou molher, q votam continen-
cia ho hú com licença, ou sem licêçā
do outro. c. 12. n. 59. & 60.

Marido como quebra ho quarto man-
dameto, & pecca. M. se defende a sua
molher a missa das festas. Se os jejús
mandados. Se lhe māda quebrar ou-
tros mádametos. Se a fere desorde-
nadamente, ou a infama, ou lhe diz
palauras infamatorias. c. 14. nu. 19.

Marido que sofre maa molher, ou ella a
elle. c. 16. n. 28.

Marido como pecca. M. contra ho seipi-
mo mandamento, tomado dos bées
paraphernaes de sua molher, &

quaes sam elles. c. 17. n. 153.
Martyr de que he, quē corta suas ver-
gonhas por castidade. c. 27. n. 122.
Martyrio receber quando. M. & quido
ho nam recebello, & se se pode rece-
ber em peccado. M. ca. 11. n. 40.
Mata quē injustamente a outro, que ha
de restituir se era liure, & q se escra-
uo, ou animal bruto. c. 15. n. 19. & 20.
Se deue ir ao carcere, &c. ibi. nu. 21.
Que ha de pagar ao pay, & aa may,
ou aos filhos, ou berdeyros, &c. ibi.
n. 22. Que dos gastos da cura, ibi. n. 23.
Se he ho mesmo do q excede a mo-
derada defensam, ibi. n. 24.

Matas felicitamente por justiça, guerra
justa, defensam de sua propria pessoa
e alhea, & aida de fazéda, &c. c. 15. n. 2.

Matar & cortar membro yqual coufa,
quaonto aa irregularidate. Por abre-
uiar se por à deformar, em lugar del-
les. c. 27. n. 206.

Matrimonio he contrato. Matrimonio
sacramento q. c. 12. n. 9. Que sua ma-
teria. Que sua forma. Sem palaura se
pode cōtraer, & sinda sem acenos ca-
lando. Perfeyro he antes da copula,
mas nā consumado, ibi. n. 20. He indi-
uisuel. Por religião & justa dispêsa-
çā se parte ho nā consumado, & ain-
da ho consumado dos infieis por
conuersam. Que palauras, ou finaes,
bastão, ibi. n. 21. Que dā graça como
os outros sacramentos, ibi. n. 22.

Matrimonio cōtraedo em estas sete ma-
neyras, se pode peccar, ibi. n. 30.

Matrimonio quē cōtrae sem justa ida-
de pecca. M. & quem cree nā ser sacra-
mento, he herege, ibi. n. 31.

Matrimonio quem faz cōtraer por er-
ro, pecca. M. ibi. n. 32.

Matrimonio entre liure & escraua, ou
escravo & escraua quando nam val,
& quido se retifica, ibi. n. 33. Quido
d fe

se deuide. Que obra ho consentimēto do senhor. Se, & pera onde se pode vender ho escrauo casado, ibi. n. 34. Matrimonio quē cōtrae despoys de voto solemne, ibi. n. 35.

Matrimonio clandestino quando licto, c. 16. n. 37. Se duvida da morte do primeyro marido quando, & como pode, ou deue tirala pera pedir, ou pagar ho debito cōjugal, ibi. n. 40. &c. 41. Matrimonio de parentes & religiosos, como se escomunga, c. 27. n. 141.

Matrimonio, & esposouros se os fazem pera diante de Deos as palauras, ou a intençām. Se he necessario, que em hū mesmo tempo se dē os consentimentos. Quando nā ha mestre novo recebimento pera validar ho matrimônio nullo, c. 27. n. 80.

Matrimonio qual ha hi antre os quē nam sara baptizados. Quando nā val nada ante elles, n. 48. Como se solta po la cōuersam de hū. Como o nā pode auer ante elles, & os Christãos. Porē si, antre os fieys Christãos & hereges. E nam se solta por heresia, ibi. n. 49.

Matrimonio quem contrae com quem nā he baptizado peccā. M. ainda que seja Catechumino. Tambem ho cōvertido, q̄ deixa ao outro si, &c. Ou se nā deixa todas as mulheres, salvo a primeyra, ibi. n. 94.

Medico, ou cirurgião como peccāo. M. se nā sabe o q̄ balta pera curar. Ou nā cura por suas regras. Ou he negligēte em visitar, & estudar, &c. com sua limitaçā cotidiana, ou dā medecinas, ou ootra couisa, duvidando do dâno. Ou desämpara ao enfermo antes do q̄ devia, c. 25. n. 60. Ou corta membro ou sangra sem ho saber fazer, ou não escohe mezinhas quando, &c. Ou dilata a cura, ibi. n. 61.

Métira a q̄ virtude cōtraria, q̄ he, & q̄ al-

gúa se comete sem intēçā de éganar. He de tres especies, jocosa, ou prazēteyra, officiosa, & perniciosa, & q̄ cada húa dellas, & q̄ a estas reduze oyto de. S. Agostinho. c. 18. n. 2.

Métira toda, ainda q̄ seja muy pueitosa, polo menos he venial, &c. I. ibi. n. 5

Mercadear quē se diz. Que nam mercadea ho mostreyro por leuar terra de sua vea de ferro de húa parte pa' outra, pera tirar della ferro, c. 27. n. n. 8.

Mercadorias sobé & abaixam por sua copia, ou falta. Com. p. 84. n. 51.

Milagres falsos preegar, quādo he pecado. M. c. 18. n. 8.

Mentindo como peccā. M. quē dāñā, ou quer dāñar notavelmente. c. 18. n. 6.

Quē em confissām, ou em juyzo mēte, ibi. n. 7. Quē em couisas da fee, ou virtudes & vicios, ibi. n. 8. Ou em ser mōes, ibi. n. 8. Quē nam cumpre sua promessa, ibi. n. 9. Quē deisimula, ou he hypocrita, fingindo ser boô sem ho ser, ibi. n. 11. Quem dētro de si julga temerariamente, ibi. n. 12.

Misericordia virtude chegada a charidade nam ho piedade. c. 14. n. 1.

Misericordia inclina a estas suas fete o-bras corporaes, & a estas fete espirituas. Tábē se chamā obras de charidade como netas della por ser filhas da misa, q̄ he filha da charidade. c. 24. n. 1. Sé muy aceitas a Deos, ibi. n. 8.

Missa inteira deve ouvir todo Christão nos dias de festa, & peccā. M. quem a nā ouve, ainda sem desprezo. c. 21. n. 1. E ainda quē deixa notavel parte dej al. Q̄ ual he tal parte. Se balta ouvir duas ametades, ibi. n. 2. Q̄ ual jōsta causa escusa com muitos exemplos, ibi. n. 3. &c. 4. Se he necessario ouvila é sua freyguesia. Seda festa, ou mais de húa no dia de Natal, ibi. n. 7.

Missa q̄ se ouça em a freyguesia se podē mandar

mandar os Bispos, ibi. n. 6.

Missa mandada quē nam ouue, como pecca. M. se a nam ouue inteyra, ou se ouuídoa fala, ouue, ou faz outra coufa. Ou a nā supre por oraçōes, quādo com justa causa a nam ouue, ibi. n. 8. Ouuindoz, reza suas deuações, ou o q̄ era obrigado por ourra via, ibi. n. 9.

Ou foy a ouuila por causa illicita, ou a nam fez ouuir a seus filhos, ou filhas, criados, &c. Ou lhes defendeo, ou estorouou, ibi. n. 10.

Missa de amancebado sacerdote ouuir quando. M. n. 25. c. 78.

Missa porque se encomédaraz antes ao boo, que a mao, ibi. n. 79.

Missa onde, & como fora da ygreja se diraa, ibi. n. 82. Que licença basta. Quē a tem em dereyto, ibi.

Missa quem diz, como tomaraas reliquias do calez, da patena & boca, &c. ibi. n. 90. E que faras, se achou q̄ nam lancou vinho no calez, ibi. n. 91.

Missa tem estes tres valores, que assi se ham de aplicar, & dita por muitos nam apropoeita tāo a cada hū, como dita por hū, apropoeita a elle. n. 92.

Missa quem diz, por ser pobre, nam pode tomar duas pitâncias, se nā &c. ibi. Nam se ordenou pera manter clérigos pobres. Nā he obrigado a máter a quē a faz dizer o dia em q̄ a diz, ibi.

Missa começada quādo se deixe, por sobreuir escomungado. c. 27. nu. 34.

Missas se pode ho Bispo encarecelas. c. 23. nu. 109.

Missa do Natal, como se dirão bem. Ningue diga mais de hūa em hū dia, ainda nestes sete casos, se nam, &c. c. 25. nu. 87. Nam se diz festa seyra & sabado sanctos, nu. 88.

Missas quem faz dizer, se pode tomar al gúa causa das pitâncias, ibi. n. 91.

Missas quātas ha de dizer o Cura. Q uē

té carregó de dizer hūas, se tomara de outras. A cotidiana como se entende bem, nu. 140.

Moeda apreçada pola ley por interesse singular, val mais. Com. p. 66. nu. 20. Mosteyro de S. Cruz de Coimbra muy illustre gloria & honra de sua ordē. cap. 25. n. 86.

Monge pera effeyto de quem ho fere se ja escomungado se diz a freyra, nouiço, cōuerso, & ainda ho tal hirmitio, cap. 27. nu. 79.

Monigam extrajudicial nā he necessario que seja trina. c. 27. n. 126.

Monte de piedade, & outras semelhantes obras quaes sam. p. 33. n. 64. & 65.

Monte de piedade apropiado polo concilio. E ho Papa Leão em certa scienzia, & he muy especial maneyra. Com. p. 34. n. 66.

Monte de piedade nam toma dos pobres por emprestar se nam por guardar, &c. Com. p. 33. n. 69.

Monte de piedade pode se ordenar em outra maneira milhorem si, ainda q̄ por algú respeito nā seja tal, ibi. n. 70.

Molher como quebra ho quarto mādamento & pecca. M. se desobedece a seu marido notavelmente. Se nam quer ir zō elle pera óde elle quer. Se ho prouoca a yra notavel & blasfemias. Se despreza serlhe sogeita, cap. 14. nu. 20.

Molher q̄ singe estar prenhe, ou se emprenha de quem nam he seu marido, pode ser absolta sem ho descobrir c. 16. n. 43. Quando teme sua morte corporal, ou a espiritual de seu marido, ou de perder sua fama, ibi. nu. 44. Que faraa pera remediar ho damno, que a seu marido, ou a seus herdeiros lhe vem díssio, ibi. n. 46. &c. 47.

Molher virtuosa mais preza a fama, q̄ a liberdade, &c o temor de a perder se a

Escusa da restituçam por fingir parto, ou parir de adulterio.c.17. n.90.

Molher como pecca. M. tomando da fazenda do marido, ainda pera esmolalas, se nam em oyto casos.c.17. n. 153. & seg. Se esconde os beés do marido, ibi. n. 156.

Molher a quem se offerece ou dá vestidos, se li e senhora delles, ibi. n. 166.

Molheres pubricas & outras solteyras, casadas & religiosas & outros homens se peccão tomando por torpeza carnal, & se devem restituyr & em q differem os húes dos outros. n.38. & tres seg.

Morre quem, q faraa? De q serà avisado. A que induzido.c.16. n.33. & seg.

Morte alheia pa meyo de sua defensam se he licita.c.15. n.2.

Morte ou deformação, quē se diz nam poder euitar. c. 27. n. 225.

Morreo mal, nenhuá misericoso segudo S. Agostinho.c.24. n. 8.

N

Naufragio coufa perdida em ho mar.c.17. n.68.

Necessidade extrema, & nā extrema escusa.c.17. n.118. & seg.

Necessidade extrema qual. Q ue se diz necessario pa a vida & estado. ca. 24. n.6. Q ue, o que nā tem mais disso, mas nam he obrigado a esmola. n.7.

Necessidade extrema quem padece, deve se socorro, nam obstante qualquer estatuto, nem mandamento, ibi. n.13. Necessidade extrema espiritual poucos padecem, porem si, estes & estes, ibi. n.11. & 12.

Nome de Deos quem toma em vão.c. 12. n.1. Nojo contra o q ho castiga. Ou de ser nascido. Ou de nam ser bruto, quādo. M.c.23. n.13. 8.

O

Obedienciais, como he virtude geral & especial.c.23. n.35.

Obrigação quando se acaba o ho termo.ca. 12. n. 45.

Obrigação do deuedor nam se tira por asseguramento de outro. Coment.p. 20. n.40.

Obra votada melhor que a voluntaria: & a voluntaria q a mādada.c.12. n. 32.

Obra tā licita por dinheiro em a festa, quanto sem elle.c.11. n.5.

Obra em peccado. M. feyta, nam ganha graça nem gloria. Aproueita porem para escusa de nouo mortal. c.2 7. n. 270. Pera que nos alumie Deos mais presto. Pera ganhar virtudes & habitos boos, para q nam nos meta em outro. Pera alegria do coração. Pera q nossos anjos nos nam desempare. Pera beestemporae. E para nos nā castigar Deos tam presto, ibi. n. 271.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema necessida-de.p.150. n. 45. &. 46.

Obrar por dinheiro em as festas, quando licito.c.11. n.5.

Obras contrarias aos escrupulos com parecer alheio, & ainda proprio se he douto.c.27. n.281.

Obras nam deixam de ter preço, polas fazeré algūs de graça.Cō.p.93. n.62.

Obras de todo boas, quē nega he herege: poré as mais sam más, ao menos venialmente, & nenhuá ha hi em díuiduo indiferente.p. 167. n.21.

Obseruacia virtude achegada aa justiça.c.14. n.2.

Odio de Deos de sua natureza he ho maior dos peccados, e porq.c.11. n.14.

Odio de Deos muy grande mortal.ca. 23. n.113. remissiuæ.

Odio

- Odio do proximo em q differe da en-
 ueja.ibi.n.221.
 Odio do proximo qual mortal, & em-
 pede a absoluiçā. Qual virtude.n.124
 Official que toma, ou reparte mal.c.17.
 nu.95,&c seg.
 Officio de éprestador, de graça se pode
 ordenar pola republica.Co.p.62.n.15
 Officio de emprestar onzenas modera-
 das illicito.ibi.n.62.
 Officio hahi licto, que se nam pode v-
 sar por autoridade priuada, & si por
 publica.p.64.nu.18.
 Officios diuinios, melhor que atequi dif-
 finidos.c.27.n.172. E sam permitidos
 com tal modificaçā em entredito gē-
 ral.ibid.nu.174.
 Officios quaes se diram quādo se leuā-
 ta ho interdito.ibi.n.185.& seg.
 Openiam segura balsta, ainda que nam
 seja a mayss segura.c.27.n.276. E mi-
 lhor.n.187.
 Openiā, qual se duea escolher, larga &
 resolutamente.ibi.nu.286.
 Ora quem por escomungado denúcia-
 do, oraçā publica, eae em menor es-
 comunhā,c.27.nu.36.
 Orar por escomungado por oraçā pri-
 uada, sempre licto, & ainda por ora-
 çām publicas, se nam he notorio, ou
 nam estaa denunciado, com húa so-
 til consideraçām.c.27.nu.36.
 Orar com ho escomūgado em orações
 priuadas, nam pārece.M.ibi.
 Ordem tomindo, ou usando mal della
 como encorre irregularidade, quem
 sabendo, ou auendo de saber que estaa
 escomungado se ordena. Quēas qua-
 tro menores, &c de Epistol i roma em
 hū dia,c.27.nu.241. Quēse ordena de
 Bispo que renunciou ao lugar, & a
 dignidade: ou de Bispo escomunga-
 do, interdito. &c. Quē toma ordem
 sacra, sem legitima idade, licença, ou
 fora de tépo.n.142. Quem se ordena
 per salto. Quē vla a ordē que nā tem
 &c.n.143. Quem estando escomūga-
 do, suspendo.&c, celebra, ou faz algū
 auto deputado a ordē,&c. n.144.
 Ordē, sacramento, que he, Quātas sam
 as ordēs. Quattro se chamā sagradas
 c.22,n.17. Que he heregia, crer q ne-
 nhū ordenado tē mais poder qoutro
 Christão pera cōslagrar. Como peccā
 os ordenados casandose, ou mal vīz
 do de su as ordēs, remissiue, ibi, n.18.
 Ordenade que se casa, Casado que se or-
 dena com licēça ou sem ella, & pede
 ho debito, como pecca.M. c.22. n.52.
 ONzena,esta diçām que significa, & q
 em esta materia, & em que contratos
 se acham.c.17.n.207.
 Onzena q he decisīue, & remissiue, ibi,
 n.208. E se diuide ē mental & real, &
 quā frequētada he remissiue, n.209
 Onzena comete quem empresta prin-
 cipalmente por beneficio, ou porga-
 nhar, se nā muda a intençā.ibi. n.210.
 Onzena nam he emprestar principál-
 mente por ganhar amizade, ou paga-
 de duiida.ibi.n.210.
 Onzena quem cree nā ser peccado.M.
 herege, ibi, n.214.
 Onzena comete quē empresta por gā-
 nho de dinheyro principalmente, ou
 empresta por amor, & despoys conce-
 be maa tençā: ou alarga ho prazme
 por ganhar.ibi,n.214.
 Onzena quando he emprestar cō pena
 se lhe nā pagar,&c. ibi.n.215. ou sobre-
 penhor, leuando os fruytos.n.216.
 Onzena jurada nam pagar, quando he
 peccedo.ibi.nu.246.
 Onzena como he dar dinheyro ao tra-
 tante, sem perigo do cabedal, n.256:
 Onzena paleada, dar dinheyro pera tra-
 tar, a quem sabe que nam ha de tra-
 tar, ibi.nu.258.

Onzena he, pôr dinheiro em compa-
nhia a perigo seu, tornando escriptu-
ra de deposito, ou emprestimo : ain-
da que nã, por tomar penhores, &c.
ibi. nu. 259.

Onzena se he emprestar cõ pacto, q̄ se
torne quando verisimelmente mais
valera, ibi. n. 219. Ou que seja obriga-
do a morrer em seu moinho. Traba-
llhar em sua herdade, &c. ibi. nu. 220.
Ou cõ pacto q̄ lhe veda seu pão, vinho,
laã, &c. Ou se assegure cõ elle. nu. 221.
Onzena se he, emprestar cõ pacto que
se o q̄ toma, viuer pague dobrado, &
se morrer nada, ou empresta por of-
ficio. n. 222. Ou porque lhe ajude, en-
sine, &c. Ou com pacto que lhe em-
preste outro tanto. n. 223.

Onzena se he emprestar pão velho por
nouo, cõ vtiles declarações, ibi. n. 224.
Ho apreçado pera se pagar em pão:
ou nã querer receber atee que valha
mais. n. 225.

Onzena se he, emprestar moeda de pra-
ta, pera que se pague em ouro: ou le-
uar algú ganho por vêder a do ouro
por a de prata, ou por emprestar pe-
ra empenhar, ou mostrar, ibi. nu. 226.

Onzena se he comprar pão ao tem-
po do recolhimento, pera se lhe en-
tregar quando valer mais: ou com-
prar pão, ou vinho antemão, ou em-
prestar de cótado, porq̄ lhe compre
tanta mercadaria, ibi. n. 227.

Onzena se he comprar a menos preço
por adiantar a paga, ou vêder a mais
por adiantala, com húa vtil declara-
raçam do justo preço, & de hú enga-
no de mercadores nisslo, ibi. n. 228.

Onzena se che cōprar gado, ou herdade
a quẽas nã tē, & alugar lhos, ibi. n. 229.
Ou cōprar o q̄ val mal por quinhentos,
ou algúna coufamais, & alugalo
ao vêdedor, ou cōprar diuida q̄ se ha-

de pagar tarde por menos, adiantan-
do a paga. n. 230. &c. 231.

Onzena, quâdo he cōprar censos perpe-
tuos a titlar, remissive, ibi. n. 232. & seg.
Onzena he emprestar paço o q̄ o toma
de algúna coufa ao pobre ou obras pi-
as: ainda q̄ nam, pera q̄ perdoe a inju-
ria, com húa rezam noua, & outrali-
mitaçam disso, ibi. n. 217. & seg.

Onzena nã he leuar algúna coufa por in-
teresse de dâno ou ganho, ibi. n. 233.

Onzena como nã he, cobrar mais bar-
ato, ou vêder mais caro algúna coufa,
em certos casos, né ainda vêder fia-
do por mais, ao q̄ cuya da q̄ lhe fará ga-
star aquillo em demâda: cõ tâto, q̄ se
vse de tal cautela, ibi. n. 239. & 240.

Onzena como he, vêder hú tempo por
ho preço, q̄ valera outro, se nã o quia
de guardar pera entâo, ibi. n. 241.

Onzena quâdo he, vêder a maior valia,
ou vêder pa trapacãs: ou fiado a mais
do justo preço, por sobreuir muyta
mercadoria, ibi. n. 242.

Onzena quâdo he pôr ho dinheiro em
poder de mercador pa leuar ganho,
sem perigo de perda, ibi. n. 243. & seg.

Onzena se he pagar aos criados de hú
senhor por hú tâto mais, que por isto
se lhe das, ibi. n. 245.

Onzena se comete, o recebedor, q̄ paga
menos por pagar antemão, ibi. n. 246.

Onzena quâdo peccado, quẽ em ella co-
mo em outro delicto consente. ca. 17.
n. 261. Quẽ induz, ou quẽ pede em-
prestado ao onzaneyro. n. 262. Quẽ
recebe a paga do q̄ ao onzaneyro em-
prestou pera roins fins, nã tendo elle
de q̄ restituir as onzenas. Quẽ estor-
ua, q̄ se nã empreste graciolamêre, n.
264. Quẽ cōpra o penhor, q̄ se pdeo
por nã pagar as onzenas, ou recebe
do onzaneyro o mesmo q̄ elle ouue
por ellias. n. 165. ou outra coufa gracio-
mente

famente,nā lhe ficado a elle de q̄ as
restituyr. Quē he seytor,titor,&c.c.n.
266, & ainda mero executo, ou me-
dianeyro.n. 267.

Onzena nā comete ho mordomo, por
gozar da penhora tomada por o do-
te,ibi.n.273. Ainda q̄ si, quem toma
delle penhor de outra diuida.n.274.

Onzena este vocabulo, que significa.
Com.p.6.n.2.

Onzena clara, em que emprestimo se
acha,ibi. nu.2.

Onzena paleada,ou encuberta,em to-
do contrato,ibi.n.4.

Onzena q̄ couſa he,por sua diffiniçam,
ibi.nu.5.

Onzena nā he ho ganho ſpūal, ou q̄ si
ſpūal de amizade , &c.p. 8.n.6.

Onzena illicita,he peccado.M.& dizer
ho cōtrayro heresia, ibi.n.7.

Onzena defēdida,ainda em a ley noua,
especialmēte : & ainda a mental.ibi.

Onzena real,& mētal, & porq̄ se dizem
aſſi,ibi.p.16.n.12 Onzena mētal obri
ga a reſtituyr,cōtra hūs, ibi.p.11.n.13.

Onzena defen dida, & maldita : porem
mayor se vſa q̄ nunca,ibи.p. 11.n. 14.

Onzena parece melhor diffinida acima,
q̄ em outras duas partes,ibи.p.12.n.15.

Onzena he tomar algūa couſa pola boa
obra de emprestar,aída q̄ se nā tome
polo vſo do emprestado,ibи.n.16.

Onzena M.emprestar por ganho nota
uel & venial,&c.ibи.n.17.

Onzena simoniaca emprestar por auer
beneficio , ibi.

Onzena ha hi sem pacto & vontade de
fazello,ibи.n.18-

Onzena nā he,emprestar cō intēcā me-
nos principal de ganho,cōtra hūs:po-
rē si emprestar cō intēcā principal
della cōtra outros,ibи.p.13, n.19.

Onzena mētal como desfiz,mudando
a intēcām,ibи.p.14.n.22.

Onzena nā he,esperar ganho tþoral da
amizade principalmete esperada,ibi.
Onzena nā he o q̄ se leua sem vóltade li-
ure do q̄ ho dā,ainda q̄ quē ho toma
cuide,q̄ se lhe dā cō ella,ibi.p.15.n.24.
Porē nā o q̄ se recebe para a paga do
deuido,cō tanto q̄,&c. Ou polo tra-
balho de cōtar,ou mādar,ibi.

Onzena he tudo o q̄ se toma de mais,
por esperar,ou se dā menos por adiā
tar em qualquera cōtrato,cō
exemplos particulares,ibi.nu.26.

Onzena paleada porq̄ pior q̄ a descu-
berta & mais acustumada , ibi.

Onzena nā he sempre ho gasho certo
de cōpanhia cō ho cabedal assegura-
rado. E como se pode fazer iſſo por
tres cōtratos,&c.ibи.p. 18.n.32.

Onzena nā he,tomar pago por lhe nā
pagar,né tomar o q̄ perdeo por em-
prestar,aída q̄ nā antreuenhā duas
cōdições q̄ algūs regrē, ibi. p.32.n. 6.

Onzena nā he leuar o q̄ me redera a er-
dade,q̄ deixey de cōprar polo justo
preço por vos emprestar ainda q̄ vos
nā ouuerſe emprestado tāto , quanto
auia de dar por ella,ibи.n. 61.

Onzena he ganho q̄ muitos mercado
res tomā por emprestar a interesse o
dinheiro,cō que nā auia de tratar,ain-
da q̄ tratassem cō outro,cōfespecifica-
çā de muitos, q̄ cada dia emprestão
aſſi,ibi.nu.62.

Onzena nā se pode leuar por despenfa-
çam,& aſſi nam escusa deste peccado
a força de força de peccar.p.24.n.51.

Onzena nā he leuar o gēiro os fruytes
q̄ colhe do penhor q̄ se lhe das polo
dote prometido,por húa rezā noua,
q̄ se das,deixada a comū & outras.4.
ibi.p.36.n.71. E mi vay nāda que seja
genero,ou nam, p.38.n.74.

Onzena nām he leuar hū tanto , polo
dote prometido cada anno,ibi.O ill
d iiiij pode

pode levar a molher viuua,&c.n.75.

E bôs sam os taes estatutos,&c.ibi.

Onzena nautica qual,ibi.p.51.n.3, que
ojo estaa defêdida,p.52.n.4. Em esta
maneyra,p.54.n.6.

Onzena, como nã he dar cruzados de
mercadores, pera se pagarem outros
ibi.n.87.n.55.

Onzaneysa he toda a comutaçam, em
que por rezam do tempo se leua mais
ou menos,ibi.p.97.n.71.

Onzaneysa sua molher, quando pecca
por gastar do de seu marido. c.17.n.
168. E pera nã peccar ella nam he ne
cessario tal,&c tal coufa,n.269.

Onzaneyro seu gênero, q recebeo dote
delle se,&c. Quando deue restituyr,
ibi.171. E que remedio pera que nam
restitua,n.172.

Onzaneyro instrumento quê faz, quâ
do pecca. M. &c se ha de restituyr ho
salarío,ibi.n.176.

Onzaneyro & seus filhos han de resti
tuys as onzenas, & os fruytos do q
por ellas recebeo, ainda que nam o q
se comprou com ella,ibi.n.278.

Onzaneyro manifesto a nenhum sacra
mento se admira, & primeyro nã re
stituyr, ou se nã fizer isto,ibi.n.279.

E quê o absolue e comugado,n.280.
Onzaneyro manifesto, qual sacerdote
ho absoluera, & quê pode estipular
delle, pera os que lhe pagaram onze
nas:& se como pode pera estipular o
notorio,ibi.n.281.

Onzaneyro quê ho permite viuer em
sua terra,&c.c.n.136.

Onzaneyro he, quem algua coufa mais
do q emprestou espresa. Com.p.8.n.1.

Onzaneyro se,& quando he, o que em
presta dinheiro tomado sem ho peri
go ao q ha de nauegar, ou passalo em
prestado a outra parte,ibi.p.59.n.1.
&c.1. E quem empresta coufa que nã

feja dinheiro p.54.n.6.

Onzaneyro he, ainda o q có ganho em
presta a ricos,ibi.p.55.n.7.

Onzancyros, seus filhos, & criados
quaes peccá por gastaré de seus bens
cap.17.nu.270.

Onzenas se ho juyz māda pagar, ou nã
māda restituyr & ho auogado & pro
curador q a isto ajudá peccão mortal
mente,&c hão de restituyr. n.275.

Onzaneyro ha de confessar quâtas ve
zes quis dar a onzena.nu.214.

P

Acto de retrouendêdo q,& q pera
ser justo requere duas códigoes
ca.17.n.247.& seg. E nô outras
cico & qalgus põe,ibi.n.248.&
seg. E se comprou có pacto de retro
uendêdo, nã tendo intenç principal
de comprar, se nã de emprestar, & ga
nhar os fruytos, onzena.M. Segúdo
todos. Ou se comprou por menos do
justo preço piadoso, tirado delle o q
prudétes varões tirarião polo pacto
de retrouendendo. M. ainda que nã
onzena,ibi.n.247.

Pay, ou máy como quebrão ho quarto
mâdameto & pecca. M. se nã for
re a necessidade da vida espiritual,
ou corporal de seus filhos, se a máy
os nãm cria a seus peytos. Se os láça
ao espirital, ou portas. Se algú delles
irrita ho voto de seu filho em q con
sentio. Se porengano, ou temor ho
tira da religião, ou ho mere nella. Se
ho côstrange a casar contra seu voto
c.14.n.17. Se consinte amar, ou ser a
mada sua filha pera mao fim, ou está
do esposada tenha tocamento desho
nestos & illicitos, ibi.n.18.

Pay como pecca. M. contra ho septimo
mâdameto, se toma ao filho dos bens
castrenses, ou quasi castrenses, ou ad
uenti-

ééticos. Se por força, ou engano fez renúciar a sua filha a legitima, & que se a fez jurar & ouue dano enorme.c. 17.n.151. & seg.

Pays quaes se dizê em ho quarto mandamento.c.14. n.3.

Pays horré se em tres couisas: poré menos q Deos, ibi. n. 4.

Paga de cinco por milhar polo cótado illicita, se nam em tres casos.p. 76. n. 37.&c. 38.

Palauas, ainda em materia odiosa enclue todo o q propriamente significam.p.190. n.5.

Ponibal quâdo he licito ter.c. 17.n. 126. &c. 127.

Papa nam se pode escomungar, aind por herezia.c. 27. n.12.

Papa em sendo eleyto, he confirmado por Deos, ibi. n. 147.

Parentesco carnal q, alfinidade, ou cunhadão q, de q nace, & com q se acaba. Como impede dentro do quarto grao.c.22.n.41.

Parétesco legal q. He de tres especies cõ sua declaração todos impedem & apartam, ibi. n. 44. Que pessoas comprehend, ibi. n.45.

Parentesco espiritual q. Partese em paternidade, còpaternidade, & fraternidade, & suas definições.c.22.n.36.

Parentesco espiritual se se cõtrai entre todos os filhos. Se átre os padrinhos n.37. Se antre todos os presentes. Se cõ os q nam respondê. Se cõ os q hóte em a igreja, ao q se baptizou é casa. Se seria necessaria escreuer isto.n.38.

Parentesco espiritual, q sobreuem que obra. Como se comunicá em q se cõtrai por auçã, a mulher, ou ao marido, ou nã a manceba,&c. n. 39. &c. 40.

Paréte, ou cunhadão como pecca. M. q he escomugado casandose dentro do quarto grao sabédo. Que se ho não

fabia.c.22.n.42. Que se se esposou por palauas de futuro, ou de presente antes de idade. Que se cuidava que era parente & nam era, ibi. n.41.

Parte norauel de horas, qual.c.25.n. 131. Parteyra, q nam sabe a forma de baptizar, pecca.M.c.22.n. 7.

Participa quem com ho escomungado em seys casos, pecca.M.c.27.n. 47.

Participantes como peccão contra ho septimo mandamento, & hâ de restituyr.c.21. n. 129. atee .240.

Participar se pode cõ ho escomungado por justo temor, se nã,&c.c. 27. n. 56.

Participar cõ ho lospenso, quando pecado. M. ibi. n. 163.

Pecca. M. quem trespassa algú dos dez maldimentos, se ho nã escusa algú de tres couisas, & qes sejá ellias.c.11.nu.4.

Pecca quem nã estorua a injuria & ainda se presume consentir. Com.p. 128. n.4. Posto q nã seja pessoal, ibi. n.5. E ainda q nã cõsinta, & porq.p.137.n.20

Pecca quē nã socorre, ainda fora de extrema necessidade em o dâno , em q, nam pode, cõ noua concordia & scus exemplos.p.147.n. 39. &c.40.

Pecca. M. quē podendo nã estorua ho peccado. M. do proximo.p.149. n.41. Concorrêdo tres condições. p.151.n. 47. E o que nam resiste ao murmurador, ou nam liura zo que quer percer. p.149. n. 42.

Pecca como. M. quē faz algúas couisa cõ q ho proximo peque. p.150. n. 44.

Pecca como, quē vfa de seus bés & de reyez, ainda q outro peque por isso. p.152.nu. 48.

Peccado bem confessado húa vez, nam he necessario confessarsé outra, por ley diuina.c.9. n.1.

Peccado contra muitos mandamentos quando nam he mais de hú cap. II.nu. 4.

Peccado mortal, he nā somete ho fazer
o que he tal, mas ainda a vontade de
terminada de ho fazer, & qualqr cō-
sentimento verdadeyro n'elle, ou em
sua deleytaçā. ibi. n.9. E ainda em ho
interpretatiuo verdadeiro, ou tacito
ou deleytaçā morosa, concorredó
quatro coulás, & quaes sam. n.10.

Peccado o que nam he, todo he referi-
uel a Deos. c.16.n.6.

Peccado nam he induzir a menos pec-
car. c.17.n.263.

Peccado todo o contra a ley de nature-
za, nam he. M.c.18.n.52.

Peccado notorio, qual he o q̄ impede as
ordēs. c.25.n.62.

Peccado referuado a quē, & como se cō-
fessaraa, & absolueraa. c.26.n.6.

Peccado nenhū sooo por ser inorme faz
irregular. c.27.n.248 Qual se diz gra-
ue pera este effeyto, & digno de depo-
siçam. ibi.249.

Peccado se he mortal ou nam determi-
nar, perigofo. O que de seu nā he. M.
por ho sim se faz tal, &ao reues. Tres
coulas escusam de mortal. Nenhū he
tal, sem ho consentimento verdadey-
ro, ou interpretatiuo da vontade. Ne-
nhū se perdoa sem cōtriçā. ibi. n.269.

Peccado de onzena q̄. Comē. p.8.n.5.

Peccado q̄, & ho da vōtade, falsa, & obra
de húa specie & maldade. p.110. n.7.

Peccado cōtra charidade, não se faz de
injustiça por malicia. p.141. n.28.

Peccado q̄ de sua casta he. M. deyxa de
fer tal por estas tres coulas. p.157.n.5

Peccados alhecos descobrir a outro, &
pedô por ley divina natural. c.7.n.1.

Peccados de palauras mayor malicia
colhem da intençā que da obra, & sā
de seys especies. c.8.n.2.

Peccados publicos ou secretos, onde se
podem publicar. ibi. n.21.

Peccados mortaes serem sete, como se

entende. cap.22. n.3.

Peccados contra ho Spírito sancto sam
estes seys. Porque se chamão irremini-
siveys, ibi. n.139.

Peccados quaes mentaes, ainda que se
figa ho dño nam obrigá a restituye
Comen. p.119.nu.24.

Peccados vindouros mays se ham de
euitar, que castigar os passados. E as-
si se inquire & prēde. &c. p.150. n.43.

Peccar nam pode Deos. Poder peccar,
he nam poder. Prezarle disso fraq̄za.
p.126.n.3.

Peculio, ou peculiar d'filhos, de quatro
maneyras. I. caſtrene, & quasi caſtre
se, & se he tal todo ho dos clerigos. c.
17. nu.141 & 142. Aduenticio. n. 143.
Profecticio. E se ha hi mixto, cō sua
declaraçā. n.144.

Pecunia em lati significa todos os bēes
temporaes. p.54.n.6.

Pena quem nam paga, como pecca. M.
se estaa condēnado, doutra maneira
não. Ainda que se encorra polo mes-
mo feyto. c.23.n.66. Ainda que seja
conuencionai cōtra a comū por muy
tas rezões, senā em lugar de interesse
ibi. n.68. Saluo se he censura, irregu-
laridade, inhabilidade, ou priuça de
beneficio, ou posta polo testador. E
porq̄ mays estas que outtas. ibi. n.67

Pena nam da igreja por obra mental,
nem por ella sooo he mal. Coment. p.
117.nu.20.

Pena como nā presopõe sempre culpa
ainda p̄sumpta. ibi. n.58. Como pode
ser justa, se he grāde sem'ella. ibi. n.61

Penitencia de infamia quando sancta.
c.18.n.60.

Penitencia aceytada, nam comprir quā
do mortal. c.21.nu.44.

Penitēcia justa se deve por ao pecador
A que nam he tal, porque se diz falsa.
Dar húa pequena necessaria. & outra

grā

grande nam necessaria, se he boa.c.
26. nu.15.

Penitencia justa q. soo Deos sabe qual
ella he. ibi.nu.16.

Penitencia de sete annos, nā se deue por
cada peccado. M.em ho foro interior
contra a comū com.S.Thom. ibi. n.
16. & 17.

Penitēcia ao arbitrio do cōfessor se dey
xa,não pera este effeyto, se não pera
este. ibi.nu.17. Confidere ao pōr isto,
& isto. ibi.nu.18.

Penitencia ha de ser cōueniente. Quaes
nam sam estas, ibid.n.18.

Penitencia pera satisfazer, & a de para
sayr da culpa differem com exēplos
nu.10. Qual dellas, ou ambas, se sam
justas, he obrigado aceytar ho peni-
tente com a cōcordia das opiniões,
ibidem. Deueselhe de poresta geral.
ibid.n. 21.

Penitēcia se pode diminuyr por certas
causas. ibi.n.21, & 22.

Penitencia porque, & porqué se pode
mudar. ibi.nu.22. Faz se por obras de
preceyto, & ainda polas que se nā po-
dem euitar. n.23.

Penitenie nam he obrigado a crer, que
nunca mays peccara ·M. antes seria
mostra de soberba. c.1.nu.13.

Penitente nam ha de nomear a pessoa
com que peccou, né ho cōfessor lho
confinta. c.7.nu.2. E em que casos nā
ha de descobrir a circunstācia do pec-
cado. n.3. E como pode saber se escan-
dalizara pola circunstācia. n.4.

Penitēte quando deue procurar licēça
pera se cōfessar com outro que nā he
seu cura. E quādo ha de hir desconhe-
cido a cōfessarse. ibi. nu.5. E que fara
quando vee que por lhe confessar al-
gū peccado, ou algūa circunstācia se
escandalizara ho cōfessor. &c. ibi.n.7.

Penitente, que tem proposito de se vin-

gar, se tal, ou tal injuria lhe fizessem,
ou q.faria tal mal, se tal, ou tal lho má-
dasse, ou tal ou tal aparelho teueisse,
nam se absoluia. c.1.nu.22.

Penitente q.reyterá a confissam ao mes-
mo a quem se confessou mal, não he
obrigado a reconfessar o que antes
confessou, se nam &c. c.9.n.16.

Penitēte cōfessado antes deho absoluver
faça isto. c.16.nu.2.

Penitente quando deyxara ho officio,
que tem. ibi.n.24.

Penitente próprio aa morte, que nam
fala, ou estaa sem fiso, auizese disto. E
se ho nam quiser fazer, nā ho absolu-
ua. ibi.nu.28, & 29.

Penitente que confessá ter emprestado
& assegurado, que se lhe mandara.
Comen.p.54.nu.6.

Pensam de emphiteota de duas maney-
ras. E quando se nam pode acrecen-
tar, ainda que se acrecēte os fruytos.
c.17.n.490.

Perdoar pode aquele a quem principal-
mente se deue, ou toca. Ainda q tam
bē o que a outros, porē menos prin-
cipalmente. c.18.n.50.

Prelado ou senhor que daa beneficio,
ou officio. &c. c.17.n.96.

Prelados de Espanha, que assistē as ba-
talhas contra os mouros, como se po-
dem escusar de irregularidade, cōtra
Aluaro Pelagio. c.17.

Prelados quaes ham de pedir, & quaes
ham de apresentar. ibid. nume. 61.
& seg.

Prelados quaes sam, a quem se ham de
presentar. ibid. nu. 261. E quando, &
como podem negar a licēça. ibid.
263. E apresentado húa vez, se ho se-
ra pera sempre. ibi.nu.264.

Pertinaz quem. c.11.n.17. E a pertinacia
ou perfia em sua opiniam, quādo he
M. c.23.n.33.

Peste.

Peste ao qué della estaa ferido, quem ho
ha de visitar. cap. 24. n. 12. & 13.

Piedade, virtude annexa a justiça, nam
he misericordia. c. 14. n. 1.

Pobre fêgado, aqué restituira. c. 17. n. 107
Poluçam voluntaria & inuoluntaria, va-
rias causas da daquelle que dorme.
c. 17. n. 6. & 7.

Poluçã passada & vindoura, em que dif-
ferem. ibi. n. 6.

Poluçam do enfermo, se desejar ho me-
dico. ibi. n. 9.

Portagem quem recebe dos ecclesiasti-
cos, que voluntariamente ho pagá,
não encorre escomunhã. Poré o que
recebe finta ou peyta láçada a elles
si, a da bulla da cea, c. 27. n. 128.

Portagem nouo qual he. Quem có pul-
for de sua paga. ibi. n. 58.

Portagé de couças, que homé leua pera
sua necessidade. c. 17. n. 202.

Preço justo de tres maneyras. ca. 17. n.
202. E nam he indiuisiuel. Antes se
parte em reguroso, piadoso, & hone-
sto. Como se muda. c. 23. n. 78.

Precipitaçã sempre he peccado, & quâ-
do M. c. 23. n. 3.

Prêgaçam, auto peculiar do Euangeli-
sta. c. 25. n. 141.

Prêgador como pecca M. se prêga sem
poder. Ou em peccado M. Ou mèti-
ras de historias de milagres falsos,
&c. Ou couças innutiles. c. 25. n. 141.
Ou por gloria humana. Ou por fim
ultimo. Ou por dinheyro, có sua de-
claraçam. Ou mestura graças pera
rir. ibi. n. 142. Ou murmura dos pre-
lados nomeadaméte, ou por circun-
stancias, que tanto valem. Ou fendo
religioso dissuade a paga dos dizi-
mos. n. 143.

Penhor comprado do onzeneyro. cap.
17. n. 265.

Penhor quem tem, como pecca M. se se

aproueyta della, sem vontade do que
lha deu. Se por sua culpa lata, ou le-
ue a deyxa perecer, & nam a paga. Se
fez pacto que depois de tal dia, nam
a tirando fosse sua. cap. 17. n. 202. Se
para a vender, nam guardou a ordé
que deuia. E qual he aquella. n. 104.
Penhor se se nam vende por tâto, quâ-
to he a diuida pode se pedir ho de-
mais, & ainda os gastos que se nella
fazem, tomando os fruytos se os ha-
bi em desconto. ibi. n. 205.

Prescripçam como escusa de restituir:
cap. 17. n. 85.

Presentaçam de frades, pera confessar,
em tres formas se faz. A primeyra, re-
quere, que taes prelados seus peçã a
os prelados da igreja, que sejam con-
tentos que elles confessem em seus
territorios, &c. c. 27. n. 260. E que des-
pois os apresentem. ibi. n. 261. & seg.

Presentaçam da segunda forma, façale
com estas palauras. ibid. n. 267. E a
da terceyra com estoutras. n. 268.

Preso quem solta, ou ajuda. c. 17. n. 101.
& douz seguintes.

Presumir mal, do que obra bê. c. 18. n. 37

Presumpçam mortal, como pecca, quê
vsa de algú officio em damno nota-
vel de honra de Deos, ou do proximo,
ou usurpa a juridiçã alheia, ou cui-
da ganhar a gloria eterna com seus
merecimétos: ou polos de seu foo al-
uedrio, ou que ho nã priuara Deos
de sua gloria, ainda que peque. ca. 23.
n. 42. Ou se quer achar onde por ex-
periencia, entêdeco que peccaria. M.
ibi. n. 13.

Presumpçam iuris, & de iure que. Qual
a deste cap. Comen. p. 34. n. 6.

Preuaricador he ho auogado, que aju-
da a parte aduersa. c. 15. n. 29.

Princesa dona Ioana mostrouse piado-
sissima, circunspectissima, efforça-
dissi

gadissima, & amantissima de quem
deuia nisto.c.21.n.5.

Prior de noſſa Senhora do Pilar de Ca-
tagoça louuado.c.16.n.1.

Priuiligado pa diuinios officios, he ho-
pera sepultura.c.27.n.18L

Priuilegio de ouuir missa em tempo de
enterdito nam aprouecta ao que deu
cauſa pera iſſo, & aos outros ſi:ainda
pera ſeus familiares, ibi.

Priuilegios particulares de muytos pa-
enterdito. n.17L

Prodigalidade vicio contrayra a auare-
za, & liberdade.n.70. E a dos benefi-
cios aſſi justiça, & he mortal. n. 71.

Prodigalidade húa contrayra a ſoo a li-
berdade. Outra a ella, & aſſi justiça.

Eſta de ſeu M. aquella venial.nu.72.

Promessa quebrar he mentir, & toda a
promessa obriga ſopena de peccado.
M. Quando he verdadeyra, delibera-
da & voluntaria de couſa poſſiuel, li-
cita & notauel, ſe ná ſe mudá as cou-
ſas do ſer que tinhá ao tempo della,
com a declaraçam de cada particula.
c.18.n.3. & ſeg.

Promessa de couſa pequena ná obriga
a M. & nenhúa, ou nada em certos
casos. n.3. &c.5.

Promessa quem ná cumpre quádo pecc-
ado, & quando nam.n.9.

Proximos como peccão cōtra ho qua-
to mandamento vede em a palaura.
Mandamento.

Preuar pode ho denunciador ſe tem
húa testemunha.c.27.n.15.

Prouidencia virtude, que ha hi do mû-
ndo & carne.c.23.n.77.

Puſilanimidade, quando M. n. 133.

Prudencia virtude q. Prudenciado mû-
ndo & carne, que.c.23.n. 77.

Vareſma em que differe de ou-
tros jejús, & ſe he de ley diu-
na.c.21.n.13.

R

Ancor & odio de duas maney-
ras.c.14.n.25.

Retifica quem ho mal feyto cap.
17. n.133.

Regra do dereyto guardese em tudo o
que ná eftaa excepto della. Comē.p.
164.nu.16.

Religião virtude que he annexa aa ju-
ſiſia cap. 14. n.1.

Religião ás vezes ſe chama piedade, &
ainda obrigaçāo, ibi. n.2.

Religioso q̄l encorre eſcomunhāo por
ter dízimos.c.27.n.138. Qual por diſ-
ſuadilos.n.145.

Religioso que vay aa corte por dánar,
&c.ao moſteyro, ibi.

Religioso portomar lugares quádo eſ-
comungado n.144.

Religioso que nam encarrega paga de
dízimos, nu.145.

Religiosos que nam guardá enterdito
da ygrefa matriz &c. n. 146.

Remifiam de diuida, qual baſtante cap.
17.nu.75.

Renunciar pode a ſeu prouecto, ainda
prometido por Deos.c.12.n.25.

Reo, acuſado ou prelo como pecca M.
ſe defende couſa injusta.c. 25. nu.35.

Ou preguntado despoys q̄ occorem
eftas quattro couſas nega a verdade.
n.36.Ou ná descobre a taes cōpanhei-
ros.Ou ná ſatisfaz as cartas de eſco-
munhāo acuſumadas quando,&c.
n.37.Oufoge do carcere, ou ajuda a
fogir quebrando, &c.n.38.

Ou ſe defende cō mentiras, ou perju-
tos. Ou apella da juſta ſentença. n.39.

Repreſalias quem concede contra cle-
rigos,&c.c.17.nu.136.

Kefer-

Reservado caso ao Bispo, & censura a elle reservada differem, de q se seguē estas causas notaues.nu. 155. Ho demais vejase em a palaura caso reservado,capi.

Residēcia em beneficio, q causas, a causam ca. 25.n.120.

Restituyçam do ganhado em guerra injusta.c.25.n.15.

Restituyçam q causa cõ sua diffiniçam, & q he auto de justiça comutativa.c. 17.n.6. E he deuida a do alheo,ainda q o cõpre cõ boa fee. Poré nam se cõ mas.n.7. E q se ho vêdeo ja cõ ella, ou a tornou ao vêdedor sem ella.n.8. E q se começo,ouvsou do furtado.n.9 Restituyçam da causa alheia,façase onde estaa possuida com boa fee, & do deuido por côtrato & quasi contra-to em ho lugar assinalado, ou onde se pede com tanto que &c.n.42. E do que deuido por delicto, ou quasi delicto , onde ho senhor fica sem damno algú, &c. n.43.

Restituyçam se ha de fazer,em a manieira q a causa porq se dueve requere, & bastara remissam & perdão voluntario da parte sem lhe pôr a paga antes diante, se nam &c. a. nu. 44. &c dous seg.

Restituyçam façase de todas as diuidas se pode ser,se nam antes da certa queda incerta.n.47. E antes ho seu a seu dono.n.49. E desploys tal & tal.n.50. & 51. E antes ho de taes contratos, q das onzenas.n.52.

Restituyçam se ha de fazer logo do que se dueve por delito,& do q por contra-to vindo aprazme, &c. E a rezâ dissc. n.54. Mayormete quanto ao proposto de ho fazer.n.55. Se a ignorácia ho nam escusa, ou a dilaçam, ou ho nam poder ao menos sem perder a vida,sauda,ou fama , ou sem algum

gráde dâno seu,nu.56. & dous seg. E qual se diz dâno seu,nu. 58. & 59. Restituyçam dilata,mas nam tira a necessidade extrema,ainda do que está do nella se toma.n. 60. se nam quando,&c.n.61. Dilatas tambem a necessidade menor,que a extrema, & ho temor do dâno da alma,ou corpo daquelle,a quem se dueve.n.71. Ou da se pubrica , ou de adulterios fornicações,&c.n.62. Porem ho nam fer cõdemnado,nu.64. Nem a dilaçam do confessor,se nam quando,&c.nu. 65. Nem o querer pagar pouco a pouco, nu.66. Nem basta enuiar ho mal tomado,se se lhe nam daa. Nem mandalo em ho testamento,se nam quâdo,&c.n. 67. & 68.

Restituyçam escusam muitas causas. A.i.j. a necessidade. A.ij. a remissam,ou contentamento da parte concorrendo duas condições.n.75. E nã he necessaria paga aparelhada.n. 76. A.ij.. procurar beneficio ,&c.nu.18. A.ij.. aignorácia razosuel, & qual he ella, n. 82. & dous seg. A.v. a prescripcão n.85. A.vi. a cessam de bées. nu.86. A.vii. o temor de perder a vida ou saude.n.88. A.viii. ho temor de perder a fama.n.89.

Restituyçam de fazenda escusa ho temor de perder a vida,sauda,liberdade ou fama.n.87. & seg.

Restituyçam de bées incertos a quem se faz.n.92,& 93.

Restituyçam quem impede com favor,nu.131.

Restituyçam de fama,como se faras, & se se pode perdoar. c.18. nu. 48. & 49.

Restituyçam deuida a pobres se se pode fazer a ygreas.c.26.nu. 29.

Restituyçam nam se dueve,onde nam ha injustiça.Com.p.120. n.15.

Restituyçam nã se dueve por nã fazer charidade

ridade, poré si por nā fizer justiça. p.
114.nu.16.

Restituise ho alheo, & ho mesmo se se
pode. c.17. nu.24. E os fruytos se he
frutifero, & o q̄ mays valeo, & ho in-
teresse. nu.25. &c 26.

Restituise quanto monta ho dâno cer-
to, ou arbitrado. nu.27.

Restitue a quē se perdoa ou remite. n.11

Restituya como o q̄ dâno 20, pŕximo
em os beés da alma. c.14. nu.32.

Restituya como a fama, quem mentin-
do dâno, & como quem dizendo ver-
dade. c.18. nu.48.

Restituyr deue ho dâno, quem deu ho
filho fengido. c.16. n.48. Adulterio po-
de creu nā ser seu filho, ho de adulter-
ia, & se restituya ho dâno q̄ por seu
filho. &c. ibi. n.49.

Restituyr nam se deue fazenda cō per-
da de fama comumente. ibi. n.44.

Restituyr se deue a mesma causa alheia
cap.17. nu.10.

Restituyr quem deue, por húz regra q̄
comprehēde vinte mãos. &c. ibid. n.
12. Com declaraçā de cada perte della
nu.12. &c.14.

Restituyr obriga a mays ho delito, &
quasi delicto, que ho cōtrato, & quasi
contrato, & como he mays obrigado
ho malfeitor, que ho consintidor, de
noue maneyras. ibi. n.17. ate.20.

Restituir se deue a cuja he a causa alheia
c.27. n.28. se nam quando, &c. & si, &
como se lhe mandara, & que se nam
sabe quem he. n.29. E o que mal se to-
ma contra vontade de algú, se ha de
restituyra o mesmo, & quem he em
ambos os foros. n.30. E q̄ també to-
mado mal de quē ho nā deo mal, ao
mesmo que ho dāa. n.37. Oquē come-
çou se toma mal de quē mal ho dāa,
a ningué de preceyto por muytas re-
zões, se nam, &c. n.33. 44. & 35. Nem

o que bem se dāa, & bē se toma, ainda
que por torpe causa, com noua rezā.
nu.38.

Restituyr mays deue ass vezes, quē to-
ma por fazer o que deue, que quē to-
ma por fazer o que nā deue, com sua
rezam, nu.33. & 34.

Restituyr com que ordem se deue. ca-
17. nu.47. ate.52. E doutra maneira
nam baſta. nu.52.

Restituyr mandā senhores sem prouey-
to. c.17. nu.121.

Restituyr deue a fama qualquer que a
tirou, ou diminuyo, & nam ho efusia
isto nem isto. c.18. nu.42. E quem nā
poder restituyr dee recompensa. E se
jatem recobrada a fama baſta resti-
tuylhe o que por ella perdeo. n.43.

Restituyr quando nam he obrigado a
fama ho murmurador, pola nam au-
er dândo, ou por nam poder resti-
tuyla sem perigo de vida & saude,
ibi. n.44. Ou por estar esquecido seu
dito. nu.45. Ou por nam ser criado cō
ho accusador. nu.46. Ou por nā fa-
zer mays que referir o que ouviu, ou
a quem ho sabe, ou por nam ser cau-
sa propinca, ainda que si remota. Ou
por elle ser grande. & a quem a tirou
a bayxo. nu.47.

Restituyr nam he obrigado ho dathuo
quē deixa de dar esmola: ainda que
si quem nā paga a dñuida, com sua
lindo rezam. c.24. nu.5.

Restituyr se deue as guardas, meirinho
& beleguins, isto & isto. c.25. n.24.

Restituyr quē deue a pobres, como ro-
mará pera si. c.25. n.122. Quādo se ha
de restituyr a pobres. n.122.

Restituyr de preceyto quādo deue, quē
mal toma de quem mal da. Comen-
p.119. nu.21.

Rey dō loô. III. & Raynha dona Cateri-
na. Lao terceyro dia do enterramēto
do

Príncipe domínio amouiram officios
de pontifical.c.21.nu.5.

Reys como peccá. M. se queré ganhar
ou augmentar seus estados. Ou os go-
vernam mal, ou bê pera mao sim, ou
vão. Ou ná apaceficam, ou instruem
a seus vassalos pa paz & guerra.&c.
c.25.n.1. Ou nam tem riquezas natu-
rals de seu patrimonio, como trigo,
carnes, caualos.&c. Ou não riquezas
artificiales de ouro.&c.n.1. Ou ente-
souram com agrauo.&c. Ou gastão
demasiadamente suas rendas. Ou ná
balstecem suas forças.nu.3. Ou ná cō-
certam os caminhos. Ou ná proueé-
aos pobres. Ou nam queré concerto
razouel em taes guerras. Ou fazem
leys penaes pera seu proueyto parti-
cular.n.4. Ou despensam em as leys
de Deos sem causa, ou em as suas cō-
dâno ou escandalo, & que causa he fa-
zer isto,n.5. Ou nam permitem q̄ se-
us reynos & pouos defendam suas li-
berdades. Ou usurpão os bés do con-
celho. Ou por ameaças, ou rogos de-
masiados acquiré couisas de seus va-
salos sem justa causa. Ou fazê guer-
ra injusta com injusto animo: ou im-
pidem a visitaçam de freyras. Ou pe-
dem peytas de certa maneyra. nu.6.
Oufazê lauraz suas casas, ou herda-
des por os vassalos, sem justa paga.
Ouvêdê os officios de certa maney-
ra, ou não pôe ordê como se vendâ
alem do justo preço.n.7. Ou fazê ca-
sar por força hûs cō outros: & estor-
não seus casamentos. Ou pôe officia-
es ignorantes, sabendoo, ou desploys
de ho saber ná os tiram. Ou aprefen-
tão, ou fazem apresentar insufficien-
tes a beneficios. Ou ná estoruan q̄
seus officiales tomê peytas illicitas.
Ou uam tiré os costumes perigosos
de sua terra, ou consintem falsa moe-

da.n.8. Ou condénam a algú sem ho-
ouir, & sem proua publica, polo q̄
priuadameête fabiam. nu.9. & 10. Ou
não restituem de certa maneyra o q̄
dizemos ser.M.nelles.nu.11.

Reys ham de querer seu premio no ceo
c.25.n.1.E julgar segundo as leys.n.7
Sam homicidas se matam sem ouuir
ou sem proua publica.n.9. Einjustos
se priuâ assi, se nam quando.&c. n.10.
Reys justiçará soldados por furtar gali-
nhas, & couisa menor. Co.p.160.n.11.
Rezar deuê horas canonicas estes tres
generos de homê.s.c.25. n.95. Cúpre
com as rezar ate mea noyte, ou a par-
da tarde.n.97. Nam deyx e parte no-
tauel, né reze mal notauel mête.n.99
Rezar quâdo ná he obrigado ho enfer-
mo, ainda mètalmente.ibi. n.100. Ho
demais vejase na letra Horas canoni.
Rezar que deuê os de prima tonsura, &
quatro menores: ibi.c.25. n.168.
Rezar ou celebrar por distribuições
quando mortal.ibi.n.132.
Rico pode ser constrágido a dar aos po-
tres, ainda q̄ nam a certos.c.23. n.72.
Roncesvalles espiritual geral, & mostey-
ro famoso.c.27. nu.133.
Reaes & cornados de Castela, & reaes
& ceytis de Portugal, igoaes. Comê
p.90. nu.60.

S

Saber deuê que estam em peccado
M. taes & taes.c.21.nu.46. & 47.
Sacramentos dados ao escomûga
do valem, ainda que se peque é
se darem.c.9. nu.2.

Sacramento que he, que produz graça
ex opere operato. Que quer isto di-
zer. c.22. nu.1.

Sacramentos sam sete, quaes delles sam
iteraueys. Onze heregias acerca del-
les códennadas. Se qualquer que daa

ou toma Sacramento em peccado mortal,peccata.M.ibid.n.2.

Sacramentos & seus effeytos quem nā cree,como pecca.M. Quē os daa sem euydar que estaa em graça por mais supitamente que ho chamē. ibi. n. 3. Quem os toma sem contriçā, ou atriaçā tida por bastante, ou conuida a dalos ao que estaa em peccado mortal.Ou por palaura ou obra os desacata.nu.4. Sacramento da Eucaristia q. & porque se chama assi. Que outros nomes tem.Que he peccado mortal, & heregia nā ceer que estaa em elle realmēt ho corpo, & ho sangue de nosso senhor, desta, & desta maneyra, ou que fica nelle algūa coufa de pão ou de vinho.c.22.n.10.

Sacramento de penitēcia que:que pena mortalmente quem ho toma sem arrependimento, sem cōfessar todos seus peccados, ou sem se apartar delles,ibid.nu.11.

Sacramento de ordem que he.Vejase a palaura ordem,ibid.

Sacramento & sacramentaes, quaes se permitē em enterdito.c.27. n.168.

Sacrilegio quem,& se he escomungado c.17. n.95.

Salamanca tange a enterdito,ao começo das horas. c.27. n.177.

Salario de auogado,qual justo,quando se concerta. c.25. nu.30.

Santa Caterina grande guia de estudos &c.nu.

Satisfacām que he,c.3. nu.1. E que com tres maneyras de obras se faz. nu.2. E que nam he muy limado oq muy os dizem de tres maneyras de satisfacām, de coraçām,boca,& obra,por tres maneyras de peccados. n.3.

Satisfacām se pode fazer cō obras por outros espertos deuidas, & he melhor ho mandado polo cōfessor, q a

voluntatia,ibi.n.4.

Satisfacām qual deve ao pay, quem lhe deflorou a filha.c.16.nu.19. E qual se deve à mesma filha, veja se a palaura virgem.

Satisfacām, qual por direyto ha de proceder aa absoluçām.c.27.n.43.

Satisfazer quem differ por toda a pena, qualqner perdam de culps,ou que nā satisfaz pola pena com obras dos penitentes em virtude dos meritos de nosso redemptor herege.c.3. n.5.

Sciencia,fee,opiniāo,duvida & escrupulo diffinidos : & em que conuem, & differem.c.17.n.273.

Socrestos quem quebra, porque he oje escomungado.c.27.n.137.

Secreto que,& como se diuide em húa maneyra em duas especias:& em outra em tres.c.18.nu.51. E porque ley somos obrigados aa sua guarda,& como mais a guarda de hum, que a do outro.nu.52.

Secreto d'sua natureza qual,c.21.n.15. E deueo guardar ho confessor ao cōfessante.nu.44.

Segredos quaes nam d'st obrem os que sam testemunhas, auogados , medicos,&c.c.26.n.42.

Sello da confissam que he, & porque se chama assi.c.7.n.1.

Sello secreto de duas maneyras, & qes sam.ibi.nu.2.

Sello de confissam que coufas inclue. ibi.n.3 E quem ho ha de guardar alé do confessor.ibi.n.4.&7.

Sello todo da confissam he sello de secreto natural,& nam polo contrayro:& ho da confissam he mais forte, que ho outro.ibi.n.5.

Sello da confissam,anda depois de morte dura.ibi.n.7.

Senhor todo,como nsrm pode despor do que he seu comet.: pag.20.nu.40.

Senhor como quebra ho quarto mandamento, & pecca. M. se he negligente pera o q conue za saluaçā de seus escravos, & chegados. Se lhes nā defende ho jurar, nem os faz confessar, comungar, ouuir missa, &c. aos tempos deuidos. Se nam procura de saber seus peccados manifestos. Se impidio ho casarse a seu escravo, ca. 14.

Senhores peccāo assi como os juyzes, cap. 25. n. 12.

Senhorio da cotaia nam passa em outro, pola receber a seu perigo & risco. p. 19. n. 17.

Sentidos exteriores sam estes cinco. Ho vso dos quaes quando he virtude, quando peccado. M. & quando venial. c. 14. n. 21.

Sepultura nā se dā a estes, &c. c. 26. n. 32.

Sete obras seruijs se permitem, cinco nam seruijs se prohibem, ca. 13. n. 3.

E mais as relaxa a necessidade que a pliedade, & como. n. 4.

Sinos por que se nām podem tanger em tempo de enterdito. c. 20. n. 177.

Symonia que, com sua difiniçā declara. c. 21. n. 99.

Symonia se parte sooo em mental, & cōuencial, & real. Symonia sooo mētal que. c. 23. n. 10. Nam escomunga, nā induz necessidade de restituyr. Differe da vſura mental. n. 103.

Symonia sooomental, & conuencial que. Nam pōe necessidade de restituir, cō hūa linda declaraçā, ibi. n. 104.

Symonia real que, como induz escomunhão, & nullidade, ibi.

Symonia mortal como pecca, quē das, ou toma preço por causa espiritual. Ou pola parte que de espiritual tem. Ou polo annexo a ella. Ainda q̄ ho preço seja louvores, que ho sam quād., &c. c. 23. n. 107. Ou das dinheiros pera preço de missas, de orações, de

rezar psalteyro, &c. E nā pera sostença, esmola, ou castigo, &c. n. 108. Ou pera dizer missa, ministrar sacramentos, & outros autos sacramētaes &c. Ou por pitâcas de missas. n. 109. Ou cōprou algūa temporalidade mais cara polo spiritual ânexa a ella. n. 111.

Symonia como nam comete, que daa por causas espirituas por via de sostença, castigo, &c. 22. n. 108. &c. 109. Né quē pede ho deuido por ley, ou custume, ou por se obrigar a pregar, ou administrar sacramētos, ibi. n. 110.

Symonia de ordens, de benefícios, de presentadores, remissive. c. 23. n. 111. Symonia qual, a que absoluem os frades menores, ibi. 111.

Symonia mental, conuencial, & real muyto disferem. c. 25. n. 112.

Symonia alheia, em que, & quanto dāna c. 25. n. 113. Que rogos induzem. n. 115.

Symonia como he renunciar expectativa: por dadiua, ou beneficio, por cōcerto, ou por rogos em fauor de algū, ibi. n. 116. &c. 118.

Symonia mental: nam obriga a restituyr contra outros. Com. p. 11. n. 11.

Symonia mental peccado, & se faz symoniaco. p. 110. n. 7. Ho destas duas especies, &c. ibi. n. 8.

Symonia tem estas tres especies, ibi. E se ha hi mental onde ha hi promessa exterior sem interior. p. 111. n. 9. Que a ha hi, ibi. n. 10. Mas nam obriga a restituyr. p. 112. n. 11.

Symonia mētal nam obriga a restituye p. 111. n. 12. Cō a defensim disslo. p. 113. n. 13. & seg. Ainda que seja defendido por ley natural & diuina, nem ainda no foro da consciencia. p. 110. n. 26. Ainda que de ambas as partes se effeetuue. p. 121. n. 27.

Symonia mētal, porq̄ nā obriga a restituir, & a onzena mental si. p. 119. e. 22.

Symonia mētal & cōuencional nā obri
gā a restituye antes q, &c. p. 121. n. 28.

Simulação quando. M. c. 18. n. 9.

Simulador & hipócrita que. c. 18. n. 5.

Soberba bē praticada, &c mal entēdida
que he, como differe da ambiçā, Pre-
sumpçam, & vaá gloria. Sua diffiniçā
declarada. Porque he ho mayor pec-
cado. c. 22. n. 5. &c. 6.

Soberhané quattro especies. Quasem sam.

Porq sā mais effeytos seus, q especies
fotil, & proueitosamente, ibi. n. 7.

Soberbo como pecca. Mamando desor
denadamente sua excelencia, cō des-
prezo expresso, ou virtual, da diuina
sojeiçām, ou com juyzo de húa de
quattro couss, ou desprezo notauel
do proximo. c. 13. n. 8.

Sodomia nam he dos crimes, que indu
zé irregularidade. Com. p. 146. n. 37.

Superfluo pera a vida estada que. Pou-
cos casados ho tem. c. 14. n. 7.

Subdito como quebra ho. iiii. mādamē
to, & pecca. M. se nā faz a hora nota-
uel, & deuida a seu supior. c. 14. n. 22.

Suspender quem podē, & quem ser sol-
penso. c. 27. n. 159.

Sospensam geral, & sospensam censura
q. Porque ho peccado. M. nā he sospes-
sam: nem ho defendimento de couss
profana. c. 27. n. 151. Nem a deposiçā.
Nem a escomunhão mayor, né me-
nor. Nem a irregularidade. n. 152.

Sospensam de auogar, &c. nā se encor-
re sem peccado, ibi. n. 155. Impide des-
poys da confissam, ibi.

Sospensam partese em estas tres espe-
cies, partice eni estas outras duas.

A qual se pôe polo dreyto, partese
em muitas. c. 17. n. 154. Porq sospen-
de ipso iure, aos clérigos notoriamente
tornicarios. Aos q elegó a tal pôr
Bispo. Aos que se ordenam sem licē-
ça fora do tempo, ou sem legitima

idade com sua declaracām. n. 156. Ao
clerigo que entra em desafio, segudo
algū, q nam he verdade. Ao q se co-
munga sem muniçām. Ao q dā cen-
sura foo por palaura, &c. Aos que to
mão algū couss, durando a See Bis-
pal, ou colegial. n. 156. Aos q tomão
fruytos dos brneficios de sua proui-
sam vacantes. Ao conseruador, q faz
isto. Ao juyz ecclesiastico, q mal sen-
tencea. Aos que admítē aos sacramē-
tos em tempo de enterditio. Aos que
recebem algú a profissam antes do
anno. Ao ecclesiastico, q se veste de
cores. Ao religioso, que tendo admi-
nistriçām aliena sem necessidade. n.
157. Ao q se ordena cō pacção de nam
pedir alimēntos ao Bispo, &c. n. 158.

Sospensam requere moniçām, escriptu-
ra, peccado, & que prece de a apellacā
ibi. n. 159. Nam requere certas pal-
urias, pera se pôr, nem tirar. A geral
nam encorrem os Bispos. n. 160.

Sospensam da jurdiçāo, nam ho he das
ordēs, ibi. n. 160.

Sospensam, se faz irregular so q a que-
bra, ibi. n. 162. E a de receber sacramē-
tos, porque ho nā faz, nem ha de dar,
se nam quando, &c. na 62.

Sospensam ate tal tempo, ou tal feyto,
nam requerē absoluçā. c. 27. n. 163.

Sospenso quanto a si so, & quanto aos
ourros, se he bendito. c. 27. n. 153.

Sospeso de húas couss, nā ho he de ou-
tras diuersas. n. 160.

Sospeso de beneficio nā ho he de ordēs,
nā a de jurdiçāo, &c. Ného de officio
do beneficio, ibi. Que do sospenso do
officio & beneficio, & q do de offi-
cio ou beneficio. n. 161.

Sospenso, como pecca. M. fazendoho
de que estaua sospenso, & quem fo-
ge dos officios diuinios. n. 163.

Sospensam, q mete mal onde ha hi bē
e ij que

que & em que differe da derraqá. &c.
E quando M. E que obriga a restitu-
yr, & quando não he peccado, ou he
somentem venial. c.18.n.14.

Symbolo Apostolico contem a summa
do que ha de crer ho Christão. Ho
Pater noster o q̄ ha de pedir a Deos
Ho decalogo o q̄ deve fazer. c.11. n.1.

T

Tayxa justa quē quebra, como pe-
ca. M.c.23.n.83. Qual comprehē
de aos clérigos. n.84. A de pão
qual justa, n.85. Se escusa a pena
nam excedendo a tayxa, como se pe-
ca. n.86.

Temer culpa onde a nam ha, he de bôa
mente, como se entende. c.27. n.284.

Temor que contratos & sacramentos a
nulla. E porque ao matrimonio. c.22
n.50. Qual ha de ser ho tal temor q̄
anulla, ainda que verdadeyramente
se consinta, como se ratifica. n.51.

Temor quem põe a outro pera se casar.
Ou despoys de posto nam quer elle
casarse como pecca. Ibi. n.51.

Testamento, porque se deve fazer em
tēpo de saude, ou ao começo da do-
ença. Porque em estado de graça, on
ratificado nelle. c.26.n.36.

Tentar a Deos dizendo ou fazendo al-
gúia coufa, com tençam expressa de
prouar seu poder, saber, &c. c.11.n.41.

Teñedor a que parentes pobres ha de
deyxar por força. c.26.n.36.

Teñar se pode ho clérigo de sua renda
c.25.n.128. E se h̄e contra deryto na-
tural. Que do custume ou priuilegio
pera isto, n.129.

Teñar quē nā deixa a outro, como pecca
& he obrigado a restituyr. c.26.n.36.

Testemunha quando cala bem ho mal
seyto. c.17.n.133.

Testemunha quando pecca mortalmēte

te, dizendo, ou calando. c.18.n.6.
Testemunha como pecca mortalmēte
se diz falso, ou cala verdade, ou duui-
da. c.25.n.39. Ou nā manifesta a ver-
dade contraria do que depos. n.40,
ou diz verdade crendo que era falso.
Ou por so temor de ser perjuro. Ou
jura de nā ser testemunha. Ou se es-
cusa, ou ausenta por nā testemunhar
sendo a isso obrigado. n.41. Ou toma
dinheiro por testemunhar bem ou
mal, fora de sua custa. n.45. Ou nā
responde as cartas descomonhão, se
algúia destas oyto escusas. n.45. & 46.

Testemunha que depõe ho contrayro
do q̄ antes depos, se se crera. ibi. n.40.

Testemunha q̄ fara quādo lhe pregūta
ho juyzo q̄ nā deve dizer. c.25.n.43.

Testemunhas quaes se há de offerecer,
& quaes nam. Destas quaes podē &
deuem testemunhar. Quaes nem po-
dem nem deuē. quaes podem, & nam
deuē, larga, & resolutamente, ibi. n.48.

Testemunhas quando se dizem falsas
pera se tomarem inhabiles, & quādo
pera tomarē priuilegiados. ibi. n.51.

Testemunho judicial talis, por tres re-
zões peccado, & por qual. M.c.18.n.2

Thesourar das rēdas eclesiasticas, ain-
da pera, &c. mao. c.25.n.131.

Thesourar podē os reys, & outros ley-
gos pera isto. c.24.n.7.

Thesouro que, & ho achado cujo. Se do
senhor, deryto, ou vtil. Se do arren-
dador, Se do fisco, Se da igreja. c.17.
n.172. & seg. Se ho dinheyro derrama-
do, ou escondido he thesouro. n.175.

Thesourcyro, ou recebedor, que trata
com o que recebe. c.23.n.94.

Tempo de feyra a feyra, se tem por hū
dia. Comē. p.10. n.75. Bem & mal se
olha. ibi. n.76.

Tempo de dez annos, he longó tempo
cap.27.n.126. p.10. n.75. O. R. 101. p.9

S.Thomas muyto acata aos Canones,
q foy mître de Deos.Comen.p.9.n.9.
Torneos quaes licitos.c.15.nu.9.
Trabalhar em dia de festa quando pecado,vejase em a palaura Mandamé
to terceyro de guardar as festas.

Tributos ou dreytos reaes quem nam paga,como peccata mortalmente contra ho septimo mandamento,se nam paga os bêpostos. Se algú os impõe sem autoridade bastante. c.17.n.201.
Se cobrou dreytos illicitos, que sabe ser taes, ou duujda, ou se offerece a elles, se os pedio aos clérigos isentos delles, com enxemplos de muitas injustiças particulares, que nisto se fazem. n.201.

Tributos, & dreytos pedindo a clérigos, que césuras se incurrem.ibi. 201.
Tristeza do bem diuino, em quanto he seu bem, em quanto he nollo, como differé antre si.& a dos bêes das outras virtudes.c.23.nu.133.

Titor, procurador,&c. que dánam por proueyco de seus menores, &c.c.17.
nu.137.

Titor que nam compra fazenda do dinheyro do pupilo.ibi.n.246.

Titor, ou curador, que jura isto, como peccata mortalmente, se he negrigéte em guardar ao pupillo de vicios: ou ao pupillo & menor sua fazenda. c. 25.n.66. Ou das seu dinheyro a maoganho. De que restituyra aquelle. n. 67. E da miy que sendo titora se causa, luxuria, ibidem.

V

VAl tanto a coufa quanto se daa porela, se he verdade.c.22.n.79
Valor justo da mercadoria, qual he, como sobe, ou abayxa por isto.Com. n.78.

Valor da coufa nam crece por vos for-

car a dala, né por vola furtar ou roubar.Comen.p.25.nu.54.

Vaâgloria, vicio, capital que. A que interina.Como differe da soberba. cap. 23.num.9.

Vaâgloria tem sete filhas, que incitam ao fim que elle pretende. n.11. Como differe da ambição & presumpçâ.ibi. Vêde, troca,&c. quem, como peccata. M. se faz isto por mays do preço riguroso.c.23.n.82. Ou hû por outro. Ou sem descobrir a tacha occulta questa bia, com outras, como deuia. Ou não satisfaz despoys que a fabe. Ou nam diminue ho preço pola calar.n.87,&c 88. Ou vende trigo, vinho, ou outra coufa, que se ná podia guardar. &c. ou armas pera guerra que sabia que era injusta, ou duuidaua,n.89. Ou peçonha, a quem,&c. Ou tem rofâlgar, sem ser boticayro.&c.nu.90. Ou vende cartas, dados, ou posturas pera o rosto, com proueitoflas declarações. Ou compra trigo, ou vinho ao tépo que se colhe, com declaraçam. Ou se concerta com os outros mercadores que nam venda menos de atal preço, sendo elle injusto. Ou alcança privilegio del Rey,&c.n.92. Ou vende ê dias de festa, ou mentindo &c. Ou tê intêgâ de enganar em coufa notaue. Ou vende armas, ou outras coufas defesas aos infieys,n.93

Vender pode hû ho seu polo que a elle lhe val, ainda que pera outros nam valha tanto, poré ná polo que ha de valer ao que ho compra, se ao vendedor, &a outros comumente nam val tanto. Comen.pag.28.n.55.

Vender o que estaa em caminhô de ginho,ibidem.p.28.nu.56.

Vender por mays do que a coufa val a outros quando he licito.p.88.n.58.

Vendedor nam perde nada, por perecer

cer a coufa comprada.p.41.n.81.

Vêda, ou cópra como se desfaz facilmente, por falta de justo preço.c.23.n.81.
Verdade vjitude qual he. E a que interina.c.1.8.-nu.3.

Vezo de temperar as leys có cuydado cap.27.n.281.

Viuuia que nam ouue missa, nem sae de casa dentro de certo tépo, se pecca. Que fara pera nã pecar.c.21.n.4.&5.

Viuuio, ou viuuia deyxada por fructuário, se viuer casto. &c.c.25.n.65.

Vicio contrayro à virtude. Vicio parte se em dobradas especies q à virtude. Porque sam dobrados os vicios, como as maas obras differem dellas.c.23.nu.2.

Vicios & peccados, quaes se dizem sete mortaes, ou capitays. Que a soberba nã he deilles, como pera a memoria he mays apta adiqá Sauligia, que Salligia.c.22.n.4.

Vida alheia se estima mais que a fazeda propria.c.15.nu.2. Nã se ha de perder por famada familia illustre.c.17.n.91

Virgem quem desflora q lhe restituuya, se por engano, ou importunqā, &c. c.16.n.16.&17. Que se lhe prometeo de casar se.ibi.nu.18. Que, se ella se casou tambem, como se fora virgem. Que se infamou a que estaua, portal. ibi.nu.19.

Virtude se chama esforço por q todo bô vezo se diz virtude. comé,p.126.n.2.

Virtude da fortaleza em q se emprega. ibi.p.119.nu.7. E milhot.p.137.nu.21.

Virtude & vicio coufas contrayras. Virtude que : partese em intellectual & moral. Quaes sam as quatro cardinaes. Quaes as Theologaes. Quaes as infusas. Quaes as acquifidas, Como as outras boas differē dellas. ibi. dem.nu.1.

Virtude maisfauoravel, que ho vicio.

Comment.pag.26.n.55.

Virtudes acquiridas & vicios, como se ganham & arreygam.c.23.n.3.

Visitaçam de freyras quem estorua e comungado.c.27.n.140.

Vestindo, & arrayandose como pecca mortalmente se se faz por mao sim. Ou com affeyçam de ho fazer, ainda que fosse M. Ou deymando de fazer coufa mandada.c.23.n.22. Ou de coufa tam delgada que vissem suas vergonhas.n.14. Ou fendo freyra, pera que a desejaissim por molher.nu. 26. Ou de habito de religião com vituperio notuel della.nu.27.

Vestirse por luiéda de, ou pera sim mao venial. Ou excessiuamente. Ou contra ho vso daterra, zinda que por isso algum peccasse M. Ou traz os peitos nus. Ou enfeytar se. Ou singefermosura. Ou traz cabeleyra, &c. Como de seu nam he mais de venial.c.23.nu.21.

Vórtade he liure, sooo Deos a força, pode querer & nam querer tudo. Comét. pag.130.nu.6.

Votada offerta, a quem se deve feyta a dispensaçam.c.12.n.78.

Votar pode ho casado coufa nam judicial a seu companheyro, & que se depois da licença cõtra, diz.c.12.n.61.

Votar pode, quem tem juizo pera pecar, ou merecer, &c.c.21.n.68.

Voto que he com sua diffiniçam. Se a yrá ho impede.c.12.n.1. & 24. Obrigaa a comprir loçona de peccado mortal. Sooo ho proposito nam he voto. numero.26.

Voto mental que. Qual deliberação requece.nu.26.

Voto sem animo de comprir obriga a compri-lo.nu.27. A promessa nam ha voto do que necessariamente ha de ser. Nem a de peccar. Né a do indiferente

Fim da tabuada.

A gloria & louvor do señor deo, & da sacra
issima virge sancta Maria, & de todos os
seus Santos & Santas, se imprensa a presente obra, chamada
Manual de Confessores por mandado do Doutissimo fe-
nhos ho Doutor Kauarro. Acabouse as
xxvij dias do mes de Setembro.

M.D.LX.